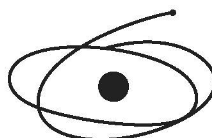
REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

Ano VIII nº 31-32 1965



ISSN 0034-7329





INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Revista Brasileira de Política Internacional
(Rio de Janeiro: 1958-1992; Brasília: 1993-)

Sede: *Universidade de Brasília*
Pós-Graduação em História - ICC - Ala Norte
70910-900 Brasília DF, Brasil

Correspondência: Caixa Postal 4400
70919-970 Brasília - DF, Brasil
Fax: (55.61) 307 1655
E-mail: ibri@unb.br
http://www.ibri-rbpi.org.br
Site Brasileiro de Relações Internacionais:
http://www.relnet.com.br

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais - IBRI, é uma organização não-governamental com finalidades culturais e sem fins lucrativos. Fundado em 1954 no Rio de Janeiro, onde atuou por quase quarenta anos, e reestruturado e reconstituído em Brasília em 1993, o IBRI desempenha desde as suas origens um importante papel na difusão dos temas atinentes às relações internacionais e à política exterior do Brasil. O IBRI atua em colaboração com instituições culturais e acadêmicas brasileiras e estrangeiras, incentivando a realização de estudos e pesquisas, organizando foros de discussão e reflexão, promovendo atividades de formação e atualização para o grande público (conferências, seminários e cursos). O IBRI mantém um dinâmico programa de publicações, em cujo âmbito edita a Revista Brasileira de Política Internacional - RBPI, Meridiano 47 – Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais e livros sobre os mais diversos temas da agenda internacional contemporânea e de especial relevância para a formação de recursos humanos na área no país.

Projeto de Digitalização

Em 2004 o IBRI comemora cinquenta anos da sua fundação, com a convicção de que desempenhou, e continuará desempenhando, a sua missão de promover a ampliação do debate acerca das relações internacionais e dos desafios da inserção internacional do Brasil. Para marcar a data, o Instituto leva a público a digitalização da série histórica da Revista Brasileira de Política Internacional, editada no Rio de Janeiro entre 1958 e 1992, composta por exemplares que se tornaram raros e que podem ser acessados em formato impresso em poucas bibliotecas.

Equipe

Coordenador: *Antônio Carlos Moraes Lessa.*

Apoio Técnico: Ednete Lessa.

Assistentes de Pesquisa: *Paula Nonaka, Felipe Bragança, Augusto Passalaqua, João Gabriel Leite, Rogério Farias, Carlos Augusto Rollemberg, Luiza Castello e Priscila Tanaami.*



Ano VIII nº 31-32 Setembro-Dezembro 1965

Especial: "Encampação das concessionárias estrangeiras II" Nota Liminar Projeto de Resolução nº 49, de 1964. Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das empresas concessionárias Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das empresas concessionárias. Paracer do Relator Paracer da Comissão Parlamentar de Inquérito Depoimentos: do General Carlos Berenhauses Junior, em 5-6-63; do Sr. Paulo Azevedo Romano, em 5-6-63; do Sr. Paulo Richer, em 6-6-63; do Ministro Eliezer Batista da Silva, em 12-6-63; do Ministro Hélio de Almeida, em 12-6-63; do Embaixador Roberto Campos, em 20 e 26-6-63; do General Amaury Kruel, em 24-7-63; do Deputado San Tiago Dantas; dos Srs. Geraldo Teixeira de Sonza e Mário da Costa Mendes, em 12-9-63 Relatório do Senador João Agripino, aprovado pela Comissão de Inquérito do Senado

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

A *Revista Brasileira de Política Internacional*, editada trimestralmente pelo *Instituto Brasileiro de Relações Internacionais*, sob a orientação de seu Conselho Curador, não traduz o pensamento de qualquer entidade governamental nem se filia a organização ou movimento partidário. As opiniões expressas nos estudos aqui publicados são da exclusiva responsabilidade de seus autores.

Diretor:

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Direção e Administração:

Avenida Treze de Maio, 23 — Sala 1219 — Tel. 42-4553
Rio de Janeiro — GB

Assinatura anual – NCr$ 10,00. Para o exterior – US$ 5.00

(Dois anos: US$ 10.00). Número avulso – NCr$ 2,50

Revista Brasileira de Política Internacional

ANO VIII SETEMBRO e DEZEMBRO 321 a 732

SUMARIO

PÁGS.

Dificuldades independentes de nossa vontade retardaram a publicação do volume 31-32, continuação da matéria impressa no vol. 30, sôbre a compra das concessionárias de energia elétrica. Os presentes números contêm matéria relevante da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos American Foreign Power Co., Emprêsas Elétricas, Brazilian Traction, Rio-Light, São Paulo-Light, Companhia Telefônica Brasileira e International Telegraph and Telephone Co. Os depoimentos de várias personalidades da vida pública brasileira, o parecer do Relator Adahyl Barreto e o relatório do então Senador João Agripino merecem a mais ampla divulgação, para maior e melhor conhecimento dos brasileiros. É uma satisfação muito grande para a direção desta Revista poder concluir êste documentário de tanta significação nacional, depois da demorada interrupção a que nos vimos forçados. A direção tem pronta outra documentação também extremamente importante sôbre o Acôrdo de Garantia de Investimentos Estrangeiros, composta de matéria oficial do Executivo e do Legislativo, valiosa para a consulta imediata dos interessados e o julgamento da nação, e que constituirá os próximos números da Revista.

José Honório Rodrigues
Diretor-Executivo do IBRI

PROJETO DE RESOLUÇÃO (*)
Nº 49, de 1964

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co.".

(Da CPI criada pela Resolução nº 13-63).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co." criada pela Resolução nº 13-1963.

Art. 2º Será enviado ao Senhor Presidente da República o relatório aprovado pela Comissão acima, acompanhado das cópias dos depoimentos por ela tomados durante seus trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1964. — *Getúlio Moura*, Presidente — *Adahyl Barreto*, Relator.

(*) "Diário do Congresso" (Seção I) 27-6-1964.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction" "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co."

PARECER DO RELATOR

A Resolução nº 13-1963, da Câmara dos Deputados, criou a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a situação das emprêsas concessionárias de serviços públicos, subsidiárias do grupo "American Foreign Power Co.", bem como da Companhia Telefônica Brasileira, devendo examinar o cumprimento de cláusulas de contratos, transações com estabelecimentos oficiais de crédito, processos de tombamento e encampação, relações com a Eletrobrás, etc.

O objetivo central visado pelo requerimento que afinal constituiu a CPI foi, entretanto, o exame da proposta da AMFORP de venda do acervo de suas emprêsas ao Govêrno brasileiro, projetada operação que logo sensibilizou várias áreas da opinião pública, dividindo-a em correntes, algumas extremadas, segundo as quais, de um lado, havia conveniência nacional na aquisição; de outro, que o País iria fazer operação ruinosa aos seus interêsses, comprando por preço duvidoso um acervo que era na realidade um "montão de ferro velho".

A êste propósito, lembremos o discurso-denúncia do eminente Deputado Leonel Brizola, representante maior desta última corrente, bem como o discurso-resposta do não menos ilustre Deputado San Tiago Dantas, pronunciado na tribuna da Câmara dias depois.

Interferindo no momentoso assunto, até então adstrito à área do Executivo, a Câmara dos Deputados certamente quis, com a CPI em referência, dar uma demonstração a mais de vigilância em tôrno dos grandes assuntos de interêsse da nacionalidade, fugindo do âmbito circunscrito à tarefa de legislar, para, como instrumento maior da Democracia, ser fiel às atribuições mais amplas, que realmente tem, de representar o povo brasileiro em tôdas as circunstâncias e face a tôdas as questões de interêsse nacional.

Constituída a Comissão, a nós, seu integrante, tocou, pela confiança dos eminentes colegas e principalmente do seu digno presidente, a dura e difícil tarefa de ser o seu Relator.

Desde logo, compreendemos as canseiras e dificuldades que êsse encargo nos proporcionaria, fatos que agora avultam na elaboração da peça final do Inquérito, ou seja, êste Relatório.

Talvez seja, a êste propósito, supérfluo dizer (mas gostaríamos de dizer sem falsa modéstia, como ora o fazemos) que não só durante as investigações, como nesta fase dos trabalhos, procuramos, coerente com tôda a nossa vida pública, agir com independência e isenção de ânimo e, fiel à posição de Relator, ser um elemento de equilíbrio entre as duas correntes, para afinal buscar a verdade e a descoberta do interêsse do Brasil sem procurar agradar a quem quer que seja e, sobretudo, sem temer incompreensões ou conseqüências.

A Comissão realizou, durante meses, sessões que despertaram o maior interêsse da imprensa, de parlamentares e pessoas outras que acompanhavam as notícias sôbre o controvertido assunto. Ouviu não menos de uma dezena de depoentes, entre êles pessoas do maior realce na vida pública brasileira, como os ex-Ministros de Estado San Tiago Dantas, Hélio de Almeida, Amaury Kruel, Eliezer Batista; o Embaixador Roberto de Oliveira Campos; o Presidente da Eletrobrás, Dr. Paulo Richer; os Drs. Paulo Romano e Carlos Berenhauser, Presidentes da CONESP; os Drs. Geraldo Teixeira de Souza e Mário da Costa Mendes.

De todos êstes depoimentos, amplos e esclarecedores, tomados sem restrições e incidentes, e nos quais não só os membros da Comissão mas também Deputados a ela estranhos fizeram tôdas as perguntas que desejaram para se esclarecer na matéria, afinal é possível chegar-se à conclusão que no final dêste se vê.

É bem verdade — e desejamos deixar o fato acentuado — que em matéria desta complexidade e com aspectos tão sérios para a economia e para o desenvolvimento do País, a uma Comissão Parlamentar de inquérito é pràticamente impossível examiná-la em todos os detalhes e com a profundidade desejada, tantos elementos exigiria êsse exame, em direito, em técnica, em contabilidade, em economia política e vários outros aspectos.

Desprovidas de recursos e de meios, as comissões parlamentares de inquérito lutam com as maiores dificuldades, notadamente de assessoramento técnico para *esclarecer* fatos e ao final *sugerirem* medidas, que estas são as suas atribuições.

Não foram menores do que das demais — ao contrário, talvez tenham sido maiores — as dificuldades desta CPI que, por isso, não pode aqui esmiuçar, como desejaria fazê-lo em todos os aspectos, que representam um mundo de fatos, das questões objeto da Resolução nº 13-63.

Na realidade, a Comissão se ateve ao exame da operação de aquisição das emprêsas, procurando elucidar como e por que estava sendo ela feita. De fato, a Comissão examinou mais demoradamente os aspectos políticos da questão, analisando os motivos que ditavam a orientação do Executivo de adquirir os bens ou ações das emprêsas e a maneira como estavam sendo feitas as negociações. Isto não quer dizer que os aspectos técnicos da questão não tenham sido também exami-

nados, para afinal chegar-se a uma conclusão de quanto a se o Brasil deva ou não fazer a transferência ao seu patrimônio das emprêsas em questão e, na hipótese afirmativa, como deva fazer isso.

Antes de entrarmos no exame pròpriamente dito da matéria, acentuemos que esta CPI alcançou, sem dúvida, o seu objetivo central, conseguindo, indiretamente, pela repercussão que tiveram, desde o início, as suas investigações, que a controvertida operação fôsse suspensa. Sôbre esta levantava-se uma celeuma e, notadamente, sôbre o *memorandum de intenção* de compra rubricado pelo nosso Embaixador nos EUA, foram feitas na imprensa e no Parlamento as mais duras críticas. A Comissão investigou, até com insistência, todos os aspectos do fato e, afinal, teve a satisfação de verificar que o Chefe do Poder Executivo agindo com prudência e habilidade não realizou a transação preconizada em tal *memorandum*, determinando simultâneamente o levantamento físico-contábil das emprêsas em negociação.

Aliás, diga-se a esta altura, o episódio dêsse discutido *memorandum* reveste-se de aspectos estranhos, investigados e apurados pela Comissão. Os depoimentos dos dignos Ministros integrantes da chamada Comissão de Alto Nível, ou Comissão Interministerial, são ricos de informações a respeito. Informações, porém, contraditórias e que cercam de certo mistério o referido documento. Enquanto o Ministro San Tiago Dantas a êle alude claramente, assumindo, o que lhe fica bem, inteira responsabilidade pela sua expedição, o Ministro Amaury Kruel o desconhece por completo e o Ministro Hélio de Almeida apenas assistiu à leitura de sua minuta, o que também acontece com o Ministro das Minas, Sr. Eliezer Batista. Todos, porém, foram acordes em acentuar que não houve deliberação alguma, que nenhuma decisão foi tomada a respeito pela Comissão Interministerial, não tendo havido nunca nenhum relatório ou decisão final submetida à aprovação do Presidente da República — fato êste reconhecido pelo próprio Ministro San Tiago Dantas — como determinava o decreto que criou a mesma Comissão.

É de justiça acentuar-se, pois, que foi oportuna e elogiável, servindo igualmente para resguardar a sua autoridade, a atitude do Presidente da República, desprezando o *memorandum* e suspendendo a operação.

Não há como fugir à evidência de que para êste fato muito concorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito.

2 — Feitas estas considerações gerais examinemos, agora, a questão da aquisição das emprêsas de energia elétrica e de telefones, pelo Brasil, verificando-se, à luz dos estudos, opiniões e depoimentos constantes do processo, se há ou não, conveniência nessa aquisição, e na hipótese afirmativa, como deva ela ser feita.

Das evidências que foram surgindo no curso do exame do processo destacamos aqui, uma que, sem ser fundamental para a adoção das

conclusões, merece todavia um comentário. Referimo-nos à confusão mais ou menos generalizada em tôrno da palavra *nacionalização*, empregada no processo para significar o modo de aquisição, por parte do Brasil, das emprêsas estrangeiras concessionárias de serviços públicos. Aliás, diga-se de passagem, esta confusão é comum até mesmo na linguagem de homens responsáveis e de alta cultura, para não falar do seu emprêgo na redação de documentos oficiais. A respeito desta última, basta mencionar que o Govêrno federal, quando ainda vigente o regime parlamentarista, ao criar, pelo Decreto nº 1.106, um órgão destinado a estudar e providenciar a aquisição das emprêsas em causa, deu-lhe o nome de Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviço Público.

É bom lembrar que, de acôrdo com a legislação brasileira, *nacionalização* de emprêsas estrangeiras pode significar, apenas, a transferência de sua sede para o Brasil, feita a conversão de seu capital em cruzeiros, não se cogitando de saber qual a origem dêsse capital nem de exercer qualquer contrôle econômico sôbre essas companhias. Dêsse dispositivo legal se têm servido à larga emprêsas estrangeiras que operam no Brasil, entre as quais a Esso, a Swift, a Burroughs, a Telefônica e a Light.

O que essa *nacionalização* significa, diz uma nota da revista norte-americana "Time", em seu número de 25 de janeiro de 1960:

"*O Brasil nacionalizou a sociedade norte-americana Esso Standard* do Brasil Inc. a pedido da Standard. Materialmente, significa essa nacionalização que a grande distribuidora no Brasil dos produtos da Standard Oil Company, de Nova Jersey, transforma-se na Esso Brasileira de Petróleo S.A., que o seu capital na sociedade passa a ser em cruzeiros e que os seus escritórios centrais mudam-se de Fairmont, na Virgínia Ocidental, para o Rio de Janeiro. Assim, se algum dia o Brasil desapropriar emprêsas estrangeiras, a Esso poderá escapar. Por outro lado, se o Brasil algum dia permitir a participação de capitais particulares na exploração do petróleo, a Esso estará em condições de entrar em ação".

Em um dos capítulos de seu brilhante trabalho sôbre "A Nacionalidade da Pessoa Jurídica", Barbosa Lima Sobrinho põe a nu o que chama a farsa de tais *nacionalizações* quando nos informa sôbre como se processa o contrôle acionário de emprêsas estrangeiras que requereram o seu abrasileiramento. Falando sôbre o caso do Grupo Light diz Barbosa Lima Sobrinho:

"Essas sete emprêsas somam nada menos de 4.356.859 ações, das quais a Brazilian Traction, emprêsa incorporada de acôrdo com a lei canadense, controla nada menos de 4.101.745 ações, a adicionar às 254.991 ações da São Paulo Electric, que por sua vez é controlada pela

Brazilian Traction. Fora do domínio da Brazilian Traction se encontram apenas 214 ações, mais a metade das quais com sócios canadenses. *Nesse total de 4.356.950 ações,* os brasileiros representam, apenas, 36 ações. Nada mais. Que pode significar, em face dêsses números, a "nacionalização" das sete emprêsas do Grupo Light? Haverá dúvida de que o comando supremo continuará a ser exercido na sede da Brazilian Traction, em Toronto?"

Ora, é evidente que no caso das concessionárias examinado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito o que se objetiva é a transferência do acervo das mesmas para o patrimônio brasileiro. Trata-se, pois, de uma nacionalização de verdade. Mas, como a palavra *nacionalização* se presta, por fôrça de um dispositivo jurídico infeliz, a farsas como as denunciadas atrás, preferimos não usá-la aqui, empregando, em seu lugar, o têrmo *transferência,* que significará a passagem dos bens ou contrôle de ações das emprêsas em causa pelo Govêrno brasileiro.

3 — Feita essa ligeira digressão, entremos no exame dos pontos básicos do problema para cuja solução foi criada a CPI.

A primeira coisa a ser feita por quem quer que examine a questão das concessionárias dos serviços de energia elétrica e telecomunicações é indagar: É de conveniência para o Brasil a aquisição do acervo dessas emprêsas, ou, ao contrário, deverão ser mantidas as concessões?

Êste deve ser o ponto de partida para qualquer estudo da matéria.

Ora, todos os depoentes foram acordes em que é de conveniência inadiável a chamada estatização dessas emprêsas. É evidente a queda da eficiência dos seus serviços, na área mais progressiva e desenvolvida do País, com graves prejuízos para o desenvolvimento do Brasil. A expansão do notável parque industrial do País, notadamente na região Centro-Sul, vem sendo tolhida pela má qualidade e ineficiência dêsses serviços, que, por igual, não atendem mais, da mesma forma, ao processo de rápida urbanização verificado nos últimos anos no Brasil. As emprêsas em referência operam dentro de um sistema ameaçado de colapso, declarando-se, elas próprias, incapacitadas de apresentar serviços à altura das necessidades nacionais, a não ser com majorações substanciais de tarifas, além de ajudas financeiras da União. É evidente que ao Govêrno e ao povo brasileiros a manutenção do atual sistema de concessão, com o aumento de tarifas e outros fatôres oficiais capazes de fazer as emprêsas atenderem à demanda atual e a que posteriormente decorra do desenvolvimento do País, é inteiramente desaconselhável uma vez que a obtenção dêsses favores viria conseqüentemente fortalecer o patrimônio das concessionárias, tornando ainda mais difícil, no futuro, a sua estatização, se as circunstâncias assim o exigissem.

No caso da CTB, lembre-se que a deterioração dos seus serviços chegou ao ponto de ter a mesma em fila de inscrição 500.000 pedidos. Por outro lado, a constatação de que a CTB detém sòzinha 85% do número de telefones existentes no Brasil deve-nos fazer atentar para o fato de que telecomunicações é, por sua própria natureza, elemento ìntimamente ligado à segurança nacional. Isto é verdade em qualquer país, quanto mais no nosso, sabido que a CTB serve aos maiores centros sócio-políticos do Brasil, como são o Rio, S. Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

Ainda no caso da CTB, lembre-se que o Código Nacional de Telecomunicações determina o monopólio estatal dos troncos do sistema nacional de telecomunicações.

Razões outras, como os constantes atritos com usuários e governos insatisfeitos com os serviços, a desintegração dos serviços de energia, quando o País está a exigir um plano global de integração de sistemas energéticos, além de outras de menor vulto, estão a exigir, realmente, a intervenção governamental definitiva nesse setor vital para o progresso do Brasil.

Concordando, pois, com as opiniões e pontos de vista de todos os depoentes e, inclusive, de autoridades governamentais, também entendemos que é de todo inconveniente a manutenção do atual estado de coisas, urgindo que sejam incorporados ao domínio do Estado os bens e serviços dessas emprêsas.

Como chegar-se a isso? Três são, como é curial, as hipóteses: A Encampação, a Desapropriação e a Compra.

4 — A Encampação, segundo ensinam os juristas, é uma rescisão de contrato, feita pelo poder concedente.

> "Na encampação, os fatos jurídicos dominantes são a rescisão do contrato de concessão, a cassação do privilégio e a transferência do serviço. A compra e desapropriação não incluem, ou não integram, êsse elemento, que se afigura fundamental, quando extingue as obrigações do concessionário e *faz voltar ao poder concedente* a gestão do serviço". (O grifo é nosso). Barbosa Lima Sobrinho, em "Máquinas para Transformar Cruzeiros em Dólares", pág. 48. Edição Universidade do Povo.

A exigência de que a encampação deve ser feita pelo poder concedente é, assim, a própria substância do instituto jurídico. É o que ensinam os mestres e êste é o entendimento pacífico da doutrina, tanto nacional como estrangeira, sôbre a matéria.

"Com efeito. A forma usual de retomada compulsória, *pelo poder concedente*, dos serviços públicos concedidos, é a encampação. Por ela o *concedente*, antes de expirado o prazo ajustado, independente de falta contratual do concessionário e tendo em vista a conveniência de reorganizar ou fazer gerir em novos moldes o serviço, chama a si, mediante indenização, o acervo de bens do concessionário e a operação a êle então confiada. Essa via, porém, consagrada no direito administrativo" (Matos de Vasconcelos, "Direito Administrativo", 1ª edição, vol. II, pág. 144), e também denominada de *resgate extracontratual* (André de Laubadère, *Des Contrats Administratifs*, 1956, vol. III), se classifica, em face do nosso direito constitucional positivo, como uma espécie do gênero desapropriação, ao lado de outras vias, acaso também utilizáveis, com a mesma finalidade, pelo uso do poder de expropriar". (Os grifos são nossos). Seabra Fagundes, Pareceres, Revista Forense, vol. 196, 1961.

E mais adiante:

"A encampação será, destarte, o caminho mais freqüentemente adotado para a apropriação compulsória, pelo Estado, da gestão e dos bens dos serviços *concedidos*, mas não a única via para isso utilizável, pois dela não cogitando o texto constitucional, fica ao *poder concedente* utilizar, em cada caso, dentre os vários meios que o sistema jurídico vigente lhe confere, aquêle que se mostra mais conveniente, segundo critérios que a *êsse poder cabe livremente considerar*. E entre êsses meios está o expropriamento das ações de companhias concessionárias. Será esta uma via indireta, mas perfeitamente eficaz, pelas suas conseqüências para habilitar a pessoa de *direito público concedente* à retomada e disposição do contrôle do serviço". (Os grifos são nossos). Obra e autor citados.

Ora, no caso da Companhia Telefônica Brasileira o poder concedente não é a União. Conforme acentuou no seu lúcido e corajoso depoimento o Ministro Hélio de Almeida, "a CTB tem dezenas, pelo menos mais de uma centena de concessões estaduais e municipais".

O mesmo ocorre em relação às subsidiárias da AMFORP, cujas concessões, em número de onze, são dos Estados-membros em cujas áreas se localizam.

Podíamos, para aceitar a tese da dificuldade da encampação no caso em espécie, aduzir outros argumentos, tais como, por exemplo, a

exigência da indenização prévia, feita pelo Código de Águas, no seu artigo 167, *in verbis*:

> "Art. 167. Em qualquer tempo ou em épocas que ficarem determinadas no contrato, poderá a União encampar a concessão quando interêsses relevantes o exigirem, *mediante indenização prévia*". (O grifo é nosso).

Quer-nos parecer, entretanto, que será supérflua qualquer outra argumentação, diante do obstáculo fundamental da competência das concessões, há pouco demonstrado. É bem verdade que — e é bom aludirmos à hipótese, para demonstrar que ela não nos escapou — a União, como poder central e coordenador de poderes estaduais, poderia, mediante convênio com os Estados e Municípios concessionários, um por um, ou coletivamente, chamar a si o encargo, com atribuições que lhe fôssem por êles delegados, de encampar os serviços, revogando os contratos respectivos.

Mas esta seria tarefa que, só como recurso para vencer intransigências, deveria ser posta em prática.

5 — A outra fórmula ventilada para a nacionalização (legítima) das emprêsas citadas, seria a Desapropriação.

> "O direito de desapropriar foi alçado à categoria constitucional como exceção à garantia da propriedade privada. Na Declaração de Direitos êle aparece como réplica ao conceito enunciado simultâneamente de que a propriedade era inviolável e sagrada. Nos textos constitucionais brasileiros, é também ao garantir ao proprietário que se prescrevem os limites da desapropriação. Propriedade e desapropriação são dois pratos da mesma balança cujo fiel é o interêsse público. Êste é que deverá ditar, em cada caso, a preponderância de uma ou de outra. Mas a noção do interêsse público varia no tempo e no espaço.
>
> À medida que o Estado liberal cede o lugar ao Estado intervencionista, à proporção em que é chamado a desempenhar tarefas até então deixadas à iniciativa privada, a noção do interêsse público se amplia". Carlos Medeiros Silva, "A Desapropriação por Interêsse Social", *in* "Revista de Direito Administrativo", vol. 29, julho-setembro de 1952.

No caso em exame, uma dúvida logo se levanta: será admissível que o poder público desaproprie o que já lhe pertence? Efetivamente, a desapropriação — como é universal — é a intervenção do Estado na

propriedade privada, tendo como objetivo o bem comum. Desapropriar uma concessão seria um contra-senso pois os serviços já pertencem ao Estado, que apenas temporàriamente os cedeu a alguém, para exercê-los em seu nome.

Barbosa Lima Sobrinho, no seu já citado "Máquinas para Transformar Cruzeiros em Dólares" (pág. 46) dá, com ênfase e autoridade, idéia clara dessa contradição, quando explica:

> "Em matéria de concessão de serviços públicos, o vocabulário não é sempre apropriado. Foi importado do Direito Civil para descrever contrato de Direito Administrativo. François Perroux falava da analogia como um perigo nas ciências sociais. No campo jurídico, ela responde por uma série de classificações estranhas, não raro absurdas, extravagantes, forçando a inclusão de fatos destoantes nos moldes adotados como ponto de partida. Nunca esqueci, a êsse respeito, a preciosa lição de Bacon.
>
> Desapropriação, por sua definição ou por seu conteúdo, é uma transferência compulsória de um bem de propriedade privada, para o domínio público. Pressupõe, entretanto, uma coisa, um bem, uma propriedade, e o que é substancial, na concessão, não são as coisas de que ela se vale, mas o *serviço* que realiza. E desapropriação de serviço seria uma anomalia. Por outro lado, a transferência pressupõe uma propriedade privada indiscutida. Na concessão, o conceito de propriedade se torna mais complexo, quando há a utilização de coisas do domínio público, ruas, praças, logradouros de uso comum. Ainda se deve observar que na concessão existe freqüentemente um privilégio, concedido pelo próprio Poder Público e não seria explicável que se fôsse *desapropriar* privilégio concedido pelo próprio Poder Público. E motivo ainda mais relevante: o essencial, na concessão, não são os bens de que se vale, mas o serviço prestado, objetivo ou finalidade da concessão".

O grande argumento, porém, contra a desapropriação, no caso vertente, argumento usado por todos os depoentes, é o mesmo de que se serviu o Govêrno para evitá-la: a exigência constitucional da indenização prévia, mediante preço justo, pago em dinheiro.

Trata-se, como é sabido por todos, do discutido e, por que não dizer, inconveniente e prejudicial art. 141, parágrafo 16, da Carta Magna. Neste ponto, as Constituições do Império de 1891 e de 1937 resguardaram mais o interêsse público, pois exigiam apenas que a indenização fôsse prévia, não cogitando de ser paga em dinheiro.

"A exigência da indenização prévia, que vinha da Constituição do Império e fôra reproduzida na de 1891, o texto de 1934 acrescentou que ela fôsse *justa,* vocábulo êste que a de 1937 não repetiu. Na Constituição de 1946, além de *prévia* e *justa,* a indenização deverá ser *paga em dinheiro",* Carlos Medeiros Silva — "Revista de Direito Administrativo", vol. 29-1952.

Esclarece o Poder Executivo que não está o Tesouro Nacional em condições de fazer, prèviamente, a indenização da desapropriação em dinheiro. Ninguém tem o direito de contestá-lo na afirmação de sua pura competência. Outros, dentro e fora dos autos, alegam que a desapropriação ensejaria demanda judicial a alongar-se pelos anos afora, com inconveniência de tôda sorte para o Brasil, por ser ato unilateral.

6 — Aceitamos as alegativas, do mesmo modo que não damos maior importância à outra assertiva muito usada por alguns depoentes, qual seja a de importar a desapropriação num sério ponto de atrito nas relações de amizade e entendimento entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

A nós repugna a idéia de que o Brasil deixe de tomar qualquer atitude que os seus interêsses venham a ditar pelo temor ou receio de desagradar a quem quer que seja, ou de, hipotèticamente, abalançar relações com outros povos.

Aceitaríamos a cautela — e aceitaríamos de bom grado — se êsse provável ponto de atrito tivesse como móvel interêsse geral do povo irmão ou de grande parcela dêle. No caso, porém, trata-se de interêsse de algumas — e poucas — organizações comerciais, movidas por objetivos de lucros, cuja legitimidade não discutimos, mas diante dos quais é justo que nós, como qualquer outro povo, nos resguardemos.

Assim, não damos, em honra aos brasileiros, como, do mesmo modo, ao povo americano, maior ênfase ao argumento, de que alguns fazem verdadeiro "cavalo de batalha".

Do mesmo passo, não há como fugir-se a esta altura dêste modesto trabalho a uma referência expressa ao lamentável episódio de votação do "Foreign Aid Act", ato de soberania, é certo, dos Estados Unidos, mas que, quer queiram ou não, importou em elemento de constrangimento para todos os países da América Latina.

A nós revolta, igualmente, a idéia de que tenhamos de pagar preço político por qualquer ato inerente à nossa soberania. Contra isso, nos devemos levantar, sejam quais forem as conseqüências.

Filiamo-nos, assim, entre aquêles que condenam a lei americana em questão, mesmo porque entendemos, também, que ajudas (diretas ou indiretas), condicioandas a fatos ou favores, não podem cimentar relações entre povos.

Não acreditamos, aliás, e não temos constrangimento nenhum em dizê-lo, porque nada em contrário ficou provado neste inquérito, que o Govêrno federal se tenha orientado pela preferência à compra amigável das emprêsas, em virtude do temor de contrariar o "Foreign Aid Act".

Ao contrário, está esclarecido no processo que a votação do discutido dispositivo legal americano se deu posteriormente ao encontro do Presidente João Goulart com o saudoso, grande e imortal Presidente John Kennedy, embora não possamos deixar de reconhecer que já estava encampada a subsidiária da ITT, no Rio Grande do Sul, ato levado a efeito pelo então Governador Leonel Brizola.

Acreditamos sinceramente que o Govêrno federal se inclinou pela operação de compra, face às dificuldades de depositar prèviamente o dinheiro relativo à desapropriação, já que a encampação não podia fazer. Sobretudo êsse preço justo era — como o é — difícil de ser apurado, tanto mais numa deliberação unilateral.

7 — Por tôdas essas razões, afinal nos inclinamos à fórmula da compra para a transferência ao domínio da União do acervo das subsidiárias da AMFORP e da CTB.

Aconselhamos, porém, a fórmula desde que ela seja condicionada à fixação de um preço justo para a aquisição.

A propósito da questão do preço da operação acentue-se — e esta é a oportunidade de fazê-lo — que são penosas as conclusões que a respeito se tiram dos autos. De tôdas as suas peças, ficou ressaltada a falta de segurança para chegar-se a êle. A CONESP — constituída, em última análise, para encontrá-lo, elaborou três critérios, fêz propostas, recebeu contraproposta, teve dúvidas e lançou outras, para afinal indicar um *preço-teto* de 135 milhões de dólares. O primeiro critério indicava 45 bilhões, 915 milhões de cruzeiros; o segundo, 68 bilhões, 481 milhões de cruzeiros; o terceiro, dividido em dois itens: um, indicando 14 milhões e 800 mil dólares; outro, 143 milhões de dólares.

O preço deveria ser encontrado no valor histórico, ou atual? Deveria haver reavaliação do patrimônio; deveria haver deduções neste dos empréstimos obtidos pelas Emprêsas?

O preço deveria ser pago em dólares ou em cruzeiros; na primeira hipótese, por quê?

E por que, principalmente o preço-teto, de 135 milhões de dólares? Ninguém, nos depoimentos, tomou a responsabilidade de indicar um critério justo, nem de defender um determinado preço.

E o Relatório da CONESP, que nos parece confuso e inseguro, não responde a nenhuma dessas indagações.

Da insegurança dêle dá-nos uma idéia clara o seu próprio Presidente, Dr. Paulo Romano, quando afirma no seu depoimento:

"Essa sensação (de insegurança) ficara um tanto diminuída em virtude da consideração de que aquêle preço era básico para entendimentos".

A fixação foi — tudo nos autos comprova — arbitrária, sendo certo que os estudos da Comissão se basearam nos dados fornecidos pelos próprios vendedores.

Quanto à Comissão Interministerial, já vimos pela citação dos depoimentos dos então Ministros Amaury Kruel, Eliezer Batista, e Hélio de Almeida, sobretudo do primeiro, que ela não se fixou, não examinou, nem aprovou o preço. De todos os mesmos depoimentos ficou, igualmente, evidenciado que nenhuma deliberação da Comissão foi submetida à aprovação do Presidente da República.

De todos êsses fatos ligados ao problema do preço da operação, delicados uns, estranhos outros, uma conclusão é lícito tirar-se dêles: impõe-se o estabelecimento de um critério para chegar-se ao preço justo da indenização. Impõe-se no bom nome do Brasil, no interêsse dos propósitos e do resguardo da autoridade governamental e, sobretudo, para a tranqüilidade da opinião pública brasileira, que acompanha zelosa e interessadamente o desenvolver da operação.

8 — Êsse critério não pode, a nosso ver, deixar de ser outro senão o da tomada de contas. Razões de ordem política, moral e jurídica indicam a necessidade da adoção dessa medida, que representa uma investigação em profundidade na vida e no acervo das emprêsas cuja compra se pretende e se aconselha.

Antes de mais nada, discordamos dos que afirmam ser essa investigação uma penalidade imposta às concessionárias, ou que o reclamo por ela oculte um preconceito contra as mesmas.

A compra do patrimônio das concessionárias é um negócio como outro qualquer. Do ponto de vista do comprador, é natural que êste queira saber o que está comprando, que deseje cercar-se de tôdas as garantias, a fim de certificar-se de que, uma vez fechado o contrato, não venha a descobrir que foi lesado, tendo recebido a coisa com vício redibitório. Se o comprador, ao invés do Govêrno brasileiro, fôsse a

AMFORP, aceitaria esta pagar o preço pedido sem antes proceder a uma investigação em *profundidade* do patrimônio em causa? Claro que não aceitaria.

Além do mais, é preciso não esquecer que, o que está em jôgo não é o capital de um empresário ou de um pequeno grupo de acionistas, mas dinheiro do povo brasileiro, cujo bom emprêgo exige garantias duplicadas. Aceitaria o contribuinte norte-americano, muito mais vigilante do que o brasileiro, que o Govêrno de seu país realizasse um negócio às escuras, como pretendem os adversários da tomada de contas?

Exige-se, pois, a tomada de contas como medida acauteladora, não como uma penalidade contra as concessionárias, contra as quais não se levanta aqui nenhuma acusação.

Na verdade, a medida que se preconiza é do interêsse de ambas as partes, desejosas, como se deve pressupor, de efetivar um negócio limpo, após cujo fechamento possam os dois apertar-se as mãos. Do interêsse do comprador, pois feita a tomada de contas não poderá êle queixar-se de ter pago um preço acima do valor real do patrimônio adquirido. Do interêsse do vendedor, pois não poderia êste continuar sendo ouvido depois de ter impingido ferro velho ao comprador.

Se a tomada de contas não pressupõe nenhum critério, se não significa que através dela o Govêrno pretenda aprioristicamente fazer deduções indiscriminadas, mas apenas apurar o real valor do patrimônio das concessionárias — quem poderá dizer que afinal estas não serão as grandes beneficiárias? Se não partimos do pressuposto de que tudo o que fôr apurado será contra os vendedores — quem poderá dizer também de antemão que o resultado da tomada de contas não irá revelar até mesmo que êles estão pedindo um preço muito baixo?

Nesta linha de raciocínio — que nos parece meridianamente lógica — o horror à tomada de contas, por parte dos vendedores, não nos poderia levar a concluir senão que tal atitude teria o significado de uma confissão de que realmente se quis impingir um mau negócio ao povo brasileiro.

Mas a compra das concessionárias não é apenas um negócio entre duas emprêsas, entre dois comerciantes. Pela sua natureza específica, temos que reconhecê-lo como um episódio significativo nas relações entre o nosso País e os Estados Unidos da América. Não estaremos cometendo nenhum exagêro se dissermos que a opinião pública dos dois países tem demonstrado especial sensibilidade para os aspectos políticos da transação. Para muitos cidadãos norte-americanos, o nosso desejo de nacionalizar verdadeiramente as emprêsas estrangeiras concessionárias de serviços públicos é um ato de hostilidade ao capital privado alienígena; para

uma massa de brasileiros, de outra parte, a intervenção do Govêrno e do Congresso norte-americanos no negócio em tela não pode ser interpretada senão como um ato de política imperialista. Assim, mais e mais se envenenam as relações entre os dois países.

Ora, já que o problema adquiriu coloração política tão intensa, e já que a maneira pela qual o Govêrno brasileiro e o Govêrno norte-americano procuraram encaminhá-lo por ocasião do encontro dos Presidentes Goulart e Kennedy, em Washington, teve o sentido de transformar a operação em instrumento de boas relações, parece-nos que o melhor será justamente evitar tôdas as suspeitas e eliminar todos os seus pontos obscuros.

Sem a tomada de contas, dificilmente se convencerá a opinião pública brasileira de que o nosso Govêrno foi pressionado a aceitar um mau negócio. Sem a tomada de contas, permanecerão para sempre as dúvidas e os ressentimentos, e será anulado, assim, o gesto de boa vontade dos dois Presidentes.

Dizem alguns, em resposta a todos êsses argumentos de ordem política, que para se descobrir o preço justo não é necessário proceder mais do que a um tombamento físico-contábil das concessionárias.

Não é assim. O tombamento nada mais é do que um levantamento, um inventário dos bens das concessionárias, ao passo que a tomada de contas permite uma verificação em profundidade, com poder de alcance até a constituição dêsse patrimônio. E como saber o preço real dêsse patrimônio sem o exame de suas origens? E aqui voltamos à afirmação feita no princípio dêste tópico: a exigência de exame dessas origens não pode ser confundida com a opinião apriorística de que tal patrimônio se tenha formado com lucros excessivos e ilegais, ou de alguma forma conduza a conclusões desfavoráveis às concessionárias. Mas também achamos necessário repetir a pergunta: se os vendedores estão de consciência tranqüila, por que temer a tomada de contas?

Assim, pois, a necessidade de assegurar-se uma transação limpa, bem como a de eliminar-se um desagradável ponto de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos levam-nos à conclusão de que a compra do patrimônio em tela não deverá ser efetivada antes da *realização* da tomada de contas.

E não se diga que a sua realização encontra obstáculos jurídicos instransponíveis.

Os contratos das concessões em questão não prevêem realmente a tomada de contas.

Isto, longe de impedir o procedimento, ao contrário, até o justifica, porque não é o contratante que estaria obrigado a respeitá-lo, mas um

terceiro (no caso a União) que, por não estar no conhecimento de todos os aspectos da concessão, procuraria por isso mesmo se acautelar para a realização de uma operação num domínio que lhe é estranho.

Na Encampação, as emprêsas podem discutir com razões jurídicas a sua improcedência, já não acontecendo isso no caso da tomada de contas, que não sendo autorizada nem negada por lei pode ser levada a efeito por exigência de uma das partes negociadoras.

9 — Em face de todo o exposto, afinal chegamos às conclusões abaixo indicadas, que submetemos à deliberação desta CPI,

I — O interêsse nacional aconselha uma solução urgente para o caso das concessões feitas à Companhia Telefônica Brasileira e subsidiárias da American Foreign Power Co., com a incorporação ao patrimônio nacional dos serviços e acervo das referidas Emprêsas;

II — A fórmula mais viável para efetivar-se essa incorporação é a da Compra, desde que seja precedida de uma tomada de contas, com perícia contábil, das citadas Emprêsas, modo mais correto e seguro para chegar-se, sem dúvidas e suspeitas, ao preço justo das indenizações;

III — As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhadas dos depoimentos a ela prestados, devem ser enviadas, para seu conhecimento e as providências que desejar tomar, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1964 — Deputado *Adahyl Barreto*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co", em reunião realizada em 6 de fevereiro de 1964, com a presença dos Senhores Getúlio Moura, Presidente, Adahyl Barreto, Relator, Plínio Costa, Souto Maior, Celso Passos, Cantídio Sampaio e Benedito Vaz resolveu aprovar as conclusões apresentadas pelo Senhor Adahyl Barreto, em seu relatório, consubstanciando-as no Projeto de Resolução anexo, que adotou como seu.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1964 — *Getúlio Moura*, Presidente — *Adahyl Barreto*, Relator.

DEPOIMENTO DO GENERAL CARLOS BERENHAUSER JÚNIOR, PRESTADO EM 5-6-63

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, na sala duzentos e quinze do Bloco Principal da Câmara dos Deputados, compareceu na qualidade de ex-Presidente da CONESP, o Senhor General Carlos Berenhauser Júnior, brasileiro, casado, com cinqüenta e seis anos de idade, residente na Avenida General San Martin, 410 — Leblon — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o qual prestou o seguinte depoimento: *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Vamos passar a ouvir o primeiro depoimento desta Comissão, que é o do General Carlos Berenhauser Júnior, ex-Presidente da CONESP. Ao dar-lhe a palavra, para sua exposição, desejo, nos têrmos do Código de Processo Penal, declarar que V. Sª terá de dizer a verdade, sòmente a verdade e nada mais que a verdade. É o art. 244 do CPP que manda se faça essa advertência à testemunha ou a qualquer pessoa que preste declarações. Poderá V. Sª fazer sua exposião e, terminada, os Deputados farão as perguntas que julgarem necessárias e pertinentes à matéria, para maior esclarecimento. Com a palavra o General Carlos Berenhauser Júnior. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Sr. Presidente, Senhores Deputados, é com grande honra que compareço a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para trazer meu testemunho acêrca dos sete meses que dirigi a CONESP, tendo instalado a mesma Comissão e conhecendo, através da documentação que nos chegou às mãos, os antecedentes de sua criação. Permitam-me iniciar a exposição: "*CONESP — Legislação e atribuições*: A Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos (CONESP) foi criada pelo Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962, do Presidente do Conselho de Ministros, cujos *consideranda* foram os seguintes: "Considerando que no estágio atual de desenvolvimento do País, os interêsses nacionais poderão ser melhor atendidos mediante a exploração direta de serviços públicos ou de utilidade pública, salvo em relação a serviços municipais ou de âmbito regional limitado, em que se justifica a exploração através de concessões; Considerando que na nacionalização das emprêsas de serviços públicos devem ser observados os preceitos constitucionais da garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira; Considerando que o Conselho de Ministros, em seu Programa de Govêrno submetido ao Congresso Nacional, reconheceu a necessidade de que a formação interna do capital seja suplementada pela participação dos investimentos estrangeiros no País, a fim de que se possa atingir e manter os níveis de desenvolvimento econômico e social exigidos pelo crescimento demográfico e pelas justas aspirações de bem-estar social do povo brasileiro; Considerando que a nacionalização das emprêsas de serviço público não deve importar em redução das aplicações estrangeiras no País, nem determinar a criação de um clima de desestímulo aos novos investimentos

nem se constituir em fonte de aumento substancial dos ônus cambiais decorrentes dessas aplicações". O Decreto nº 1.106, com a alteração do art. 1º, introduzida pelo de n.º 1.164, de 8 de junho de 1962, estabeleceu os seguintes encargos para a CONESP: a) submeter à aprovação do Conselho de Ministros a relação dos serviços que devem passar ao regime de exploração direta, indicando a ordem de prioridade; b) negociar com os representantes das emprêsas concessionárias as condições e a forma de reembôlso ou indenização aos acionistas, e submeter ao Conselho de Ministros o plano resultante de cada uma destas negociações; c) fixar as normas a serem seguidas no tombamento do patrimônio e avaliação dos efetivos das emprêsas concessionárias, observada a legislação em vigor. Os artigos 2º e 3º do Decreto 1.106 dispõem: Art. 2º — As condições de reembôlso ou indenização acordadas com os concessionários obedecerão aos seguintes princípios: a) pagamento à vista de uma parcela não superior a 10% da importância total acordada; b) pagamento da parcela a prazo em prestações compatíveis, sempre que possível, com recursos acumulados pelo próprio serviço e com o mínimo de recursos públicos, adicionais; c) mínimo de encargos cambiais; d) compromisso dos concessionários de reaplicar no País, em setores ou atividades definidas pela Comissão Nacional de Planejamento como prioritários para o desenvolvimento econômico e social, não menos de 75% das importâncias líquidas recebidas a título de pagamento ou indenização, as quais não poderão ser empregadas no financiamento ou na participação societária de quaisquer emprêsas nacionais já em funcionamento. Art. 3º — Para avaliação do acervo e determinação das importâncias a serem recebidas pelos concessionários, a título de pagamento ou indenização, realizar-se-ão entendimentos e, quando necessário, perícias e arbitramentos, a cargo de um representante do Govêrno, um dos concessionários e técnico indicado de comum acôrdo pelas partes, ou em caso de desacôrdo, pelo Presidente do Conselho de Ministros, com aprovação do Gabinete. O Decreto nº 1.203, de 19 de junho de 1962, fixou normas para o funcionamento da CONESP e estabeleceu as atribuições do seu Presidente. 3. Constituição da CONESP — Por decreto de 5 de junho de 1962, publicado no "Diário Oficial" de 6 do mesmo mês, foram designados os membros da Comissão: General Carlos Berenhauser Júnior, Presidente — Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa — Dr. João Pedro Gouveia Vieira, juntamente com os Presidentes do BNDE (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico) e ELETROBRÁS (Emprêsas Elétricas Brasileiras S. A.) O Sr. Embaixador Mário Gibson, em virtude de ter sido nomeado para representar o Govêrno brasileiro junto à República da Austria, foi dispensado de membro da CONESP, S. Ex.ª foi substituido pelo Sr. Ministro Jayme Azevedo Rodrigues, designado por decreto de 3 de agôsto de 1963. 4. Antecedentes da criação da CONESP — A criação da CONESP teve seus entendimentos reali-

zados em Washington entre os Exmos. Srs. Presidentes João Goulart e John Kennedy em abril de 1962, a propósito do problema de nacionalização de emprêsas concessionárias de serviços públicos. A CONESP teve conhecimento dêsses entendimentos através de expediente que lhe foi transmitido pelo Ministério das Relações Exteriores, dos quais extraímos os seguintes tópicos que interessam ao assunto em tela: "O Presidente Goulart expôs a seguinte posição brasileira: a) Devido a dificuldades políticas de ajustar tarifas ao ritmo da inflação e a conseqüente retração dos capitais privados. os serviços de utilidade pública de propriedade estrangeira se haviam demonstrado incapazes de atender à expansão da procura; a deterioração de serviços e, em alguns casos, o racionamento dos mesmos, geravam clamor popular em favor da intervenção governamental. b) Fazia-se necessária uma solução política de alto nível que, reconhecendo essas circunstâncias, evitasse de outro lado tratamento punitivo dos investidores estrangeiros, cuja cooperação para o desenvolvimento brasileiro fôra ponderável, e que continuavam bem-vindos, em outras áreas, isentas do atrito político que caracterizavam o setor de serviços públicos. c) O Govêrno brasileiro se propunha adotar a seguinte política: I — Encetar uma negociação global com as emprêsas estrangeiras para nacionalização dos serviços de utilidade pública. II — Seria observado o princípio de justo pagamento prescrito na Constituição brasileira. III — Para atender o ônus financeiro e cambial, uma pequena parcela seria paga à vista e o restante em prestações, cujo ritmo seria acordado durante as negociações. IV — A fim de se evitar a migração de capitais e de limitar os encargos cambiais, as negociações deveriam estatuir que a maior parte do pagamento feito às emprêsas estrangeiras seria por elas reinvestido em setores considerados, pelo Govêrno brasileiro, como vitais ao desenvolvimento econômico do país. O Presidente Kennedy acolheu com grande interêsse essas declarações e anunciou o seguinte ponto de vista norte-americano: a — É pacífico, como questão de soberania interna, o direito do Govêrno brasileiro de desapropriar ou encampar as emprêsas estrangeiras de serviço público; entretanto, conforme princípio de direito internacional e normas que, segundo estava informado, constavam da própria Constituição brasileira, deverá haver justa compensação. b — É igualmente compreensível que o Govêrno brasileiro deseje eliminar essa fonte de atrito, reconhecendo o Govêrno norte-americano, por seu lado, que as condições inflacionárias, que dificultam a angariação de capitais privados, assim como o clima político adverso, tornam desaconselhável a permanência das emprêsas norte-americanas no campo de serviços públicos no Brasil. c — Que seria importante evitar que se produza no investidor privado uma sensação de *confisco* pois então se desencorajariam todos os investidores, mesmo naqueles campos em que o Brasil deseje ver continuada e expandida a colaboração do capital estrangeiro; além disso haveria repercussões desfavoráveis no legislativo americano, dificultando a votação de programas de auxílio não só para

o Brasil mas tôda a América Latina, em montantes muito superiores a qualquer indenização a ser paga a investidores privados. d — Para obviar o argumento, freqüentemente avançado nos círculos financeiros norte-americanos, de que é algo contraditória a pretensão latino-americana a novos e amplos financiamentos, quando se despende dinheiro para a aquisição de propriedades já existentes, seria de tôda a conveniência implementar-se a proposta brasileira de transferir os capitais estrangeiros, desalojados do ramo de serviços públicos, para outros setores da economia, onde sua cooperação seja útil, de modo a que não haja descapitalização da economia em seu conjunto. O Presidente Kennedy expressou também a esperança de que o Govêrno brasileiro tomasse providências rápidas para a execução do plano de negociação *global e pacífica* formulado pelo Presidente Goulart". 5 — Instalação da CONESP — A CONESP foi oficialmente instalada pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, Dr. Tancredo de Almeida Neves, em seu gabinete no dia 18 de junho de 1962, presentes os Srs. Ministros Francisco Clementino de San Tiago Dantas, do Exterior, Walter Moreira Salles, da Fazenda, e Estácio Souto Maior, da Saúde, bem como o Sr. Alberto Rocha, chefe de Gabinete e representante do Sr. Ministro da Justiça. Coube ao Sr. Ministro San Tiago Dantas explicar os objetivos do Govêrno com a criação da CONESP, fazendo o seguinte pronunciamento de improviso, gravado pela Agência Nacional e depois distribuído em nota: "A Comissão que hoje se instala foi o resultado de conversações havidas entre o Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros e diversas autoridades nacionais, sôbre o tratamento a ser dispensado às emprêsas concessionárias de Serviço Público no Brasil. Essas conversações partiram da observação de que os serviços públicos, explorados em regime de concessão, tinham chegado a uma situação crítica, em grande parte, devido às circunstâncias conjunturais, sôbre as quais não tinham nenhum poder as próprias emprêsas concessionárias. Numa economia inflacionária onde o reajustamento das tarifas não pôde acompanhar a velocidade com que aumentam os custos operativos de serviço, era natural que se criasse, para essas companhias, uma situação difícil, pois elas não encontram condições para fazer apêlo às novas inversões de capital e, por conseguinte, mais ou menos eram condenadas a um processo de deterioração de serviços. Os serviços se deterioraram, uma crise de atrito reiterado surgiu entre muitas delas e o público usuário, e a situação adquiriu uma generalidade que passou a exigir do poder público uma norma geral que lhes permitisse uma solução satisfatória. Essa norma geral de que a presente Comissão é o órgão aplicador, não foi inventada pelo Govêrno brasileiro, mas foi por êle adaptada a nossas circunstâncias. Uma norma que já se pôs em prática no México, também na Colômbia, e creio que em outros países, onde situações semelhantes à nossa se verificaram. O seu principal critério é o firme propósito de não permitir que a transformação da exploração através de concessionários, em exploração dire-

ta, se processe com evasão do capital hoje aplicado no País. Se tivéssemos de assegurar às companhias concessionárias o reembôlso de seu capital, prevendo a retirada dêsse capital do País, executaríamos uma política em contradição com outros aspectos da que estamos praticando em benefício do nosso desenvolvimento pois, ao mesmo tempo, estaríamos procurando trazer capitais ao processo de desenvolvimento do Brasil, estaríamos devolvendo capitais, para que êsses capitais se retirassem. Por êsse motivo, o que se procurou assegurar foi a reaplicação, no próprio Brasil, do capital desinvestido. É certo que a respeito de uma parcela dêle, predominará o princípio da liberdade de retirada. Mas em relação à sua parte mais substancial, as emprêsas concessionárias concordarão em reaplicá-la no Brasil, em indústrias e empreendimentos agrícolas ou mesmo comerciais que reúnam o duplo requisito de serem úteis ao desenvolvimento geral do País e de não se acharem sujeitos ao regime da tarifa ou de preço controlado, e sim às condições normais do mercado. A execução dessa tarefa, é, por certo, muito delicada. Creio que seus aspectos principais são, em primeiro lugar, a avaliação do patrimônio, e por conseguinte, a determinação do capital reembolsável. Isso nos conduz a problemas de tombamento, que têm sido objeto de grande discussão em nosso País. Será necessário um critério muito bem fundado, que resguarde plenamente os interêsses superiores da economia brasileira; em segundo lugar, o problema da aplicação dêsses critérios a cada fase considerada, ou seja, a avaliação do ativo líquido de cada companhia, de cuja encampação se tratar; em terceiro lugar o estudo da reaplicação do capital em empreendimentos que forem apontados pelo próprio investidor. É natural que não estejamos pensando, neste momento, em assumir a orientação dêsses investimentos, nem determinar, de maneira taxativa, em que atividade de emprêsa devem êles ser feitos. Mas, o Govêrno encontrará meios de favorecer determinadas classes de investimentos e pesar na orientação do investidor, de sugerir determinados setores, colaborando assim para que a vontade do investidor encontre os caminhos de interêsse público. Esta Comissão não tem evidentemente a seu cargo tôda essa tarefa. Há sobretudo uma, a da avaliação específica, de cada emprêsa que certamente não sabe do êxito desta comissão, que é uma comissão de cúpula, normativa, destinada especialmente a traduzir em atos concretos e em decisões de grande amplitude, a política formulada pelo Govêrno e consubstanciada no decreto que a criou. Certamente as tarefas que apontei já representam o pesado encargo de estabelecer as normas de tombamento e da avaliação e, em seguida, as normas de reinvestimentos e os critérios que o Govêrno proporá para sua orientação"; 6 — Presidente da Comissão — Coube-nos a honra de presidir os trabalhos da CONESP, desde a sua instalação, em 18 de junho de 1962, até a concessão de nossa dispensa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, nos têrmos do decreto de 17 de janeiro de 1962, publicado no *Diário*

Oficial de 18 do mesmo mês e ano. Ao recebermos a convocação do eminente Senhor Dr. Tancredo Neves, então na Presidência do Conselho de Ministros, para integrarmos a CONESP, já havíamos declarado a S. Ex.ª de que não víamos como poderíamos conciliar compromissos anteriormente assumidos, e dos quais não nos poderíamos eximir, com o exercício da Presidência da CONESP que, em nosso modo de entender, era tarefa para ser exercida por tempo integral. Êste receio de não podermos dedicar à CONESP todo o tempo que se fazia necessário de fato se confirmou posteriormente, tanto que em carta de 30 de julho de 1962 já endereçada ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, Professor Francisco Brochado da Rocha, reiteramos nosso pedido de dispensa. Ademais, até aquela data, a CONESP, embora instalada em 18 de junho de 1962, com a promessa de que nada lhe faltaria para seu eficiente funcionamento, não havia ainda recebido os meios e nem mesmo lhe havia sido designado um local definitivo para se reunir. Recebemos, em 14 de agôsto de 1962, um telex do Senhor Professor Brochado da Rocha, acusando o recebimento de nossa mensagem, e informando que ainda não havia podido tratar do assunto em profundidade e com a merecida consideração, em virtude dos problemas também de caráter nacional que S. Ex.ª vinha enfrentando. Convocados pelo Dr. Arinos de Melo Franco, DD. Ministro das Relações Exteriores de então, passamos a tratar de problemas de interêsse da CONESP e conseguimos assim encaminhar a solução para o recebimento de recursos e das instalações que habilitassem a Comissão a entrar em funcionamento regular. O ilustre Ministro do Exterior de então, a quem havíamos solicitado que nos apoiasse em nosso propósito de deixarmos a CONESP, fêz-nos um apêlo para que não insistíssimos nesse intento, prometendo-nos que providências seriam tomadas para que a Comissão pudesse efetivamente entrar em regular funcionamento. Em face dessas providências, a CONESP passou a trabalhar em condições mais adequadas. Afinal recebeu os meios de que necessitava e foi autorizada pelo ilustre Sr. Dr. Hermes Lima, já na Presidência do Conselho de Ministros, a utilizar as salas da mesma Presidência no Palácio da Fazenda. Como tínhamos que nos ausentar do País em meados de janeiro de 1963, solicitamos ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho, no Ofício CONESP nº 38-62, de 28 de dezembro de 1962, a nossa dispensa da Comissão, a qual, pela complexidade dos problemas de que estava tratando, deveria ter uma duração muito além da que previramos originalmente, o que não nos permitia mais conciliar a sua Presidência com nossos compromissos particulares. Essa dispensa foi-nos concedida, como já foi referida anteriormente, por decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1963, e recebemos a propósito a carta CM 11.097, de 22 de janeiro de 1963, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, agradecendo, em nome do Govêrno, a colaboração que havíamos prestado. Durante os sete meses que nos encontramos à frente da CONESP, aliás sem que, por falta de meios, pudéssemos ter impri-

mido, nos primeiros meses, um rendimento mais adequado aos seus trabalhos, presidimos a dezoito reuniões plenárias e participamos de uma reunião extraordinária realizada no Itamarati, em 22 de agôsto de 1962. A CONESP, durante o tempo em que a presidimos, tratou de dois processos de nacionalização, a saber: 1 — American Foreign Power Company Inc. (AMFORP); 2 — Companhia Telefônica Brasileira (CTB). Em ambos os processos, até a data da nossa dispensa da Presidência, não chegou a CONESP à fase pròpriamente das negociações com as partes interessadas, embora tivessem sido estabelecidas as bases para tais negociações. Será relatado, a seguir, de forma sucinta, o andamento de ambos os processos no seio da CONESP, durante a nossa gestão na respectiva Presidência. — Processo da American Foreign Power, Inc. (AMFORP) — A CONESP, em sua sétima reunião, realizada em 23 de agôsto de 1962, recebeu os representantes da AMFORP, tendo à frente o seu Presidente, Sr. Henry R. Sargent, ocasião em que foi entregue oficialmente a proposta, datada de 28 de julho de 1962, pela qual a AMFORP se propunha a vender as ações das dez companhias do grupo das "Emprêsas" que operam serviços de utilidade pública no Brasil (incluindo a de Pôrto Alegre), ações essas possuídas pela subsidiária inteiramente controlada pela mencionada AMFORP, denominada Brazilian Electric Power Company (BEPCO). Na mesma reunião designamos os Senhores Ministros Jayme Azevedo Rodrigues para relator do processo e o Dr. João Pedro Gouveia Vieira para revisor. Em resumo, a proposta então apresentada pela AMFORP era a seguinte: Quanto ao valor das ações e empréstimos: *a)* ações da BEPCO, estimadas em 31 de dezembro de 1964, no valor da ordem de US$ 89,800.000 (incluindo US$ 8,224.000 de lucros reinvestidos, que foram capitalizados pela emissão de dividendos em ações); *b)* empréstimos de obrigações perante a AMFORP das emprêsas operadoras brasileiras no valor de US$ 64,494.000; c) empréstimos de US$ 40,000.000 junto ao Eximbank e Cr$ 400.000.000 junto ao BNDE. Os prazos e condições de pagamento propostos foram: *a)* para a venda das ações propunha-se pagamento inicial de dez por cento do respectivo valor (US$ 8,975.000); o saldo devedor renderia juros de 6 ½% ao ano. O pagamento total seria realizado no prazo de quinze anos, depois de uma carência de dois anos; *b)* para os empréstimos devidos à AMFORP haveria também o pagamento inicial de dez por cento, estimado em US$ 6,450.000; o saldo seria pago em quinze anos e convertido em sessenta notas promissórias; *c)* para os empréstimos junto ao Eximbank e BNDE as respectivas responsabilidades passariam para o Govêrno brasileiro. A BEPCO se obrigaria a reinvestir no Brasil uma quantia equivalente a cem por cento do principal recebido em pagamento das ações (valor aproximado de US$ 89,800.000), em setores ou atividades que a COPLAN ou outro órgão do Govêrno brasileiro designasse como de interêsse para o desenvolvimento econômico e social do País. Não há no documento apresentado proposta de reinvestir nenhuma parcela da dívida

de US$ 64,494.000, junto à AMFORP. Na sétima reunião da CONESP o seu Presidente foi autorizado a criar uma comissão para apreciar o valor de venda proposto pela AMFORP, em face dos registros contábeis, constantes de balanços e da escrita da emprêsa e suas associadas, assim como de registro na SUMOC e criticar tal valor de venda proposto à luz de vários critérios possíveis, tais como: *a*) custo histórico não reajustado; *b)* custo histórico reajustado, pela aplicação de índices econômicos preparados pelo Conselho Nacional de Economia, em face do art. 57 da Lei nº 3.470, de 1958; *c)* custo histórico reajustado, pela aplicação dos índices de preços da Fundação Getúlio Vargas; *d)* custo de reprodução. Essa Comissão foi instituída pela Portaria nº 1, de 29 de agôsto de 1962, e era integrada pelos Senhores: *a*) Engenheiro Paulo Azevedo Romano, Diretor da Divisão de Águas do DNPM do Ministério das Minas e Energia; *b)* Engenheiro Natércio Pereira, Chefe do Departamento da CHESF; *c)* Economista Paulo Mafra, Assistente do Presidente da CEMIG. Êsse grupo de trabalho, auxiliado por vários engenheiros e funcionários dos próprios órgãos a que pertenciam os três titulares, realizou um trabalho realmente de primeira qualidade. A CONESP, na reunião realizada em 10 de outubro de 1962, recebeu o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 1 da CONESP tendo sido entregue na mesma data ao relator Senhor Ministro Jayme A. Rodrigues. Segundo o parecer da Comissão os critérios indicados na Portaria n. 1 levaram aos seguintes valores em 31 de dezembro de 1961, para o ativo imobilizado das subsidiárias da AMFORP: *a*) custo histórico puro exclusivo e empréstimo do Export-Import Bank (milhões de cruzeiros): 7.433,6; *b*) custo histórico, corrigido pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia (milhões de cruzeiros): 47.325,5; *c*) custo histórico, corrigido pela aplicação dos índices da Fundação Getúlio Vargas (milhões de cruzeiros): 58.859,8; *d)* custo de reprodução menos a depreciação calculada (milhões de cruzeiros): 82.378,6. O Senhor Ministro Jayme A. Rodrigues apresentou seu relatório em janeiro de 1963, tendo sido mandado distribuir por cópia a todos os membros da CONESP. Não houve, todavia, possibilidade de apreciar o mesmo relatório em plenário, durante a nossa gestão, pois que a última reunião a que presidimos realizou-se no dia 21 de dezembro de 1962. Depois desta data, houve dificuldade de lograr-se *quorum* para apreciar a matéria de tamanha relevância. Assim, pois, não tivemos oportunidade de participar das negociações com o grupo AMFORP, negociações essas que se realizaram posteriormente à nossa saída da CONESP. 8 — Companhia Telefônica Brasileira (CTB) — O Sr. General Albino Silva, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, com o Ofício nº 1.620/SEC, de 26 de setembro de 1962, por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, encaminhou à CONESP o processo que se formara no Conselho de Segurança Nacional com o relatório do Grupo de Trabalho, constituído pelo Sr. Interventor na CTB. Nesse relatório são examinadas as condições técnicas e econômicas em que se processam as co-

municações telefônicas na área da concessionária, com o estudo e as sugestões das medidas aconselháveis para a solução do problema das telecomunicações, tendo em vista os preceitos do Decreto nº 790, de 27 de março de 1962. Designamos, em 30 de setembro de 1962, como relator do processo na CONESP o Sr. Engenheiro Paulo Richer, e solicitamos-lhe para preparar o seu relatório com a maior urgência possível. O problema nos parecia realmente premente, ainda mais que o BNDE, por ordem do Govêrno, já vinha realizando negociações para a aquisição da CTB na qualidade de agente da União. O Sr. Engenheiro Paulo Richer apresentou extenso trabalho analisando o referido relatório do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1, de 4 de junho de 1962, do Sr. Interventor federal na CTB. Por fôrça de suas conclusões, a CONESP em sua 14ª reunião, de 4 de dezembro de 1962, baixou a Resolução Especial nº 1-62, cujas Conclusões Gerais deveriam constituir de fato roteiro da CONESP em todos os processos de nacionalização. São estas as Conclusões Gerais: I — A fixação do valor das ações da emprêsa concessionária dependerá sempre da verificação do capital reconhecido ou capital a remunerar — *investimento* — que tenha sido efetivamente feito em função permanente e exclusiva do serviço, determinado na base do *custo histórico,* admitindo-se as correções do ativo imobilizado aprovadas pelo poder público, excluindo-se a parcela, se houver, correspondente a capitais obtidos através de lucro superior ao previsto na legislação correspondente, atualizado na mesma base em que o fôr o capital a remunerar; incluindo-se, se fôr o caso, uma parcela negociável, correspondente ao "deficit" da receita necessária à obtenção de lucro no limite previsto, desde que não fique prejudicada a fixação de um teto para a operação, mediante acôrdo prévio a ser estabelecido entre as partes contratantes. II — As negociações que serão entabuladas pelo Govêrno brasileiro e os representantes das emprêsas concessionárias deverão ser conduzidas com urgência e de modo a que constem, no protocolo das aludidas negociações, itens disciplinando: *a*) as condições de reembôlso ou indenização, na forma do art. 2º do Decreto nº 1.106, de 1962; *b*) o prazo de pagamento, acordado em função do poder de reembôlso da economia brasileira, tomando por base a sua atual conjuntura; *c)* o valor e as condições dos empréstimos (com ou sem vencimento) em moeda estrangeira, levando-se em consideração que os empréstimos feitos por emprêsas "holdings" ou pertencentes ao mesmo grupo financeiro da emprêsa concessionária ficarão sujeitos às condições de reembôlso ou indenização prevista no art. 2º do Decreto n.º 1.106, de 1962; salvo se as condições de resgate forem obtidas a longo prazo e baixa taxa de juros; *d)* os valores pagos como juros, a uma taxa superior àquela que tenha sido efetivamente cobrada pelos financiadores, serão considerados como efetiva amortização do empréstimo, ou antecipação do lucro previsto na parcela correspondente à diferença entre duas taxas, sempre que não existir uma tomada de risco ou prestação de serviço a ser leva-

da em conta como justificativa da diferença; *e*) as questões pendentes no tocante ao pagamento do impôsto de renda (multas, adicionais restituíveis, etc.); *f*) o problema do pessoal da emprêsa; *g*) a responsabilidade da concessionária relativamente às multas que poderão decorrer de possíveis inadimplementos contratuais ocorridos anteriormente à nacionalização. III — As normas de tombamento e avaliação dos ativos das emprêsas serão fixadas, atendendo às peculiaridades da legislação aplicável a cada serviço concedido, não constituindo, portanto, precedente, para nenhum efeito, o que vier a ser estabelecido para os serviços estudados inicialmente. Essas *Conclusões Gerais* foram aprovadas por unanimidade pela CONESP, mas o Sr. Ministro Jayme Azevedo Rodrigues apôs a seguinte observação: "ressalvada a parte final da letra *c* a seguir grifada: Item II — *c*) o valor e as condições do empréstimo (com ou sem vencimento) em moeda estrangeira, *levando-se em consideração que os empréstimos feitos por emprêsas "holdings" ou pertencentes ao mesmo grupo financeiro da emprêsa concessionária ficarão sujeitos às condições de reembôlso ou indenização previstas no artigo 2º do Decreto nº 1.106, de 1962, salvo se as condições de resgate forem obtidas a longo prazo e baixa taxa de juros"*, por entender que ela poderia ser restritiva da aplicação do citado art. 2º do Decreto nº 1.106 a outros empréstimos além daqueles referidos na letra *c*) ora ressalvada". A Comissão, em sua 15ª reunião, realizada em 6 de dezembro de 1962, baixou a Resolução Especial nº 2-62, designando o Sr. Leocádio de Almeida Antunes, membro da CONESP, para promover, observado o disposto na Resolução Especial nº 1-62, da CONESP de 4 de dezembro de 1962, as negociações com a CTB, em nome da CONESP, esclarecendo-se que uma vez concluídas as negociações, deveriam elas ser submetidas à apreciação do Plenário da CONESP que então elaboraria o Plano das Negociações a ser encaminhado ao Conselho de Ministros. O Sr. Dr. Leocádio Antunes, durante o mês de dezembro de 1962, em sucessivas reuniões, levou ao conhecimento do Plenário da CONESP os resultados parciais de suas negociações com a CTB, recebendo nessas oportunidades sugestões dos nossos ilustres pares. Até a data da nossa dispensa da presidência da CONESP, S. Ex.ª não havia todavia apresentado o trabalho definitivo, que pudesse ser considerado como base para o Plano das Negociações a ser encaminhado ao Conselho de Ministros. Foi essa, Srs. Deputados, minha passagem pela CONESP, que procurei sintetizar o mais possível. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura). Terminada a parte expositiva, faculto a palavra aos Srs. Deputados, para fazerem as perguntas pertinentes à matéria. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, peço a palavra. *O Sr. Presidente (Getúlio Moura)* — Tem a palavra o nobre Deputado Leonel Brizola para reinquirir o General Carlos Berenhauser Júnior. *O Sr. Leonel Brizola* — Pediria a Sua Excelência o General Carlos Berenhauser Júnior, a gentileza de nos informar qual o período exato do seu exercício na função de Pre-

sidente. Gostaria que nos fixasse as datas de posse e de dispensa. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — A Comissão foi instalada em 18-6-62 e minha dispensa ocorreu em 17-1-63. A última reunião que presidi foi em 22-12-62. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito agradecido a V. Ex.ª Pediria a S. Ex.ª o General Carlos Berenhauser que nos esclarecesse que a CONESP atuou, nesse período de sua presidência, com assessoramento técnico. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Sr. Deputado Leonel Brizola, a CONESP contou no caso da compra ou da negociação com o grupo da American Foreign Power, com êsse grupo de trabalho exemplar que citei, presidido pelo Dr. Paulo Romano, e integrado por dois técnicos de real capacidade, que fizeram o levantamento de tôda a contabilidade. Foi um trabalho exaustivo. *O Sr. Leonel Brizola* — Agradeço a V. Ex.ª Pergunto mais a V. Ex.ª se, no decurso de seu período na presidência, a CONESP realizou algum tombamento físico, mesmo por amostragem, do acervo da emprêsa. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior.* — Não. Não cabia à CONESP fazer êsse tombamento. Se puder esclarecer: cumpria à CONESP fixar as normas de tombamento, mas não realizá-lo. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria a V. Ex.ª se a CONESP ou a comissão ou subcomissão designada ,através de sua Portaria nº 1, realizou levantamento, mesmo por amostragem, nas diversas contabilidades das subsidiárias da AMFORP. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Não. A Comissão só prestou serviços no Brasil. Realizou o trabalho de instalação no edifício das Emprêsas Elétricas Brasileiras e teve tôda a contabilidade à disposição para fazer o trabalho. Poderia talvez sugerir, Deputado Leonel Brizola, que a Comissão requisitasse da CONESP os arquivos, porque essa Comissão prestou um serviço que enfeixa vários volumes de trabalho de levantamento. Levantamento físico, pròpriamente, não haveria tempo de fazer em um trabalho de 40 dias, nem era o objetivo dessa comissão. *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. Quis com isto, Sr. General Carlos Berenhauser, recolher elementos de elucidação para avaliar da origem dos dados com que a comissão, designada pela Portaria nº 1, e também a própria CONESP, chegou a determinadas observações constantes de seu relatório: se foram dados recolhidos diretamente pela CONESP ou pelos seus órgãos ou representantes nas contabilidades das subsidiárias e das Emprêsas Elétricas Brasileiras, se foram recolhidos diretamente ou se êsses dados foram simplesmente fornecidos à CONESP, fornecidos, evidentemente, com a responsabilidade dessa emprêsa, mas fornecidos. É um dado importante, Sr. General Berenhauser. Pergunto se êsses dados foram recolhidos diretamente das contabilidades das subsidiárias ou se foram fornecidos embora com responsabilidade das direções dessas diversas emprêsas. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Se me permitisse. Deputado Leonel Brizola, gostaria de dar um esclarecimento. É o seguinte: há um decreto, cujo número não recordo, que obriga tôdas as emprêsas de eletricidade a terem um inventário de sua propriedade.

De maneira que essa comissão também compulsou todo êsse inventário que, aliás, é o inventário físico das propriedades. Evidentemente, não fêz amostragem, porque não teria tempo material para isso, mas compulsou todos os elementos disponíveis na sede da emprêsa. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria ao Sr. General Berenhauser se êste relatório do Conselho de Segurança Nacional sôbre a CTB, o relatório e o parecer do Engenheiro Paulo Richer, se êsses documentos se encontram arquivados na CONESP e se poderiam ser objeto de requisição por parte da Comissão ou que outro caminho poderíamos seguir para compulsar êsses documentos. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Sr. Deputado, ao tempo em que presidia os trabalhos da CONESP — e estou certo de que meu sucessor procedeu da mesma forma — sempre havia um original do documento, ou pelo menos uma cópia autenticada, que permanecia no arquivo da comissão. Quanto ao relatório do Engenheiro Paulo Richer, o original que apresentou foi incorporado ao processo que já nos havia sido enviado. Êsse processo que foi à Comissão foi, sobretudo, aquêle constante do relatório do grupo de trabalho na Companhia Telefônica Brasileira. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, estou satisfeito. Quero agradecer ao General Berenhauser o interêsse e o empenho com que respondeu às nossas solicitações, com o propósito claro de nos deixar bem elucidados sôbre êsse problema. Desejo ainda, Sr. Presidente, enviar a V. Ex.ª um requerimento, solicitando que a Comissão requisite ao Poder Executivo os seguintes documentos, referidos no depoimento do Sr. General Berenhauser e que compõem o conjunto de anexos do relatório final da CONESP sôbre a American Foreign Power: Anexo s.n. — Relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 1 da CONESP. Anexo n.º 1 — Proposta da AMFORP. Anexo n.º 2 — Portaria nº 1 da CONESP. Anexo nº 3 — Relatórios do relator e do revisor. Anexo nº 4 — Relação das Comissões de Tombamento. Anexo nº 5 — Extrato das cláusulas referentes a prazo e reversão dos contratos das subsidiárias da AMFORP. Anexo nº 6 — Documentos entregues aos representantes da AMFORP indicando critério a ser usado para determinação do valor do patrimônio líquido. Anexo nº 7 — Quadros demonstrativos da determinação do valor das ações e crédito da AMFORP com o ativo corrigido pelos coeficientes do CNE publicados. Anexo nº 8 — Quadros demonstrativos da determinação do valor das ações e créditos da AMFORP com o ativo corrigido por coeficientes calculados de acôrdo com o critério de 1959 do CNE. Anexo nº 9 — Demonstrativo da distorção provocada pelos atuais índices do Conselho Nacional de Economia. Anexo nº 10 — Demonstrativo da determinação do coeficiente de depreciação pelo método de Kimball. Anexo nº 11 — Demonstrativo da determinação do valor das ações e créditos da AMFORP com o critério do item 4 do capítulo VII. Anexo nº 12 — Ofícios CONESP 19-63 e 20-63. Anexo nº 13 — Quadro demonstrativo da evolução das negociações. Anexo nº 14 — Quadros demonstrativos de rentabilidade.

Anexo n.º 15 — Análise da integração de Peixoto com a potência instalada total no sistema centro-sul. Anexo nº 16 — Demonstrativo da determinação do valor das ações e créditos da AMFORP para uma negociação global relativamente às subsidiárias Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense (CEEG — Rio Grande do Sul) em litígio, Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., sob custódia judicial e Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica (Espírito Santo), em litígio. Agradeço a V. Ex.ª *O Sr. Celso Passos* — Sr. Presidente, peço a palavra. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Tem a palavra V. Ex.ª *O Sr. Celso Passos* — Sr. Presidente, inicialmente, para esclarecimento da Comissão, queria informar ao Deputado Leonel Brizola que a relação de documentos por êle citada é constituída pelos anexos que informam o relatório da CONESP e já foi objeto de requisição por parte de V. Ex.ª De modo que, ao requisitarmos do Gabinete Civil da Presidência da República e da própria Eletrobrás o relatório da CONSEP, deveremos ter também êsses documentos que o instruem. É verdade que não os tivemos ainda. Seria, portanto, oportuno insistir na sua obtenção, porque estamos iniciando nossos trabalhos, estamos pràticamente na parte informativa. Quanto à reinquirição do General Carlos Berenhauser Júnior, apenas uma pergunta deveria fazer a S. Ex.ª O General poderia informar à Comissão se, quando do início do trabalho da CONESP, não foram por ela solicitados ao Ministério das Minas e Energia os critérios estabelecidos por um grupo de trabalho, criado naquele Ministério, para fixação das normas de tombamento, indagaria de V. Ex.ª se foi feita essa requisição e se foi recebido êsse trabalho, elaborado, repito, por um grupo interno do Ministério das Minas e Energia, constituído com o objetivo de fixar normas para levantamento físico-contábil das concessionárias. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Posso informar que êsse trabalho não foi recebido, embora tivesse até comparecido pessoalmente ao Conselho Nacional de Águas e Energia, onde estava reunida a Comissão, mas que não tinha terminado seu trabalho. Não nos pudemos socorrer dessa fonte de informações, que seria de grande utilidade para a própria CONESP, porque ficou com a responsabilidade de fixar êsses critérios. *O Sr. Celso Passos* — Agradeço a V. Ex.ª. Era só o que tinha a perguntar. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Adahyl Barreto. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, estamos dando os primeiros passos nesta investigação, sem dúvida uma das mais importantes que já se fizeram neste País. De forma que ao Relator pouca oportunidade se apresenta neste instante, ainda sem elementos de fazer indagações mais amplas e de maior profundidade sôbre o problema. Na realidade, não precisava fazer nenhuma pergunta, diante do depoimento por escrito do ilustre depoente, que vou ler posteriormente e calmamente, e diante das perguntas já feitas pelo Deputado

Leonel Brizola e agora pelo Deputado Celso Passos. Ocorre-me, porém, a despeito disto, a necessidade de fazer uma pergunta apenas, para satisfazer minha curiosidade, pergunta que talvez seja com o decorrer de nossos trabalhos, de alguma significação, apesar de aparentemente muito simples. O que desejo perguntar ao General Berenhauser Júnior é se êle teve algum motivo especial para deixar a Presidência da CONESP, ou, por outras palavras, quais foram as razões que levaram S. Ex.ª a deixar a presidência dessa Comissão. Houve algum desencanto, houve a compreensão de dificuldades no cumprimento das missões outorgadas por vários decretos referentes à CONESP? Enfim, quais as razões que levaram S. Ex.ª a deixar a presidência dêsse órgão, sem dúvida da maior importância. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Sr. Deputado, em meu depoimento já deixei transparecer a decisão que tinha formulado. Havia declarado ao Sr. Primeiro-Ministro de então, Tancredo Neves, que em virtude de compromissos pessoais assumidos na vida particular, dificilmente poderia conciliá-los com a presidência de um órgão que me parece cada vez mais importante e que exigia, de quem o presidisse, tempo integral para um desempenho com eficiência e com atenção ao trabalho, que era da mais alta responsabilidade. Em dezembro insisti, porque estava com uma viagem ao exterior, que não poderia deixar de fazer, marcada há muitos meses. O convite foi muito honroso para mim, pois estava inteiramente afastado das lides governamentais e, de qualquer maneira, lembraram-se de minha pessoa para tão importante cargo. Mas não poderia, humanamente, acumular. Por outro lado, as dificuldades que encontrei no desempenho de minha função como presidente foram também muito grandes. Foram-me prometidos todos os meios e foi também uma fase muito difícil, com mudança de Primeiros-Ministros. O motivo, porém, que me levou a insistir nesse pedido, foi mesmo a parte de ocupações. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então, o General Carlos Berenhauser Júnior esclarece que foram motivos de ordem estritamente pessoal que o levaram a deixar a presidência da CONESP. Em seu período de administração, quantas sessões foram realizadas? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — 18 sessões. *O Sr. Adahyl Barreto* — E apreciados dois processos de compra ou de encampação estrangeiras? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — A American Foreign Power e a CTB? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Da American Foreign Power houve um relatório? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Houve um relatório apresentado pelo relator, mas no tempo de minha presidência não chegou a ser apreciado pelo plenário. *O Sr. Adahyl Barreto* — Na sua administração êsse relatório não chegou a ser debatido? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Recebi-o e o distribuí aos colegas, mas não consegui reunir a Comissão. Era um relatório sôbre assunto de enorme importância. Não pudéramos reunir com um *quorum* de três

membros. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão era constituída de cinco membros, inclusive o presidente? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então, por esta falta de *quorum*, não houve apreciação e, portanto, julgamento do relatório desta primeira Comissão. Na segunda Comissão, relativa à encampação da CTB, chegou também a haver um relatório? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Houve um relatório. Êsse relatório foi analisado pela Comissão, mas apenas nos aspectos técnicos e econômicos, porquanto o documento que recebemos foi o técnico e econômico, preparado por um grupo de trabalho constituído na Companhia Telefônica Brasileira pelo então interventor da Companhia, e as negociações para compra da CTB antes mesmo da criação da CONESP, já estavam em curso no BNDE. De maneira que a parte técnica foi analisada por nós. Quanto à parte de negociações, etc., fomos afortunados, porque um dos membros da Comissão era justamente o presidente do BNDE. Pudemos incumbir o presidente do BNDE de conduzir as negociações e trazê-las à CONESP, a fim de serem incorporadas a um documento a ser apresentado ao Govêrno como documento de negociações da CONESP. Também se isso foi feito foi posterior à minha presidência. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas em sua administração a Comissão ou subcomissão da CONESP chegou a apreciar o problema da CTB? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Apreciou. E digo mais a V. Ex.ª, chegamos a fixar essa resolução que transcrevo, que serviria como base do relatório do Engenheiro Paulo Richer. Fixamos as normas que a CONESP deveria obedecer nos processos futuros, inclusive da CTB. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então, concluindo, devemos ter de V. Ex.ª a informação final e conclusiva de que na sua administração a CONESP não deu palavra final, nem fêz julgamento sôbre nenhum dos dois processos de encampação ou de compra? *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Perfeitamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Estou satisfeito, Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Com a palavra o Deputado Souto Maior. *O Sr. Souto Maior* — Sr. Presidente, ouvi o depoimento do General Berenhauser e, em certo ponto, êle alegou que o relatório da CONESP em parte foi baseado nos estudos apresentados pelo grupo de trabalho presidido pelo Dr. Paulo Romano e dois técnicos o assessoraram, de reconhecida capacidade. Solicitaria de S. Ex.ª que declinasse o nome dêsses dois técnicos. *O Sr. Carlos Berenhauser Júnior* — Engenheiro Natércio Pereira, chefe de Departamento da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, e Dr. Paula Mafra, assistente do Presidente da CEMIG. *O Sr. Souto Maior* — Agradecido. Era só. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Continua facultada a palavra. (*Pausa*). General Carlos Berenhauser Júnior, agradecemos sua presença e é possível que ainda tenha de ouvi-lo outras vêzes. Se houver necessidade, na oportunidade convocaremos V. Ex.ª Muito grato pelo seu comparecimento. Está encerrada a sessão.

DEPOIMENTO DO SR. PAULO AZEVEDO ROMANO, PRESTADO EM 5-6-63

O Sr. Presidente (Deputado Celson Passos) — Vamos dar reinício à sessão ouvindo o segundo depoente desta tarde, Engenheiro Paulo Romano, que sucedeu ao General Carlos Berenhauser na Presidência da CONESP e que é o Diretor da Divisão de Águas do DNPM, do Ministério das Minas e Energia. Lembrando ao depoente o dever regimental de que estão revestidos os depoimentos prestados a esta Comissão, que estão revestidos das mesmas formalidades determinadas pelo Código de Processo Penal, indagaria se firmará o compromisso de dizer a verdade, sòmente a verdade e nada mais do que a verdade? *O Sr. Depoente* — Prometo dizer a verdade, sòmente a verdade. *O Sr. Presidente* — Indagaria, ainda, do depoente se prefere desde logo ser inquirido ou prefere fazer uma exposição inicial? *O Sr. Depoente* — A exposição inicial que eu poderia fazer seria a leitura do relatório preparado na Comissão de Nacionalização das emprêsas concessionárias de serviço público e por mim encaminhado a S. Ex.ª o sr. Presidente da República. *O Sr. Presidente* — É o relatório da CONESP? *O Sr. Depoente* — Exato, e que segundo já fui informado, foi lido pelo depoente anterior. *O Sr. Presidente* — O relatório da CONESP foi requisitado pela comissão, mas ainda não chegou. Alguns deputados, eu em particular, conhecem o relatório, mas creio que seria interessante para a comissão conhecê-lo na íntegra. Em todo caso submeto a questão à deliberação dos membros da Comissão. *O Sr. Leonel Brizola* — Se me fôsse permitido eu sugeriria o seguinte: Que o ilustre depoente, em vez de fazer a leitura do relatório, fizesse, perante a Comissão, observações sôbre seus pontos culminantes, porque nós, realmente, deveremos ter êste relatório dentro de horas ou de dias, uma leitura mais cuidadosa, mais detalhada e inclusive, pessoalmente, disponho de uma cópia que acabo de passar às mãos do Sr. Relator, Deputado Adahyl Barreto. Possìvelmente amanhã tenhamos cópia dêsse trabalho. Esta apreciação dos pontos culminantes do relatório, particularmente das suas conclusões, é que realmente seria para nós significativa para conhecimento dos problemas. Êste é o meu pensamento pessoal, em sugestão que faço a V. Ex.ª e ao próprio Sr. Engenheiro Romano e aos colegas da Comissão. *O Sr. Presidente* — Os deputados ouviram a sugestão do Deputado Leonel Brizola. Se estiverem de acôrdo e se o Relator, Deputado Adahyl Barreto também não objetar, poderemos seguir o pensamento do Deputado Leonel Brizola. *O Sr. Adahyl Barreto* — Não tenho nada a objetar. *O Sr. Presidente* — Sugerimos que um dos deputados iniciasse a inquirição em que se desdobrarem êsses pontos culminantes. Inicialmente eu me permitiria fazer uma pergunta, que talvez possa ensejar ao depoente uma exposição ampla e conclusiva. Como chegou a CONESP a apurar ou indicar a quantia de 135 milhões de dólares co-

mo aquela necessária à compra do acervo das concessionárias no caso particular da American Foreign & Power? *O Sr. Leonel Brizola* — Minha sugestão é de que justamente o depoente fizesse uma exposição geral para depois passarmos à inquirição sôbre questões específicas. Se V. Ex.ª concordar eu insistiria na minha sugestão. *O Sr. Presidente* — Dou então a palavra ao depoente para que faça a exposição que julgar conveniente, sem se ater à leitura do relatório. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito agradecido a V. Ex.ª *O Sr. Depoente* — Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme é do conhecimento de todos, a Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias dos Serviços Públicos foi criada em conseqüência de entendimentos havidos entre os Presidentes das Repúblicas do Brasil e dos Estados Unidos da América. Em conseqüência dêsses entendimentos o Presidente do Conselho de Ministros baixou o Decreto nº 1.106, de 30 de maio de 1962, criando a Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos, ressaltando, em seus considerandos, os seguintes objetivos visados pelo Govêrno federal: Melhor atendimento do interêsse nacional pela exploração direta de serviços de utilidade pública; nacionalização realizada com a observação dos preceitos constitucionais; garantia da propriedade privada nacional e estrangeira; necessidade de suplementação de capitais estrangeiros na formação de capitais investidos para atender e manter os níveis de desenvolvimento econômico-social, compatíveis com o acrescimento demográfico e as aspirações do bem-estar social da Nação. Entre êsses considerandos figuram determinados objetivos a serem atingidos com a nacionalização, objetivos êsses que constavam da letra *b,* do relatório da CONESP e figuram no Decreto 1.106. Aliás, êsses objetivos que deveriam ser evitados, quer dizer, situações que deveriam ser evitadas, seriam: A nacionalização não deve importar em redução das aplicações estrangeiras; desestimular novos investimentos; ser fonte de aumento substancial de ônus cambiais decorrentes dessas operações. As atribuições fixadas para a CONESP pelo referido ato foram: Relacionar os serviços que devem passar à exploração direta do Estado segundo grau de sua prioridade; negociar condições e formas de indenização, organizando o plano dessas negociações. A êsses dois encargos específicos do Decreto 1.106, de 30 de maio de 1962, o Decreto 1.164, de 8 de junho de 1962, acrescentou um outro que era o de fixar normas para tombamento do patrimônio e avaliação dos ativos, observada a legislação em vigor. Entre outras disposições do Decreto 1.106 figurava, no seu art. 2º, determinar condições e que as indenizações que porventura a CONESP chegasse a considerar razoáveis, deveriam obedecer às seguintes condições: Pagamento máximo de 10% à vista e o restante em prazo compatível com os níveis das tarifas dos serviços; mínimo de encargos cambiais; obrigação de aplicação no País de pelo menos 75% do valor líquido a indenizar ou a reembolsar em setores definidos pela Comissão Nacional de Planejamento, como prioritários; des-

tinação dos investimentos a novas emprêsas, sendo vedada a aplicação em emprêsas nacionais já em funcionamento; realização, se necessária, de perícia e de arbitramento para determinação do valor da transação. Consta em seguida, do relatório, um histórico da instalação da CONESP e das substituições que foram feitas nos seus membros e afinal a data em que ela se iniciou, em que iniciou seu funcionamento, que me permite dispensar de ler porque não reputo de grande importância no momento. O seguinte tópico do relatório é o que fala na proposta da AMFORP. Essa proposta foi recebida na sétima reunião ordinária, realizada em 23 de agôsto de 1962, a que compareceram o Embaixador Roberto de Oliveira Campos e os representantes da AMFORP. A CONESP recebeu, oficialmente, a proposta, que serviu para os entendimentos básicos realizados entre ela e a AMFORP. Essa proposta, no seu inteiro teor, consta do Anexo 1 do contrato. Nessa mesma reunião, após a retirada dos representantes da AMFORP e tendo em vista a urgência do assunto, o Sr. Presidente designou o Ministro Jayme de Azevedo Rodrigues para Relator e o Dr. João Pedro Gouveia Vieira para Revisor da proposta apresentada pela AMFORP. O relatório do Ministro Jayme de Azevedo Rodrigues e também do Dr. João Pedro Vieira encontra-se anexado ao relatório da CONESP. Se não me engano são os anexos nº 3. Ainda na sétima reunião, foi autorizada a criação de uma comissão com o fim de estudar, na forma prevista na Portaria nº 1 da CONESP, de 29 de agôsto de 1962. Essa Portaria também está anexada ao relatório. Constitui seu anexo nº 2. A Comissão mencionada ficou integrada sob a minha Presidência, como Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, do Engenheiro Natércio Pereira, da Companhia Hidrelétrica de São Francisco e do Economista Paulo Mafra, assistente do Presidente das Centrais Elétricas de Minas Gerais. Na citada reunião da CONESP, realizada em 10 de outubro de 1962, foi recebido o relatório instituído pela Portaria nº 1, da CONESP. Naquela mesma data foi o aludido trabalho entregue ao Ministro Jayme Azevedo, Relator da matéria. Tal relatório acompanha o presente, como havia assinalado. É o Anexo 3. Pelo parecer dessa comissão, os critérios indicados na Portaria nº 1, da CONESP — esta Portaria, quando constituiu essa comissão, determinou o critério mediante o qual o grupo de trabalho ou a comissão deveriam analisar a proposta da AMFORP — e mais uma portaria que êsse Grupo de Trabalho houve por bem sugerir à CONESP, os valores que se encontraram para os investimentos nas companhias do grupo AMFORP foram os seguintes: O custo histórico puro, exclusive o empréstimo do EXIMBANK, foi de 7 bilhões, 433 milhões e 600 mil cruzeiros. O custo histórico corrigido, de acôrdo com o item *b* da Portaria nº 1, foi determinado pelo Grupo de Trabalho, em 47 bilhões, 325 milhões e 500 mil cruzeiros. Êsse item *b*

da Portaria nº 1, dizia o seguinte: Custo histórico reajustado pela aplicação de índices econômicos preparados pelo Conselho Nacional de Economia, em face do art. 57, Lei 3.470, de 1958. O custo histórico corrigido, de acôrdo com o item *c* da Portaria nº 1, que seria o de correção do ativo, de acôrdo com os índices da Fundação Getúlio Vargas, seria de 58 milhões, 859 mil e 800 cruzeiros. E o custo de reprodução, menos a depreciação, calculada, que era um dos índices, um dos critérios fixados na Portaria nº 1, levaria a 82 bilhões, 387 milhões e 600 mil cruzeiros. Devo aqui prestar logo um esclarecimento quanto aos índices do Conselho Nacional de Economia, que foram utilizados para a correção do ativo, em atendimento ao item *b* da Portaria nº 1. Êsses índices, na época, ainda não estavam fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Então, mediante correspondência que foi trocada entre o Grupo de Trabalho e o Conselho Nacional de Economia, foi indagado daquele Conselho qual o critério informado e que constitui um Anexo do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, foi então calculado pelo próprio Grupo, foram então calculados os índices que seriam os da correção do ativo. Êsses índices, depois de fixados oficialmente pelo Conselho Nacional de Economia, como determina o artigo 57 da Lei nº 3.470, não coincidiram com aquêles que o Grupo de Trabalho havia calculado, porque a metodologia usada pelo Conselho Nacional de Economia não foi aquela indicada na troca de correspondência que houve com o Grupo de Trabalho. Isso pode ser perfeitamente comprovado porque o relatório da CONESP encaminhado a S. Ex.ª o Sr. Presidente da República foi acompanhado do relatório do Grupo de Trabalho, com todos os seus anexos e entre êsses anexos constam as cópias dessa correspondência trocada entre o Grupo de Trabalho e o Conselho Nacional de Economia. O Grupo de Trabalho achou ainda recomendável indicar à CONESP um outro critério que seria um critério de correção do ativo em que se levariam em conta os custos de construção, a evolução do custo de construção. E êsse critério teve base, a escolha dêsse critério, a sugestão dêsse critério foi feita tendo em vista um pronunciamento anterior que já havia sido feito por um Grupo de Trabalho que funcionou sob a égide do Conselho de Desenvolvimento, com base no qual foi proposta pelo Govêrno, se não me engano, ainda sob a Presidência do atual Senador Juscelino Kubitschek, a alteração do regime econômico das emprêsas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica. De posse do relatório dêsse grupo, que então dava já à CONESP algum esclarecimento quanto aos critérios que se poderiam usar pelo menos aquêle que ela sugeriu ao Grupo de Trabalho, aquêle que ela fixou para que o Grupo de Trabalho aplicasse, proporcionaria, então, uma comparação entre os valores que o investimento das companhias concessionárias teriam, em relação àquela proposta apresentada inicialmente pela AMFORP. Existe um outro

capítulo no Relatório da CONESP que não tenha outra alternativa se não seguir aquêle decreto que a criou e determinou as normas de seu funcionamento. Nesse critério está claro que o procedimento que se esperava da CONESP seria o de uma negociação. Isso é frisado nesse capítulo apenas para demonstrar qual o tipo de negociação que a CONESP seguiu, porque haveria outro caminho a seguir, como no caso em que se procedeu na compra das emprêsas concessionárias da Argentina, do México e da Colômbia e então chegar-se a optar por um caminho que no caso da CONESP foi mais semelhante ao adotado no caso do México. A essa questão de negociação prende-se muito um assunto, que é o relativo aos bens reversíveis e contratos de concessão. Quanto a êsse assunto a CONESP examinou todos os contratos de concessão aos subsidiários. Êsses contratos constaram como um anexo do relatório do Grupo de Trabalho e do relatório da CONESP constam os extratos dêsses contratos relativos a condições de reversão e prazos de concessão. Quanto a prazos de concessão havia uma outra consideração a ser feita. Era com respeito ao que determina o art. 9º, alínea *a*, do Decreto 5.764, de 19 de agôsto de 1943, que estabelece que os prazos de concessão para as emprêsas preexistentes ao Código de Águas, que é o caso de tôdas as concessionárias da Bond & Share, muitas delas compradas posteriormente ao Código de Águas. Mas o que foi comprado foi o contrôle dessas emprêsas. Elas já se encontravam funcionando no País antes dessa compra feita pela AMFORP. Então, êsse art. 3º do Decreto nº 5.764 estabelece que os prazos de concessão para as emprêsas preexistentes ao Código de Águas, que é o caso dessa totalidade das subsidiárias da AMFORP, serão contados a partir da assinatura dos novos, conforme determinado no parágrafo 1º, do art. 202, do Código de Águas. Sendo assim, não se pode deixar de considerar que não tendo os novos contratos sido ainda assinados, as concessionárias poderiam alegar suas concessões, continuará em vigor até a data em que forem assinados os aludidos contratos, salvo resolva o poder concedente encampar aquelas concessões, mediante prévia indenização, conforme previsto na legislação vigente. Sôbre essa questão da encampação convém assinalar, como está dito aqui, eu me permitiria ler êsse final do capítulo, convém assinalar que a reversão com indenização na forma da legislação em vigor, do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1947, será feita da seguinte forma: No caso de reversão com indenização, esta será prévia e no montante dos investimentos na base do custo histórico reconhecido e deduzidos: a) as importâncias fornecidas pelo poder público, como contribuição para a construção, aquisição e ampliação da propriedade em função do serviço e as contribuições a que se refere o art. 144; *b*) os saldos das reservas para depreciação, reversão e da conta de resultados a compensar. Parágrafo único. Revertida a propriedade em função do serviço, os saldos dos fundos de compensação e de reversão ficarão livremente disponíveis pelos concessionários. Como se vê, esperar a re-

versão significa apenas transferir para a data de término dos contratos, de compromissos que se resolveriam assumir agora, ressaltando-se, ainda, que no caso da negociação os compromissos poderão ser solvidos a prazo, enquanto que no caso da reversão a indenização deverá ser total. O Anexo 5 do relatório da CONESP apresenta o extrato das cláusulas relativas aos prazos e condições da reversão dos contratos de beneficiárias da AMFORP e tais contratos se encontram, em inteiro teor, no Anexo 20 do relatório da Comissão designada pela Portaria nº 1 da CONESP. Diante dêsse panorama, a CONESP levou a efeito reuniões com os representantes da AMFORP após haver sido debatido o relatório do Ministro Jayme Azevedo Rodrigues e então ficou decidido que seria apresentada como uma primeira proposta, uma contraproposta aos representantes da AMFORP, um preço que decorreria do critério constante do Anexo 6, do relatório, para avaliação do patrimônio líquido. Essa proposta foi apresentada aos americanos na forma como ela aparece no Anexo 6. O Anexo 6 é uma cópia em Tharmo-Fax, daquele expediente. Essa proposta foi recusada pelos representantes do grupo AMFORP porque ela não previa a correção do investimento das companhias, de acôrdo com o que determina o artigo 57, da Lei nº 3.470 e uma vez recusada, a CONESP sugeriu um segundo critério pelo qual a correção monetária do ativo passaria a ser feita de acôrdo com o art. 57 da referida lei. Por êsse critério o patrimônio líquido das emprêsas da AMFORP seria determinado segundo a seguinte composição. Aqui é preciso que se diga que a negociação nunca teve em vista adquirir um acervo. O que se propunha era adquirir o contrôle dessas companhias, mediante o pagamento de um preço que fôsse considerado justo. Então, havia que se descobrir um caminho para que se pudesse chegar a êsse preço justo. E nessa altura das negociações, o caminho que se apresentou, que foi proposto e em princípio aceito, foi o da reavaliação do ativo, de acôrdo com a lei brasileira, de acôrdo com o art. 57 da Lei n.º 3.470. Então, por tal critério, o patrimônio líquido das emprêsas da AMFORP seria determinado segundo a seguinte composição: Reavaliação do ativo imobilizado pelos coeficientes do Conselho Nacional de Economia para 1962, de acôrdo com a Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, salvo quanto aos saldos dos empréstimos do BNDE e do EXIMBANK, que não seriam reavaliados; Acréscimo de determinados itens do ativo e dedução de outros do passivo, do balanço consolidado das companhias subsidiárias da AMFORP para determinação do ativo líquido; Determinação do direito da AMFORP às dívidas registradas na SUMOC. Seriam convertidas à taxa de câmbio correspondente ao coeficiente do Conselho Nacional de Economia sendo as dívidas não registradas, convertidas à taxa de 475 cruzeiros por dólar. Quanto aos empréstimos do EXIMBANK e do BNDE o tratamento aprovado na comissão foi o de considerá-los

na parte amortizada com a reavaliação do Conselho Nacional de Economia e os saldos em 31 de dezembro de 1962 pelos valores originalmente contabilizados. Com respeito aos bens reversíveis, porque em duas das concessionárias do grupo AMFORP havia bens que revertiam para o poder concedente, gratuitamente. Eram os casos dos contratos das concessionárias de Recife e da Companhia de Energia Elétrica da Bahia, no Município de Santo Amaro. Então, com respeito aos bens reversíveis foram considerados apenas os bens relativos à iluminação pública de Recife e avaliados pelos coeficientes do Conselho Nacional de Economia. Finalmente, relativamente aos adiantamentos de renda que não aquêles financiamentos que as concessionárias do Grupo AMFORP recebiam dos consumidores para a realização de extensões dos seus sistemas, a comissão resolveu abater, do ativo reavaliado pelos índices do Conselho Nacional de Economia, a percentagem de 3,2%, valor êsse determinado em estudos procedidos por assessôres. Os Anexos ns. 7 e 8, do relatório, apresentam quadros em que o valor das ações da CONESP é determinado. No primeiro é determinado com o ativo imobilizado corrigido pelos índices publicados pelo Conselho Nacional de Economia e no segundo pelos coeficientes de correção calculados com a metodologia usada em 1959, pelo referido Conselho, para estabelecer tais coeficientes. O Anexo 8 foi acrescentado ao relatório a título informativo, uma vez que, como é sabido, o Conselho Nacional de Economia, a partir de 1959, mudou a metodologia que até então aplicava para determinação dêsses índices de correção monetária do ativo. Então, como a CONESP já sabia que haveria um problema maior a ser resolvido, quanto à transformação daquele valor que ela achasse em cruzeiros para dólares e que êsse problema seria sempre ligado ao fato dêsses coeficientes do Conselho Nacional de Economia, de uma certa forma, alisaram a curva da inflação, achou-se desde então necessário que se fizesse uma comparação entre o que aconteceria se aquêles índices do Conselho Nacional de Economia fixados até 1959 fôssem calculados se o critério fôsse mantido pelo Conselho, daí a razão de se apresentar no Anexo 8, o que aconteceria com o valor atribuído aos bens das concessionárias do grupo AMFORP se fôssem reavaliados por coeficientes calculados, de acôrdo com a metodologia de 1959. Outro critério estudado pela CONESP foi o que se baseou nos seguintes pontos. Aliás, critério êsse sugerido pelo próprio representante da Eletrobrás, na CONESP: Era que se estudasse o valor que resultaria do critério seguinte — O valor do ativo bruto imobilizado expresso em moeda estável. Êsse valor, verificado pela comissão criada pela Portaria nº 1, da CONESP, era aproximadamente de 302 milhões de dólares. Sôbre êle dever-se-ia fazer incidir a depreciação do imobilizado acima indicado por um coeficiente global de 32%, determinado pelo método de Kimball, que é apresentado, também, no Anexo 10 e com

base em dados técnicos referentes à vida útil e à idade dos investimentos. Êsse método de Kimball foi aplicado, utilizando-se coeficientes rigorosos de aplicação e coeficientes êsses preconizados pela Federal Power Commission. Outra dedução feita foi a correspondente aos bens reversíveis, no montante de 3 milhões e 900 mil dólares depreciados pelo mesmo coeficiente global de 32%, o que dá um valor de 2 milhões e 600 mil dólares. O ativo circulante de 19 milhões e 700 mil dólares, levantado no balanço consolidado do grupo AMFORP, os *dados do passivo exigível extraídos do balanço consolidado do grupo* AMFORP. A determinação do ativo líquido e rateio do mesmo entre os direitos da maioria, 75% e da minoria 24,5%. *O Senhor Leonel Brizola* — Sr. Presidente, eu formularia um apêlo ao depoente, de acôrdo com o estabelecido, para permanecer nos pontos culminantes do relatório da CONESP, porque estou certo de que o ilustre depoente terá que voltar a êsses detalhes quando da inquirição. *O Sr. Depoente* — Pois não. Sugerida aos representantes da AMFORP a possibilidade de ser estudada a apuração do justo preço, com base na primeira forma antes descrita, quer dizer, seria o item 3, com os coeficientes do Conselho Nacional de Economia, publicados, a mesma foi recusada sob a alegação de que os índices do Conselho Nacional de Economia continham graves extorsões, como já havia sido explicado antes, e sugeriam então, a seguinte contraproposta: Preço global de 138,6 milhões de dólares. Um pagamento inicial de 10 milhões de dólares. Um prazo de 17 anos. Mais 3 de carência. Um reinvestimento no país de 75% do valor de transação. Juros de 6% ao ano sôbre a parte tida. Como alternativa propuseram aquêles representantes, naquela oportunidade, uma extensão de base de pagamento para 22 anos, mantido em 3 anos o prazo de carência, passando o reinvestimento para 100% da parte das ações correspondentes a 54% do total das ações. Faltaria, ainda, de acôrdo com a proposta dos representantes da AMFORP o acervo relativo ao montante que alegavam de cêrca de 10 milhões e 400 mil dólares, correspondente a juros e outros créditos da AMFORP não remetidos pelas companhias subsidiárias. Reuniões sucessivas com os representantes da AMFORP permitiram a modificação daquela condição para outra mais favorável a seguir definida: Preço global de 135 milhões de dólares. Pagamento inicial de 10 milhões de dólares. Prazo de 22 anos mais 3 de carência. Reinvestimento no País, 75% no valor *da transação. Juros 6% ao ano sôbre a parte livre e 6 1/2 % ao ano* sôbre a parte reinvestida. Quanto à parcela de 10 milhões e 400 mil dólares, pretendidos pela AMFORP, alcançou a redução da mesma para 7 milhões e 700 mil dólares, com o prazo de pagamento de 15 anos. Quer dizer, êles propunham o pagamento de 10 milhões e 400 mil dólares à vista. A CONESP conseguiu a redução para 7 milhões e 700 mil dólares usando critério que posso esclarecer e também conseguiu que isso fôsse aceito como sendo pago num prazo de 15 anos.

A proposta indicada nesse item 6, conforme se verifica nos ofícios da CONESP 19 e 20/63, também anexos ao relatório, foi encaminhada pelo presidente da comissão aos negociadores da AMFORP, com o prévio conhecimento dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Minas e Energia e Relações Exteriores. O Anexo 13 mostra, então, a evolução das negociações. Existe um anexo no relatório em que se tem a primeira proposta da AMFORP, a contraproposta da CONESP, a outra proposta da AMFORP e enfim, a proposta que se pôde encaminhar, por fim, aos representantes da AMFORP. Isso consta de um Anexo, número 13, do relatório. Existe um capítulo no relatório que é o de conclusões das negociações levadas a efeito. Três critérios se apresentaram como possíveis de levar a um preço para as ações da AMFORP. O primeiro critério, isso a título de condensação do que já foi dito, seria a correção do ativo com os coeficientes do Conselho Nacional de Economia, que levavam a um valor de 45,9 bilhões de cruzeiros. O segundo critério seria a correção do ativo com os coeficientes do Conselho Nacional de Economia, calculados de acôrdo com a metodologia usada em 1959, levava a um valor de 68,4 milhões de cruzeiros. O terceiro critério corresponderia ao custo histórico expresso em moeda estável, o uso de coeficiente de depreciação da Federal Power Commission e a utilização do método de Kimball, levava a 2 valores, um de 140,8 milhões de dólares e outro a 143 milhões de dólares, conforme se considerasse o balanço consolidado apresentado pelos negociadores da AMFORP na época ou os balanços publicados por cada uma das emprêsas, de acôrdo com a lei brasileira. Contém o relatório, a seguir, os diversos comentários que se poderiam fazer a cada um dêsses critérios. Tenho a impressão de que também isso será objeto, depois, de inquirição e portanto, não quero tomar o tempo da comissão com a leitura dêsse tópico do relatório. Finalizando, nesse capítulo de conclusões ficou dito, no relatório da CONESP, como sugestão, que os componentes do patrimônio líquido ficam sujeitos à verificação dentro do prazo de 120 dias da execução factual dos dados contábeis, fornecidos pelas companhias, por tombamento, quanto ao ativo imobilizado, com o objetivo de certificar a existência dos bens refletidos na contabilidade. Outro aspecto a que também se deve fazer referência aqui, neste final de relatório, é o aspecto relativo à rentabildade que poderia ser alcançada na operação dos sistemas das emprêsas de negociação, considerado o cálculo de tarifas para essas emprêsas, uma vez que elas passassem ao contrôle do Brasil, através de uma entidade como a Eletrobrás ou de outra forma, que isso fizesse essas companhias, uma vez corrigidas, de acôrdo com a lei, o art. 57, da Lei 3.470, teria condições de, com a exploração do serviço pagar os compromissos que seriam assumidos na forma daquela proposta encaminhada, de acôrdo com o conhecimento dos Srs. Ministros que citei. Então, verificou-se que operando êsses servi-

ços à base de remuneração do investimento corrigido de acôrdo com o art. 57 da Lei número 3.470, a entidade que passasse a ter a responsabilidade dêsses serviços teria meios para atender aos compromissos da negociação. Tenho a impressão, Senhores Deputados, de que êsses eram os pontos mais relevantes do assunto, de maneira que dou por encerrada esta minha primeira exposição e me coloco à inteira disposição dos Srs. para os esclarecimentos que julgarem necessários. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Adahyl Barreto, Relator da matéria. — *O Sr. Adahyl Barreto* — Dr. Paulo Romano, V. S.ª, no seu depoimento, falou que a intenção da CONESP, cumprindo determinados decretos que a instituíram e a regulamentaram, era não a compra de acervo das companhias, mas a do contrôle das companhias. Eu pergunto: Como era essa aquisição de contrôle? Era a de adquirir 51%, por exemplo, das ações da companhia e o restante das ações ficaria com quem? Permaneceria com as companhias? Seria o restante exposto à venda? Enfim, como ficariam as diversas companhias? — *O Sr. Depoente* — Sr. Deputado, a idéia inicial foi a de adquirir a totalidade das ações detidas pelo grupo estrangeiro e isso em função dos objetivos que se desejava atingir com essa nacionalização. Era de eliminar entre outras coisas, atritos que estavam ocorrendo, freqüentemente, devido a operações não satisfatórias, por essas companhias dos serviços públicos. Aliás, êsse objetivo que parece ser o principal dessa tentativa da nacionalização já havia constado de entendimentos mantidos entre o Presidente da República do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos da América. Isso constou claro dos decretos que criaram a CONESP e fixaram a orientação que deveria seguir nessas negociações. De maneira que o que se pretendia era adquirir a totalidade das ações retidas pela AMFORP. — *O Sr. Adahyl Barreto* — Eu fiz a pergunta porque no decorrer da sua exposição V. S.ª disse claramente que como se sabia não era intenção da CONESP fazer negociar a aquisição do acervo das companhias e sim do contrôle das companhias. Daí a minha pergunta. Neste caso era o contrôle total o que importava na aquisição do acervo das companhias. — *O Sr. Depoente* — Exato. *O Sr. Adahyl Barreto* — A CONESP, para chegar a fixar o preço de aquisição que está especificado no seu relatório preliminar fêz exames dos contratos de concessão das diversas companhias? Ou por outra, apreciou a parte jurídica do problema através do exame das concessões? *O Sr. Depoente* — A CONESP examinou nos contratos aquelas condições que poderiam, de uma forma decisiva, incluir na negociação exatamente as condições relativas a condições de reversão existentes nesses contratos e também aquelas condições relativas a prazos no término dêsses contratos. Quanto à questão da situação jurídica dêsses concessionários, pareceu à CONESP que êsse exame não lhe era muito pertinente porque os decretos que determinaram a constituição da comissão e que fixaram, inclusive, as normas para seu pro-

cedimento levam a crer que o que havia era mesmo a intenção do Govêrno brasileiro de comprar essas emprêsas. Não interessava ao Govêrno prolongar essa situação de entrave no desenvolvimento do País, essa situação de atritos que vinham repercutindo até nas relações internacionais do País. Havia como que quase a certeza de que a intenção era abandonar qualquer procedimento mais demorado na solução dêsse assunto e essa questão de negociação de compra, isso ficou bem claro até em comunicado conjunto dos dois Presidentes, do Presidente João Goulart e do Presidente Kennedy. De maneira que a CONESP não se ateve muito nesse aspecto jurídico da questão. *O Sr. Adahyl Barreto* — Essa resposta de V. S.ª me parece de maior importância, daí por que me detenho um pouco nela para deixar bem claro qual é a resposta de V. S.ª e a dedução que eu dela tirei. A dedução que tirei da sua resposta é a de que a CONESP se orientava para examinar o problema, no sentido de que a aquisição era já matéria pacífica e estabelecida. O que se queria apenas era dar forma a essa aquisição, era estabelecer condições, era por fim tornar concreta essa aquisição face a êsses entendimentos a que se refere. É isso? *O Sr. Depoente* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então faço mais uma pergunta: No decreto que estabelece, que criou a CONESP se fala na possibilidade da mesma comissão, ou seja de a CONESP fazer, se necessário, perícia e arbitramento para chegar à fixação do preço? Pergunto também: a CONESP na fase da sua administração chegou a fazer alguma perícia, chegou a fazer algum arbitramento de bens? *O Sr. Depoente* — Não Sr. O procedimento adotado pela CONESP foi o seguinte: Êsse preço a que ela chegou depois de exaustivas negociações com os representantes da AMFORP seria sempre considerado como um preço-base, tanto que nas conclusões do relatório da CONESP ela sugere a realização dos tombamentos. Êsse seria um preço-teto que não poderia ser ultrapassado. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas êsse tombamento então seria feito posteriormente à fixação do preço? *O Sr. Depoente* — à fixação de um preço básico, sujeito a qualquer modificação caso não verificado pelo tombamento, que é o que consta do relatório num dos seus itens finais. A idéia era essa. Êsse não era um preço inarredável. Era um preço-teto, sujeito a uma modificação para baixo, desde que o tombamento... — *O Sr. Adahyl Barreto* — Para baixo ou para cima. *O Sr. Depoente* — Para baixo. Nunca seria para cima porque o preço foi concordado com os negociadores. Caberia, então, a fixação de uma forma de entendimento ou mesmo no contrato, a inclusão de cláusula obrigatória à realização dêsse tombamento. De maneira que se o grupo americano concordasse com êsse preço básico e concordasse com a execução dêsses tombamentos, êsse preço nunca poderia subir... Aliás, essa forma de fixação da negociação foi feita através da proposta dos americanos. O preço que sugeriram foi sugerido como um preço-teto. *O Sr. Adahyl Barreto* — Preço máximo. Agora eu pergunto ao depoente: Houve fa-

cilidade em se chegar a êsse preço? Foi êle encontrado depois de muitos e demorados entendimentos? *O Sr. Depoente* — Foi encontrado depois de muitos entendimentos, depois de várias trocas de esclarecimentos, de várias trocas de discussões, de várias trocas até mesmo de ameaças de interrupção das negociações. Isso não foi encontrado com facilidade. *O Sr. Adahyl Barreto* — Acredita então V. Ex.ª que tendo sido tão difícil chegar a êsse preço básico que o grupo americano concordaria em baixar êsse prazo se o tombamento dos bens positivasse que era injusto ou inconveniente para o Brasil? *O Sr. Depoente* — Essa é uma pergunta que não estou em condições de responder. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. S.ª que lutou, que negociou, que fêz tudo para defender os interêsses do Brasil e viu que não foi fácil chegar a isso, acreditaria que os americanos concordariam depois em baixar êsse preço se os bens fôssem avaliados a preço inferior a êles? *O Sr. Depoente* — Em favor da opinião de que um tombamento realizado no acervo dessas companhias, não levaria a um valor muito diferente dêsse, uma vez que se fixou bem, como foi fixado nos entendimentos entre os Presidentes dos dois países, que essa compra seria feita na base de uma negociação, quer dizer, procurando afastar aquelas discussões tôdas que se originam da determinação do regime a que essas concessionárias ainda se submetem. Se essas discussões foram afastadas de início, a conclusão a que se chegaria, tomando, por exemplo, o que aconteceu com o tombamento de Pôrto Alegre, em que a determinação do investimento feito pela comissão de tombamento foi pràticamente aquêle investimento escriturado pela emprêsa, seria a de que o Govêrno estadual ainda seria credor de determinada importância da companhia, em virtude de lucros excessivos que teria obtido durante a exploração do serviço. Isso decorre do que se chama tomada de contas, que foi executada pela comissão de tombamento. A determinação de investimentos em si pouco difere do que havia sido contabilizado pelas emprêsas. Penso que talvez por isso o grupo americano não se tenha furtado a êsse tombamento ou por outra, não se furtará a êsse tombamento. Êle concorreria com êsse preço-teto, sujeito ainda a uma verificação a ser feita pelo tombamento, porque achará que uma vez afastada aquela questão, tomada de contas, não haveria grande diferença. O *Sr. Adahyl Barreto* — V. S.ª esclareceu e é sabido, até anunciado pelos jornais, que das condições de pagamento por preço afinal aceito neste processo de compra ou de encampação das emprêsas seria 75% em cruzeiros e com a condição de serem êsses cruzeiros reinvestidos no Brasil. É verdade isso? *O Sr. Depoente* — Não. A condição de 75% era no valor da tributação ser reinvestida no País, não quanto à questão da moeda. O Sr. *Adahyl Barreto* — O pagamento seria em dólares? *O Sr. Depoente* — Seria em dólares. — O Sr. *Adahyl Barreto* — Agora, o reinvestimento seria de 75% no Brasil. *O Sr. Depoente* — O próprio decreto que fixou as condições afirma que seria um teto, seria um rein-

vestimento que o Govêrno brasileiro aceitaria ou não, a critério dêle e se o aceitasse, como previsto aqui nas normas fixadas para que a CONESP negociasse se o Brasil aceitasse, ia determinar em que setores êsses investimentos deveriam ser feitos. O Sr. *Adahyl Barreto* — Era isso que eu desejava saber é se a CONESP havia penetrado mais a fundo nesse aspecto da questão, isto é, a questão do reinvestimento e saber se ela tinha chegado a determinar normas ou a estudar o assunto para saber como seria êsse reinvestimento, em que setores, se em indústrias novas ou se em setores de atividade já explorada por brasileiros, enfim, se a CONESP havia estudado êsse aspecto da questão. Pelo decreto que instituiu a CONESP há apenas a alusão de que parte do pagamento, portanto, 75% seria feito através de reinvestimentos com a obrigação do reinvestimento no Brasil. Mas não se diz como seriam êsses reinvesmentos. Desejo, assim, saber se a CONESP havia examinado o problema. O Sr. *Paulo Romano* — Não examinou porque o decreto que fixa essa questão de reinvestimento diz que êsse reinvestimento seria feito de acôrdo com a Comissão de Planejamento Nacional. Essa Comissão é que iria determinar em que área êsse investimento iria ser feito e qual a prioridade. Daí a razão de a CONESP não ter examinado êsse aspecto. O Sr. *Adahyl Barreto* — Sr Presidente, estou satisfeito, pois sei que outros colegas têm perguntas a fazer. O Sr. *Presidente* — Dou a palavra ao nobre Deputado Leonel Brizola. O Sr. *Leonel Brizola* — Sr. Engenheiro Paulo Romano, procurarei ser preciso nas minhas perguntas a V. S.ª, para, dessa forma, facilitar também as informações que vou requerer de V. S.ª. Perguntaria, em primeiro lugar, qual o período em que V. S.ª exerceu a Presidência da CONESP. Data de posse e data de término dessas obrigações. O Sr. *Paulo Romano* — Eu me permitiria, Senhor Deputado, para ser preciso na resposta, colhêr êsses dados no Relatório. O Sr. *Leonel Brizola* — Gostaria de saber a data da posse de V. S.ª na Presidência da CONESP. — O Sr. *Paulo Romano* — Fui designado por um decreto, cujo número consta do relatório. A data da minha posse foi 17 de janeiro de 1963, ou em tôrno dessa data. Isso está fixado nas atas. Se V. Ex.ª desejar, posso dar êsses dados com mais precisão. O Sr. *Leonel Brizola* — Agradeceria se V. S.ª corrigir qualquer êrro em relação a essa data. Quando terminou o mandato de V. S.ª como Presidente da CONESP? O Sr. *Paulo Romano* — O meu mandato como Presidente da CONESP terminou na data da publicação do Decreto número 51 892, de 8 de abril de 1963. Êsse decreto foi publicado no "Diário Oficial" de 9 de abril de 1963. — O Sr. *Leonel Brizola* — A CONESP foi dissolvida? O Sr. *Paulo Romano* — Por êsse Decreto, cujo número acabei de citar a V. Ex.ª, foi dissolvida e criada uma Comissão Interministerial. O Sr. *Leonel Brizola* — Foi feita uma comunicação aos membros da CONFSP de que a Comissão havia sido dissolvida, ou que o Govêrno pretendia dissolver essa Comissão? O Govêrno dirigiu aos seus membros uma pa-

lavra de agradecimento? Os serviços foram remunerados? O Sr. *Paulo Romano* — Não tinha conhecimento de nenhuma disposição do Govêrno federal em dissolver a CONESP, tanto assim que após fazer a entrega do relatório relativo ao caso AMFORP fiz ofício dirigido a S. Ex.ª o Sr. Presidente da República solicitando orientação que deveria ser adotada pela CONESP no sentido dos próximos estudos a serem realizados. Não recebi resposta a êsse ofício. O Sr. *Leonel Brizola* — Compreendo então que a CONESP foi dissolvida sem conhecimento dos seus membros, embora apenas com um único relatório, justamente o referente às emprêsas AMFORP. Quanto à CTB, não chegou a uma fase conclusiva de formulação de um relatório. O Sr. *Paulo Romano* — Exato. O Sr. *Leonel Brizola* — Perguntei, ainda, sôbre a remuneração dos membros da CONESP. Foi prestação de serviço sem remuneração ou com remuneração? Não estou interessado em saber o quanto da remuneração. O Sr. *Paulo Romano* — Os serviços foram remunerados. O Sr. *Leonel Brizola* — Agradecido a V. S.ª — O Sr. *Paulo Romano* — Permita-me um esclarecimento. A remuneração referia-se apenas à Presidência, a título de representação, e ao seu Gabinete e aos seus assessôres, tudo de acôrdo com normas aprovadas pelo DASP e pela Presidência da República. Essa remuneração se restringiu ao Presidente e aos seus assessôres. Os membros da CONESP não eram remunerados. O Sr. *Leonel Brizola* — Agradecido a V. S.ª — V. S.ª não concorda que o Brasil, ao adotar a fórmula de orientação de fazer negociações para compra dêstes acervos das emprêsas concessionárias do serviço público, abriu mão de parte de sua ordem jurídica, de tôda uma legislação que dispunha e dispõe sôbre a retomada dos serviços públicos, como também sôbre a desapropriação de todos os acervos das emprêsas concessionárias? O Sr. *Paulo Romano* — Concordo em que o Brasil tenha aberto mão daquela prerrogativa que tem de encampar êsses serviços, conforme previsto na nossa Constituição e na legislação pertinente aos serviços de energia elétrica. Dessas prerrogativas, na verdade, o Brasil abriu mão. Poderia o Govêrno federal, perfeitamente, ao invés dessa compra, haver encaminhado a solução dêsse assunto no sentido da encampação. Se assim o fizesse, porém, teria que seguir aquelas regras previstas na Constituição brasileira, na legislação relativa aos serviços de energia elétrica. O Sr. *Leonel Brizola* — Muito agradecido. Qual a data dos entendimentos realizados entre os Presidentes João Goulart e Kennedy? Peço uma referência que não necessita ser precisa. O Sr. *Paulo Romano* — Se não me engano, poderia depois confirmar, êsses entendimentos se processaram em abril de 1962. O Sr. *Leonel Brizola* — V. S.ª conhece o texto da lei americana denominada Foreign Aid Act? O Sr. *Paulo Romano* — Não conheço o texto, mas sei da existência nessa lei de dispositivo relativo ao tratamento que seria dado aos países que promovessem desapropriações sem atenderem às disposições de suas Constituições. Aliás, conheço êsse assunto por referências,

por leitura que fiz de jornais. Confesso, porém, a V. Ex.ª que não tenho conhecimento do texto exato da Foreign Aid Act, nem daquele dispositivo, que sei existir na lei, conforme esclareci, por leitura de jornais, comentários e debates que tenho acompanhado sôbre êsse assunto. O Sr. *Leonel Brizola* — V. S.ª podia informar sôbre a data da promulgação dessa lei? Se foi anterior ou posterior essa promulgação aos entendimentos realizados entre o Presidente João Goulart e o Presidente Kennedy. O Sr. *Paulo Romano* — Segundo tenho ouvido referências, parece que foi posterior ao estabelecimento dos entendimentos entre os respectivos Presidentes daquelas repúblicas. O Sr. *Leonel Brizola* — Fiz esta pergunta justamente para fixar que, realizados êsses entendimentos para negociações, para solução harmoniosa dos litígios existentes entre o povo brasileiro, seu Govêrno e essas emprêsas, êsses entendimentos foram quebrados por um ato unilateral dos Estados Unidos, representado pela promulgação dessa lei, que foi um ato de soberania, um ato unilateral dos Estados Unidos. Vou, então. a outra pergunta. Não ocorreu à CONESP fazer exame meticuloso dos têrmos dessa lei americana, já que o seu texto dispunha justamente sôbre a matéria motivo de apreciação, causa mesmo da criação da própria CONESP? Inclusive interpelar o Sr. Embaixador Roberto Campos, que, segundo declarou V. S.ª, participou das reuniões da CONESP com os dirigentes da AMFORP, para, através dêle conseguir os elementos necessários, elementos autênticos para um exame meticuloso e a fundo da repercussão dos têrmos dessa lei sôbre matéria de importância imensa para a economia brasileira, submetida ao estudo da CONESP? O Sr. *Paulo Romano* — Êsse assunto não foi tratado pelos membros da CONESP, nem pelo seu Presidente, com o Sr. Embaixador Roberto Campos. Entendi — neste momento falo por mim, pois não poderia falar pelos outros membros da CONESP — naquela época que um dispositivo de tal repercussão naquele protocolo de procedimento do Govêrno dos Estados Unidos em relação aos outros países, deveria receber, desde logo, apreciação cuidadosa do Govêrno brasileiro. Nesse sentido, se houvesse qualquer modificação a se proceder no encaminhamento dessas negociações, tenho a impressão que deveria ter havido um pronunciamento a tempo do Govêrno brasileiro. Entretanto, essa fixação de nova orientação para a condução das negociações não me foi feita. Assim, entendi que as negociações deveriam proceder dentro daquelas normas, daquela fixação feita através dos decretos que regularam a criação e o procedimento da CONESP. — O Sr. *Leonel Brizola* — Verifico que a CONESP foi instituída para realizar negociações visando, segundo afirmação corrente, nacionalizar as emprêsas estrangeiras concessionárias do serviço público no Brasil através da compra, compra dos acervos e transferência das ações, ou simplesmente compra das ações e absorção de compromissos e, com isso, transferência dos acervos. A CONESP, segundo reiteradas afirmações de V. S.ª, estava condicionada dentro dessas limita-

ções. Tenho a afirmação de V. S.ª nesse sentido? O Sr. *Paulo Romano* — Sim. O Sr. *Leonel Brizola* — A CONESP então entrou em negociações, fêz os estudos necessários, preparou-se, convocou os interessados, proprietários e dirigentes das emprêsas, no caso específico da Bond and Share e da AMFORP e passou a discutir com os dirigentes as condições e bases dessa transação, dessa operação de compra. Tendo em vista que a CONESP estabeleceu diversos critérios para chegar a valores básicos para os entendimentos, pergunto: A CONESP baseou-se exclusivamente nos dados constantes, nos dados gerais, nos somatórios constantes das contabilidades dessas emprêsas? Poderia pedir esclarecimentos de V. S.ª a êsse respeito? O Sr. *Paulo Romano* — Exato. A CONESP baseou-se nos dados que essas emprêsas já haviam preparado para procederem à correção monetária dos seus ativos, isto é, aos dados que elas já haviam levantado para corrigirem êsses ativos, com base no artigo 57 da Lei 3.470. Foi feita uma verificação nessa contabilidade e foram adotados, então, êsses elementos. Quer dizer, os elementos constantes da contabilidade da emprêsa, incluídas aquelas parcelas, aquêles componentes julgados improcedentes pela CONESP. Alogando-me, talvez, um pouco deveria dizer que naqueles valores obtidos na contabilidade das concessionárias foi incluído o depreciamento contabilizado, foram incluídos aquêles valores relativos a adiantamentos, contribuições e doações, aquêles valores correspondentes aos adiantamentos de renda recebidos pelas emprêsas dos consumidores para realização da expansão dos seus sistemas. Incluímos, ainda, mais os saldos relativos aos empréstimos do Eximbank e do BNDE. Estas as explicações que queria dar a V. Ex.ª O Sr. *Leonel Brizola* — Perfeitamente... Podemos, então, fixar, através do depoimento do Sr. Engenheiro Paulo Romano que a CONESP baseou-se nos dados fornecidos pelas emprêsas. Não houve peritagem, não houve levantamento contábil... *O Sr. Paulo Romano* — Exato. *O Sr. Leonel Brizola* — ... dados que para a Comissão, certamente, com as devidas reservas, mereceram fé em princípio, e a partir dêsses dados passou a fazer seus cálculos de acôrdo com diversos critérios, cálculos monetários, vamos definir dessa forma. Munida dêsses dados a CONESP convocou os dirigentes da AMFORP e recebeu dêles uma proposta que passou a examinar. *O Sr. Paulo Romano.* — Exato. *O Sr. Leonel Brizola* — Pediria a V. S.ª a gentileza de deixar ao conhecimento desta Comissão o documento relativo a essa proposta, em todos os seus têrmos, embora solicitasse a V. Ex.ª, neste momento, nos informasse os valores globais. Qual foi a proposta inicial da AMFORP? *O Sr. Paulo Romano* — Essa proposta, datada de 28-7-1962, constitui o Anexo n.º 1 do relatório preparado pela CONESP. Para atender, com tôda a atenção como é do meu desejo, a sua pergunta, pediria licença para ler três tópicos dessa proposta. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeitamente. *O Sr. Paulo Romano* — "Esbôço dos pontos fundamentais de um contrato entre o Govêrno brasileiro e a American Foreign and Power Co., na conformidade de

entendimentos com o Embaixador Roberto Campos e o Ministro da Fazenda Walther Moreira Sales. Compra de ações de companhias de operações possuídas pela BEPCO. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil comprará as ações das dez companhias do grupo das emprêsas que operam serviços de utilidade pública no Brasil, incluindo a de Pôrto Alegre, possuídas pelas subsidiárias inteiramente controladas da AMFORP denominadas Brazilian Electric Powers Co. BEPCO. O custo das ações da BEPCO, em data de 31-12-1961, era de aproximadamente 89 milhões e 800 mil dólares, incluindo 8 milhões e 224 mil dólares de juros reinvestidos que foram capitalizados pela emissão de dividendos em ações". Há uma referência a um rodapé, nesta altura, que diz o seguinte: "Chegou-se a tal custo deduzindo do custo total da dívida e das ações da AMFORP e BEPCO a ser atestado pelos seus auditores externos, aproximadamente, 154 milhões e 300 mil dólares em data de 31 de dezembro de 1961, o valor principal da dívida. Continuando: "Garantia do Govêrno à dívida das companhias de operação para com a AMFORP, pagamento inicial e tabela de amortização de dívida os empréstimos de dívidas de capital das companhias de operação para com a AMFORP correspondentes a 64 milhões e 494 mil dólares em data de 31 de dezembro de 1961, continuarão sob responsabilidade das companhias de operação. Haverá o pagamento inicial por conta de tais obrigações igual a 10% do respectivo montante, isto é, cêrca de 6 milhões e 450 mil dólares, pagamento êsse que será efetuado em dólares americanos, em Nova York, acrescidos de juros na mesma moeda e taxa de 6,5% ao ano a partir da data da assinatura do contrato até a data do pagamento. Tais obrigações de cada uma das companhias de operação, depois de deduzido o pagamento inicial por conta, serão convertidas em 60 notas promissórias negociáveis, pagáveis em prestações trimestrais consecutivas durante o prazo de 15 anos, a partir da data da assinatura do contrato, em dólares americanos, em Nova York, vencendo juros na mesma moeda, à taxa de 6,5% ao ano, livres de impostos brasileiros. Tanto o principal como os juros serão pagos na base de quotas trimestrais iguais e serão incondicionalmente garantidos pelo Govêrno do Brasil". Tenho a impressão, Sr. Deputado, que são êsses os dois elementos *O Sr. Leonel Brizola* — Fala-se aqui em 154,3 milhões de dólares. Estão incluídos os compromissos do EXIMBANK? *O Sr. Paulo Romano* — Não. *O Sr. Leonel Brizola* — Em quanto montam êsses compromissos? *O Sr. Paulo Romano* — Êsses compromissos, em 31-12-1962, montavam em 37 milhões, 669 mil 225 dólares. *O Sr. Leonel Brizola* — Os compromissos do BNDE estão incluídos nesse conjunto? *O Sr. Paulo Romano* — Não. São compromissos em cruzeiros e montavam em 31-12-62, em 345 milhões, 577 mil cruzeiros. *O Sr. Leonel Brizola* — Concluímos que a proposta da AMFORP importava em 191,8 milhões de dólares, mais os compromissos do BNDE. *O Sr. Paulo Romano* — Sr. Deputado, não se pode somar essas duas parcelas, porque a AMFORP, em sua pro-

posta, referia-se ao preço das ações em 31 de dezembro de 1961 enquanto que êsses valores que estou citando, referentes aos compromissos do BNDE e do EXIMBANK, são em 31 de dezembro de 1962. Isto porque houve certa demora na apreciação da proposta da AMFORP e, assim, ela ficou muito longe daqueles valores de 1961. Também nessa proposta era prevista a atualização daqueles valores, e então, a CONESP levantou os valores sempre se referindo a 31 de dezembro de 1962. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria, então, a V. S.ª qual era o montante global da proposta da AMFORP, desde que se incluam os compromissos do EXIMBANK e os do BNDE. *O Sr. Paulo Romano* — Sr. Deputado, não posso dar essa resposta no momento, porque a CONESP não levantou os dados relativos aos saldos do BNDE e do EXIMBANK em 31 de dezembro de 1961. Como houve essa disposição de referir êsses valores a dezembro de 1962, a CONESP fêz os cálculos todos atualizando êsses valores. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas, no momento da apreciação da proposta da CONESP, em quanto importavam, no conjunto, os compromissos do Govêrno brasileiro? *O Sr. Paulo Romano* — Se V. Ex.ª permitisse, eu poderia colhêr êsses elementos nos seus assentamentos. Talvez levasse algum tempo, mas poderia dar a V. Ex.ª êsses valores. *O Sr. Leonel Brizola* — Sugeria então a V. S.ª nos fornecesse depois um resumo dêsses dados, para posterior apreciação. *O Sr. Paulo Romano* — Pois não. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Engenheiro Paulo Romano, a CONESP ofereceu como contraproposta as conclusões a que chegou, adotando cálculos de correção, inicialmente do Conselho Nacional de Economia, que a emprêsa recusou; depois, nova contraproposta, com base em outros critérios de cálculos e, finalmente, a emprêsa voltou com uma proposta. Se não me engano, o relatório nem o ilustre depoente esclareceu em que critério se baseou a emprêsa para a sua proposta, mas apenas a ofereceu e que consta do relatório. *O Sr. Paulo Romano* — Posso prestar um esclarecimento a V. Ex.ª As negociações não se processaram bem assim. O que houve foi uma proposta inicial da AMFORP e uma contraproposta da CONESP, que foi recusada pela AMFORP, em vista não pròpriamente da correção monetária do ativo, mas em vista de outros elementos que estavam contidos nessa proposta. A proposta de 135 milhões de dólares para preço das ações foi feita pela CONESP e foi feita depois que a CONESP examinou a que resultados levaria a aplicação do art. 57 como correção monetária dos ativos das emprêsas. Essa, em verdade, a trilha das negociações. *O Sr. Leonel Brizola* — A AMFORP, segundo o item 6 do relatório da CONESP, apresentou uma proposta, que foi posteriormente modificada ainda no curso das negociações, e, finalmente, fixou os seguintes valores para transação. Pediria ao ilustre depoente que acompanhasse êsses dados para verificar se estou sendo exato. 135 milhões mais os 37 milhões de cruzeiros correspondentes aos compromissos do EXIMBANK, mais 7,7 milhões de dólares correspondentes a créditos do *holding* junto às suas subsidiárias totalizando, portanto, 180,3 milhões

de dólares, mais ainda os compromissos junto ao BNDE, compromissos que nessa data importavam em quanto? *O Sr. Paulo Romano* — Em 346 milhões de cruzeiros. *O Sr. Adahyl Barreto* — Êsses compromissos eram dívidas da emprêsa que o Govêrno brasileiro se comprometia a encampar? *O Sr. Leonel Brizola* — Exatamente. De modo que a transação não é de 135 milhões de dólares mais ainda a absorção de dólares, mas ainda a absorção dos compromissos da Emprêsa AMFORP no BNDE, que calculados em dólares nos leva a uma soma geral ao dólar a 620 cruzeiros, de 188,1 milhões de dólares. Êste o valor da compra. Pediria confirmação. *O Sr. Paulo Romano* — Confirmo, Sr. Deputado, as parcelas que V. Ex.ª anotou para chegar a essa conclusão. Quanto à transformação dêsse valor para dólar, utilizando a taxa de 620 cruzeiros... *O Sr. Leonel Brizola* — A parcela é pequena e não tem maior influência no conjunto. Fiz isso, apenas, para facilitar a compreensão do montante global da transação, porque se o Govêrno brasileiro resolvesse comprar dólares por êste valor de 620 cruzeiros, teria êsse dispêndio em dólares. Pediria confirmação a V. S.ª quanto aos juros. Parte dos juros foi fixada em 6,5% e parte em 6%. *O Sr. Paulo Romano* — Correto. *O Sr. Leonel Brizola* — Admitindo que o juro seja de 6%, precisamos entender que êle é pago em dólares e não em cruzeiros. Ou estou errado? *O Sr. Paulo Romano* — Não. V. Ex.ª está certo. *O Sr. Leonel Brizola* — É preciso, então, ressaltar para compreensão de todos nós e do público, que sendo a dívida em dólares de 188,1 milhões de dólares, a juro de 6%, teremos uma dívida que irá reajustando-se sempre, à medida que se valorize o dólar em relação à nossa moeda. Os juros não são de 6% em cruzeiros, mas em dólares. Levando-se em conta a desvalorização da nossa moeda, teremos juros em tôrno de 40%, se fizermos os cálculos em cruzeiros. Outra pergunta: não causou espécie à CONESP um abatimento tão grande por parte da AMFORP, que se proclamou tão precisa, tão rigorosa nos seus dados contábeis; uma conta de chegar feita por ela tão grande, que passou de cêrca de 200 milhões de dólares para 188? Admitindo que êsse abatimento seja de 10 milhões de dólares, em cruzeiros isso representa mais de 6 bilhões de cruzeiros. Não causou espécie que as negociações pudessem girar em tôrno de quantias tão diversas, envolvendo somas tão grandes, seja em tôrno dos critérios, seja em tôrno das posições da AMFORP? Não deu isso uma sensação de insegurança à Comissão para o prosseguimento dos seus trabalhos? *O Sr. Paulo Romano* — Respondendo à pergunta de V. Ex.ª devo esclarecer o seguinte. Êsse valor de 135 milhões de dólares atribuído às ações da AMFORP foi estabelecido de acôrdo com aquêle critério previsto na legislação brasileira. Houve, apenas, uma consideração em relação à taxa de transformação dos cruzeiros em dólares. A CONESP determinou o valor do acervo das concessionárias em cruzeiros e para isso ela corrigiu os ativos das concessionárias de acôrdo com os índices publicados pelo Conselho Nacional de Economia, tendo em vista que êsses índices são médios, não são índices que compensam rigorosamente a des-

valorização da moeda até o último ano para o qual êles são indicados na correção. Sendo assim, êsse valor de 135 milhões de dólares aparece em razão de uma adoção de razoabilidade na fixação do valor, quer dizer êle foi adotado tendo em vista a taxa média de dólar no ano de 1962. Daí o valor de 135 milhões de dólares. A AMFORP, quando apresentou a proposta, sugeria determinado critério para fixação do preço das ações. Êsse critério levava ao preço que ela propunha. A CONESP, porém, não aceitou aquela proposta feita pela AMFORP. Então, usou aquêle critério que lhe pareceu mais correto daí resultando êsse valor. *O Sr. Leonel Brizola* — Só insistia nessa pergunta feita a V. S.ª, naturalmente reconhecendo o espírito público que devia estar presente nos trabalhos da Comissão, se não causou insegurança, não causou verdadeira preocupação, desconfiança ao órgão colegiado quando teve de encarar valores tão disparatados. *Diante de um critério, eram tantos milhões; diante de outro critério* eram mais dezenas de milhões; diante de outro critério menos tantos milhões. A AMFORP propôs outros tantos milhões. Discussão para cá discussão para lá, e a AMFORP veio para valores que representavam abatimento de outros tantos bilhões. Isso não gerou no seio da Comissão um mal-estar, uma sensação de insegurança diante da variedade de valores, sobretudo no vulto dessas diferenças? *O Sr. Deputado Celso Passos* — Sr. Presidente, queria indagar de V. Ex.ª se o depoente, na qualidade de ex-Presidente da CONESP, pode valer-se de consulta aos seus assessôres para responder às perguntas que lhe formulamos? *O Sr. Presidente* — O depoente pode solicitar dados aos seus assessôres. *O Sr. Paulo Romano* — Agradeço. Nobre Deputado Brizola, essa sensação de insegurança deve ter existido. *O Sr. Leonel Brizola* — *Digo isto* porque não *havia levantamento físico,* não *havia levantamento* contábil. Os dados da emprêsa eram manipulados por diversos critérios exatamente por falta do levantamento físico e contábil. *O Sr. Paulo Romano* — Era exatamente sôbre isso que ia falar. Essa sensação ficava um tanto diminuída em virtude da consideração de que aquêle preço era básico para entendimento. Quer dizer, o preço estava sujeito depois a uma correção. Isto sempre ficou entendido e consta inclusive do relatório da CONESP. De qualquer forma, a consideração que sempre foi feita seria aquêle valor que se havia jogado. Era, naquela oportunidade, o que julgávamos razoável, o que julgávamos de acôrdo com o que estabelece a legislação brasileira, tendo em vista a filosofia que já havia sido emprestada ao negócio, filosofia essa não emprestada pela CONESP mas pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria a V. S.ª se dado que o relatório da CONESP não é conclusivo — verifiquei que apresenta as diversas soluções, mas não sugere expressamente ao poder superior, aos Ministros, ao Govêrno da União, ao Presidente da República, como solução sua, aconselhando ao Govêrno adotar essa ou aquela solução — não sei se estou sendo preciso... *O Sr. Depoente* — Está exatamente dentro do que ocorreu. Inclusive, assim

procedendo a CONESP cumpriu apenas aquela atribuição que lhe foi dada pelos decretos que a criaram e fixaram sua atribuição. Isto é, ela devia organizar os planos das negociações e submetê-los à decisão superior. *O Sr. Leonel Brizola* — Agradeço a V. S.ª. Mais uma vez quero enfatizar êste aspecto: que o relatório da CONESP não é conclusivo, no sentido de aconselhar ou sugerir expressamente ao Govêrno que adote essa solução como a melhor e a mais segura e conveniente para aquisição das subsidiárias. Quero perguntar agora ao ilustre engenheiro o seguinte: dentro dêsse valor global, qual o montante atribuído para a companhia de energia elétrica rio-grandense, encampada pelo Govêrno do Rio Grande do Sul? É importante a pergunta porque, neste caso, há tombamento. *O Sr. Depoente* — Sr. Deputado, quanto ao custo histórico puro a percentagem da participação da companhia de energia elétrica rio-grandense no Grupo AMFORP é de 3,2%. Quanto ao custo histórico corrigido pelos índices do Conselho Nacional de Economia, essa participação é de 6%. Queria prestar a V. Ex.ª o seguinte esclarecimento, também quanto ao tombamento do Rio Grande do Sul; o tombamento no Rio Grande do Sul, da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, não foi feito pela Comissão, no seu exame, o tombamento físico, mas apenas o tombamento contábil. Foi uma das razões que levaram a CONESP a tratar um preço-base, apenas considerando os dados contábeis das emprêsas. A razão é a seguinte: no tombamento realizado na Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, a determinação pura e simples do investimento, sem a consideração da tomada de contas, foi pràticamente a mesma que a contabilizada pela emprêsa. De maneira que não houve uma soma significativa de impugnações nos lançamentos feitos pelas concessionárias. Digo mais: a comissão que elaborou o tombamento dessa Companhia assim procedendo, isto é, realizando apenas o tombamento contábil, nada mais fêz que cumprir a lei, porque o Decreto n.º 3.128, que determinou a realização dos tombamentos no País, diz que só se faça o tombamento físico quando impugnada a escrita da Companhia. Isso está previsto no Decreto nº 3.128. Sendo assim, diante de uma amostragem já feita nessa questão da realização do tombamento físico e contábil, a CONESP achou que, no global das companhias, a situação podia ser a mesma. E levando em conta que o que ela pretendia apresentar ao Govêrno era um plano de negociações, uma soma de informações que lhe permitisse chegar a uma conclusão quanto a uma decisão, achou que a segurança que ela tinha diante daquela amostragem realizada no Rio Grande do Sul era razoável. *O Sr. Leonel Brizola* — O que queria ao formular esta pergunta... *O Sr. Ferro Costa* — Neste ponto, para colaborar com V. Ex.ª pediria permissão para um pequeno aparte, a fim de não perder a oportunidade de inseri-lo na sua pergunta. *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. *O Sr. Ferro Costa* — Dr. Paulo, quando V. S.ª fala no percentual de 3,2%, e depois foi para 6%, pergunto, é sôbre que valor? *O Sr. Depoente* — É sôbre o valor global do grupo. *O Sr. Ferro*

Costa — Sôbre 135 milhões. *O Sr. Leonel Brizola* — Sôbre 138,1 milhões. *O Sr. Ferro Costa* — Então, não está inteiramente certo. É ponto que quero deixar bem claro perante a comissão. Tenho o relatório da AMFORP. Nunca se disse com bastante clareza à Nação brasileira que não se está comprando a totalidade das ações do Grupo AMFORP, cujo relatório ressalva 25 milhõe se meio de dólares de acionistas minoritários, não incluídos neste quadro que aqui tenho. Então, aos 135 milhões de dólares indenizar o poder público. Essa situação vem sendo reconhecida pelo Govêrno brasileiro, mais as dívidas do EXIMBANK, mais as do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Donde se vê que o total é bem acima dos 200 milhões de dólares. *O Sr. Celso Passos* — Essa questão já foi examinada. *O Sr. Ferro Costa* — Se os 6% são sôbre êsse total, devemos considerar que está sendo atribuído ao Grupo do Rio Grande do Sul valor em tôrno de 12 milhões de dólares, o que parece realmente muita generosidade. (O Sr. Presidente e o Sr. Deputado Ferro Costa discutem por alguns momentos a aplicação de normas regimentais aos debates). *O Sr. Leonel Brizola* — Queria ponderar que no caso de Pôrto Alegre, o tombamento físico realizado é uma amostragem; e feito o tombamento da contabilidade, verificou-se que não havia necessidade de prosseguir, dado que, em face do problema das impugnações, o tombamento físico estava compreendido, porque não havia contestação, inclusive da própria emprêsa. O próprio Judiciário reconheceu que, nessas condições, o tombamento físico fica coberto inteiramente. Em Pôrto Alegre foi desapropriada a subsidiária da Bond & Share através das seguintes conclusões: feitos êsses levantamentos, apurados os investimentos, descontados os lucros indevidos auferidos pela emprêsa, verificou-se que a emprêsa era devedora do poder público e deveria entregar o acervo. E ainda indenizar o poder público. Essa situação vem sendo reconhecida pelo Poder Judiciário sistemàticamente, através da rejeição de tôdas as iniciativas judiciais tomadas pela emprêsa. Agora, pretende-se pagar por êsse acervo cêrca de 12 milhões de dólares, ou 10 milhões, ou 8 milhões, seja o que fôr, inclusive adquirindo o Govêrno da União bens que já estão na posse do poder estadual e que não pertencem mais rigorosamente à Bond & Share. Acho que neste caso a Bond & Share, ao incluir a parte referente a Pôrto Alegre, incorreu num desrespeito às nossas leis, porque se propôs vender ao Govêrno da União aquilo que não lhe pertencia, mas que era, no máximo, motivo de litígio judicial. Queria perguntar, então, ao Sr. Engenheiro Paulo Romano sôbre êsse tombamento que S. S.ª anunciou que, seja através das ponderações feitas no relatório da CONESP, seja em atos e apreciações posteriores da Comissão Interministerial, é um tombamento *sui generis*. Primeiro, num prazo de 180 dias, convenhamos, não será possível fazer um tombamento físico-contábil de tôdas essas emprêsas. Em Pôrto Alegre, só o tombamento contábil levou cêrca de 8 meses. Segundo, porque, mesmo, não se trata de um tombamento, mas uma simples verificação. Queria ver se V. S.ª confere os exatos têrmos das minhas palavras

(Lê) "Verificar se os inventários das propriedades apresentadas pelas companhias arrolam corretamente as propriedades de tais subsidiárias. Se se verificar que quaisquer propriedades de maior importância arroladas no inventário não pertenciam à respectiva subsidiária, e que a mesma não havia sido excluída de sua quota de investimento, deveria ser feito o reembôlso equivalente a tal propriedade". Mas não se cogita de contestação do valor das propriedades. Mais: mesmo que se referisse a um tombamento exato, não acha que essa emprêsa, depois de ter feito um contrato, de ter recebido parte do pagamento, de estar assegurado um contrato nessas condições iria reconhecer idoneidade, valor jurídico no tombamento feito por autoridade brasileira? É a pergunta que faço ao ilustre engenheiro. *O Sr. Depoente* — Sr. Deputado, o que consta do item 6 das conclusões do relatório da CONESP é o seguinte: (Lê) Quero dizer mais que tendo em vista que o relatório da CONESP é expositivo, aqui está dito que isso se fizesse depois da assinatura do contrato. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeito. Ressalva a posição da CONESP. Iremos ter aqui, dentro em pouco, o memorando assinado pelo embaixador brasileiro nos Estados Unidos com a AMFORP e verificaremos que dêsse memorando constam exatamente as palavras que acabei de ler, com exclusão da palavra tombamento, fixando apenas uma simples verificação do rol dos bens, sem cogitar do valor da avaliação exata dêsses bens. Por conseguinte, deixando de ser um tombamento, mesmo porque em 130 dias ou 180 dias, convenhamos, não será possível fazer um tombamento, quero indagar de V. S.ª, Dr. Paulo Romano: não se cogitou, no curso das negociações, de uma arbitragem, por meio de brasileiros, ou mesmo de uma arbitragem internacional? *O Sr. Depoente* — Esta solução de arbitragem constou inclusive da proposta inicial da AMFORP, em que ela propunha um preço, que seria tanto sujeito depois a uma verificação; e então, caso não se comprovassem, os entendimentos não fôssem possíveis, no final dessa verificação o assunto seria então resolvido através de uma arbitragem — mais uma maneira de resolver o assunto, que seria a mesma adotada na Colômbia. A CONESP, por decisão dos seus membros, achou que fugia àquela predisposição do Govêrno de tornar a nacionalização mais rápida. Então, optou pelo outro encaminhamento das negociações. Ainda assim, tudo isso no cumprimento daquela determinação de seus decretos, que mandava se organizasse o plano de negociações. Ela não estava fixando nenhuma norma no sentido de memorandos, de entendimentos, de conclusões definitivas, mas apresentava um plano de negociações ou troca de entendimentos existidos entre os seus membros e os da CONESP, apresentando ao Govêrno até onde êsses membros se decidiram a aceitar o entendimento. Não chegou a ter a pretensão de fixar qualquer norma nesses entendimentos. Apenas fazia referência àqueles pontos mais importantes, que não poderiam ser esquecidos, em função da orientação que imprimiu às negociações. Agora, abusando da paciência de V. Ex.ª, queira prestar um esclarecimento sôbre

aquêles números que dei há pouco e que foram objeto de tanto interêsse do Exmo. Sr. Deputado Ferro Costa, dizendo que, como frisei bem quando dei aquêles números, aquelas percentagens, 3,2 e 6% são em relação a investimentos, não em relação a preço de transação. Queria deixá-lo bem claro, porque inclusive consta do anexo da CONESP, dentro dessa informação. *O Sr. Ferro Costa* — Muito obrigado. *O Sr. Leonel Brizola* — Queria perguntar a V. S.ª se confirma que a CONESP chegou a êsse determinado montante em cruzeiros e depois fêz a conversão em dólares. Confirma? *O Sr. Depoente* — Confirmo. *O Sr. Leonel Brizola* — A que taxa de conversão? *O Sr. Depoente* — Como, talvez, inoportunamente eu já havia dito — e digo inoportunamente, em se tratando de assunto de tamanha importância, porque foi por mim referido de passagem — a taxa que a CONESP utilizou em um daqueles *critérios que ela sugere como dignos de apreciação pelo Govêrno federal,* no seu relatório foi a taxa média no ano de 1962, taxa essa fornecida à CONESP pela SUMOC. Assim agiu a CONESP pelo fato já esclarecido de que aquêle "quantum" que ela utilizou para corrigir aquêles fornecimentos fôssem em cruzeiros. Foram índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, que não foram os de fim de ano; seriam os índices médios se... *O Sr. Leonel Brizola* — podia informar qual a taxa média de 1962? *O Sr. Depoente* — A taxa fornecida pela SUMOC foi de ... Cr$ 322,90 por dólar. *O Sr. Leonel Brizola* — Ainda queria perguntar a V. S.ª o seguinte: diante de uma afirmação sua de que as tarifas do órgão comprador, o Govêrno federal, ou a Eletrobrás, é que terá que arcar com o resgate dêsses compromissos... *O Sr. Depoente* — Exato. *O Sr. Leonel Brizola* — É o que está fixado no relatório. No caso, segundo as informações que conseguimos, essa compra deverá ser feita através de um contrato entre emprêsas, a Eletrobrás e a AMFORP. Por conseguinte, escapando a transação de qualquer decisão do Congresso e de qualquer decisão direta do Govêrno da União, uma transação interemprêsas: Eletrobrás e AMFORP. Daqui por diante — aqui vai minha pergunta — a Eletrobrás teria que adotar um regime de tarifas que tenha possibilidade de cobrir êsses compromissos, reajustando-as à medida em que haja o reajustamento da taxa do dólar, uma espécie de tarifa móvel, regulada por êsse contrato com a Bond & Share? Pergunto a V. S.ª *O Sr. Depoente* — Não, senhor. A questão da tarifa... *O Sr. Leonel Brizola* — Uma taxa fixa para o dólar, em todos os 20 anos? *O Sr. Depoente* — O que há é o seguinte: a taxa, caso o Govêrno brasileiro se dispusesse a terminar essa negociação utilizando um dos critérios que a CONESP examinou, seja aquêle em que se chega a êsse preço de 135 milhões de dólares, mais aquêles outros atrasados dos 7 milhões e 700 mil, e ainda a encampação daqueles saldos devedores atuais em 31 de dezembro de 1962, da AMFORP para com o Eximbank e da AMFORP para com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a tarifa que poderia ser cobrada pela Eletrobrás, caso fôsse a emprêsa que adquirisse as subsidiárias da AMFORP, seria a tarifa

calculada com base de investimento em cruzeiros, reajustada pelos índices do Conselho Nacional de Economia. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeito. Permita uma ponderação, para mais um esclarecimento de sua parte. Então, alguém vai "pagar êsse pato". É o Govêrno da União, certamente, desde que a Eletrobrás não irá pagar. Veja V. S.ª baseando-me no relatório da CONESP e atualizando, de acôrdo com o que permite a legislação brasileira, aquêles valores, chegaremos a um montante de 57 bilhões de cruzeiros, cálculo feito pela Eletrobrás, segundo esta planilha — 57 bilhões de cruzeiros para efeito de tarifa. A Eletrobrás, entretanto, não poderá calcular tarifas senão baseando-se nesse valor máximo, reavaliando os ativos da emprêsa, como terá que fazer a Light. Veja então V. S.ª: se ela vai calcular tarifas para um investimento de 57 bilhões, como poderá pagar um investimento, quando sòmente o pagamento aos acionistas minoritários deverá andar em tôrno de 116 bilhões de cruzeiros? Como poderá resgatar? Indago de V. S.ª: se ela sòmente poderá calcular tarifas no montante de 57 bilhões, que são os investimentos atualizados até o dia de hoje, da AMFORP no Brasil, que passam agora para a Eletrobrás, como poderá resgatar um débito de 116 bilhões, que rigorosamente deveria ser o seu investimento? Ela tem êsse compromisso real. Se vai resgatar todos os 57 bilhões, então o Govêrno da União vai ter de encontrar uma outra solução para pagar a outra metade, pràticamente, então, mais que a essa outra metade. Esta a pergunta que lhe dirijo. *O Sr. Depoente* — Quanto a êste problema, a CONESP teve o cuidado de estudá-lo e apresenta, no Anexo 15 do seu relatório, o que é chamado o Esquema Demonstrativo da Rentabilidade. Êsse esquema foi elaborado da seguinte forma: admitiu-se uma renda livre, que é aquela demonstrada no Anexo nº 14 do relatório da CONESP, renda essa decorrente da remuneração de um investimento reavaliado de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia. Acontece agora o seguinte: êsse investimento, corrigido de acôrdo com índices do Conselho Nacional de Economia, de acôrdo com o art. 57 da Lei nº 3.470, não é estático. De maneira que se, como V. Ex.ª diz com muita propriedade, daqui para a frente o ritmo da infração fôr mantido na mesma taxa e o cruzeiro continuar a se desvalorizar, concomitantemente, o investimento inicial que seria escriturado, contabilizado pelas emprêsas já incorporadas à Eletrobrás também seria corrigido. E a questão da rentabilidade pareceu à CONESP ter sido segura na sua apreciação, se fôsse examinada em têrmos de dólar. Foi o que se fêz e é apresentado no Anexo 14 do relatório da CONESP, onde V. Ex.ª encontrará a renda livre transformada a dólar correspondente àquela renda em cruzeiros a que a Eletrobrás e suas subsidiárias, caso a negociação se proceda, teria direito de acôrdo com a lei brasileira. Então, é examinada a possibilidade do atendimento dos compromissos que a Eletrobrás teria, utilizando apenas essa renda livre. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeito. Queria pedir a atenção muito especial de V. S.ª, Sr. Presidente, e dos membros da Comissão para esta parte. Até agora, examinamos a transação em

si, a compra, a operação, e teremos agora, dados para raciocinar, verificando quanto vai representar de compromissos para o nosso País e para o nosso povo. Mas êsses compromissos têm que ser saldados de alguma maneira; os recursos têm que ser encontrados de alguma forma. Exatamente através da tarifa. Então, passemos a examinar os efeitos dessa transação, a sua incidência sôbre a tarifa. Para mim, tôda essa operação nada mais é que um grande dispositivo que resultará no lançamento de um tributo, de um impôsto sôbre o povo brasileiro. Vejam V. Ex.as: a compra será feita, digamos, em 200 milhões de dólares para arredondar; será paga em dólar. Se fôsse em cruzeiros, o juro seria de mais de 40%. A aquisição será feita pela Eletrobrás. Esta teria de tirar êsses recursos das tarifas. Justamente aí residem os pontos sôbre os quais estamos pedindo esclarecimentos ao ilustre engenheiro. A Eletrobrás irá comprar êsse acervo por 116 bilhões, isso falando em têrmos de 188 milhões de dólares, que é o cálculo que temos, excluída a nova parcela apontada pelo Deputado Ferro Costa. Então, 116 bilhões. Ela só poderá lançar na sua escrita um investimento atualizado, de acôrdo com o que se permite a tôdas as emprêsas, inclusive à CEMIG, às estatais, no montante de 57 bilhões. Reparem que situação paradoxal: a Eletrobrás vai comprar por 116, o que deveria lançar na sua escrita, na sua contabilidade; no entanto, só poderá lançar, para efeito de tarifas, 57 bilhões. Mesmo baseando-se nesse limite legal, que a Eletrobrás não poderá transpor para efeito de tarifas, e realizando a elevação de tarifas de 30%, hoje, porque para o futuro será móvel, conforme mudar a taxa do dólar terá de mudar a tarifa-dólar a 620, porque a compra terá de ser a 620, no dia de hoje. Tendo essa limitação, a Eletrobrás poderá fazer elevação de tarifas de 30%. Pois bem, realizando êsse aumento de tarifas de 30%, ela absolutamente não terá renda livre para socorrer aos 116 bilhões, e sim aos 57 bilhões; terá meios para pagar 57 bilhões, mas não para pagar 116. A União dará dólar especial? Então é problema de emissão: dará o dólar especial, mas terá de emitir para fazê-lo. *O Sr. Depoente* — Posso pedir um esclarecimento? *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. *O Sr. Depoente* — A legislação brasileira já prevê, através do Decreto 41.019, a correção, através da tarifa, da influência da desvalorização do cruzeiro para aquilo que diz respeito a juros assumidos pela concessionária. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeito. Não há dúvida quanto a êsse detalhe. Vamos falar no presente; quanto ao futuro, mudando a taxa do dólar, terão de mudar os 57 bilhões. Mas agora muda para cobrir a diferença que virá, diferença superveniente. A parte móvel está incluída no meu raciocínio. No momento, a Eletrobrás deveria escriturar na sua contabilidade 116 bilhões. Mas não: ela terá de escriturar um teto de 57 bilhões atualizando até hoje, de acôrdo com a lei. Se fizer essa escrituração, vamos já ver os efeitos que teremos, ela terá uma renda livre suficiente para cobrir compromissos de uma operação de compra no máximo até 57 bilhões, e não de 116, como está

comprando. Agora, vejam, Sr. Presidente e Srs. Deputados: êsse mesmo aumento de tarifa terá que ser concedido à Light, porque, em virtude da própria lei norte-americana, do *Foreign Aid Act*, não poderá haver discriminação, e a Brazilian Traction já é de propriedade, na maioria, no seu contrôle de capitais norte-americanos. Então, invocando a lei, iremos encontrar-nos diante da situação de ter que conceder êsse mesmo aumento de tarifas para a Light. Ora, o Govêrno brasileiro está comprando 10% do potencial elétrico instalado, e a Light 6,56% (não sei se estou errado nestes números)... *O Sr. Depoente* — É exato. *O Sr. Leonel Brizola* — 56% do potencial elétrico instalado. Êsse mesmo aumento de tarifas teria que ser concedido à Light e o cálculo é que a Light terá, por efeito dêsse aumento de tarifas, uma sôbre-renda de 13 bilhões de cruzeiros. Quer dizer que, além do impôsto que iremos lançar sem ter mais um único quilowatt sôbre tôda essa área abastecida pela rêde subsidiária da AMFORP, com 30% de aumento de tarifas, teremos que lançar êsse mesmo aumento sôbre as áreas da Light, representando uma arrecadação a maior para a Light de 13 bilhões. Mais ainda: como a Eletrobrás não conseguirá cumprir êsse compromisso, que é de 116 bilhões, o Govêrno brasileiro terá que subsidiar, através de uma dotação orçamentária, de alguma forma, a Eletrobrás, para poder cobrir êsse compromisso. Se der uma tarifa de câmbio favorável, então terá que emitir, e vastamente, para cumprir êsse compromisso. Admitamos que a Eletrobrás tenha que fazer um aumento de tarifas de acôrdo com os compromissos que vai assumir. Êsse aumento terá que ser de 60%. E tal aumento, para a Light, determinará uma arrecadação de 26 bilhões de cruzeiros. Não há como fugir a êste dado. Discuti longamente êste aspecto com o ilustre Engenheiro Paulo Richer, e o teremos nesta Comissão, depondo. Não há renda da Eletrobrás aqui, de acôrdo com o que ela já previu para o acervo da Bond & Share, com o aumento de 30%, para poder saldar compromissos de um investimento que ela realmente vai assumir, de 116 bilhões, embora a lei brasileira permita que sejam escriturados 57 bilhões; mas 57 bilhões é uma ficção, porque o compromisso real é de 116 bilhões. *O Sr. Presidente* — O Dr. Paulo está de acôrdo com os argumentos do Deputado Leonel Brizola? *O Sr. Depoente* — Não estou inteiramente de acôrdo com a exposição que o Deputado Brizola fêz. (Desculpe-me o tratamento, Excelência, não sei se é êste o certo)... *O Sr. Leonel Brizola* — Esteja inteiramente à vontade. *O Sr. Depoente* — Conforme esclareci, o exame da rentabilidade, levado a efeito pela CONESP, concluiu no sentido de que a operação seria rentável, como expliquei, porque ainda que daqui para a frente houvesse essa desvalorização do cruzeiro, ela seria compensada através da correção monetária, de acôrdo com o CNE. *O Sr. Leonel Brizola* — Deixo o futuro, não o discuto com V. S.ª, se vai corrigir ou modificar os 57 bilhões. Refiro-me ao momento atual: — em quanto a Eletrobrás terá que escriturar essa opera-

ção? *O Sr. Depoente* — De acôrdo com o balanço da rentabilidade que foi armado pela CONESP... *O Sr. Leonel Brizola* — Esta carta *(exibe)* é da Eletrobrás e foi-me concedida pelo Engenheiro Paulo Richer, com tôdas as subsidiárias. O *Sr. Depoente* — ... A Eletrobrás irá contabilizar de acôrdo com os dados de 31 de dezembro de 1962. *O Sr. Leonel Brizola* — Para efeito de tarifas. O *Sr. Depoente* — Exatamente. Aliás, se me permite, a título de esclarecimentos, que provàvelmente o Dr. Paulo Richer já deve ter prestado, mas queria reportar-me aos dados que a CONESP tinha na época em que foi feito o relatório. Diria como é feito o cálculo do investimento remunerável e como se chega à receita legal de uma concessionária do serviço de energia elétrca. *O Sr. Leonel Brizola* — Pediria a gentileza de abordar em primeiro lugar, de acôrdo com a pergunta do Relator, êstes dados gerais. Pediria a fineza de esclarecer em quanto a Eletrobrás poderá escriturar o acervo, para efeito de tarifas. *O Sr. Depoente* — Exatamente. Agora, para que não pairassem dúvidas, e como a receita a ser auferida pela emprêsa resulta não só de investimento contabilizado, mas de outros fatôres, de outras parcelas incorporadas a êsse investimento, queria apenas, reportando-me à pergunta do Exmo. Sr. Relator e de V. Ex.ª, esclarecer o assunto de uma vez por tôdas, e talvez se ganhasse tempo. *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. *O Sr. Depoente* — O cálculo do lucro legal é feito da seguinte forma: o investimento avaliado pelo Conselho Nacional de Economia, inclusive acréscimo em 31 de dezembro de 1962, a Eletrobrás poderia contabilizar 52 bilhões, 834 milhões de cruzeiros. A depreciação de 5% e a amortização deduzíveis dêsse total seriam de 4 bilhões e 227 milhões. Então, chegaríamos a um primeiro subtotal de 41 bilhões e 607 milhões. O Decreto n.º 41.019, quando fixa no seu Quadro 2 a demonstração do investimento remunerável, autoriza que seja computado com o investimento remunerável o disponível, em caixa, em bancos, pela emprêsa; autoriza, mais, o almoxarifado limitando-o em cêrca de 6% do investimento contabilizado; autoriza mais que se computem ainda, para cálculo do investimento remunerável, dois meses da receita média anual; autoriza mais, aí já dentro da legislação de energia elétrica, não especìficamente no 41.019, apenas repete a remuneração de 10% sôbre o investimento assim calculado. *O Sr. Leonel Brizola* — Nem mais, nem menos? *O Sr. Depoente* — Exato. Mais ainda: permite que a amortização, isto é, o que seja cobrado através da tarifa ou quota através da qual a emprêsa vai pagar aquêle investimento que ela realiza durante a concessão — isso no sentido de que, ao término da concessão, o Govêrno federal já tenha amortizado, no todo ou em parte aquêle investimento que passa a ser estatal — essa amortização é no valor de 3% sôbre aquêle investimento remunerável. Autoriza, ainda, o Decreto n.º 14.019, o cômputo da receita, para formação da receita, da taxa de depreciação; no caso do balanço armado, essa taxa é de 5% para o

aproveitamento da energia hidráulica e hidrelétrica e 8% para usinas térmicas. No caso, tomou-se a posição mais desfavorável: seria 5% sôbre o valor global do investimento, chegando-se, então, a uma renda computável total que será aquela receita legal. Aplicando, então, estritamente aquelas prerrogativas da lei brasileira foi que a CONESP estimou a renda que a operação dos serviços das subsidiárias da AMFORP proporcionariam entidade que passasse... *O Sr. Leonel Brizola* — 20 milhões e 7... *O Sr. Depoente* — Essa renda? Tenho uma renda no cômputo total de apenas 7 bilhões, 148 milhões de cruzeiros. Com a quota do Anexo 14, no relatório. Dou esta informação apenas no sentido de que V. Ex.ª possa ter êsses elementos. *O Sr. Leonel Brizola* — Já não inclui aumento de tarifa. *O Sr. Depoente* — O que há em aumento de tarifa é porque as concessionárias atualmente ainda não estão aplicando a correção monetária do ativo. *O Sr. Leonel Brizola* — Aqui é investimento remunerável de 57,3. Aplicando tôda correção, que ainda não está feita para as outras emprêsas, cálculo atualizadíssimo, se tiver que ser resolvido agora, feito pela Eletrobrás, então chegaria a essa renda, inclusive já adotando o aumento de tarifa para efeito de resgate dêsse compromisso. *O Sr. Depoente* — Quanto ao aumento de tarifas, que V. Ex.ª adianta, êsse aumento de tarifas, no conjunto das subsidiárias da AMFORP, seria de cêrca de 25%, segundo os dados de que dispomos na Divisão de Águas. *O Sr. Leonel Brizola* — Tenho aqui com precisão 22,1, para todos êsses dados. Agora já fizemos êste cálculo na base de 30% baseando no teto de 57,3 bilhões como investimento remunerável máximo atualizado. E chegaríamos a esta conclusão de que, estou certo, o ilustre engenheiro acabará não discordando, por que são números frios. Se há um investimento remunerável escriturado de 57 bilhões — e em matéria de emprêsas que exploram a produção e fornecimento de energia elétrica há limitações rígidas, nem mais, nem menos 10%, ou melhor, nem mais 10% (para êste raciocínio) — como ela poderá ter uma renda para socorrer a compromissos que importam em 116 bilhões? Esta a questão, Sr. Engenheiro. Quanto aos 57 bilhões, é uma ficção, que ela vai escriturar, como se fôsse a AMFORP; mas não é mais a AMFORP, é a Eletrobrás que comprou tudo isso por 116 bilhões. Rigorosamente seria o mesmo que, se não possuíssemos energia nessas áreas, contratássemos, a Eletrobrás contratasse com emprêsas estrangeiras a instalação dessas usinas velhas mesmo. Então, passou a ser fiscalizado. Quanto foi tudo isso? Está provado pela documentação, direitinho: 116 bilhões. Então, as autoridades brasileiras passariam a considerar aquêle investimento remunerável. Se fôsse tudo novo. Então, as tarifas teriam que ser calculadas na base dêsse investimento, mas como se trata da Bond & Share, que vem dêsse tempo todo, de acôrdo com as leis brasileiras só se poderá escriturar, para efeito de tarifa, 57 bilhões. Então a Eletrobrás está prêsa por um teto. Se ela só poderá calcular tarifa na base

de 57 bilhões, como poderar resgatar uma inversão? Ela vai fazer uma inversão de 118: é investimento de 118 bilhões. Evidentemente, se aumentar 00% das tarifas, ou melhor, 22,1 bilhões, ela terá receita, Sr. Engenheiro Paulo Romano, para resgatar 57,1 bilhões, não para pagar 116. Não quero prolongar êste diálogo com V. S.ª, mas diria apenas que a Eletrobrás nasce falida! Esta a grande verdade. A União terá que subsidiar de alguma maneira, ou com câmbio favorecido, subsídio cambial, ou com verbas maciças. E se fôr aumento de tarifas, nem raciocino nesta base. Como iria fazer aumento de tarifa de 60%, para não acrescentar nenhum quilowatt? E teria que estender essa tarifa à Light, para dar-lhe uma sôbre-receita de 26 bilhões de cruzeiros. Êsse o efeito da questão. Quero, Sr. Presidente, entregar à Comissão êste quadro, que é muito importante. Passo ao Relator êste documento importantíssimo que me foi fornecido pelo Engenheiro Paulo Richer, calculando o investimento reavaliado até 31 de dezembro de 1962. Cálculo preciso do Presidente da Eletrobrás. Justamente em face dessa responsabilidade que vai cair sôbre a emprêsa, discutindo com êle chegamos a essa demonstração, juntamente com outros técnicos, da impossibilidade de a emprêsa, dentro dêste quadro, socorrer-se ou conseguir recursos para resgatar o investimento real. Dizer que ela pode escriturar 57 bilhões e calcular tôdas as tarifas nessa base é ficção. O real é 118. Isso sem levar em conta aquêle problema levantado pelo nobre Deputado Ferro Costa. Deve andar na base de 120 ou 125 bilhões. Êsse realmente o investimento que ela tem que escriturar, para efeito de tarifas. Se não, não terá receita para resgatar êsses compromissos. *O Sr. Depoente* — A fim de esclarecer bem o assunto pediria licença a V. Ex.ª, Sr. Presidente, para que um economista da Divisão de Águas pudesse dizer qualquer coisa sôbre o assunto. *O Sr. Celso Passos* — Já foi decidida pelo Presidente esta parte. *O Sr. Presidente* — Como nosso pensamento é esclarecer ao máximo, permito. *O Sr. Depoente* — Pediria ao economista Abilio Cunha que expusesse. *O Sr. Assessor* — Indagaria se devo prestar os esclarecimentos à Comissão diretamente ou ao Presidente da CONESP, para que êle os transmita. *O Sr. Presidente* — Acho que deve prestá-los ao Presidente da CONESP, que o consultará em cada caso objetivamente e responderá. *O Sr. Celso Passos* — Sr. Presidente, no intuito de facilitar, consulto se não seria mais prático que o economista, assessor do depoente na CONESP, nos falasse diretamente. *O Sr. Presidente* — Gostaria apenas que respondesse a perguntas objetivas, não fizesse exposição, por causa do adiantado da hora. *O Sr. Leonel Brizola* — Estou preocupado com isso. Quem sabe se poderia fazer o seguinte? O Engenheiro Paulo Romano é um técnico; sua missão diz respeito a uma política governamental, administrativa, tanto que enfatizou muito a situação que, dentro dos condicionamentos, procurou emprestar àquelas tarefas. Sua presença na Comissão é para nós quase um assessoramento, para nossas conclusões. Então, pe-

diria a S. S.ª, fazendo a sugestão ao Sr. Presidente: S. S.ª prepararia um pequeno trabalho para nós, com sua assessoria, demonstrando o acêrto ou as incorreções, ou o êrro destas nossas apreciações, colocando essas conclusões e contando com dados preciosos. *O Sr. Adahyl Barreto* — Acho muito feliz a solução. *O Sr. Presidente* — Será uma solução preciosa. *O Sr. Adahyl Barreto* — Assim ficaria aqui, para exame de todos nós. *O Sr. Depoente* — Com prazer será feito o trabalho. *O Sr. Presidente* — O nobre Deputado Leonel Brizola terminou sua inquirição? *O Sr. Leonel Brizzola* — Queria fazer uma rápida verificação neste rol de perguntas que fiquei de formular ao ilustre Depoente. *O Sr. Souto Maior* — *Sr.* Presidente, devido ao adiantado da hora e já que vamos ter sessão de veto, indagaria se não seria melhor, para o bom andamento dos nossos trabalhos, continuá-los após a votação e levantarmos esta sessão agora? *O Sr. Presidente* — Apenas aguardo que o nobre colega Leonel Brizzola termine suas perguntas. Acho que os outros têm perguntas mais rápidas e talvez pudéssemos concluir dentro de 15 minutos. *O Sr. Leonel Brizola* — Queria perguntar a S. S.ª se não conhece o texto do memorando assinado entre o Embaixador brasileiro em Washington e o Presidente da AMFORP. *O Sr. Depoente* — O texto, não. Sei da assinatura dêsse memorando através dos jornais. Do texto não tenho conhecimento. *O Sr. Leonel Brizola* — Indagaria ainda se, dissolvida a CONESP, continua prestando serviços à chamada Comissão Interministerial. *O Sr. Depoente* — Fui chamado a comparecer — aliás deveria tê-lo feito em virtude mesmo dos têrmos em que a CONESP foi dissolvida, uma vez que o decreto que criou a Comissão Interministerial determinava que todos aquêles trabalhos, relatórios, enfim, o acervo de estudos da CONESP fôsse transmitido à Comissão Interministerial. Fui convidado a comparecer à primeira reunião da Comissão Interministerial, reunião de instalação dela. Nessa ocasião me foi solicitado pela Comissão que eu esclarecesse aquêles pontos em que ela tivesse dúvidas ou que julgasse devessem ser debatidos, naturalmente em relação ao relatório apresentado pela CONESP, que já havia sido encaminhado a S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, e que, provàvelmente, seria a base dos trabalhos da Comissão Interministerial. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria qual o Ministro coordenador da Comissão Interministerial? *O Sr. Depoente* — Essa solicitação foi-me feita no comparecimento meu à Comissão Interministerial. Francamente não me recordo de quem. Tenho a impressão de que se sugeriu e a Comissão aceitou. Aliás, foi reunião informal ou por outra, rápida, essa de instalação, realizada no Ministério da Fazenda. *O Sr. Leonel Brizola* — Depois dessa, V. S.ª não participou de outras? *O Sr. Depoente* — De outras da Comissão, não. *O Sr. Leonel Brizola* — Presta serviço a ela? *O Sr. Depoente* — Prestei alguns esclarecimentos que foram solicitados quanto ao relatório da CONESP. *O Sr. Leonel Brizola* — Solicitados por que Ministro ou por que órgão? *O Sr. Depoente* — Pelo Ministro

da Fazenda e também pelo Chefe de Gabinete do Ministro das Minas e Energia. *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. Sr. Presidente, quero declarar-me satisfeito e agradecer ao ilustre Engenheiro Paulo Romano a forma atenciosa com que procurou esclarecer-nos. Deixo, desde já, a ressalva de que talvez necessite ouvir ainda S. S.ª, e neste sentido faria já a proposição à Comissão, caso se venha a precisar de mais esclarecimentos do Sr. Depoente. *O Sr. Presidente* — Sempre que dispensamos um Depoente, declaramos que deve ficar à disposição para o caso de ser necessário convocá-lo novamente. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito obrigado, Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o Sr. Deputado Souto Maior. *O Sr. Deputado Souto Maior* — O assunto está pràticamente esgotado. Todavia, para esclarecer uma ligeira dúvida que me ficou do depoimento do Sr. Paulo Romano, indago o seguinte: A CONESP teve a primazia de apresentar à AMFORP uma proposta antes de receber a proposta da AMFORP? *O Sr. Paulo Romano* — Sr. Deputado, não posso prestar êsse esclarecimento com certeza, porque, quando assumi a presidência da CONESP, ela já havia desenvolvido vários trabalhos, inclusive já havia recebido a proposta da AMFORP. De modo que não posso esclarecer a V. Ex.ª com a segurança devida se a CONESP chegou a apresentar alguma proposta ao grupo AMFORP antes de receber a proposta dêsse grupo. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Solicitaria de V. S.ª uma resposta concreta posteriormente. *O Sr. Paulo Romano* — Pois não. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Era essa apenas a informação que desejava. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Deputado Celso Passos. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Sr. Presidente, em conseqüência da resposta dada à pergunta do Deputado Souto Maior, indagaria do Engenheiro Paulo Romano se essa proposta da AMFORP foi objeto de discussão, de estudo, e que determinou a fixação afinal do valor para a operação que se pretende estabelecer, e se ela foi objeto de trabalho dos contatos estabelecidos entre o Embaixador Roberto Campos e o então Ministro Walther Moreira Sales de um lado e o Govêrno federal de outro. *O Sr. Paulo Romano* — Não, Sr. Deputado. Um daqueles valores, êsse que está sendo mais examinado, entre os indicados pelo CONESP, que é o valor de 135 milhões de dólares, resultou da aplicação da lei brasileira para determinação da correção monetária dos investimentos das concessionárias. E essa correção, feita em cruzeiros, foi transformada em dólares, tomando-se aquela taxa média no ano de 1962, tendo em vista que os valores teriam sido corrigidos de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia até 31 de dezembro de 1962. Quanto às outras questões, as condições que acompanhariam êsse preço como a dos juros propostos na base de 6% para aquêles investimentos não reinvestidos e de 6,5% para aquêles investimentos que fôssem reinvestidos no País; o problema do prazo, cuja proposta inicial era de 17 anos para a parte financiada e que a CONESP propôs fôsse de 22 anos, mais três de ca-

rência; o aspecto da redução daqueles atrasados acusados pela AMFORP em 10 milhões e 400 mil dólares e que a CONESP no seu exame chegou à conclusão de que seriam justificados 7 milhões e 700 mil dólares, essas questões foram tôdas negociadas com os representantes da AMFORP. Elas se afastaram completamente daquelas condições iniciais propostas pela AMFORP. Elas não foram amarradas, elas não seguiram condições preestabelecidas, elas nasceram através daquelas negociações, através do sentimento que a CONESP teve até onde o grupo americano se disporia a fazer a negociação. Quer dizer, ela cumpriu aquilo que era previsto no seu decreto: negociar, procurar saber até onde haveria uma concordância em tôrno de um preço básico sujeito posteriormente a uma verificação. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Pergunto, agora, se V. S.ª puder informar. O comparecimento do Embaixador Roberto Campos foi freqüente? Êle compareceu a várias sessões da CONESP? *O Sr. Paulo Romano* — O Embaixador Roberto Campos compareceu a reuniões da CONESP, como está assinalado nas suas atas. Todos os comparecimentos do Embaixador Roberto Campos estão assinalados nas atas da CONESP. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Quais seriam os critérios para aquêle tombamento *a posteriori*. Seriam adotados, nesse tombamento, os critérios determinados por um grupo de trabalho criado no Ministério das Minas e Energia para estabelecer normas de tombamento? *O Sr. Paulo Romano* — Quanto a êsse ponto tenho a esclarecer o seguinte. Poderia dar a V. Ex.ª minha opinião pessoal, uma vez que tomei parte nesse grupo de trabalho. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Gostaríamos de ouvi-la. *O Sr. Paulo Romano* — Êsse grupo de trabalho fêz entrega já há algum tempo do seu relatório ao Senhor Ministro das Minas e Energia. Nesse relatório é prevista uma consolidação daquelas normas que até hoje vinham sendo aplicadas na realização dos tombamentos. Aliás, trouxe um exemplar dêsse relatório. Se fôsse julgado necessário, poderia deixar com a Comissão no sentido de que possa constituir algum subsídio. É examinada nesse relatório a questão do regime jurídico a que essas emprêsas de energia elétrica estão sujeitas no Brasil. É um assunto debatido, controverso, difícil de ser explanado em poucas palavras. De modo que talvez fôsse mais interessante mesmo deixar êste relatório com a Comissão, que dêle poderá servir-se como julgar melhor. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Mas, adotadas essas normas, seria possível efetuar o tombamento no prazo previsto no relatório? *O Sr. Paulo Romano* — Seria. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Parece que são 120 dias. Atualmente, sabidas as dificuldades de pessoal e outras do Ministério de Energia, quanto tempo levou um tombamento? *O Sr. Paulo Romano* — O tombamento vai depender exclusivamente da maneira como seja conduzido o trabalho. Se pudermos ter uma comissão adequada, com recursos, o tombamento poderá ser feito perfeitamente, desde que com aquêle procedimento que por muitos não é considerado admissível, em

120 dias. Seria um critério de amostragem, um tombamento feito com uma amostragem que permitiria constatar a existência física dos bens contabilizados. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Queria fazer outra indagação ao depoente. Considerando que a proposta da AMFORP fixa inteira isenção tributária das emprêsas americanas pela venda feita, e que a conseqüência natural é que os juros não pagarão impostos, em face disso a quanto montaria em verdade a indenização? *O Sr. Paulo Romano* — Êsse aspecto não foi examinado. Não posso dar a resposta de pronto mas posso proceder a êsse cálculo e trazer. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Pediria então trouxesse oficialmente. *O Sr. Paulo Romano* — Pois não. *O Sr. Deputado Celso Passos* — O Supremo Tribunal decidiu ùltimamente, há cêrca de 15 a 20 dias, que subsidiária de matriz estrangeira não pode reavaliar o seu ativo. Como se ajustariam então os critérios expostos no relatório da CONESP a essa decisão judicial que, parece-nos, firma uma jurisprudência nova e benéfica? *O Sr. Paulo Romano* — Indago do nobre Deputado, por desconhecer ainda essa decisão, se ela se prende a um impedimento decisivo ou se amarrada a uma regulamentação ainda por se fazer. *O Sr. Deputado Celso Passos* — O caso é o seguinte. Uma subsidiária de firma estrangeira procedeu judicialmente pretendendo reavaliar seu ativo. A União, defendendo-se — e isto posso falar porque de certo modo intervim nesse processo — conseguiu vencer o pleito em última decisão, no Supremo Tribunal Federal, que fixou assim uma jurisprudência nova: emprêsas subsidiárias estrangeiras não podem reavaliar seus ativos. Ora, estamos cuidando de emprêsas subsidiárias estrangeiras. É verdade que a decisão não tem o efeito geral de uma lei. Ela se aplica ao caso concreto. Mas é inegável também que firma um princípio. *O Sr. Presidente* — De quando é essa decisão? *O Sr. Deputado Celso Passos* — É recente. Não tem talvez um mês. É possível que o Acórdão nem tenha sido publicado ainda. É claro que a União, se fôr zelosa, procurará prevalecer-se da jurisprudência neste caso também. Reconheço que V. S.ª não estaria capacitado para responder por não ter conhecimento da decisão. Porém, quero fique constatada a pergunta como um elemento a mais para mostrar a inconveniência da operação que se pretende, ao que nos parece, até prova em contrário, seja feita. Por fim, Sr. Presidente, queria fazer em caráter quase pessoal uma referência. Não ignoram V. Ex.ªs que fui Chefe de Gabinete do Ministro das Minas e Energia, falecido em 10 de junho de 1962, na mesma data em que foi assinado o Decreto n.º 1.203. Nessas condições, tive trato com a Eletrobrás, criada e instalada em 10 de junho, tive trato com a Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia. E, por tôdas as perguntas feitas hoje aqui ao Dr. Paulo Romano, pelas respostas que êle deu e pela própria leitura dos dispositivos legais que criaram a CONESP e dispuseram sôbre seu funcionamento, uma conclusão desde já pode ser dada. É verdade que o relatório não é conclusivo, é informativo, mas é verdade tam-

bém que a CONESP não pôde decidir, porque ela não concluiu, mas não pôde informar de outra maneira, tão condicionada estava aos dispositivos legais que a criaram e determinaram seu funcionamento. Até critério percentual se estabelece nessas disposições legais. De modo que desejo agradecer o depoimento do Engenheiro Paulo Romano e dizer à Comissão, ao Sr. Presidente e aos demais colegas, que concluímos hoje a fase informativa. Carecemos apenas do relatório com todos os anexos mencionados pelo Deputado Leonel Brizola e de outros pormenores que o depoente nos propõe fornecer, porque a fase realmente de inquérito começará amanhã ou então quando atingirmos o nível da Comissão Interministerial, porque esta sim é que tem o poder de decidir. Com estas palavras agradeço a atenção e os esclarecimentos do Engenheiro Paulo Romano. *O Sr. Presidente* — Desejo também agradecer a presença do Dr. Paulo Romano e pedir escusas pela longa inquirição, mas a matéria é de tanta relevância, interessa a todos os brasileiros, que V. S.ª também prestou aqui sua colaboração, das mais preciosas, esclarecendo pontos sôbre os quais tínhamos necessidade de informações para o encaminhamento dos nossos trabalhos. Pediria ainda deixasse com a Comissão todos os elementos de que pudesse dispor, quer nesta oportunidade, quer em remessa posterior. Seria uma colaboração de grande valia porque V. S.ª é um técnico de alto nível. *O Sr. Paulo Romano* — Muito grato. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Queria, antes de propor o roteiro para a Comissão nestes próximos dias, transmitir ao depoente meu agradecimento pessoal, como Relator, pela sua presença nesta Comissão e dizer que é bem possível que na minha função de Relator talvez precise de mais alguns informes. Nessa oportunidade então baterei às suas portas. *O Sr. Paulo Romano* — Estou às ordens para com o máximo prazer prestar tôdas as informações que estiverem ao meu alcance. *O Sr. Presidente* — Está dispensado o depoente.

DEPOIMENTO DO SR. PAULO RICHER, PRESTADO EM 6-6-63

O Sr. Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão, na qualidade de Vice-Presidente, em virtude da ausência do Sr. Deputado Getúlio Moura, Presidente desta Comissão. Esta reunião tem por objetivo ouvir o depoimento do Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Engenheiro Paulo Richer. Nos têrmos do nosso Regimento e da legislação aplicada às Comissões de Inquérito, vou fazer a advertência de praxe ao depoente, no sentido de que deve, no seu depoimento, dizer a verdade, só a verdade, e não mais do que a verdade. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Peço a palavra, Sr. Presidente, para prestar um esclarecimento. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Adahyl Barreto. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Presidente, segundo o noticiário da imprensa, deveria falar, hoje, perante o plenário da Câ-

mara dos Deputados o Ministro da Fazenda, Sr. San Tiago Dantas. Acontece que, chegando ao edifício do Congresso, fui informado de que S. Ex.ª não mais falará hoje e, sim, provàvelmente no dia 12, conforme combinado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente da Câmara dos Deputados. *Encontrei-me no hall de entrada com o Ministro San Tiago* Dantas e eu então disse a S. Ex.ª que era desejo dos membros da Comissão e também meu de ouvirmos S. Ex.ª antes de que falasse perante o plenário da Câmara. Disse-me S. Exª estar de pleno acôrdo com isso e que eu poderia combinar com a Comissão o dia mais conveniente, pois êle atenderia, com todo o prazer, a qualquer chamamento. Diante disso, em companhia do Deputado Cantídio Sampaio, *fui agora ao Gabinete do Presidente da Câmara, Deputado Ranieri Maz*zilli, para dar-lhe ciência dêste meu entendimento com o Ministro San Tiago Dantas, mas, infelizmente S. Ex.ª lá não se encontrava. Deixamos, então, a informação com o Secretário do Presidente Ranieri Mazzilli de que o Sr. Ministro San Tiago Dantas poderia ser ouvido por esta Comissão na quinta-feira próxima, dia 13 do corrente, à noite, e na sexta-feira, dia 14, à tarde, no plenário da Câmara. Creio, assim, *que não submeteríamos o Sr. Ministro da Fazenda a um esfôrço* maior, pois, segundo dizem, S. Ex.ª anda adoentado. Infelizmente, isto não ficou definitivamente assentado com o Presidente Ranieri Mazzilli, mas eu pediria à Comissão autorização para estabelecer êste roteiro com o Presidente da Câmara. Parece-me melhor que S. Exª o Sr. Ministro da Fazenda fale primeiro perante o plenário desta Comissão, para, depois, falar ao plenário da Câmara dos Deputados. *O Sr. Presidente — V. Exª, então, propõe a modificação do roteiro estabelecido na sessão* de ontem. *O Sr. Adahyl Barreto* — Só em parte. No dia 13, quando iríamos ouvir o Embaixador Roberto Campos, ouviremos, às 20 horas, o Sr. Ministro da Fazenda. *O Sr. Presidente* — Se os membros da Comissão não se opõem à sugestão do Sr. Relator, fica aprovada a vinda de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda no dia 13, às 20 horas, a esta Comissão devendo o Sr. Secretário providenciar a expedição do respectivo *ofício do Sr. Ministro San Tiago Dantas, que se encontra neste mo*mento na Câmara. Vou dar a palavra ao Sr. Paulo Richer, para fazer a exposição preliminar. *O Sr. Paulo Richer* — Sr. Presidente, preparei um roteiro dos acontecimentos cronológicos da CONESP, que passo a ler. (Até à página 81). *O Sr. Paulo Richer* — Sr. Presidente, aqui termina a parte referente à Companhia Telefônica. Por questão didática, talvez fôsse melhor separar os problemas, porque acredito estar *sacrificando os Senhores Deputados. O Sr. Presidente — O depoente* foi, dentro da CONESP, o Relator encarregado da parte referente à Companhia Telefônica. São dois assuntos: Companhia Telefônica e Concessionárias do Serviço de Energia Elétrica. O depoente, segundo compreendi, sugere repartir os dois assuntos, fazendo-se, desde já, a inquirição sôbre a Companhia Telefônica. Em seguida, S. Sª continuaria sua

exposição relativamente às concessionárias do serviço de energia elétrica e, ao final, faríamos a inquirição sôbre êste assunto. Consulto os membros da Comissão se estão de acôrdo com a sugestão do depoente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Presidente, da minha parte prefiro que o depoente continue na exposição. Pelo que deduzo, S. Sª trouxe um relato de tôda sua atividade na CONESP e está fazendo, apenas, um resumo daquilo que trouxe impresso. De forma que, procurando ser até certo ponto coerente com as intenções do depoente, prefiro que S. S.ª conclua sua exposição, mesmo porque não vejo dificuldade ou impedimento em que depois façamos a inquirição sôbre os dois casos. *O Sr. Presidente* — Continua, então, com a palavra o nobre depoente. *O Sr. Paulo Richer* (Lê da página 81 em diante). *O Sr. Presidente* (Celso Passos) — Dou a palavra ao Sr. Relator para proceder à inquirição. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Sª fêz parte, como membro nato da CONESP, desde o seu início de funcionamento, até o último dia de atividade? Por outro lado, fêz parte da CONESP, todo o tempo, enquanto ela existiu? *O Sr. Paulo Richer* — Sim. *O Sr. Adahyl Barreto* — A quantas reuniões compareceu o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Sr. Roberto Campos? *O Sr. Paulo Richer* — Eu poderia, se V. Exª quisesse, contar nas Atas as referências expressas à sua presença. Mas acredito entre sete a cinco vêzes, em vinte e sete reuniões, se não me engano. *O Sr. Adahyl Barreto* — E o Presidente da AMFORP, Mr. *Sargat*, compareceu também a algumas reuniões ou a uma só. *O Sr. Paulo Richer* — Só compareceu a uma reunião — a primeira — no dia 23 de agôsto, se não me falha a memória. E, posteriormente, durante as negociações, acredito que a umas quatro ou cinco reuniões. Não posso ser preciso, porque não tive o cuidado de fazer êste levantamento estatístico. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Sª foi avisado prèviamente da extinção da CONESP, ou tomou conhecimento dela através de notícias de jornal? *O Sr. Paulo Richer* — Quero esclarecer a V. Ex.ª que eu estava no Canadá, a convite do Govêrno canadense, para participar de um mercado mundial de equipamentos de energia elétrica. Se não me engano, fui no dia 24 de março e voltei no dia 11 de abril. E a CONESP foi extinta enquanto eu estava no exterior. Recebi a comunicação através de ofício do Presidente que agradecia a colaboração do Presidente da Eletrobrás. *O Sr. Adahyl Barreto* — Foi levada em consideração a questão do término de prazo das concessões para o efeito de fixação do preço de indenização? *O Sr. Paulo Richer* — Esclareço a V. Ex.ª que relativamente à Cia. Telefônica Brasileira, eu transcrevo itens do contrato. E posso dizer a V. Exª que não tive dificuldades em obtê-los porque consta do catálogo telefônico. Se não me engano — é fácil verificar — parece-me que a concessão foi até o ano de 2004. Eu teria que verificar se fôr problema de algum interêsse em detalhes no catálogo telefônico do Rio de Janeiro. No caso das companhias de energia elétrica, no relatório da CONESP, há o Anexo nº 5 em que é feito o resumo de cada um dos contratos tendo a situação, a

terminação e as cláusulas de reversão que existem. Além disso, a Eletrobrás, que, por medida de precaução, deveria necessàriamente estudar o problema, o setor jurídico da Eletrobrás, como podem V. Ex.as verificar fêz um exame — aqui estão todos os contratos, exceto o da Cia. Paulista de Fôrça e Luz — e os juristas da Eletrobrás fizeram um resumo assinalando cada um dos aspectos dêste contrato, verificando as cláusulas de reversão, verificando tôdas as cláusulas que deveriam ser consideradas para uma negociação. O setor jurídico da Eletrobrás leu, assinalou todos os detalhes do contrato das emprêsas de energia elétrica. *O Sr. Adahyl Barreto* — No caso da AMFORP e também da CTB, foram feitos exames para levantamento de acervos, foram feitas perícias para se chegar à fixação do preço de indenização? *O Sr. Paulo Richer* — Eu havia explicado a V. Exª que, no caso da Cia. Telefônica, o meu relatório se prende às normas, uma vez que já havia um grupo de trabalho que havia permanecido na Cia. Telefônica 45 dias para fazer um relatório sôbre expansão e necessàriamente fêz um exame da situação econômica, financeira e patrimonial da emprêsa. Acredito que não tenha sido feito tombamento, mesmo porque exigiria um tempo superior a 45 dias, mesmo no caso da Cia. Telefônica Brasileira. E não tenho conhecimento de que ela estêve em tôdas as concessões. Se foi apenas no Rio de Janeiro, ou talvez, em São Paulo, não posso garantir a V. Exª, ou em tôdas as outras cidades onde a Cia. Telefônica Brasileira é acionista. No caso das companhias de energia elétrica, o que se fêz foi o exame da contabilidade e fixou-se como uma necessidade a execução dêste tombamento para chegar a um exame da justeza dos lançamentos contábeis porventura existentes. *O Sr. Adahyl Barreto* — No caso da emprêsa telefônica, se eu não me enganei, V. Sª declarou que, segundo o seu ponto de vista, não haveria necessidade de um tombamento, porque, se êle fôsse feito, se chegaria ao preço exato. Então, não haveria necessidade daquelas negociações a que o decreto refere. Se V. Exª declara isso taxativamente, eu perguntaria: em face de que, então, a Comissão ou o Grupo de Trabalho chegou à conclusão do valor, chegou a determinar o preço da indenização? *O Sr. Paulo Richer* — Afirmei que, se fôsse feito o tombamento e a tomada de contas, a necessidade de negociar desapareceria para todos os serviços concedidos. No caso da Cia. Telefônica, e nos outros casos, eu sempre fui o defensor de que o tombamento seria necessário sempre. Se fôsse feita a negociação, não excluiríamos de modo algum o tombamento. O problema todo é a extensão do conceito de tombamento que seria dado. Se será a verificação da justeza dos lançamentos contábeis, ou se serão apurados, por exemplo, excessos de lucros, que é o problema a que eu já me referi, V. Ex.ª vai verificar que eu dou ênfase ao problema do tombamento e, no caso da Cia. Telefônica, desço a detalhes sôbre a necessidade dêste trabalho, porque a garantia que temos, para agora e para o futuro, de que qualquer que fôsse a solução dada pela CONESP existiam os bens que a Contabilidade de-

veria espelhar. *O Sr. Adahyl Barreto* — Pelo decreto que instituiu a CONESP, é evidente que ela ficou condicionada às determinações que estão ali especificadas claramente. Quer-me parecer que a CONESP foi criada para formalizar esta compra, quer seja com o nome de compra, quer seja a incorporação, são claríssimas as determinações neste sentido. Por isso é que, quando V. Exª falou que não havia necessidade de tombamento, eu supus que V. Ex.ª quis justamente dizer isto: que a CONESP o que estava mesmo era cumprindo o decreto. Qual foi o destino dêste relatório sôbre a emprêsa telefônica? Êle chegou a ser apreciado pela CONESP, chegou a ser julgado mesmo ou remetido ao Conselho de Ministros com o parecer dela ou com a apreciação dela? *O Sr. Paulo Richer* — Posso recordar que, se não me engano na 14ª reunião, foi votado o parecer do relator, foram baixadas duas resoluções. A primeira, Resolução nº 1, comprovou o relatório, fazendo algumas alterações nas conclusões do relator. Posteriormente, o relator foi vencido quando sugeriu que fôsse o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a agência negociadora preliminar, devendo voltar à CONESP para que ela fizesse o plano ou enviasse ao Conselho de Ministros. Foi vencido o voto do Relator, foi indicado como negociador o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico e foram feitas duas reuniões com o Presidente sôbre o andamento das negociações e posteriormente, tendo sido extinta a CONESP, certamente o material deve estar com o relator ou com o negociador. Ou, se foi encaminhado, eu não tenho conhecimento. *O Sr. Adahyl Barreto* — A mesma coisa com a segunda parte, com a AMFORP. Isto, aliás, já ontem foi esclarecido. Eu queria apenas confrontar. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu queria sugerir a convocação do Presidente do Banco de Densenvolvimento Econômico, porque agora ficou bem esclarecido que o Presidente do BNDE teve muita participação no desenvolvimento dêste problema. *O Sr. Adahyl Barreto* — Concordo. E acho que deve ser feita com urgência, porque o Presidente de então do BNDE foi nomeado para outra função, parece que no Uruguai, e está viajando nestes dias para lá. É necessário que, antes disso, seja ouvido por nós. Vou fazer a última pergunta, mesmo porque está sendo da minha orientação aqui ouvir as respostas feitas, notadamente pelo Deputado Brizola e pelo Deputado Celso Passos, que são especialistas no assunto, do que mesmo perguntar. Mas vou fazer a V. Exª a minha última pergunta que parece ser de capital importância. V. Sª considera que era conveniente ao País a encampação das emprêsas notadamente de energia elétrica, e que a sua incorporação à Eletrobrás era para a Eletrobrás e para o Brasil um bom negócio? *O Sr. Leonel Brizola* — Se fôsse possível, a título de colaboração, a classificação desta nacionalização, se por encampação, ou se por compra, para que a definição do depoente possa ser mais precisa, seria interessante. *O Sr. Paulo Richer* — Relativamente ao problema da conveniência, procurei sempre examinar o problema segundo três ângulos diferentes. O ângulo da legalidade,

o ângulo da possibilidade e o ângulo da conveniência. No ângulo da legalidade, nós tivemos pareceres no sentido de que a Eletrobrás poderia fazer a compra de ações, se a acionista majoritária, que é a União, a única acionista, assim o determinasse, mesmo porque, tendo o Govêrno Federal, através de um decreto, indicado o Presidente da Eletrobrás para fazer parte de uma comissão, já estava traçada a linha que o acionista majoritário indicava para a emprêsa. Sob o ângulo da possibilidade, teríamos que examinar quais os recursos que a Eletrobrás teria para fazer as operações. A conveniência, teríamos que examiná-la talvez sob dois ângulos. O primeiro ângulo quanto ao problema dos serviços de energia elétrica no País, que, com a presença destas emprêsas estrangeiras, necessàriamente, estão se deteriorando. Basta que se verifique o serviço de energia elétrica de Salvador, de Recife, de Belo Horizonte. Os depoimentos dos presidentes das companhias concessionárias de produção, que vendem a grosso ao truste subsidiário da AMFORP, todos indicam que efetivamente há uma impossibilidade de expansão e de manutenção de um serviço de qualidade nessas áreas de concessão. Então, para a Eletrobrás, tínhamos que buscar informações junto dos concessionários que tinham ligação direta e que tinham o reflexo das indústrias que não podem desenvolver-se por falta de energia, e do usuário que não tem o serviço, nem em qualidade, nem em quantidade. Além disso, fomos buscar esclarecimentos em depoimentos de pessoas que merecem, pela conduta na vida pública, todo o nosso respeito. É o exemplo do Deputado Odilon Braga. O Deputado Odilon Braga, ex-Ministro da Agricultura, grande conhecedor do problema de energia elétrica, no Capítulo VII de um substitutivo regulando as concessões anteriores à vigência do Código de Águas, que é o art. 75, êle dizia: "a fim de que as concessões anteriores à vigência do Código de Águas sejam plenamente incorporadas às que outorgadas de acôrdo com a presente lei, proceder-se-á à base de entendimentos e compensações ao reajustamento geral de direitos com a expressa renúncia, por parte das emprêsas, de direitos líquidos e certos assegurados em cláusulas legais ou contratuais". Isso significava que já se admitia que houvesse a necessidade de se promover a entendimento para o acêrto do problema com as companhias estrangeiras. Do ponto de vista da Eletrobrás, temos que fixar uma política para a Eletrobrás. O exemplo da construção de grandes usinas com recursos do Fundo Federal de Eletrificação, para que estas usinas fôssem fornecer energia para subsidiários de emprêsas estrangeiras, tinha criado no País uma luta que todos nós conhecemos. Se não me engano, no Rio Grande do Sul mesmo se negou participar do empreendimento de Urubupungá, porque considerava que não seria possível participar com uma cota acionária, se não me engano de 12 bilhões de cruzeiros, para construir usinas e que essa energia fôsse distribuída para emprêsas concessionárias estrangeiras. A Eletrobrás mesmo tem êste problema. Uma de suas subsidiárias, uma emprêsa que vai aplicar 73 milhões de

dólares, pelo menos 40 bilhões de cruzeiros, não tem concessão de distribuição, não vai distribuir um quilowatt. Vai vender a grosso a emprêsas estrangeiras que passarão, com esta energia, a ter uma vitalidade aumentada, uma vez que o problema que seria criado com a inexistência de energia, forçaria necessàriamente uma solução definitiva para o problema da presença das companhias estrangeiras no Brasil. Mas desde que se possa vender a grosso a estas companhias energia produzida em usinas federais com recursos do Fundo Federal de Eletrificação, que é o único Fundo que tem recursos para construir usinas, posso trazer aos Senhores Deputados êste depoimento, porque, na minha ação como Presidente da Eletrobrás, tenho tido contatos com Governadores de Estado, com Presidentes de companhias estaduais e sinto sempre uma argumentação nuclear: é a falta de recursos para dar continuidade às obras em curso no País e às que são necessárias para o próximo qüinqüênio. Então, sentimos que os recursos do Fundo Federal de Eletrificação vão sendo aplicados por uma atração violenta que tem a região Centro-Sul. Nós encontramos a Eletrobrás pràticamente com todos os recursos aplicados na região Centro-Sul. Agora vamos deslocar a nossa área de atuação. E anteontem foi aprovada pela SUDENE a criação de uma emprêsa que vai fazer a Usina de Boa Esperança no Piauí. É a primeira participação da Eletrobrás nessa área, segundo o nosso ponto de vista de que os seus recursos não devem ser aplicados sòmente na região Centro-Sul. *O Sr. Adahyl Barreto* — Estou satisfeito, Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Leonel Brizola. *O Sr. Leonel Brizola* — Tenho a impressão de que, através das perguntas formuladas pelo nobre Deputado Adahyl Barreto, ficou perfeitamente esclarecido e ratificado também o conjunto de informações do Presidente da CONESP que foram prestadas a esta Comissão sôbre a origem dos dados gerais em que a CONESP baseou os seus estudos, cálculos e conclusões relativamente aos preços, aos valores dos investimentos. Não houve perícia. Não se realizou um exame desta contabilidade das emprêsas, a não ser a coleta de dados gerais sujeitos a uma verificação maior, através da perícia ou do tombamento contábil. Foi justamente através desta coleta de dados feita na Contabilidade da emprêsa que comanda o conjunto das subsidiárias da AMFORP sediada no Brasil. Eu pediria ao ilustre depoente a confirmação ou retificação destas minhas afirmações. *O Sr. Paulo Richer* — Quero explicar a V. Exª que, no Anexo do Relatório da CONESP, estão todos os dados que foram utilizados para chegar-se ao valor indicado. Nos Anexos temos todos os dados copiados e constantes da Contabilidade das emprêsas. Sempre fiz referência de que êstes dados teriam que, necessàriamente, sofrer uma verificação. Mas gostaria que V. Exª compreendesse que não havia outro modo, a não ser utilizando êstes dados porque, no máximo, do ponto de vista da emprêsa, êstes dados seriam o máximo do valor, porque, necessàriamente, a Contabilidade não deveria esconder qualquer valor. Então, qualquer valor a que se chegasse, êle teria sempre, através

de verificação, a qualidade de diminuir, nunca de aumentar. *O Sr. Leonel Brizola* — Agradeço as informações. E me permitiria dizer ainda que considero que a CONESP procurou manipular êstes dados gerais admitindo, de boa fé, a sua procedência e idoneidade nestas informações. Mas é interessante fixar, com ênfase especial, esta situação de que a CONESP se baseou nos dados gerais recolhidos da Contabilidade das emprêsas. Quero acrescentar a informação também de que as Contabilidades das emprêsas, e isso vem a favor do que acabamos de ouvir do Engenheiro Paulo Richer, são de idoneidade muito discutida, porque se sabe que a fiscalização dos Governos da União e dos Estados sempre foi muito precária, pràticamente inexistente. *O Sr. Cantidio Sampaio* — E dos municípios também. *O Sr. Leonel Brizola* — E dos municípios também, quando é o caso. Mais uma pergunta ao Engenheiro Paulo Richer: Considera que o Fundo Federal de Eletrificação realmente é insuficiente para o atendimento das necessidades mínimas de expansão dos serviços de geração, transmissão e distribuição de eletricidade no País para as mínimas exigências de expansão e de melhoramento dos serviços atuais? Isto sem considerar qualquer gravame que esta aquisição de emprêsas, das subsidiárias estrangeiras, venha trazer para o Fundo? *O Sr. Paulo Richer* — A respeito do Fundo Federal de Eletrificação posso esclarecer a V. Ex.ª que a Eletrobrás foi constituída no dia 11 de junho de 1962, e quando criada, encontramos a Eletrobrás na seguinte situação. Até então, haviam sido arrecadados dos recursos do Fundo Federal mais ou menos 19 bilhões de cruzeiros. Perdoe-me V. Exª se o número não estiver muito preciso, mas acredito na memória. Dêstes 19 bilhões de cruzeiros, pelo menos 3 bilhões encontravam-se retidos no Tesouro para entregar ao Fundo. Quero esclarecer mais que, durante a minha atuação como incorporador da Eletrobrás, sempre agi no sentido de que os recursos do Tesouro que estavam retidos fôssem encaminhados ao Banco de Desenvolvimento Econômico a crédito do Fundo Federal de Eletrificação. E posso garantir a V. Exª que recebi do Ministro Brochado da Rocha, na oportunidade Presidente do Conselho, grande apoio, porque, de uma única vez, nos mandou entregar cinco bilhões de cruzeiros. No momento em que foi criada a Eletrobrás, só tínhamos restos a pagar e créditos especiais que precisariam ser solicitados através de Mensagens que montavam a 19 bilhões de cruzeiros. Logo depois de constituída a Eletrobrás, tínhamos a certeza de que o disponível da Eletrobrás dependia bàsicamente do aumento da captação do Fundo Federal de Eletrificação. Por isto, lutamos, com as fôrças que tínhamos na oportunidade, para, na Delegação de Poderes que foi solicitada pelo Presidente do Conselho de Ministros, Brochado da Rocha, se introduzisse uma autorização legislativa para se alterar a lei do Fundo Federal de Eletrificação. Não tivemos felicidade nesta oportunidade. Entretanto, no dia 29-11, vimos sancionada a Lei número 4.156, que permitiu à Eletrobrás ter recursos pelo menos para o triênio em condições de cobrir a parcela de responsabilidade da União nos ser-

viços de energia elétrica. Posso garantir a V. Exª que podemos obter neste ano cêrca de 22 bilhões de cruzeiros e, no ano próximo, cêrca de 35 bilhões de cruzeiros, expressos em moeda de 1962, e pelo menos 60 bilhões de cruzeiros em 1965. Conseqüentemente fomos ao limite da nossa capacidade, aumentando o impôsto único de energia elétrica, fazendo empréstimos compulsórios aos usuários, de contribuição compulsória que vigorará a partir do ano que vem, um aumento de 20% nas contas, recursos para o Plano Federal de Eletrificação, mantida a parcela de 4% no impôsto de consumo e 15% na arrecadação das taxas dos despachos aduaneiros, de modo que considero que os recursos poderão vir a ser suficientes, se tivermos a capacidade de fazer crescer os recursos que tivemos durante a atuação da atual Diretoria da Eletrobrás. Acredito que se possa, neste triênio, chegar pelo menos aos 50% com que a União há de participar, porque estão previstos, neste triênio, 33 bilhões de cruzeiros em aplicação em cruzeiros e cêrca de 180 milhões de dólares de inversões neste triênio com reflexo para o triênio seguinte. Acredito, sinceramente, que, por questão de recursos, nenhuma obra da Eletrobrás está paralisada no momento ou com a velocidade diminuída por falta de recursos. Mas não posso dizer tranqüilamente a Vossa Excelência que êstes recursos sejam suficientes porque êles dependem da evolução da conjuntura econômica brasileira, porque muitas vêzes se faz um projeto estabelecendo um certo valor e êste valor muda, como é o caso de Furnas em que se previu o custo de 12 bilhões de cruzeiros e vamos gastar 36 bilhões de cruzeiros. De modo que isto nos traz necessàriamente a preocupação de não poder dizer a V. Ex.ª com muita segurança. Mas segurança tenho de que lutarei, onde fôr possível, para aumentar os recursos. Se serão suficientes, só a conjuntura vai responder, mas acredito que poderão ser suficientes para a parcela da União e, desde que os Estados como o Rio Grande do Sul, que atualmente já participa de 70% da inversão de investimentos no aumento da capacidade elétrica do Estado, o Estado de São Paulo, o Estado de Minas Gerais, os Estados mais responsáveis colaborem com a União, tenho a impressão de que poderemos dar início às obras pendentes e concluir as que atualmente já existem neste triênio. *O Senhor Leonel Brizola* — Muito agradecido. Eu apenas quero deixar expresso que, em relação ao esfôrço financeiro para a execução de obras de energia elétrica, no Rio Grande do Sul, a participação de cêrca de 75% é do Estado em relação ao conjunto dos recursos. Eu pediria, ainda, ao ilustre Engenheiro Paulo Richer a gentileza de nos informar, pelo conhecimento que tem destas negociações para a aquisição das subsidiárias da AMFORP, sôbre os valores e condições que compõem a fórmula final de negociações e entendimentos entre o Govêrno e a AMFORP, item por item, quanto aos valores, não quanto a outras condições secundárias mas, fundamentalmente, a respeito dos valores da transação. *O Senhor Paulo Richer* — Peço permissão a V. Ex.ª para procurar, porque a única coisa que conheço é o relatório da CONESP relativamente ao assunto. Vou tentar

achar. A minha memória, voltada para a Eletrobrás, e com os números da Eletrobrás na mente, está ligada demais à Eletrobrás para ter êsses números prontamente. *O Senhor Presidente* — Aproveito o intervalo para comunicar aos Senhores Deputados que não são membros da Comissão que podem formular quesitos e encaminhá-los à Presidência que os formulará ao depoente. *O Senhor Paulo Richer* — Encontro aqui uma informação que me parece será esta. Preço global, 135 milhões de dólares; pagamento inicial: 10 milhões de dólares; prazo: 22 anos, mais 3 de carência; reinvestimento: 75% do valor da transação, sendo juros de 6,5% ao ano sôbre a parte livre e 6% sôbre a parte reinvestida. Há mais uma parcela exigível a curto prazo, se não me engano, 7,7%. *O Senhor Leonel Brizola* — O problema, depois da CONESP, passou para a Comissão Interministerial, onde o assunto deve ter sido examinado, talvez até modificado. *O Senhor Paulo Richer* — A culpa deve ser minha, porque eu teria que saber êste detalhe. Mas acredito que são 135 milhões de dólares mais 7,7 milhões de dólares exigíveis a curto prazo, mais 7,4 milhões de dólares para o BNDE, saldo 374 milhões de dólares. Estou fazendo um esfôrço de memória para ver se consigo me lembrar. E mais um empréstimo para com a AMFORP da ordem de 38 milhões de dólares. *O Senhor Leonel Brizola* — Da AMFORP com o EXIMBANK? *O Senhor Paulo Richer* — Não, do EXIMBANK é outro valor. São 374 milhões de cruzeiros. *O Senhor Leonel Brizola* — Foi a fórmula final de negociação, porque a CONESP não é conclusiva no seu relatório. Ela apresenta diversas soluções e esta foi a posição final da AMFORP, que apresentou estas condições e êstes valores. *O Senhor Celso Passos* (Presidente) — Acredito que a dúvida do nobre Deputado Cantídio Sampaio poderá ser esclarecida com a distribuição que será feita aos membros da Comissão do Relatório da CONESP e com os respectivos Anexos que o informam. A Comissão já dispõe dêstes elementos e está preparando para entregá-los. *O Senhor Leonel Brizola* — Ocorre que no relatório alguns dados não constam, não estão definidos numèricamente. Apenas referências de que cumpre acrescentar os valores correspondentes aos compromissos com o EXIMBANK, mas não diz expressamente o montante dêstes compromissos. *O Senhor Paulo Richer* — Nos Anexos do Relatório, naturalmente serão distribuídos, V. Ex.ª poderá ver o balanço do grupo. É o Anexo nº 11, do dia 31 de dezembro. Êstes valores são o saldo devedor, não há dificuldade nenhuma em verificar. E os outros dados. V. Ex.ª me perdoe. É que eu não estou bom neste problema. No Anexo 7 V. Ex.ª tem o histórico e um detalhe de cada um dos componentes do ativo e do passivo, com as correções feitas e uma discriminação. E, ao fim, tem uma parcela em que se chega ao valor de Cr$ 45.915.000.000. Os valores são expressos em cruzeiro e é uma das razões por que eu não pude memorizar. Mas acredito que o exame do Anexo 7 deverá esclarecer isto perfeitamente, porque é o balanço consolidado do grupo. *O Senhor Leonel Brizola* — Qual

a ordem de compromissos, na hipótese da transação pura com os acionistas minoritários nacionais ou estrangeiros, se existirem? *O Senhor Paulo Richer* — A participação da maioria no valor das ações, na forma do Anexo 7, é de 77,4% e a participação da minoria, 23,6%. A participação da minoria é sobretudo na Cia. Paulista de Fôrça e Luz e em Belo Horizonte, se não me engano. *O Senhor Leonel Brizola* — A maioria corresponde ao grupo AMFORP. *O Senhor Paulo Richer* — Êle dispõe de 77,4 do valor das ações em crédito da AMFORP. *O Senhor Leonel Brizola* — Esta minoria inclui acionistas estrangeiros ou sòmente nacionais? *O Senhor Paulo Richer* — Tenho a impressão de que são só nacionais. Mas não conheço os detalhes das condições dos acionistas de tôdas as dez emprêsas. Eu só tenho a percentagem. Mas não haverá dificuldade em se verificar. Mas acredito que, pelo menos, a maioria esmagadora deve ser de brasileiros. Acredito que os Assessôres da CONESP poderiam dar êstes dados. *O Senhor Leonel Brizola* — V. S.ª não podia nos prestar uma informação sôbre o montante dêstes compromissos com os acionistas minoritários? *O Senhor Paulo Richer* — No valor das ações em crédito da AMFORP, êles representam 23,3%, conseqüentemente, Cr$ .... 6.338.000.000. *O Senhor Leonel Brizzola* — Se a aquisição vai ser feita por 188 milhões de dólares, à taxa de 620, teremos 116 bilhões de cruzeiros. *Grosso modo*, poderíamos dizer 25% de 100 bilhões, o que seria 25 bilhões de cruzeiros. Eu pediria ao depoente considerar êstes dados. Eu não sei se me fiz compreender. A transação vai ser feita por 188 milhões de dólares para o grupo majoritário, que, à taxa de 620, representariam cêrca de 116 bilhões de cruzeiros. Então, poderíamos dizer 25% correspondentes aos acionistas minoritários sôbre 100 bilhões de cruzeiros, então, teríamos 25 bilhões de cruzeiros. *O Senhor Paulo Richer* — O valor expresso nas negociações é necessàriamente o valor da participação do grupo AMFORP. *O Senhor Presidente* — Se não me engano, o depoente de ontem, o Engenheiro Paulo Romano, informou à Comissão que, embora de compra, discutia-se se se compraria o acervo ou se se adquiriria o contrôle acionário, e êle teria esclarecido que o que se cuidava era de nacionalização e definiu a nacionalização destas emprêsas pela compra do total das ações. Se não me falha a memória, foi êste o depoimento prestado ontem pelo Engenheiro Paulo Romano. *O Senhor Paulo Richer* — Eu acredito, então, que errado está o Presidente da Eletrobrás, porque não sabe exatamente que não deve existir nenhum acionista estrangeiro nos 23,6%. *O Senhor Presidente* — A dúvida foi posta sôbre se a negociação envolveria o total das ações, mesmo aquelas pertencentes aos brasileiros. Mas, então, se deu ao têrmo "nacionalização" uma amplitude maior. No caso, a nacionalização corresponderia mesmo à estatização, isto é, à aquisição do total das ações. Se não me engano, foi a informação prestada pelo Engenheiro Paulo Romano. *O Senhor Leonel Brizola* — A verdade é que o Relatório da CONESP é fraco. Apenas informa, sugere que as negociações tinham considerado o pro-

blema dos acionistas minoritários. Mas por êste cálculo, nos parece que os compromissos, no caso de liquidação com os acionistas minoritários, andariam em tôrno de 20, 25 bilhões. Mas é apenas uma cogitação, sem maiores elementos. Quando inquirirmos os Senhores Ministros, que passarão a reexaminar todo êste problema, talvez possamos alcançar maiores esclarecimentos sôbre êste fato, porque a CONESP realmente não se deteve em negociações. Não chegou a haver negociação. *O Senhor Paulo Richer* — Efetivamente, do ponto de vista da Eletrobrás, também, a participação de poupança privada em contribuição para o esfôrço de investimentos no setor de energia elétrica, consideramos a mais sadia possível. Se a Eletrobrás puder ter suas ações aceitas pelo povo, nunca teremos o desejo de ter a totalidade das ações. Posso esclarecer a V. Ex.ª, pelo que sei do problema, o que foi feito efetivamente com a minha presença. Compareci a tôdas as reuniões da CONESP. Só tivemos contato com os 77,4% representados pelo contrôle da AMFORP. *O Senhor Deputado Leonel Brizola* — Desejaria obter do ilustre Engenheiro Paulo Richer alguns esclarecimentos sôbre o problema tarifas. Ontem, debatemos o assunto aqui, recolhendo elucidações com o Engenheiro Romano. Qual a repercussão sôbre a Eletrobrás dêstes compromissos, em matéria de tarifas? Uma vez autorizado, pelos órgãos fiscalizadores, êste aumento de tarifas para a Eletrobrás, êste aumento terá que ser concedido para outras emprêsas concessionárias de serviço público? *O Senhor Paulo Richer* — Se me permitir V. Ex.ª, vou começar pela segunda pergunta. A declaração de voto do Presidente da Eletrobrás foi clara quanto a êsse problema, indicando a necessidade de se fazer uma negociação que impedisse que aquêle aumento de tarifa que seria necessário para cumprir, saldar, solver os compromissos da compra e se fôsse estendido a outra emprêsa concessionária da região Centro-Sul, que representa pelo menos 50%, ela seria necessàriamente fortalecida... De modo que, evidentemente, para não fazer um tratamento discriminatório, a extensão criaria um benefício adicional para essa emprêsa. Relativamente à primeira pergunta, quero esclarecer alguns pontos importantes dêsse aspecto. Quando a CONESP indicou que o patrimônio líquido das emprêsas, das 10 emprêsas, era de Cr$ .... 45.915.000.000,00, não estava esclarecido o problema da tarifa, porque não estava esclarecido qual era o investimento... *O Senhor Deputado Leonel Brizola* — Qual a importância? *O Senhor Paulo Richer* — Vou ler, porque, se V. Ex.ª anotou, preciso ter cuidado. (Pausa). São 45.915.000.000,00. Êsse patrimônio líquido, por si só, não permitiria o cálculo da tarifa, uma vez que a tarifa tem que ser calculada em função do investimento remunerável. Na forma do art. 157 do Decreto 41.019, o "investimento remunerável é o custo histórico, a êle se somando: 1º) o montante do ativo disponível, não vinculado a 31 de dezembro, até a importância do saldo da reserva para depreciação à mesma data, depois do lançamento da cota de depreciação correspondente ao

exercício; 2º) — o capital de movimento, assim entendida a importância em dinheiro, necessária à exploração do serviço, até o máximo no montante de dois meses de faturamento médio da emprêsa; 3º) — os materiais em almoxarifados, existentes a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da emprêsa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização". Por esta razão, a Eletrobrás — não sei se a Eletrobrás ou a Divisão de Águas, porque é difícil, dentro do Ministério, saber onde termina uma e onde começa a outra, e a atual direção da Eletrobrás buscou o melhor entendimento possível com todos os órgãos da administração pública, particularmente a Divisão de Águas que é o órgão que deve fiscalizar a Eletrobrás e que dispõe de todos os elementos de que carece a Eletrobrás para fazer estudos econômicos de tarifas e sôbre qualquer emprêsa; êsses estudos estão sendo realizados e serão publicados dentro de algum tempo, como uma contribuição da Eletrobrás para o estudo do problema de energia elétrica no Brasil, de usinas, de aspecto de usinas, problemas, potências, enfim tudo o que diz respeito a tôdas as usinas do País porque até hoje não existe isso... Dizia, então, que a Eletrobrás, com a Divisão de Águas, preparou um quadro, em que se faz o custo de serviço para o grupo CAEB, em que se faz o investimento reavaliado. Quero chamar a atenção que êsse investimento reavaliado não significa reavaliação da Eletrobrás. A Eletrobrás buscou, através dos dados da Contabilidade, com a atuação direta da Divisão de Águas, que dêles dispunha, elementos capazes de calcular tarifas, porque com os dados da CONESP necessàriamente não poderíamos calcular a tarifa. E êsse quadro, que farei chegar oficialmente à Comissão, já é do conhecimento de várias pessoas que me procuraram para o debate do problema, pois o nosso desejo é esclarecer totalmente o problema e, para esclarecer, é preciso que outras pessoas nos ajudem na tarefa de esclarecer. Por isso, fizemos incluir um quadro que não é novidade nenhuma. É um quadro perfeitamente normal, que só exigiu o trabalho dos economistas que o elaboraram. Vou assinalar que há uma casa em branco, com um valor muito importante, que é o investimento remunerável. Mas isso decorreu de uma falha na reprodução. Mas escrevo, com minha letra, o número; assumo a responsabilidade do número e assino abaixo do número. Em relação a êsse quadro, se me permite V. Ex.ª vou dar alguns esclarecimentos. Com certo sacrifício, porque não sou especialista nesse problema de tarifa, pude calcular alguns dados referentes a isso. Se tomássemos — vou traduzir em dólares, porque a transação seria em dólares e, se fizesse a expressão em cruzeiros, teria dificuldade de posteriormente transformar isso em dólares a cada instante — ... Vou, então, traduzir em dólares e explicar a cada instante o que fiz. Tomei o valor dos compromissos do EXIMBANK — 37,7 milhões de dólares; do BNDE — 7,4 milhões de dólares do exigível a curto prazo — 7,7 milhões de dólares; de ativo líquido e créditos da AMFORP

— 135 milhões de dólares. Vem agora a primeira tarefa. É que teremos a considerar, para tarifa, os juros, a amortização e a depreciação. Os juros são os do EXIMBANK, os juros do BNDE e os juros da AMFORP. Nos juros da AMFORP há uma composição, uma ponderação, porque são duas parcelas com taxas diferentes. Chega-se a um valor ponderado de 6.375%. Se a amortização fôsse considerada de 5% e se a depreciação fôsse considerada de 5% sôbre o total da transação, o produto da soma daqueles valores que indiquei — 187,8 milhões de dólares — pela soma das taxas de juro — 15,375 — daria 28,9 milhões de dólares por ano de compromisso. Êsse seria o compromisso pique, se tudo fôsse verdade. Vamos começar agora a fazer um. Aquela a primeira conta que faríamos. Quando? Aí vem a pergunta. Quando seria verdadeiro êsse número. Seria verdadeiro, primeiro, se o valor do compromisso do empréstimo do BNDE fôsse em dólares. Os compromissos não são em dólares. São em cruzeiros — Cr$ 374.000.000. Devo, então, tirar, daqueles 187,4 os 7,4 milhões de dólares do BNDE, porque são expressos em cruzeiros. Não devo, então, fazer um tratamento diferente. Se vai ser em cruzeiros, não há êsse problema de 620, que é o fator de conversão que vai dar um número muito elevado, na hora do compromisso em cruzeiros. A segunda tarefa que tinha que fazer era ponderar a taxa de juros. Por que? Ponderar porque o EXIMBANK — e são 38 milhões de dólares — em uma taxa de juros de 4,5%; o ativo líquido e os créditos da AMFORP têm uma taxa ponderada de 6,375% e o exigível a curto prazo — 7,7 milhões de dólares — tem uma taxa de 6%. Então, quando ponderarmos isso, vai dar uma taxa média de 5,9 ou de 6%, que é o valor que devo aplicar sôbre aquêles valores do compromisso em dólares. Se o compromisso total anual — chamo a atenção dos Senhores Deputados — fôsse para uma emprêsa que iniciasse a operação, êsse raciocínio seria verdadeiro, porque não teríamos nenhum dos investimentos expresso na tarifa. Estou começando com todos êsses investimentos nos valores indicados. Teria, nesse caso, um compromisso anual de 22,240 milhões de dólares Ponderei a depreciação e obtive que ela deve ser de pelo menos 5%. O número é de minha responsabilidade e o êrro só me desmerece, mas tive o trabalho de fazer essas contas com os dados de que dispunha aqui em Brasília, porque achei que o problema era levantado debaixo dêsse aspecto e não podia passar sôbre a Eletrobrás, na minha Presidência, que estaríamos participando de qualquer negociação que devia ser danosa para a emprêsa. A depreciação, primeiramente, tem que ser calculada sôbre o valor em cruzeiros. O valor em cruzeiros, do custo histórico, era de 13 bilhões, com a reavaliação vai a 52 bilhões. Devo calcular a depreciação de 5% sôbre 52 bilhões e transformá-la em dólares, para ter um compromisso em dólares. Êsse compromisso dá apenas 4,2 milhões de dólares, e não o valor que teria obtido se tivesse utilizado sôbre dólares, porque, nesse caso,

teria utilizado aquela parcela de 187,8 milhões de dólares. Quero esclarecer a V. Ex.ª que já forneci todos os elementos e estou disposto a, se não puder sòzinho, com outras pessoas que conhecem o problema, que são dos setores encarregados do Ministério, trazer o esclarecimento que V. Ex.ª desejar, para desanuviar êsse aspecto, que é comprometedor para a posição da Eletrobrás. Efetivamente, considero que devemos esclarecer o problema e que, no máximo, seja considerado que o Presidente da Eletrobrás participou de uma Comissão que poderia levá-la a fazer um mau negócio. Mas o meu desejo é esclarecer o problema. Devo explicar agora o outro item do problema, que é, de igual modo, extremamente importante. Êsse raciocínio que conduz a 22 milhões de dólares não vale. Não vale simplesmente porque já encontramos a emprêsa operando; conseqüentemente, parte daqueles compromissos já está consignada na tarifa. Se já está consignada na tarifa, devo abater, daquela tarifa, no T-O, uma tarifa que espelhe a tarifa que seria a do dia 31 de dezembro de 1962. Tenho, assim, que fazer as seguintes operações. No caso do EXIMBANK, devo retirar aquilo que já consta da tarifa, isto é, juros nas amortizações. Êsses juros devo considerar a 4,5% ao ano, que são os juros do contrato com o EXIMBANK, da parcela de 38 milhões de dólares. Sôbre a amortização, teria que considerar 4% ao ano sôbre 38 milhões de dólares. Isso dá 3.230.000 dólares. Sôbre a AMFORP, devo retirar 8% sôbre 51 milhões de dólares, porque o juro é de 8% — já está na tarifa — e 51.000.000 de dólares é o que está registrado na SUMOC. Isto daria 4 milhões de dólares. Devo tirar mais a depreciação que já está na tarifa. Se tenho 13 bilhões de cruzeiros de investimentos, quando elevar a 52 bilhões já terei, sôbre os 13 bilhões, a depreciação da tarifa. Terei, dêsse modo, apenas que considerar as três quartas partes da reavaliação. Isso nos dá 1.050.000 dólares. Mas seria de perguntar-se: mas por que não tirar o do BNDE? Porque o do BNDE já não considerei em cima, por ser em cruzeiros — são apenas .... Cr$ 374.000.000, que pesam pouco. Nestas condições, se não estiver errado, dos 22 milhões de dólares, devo tirar 8 milhões, que são aquela retirada que fiz, que já consta da tarifa. Daria, então, 13.800.000 dólares. Disto, devo retirar ainda a remuneração já contida na tarifa, no dia 31 de dezembro de 1962, porque tinha 10% sôbre 13 bilhões, ou seja, 1,3 bilhão de cruzeiros, que era a remuneração permitida por lei sôbre investimento remunerável. Se eu transformar o dólar de 620, terei 2,1 milhões de dólares. Devo tirar, então, daqueles 13.880 milhões de dólares, também 2,1 milhões de dólares, o que me dará 11.780.000 dólares por ano. Preciso, agora, saber aquilo que S. Ex.ª me perguntou. O que acontece com a tarifa? Responderei — se puder confirmar êsses dados, e a Divisão de Águas, o Departamento Nacional de Produção Mineral é o órgão que poderá chegar êsses dados — que os novos encargos refletidos no preço médio de venda seriam uma expressão que contém tarifa, porque tarifa discrimina a classe contra o preço médio, aquilo

que podemos calcular, porque só conheço aqui o preço médio. Teria, então, 11.780.000 dólares para 3,7 bilhões de quilowatts-hora. Tenho que levar em conta 3,7 bilhões de quilowatts-hora porque estou considerando investimento remunerável da distribuição. Não posso, assim, considerar que o investimento da distribuição não seja remunerável porque só vou remunerar o quilowatt produzido; tenho que remunerar o quilowatt distribuído. Isso me daria Cr$ 2,00 por quilowatt-hora distribuído. Considerando pelos dados que já são do conhecimento desta Comissão, ou, pelo menos, de alguns Deputados dela participantes, isso daria um aumento de 32% na tarifa. Pediria que V. Ex.ª considerasse que pode haver alguns erros, porque a pressa com que foi feito isso pode influir em alguns números. Mas isso é para dar uma idéia com os detalhes que pude ter. Teríamos que ir à Divisão de Águas para refazer tudo isso. E êles poderão dar por escrito essa informação se lhes fôr solicitada. Se estou com êsses dados muitas vêzes memorizados, é porque tenho conversado com muitas pessoas sôbre êsse problema. A tôdas as pessoas que me procuram, querendo esclarecimentos, e que podem trazer-me alguma luz, eu os forneço, porque acho que essa é a colaboração que eu, como Presidente da Eletrobrás, posso prestar, para o bem da emprêsa. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — É problema público, do mais alto interêsse popular. *O Sr. Paulo Richer* — De modo que êsses dados diferem um pouco do quadro que foi feito. Poderíamos buscar as razões dessa diferença. Quem sabe se a pressa, quem sabe se as aproximações que fiz; mas tenho a impressão de que êsses dados estão numa ordem de grandeza razoável. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Perguntaria agora sôbre a repercussão de um aumento médio de 32% na tarifa que a Eletrobrás teria que adotar para efeito de resgate dêsses compromissos. Como repercutiria êste aumento no caso da Light? Em têrmos gerais, apenas numa ordem de grandeza aproximada, para conhecermos a incidência, a repercussão desta medida sôbre justamente a área onde opera a Light Rio-São Paulo e onde se distribui a maior quantidade de energia e onde estão cêrca de 55 a 56% da nossa potência elétrica instalada. Isso apenas em números aproximados. Se o ilustre depoente não quiser arriscar-se em dar um valor aproximado — não estamos aqui para exigir isso — aguardaremos uma informação mais precisa que estiver ao seu alcance. *O Sr. Paulo Richer* — Se V. Ex.ª permitisse que fizesse algumas aproximações... Teria que refazer tudo isso, considerando o investimento histórico que tenho da Rio Light — 15 bilhões de cruzeiros — o da São Paulo Light — 29 bilhões de cruzeiros. Teremos que considerar ainda os empréstimos das duas, que montam, pelas informações que tenho, a 227 milhões de dólares. Mas eu não teria condições, em poucos minutos, de fazer isso; a não ser criando dificuldades para a Comissão, com a paralisação de seus trabalhos por uma hora. Mas vou tentar fazer uma aproximação e chegar lá. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Teríamos, então, uma sugestão a fazer ao ilustre

Engenheiro Paulo Richer. Aliás, solicitação semelhante fizemos ao Engenheiro Paulo Romano, que estava, inclusive, contando com o assessoramento de técnicos da Divisão de Águas. Sugeriríamos que encaminhasse à Comissão um estudo especial sôbre o problema tarifas, admitindo que a compra da Bond & Share seja feita, e relativamente à repercussão sôbre o problema tarifas, incluindo a Rio Light e a São Paulo Light, bem como a CEMIG e a CER do Rio Grande do Sul, pois é um problema que se estende a todo o País. Qual seria a repercussão em matéria de tarifas. Ainda mais, eu me permitiria solicitar que fôssem consideradas estas razões que ontem invocamos. Na verdade, a Eletrobrás vai assumir um compromisso de 187,8 milhões de dólares, ou 188,1 — são dados que iremos apurar com maior precisão no prosseguimento de nossos trabalhos — que correspondem a cêrca de 116 a 118 bilhões de cruzeiros, isto sem os compromissos como acionistas minoritários. Dado que a Eletrobrás parte de um investimento remunerável permitido pela legislação brasileira, que anda entre 50-60 bilhões, pediria que nesses estudos fôssem consideradas essas observações, porque a Eletrobrás terá que realmente escriturar 116 bilhões de cruzeiros, embora pela legislação se encontre limitada por um teto, para efeito de tarifas. Tenho a impressão de que poderemos colocar o problema tarifas dentro dessas bases, solicitando que a Eletrobrás e a Divisão de Águas, esta através do Engenheiro Paulo Romano, nos encaminhem um estudo especial sôbre êsse problema. *O Sr. Deputado Celso Passos* (Presidente) — A Comissão, encampando a sugestão do Deputado Leonel Brizola, solicita ao Presidente da Eletrobrás que nos envie, com a brevidade possível, o resultado de um estudo a propósito, com dados coligidos na Divisão de Águas, da repercussão... *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Um estudo especial, com os dados mais exatos. Em quanto tempo o Engenheiro Paulo Richer calcula que poderemos ter êsses dados? Poderíamos ter êsse estudo no decurso da próxima semana? Não necessitaria ser rigorosamente preciso, mas apenas dentro de aproximações razoáveis admissíveis, para um exame em tese do problema. *O Sr. Paulo Richer* — Se V. Ex.ª permitisse, eu acrescentaria alguns aspectos ao caso da Light. Admitindo um preço médio, hoje, de Cr$ 3,30, se se aumentasse em 30%, teríamos cêrca de Cr$ 1,00. Para uma distribuição entre 10 e 13 bilhões de cruzeiros, haveria de receita, por ano, na base de 32%, da ordem de 3,3 ou 3,1 bilhões. *O Sr. Paulo Richer* — Sim. No caso da CEMIG, da CER do Rio Grande do Sul, a Eletrobrás não dispõe dêsses elementos da Divisão de Águas, o órgão fiscalizador. Tenho certeza de que a Eletrobrás os obteria, com a cooperação da Divisão de Águas. Mas chamo a atenção para que êsses estudos necessàriamente criam dificuldades para a emprêsa que, neste momento, só dispõe de 50 funcionários. Estou restringindo ao máximo a admissão de pessoas e, cada vez que tenho de desviar a atuação da Eletrobrás para um estudo dessa natureza, deixo de pôr em andamento outros

aspectos importantes do problema. Mas, pessoalmente, aumentarei o meu número de horas de trabalho para colaborar com a Divisão de Águas, no sentido de levantar com rapidez êsses dados. Não posso garantir em quanto tempo será possível obtê-los. Talvez o Sr. Presidente entrasse em contato com o Diretor da Divisão de Águas — o que eu sugeriria se pudesse — para saber o tempo que êsses cálculos demandariam. Se fôssem aproximados, poderiam ser obtidos mais ràpidamente. No tocante ao problema da AMFORP gostaria de assinalar que os dados a que cheguei — e a Divisão de Águas irá colocá-los nos valores exatos — demonstram que a renda dará perfeitamente. A renda livre que será mesmo considerada constante durante os 25 anos, dará perfeitamente para cumprir êsses compromissos. Quanto a êsse aspecto, deveria concluir, e para isso, vou fazer anexar, ao quadro a que já me referi, um esquema demonstrativo dos compromissos e um estudo, que também já foi feito, para esclarecer qual o reflexo em cada uma das 10 concessionárias, excluído o Rio Grande do Sul. Temos apenas a "The Rio Grandense Light Power City Cable", em Pelotas. Teremos então reflexo em Maceió, em Natal, em Recife, em Salvador, em Vitória, em Belo Horizonte, em Niterói, na Companhia Paulista de Fôrça e Luz, em Curitiba e em Pelotas. Êsses dados vão ser anexados ao quadro. São dados também calculados, talvez não com a precisão que a Comissão vai exigir, mas para dar uma ordem de grandeza sôbre aquilo que efetivamente funcionaria, para efeito de um raciocínio numérico. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Quero agradecer ao Engenheiro Paulo Richer a gentileza das respostas. Sr. Presidente, possìvelmente tenhamos que ainda nos socorrer da colaboração do Engenheiro Paulo Richer no decurso dos nossos trabalhos. Na verdade, todos verificamos que sua participação no andamento dos estudos dêste problema tem um sentido puramente técnico, exclusivamente técnico. Assim, tôdas as informações de S. S.ª são preciosas para os nossos estudos e conclusões. Como estamos tratando de matéria vastíssima e complexa, estou certo de que iremos necessitar ainda de sua colaboração. Muito agradecido. *O Sr. Deputado Celso Passos* (Presidente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado, Sr. Souto Maior, para formular sua reinquirição. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Dr. Paulo Richer, indago se no cálculo de compra, por exemplo, da Companhia total das indenizações, segundo a legislação trabalhista em vigor, de cêrca de 16.000 funcionários, dos quais 40% contam mais de 10 anos de casa. Formulo a mesma indagação com relação às demais concessionárias. *O Sr. Paulo Richer* — Relativamente à Companhia Telefônica Brasileira V. Ex.ª deve ter verificado que o meu relatório foi sempre um relatório de normas, indicando que deveriam ser previstas tais e quais soluções. Acredito, pelos dados que estive manuseando, que não foram consideradas essas responsabilidades, porque, na verdade, o que se fazia era a compra de ações e compra de contrôle acionário da emprêsa. Não posso garantir a V.

Ex.ª mas tenho a impressão de que no relatório não há qualquer referência, tanto que chamei a atenção para que êsse aspecto precisaria ser considerado. Mas, uma vez que está sendo comprado o contrôle acionário, não vejo obrigatoriedade de constar para o caso de todos os funcionários. Tínhamos que prever os casos de direção e alguns casos considerados dispensáveis. No entanto, para os demais, como ia ser dada continuidade à concessão, necessàriamente aquilo significava, muito mais do que uma responsabilidade, um *know how* sem o qual a Telefônica não poderia operar. Acredito que, como êsse relatório foi de expansão e não de negociação êsses dados não foram considerados. Quanto ao caso da AMFORP, no relatório da CONESP, que me lembre, não consta nenhum dado referente a êsse problema, porque elas também deverão continuar operando, e o que se está comprando é o contrôle acionário. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Mas a aquisição era total. Neste caso, se não foi incluído o total dessas indenizações, irá pesar, no futuro da Eletrobrás, bilhões e bilhões de cruzeiros de indenização. *O Sr. Paulo Richer* — Digo a V. Ex.ª que, no caso da AMFORP, êsse dado não foi considerado, pois se vai fazer uma negociação de compra de contrôle de emprêsa — vão-se comprar 77%. Volto a explicar a V. Ex.ª que, no caso da Telefônica, fiz referência porque sentia a necessidade de chamar a atenção. No caso da AMFORP, há uma referência específica. É o relatório do grupo de trabalho da Portaria nº 1, chamando a atenção para êsse aspecto. Mas não a totalidade, mesmo porque nós, da Eletrobrás, estamos sentindo o que hoje representa de acervo encontrar-se uma equipe capaz de operar sistemas de energia elétrica, ou emprêsas de energia elétrica. Considera V. Ex.ª que a experiência dêsses homens representa para nós uma necessidade total, tanto que nós, da Eletrobrás, vamos investir, êste ano, pelo menos 30 milhões de cruzeiros para formar técnicos de nível médio e de alto nível, porque há necessidade, pelo crescimento de pelo menos 12% da capacidade instalada no Brasil, de um investimento anual muito grande e de aquisição de técnicos em número muito superior à nossa capacidade de formar vegetativamente. Acho que êsse aspecto não foi tratado na CONESP. Não vi considerar-se êsse aspecto. Acho mesmo que, longe de ser um ônus e uma necessidade imperiosa dispensá-los, precisamos mantê-los em condições de produtividade cada vez melhores. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Não considera V. Ex.ª uma falha grave, devido ao pêso das atribuições da Eletrobrás, e em face das futuras aposentadorias e, talvez, de uma futura Lei do Congresso, considerando tôda essa massa de trabalhadores como funcionários públicos? *O Sr. Paulo Richer* — Teria que pensar para responder a V. Ex.ª. Mas o serviço é em continuidade. Em primeiro lugar, essas aposentadorias ficariam por conta do IAPFESP e depois V. Ex.ª teria um fluxo normal de saída e de entrada de empregados num sistema que continuaria operando. De modo que não haveria necessidade discriminatória de um grupo exagerado de

empregados ser dispensado num determinado instante, porque êles continuariam operando com uma dinâmica que já vinham seguindo, que é a dinâmica daqueles que adquirem experiência e que adquirem estabilidade e prestar serviços até chegar ao limite previsto por lei para se aposentar. De modo que não vejo o problema, a não ser que na emprêsa houvesse necessidade de dispensa em massa daqueles que têm estabilidade. Isso representaria um ônus. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Não falo em dispensa em massa. Falo justamente em cálculo para diminuir o valor da compra. *O Sr. Paulo Richer* — Acredito que tudo que diminua o valor da compra deve ser levado em consideração. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Mas não foi levado em consideração. *O Sr. Paulo Richer* — Na CONESP, não foi. Não me lembro, sinceramente, mas acho que não levamos em consideração. *O Sr. Deputado Souto Maior* — V. S.ª considera, então, isso uma falha. *O Sr. Paulo Richer* — Considero que teria que pensar no problema em mais detalhes, para saber o reflexo que representaria isso para um serviço que tivesse continuidade. O serviço tem continuidade e aquilo que já está representa um patrimônio de grande importância para a operação da emprêsa. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Certo. Mas não se ia fazer dispensa e, sim, um cálculo geral de tôdas essas indenizações. O que talvez diminuísse em bilhões e bilhões de cruzeiros o total da aquisição. Na época atual, ninguém consegue comprar um grupo de firmas ou de ações, sem pensar inicialmente na indenização trabalhista, a não ser o Govêrno. *O Sr. Paulo Richer* — Podia-se calcular um índice da probabilidade de agir. Fora disso, efetivamente, teria que pensar no problema. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Se não foi incluído, considero uma grande falha. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Poderia fazer uma ponderação. O regime trabalhista da Eletrobrás é o da Consolidação, análogo, portanto, ao das subsidiárias. Devendo as subsidiárias continuar a ser operadas, não haveria, possivelmente, necessidade de dispensa... *O Sr. Deputado Souto Maior* — Não se está falando em necessidade de dispensa. *O Sr. Deputado Celso Passos* (Presidente) — ... e, em conseqüência, nem mesmo de indenização. Continuaria o regime de trabalho, embora mudasse o patrão. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Dezenas de milhares de funcionários, durante anos e anos, prestaram serviços e têm a devida indenização por 5, 6, 8, 10, 20 ou 30 anos de trabalho. E essa indenização iria pesar exclusivamente no futuro da Eletrobrás. V. S.ª concorda comigo? *O Sr. Paulo Richer* — Sim, admitindo que V. Ex.ª considerasse que essas responsabilidades poderiam ser saldadas a curto prazo e houvesse necessidade de dispensa. Essa necessidade é potencial, mas não efetiva. O nosso desejo seria cada vez vincular mais. A saída de um homem dêsses cria uma dificuldade tremenda para o serviço. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Representa, ou não, ônus para a Petrobrás, futuramente? *O Sr. Paulo Richer* — Potencialmente, representa ônus. *O Sr. Deputado Souto Maior* — Re-

presenta um risco, e um risco grande, da aposentadoria, etc., etc. Mesmo sendo, como disse V. S.ª, a aposentadoria por conta do IAPFESP, isso iria pesar sôbre o Govêrno. Sr. Presidente, estou satisfeito. *O Sr. Deputado Celso Passos* (Presidente) — Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Cantídio Sampaio. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Dr. Paulo Richer, quero primeiramente congratular-me com V. S.ª pela forma excepcional com que se houve em sua exposição, em que se observa tanta sinceridade e tanto espírito público. Tenho poucas perguntas a fazer. Não estranho que tenha havido tanto cuidado em manter os trabalhos da Comissão secretos, porque é um vêzo da administração pública brasileira, fechar-se durante todo o período das *démarches*. E encontramos até leis que proíbem divulgação de nomes de devedores relapsos, de sonegadores de impostos à Nação e por aí afora considerando-os como cidadãos dos mais prestantes à Pátria. Mas impressionou-me muito a referência ao cuidado do Itamaratí, presente a esta Comissão, para que se mantivesse nas negociações um ambiente, tanto quanto possível, de plena e absoluta harmonia. O que tinha o Itamarati a ver com isso? A negociação era de Govêrno para Govêrno, ou do Govêrno brasileiro para com emprêsas particulares? *O Sr. Paulo Richer* — Tenho a impressão de que sempre o entendimento foi mantido com os representantes das emprêsas que estavam sendo objeto de negociação. De modo que considero, no tocante à pergunta, que era de Govêrno para acionistas, para representantes de emprêsas estrangeiras. No tocante ao Itamarati, a referência que fiz foi colhida na ata, e aquelas palavras devem ter sido proferidas. Naturalmente, o Ministério das Relações Exteriores sempre age tendo como norma geral a harmonia. Só posso explicar por essa razão. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Evidentemente, seria uma questão opinativa, mas quero crer que em outros negócios da mesma natureza êle não intervém com êste cuidado, ou não estaria presente. Desde que se trata de um negócio, vai-se ajustar o melhor preço, sem a possibilidade, próxima ou remota, de afetar as nossas relações com os países a que essas emprêsas pertençam. Nestas condições, permito-me estranhar a presença do Itamarati e, mais do que isso, o empenho para que nessas relações estas entidades, quase soberanas que funcionam dentro de nosso soberania, não fôssem afetadas, para não se criar maior problema. Disse V. S.ª também que se empenhou em que se fixassem antes as normas para que, depois, se passasse a negociar. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Permita-me. Estas considerações que o colega está fazendo realmente poderiam ter todo lugar antes da legislação americana, precisamente o *Foreign Aid Act*, porque essa lei, votada pelo Congresso e promulgada pelo Executivo dos Estados Unidos, concretizou uma espécie de aliança entre o Estado Americano e suas emprêsas privadas no exterior. Há uma cobertura do Estado Americano aos interêsses privados das suas corporações econômicas. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Uma extensão de soberania. *O Sr. Deputado Leonel Brizola*

— Precisamente. De modo que, após a promulgação, após a existência dessa lei, não há lugar mais para qualquer digressão em tôrno dêsse problema. E tôda declaração dos porta-vozes do Govêrno americano de que não há cobertura oficial, uma ação do Estado, protegendo os interêsses privados de suas corporações econômicas do exterior, não passa de simples palavra, porque a realidade está nesta lei. O Govêrno americano é obrigado a observar essa lei. Ela é imperativa; não é condicional, nem autorizativa. Ela é compulsória para o Govêrno norte-americano. Diz desde logo que deverá o Presidente dos Estados Unidos agir assim, assim, assim, nos casos tais e quais. Esta lei está, pois, assinalando, demarcando uma fase das relações dos Estados Unidos com as demais nações, principalmente com as nações fracas, subdesenvolvidas. — Agradecido a V. Ex.ª *O Senhor Deputado Cantídio Sampaio* — Nobre Deputado Leonel Brizola, se isto ocorresse agora, eu não estranharia. Mas parece que as autoridades do Itamarati já estavam avisadas de que essa lei ia ser baixada. Daí a razão da minha surprêsa da presença do Itamarati nessas negociações, concedendo mais ou menos por intuição, como se antevissem a lei em elaboração, criando para as emprêsas americanas no estrangeiro uma espécie de extensão de suas embaixadas, com tôdas as imunidades e, mais do que imunidade, possibilidade de represálias de ordem econômica e imediata. Daí a razão por que estranhei e fiz questão de sublinhar. Perguntaria mais: haveria empenho nesta Comissão em negociar primeiro para fixar normas *a posteriori*? O negócio não depende exatamente das normas a *priori fixadas*? *O Sr. Paulo Richer* — Sr. Deputado, deveríamos disciplinar êsse comportamento na linha de atuação da Comissão, mas não impediria, porque a norma que seria a do tombamento, como seria verificado, se constasse do contrato só seria relativa à verificação da justeza. De modo que a Comissão julgou, quando propus o problema, que poderiam ser feitas as duas coisas, porque, desde que constasse do contrato que seria feito o tombamento, o problema seria de verificar a justeza. A norma seria como verificar a justeza, isto é, de que modo, como, por que pessoas etc. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Tem lembrança V. Sª de quais eram os membros desta Comissão que se opunham ao tombamento? *O Sr. Paulo Richer* — Tenho a impressão de que todos os membros da Comissão firmaram o relatório em que a palavra tombamento está grifada. Poderia chamar a atenção de V. Ex.ª, dizendo a página em que se encontra grifada a palavra tombamento (*Pausa*). *O Sr. Deputado Celso Passos* (Presidente) — Creio que no item 5 das conclusões finais. *O Sr. Paulo Richer* — Sim. O item 5 das conclusões diz: "Os componentes do patrimônio líquido ficam sujeitos a verificação, dentro do prazo de 120 dias, da exatidão factual dos dados contábeis fornecidos pelas companhias por tombamento quanto ao ativo imobilizado, com o objetivo de certificarem a existência real dos bens refletidos na Contabilidade". *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* —

Acha V. Sª que tombamento de emprêsas dêste vulto poderia ser feito em 120 dias? *O Sr. Paulo Richer* — Sôbre êsse aspecto, poderia também esclarecer a V. Ex.ª que o Anexo nº 4 do relatório da CONESP indica as comissões que já estão fazendo tombamento, a data, a portaria, o ato e as pessoas que as constituem. E, mais, se fôsse feito um tombamento por amostragem, o que tècnicamente é possível, verificando-se setores de lançamento e os índices que devem corrigir o lançamento efetivo com aquêle que foi verificado, V. Ex.ª poderia, dependendo naturalmente do número das pessoas e da produtividade das Comissões, bem como do andamento das Comissões que já estão instituídas, algumas delas operando já em fase final... *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — O tombamento está sendo feito? *O Sr. Paulo Richer* — Está sendo feito. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Vai ser feito. *O Sr. Paulo Richer* — Vai ser feito. É uma imposição da Lei nº 3.128, de 1941. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Logo, o negócio não pode ser feito, segundo afirmação de V. S.ª Houve uma parte do seu relatório, em que V. S.ª afirmou que, se fôsse feito o tombamento, não haveria razão para o negócio, não se poderia fazer o negócio. Daí concluo que o negócio não poderá ser feito. *O Sr. Paulo Richer* — Se V. Ex.ª entendeu tombamento como verificação da justeza da Contabilidade, dos bens que estão lançados na Contabilidade, uma justeza de contagem e verificação... *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — De existência, não; de valor. *O Sr. Paulo Richer* — De existência e valor da Contabilidade. *O Senhor Deputado Cantídio Sampaio* — Com tôdas as deduções que se fazem mister. *O Sr. Paulo Richer* — Sim. Em se tratando de Contabilidade, V. Ex.ª terá, necessàriamente, que tomar essa providência, porque a contagem pura e simples não eliminaria o poder de cotejo. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Neste caso, não poderá haver negócio. *O Sr. Paulo Richer* — Pode haver. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — V. S.ª disse, num determinado instante de sua exposição, que não poderia haver negócio na hipótese de ser feito o tombamento. A não ser que haja entendido mal, e talvez os colegas da Comissão pudessem socorrer-me. Mas V. S.ª afirmou que, feito o tombamento, não poderia haver negócio. Se o tombamento está sendo feito, deduzo, lógica e indisputàvelmente, que não poderá haver negócio. *O Sr. Paulo Richer* — Se V. Ex.ª me permitir, vou explicar. Dei por escrito a minha opinião nos debates da Comissão. Dizia que, se fôsse feito o tombamento e a tomada de contas, que é o problema... A tomada de contas é o problema que, acrescentado, dificulta, porque aí aparece o outro aspecto, diferente do tombamento, que é a contagem dos bens existentes, com o valor lançado na Contabilidade. A tomada de contas envolve o problema dos pareceres, a que já fiz referência, que discutem da possibilidade, ou não, de se aplicar a partir de tal data; é a pergunta que levantei naquela oportunidade. V. Ex.ª, lendo o meu relatório, vai ter condições de verificar, inclusive através de pareceres, que a dúvida geralmente é esta.

V. Ex.ª efetivamente encontrou a dúvida. Eu a tive e a levantei naquela oportunidade. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Perdoe-me a insistência. Se feito o tombamento não pode haver negócio, eu lhe pergunto: estando sendo feito o tombamento, acha V. Ex.ª que poderá haver negócio? *O Sr. Paulo* Richer — Poderá. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Por que? *O Sr. Paulo Richer* — Porque V. Ex.ª vai ter certeza absoluta de que os valores da Contabilidade — e o Deputado Leonel Brizola referiu que êsses valores podiam não ser verdadeiros — são ou não corretos. Isso daria segurança para se chegar ao valor líquido, através do tombamento. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Mas se pude bem compreender suas assertivas, V. S.ª deixou transparecer que não poderia haver negócio porque ficaria mais do que esclarecido que não teríamos o que pagar. *O Sr. Paulo Richer* — Não. Não fiz essa afirmação. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Permita-me. Vou dar um depoimento. Examente como compreendi as declarações do Engenheiro Paulo Richer, se fôr feito o tombamento físico-contábil — e há que discutir a extensão e profundidade dêsse tombamento, o tipo de tombamento a ser adotado, porque existem muitos processos de tombamento, inclusive os feitos por amostragem — não haverá lugar para negociações. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Foi o que afirmou o engenheiro. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Foi como compreendi. Chegaremos então ao valor exato do que efetivamente vale todo o acervo. Não valerá nem mais, nem menos; será exatamente o valor que o tombamento revelar. Não sei se compreendi com exatidão. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Mas é essa exatamente a afirmação que gostaria de ter categórica, do ilustre depoente, porque de V. Ex.ª já tive no plenário. Gostaria de ter agora a confirmação de um técnico, porque o depoente está aqui na condição de técnico e, mais do que isto, na condição de concidadão, de brasileiro que, segundo suas próprias palavras, não tem razão para esconder nada. Devemos esclarecer ponto por ponto êsse rumoroso caso. Gostaria, assim, de ter sua opinião, ainda que seja do engenheiro, do cidadão, do patriota. *O Sr. Paulo Richer* — Tenho tôda a satisfação em dizer a V. Ex.ª que as notas taquigráficas vão esclarecer a afirmação que fiz. Há o tombamento e a tomada de contas. Quando se fôsse verificar a tomada de contas, seria suscitada dúvida jurídica, que é problema insanável, pois não há como vencer êsse problema. Seria impossível V. Ex.ª executar essas duas tarefas. O tombamento é problema que depende do bem que existe, do lançamento que existe. A tomada de contas envolve outro problema. Fiz a pergunta e a dúvida que existia continua existindo, porque os pareceres contrários consubstanciam dois pontos de vista que estão sendo pesados. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Admite então V. S.ª se tem dúvida, que a hipótese, ou melhor, a assertiva, a interpretação do Deputado Leonel Brizola pode verificar-se. *O Sr. Paulo Richer* — Através do tombamento

físico, V. Ex.ª pode verificar, e não há problema. Já a tomada de contas apresenta problema. O tombamento físico não cria problema algum. V. Ex.ª pode verificar, e exigimos, fazemos referência expressa na CONESP, e teria que ser feito. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Mas, feitos ambos, não haveria o que pagar. Ou haveria? *O Sr. Paulo Richer* — A negociação seria apenas quanto à questão de prazo. Se fôssemos fazer encampação, estaria decidido o problema. Mas se se vai colocar isso num prazo de 25 anos, serão outras condições que terão que ser necessàriamente negociadas. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Mas, pelo menos, o preço não seria êste. *O Sr. Paulo Richer* — Não poderia dizer a V. Ex.ª porque o preço que conhecemos é o da Contabilidade, que encarece. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Perdão! Vamos começar tudo de nôvo, V. Ex.ª disse que, feitos o tombamento e a tomada de contas, não haveria lugar para negociação. Ora, se não haveria lugar para negociação, é porque chegaríamos a um preço exato, a um justo valor, aquilo com que realmente deveríamos indenizar essas companhias, de acôrdo com tudo que ficasse ali apurado. Peço a sua opinião de técnico: acha V. S.ª que, feitos o tombamento e a tomada de contas, teríamos que pagar mais de 188 milhões de dólares, ou muitíssimo menos ou nada? Ou essas emprêsas nos ficariam devendo? Não está V. S.ª, como técnico, em condições de responder a essa pergunta? *O Sr. Paulo Richer* — Teria que fazer o tombamento, porque é uma verificação numérica que depende da verificação pròpriamente dita. Efetivamente, não posso dizer. Diria a V. Ex.ª que, em muitos casos feitos por determinados critérios, se chegou a um valor negativo. *O Sr. Deputado Cantídio Sampaio* — Pelo menos resta esta hipótese: feito o tombamento e tomada de contas, poderia ser muito menos, poderia ser nada e poderia ficar esta emprêsa devendo-nos. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Permita-me. Feito o tombamento e a tomada de contas, dependendo da orientação que assumir, a autoridade administrativa poderá chegar a determinado valor e assumir outra orientação. Na tomada de contas, o valor será outro. Mas é natural que, tratando-se de autoridade brasileira, num País carente de recursos, que precisa defender os interêsses do seu povo, de sua comunidade, siga a orientação mais favorável ao poder público, já que os juristas se dividem nesta questão. Então, vem esta outra questão: não aceitando a emprêsa encampada tôda a desapropriação ou encampação feita com base num tombamento físico-contábil, num tombamento e tomada de contas, sempre será litigioso, porque a decisão será deferida ao poder judiciário. Por quê? Não é razoável que o poder público tendo duas interpretações vá ficar desde logo, justamente com aquela interpretação mais onerosa, vá ficar com a interpretação que representa menor ônus para a retomada do serviço e desapropriação dos bens da concessionária e defere ao poder judiciário. Foi o que fizemos. O Poder Judiciário é que vai decidir, final-

mente, esta questão, porque os juristas estão divididos. Existem juristas respeitáveis que têm dado pareceres às emprêsas, longos, extensos, dando uma interpretação favorável às emprêsas. E existem, igualmente, grandes jurisconsultos que atuando no serviço público, ou dando pareceres para o serviço público, vêm sustentando um ponto de vista justamente diverso daquele consagrado e defendido pelas emprêsas. Aí é que está a questão. Nós adotamos o mais favorável e o resultado final foi um balancete negativo. A emprêsa tinha que nos entregar tudo e nos indenizar ainda, em virtude dos lucros auferidos irregularmente, de tal modo que o investimento se anulou. Foi o que ocorreu com o caso de Recife onde, nos últimos 3 anos, o investimento foi inteiramente anulado pelo auferimento de lucros indevidos. *O Sr. Cantídio Sampaio* — De pleno acôrdo com V. Ex.ª Diria, sintetizando seu pensamento, que fazendo o que se ameaça fazer, estamos arriscados a comprar o que já pagamos. *O Sr. Leonel Brizola* — Estamos, não há dúvida que estamos. *O Sr. Presidente* — Pediria ao Deputado Cantídio Sampaio que permitisse, sôbre o assunto, formular uma observação. A resposta que o Deputado Cantídio Sampaio formulou, ao depoente, parece-me que se encontra, de certo modo, respondida no início do relatório da CONESP, item 7. Divergências em tôrno dos montantes de industrialização correspondentes à encampação ou de reversão onerosa de bens pertencentes às emprêsas concessionárias de serviço público, com maioria de capitais norte-americanos vieram a criar áreas e atritos nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos da América, chegando a preocupar os Governos dos dois Países. O assunto foi objeto de conversações por ocasião da visita que o Presidente João Goulart fêz ao Presidente Kennedy, em Washington, em abril último. Procurou-se dar uma solução de caráter geral que atendendo aos direitos e interêsses legítimos das partes, viesse eliminar atritos desnecessários entre os dois Países. Vale dizer: A leitura dêsse ponto combinado com os considerandos do Decreto nº 1.106 que criou a CONESP e lhe definiu as atribuições, nos permite chegar, sem exageros, à conclusão de que realmente o Brasil entendeu por considerações que ainda não foram expendidas mas que certamente serão esclarecidas no decorrer dos nossos trabalhos, quando ouvirmos os depoimentos daqueles a quem cabe decidir, porque estamos apenas na fase informativa, que o Brasil vai negociar, ou está negociando, está à procura de uma solução de compromissos. Isso implica em deixar de aplicar a sua legislação que levara à encampação e a encampação deveria ser precidida do tombamento físico-contábil. Então, poderemos chegar às conclusões a que V. Ex.ª chegou e o Deputado Brizola também chegou, mas compreendendo que o depoente, estando jungido, circunscrito, e condicionado a um trabalho não só êle, como tôda a comissão, de que êle fêz parte, que está disciplinada por um texto legal, êle teve mesmo que se limitar a negociar, porque a referência ao tombamento ainda não obstante foi feita no

final do relatório, com uma sugestão da CONESP, que ao fazê-lo reconheceu conveniente para que os dados, o acervo avaliado, pudesse ser factualmente comprovado por tombamento. Creio que temos que entender assim. Mas uma explicação por que se fêz essa opção, deixamos de aplicar a legislação vigente do País para negociar, abrindo, portanto, mão de aguns dispositivos legais brasileiros, essa explicação só nos poderá ser dada por aquêles que integraram a comissão interministerial e a quem cabe, em última análise, decidir sôbre o assunto. *O Sr. Cantídio Sampaio* — A pergunta que estão fazendo decorre da exposição do Engenheiro Paulo Richer. — Evidentemente pode haver explicação no bôjo do processo, mas eu gostaria de esclarecer êste ponto com a palavra de um técnico, insuspeito, de um moço cuja exposição nos encantou pela sua coragem e pelo seu patriotismo. Não custa nada acrescentar a êsses documentos oficiais, a meu ver pelo menos, a opinião autorizada e categórica de um homem que está com a mão na massa graças ao cargo que ocupa e principalmente pela experiência que tem da matéria e pelo contato, pela vivência com as pessoas que até há pouco estiveram cuidando dêste assunto. Quer-me parecer pelo que deduzi que desde o início, desde quando foi instaurada esta comissão, já se conduziam os trabalhos para uma negociação e não para uma encampação. Daí o motivo por que insisto neste ponto que me parece de relevante valia para esclarecimento pleno e total das dúvidas que têm sido apontadas até aqui. Creio que há uma lei americana... *O Sr. Presidente* — Existe. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Mas também existe uma lei brasileira, ou várias leis brasileiras regentes da matéria e o que é mais estranho é a pressurosidade com que as autoridades brasileiras se rendem às leis estrangeiras. É uma forma de direito internacional que não aprendi no meu curso de Direito. As nossas leis valem dentro de nossa Nação. As leis estrangeiras valem lá. Os Estados Unidos se porventura tivéssemos lá uma companhia iriam expropriá-la, iriam encampá-la em obediência às nossas leis ou às dêles? Isto, portanto, a meu ver, é um golpe profundo à nossa soberania e talvez uma das maiores razões de esta comissão de inquérito se ter formado, porque se não fôr para esclarecer êste ponto crítico, então, Sr. Presidente, nós estaríamos aqui a perder tempo. Desde que existindo a lei americana e nós súditos americanos, não havia mais do que cumprir a lei americana e fazer *tabula rasa* da estrutura jurídica dos Estados Unidos do Brasil. Era uma questão de mudar apenas o que viesse depois do "do". *O Sr. Presidente* — Quis situar que foi na fase do nosso trabalho que a absolutamente... *O Sr. Cantídio Sampaio* — Conheço sua posição. *O Sr. Presidente* — Quis situar que foi na fase do nosso trabalho que a CONESP foi criada dentro de certos limites. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Longe de mim qualquer insinuação a V. Ex.ª cuja posição ideológica, cujo empenho nacionalista conheço de sobejo. Quis apenas esclarecer o motivo por que eu insisto neste ponto. Sabe V. Ex.ª que aí

está o nó górdio. *O Sr. Presidente.* Nós devemos chegar até êles. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Tudo o mais que se disser em tôrno desta matéria são digressões. Aqui se põe êste problema. Portanto, a minha insistência não pode ser tomada como importuna. *O Sr. Presidente* — Absolutamente. É perfeitamente legítima. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Creio que estou absolutamente dentro da matéria. Sr. Engenheiro, eu lhe faria, já que sinto que há uma certa dificuldade para uma resposta terminante, um sim ou não, mas o caso comporta um sim ou não, eu lhe faria mais uma pergunta: V. S.ª referiu-se a 3 princípios que orientaram a sua atividade, o da legalidade, o da possibilidade e o da conveniência. Quanto à legalidade sei que se dividem os juristas. Há juristas que pertencem a êste grupo, há juristas que pertencem a outro grupo. Como V. S.ª também encontrará nesta Câmara deputados que pertencem a êste grupo e deputados que pertencem àquele grupo. *O Sr. Leonel Brizola* — Até engenheiros. V. Ex.ª encontrará para uma mesma solução, matemàticamente calculada, mais de uma corrente. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Quanto é matemàticamente calculada é um pouco difícil porque a matemática é uma ciência exata que quando chega a um resultado, uma vez verificado certo poucas pessoas podem contestar. *O Sr. Leonel Brizola* — São processos para chegar no mesmo lugar. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Só no campo bilativo da matemática ou da engenharia mas pelo princípio da legalidade não acha V. Sª que deveria prevalecer a lei brasileira, que no princípio da legalidade a nos nortear, a prevalência do Código de Águas e leis que lhe sucederam deveriam eleger a matéria e nós partimos para a encampação com o tombamento dos bens e com a tomada de conta? Creio que neste primeiro item V. Sª deve ter considerado esta orientação. O princípio da legalidade faz ressurgir imediatamente a nossa condição de brasileiros, de súditos dos Estados Unidos do Brasil, as leis brasileiras que regem a matéria e não a ameaça remota ou próxima de vermos os nossos problemas financeiros de ordem internacional afetados pelo cumprimento de uma lei brasileira. Acha V. Sª que o princípio da possibilidade recomendaria esta operação? Eu esclareceria melhor. Se nós nas condições econômicas e financeiras que atravessa o Brasil — V. S.ª relatou as dificuldades incríveis que assaltam a Eletrobrás para cumprir as tarefas relevantes que lhe foram conferidas — ouvindo aqui em plenário, pelos jornais, pelo rádio e televisão, por tôda a parte, decantar em prosa e verso a situação de quase bancarrota em que nos encontramos, acha V. Sª que o Brasil pode fazer esta operação sem criar maiores dificuldades, maiores gravames à nossa economia, às nossas finanças? *O Sr. Depoente* — Eu responderei que o próprio Decreto nº 1.106 estabeleceu que o pagamento da parcela seria em prestações compatíveis sempre que possível com recursos acumulados pelo próprio serviço e com o mínimo de recursos públicos adicionais e o mínimo de encargos cambiais. Então, se chegarmos à conclusão de que a operação

feita durante um certo intervalo de tempo repercute nas responsabilidades cambiais menos do que aquilo que as emprêsas podiam enviar para o exterior no mesmo intervalo de tempo, acredito que estaria respondida a pergunta de V. Ex.ª *O Sr. Cantídio Sampaio* — Acha que podemos? *O Sr. Depoente* — No cálculo a que chegamos — nós tivemos que fazer êsse cálculo — mostramos que teremos recursos através da operação. Quanto à questão dos encargos cambiais pode ser feito o estudo que já está elaborado. Há alguns detalhes que poderão ser acrescentados e que poderão mostrar, inclusive, o que pode ser enviado para o exterior operando no país seria mais nesse intervalo do que o resgate. Ao fim o Sr. teria que fazer a reversão onerosa que implicaria num pagamento a custo histórico do valor que fôsse verificado, no fim dêsse intervalo. De modo que êsse aspecto nós já tivemos que considerar e quando examinei êsse ângulo foi para disciplinar meu raciocínio de engenheiro. Eu sempre sou obrigado a procurar escrever o menos possível. Contraria-me hoje fazendo êsse relatório longo, mas eu procuro diminuir as coisas para sistematizar meu raciocínio. Achei que a resposta dessa pergunta é bàsicamente êsses dois ângulos que V. Ex.ª tão bem apresentou. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Que podemos mais? Nós podemos mais negociar ou encampar? *O Sr. Depoente* — Para encampar V. Ex.ª teria necessàriamente que aplicar a legislação brasileira, que determinaria — nós podemos verificar no código a expressão — parece que é pagamento em dinheiro e à vista, etc. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Mas o que nós nos reportamos é às considerações anteriores. Podia ser que nós tivéssemos que pagar à vista nada. *O Sr. Leonel Brizola* — Històricamente um cruzeiro. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Então, não era interessante que primeiro se verificasse em quanto importaria a encampação, porque pagar à vista, a dinheiro, alguns dólares, vamos dizer que fôsse ainda alguma coisa, uns 10 ou 50 mil dólares ou 1 milhão de dólares, seria muito mais favorável a nós do que pagar 188 milhões de dólares ainda que a prazo, com êstes altos juros que V. Ex.ª acaba de assinalar, que irão influir terrìvelmente nas tarifas, portanto, na produção, portanto no custo de tôdas as utilidades que a nossa indústria e até a nossa agricultura vierem a produzir. *O Sr. Leonel Brizola* — Permite-me? Quanto ao problema da remessa de lucros, referida pelo ilustre engenheiro, há que considerar que 75% vão ser reinvestidos no Brasil. Ora, deixará êste capital de ser aplicado como está, na parte menos rentábil da economia e passará para o filé *mignon*. Quer dizer que as remessas de 75% vão ser muito maiores do que os 100% atualmente investidos nesse setor. Essa questão da remessa de lucros tem que considerar também a remessa dos setores que receberão êsse reinvestimento. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Perfeitamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Deputado Cantídio Sampaio, poderia permitir-me uma pergunta lateral às suas ao depoente? O Decreto nº 1.106, que criou a CONESP por mais que tenha condicionado a co-

missão, por mais que tenha bitolado a comissão, não determinou a fórmula pela qual o Brasil deveria chegar à administração direta, isto é, à compra ou à encampação. Procuro aqui, em todos os artigos e não vejo nenhum dispositivo neste sentido. *O Sr. Cantídio Sampaio* — É lei americana. *O Sr. Adahyl Barreto* — O Decreto número 1.106 diz: Fica criada uma comissão encarregada primeiro de submeter à aprovação do Conselho a relação dos serviços que devem ser considerados prioritários. Segundo, negociar com os representantes das emprêsas concessionárias as condições e a forma de reembôlso ou industrialização aos acionistas e submeter ao Conselho de Ministros o plano resultante de cada uma dessas negociações. Um decreto posterior acrescentou mais uma obrigação à CONESP mas nunca estabeleceu para a CONESP qual seria a fórmula que ela deveria escolher se a compra de ações, portanto, o contrôle das companhias ou se a simples encampação. Então, pergunto a V. Ex.ª: Por que razão a CONESP preferiu fazer a compra e dirigiu todos os seus estudos no sentido de fazer a compra de ações e não de examinar a possibilidade da encampação? *O Sr. Depoente* — Eu responderia a V. Ex.ª que o problema da encampação é do poder concedente que já tem decreto-lei que não podia ser revogado por um decreto e que estabelece que é a Divisão de Águas o poder concedente que tem que providenciar êsse ato de encampação. Nunca podia ser uma comissão criada por um decreto. Estou avançando uma área em que necessàriamente V. Ex.as já verificaram que não é meu forte se forte eu tenho, ou seja, o aspecto jurídico do problema. Mas parece-me que o problema da encampação é do poder concedente, é da Divisão de Águas e nunca da CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas a CONESP foi incumbida de estudar o problema e não de resolver, foi incumbida de dar ao poder Executivo, isto é, ao Conselho de Ministros, a sugestão mais cabível para chegarmos à exploração direta. Então, o que pergunto é isto: Por que a CONESP preferiu estudar o sistema da compra e não o da encampação, preferiu dizer o que é mais conveniente é a compra em vez de dizer o que é mais conveniente é a encampação? *O Sr. Leonel Brizola* — Parece que há um discurso do Sr. Ministro San Tiago Dantas, no ato da instalação da CONESP, que dá uma interpretação em nome do Govêrno da União, dá rumos e define a orientação para a CONESP. Não seria mais interessante examinarmos êsse detalhe? *O Sr. Adahyl Barreto* — Quer dizer que o que valia para a CONESP não era então o que a instituiu, era um discurso feito, aliás, de improviso, que foi apenas taquigrafado, como norma de ação da CONESP? *O Sr. Presidente* — Com a permissão do Deputado Adahyl Barreto tenho a impressão de que êsse têrmo usado na lei "negociar" foi traduzido como comprar. *O Sr. Leonel Brizola* — Porque a encampação sempre é litigiosa. *O Sr. Presidente* — Negociar me parece que é a definição. *O Sr. Cantídio Sampaio* — É ato bilateral. Encampação é unilateral. *O Sr. Presidente* — Como unilateral é a lei ame-

ricana que dispõe sôbre o assunto e as nossas leis que regem a matéria. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sempre me causou espécie que a CONESP e lamento não ter feito essa pergunta aos dois presidentes da comissão anteontem e ontem, porque só agora é que estamos penetrando nesse quarto escuro, sobretudo nós que não tínhamos a mesma vivência do problema que tinha o Deputado Brizola. De forma que só agora me ocorreu fazer essa pergunta: Por que a CONESP, sem uma determinação taxativa dêsse decreto foi logo se encaminhando para estudar a compra quando era mais razoável, pelo menos à primeira vista, era que ela estudasse a possibilidade de encampação? *O Sr. Leonel Brizola* — Permita-me? Eu fiz essa pergunta, parece-me que ao General Berenhauser ou ao Sr. Romano. Fiz essa pergunta que era se não ocorrido à CONESP formular também ao Govêrno entre as diversas soluções, a solução da encampação, da aplicação das leis brasileiras, apreciando sua repercussão e seu resultado? A resposta foi no sentido de que a CONESP estava condicionada a realizar entendimentos para chegar a um acôrdo, chegar a fórmulas de entendimentos. Apenas quis dar êsse esclarecimento ao ilustre colega. *O Sr. Presidente* — Eu poderia responder a V. Ex.ª? No caso em que participei diretamente como relator, o caso da Telefônica, havia uma impossibilidade, pelo menos havia assinalada uma impossibilidade jurídica da encampação, porque o poder concedente não era a União. V. Ex.ª poderá encontrar no meu relato o parecer do Consultor-Geral da República em que esclarecia êsse aspecto que sendo o poder concedente um Estado não poderia ser feita a encampação pela União. No caso da Telefônica tenho a impressão de que a explicação está definitiva. No caso das companhias de energia elétrica, o que existia pelo que tenho conhecimento, já existia antes da CONESP, era um andamento, pelo menos uma proposta, me parece que de 20 de agôsto, não me lembro a data. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Essa sua afirmaço é negada pelo caso da Telefônica da Guanabara. *O Sr. Depoente* — No caso da Guanabara foi uma intervenção. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Seguida de uma negociação que poderá ser uma encampação de um poder maior que evidentemente pode expropriar. O Poder menor é que não pode. *O Sr. Leonel Brizola* — Estou entrando aqui numa seara muito perigosa para mim. Mas serviços básicos de telecomunicações, para serviços básicos de telecomunicações o poder concedente é o Estado. Para serviços de telecomunicações interestaduais, o poder concedente é a União. Surgem, como é natural, inúmeras questões para serem definidas, porque o serviço interestadual está conectado com o serviço básico. Não se sabe até aonde vai a competência dêstes dois escalões do poder público. Nos casos presentes, a União, através de um ato do Conselho de Ministros, declarou-se *litis consortis* em tôdas as questões. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Indagaria a V. Exª agora sôbre o aspecto da conveniência. Essa operação seria conveniente deixando de lado a legalidade, a possibilidade e persistindo ape-

nas êsse aspecto, com abstenção dos outros — seria conveniente ao Brasil essa operação? *O Sr. Depoente* — Tenho impressão de que já abordei o problema quando examinei a questão da necessidade da manutenção da qualidade e da quantidade dos serviços, a expansão dos mesmos, a possibilidade de se fazer, através de negociação, o fortalecimento da posição da Eletrobrás; e passaria também a ter a distribuição associada à produção; a possibilidade de se fazer a interligação física dos sistemas. E assinalei as várias vantagens técnicas que haveria na absorção dos serviços dessas emprêsas por uma agência federal. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Pergunto, se não seria possível à Eletrobrás, a despeito da permanência dessas emprêsas, isolá-las, no pé em que estão, e, através de novos contratos ou leis regentes da matéria, obrigá-las à conexão com serviços nossos nas zonas mal supridas ou não supridas; de tal maneira que a longo prazo elas se fôssem tornando minoritárias, a Eletrobrás crescendo e elas permanecendo estáticas. De tal modo que, com a produção em nossas mãos, com a distribuição gradativamente também em mãos brasileiras, nós reservaríamos para futuro não muito próximo essa operação em têrmos menos ruinosos do que êstes de que estamos ameaçados. *O Sr. Depoente* — V. Ex.ª disse muito bem na pergunta que uma das condicionantes dessa solução seria o longo prazo. A Lei nº 4.156 já inclui um artigo que chamamos de investimento compulsório do usuário. No seu art. 18, diz ela: (Lê) Havia uma letra b), que dizia: "Mediante subscrição" — quer dizer, poderia ser também capitalizado — "em futuro aumento de capital... (lê) ... "O Sr. Presidente da República vetou a letra b) do art. 19. O Congresso houve por bem manter o veto, e ficou a válvula aberta: para ir à área das concessionárias, as novas modificações ficam condicionadas ao investimento compulsório do usuário, que compra ações preferenciais sem direito a voto, e a Eletrobrás tomaria ações ordinárias, com direito a voto, nas concessionárias. Mas é lei autoritativa, de modo que o mecanismo pode ser adotado. Se as emprêsas quiserem adotá-lo, teremos que abrir êsse capital, porque são sociedades por ações. No tocante à pergunta de V. Ex.ª se a Eletrobrás poderia fazer essa distribuição em áreas vizinhas, circundantes, circunscrevendo-os, efetivamente a Eletrobrás poderá pedir as concessões, e certamente vai ter que enfrentar o problema, porque ela foi criada com objetivo de promover a expansão do sistema de energia elétrica no País, sobretudo em áreas pioneiras. A iniciativa privada não faz investimentos aí. Além disso, a Eletrobrás terá de enfrentar o problema da distribuição em cidades que estão aparecendo, em regiões industriais que surgem. V. Ex.ª mesmo disse, a longo prazo, se considerarmos o crescimento da economia com essas emprêsas restritas, elas ficariam enquistadas, poderiam defender-se enquistando-se e mantendo fechado o capital, sendo sociedade por ações. Acredito, Sr. Deputado, que é esta a melhor explicação que posso dar. *O Sr. Cantídio Sampaio* — V. S.ª respondeu a tudo, menos a uma coisa: é conveniente

ou não, à vista disso, a operação. *O Sr. Depoente* — Já disse a V. Ex.ª que, do ponto de vista técnico, da interligação, da expansão, da manutenção do serviço e do poder, da capacidade ou da solução de adquirir o contrôle com mínimos encargos cambiais, com obtenção do recurso na própria tarifa, como tentamos provar que pode existir, pode ser conveniente para a Eletrobrás. Não haverá inconveniente, desde que essas premissas sejam tôdas asseguradas, como defendíamos na CONESP. V. Ex.ª vai encontrar, tôdas as vêzes, meu voto em separado, sempre com asteriscos. Minha posição é esta: teríamos de conduzir o problema de maneira que possibilitasse à Eletrobrás. Ou melhor, só considero não conveniente se tivermos de deslocar recursos do fundo federal para fazer a aquisição. Ou desde que os recursos sejam necessários e a parcela retirada não venha criar problema para a expansão da Eletrobrás em outros setores... *O Sr. Cantídio Sampaio* — Fico muito grato. Gostaria de fazer a última pergunta. Quando V. S.ª se referiu à repercussão que essa operação teria na tarifa, depois de todos os cálculos e concluindo inseria em 32%, mais ou menos, das tarifas atuais, faltou esclarecer um ponto. O compromisso é em dólares, e a tarifa é em cruzeiros. Evidentemente, êsses 32 % da tarifa atual, como representa um encargo de amortização e juros, teria que crescer, na eventualidade de novas desvalorizações da nossa moeda. O núcleo tarifário não cresceria talvez na mesma proporção dos encargos, e poderia, portanto, ser muito maior que 32 % se aparecesse, por acaso, nova Portaria 239 por aí. V. Sª concorda? Acha que tenho razão nesse ponto? Veja bem: o compromisso a ser deferido à Eletrobrás será em dólares. A tarifa, o aumento da tarifa, em cruzeiros. Ora, o cruzeiro se arruína em muito maior proporção que o dólar, moeda pràticamente estável; o cruzeiro, pràticamente instável. Então, a proporção fixada neste instante já não pode valer para daqui a seis meses, se a conjuntura econômico-financeira alterar-se. Não sei se me faço entender. Está de acôrdo com isso? *O Sr. Depoente* — Perfeitamente. Mas chamaria a atenção de V. Ex.ª para isto: na estrutura tarifária vigorante no País já ocorre o fato; tôda vez que há uma alteração no preço do derivado do petróleo, há imediatamente reflexo na tarifa. Ocorre também nas remessas para o exterior. Como tem essa cobertura tarifária para os ajustes cambiais, V. Ex.ª já tem o fenômeno no Brasil. E ocorre algumas vêzes violentamente nas emprêsas que consomem óleo diesel, combustível. As alterações no custo do câmbio, no custo do dólar e no custo do petróleo determinam pedido de reajustamento imediato à Divisão de Águas, que calcula e concede. Esta a razão por que V. Ex.ª vai encontrar em áreas do País, tarifas elevadíssimas. Uma das razões é esta. E ela também prevalece para tôdas as emprêsas que dispõem de empréstimos externos que, necessàriamente, sendo registradas, têm cobertura cambial. *O Sr. Cantídio Sampaio* — Mas não na mesma proporção nem na mesma celeridade. Evidentemente, quando tenho que

pagar uma tarifa em dólar, uma tarifa dessas precisa de autorização governamental e de uma série de providências. A outra não poderia haver, porque é encargo a ser pontualmente saldado. Então, cresceria o encargo em proporção muito maior que a tarifa nuclear a que se referia. Sr. Depoente, quero agradecer suas respostas e reafirmar, Sr. Presidente, que os esclarecimentos aqui prestados vão conduzir-nos à convicção de que êsse negócio tem que ser feito, que não podemos fugir a êle porque alguma coisa está acima da capacidade de decidir do próprio Govêrno. Claro, as autoridades a serem ouvidas hão de trazer maiores subsídios, de outra natureza, pois que muito bons foram êstes, e nos levarão a reafirmar esta convicção. Quero agradecer ao ilustre engenheiro a gentileza de suas informações e principalmente congratular-me pela maneira tão elevada, tão objetiva, tão sincera e tão patriótica com que se houve. *O Sr. Leonel Brizola* (Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria que informasse, por gentileza, se foi enviado ao Poder Executivo ofício para requisitar uma cópia do texto de memorando assinado entre o Embaixador Roberto Campos e o Presidente da Bond & Share. *O Sr. Presidente* — Tive oportunidade de assinar o ofício hoje. *O Sr. Leonel Brizola* — Agradecido a V. Ex.ª *O Sr. Depoente* — Sr. Presidente, permita-me acrescentar algo, que a falta de luz me trouxe à lembrança, sôbre uma pergunta feita pelo nobre Deputado Leonel Brizola, a que não respondi. É a questão da participação. Lembrei-me de que o ativo líquido exclui a participação a curto e a longo prazo. Só o ativo é distribuído pelos acionistas. Conseqüentemente, o Deputado Leonel Brizola teria que fazer, nos 116 bilhões, a correção... *O Sr. Leonel Brizola* — Deduções. *O Sr. Depoente* — ... as deduções para que chegasse a um valor que deva corresponder aos valores apresentados pela CONESP. Agradeço à Presidência a oportunidade. Não é o mêdo de não saber alguma coisa, porque não sei muita coisa, mas, neste aspecto achei importante trazer ao Deputado Leonel Brizola esta informação. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito obrigado. *O Sr. Presidente* — Indago dos Srs. Deputados Edson Garcia e Emílio Gomes, integrantes da Comissão, se têm questões a formular. *O Sr. Emílio Gomes* — Não, Sr. Presidente. O *Sr. Edson Garcia* — Estive ausente há alguns minutos e é possível que o ilustre Depoente o tivesse esclarecido. Tenho ouvido aqui muito a respeito da diferença brutal entre o preço a ser pago através da avaliação do acervo e uma importância que até não seria devida pela Companhia, segundo informações que nos presta o nobre Deputado Leonel Brizola, tão senhor dêste assunto, mais que qualquer de nós. Perguntaria ao ilustre Depoente se a par dêsse levantamento feito, do que teríamos a pagar, se cuidou algum órgão de levantar o que nós teríamos de receber? *O Sr. Depoente* — O órgão que por lei tinha que tomar essa providência é a Divisão de Águas que está realizando comissão de tombamento em várias emprêsas de energia elétrica no País. Podia citar, por exemplo, a V. Ex.ª

a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais. Pela Portaria nº 868, publicada em *Diário Oficial* de 1959, uma comissão constituída de pessoas indicadas no anexo está fazendo verificação do tombamento dessas emprêsas. *O Sr. Presidente* — Mais alguma pergunta nobre colega? *O Sr. Edson Garcia* — É só, Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* — Reservo-me o direito de fazer apenas uma pergunta ao Depoente a mesma que ontem formulei às pessoas que depuseram perante esta Comissão. As normas para tombamento do grupo de trabalho, criado com êsse objetivo pelo Ministério das Minas e Energia, foram recebidas pela CONESP? *O Sr. Depoente* — V. Ex.ª vai encontrar, nas primeiras atas da CONESP, uma referência que fiz, de que o ilustre Ministro Gabriel Passos havia criado, pela Portaria n.º 321, do dia 29 de dezembro de 1961, uma comissão com o objetivo de estudar o problema das tarifas e fixar as normas de tombamento. Êsse grupo de trabalho tinha de ter concluído êsse trabalho em pouco tempo, mas necessàriamente o trabalho exigiu estudo longo. O Grupo fêz primeiro o relatório sôbre a parte de tarifas, relatório que disciplina com muita precisão o assunto e talvez seja o melhor trabalho que se fêz sôbre tarifa. Quanto ao problema do tombamento, êsse Grupo parece que concluiu o estudo depois de extinta a CONESP. *O Sr. Presidente* — Indagaria ainda se se faria como sugere o relatório da CONESP, um tombamento a *posteriori*, ou se, decidida a efetivação da compra, essas normas seriam aplicáveis a tombamento que se efetuasse naquela oportunidade. *O Sr. Depoente* — Se fôsse a situação inversa de posições, perguntaria a V. Ex.ª por que, como engenheiro, V. Ex.ª tem a dúvida do problema. Não posso responder. Teria talvez que verificá-lo. *O Sr. Presidente* — Fala-se num tombamento. A Comissão sugere um tombamento. Gostaria, então, de saber quais seriam as normas a seguir para fazer êsse tombamento: se essas aprovadas em conseqüência dêsse trabalho valioso, ou se seria outro critério. *O Sr. Depoente* — Teria a lembrar a V. Ex.ª que a Divisão de Águas, que já realizou vários tombamentos no País, necessàriamente já tem normas para os tombamentos que realizou. De modo que não sou capaz de responder a V. Ex.ª se a Divisão disporia de elementos ou se em todos os tombamentos segue as mesmas normas, ou se foram normas diferentes. *O Sr. Presidente* — O trabalho dêsse Grupo não objetivou, de certo modo, concentrar, compilar, sistematizar as normas de tombamento? *O Sr. Depoente* — Êsse foi o objetivo do Ministro Gabriel Passos, que procurou fixar essa disciplina para o assunto, da mais alta importância para se dar, pelo menos, uma definição de alguns aspectos que estão necessàriamente *sub judice*, uns e outros sendo discutidos. Essa foi a tentativa do Ministro Gabriel Passos. *O Sr. Presidente* — Muito obrigado. Agora passo a formular a V. Ex.ª quesitos da autoria de Deputados não membros da Comissão. O Deputado Roberto Saturnino indaga de V. S.ª se é possível juridicamente separar a parte da transmissão e distribuição da parte de produção, isto é, se nas

negociações ou no caso de uma encampação seria possível tratar dessas duas partes separadamente, nacionalizando de início apenas uma delas, no caso a distribuição. *O Sr. Depoente* — Ao que me lembro, Sr. Presidente, o Decreto nº 41.019, que regulamentou o Código de Águas, proíbe apenas concessão para transmissão. Mas permite concessão da distribuição e concessão de produção e de transmissão. Trata-se do aspecto jurídico, e o ilustre Deputado Roberto Saturnino, naturalmente já previa que seria para mim difícil responder. Mas se houver interêsse maior, prometo conseguir que se examine na Eletrobrás êsse aspecto do problema, desde que me seja formulada por escrito a pergunta, para ter os elementos que desejarem. E enviarei à Presidência desta CPI o estudo que poderá ser realizado na Eletrobrás com essa alternativa apresentada pelo nobre Deputado Roberto Saturnino. *O Sr. Presidente* — Consulto o nobre colega Roberto Saturnino se deseja formalizar a solicitação. *O Sr. Roberto Saturnino* — Desejo, Sr. Presidente, porque não tenho nenhuma idéia a respeito do assunto. Sou também engenheiro, como o Dr. Paulo Richer, mas me parece que se possível solução dêste tipo, jurìdicamente, deveria ser considerada, porque poderia ser bem interessante para o Brasil, neste momento. *O Sr. Presidente* — Passo a ler a segunda pergunta do mesmo Deputado — "No caso de uma encampação, deve ser descontada do valor correspondente ao tombamento físico a soma dos lucros legais superiores a 10% sôbre o capital, obtidos pela emprêsa? Pergunta-se se, com a reavaliação do ativo permitida pelo recente dispositivo legal, posteriormente às aquisições do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, houve redução legal ou dêsses juros legais. *O Sr. Depoente* — O assunto foge inteiramente à CONESP. Mas é justamente o problema jurídico que está levantado. Nos pareceres que indicamos, dá-se uma ponta do argumento. A outra ponta está do outro lado. A não ser que S. Ex.ª desejasse minha opinião como engenheiro. Desde que o Poder Judiciário fixe qual a extensão da aplicação dêsse dispositivo, aí eu estaria em condições de saber qual essa definição. Mas no momento o assunto está *sub judice,* não tenho como definir sôbre o problema. Devo confessar que neste aspecto não posso ir além do que com segurança posso responder, senão traria para a Comissão um depoimento sem sentido, e seria leviandade da minha parte. *O Sr. Roberto Saturnino* — Agradeço as respostas de V. S.ª. *O Sr. Presidente* — Nobre Deputado Edson Garcia, deseja ainda perguntar? *O Sr. Edson Garcia* — Era justamente êsse o detalhe que eu queria levantar. Parece que o Govêrno determinou à CONESP a avaliação do acervo e a determinação das importâncias a serem pagas. E esqueceu-se de determinar também o levantamento das importâncias a serem recebidas, que afinal seriam compensadas. Justamente por isso indaguei se tinha o nobre depoente conhecimento de que, a par do levantamento daquilo que devíamos pagar, existia qualquer coisa, dêsse ou daquele órgão, que tratasse do levantamento daquilo que ilegalmente fôra recebido e

que podíamos apresentar na mesa das negociações. "Têm a receber isto, que levantamos acompanhados por alguém dos senhores; mas também temos para receber isto. Vamos compensar: "É possível que nos devam muito; é possível que não devamos, é possível que não tenhamos a receber de volta. Estamos a falar numa coisa que não conhecemos. Acredito que, se de um lado o Govêrno determinou o levantamento daquilo que devemos pagar, por outro lado devia, por questão de coerência, levantar aquilo que devíamos receber. Por isso perguntei ao depoente se tem conhecimento de que alguns órgãos (pode ser a própria CONESP) se tenham preocupado com isso ou se foi motivo de preocupação da própria CONESP, nas sucessivas reuniões que teve antes de elaborar o relatório que submeteu ao conhecimento do Presidente da República. *O Sr. Presidente* — De certo modo a pergunta já foi respondida, porque S. Sª informou que existem outras comissões de tombamento ainda examinando o assunto. *O Sr. Edson Garcia* — De levantamento das remessas ilicitas? *O Sr. Presidente* — De algumas das subsidiárias. De quase tôdas. Agora, indago do Sr. Depoente se quer prestar algum esclarecimento final ou se tem alguma observação que lhe haja escapado. *O Sr. Depoente* — Quero assinalar simplesmente que procurei trazer meus esclarecimentos, na limitação da minha capacidade, no limite máximo das minhas aptidões. Nosso desejo é que se esclareça o problema. Qualquer que seja êste debate, êle pode conduzir à verdade. Por isso procurei trazer o repositório de elementos existentes no Govêrno federal e na CONESP, sobretudo fixando minha participação na CONESP, onde buscamos uma solução: e a Comissão Parlamentar de Inquérito já dispõe do que se fêz ou se escreveu sôbre o problema. Acredito que contribuí, no limite da minha capacidade e com patriotismo, para que o exame dêsse problema se faça com clareza. Em alguns assuntos que fogem à minha especialidade, não tenho como descer a detalhes. Ou então sôbre assuntos ainda *sub judice*. Agradeço a atenção de todos. *O Sr. Presidente* — Queria em nome da Comissão acrescentar ao meu ponto de vista pessoal: se não o conhecesse, se não soubesse da sua integridade, patriotismo e capacidade no setor que lhe está confiado, apenas o fato de ter vindo a esta Comissão e prestado exaustivamente os esclarecimentos que lhe foram solicitados — e neste ponto insisto em que o depoente deixou com a Presidência, para conhecimento de todos os membros da Comissão, por escrito, em detalhe, relato minucioso, completo de sua atuação no caso — não fôsse o conhecimento pessoal que tenho de V. Sª, estou certo de que, fazendo minhas as palavras já proferidas pelo Deputado Cantídio Sampaio, a Comissão lhe é grata pelos esclarecimentos prestados e espera contar com a colaboração preciosa, se esta se fizer ainda necessária, no curso dos nossos trabalhos. Com estas palavras, dispenso o Depoente, renovando-lhe os melhores agradecimentos da Comissão. Aos Srs. Deputados, devo comunicar que a nossa próxima reunião está fixada para quarta-feira, às 15

horas, quando ouviremos o Ministro das Minas e Energia. No mesmo dia, às 21 horas, ouviremos o Ministro da Viação. E na quinta-feira teremos, às 15 horas, a presença do Ministro da Indústria e Comércio, e à noite, às 21 horas, a presença do Sr. Ministro da Fazenda. Os demais nomes indicados a prestarem depoimento terão data oportunamente fixada. O Sr. Secretário procederá à leitura do Expediente. (É lido o expediente). Está encerrada a sessão.

DEPOIMENTO DO SR. MINISTRO BATISTA DA SILVA, PRESTADO EM 12-6-63

O Sr. Presidente (Deputado Celso Passos) — Está aberta a 5ª Sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas Brasileiras", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Companhia Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co.". A reunião de hoje tem por objetivo ouvir S. Ex.ª o Sr. Ministro das Minas e Energia, que atendeu prontamente à convocação desta Comissão. Para evitar delongas na audiência de S. Ex.ª, a Comissão aprovará a ata da reunião anterior ao término desta sessão. Antes de dar início aos nossos trabalhos, consultaria os membros da Comissão, especialmente o Sr. Relator, sôbre a circunstância de o Sr. Ministro da Fazenda ter sido convocado para depor amanhã, que é dia santificado, e, portanto, feriado. Assim, a Comissão tem de resolver sôbre a oportunidade de ouvirmos S. Ex.ª lembrando que o Ministro da Fazenda comparece, hoje, a esta Casa convocado por requerimento do nobre Deputado Cantídio Sampaio. Embora S. Ex.ª tenha sido convocado para falar sôbre assunto alheio à nossa Comissão, S. Ex.ª possìvelmente poderá ser levado a abordar a questão das emprêsas concessionárias do serviço público pelas interpelações dos Senhores Deputados no plenário. Assim, indagaria do nobre Relator, Deputado Adahyl Barreto, sôbre a conveniência de marcarmos nova data para o comparecimento do Ministro da Fazenda a esta Comissão, que poderia ser, se a Comissão concordasse, sexta-feira, pela manhã. Estando S. Ex.ª, hoje, nesta Casa, poderia receber o ofício de convocação e acertar seu comparecimento. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Presidente, entendi-me agora mesmo com o Sr. Ministro da Fazenda, San Tiago Dantas, a quem expus o impasse criado com o feriado de cuja existência estávamos esquecidos, ao marcarmos seu depoimento para amanhã. Perguntei a S. Ex.ª a possibilidade de falar ainda hoje, no lugar do Ministro da Viação, que estaria disposto a ceder sua vez. Mas, S. Ex.ª ponderou que, devido ao seu estado de saúde, não tinha condições para falar duas vêzes no mesmo dia, à tarde, de pé, na tribuna da Câmara, e à noite, nesta Comissão. Diante disso,

consultei S. Ex.ª sôbre a possibilidade de comparecer depois de amanhã, mas S. Ex.ª me disse que estava sendo chamado pelo Presidente da República para ir ao Rio, ainda hoje, ou amanhã, pela manhã, de forma que me solicitou para ser ouvido na próxima semana, na quarta-feira. Disse-lhe que de minha parte não tinha nada a opor, mas que iria submeter a sua solicitação aos demais membros desta Comissão, S. Ex.ª falando hoje, como disse que vai falar, sôbre o problema no plenário da Câmara, porque tem um oferecimento do Líder da Maioria para falar neste assunto, creio seria desinteressante ouvirmos S. Ex.ª novamente amanhã ou depois de amanhã. Talvez fôsse mesmo mais conveniente ouvirmos S. Ex.ª na próxima quarta-feira. De minha parte, não tenho preferência por qualquer dia e estou disposto a estar aqui no momento que a Comissão deliberar, de forma que deixo ao critério da Comissão a marcação de novo dia, trazendo estas informações resultado de conversa que tive agora mesmo com o Ministro da Fazenda. *O Sr. Presidente* — A palavra está franqueada aos membros da Comissão para opinarem sôbre a sugestão do Deputado Adahyl Barreto. *(O Sr. Deputado Getúlio Moura assume a Presidência)* — *O Sr. Clóvis Peçanha* — Sr. Presidente, estamos debatendo o problema da vinda a esta Comissão de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex.ª esta tarde, no plenário da Câmara, irá abordar vários problemas, inclusive êste objeto desta Comissão. De maneira que para nós será de grande interêsse lermos as declarações que S. Ex.ª vai fazer, pois seu discurso será publicado no *Diário do Congresso*, e nos prepararmos para fazermos as perguntas que julgarmos necessárias. Realmente, acho que a vinda de S. Ex.ª a esta Comissão na próxima quarta-feira será ótimo. *O Sr. Celso Passos* — Sr. Presidente além da questão do comparecimento do Sr. Ministro da Fazenda, há também a questão do comparecimento de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio. Dada a circunstância de que o assunto demanda conhecimento urgente, sou de opinião que, tendo conhecimento, pela imprensa e pelo *Diário do Congresso*, depois de amanhã, do discurso que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda, fará hoje no plenário, deveríamos reunir-nos o mais prontamente possível. Acho que quarta-feira é muito tarde para ouvirmos S. Ex.ª que no assunto teve atuação preponderante. Sugeria que abreviássemos o comparecimento de S. Ex.ª a esta Comissão. É o meu ponto de vista. *O Sr. Presidente* — Se nenhum dos Srs. Deputados deseja mais debater o assunto, vou submetê-lo a votos. Os Srs. que concordam com a sugestão do nobre relator, no sentido de que a convocação do Sr. Ministro da Fazenda se faça para a próxima quarta-feira, queiram manter-se como se encontram. Aprovada, contra o voto de Deputado Celso Passos. *O Sr. Leonel Brizola (Para uma questão de ordem)* — Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª dar a palavra ao ilustre depoente, desejo perguntar se o Poder Executivo já encaminhou os documentos ou, pelo menos,

algum dos documentos solicitados por esta Comissão, creio que os primeiros dêles há cêrca de 10 dias e os demais há mais ou menos 5 a 6 dias. Várias solicitações foram feitas, Sr. Presidente, e desejaria que V. Ex.ª informasse à Comissão se o Executivo se dignou responder ou enviar os documentos solicitados, que são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão. *O Sr. Presidente* — Informa o Secretário que nenhum dos documentos solicitados ao Poder Executivo chegou a esta Comissão. Dispomos apenas de um que ia ser pedido ao Ministério do Exterior. Como se tratava de um exemplar de revista, foi-nos cedida uma fotocópia, de modo que se tornou desnecessário o pedido que ia ser feito ao Ministério das Relações Exteriores. Os demais documentos pedidos — contratos, acôrdos, etc. — ainda não foram remetidos a esta Comissão. Vamos reiterar, em telegrama, a solicitação feita. É possível que, não se estabelecendo, aqui na Comissão, prazo exato para a remessa dêsses documentos, queiram aplicar, por analogia, o preceito geral da Câmara dos Deputados, de que os documentos podem ser remetidos no prazo de 30 dias. Só depois dêsse prazo é que constitui crime de responsabilidade. É apenas uma suposição, porque, de fato, o nosso regulamento não prevê prazo para entrega de documentos. *O Sr. Leonel Brizola* — Pediria a V. Ex.ª que nesse telegrama significasse a essas autoridades que o conhecimento dêsses documentos é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão e que qualquer atraso ou procrastinação representará prejuízo real para os nossos objetivos. *O Sr. Presidente* — Farei acentuar isso no telegrama. O Secretário tem procurado compensar essa deficiência na remessa dos documentos. De modo que todos aquêles documentos que figuram, por exemplo, em *Diário Oficial* foi possível obter o exemplar correspondente. Já dispomos, por exemplo, da fotocópia dos diários oficiais onde foram publicados os documentos solicitados à Casa Civil, o que, de certo modo, vem ajudar o nosso trabalho. Oficialmente, porém, não recebemos nenhum dos documentos solicitados. Estão chegando, neste momento, as atas da CONESP. É um bom augúrio. *O Sr. Adahyl Barreto* — Senhor Presidente, a êste propósito queria aduzir o seguinte: estou compreendendo o alcance da solicitação do nobre Deputado Leonel Brizola. Dos documentos pedidos por mim e solicitados pela Comissão, o mais importante é aquêle memorando que, segundo se diz, foi assinado entre o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Sr. Roberto Campos, e a AMFORP. Dêsse documento creio temos a mais urgente necessidade, porque do relatório, pedido ao Chefe da Casa Civil, da CONESP, temos, pelo menos, uma cópia já em poder dos membros desta Comissão. Dêsse outro documento pedido ao Ministro do Exterior, que é, presumo eu, simples memorando, é que temos realmente necessidade de receber o mais cedo possível. De forma que, indo em socorro da solicitação do Deputado Leonel Brizola, pediria a V. Ex.ª

que nesse telegrama ao Ministro do Exterior acentuasse que está havendo nesta Comissão reclamações pelo fato de até agora não ter chegado ao nosso conhecimento êsse documento, que, segundo consta, podia fàcilmente vir ao nosso conhecimento. *O Sr. Presidente* — Mesmo porque, ainda que assinado nos Estados Unidos, deve haver uma cópia aqui em nossa Chancelaria. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeitamente. *O Sr. Presidente* — Vamos acentuar êsse aspecto, mostrando a inquietação reinante nesta Comissão, que só tem o propósito de apurar a verdade e saber se ela está conforme os interêsses do Brasil. *O Sr. Celso Passos* — Indagaria de V. Ex.ª, Sr. Presidente, como ficou o roteiro dos nossos trabalhos. Quando comparecerão o Ministro do Trabalho, o Ministro da Indústria e Comércio e o Sr. Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Presidente* — Estou sendo informado pelo Secretário que o Ministro da Indústria e Comercio, que chegou, ontem, ao Brasil, mandou o seu secretário solicitar adiamento do seu comparecimento, uma vez que coincide com o ponto facultativo de amanhã. Ademais, tendo chegado ao Brasil ontem, precisava pelo menos tomar contato com os documentos para comparecer perante esta Comissão. O Sr. Ministro da Fazenda, por decisão da Comissão, virá quarta-feira. O Ministro da Viação deverá comparecer hoje, às 21 horas. *O Sr. Adahyl Barreto* — Não há efetivamente data marcada para se ouvir o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos. Se a Comissão quiser aproveitar o ensejo, podemos marcar a data agora. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, tenho a impressão de que na reunião anterior foi fixada a data para o comparecimento do Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Adahyl Barreto* — Houve intenção minha de propor isso, mas depois marcamos a vinda do Ministro da Fazenda, porque, salvo engano, V. Ex.ª mesmo é que achou necessário ouvirmos primeiro o Ministro da Fazenda, para depois ouvirmos o Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, se não seria possível ouvirmos no mesmo dia, quarta-feira próxima, o Ministro da Fazenda e o Embaixador Roberto Campos. Quanto à vinda de S. Ex.ª dos Estados Unidos, não é problema, pôsto que terá a convocação do Ministro do Exterior e poderá vir de um dia para o outro. *O Sr. Adahyl Barreto* — Nesse caso, proporia que se ouvisse o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos no dia seguinte. Poderíamos ouvir o Ministro da Fazenda na quarta-feira, como está marcado, e o Embaixador na quinta-feira. *O Sr. Leonel Brizola* — Não tenho objeção fundamental quanto à proposta do nobre Relator. *O Sr. Presidente* — Vamos, então, marcar a nossa agenda nesse sentido: Ministro da Fazenda para quarta-feira, às 15 horas; Embaixador Roberto Campos para quinta-feira; Ministro da Indústria e Comércio para sexta-feira. Vou dar a palavra ao Sr. Ministro das Minas e Energia. Quero pedir a V. Ex.ª que faça, antes, a afirmação exigida no nosso Regimento de dizer a ver-

dade e sòmente a verdade. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Prometo. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, antes de o Sr. Ministro iniciar seu depoimento, queria dizer a V. Ex.ª e aos integrantes desta Comissão que, necessitando estar presente ao plenário para acompanhar as informações que o Sr. Ministro da Fazenda traz no dia de hoje à Câmara, infelizmente não poderei continuar participando dos trabalhos da Comissão. Todavia, Sr. Presidente, quero encaminhar a V. Ex.ª três perguntas ao Sr. Ministro das Minas e Energia, que pediria a V. Ex.ª dar o encaminhamento adequado no momento oportuno. Desde logo apresento minhas escusas a V. Ex.ª, aos membros da Comissão e ao ilustre depoente por não poder assistir às suas informações e de não poder inquiri-lo diretamente, porque realmente tenho necessidade de estar presente ao plenário, particularmente em face da informação que me transmitiu o ilustre Deputado Adahyl Barreto de que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda poderá abordar o problema que constitui o motivo da existência desta Comissão. *O Sr. Presidente* — Acredito que o desejo de V. Ex.ª seria o de tôda a Comissão. Ela apenas não poderá comparecer incorporada ao plenário, em virtude da convocação do Sr. Ministro das Minas e Energia. Todos nós gostaríamos de ouvir a exposição do Sr. Ministro da Fazenda, porque seria a forma de esclarecimentos imediatos. Por isso, V. Ex.ª está dispensado e farei as perguntas que me vai encaminhar. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito obrigado. *O Sr. Presidente* — Sr. Ministro, Vossa Excelência, primeiro, poderá fazer uma exposição, para depois ser interrogado pelos membros da Comissão, podendo, se o desejar, consultar os seus assessôres. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Sr. Presidente, devo iniciar a minha exposição pelos antecedentes históricos do problema. "A determinação... *Leitura* "...recolhida pela CONESP" A atuação da CONESP está naturalmente dentro da filosofia estabelecida no decreto original, ao tempo do regime parlamentarista, que dizia como o problema deveria ser conduzido. "Por coerência com a posição política assumida pelo Govêrno... *Leitura* "...grupo das emprêsas AMFORP". Quero dar ênfase a que a questão da urgência na solução do problema se prende, sobremaneira, dentro do ângulo setorial do Ministério das Minas e Energia, à crescente deterioração dos serviços de energia elétrica no Brasil. Como já disse, os problemas de infra-estrutura têm comportamento fundamental em todos os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico. Basta a dificuldade em se codificar os prejuizos provocados nos diferentes setores da economia brasileira, que, como disse, podem trazer surprêsas bastante grandes a todos nós, se o problema fôsse devidamente codificado. Temos, por exemplo, a situação em que se acham as companhias pertencentes ao grupo AMFORP. Como se poderá ver, na sua maioria não estão mais prestando serviços à altura do que se desejaria. *As Características do*

Acervo da Subsidiária da AMFORP — "As subsidiárias AMFORP operam serviços..." *Leitura* "... especialmente importante no setor privado". (Fôlha 12). — Gostaria de fazer uma referência à Usina de Peixoto, dada sua importância e seu futuro aproveitamento pela ELETROBRÁS: "Os efeitos benéficos quanto à economia nacional seria o fato..." *Leitura* "... na região Centro-Sul do País". Êstes, Sr. Presidente, os esclarecimentos de ordem técnica elucidativos que cabem ao Ministério das Minas e Energia sôbre o problema. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Deputado Clóvis Pestana, que vai iniciar a inquirição. *O Sr. Clóvis Pestana* — Como tenho de me retirar, desejo formular duas perguntas: 1ª) Como o Ministro das Minas e Energia vê o problema da obtenção de divisas para fazer face ao pagamento do valor das emprêsas? 2.ª) Qual o tipo que o Sr. Ministro considera mais aconselhável, repartição pública, sociedade de economia mista, autarquia, levando em consideração a grande diferença de função entre produzir energia elétrica e distribuí-la, principalmente a distribuição a pequenas unidades? Admito seja ponto básico a necessidade da estatização de todos os serviços de energia elétrica no Brasil. Não há dúvida de que o problema da obtenção de divisas é crucial, principalmente quando teremos de optar entre adquirir, utilizar as poucas divisas de que dispomos para adquirir equipamentos para atender à solução de muitos problemas brasileiros, ou utilizar parte dessas divisas no pagamento da nossa dívida que vamos fazer com a transferência dêsses serviços para a União. Relativamente à exploração dos serviços, na hipótese de admitir uma repartição pública ou mesmo na hipótese de admitir uma autarquia, serão tôdas federais? Serão algumas estaduais ou municipais? E por fim, como é que o Sr. Ministro encara a possibilidade de se enfrentar os grandes campos do serviço público brasileiro, o empreguismo, a interferência da politicagem, o baixo rendimento, o público sendo atendido mal, de maneira péssima... Essas eram as perguntas, digamos assim, principais. Então, quero resumir: 1) Saber a opinião do eminente Ministro sôbre a possibilidade de reduzir, digamos assim, ao mínimo, o sacrifício que representará relativamente ao problema de divisas; 2) Quanto ao tipo de organização mais conveniente; 3) Qual a maneira de reduzir ao mínimo êsses flagelos dos serviços públicos, não só no Brasil mas no mundo todo, evidentemente flagelo tanto maior quanto mais subdesenvolvido é o País. Eram essas as perguntas, pedindo antecipadamente desculpas por não poder ficar muito tempo aqui e privar-me da grande alegria de ouvi-lo. Sei perfeitamente que estou fazendo perguntas a um grande técnico, a um grande homem público do Brasil. Todos temos um profundo orgulho com sua atuação na vida pública brasileira. *O Sr. Eliezer Batista da Silva* — Em primeiro lugar, nas condições estabelecidas no decreto original da própria criação da CONESP já haviam ali sido previstas as condições que, eventualmente,

marcariam o pagamento caso as negociações chegassem a têrmo e foi estabelecido um pagamento inicial de 10 milhões de dólares, distribuídos durante 25 anos, com 3 anos de carência. De modo que, evidentemente, o pagamento dessas divisas deverá, caso o negócio venha a ser concluído — como o Sr. sabe o negócio não está concluído — deverá ser feito em dólares, o Brasil deverá remeter em dólares. Naturalmente, quando essas condições foram prementes, surgiram essas dificuldades. Quanto à segunda pergunta, naturalmente, os valores a que se chegar serão valores mínimos, deveremos procurar chegar a valores mínimos, que atendam às conveniências do Brasil. Quanto ao item 2º, a Eletrobrás foi criada e no momento está esperando com a parte de *engineering*, e a parte de recenseamento financeiro, para as demais emprêsas elétricas estatais do Brasil. Evidentemente, êsse acervo sendo transferido para as nossas mãos, a Eletrobrás procurará integrá-lo, digamos, na CEMIG, emprêsa de âmbito estatal que já tem provada eficiência na sua operação, de grande capacidade técnica e de realização. Quanto à questão do empreguismo e de eficiência dessas emprêsas, eu acho que uma emprêsa estatal tem tanta possibilidade de êxito como uma emprêsa privada. Depende da qualidade da sua gerência. O problema é gerencial, depende da qualidade dos homens que foram escolhidos para geri-la e nesse campo eu acho que a Eletrobrás é uma emprêsa que iniciou muito bem e tem tôdas as características para se tornar um empreendimento que poderá ser o orgulho de todos nós, porque além de muito bem iniciada, sob o ponto de vista filosófico e concepcional, ela poderá estabelecer condições e normas, desde o início, que permitam operar dentro dessa base. De modo que êsse é um problema puramente de ordem humana e portanto, gerencial. Não vejo por que uma emprêsa do Govêrno não possa ter o mesmo êxito que uma emprêsa privada, desde que êsses requisitos sejam atendidos. Portanto, o empreguismo, evidentemente, que V. Ex.ª mencionou, deve ser evitado, porque os benefícios que a emprêsa prestaria à população seriam muito maiores nas suas repercussões globais da economia, pelo êxito da própria emprêsa, do que naturalmente o benefício de uma pequena minoria de empregados a mais na emprêsa e o seu conseqüente fracasso, o que, em têrmos de repercussão global na economia, traria efeitos muito inferiores e muitas vêzes negativos. Isso tudo, como disse e repito, é perfeitamente evitável e tenho certeza de que a maneira como foi criada a Eletrobrás e como está evoluindo, será perfeitamente contornado. *O Sr. Clóvis Pestana* — Queira, então, precisar bem, relativamente à primeira pergunta: V. Ex.ª acha que é inevitável, apesar de se tratar de um período longo, a sangria na economia brasileira, oriunda do emprêgo de parte das divisas de que o Brasil dispõe no pagamento dessa aquisição? Não há dúvida que é um problema grave. O Ministro sabe que uma das grandes dificuldades do desenvolvi-

mento econômico do Brasil é a carência de divisas. O deficit na balança de pagamentos realmente é um dos gravíssimos problemas brasileiros. Eu devo dizer ao eminente Ministro que confio que o Brasil, ao mesmo tempo em que tome essas medidas, tome também outras medidas, relativamente, por exemplo, a ter novos produtos para exportação. Por exemplo, a carne. Não sei como até hoje não tenha havido uma política agressiva no sentido de tornar possível o Brasil exportar quantidade grande de carne, porque é um dos produtos do Brasil para o qual não falta mercado. Acredito, também, que no Nordeste, relativamente aos sucos de produtos, de frutos, enfim, espero que ao mesmo tempo que o Brasil se conforme com a sangria inevitável nas suas divisas provenientes dessa transação, tome outras medidas, no sentido de aumentar as nossas exportações para atenuar os inconvenientes dêsse negócio. Relativamente ao segundo, o eminente Ministro parece que me disse que a tendência será transferir aos órgãos estaduais que tenham revelado capacidade, partes das emprêsas que vão passar para o domínio público. Quer isto dizer que essas emprêsas serão incorporadas a emprêsas existentes nos Estados. Por exemplo, no meu Estado, no Rio Grande do Sul, o serviço de Pôrto Alegre já está entregue à Companhia Estadual de Energia Elétrica e então o de Pelotas também será entregue à Comissão Estadual de Energia Elétrica. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Como participação da Eletrobrás. *O Sr. Clóvis Pestana* — De maneira que a essas emprêsas estaduais caberá o ônus decorrente da exploração dêsses serviços. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — A responsabilidade da operação passará a elas. *O Sr. Clóvis Pestana* — Irá agravar isso a situação financeira dos Estados? Queria precisar bem êsse ponto de vista. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Temporàriamente sim. Mas uma vez, mais tarde, sendo concedidas tarifas, êles serão beneficiados com isso e portanto, terão recursos suficientes para promover a própria expansão. *O Sr. Clóvis Pestana* — A tendência será mais ou menos de incorporar organizações já existentes às emprêsas que vão ser adquiridas. No Estado em que essa exploração esteja sob a forma de repartição pública, passará a repartição pública ou então, se fôr uma economia mista ou uma autarquia, dependerá do tipo de organização existente no Estado e da sua eficiência. No Nordeste será a Paulo Afonso, Cia. Hidrelétrica do São Francisco. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Tudo isso sob a forma de um *holding*, cujo centro é a própria Eletrobrás. *O Sr. Clóvis Pestana* — Haverá, então, necessidade de uma alteração nessas organizações atualmente existentes, a fim de se adaptarem à Eletrobrás? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente. *O Sr. Clóvis Pestana* — Agora, então, o Sr. Ministro considera mais ou menos indiferente que se trate da produção de energia elétrica e que se trate da distribuição? Eu tenho mêdo da politicagem e do empregüismo na distribuição, porque

o eminente Ministro sabe que quando se trata de produção é a máquina que trabalha. Então, o elemento humano pouco interfere. Agora, na distribuição, quando se trata de lidar com o público, devo confessar ao ilustre Ministro que tenho mêdo do funcionalismo público e eu sou funcionário público. Devo também dizer que quando perguntei qual a providência, a medida que o eminente Ministro podia sugerir para neutralizar o empreguismo e a politicagem, quando fêz referência que não pode compreender por que razão no serviço público não possa ter a mesma eficiência do serviço privado, queria fazer esta observação: depende do grau de cultura de desenvolvimento de um país. Num país subdesenvolvido, em geral, os serviços públicos estão muito aquém dos serviços privados e eu então exatamente pensava nesta solução. Tornarmos os empregados de cada uma dessas entidades solidários. Que o vencimento dêles, em parte fôsse o resultado da sua eficiência, para que os próprios empregados fôssem fiscalizar os partidos que são os grandes responsáveis pela deficiência dos serviços públicos no Brasil, a politicagem. Então, os próprios empregados iriam policiar o Govêrno e os políticos. Será possível que a Petrobrás adote êste sistema de tornar solidário, com a eficiência, com a responsabilidade do serviço, todo o empregado, fazendo com que recaia no seu bôlso, no que êle vai ganhar no fim do mês, a maior ou menor eficiência? Ela então reagiria quanto à tendência de encher de empregados um serviço dêstes e o que é pior, aceitar incapazes. O que desejo é que nesses serviços que se vão instalar haja uma modificação de conduta. Que seja possível cada um ganhar uma parte indispensável para o sustento de sua família e a outra parte, rigorosamente proporcional à sua eficiência, sem que tenha que haver uma revolução na contabilidade. Ou enveredamos por êsse caminho ou teremos que esperar que o Brasil deixe de ser subdesenvolvido, não só econômicamente, mas sob o ponto de vista de educação, sob o ponto de vista cultural. Evidentemente, como decorrência do nosso subdesenvolvimento constatamos que, desgraçadamente, a maioria dos brasileiros são irresponsáveis, não têm noção de dever, do cumprimento do seu dever para com o povo, para com a coletividade. Perdoe-me o eminente Ministro se falo assim, mas é do meu feitio, é do meu temperamento. Por todos os cargos por que passei tenho constatado que há 3 tipos de funcionários: O primeiro tipo, representa uma minoria de funcionários magníficos, idealistas, apaixonados, dedicados. Não têm domingo, não têm hora e muitas vêzes eu nem podia pagar horas extraordinárias porque desgraçadamente cortavam-me as verbas e não os podia remunerar, mas tinha sempre uma equipe de homens que honrariam a qualquer povo do mundo. O segundo tipo é a grande maioria. Entravam na hora e saíam na hora. Cumpriam seu dever. Havia porém uma parte de patifes, de salafrários e eu não tinha meios nem elementos de puni-los, de corrigi-los. Por isso, meu voto é para que no serviço de energia elé-

trica, produção e distribuição, que não cometamos os mesmos erros de que temos sido vítimas até hoje. Muito obrigado. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Eu gostaria de aproveitar para dar um esclarecimento sôbre a primeira parte. O Sr. Deputado me perguntou sôbre a questão do aumento de divisas. Devo esclarecer que no caso particular da carne, a própria Companhia Vale do Rio Doce, aproveitando a infra-estrutura que tem hoje, com portos e estradas de ferro... *O Sr. Clóvis Pestana* — Sei que o eminente Ministro foi um dos grande heróis dessa grande investidura. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Muito obrigado. Estamos com um plano já em fase adiantada de execução, no sentido de aproveitando-se essa infra-estrutura já existente, de funcionamento razoàvelmente econômico, promovermos a exportação, em larga escala, da carne, utilizando as instalações portuárias que deveremos abandonar atualmente para passarmos para as novas, para um nôvo pôrto que estamos construindo perto de Vitória. Instalaremos, então, grandes frigoríficos, aproveitando a instalação de cadeias de frio, dentro dos próprios navios de minério, para a industrialização de todo aquêle rebanho do Nordeste de Minas, Sudoeste da Bahia, Norte do Espírito Santo, Vale do Rio Doce, Zona da Mata de Minas Gerais, Norte do Estado do Rio e Sul do Espírito Santo. *O Sr. Clóvis Pestana* — Magnífico. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Como disse, trata-se de um investimento de imensa rentabilidade marginal, porque a infra-estrutura já está tôda pràticamente concluída. Além de ser rápida seria útil, proporcionando, a um curto prazo, um aumento considerável na produção de divisas. Paralelamente a isso, estamos entrando, também, no mesmo campo, isto é, do aproveitamento dessa infra-estrutura. Daí é que eu ressalto, mais uma vez, a importância do campo da infra-estrutura, no campo da energia elétrica. Sòmente o desenvolvimento dessa infra-estrutura proporcionaria o aumento e a rentabilidade nos investimentos que se seguem à infra-estrutura; para a demarragem do processo econômico, teremos um aproveitamento de madeira, mas aproveitamento da floresta tropical integral, com o aproveitamento da madeira integralmente desde a madeira nobre, para exportação até a madeira tratada, as árvores, as essências menos nobres para tratamento e a industrialização dos restos, dos galhos de árvores, cascas, etc., em indústrias de plásticos de madeira. Seria um aproveitamento integral da floresta com a sua recuperação por um processo paralelo do reflorestamento. Isso nos permitirá a produção de divisas, também, a curto prazo, da ordem, digamos, de 20 a 30 milhões de dólares por ano, além do crescimento de aumento de produção de divisas, não só da exportação de minérios de ferro. Como sabem, estamos com um programa gigantesco da industrialização do minério de ferro nos seus subseqüentes itens, ou seja, a produção de briquetes, pedras, ferro-esponja e até lingotes de aço. Nosso objetivo é capitalizar na matéria-prima e desen-

volvê-la adicionando-lhe mão-de-obra sucessivamente para valorizar o produto de exportação e assim aumentar, paralelamente, a produção de divisas. Isso é uma informação adicional que aproveito para expor. *O Sr. Clóvis Pestana* — De grande valor. E com a ligação do pôrto de Santos a Rio Grande, em bitola larga, se completaria isso. O govêrno, prosseguindo a Paulista de Bauru até Campo Grande e construindo grandes frigoríficos em Campo Grande, esta cidade terá um saldo exportável de carne fantástico. Os maiores rebanhos do Brasil, pràticamente, pelo menos de crescimento mais rápido, são os de Mato Grosso e de Goiás. Com êste simples alargamento da bitola, de Bauru a Campo Grande seria possível composições de bitola larga virem de Campo Grande trazendo carne frigorificada para em Santos ser colocada no navio. Tenho a impressão de que junto com as medidas que acaba de anunciar, quanto à Vale do Rio Doce, o Brasil pode ter, em próximo futuro, em carne, talvez o seu segundo ou terceiro produto exportável. *Muito obrigado. O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Celso Passos. *O Sr. Celso Passos* — Sr. Presidente, eu não queria ainda formular quesitos. Queria dar uma contribuição a êsse debate paralelo que se estabeleceu, que foge bastante do assunto específico da nossa comissão. Para isso desejava dizer, com todo o respeito, ao Deputado Clóvis Pestana, que não participo do seu ponto de vista com relação à gerência de empreendimentos por parte do Estado e das emprêsas de economia mista. No caso específico de energia elétrica, a Eletrobrás foi criada exatamente com o objetivo de disciplinar a política de energia elétrica e ainda que reconhecendo, como Vossa Excelência, os males do empreguismo, devo também dizer que o espírito que norteou e que vem norteando é o de combater êsses males. Queremos restabelecer a confiança popular no empreendimento público. Queremos desmentir a balela de que o Estado é um mau patrão. O Estado pode ser um bom patrão, sobretudo naquela emprêsa. Vossa Excelência focalizou o problema da carne. Nós poderemos aproveitar a carne e com isso poderemos ter divisas, exportando-a. Com essas divisas poderíamos cobrir as despesas que ao que parece nos estão sendo impostas. É preciso, também, que fique claro, que o problema da carne hoje no *Brasil é um "slogan". Não a exportamos porque a carne ainda não é* nossa. Quem controla o mercado de carne no País ainda são os frigoríficos estrangeiros. No dia em que pudermos dispor de emprêsas de economia mista como a CEMIG, de Minas Gerais, que funciona perfeitamente bem e que é um anseio geral de todos os municípios receber os serviços da CEMIG, no dia em que pudermos, realmente, ter no problema da carne, uma emprêsa como a Vale do Rio Doce no problema do minério de ferro, um organismo estatal, uma sociedade de economia mista, que funciona e deve cada vez funcionar mais, absorvendo o que de melhor houver na iniciativa privada, na concorrência livre, que é

um organismo do Estado e que por isso mesmo carreia para o nosso País todo o resultado de sua exportação, a Vale do Rio Doce, e, estou certo a Eletrobrás e também a Petrobrás, se bem administradas e coibidas dos males da politicagem e dos instrumentos nesse dia restabeleceremos no País a confiança nos empreendimentos públicos. *O Sr. Clóvis Pestana* — O problema é o "se". *O Sr. Celso Passos* — Devo dizer a Vossa Excelência que não participo do seu pessimismo. *O Sr. Clóvis Pestana* — Eu sou realista. Constato os fatos. Tenho mais idade do que Vossa Excelência. *O Sr. Celso Passos* — Realmente. Mas a Eletrobrás é muito nova de modo que pude acompanhá-la, apesar da pouca idade, verificando como ela nasceu e como se propõe a agir. *O Sr. Clóvis Pestana* — Que ela não se contamine como as outras se contaminaram. *O Sr. Celso Passos* — Admiti essa contaminação, mas tenho confiança em que apesar da contaminação, aquêle problema só poderia ficar entregue ao Estado, o problema do petróleo. *O Sr. Clóvis Pestana* — Por que não reagir? *O Sr. Celso Passos* — O que é intocável não são as administrações, é a idéia do monopólio no campo do petróleo e no campo do minério de ferro. Acho que as exportações e a política da exportação deve ser conduzida pelo Estado, através de empreendimentos do organismo próprio que êle criou, que é a Companhia Vale do Rio Doce e que, em futuro, digo, que nós queiramos uma carne dobrada ou coisa que a valha, mas que possamos exportar, também e controlar o mercado da carne, tirando-o da mão dêsses empreendimentos que são transestatais, que vão de um Estado para outro e não têm racionalismo. E ainda uma última retificação quanto ao problema da energia elétrica. Eu ainda não entrei nem vou entrar no mérito do objetivo da comissão, mas posso assegurar a Vossa Excelência que naquela exceção que Vossa Excelência formulou quanto à parte sadia do funcionalismo, afirmo a Vossa Excelência, com experiência, ainda que jovem, que êsse problema de energia elétrica está dentro da esfera do Ministério da Viação, naquela parte sadia do funcionalismo, que é a Divisão de Águas e a Eletrobrás. *O Sr. Clóvis Pestana* — Meus cumprimentos. Vamos lutar para conservar. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Um esclarecimento para sua tranqüilidade. A Eletrobrás não admite um empregado a não ser por concurso. Isso já é um sinal de que êsse objetivo já está sendo tentado. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Relator. *O Sr. Adahyl Barreto* — Vossa Excelência que é sem favor algum um técnico de grande renome no Brasil, neste assunto de energia elétrica, fêz, na sua exposição, um relato sôbre as diversas companhias de energia elétrica, distribuídas por algumas regiões do País. Falando sôbre a deterioração dos serviços de energia elétrica no nosso País citou, em alguns casos, os suprimentos de energia elétrica que algumas dessas companhias recebem de emprêsas estatais. O caso, por exemplo, da Pernambuco Tramway Light, que distribui energia produzida por ela mesma e rece-

bida também pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, pela nossa chamada Paulo Afonso. Eu perguntaria a Vossa Excelência, no caso dessa Companhia subsidiária estrangeira: Ela produz também energia elétrica ou distribui apenas a energia recebida de Paulo Afonso? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Só distribui. *O Sr. Adahyl Barreto* — É uma companhia estrangeira subsidiária apenas para distribuir energia elétrica. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Por outras palavras, o Brasil, por uma emprêsa estatal sua, produz energia e uma companhia estrangeira a distribui. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Eu perguntaria ainda neste ponto: Sabe Vossa Excelência dizer à comissão, por quanto cobra, quanto custa o quilowatt de energia comprado a Paulo Afonso e por quanto essa Companhia vende ao povo? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — O número exato seria passível de uma verificação *a posteriori* mas para conduzir o raciocínio de Vossa Excelência devemos comentar, inicialmente, que a CHESF até então vendia a sua energia abaixo do custo, tanto assim que — no momento estamos, por intermédio da Eletrobrás, num Grupo de Trabalho e estou falando como Diretor Técnico substituto da Eletrobás, como ex-Diretor substituto da Divisão de Aguas e como colaborador da CONESP — tanto assim que, examinando a questão da CHESF Vossa Excelência, na certa, pretenderá comparar o preço da energia vendida em grosso, pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, com o preço da energia vendida aos consumidores pela subsidiária da AMFORP, Pernambuco Tramway Light. Os números exatos nós lhe poderemos dar. Há grande diferença entre o que a Pernambuco compra da CHESF e o preço pelo qual vende, diferença que não é de estranhar sabendo nós que a transmissão e a distribuição têm os maiores encargos, quer de pessoal ou material na sua reposição. O filé *mignon* realmente da energia elétrica é a geração. A Companhia Hidrelétrica do São Francisco não teve, até então, tarifas reais por determinadas razões que não tenho autoridade para examinar. Ela não se utilizou do serviço pelo custo. Essa diferença que pretendo abordar, mais agravada se encontra pelo fato de a CHESF até hoje não se ter utilizado de uma tarifa real a que tem direito. Estamos, no momento, examinando o problema profundamente, porque a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, por não ter recursos, não cumpriu com seus compromissos internacionais, utilizando os avais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. E com a linha do Govêrno, demonstrada na nossa Assembléia Geral da Eletrobrás, nós solicitamos à nossa subsidiária CHESF que fizesse estudos no sentido de solicitar à Divisão de Águas o reajustamento tarifário de que tanto necessita. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª não pode dizer, mesmo *grosso modo*, qual o preço do quilowatt? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — É difícil, porque a tarifa da CHESF é muito escalonada, depende da tensão e da demanda sôbre a qual é solicitada.

O Sr. Adahyl Barreto — Escalonada em que sentido? Numa região ela é vendida mais cara e em outra mais barata? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — Exatamente, porque foi calculada, inicialmente, dependendo das tensões sob as quais é vendida. *O Sr. Adahyl Barreto* — A energia vendida, por exemplo, a uma cidade industrial como Recife, V. Ex.ª poderia dizer por quanto sai para a subsidiária estrangeira a aquisição dêsse quilowatt e por quanto é vendida ao consumidor? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — De momento êsse número exato não tenho. Posso dar, a seguir, hoje à noite, se preciso fôr. Não quero assumir a responsabilidade de dar um número que não seja exato. Uma tarifa média de 3 cruzeiros nós teremos tranqüilamente. Ela deve vender assim por uma tarifa média, em grosso, por 3 cruzeiros. Agora, quando V. Ex.ª fôr encontrar a tarifa de revenda encontrará, no mínimo, de 6 a 7 cruzeiros. Mais do que o dôbro é certo que encontraremos. Tudo isso poderá ser explicado, detalhadamente e numèricamente a V. Ex.ª *O Sr. Adahyl Barreto* — Isso já me basta. No caso da Companhia de Minas Gerais, essa a que o Ministro das Minas e Energia se referiu, que distribui energia a vários e numerosos municípios de Minas Gerais, V. Ex.ª estará em condições de dizer, em têrmos de percentagem qual é a energia produzida por essa Companhia subsidiária estrangeira e qual é a energia que ela compra à CEMIG, por exemplo? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Desejo esclarecer a V. Ex.ª que grande parte da energia distribuída em Belo Horizonte é oriunda das Usinas Peixoto. O intercâmbio da CEMIG é relativamente pequeno. De fato, Belo Horizonte não é servida por usinas próprias de fôrça e luz, mas o intercâmbio maciço que o ano passado ultrapassou a 200 mibilhões de quilowatts foi de energia oriunda da Companhia Fôrça e Luz das Usinas Peixoto. *O Sr. Adahyl Barreto* — Energia produzida por ela através... *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Através de uma associada. *O Sr. Adahyl Barreto* — A contribuição da CEMIG é pequena neste caso. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — É pequena, da ordem de talvez 10 a 15%. *O Sr. Adahyl Barreto* — O mesmo ocorre com relação à companhia que distribui energia no interior de São Paulo, por exemplo. *O Sr. Abílio Cunha* — Não. No caso da Paulista há o inverso. A Paulista supre a São Paulo Light e o ano passado, naquele intercâmbio, houve uma vantagem para a Paulista, que ultrapassou os 100 milhões de quilowatts. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Paulista é subsidiária da AMFORP. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Exatamente. E é autoprodutora e auto-suficiente. Suas usinas são bastantes para atender ao sistema, atender parcialmente Belo Horizonte e ainda fornecer alguma coisa à São Paulo Light. *O Sr. Adahyl Barreto* — No caso do Rio Grande do Sul, nessa de Pôrto Alegre, no caso da Companhia Estadual de energia elétrica, essa é uma companhia estatal pertencente ao Govêrno do Estado? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Perfeito. *O Sr.*

Adahyl Barreto — Com capitais privados e estatais? *O Sr. Abílio Cunha* — O grosso é estatal. *O Sr. Adahyl Barreto* — A subsidiária estrangeira que fornece energia elétrica em Pôrto Alegre e em Pelotas serve-se na sua maioria de energia produzida por ela própria ou também compra energia a essa Companhia estadual? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — No caso de Pelotas a produção própria é da ordem de 6 mil quilowatts e a demanda máxima do sistema é da ordem de 7.500. A comissão estadual contribui com mais ou menos 1.500 quilowatts de demanda. No caso de Pôrto Alegre, na época da desapropriação, a companhia tinha uma usina da ordem de 20 a 22 mil quilowatts e já absorvia energia da comissão estadual, da ordem de 35 mil quilowatts. Já naquela época a comissão estadual fornecia mais energia a Pôrto Alegre do que a energia de produção própria. *O Sr. Adahyl Barreto* — Agradeço aos Assessôres do Sr. Ministro as informações que deram em nome de S. Ex.ª o Sr. Ministro. V. Ex.ª falou em deterioração constante e crescente do serviço de energia elétrica, desconhecendo que o sistema atual, como é do conhecimento geral, está freando o desenvolvimento e o progresso do nosso País. Acha que é urgente uma providência para solucionar o problema. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Passaremos, então, para um segundo aspecto. V. Ex.ª em sua exposição, falou em três maneiras de resolver o problema: Ou deixar-se a coisa como está, o que pràticamente não seria resolver coisa alguma, seria um paradoxo, ou comprar as emprêsas ou encampá-las. Não é isso? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeito. *O Sr. Adahyl Barreto* — Ou fazendo uma compra, ou fazendo uma encampação. Vai agora uma pergunta concreta. V. Ex.ª em face do reconhecimento que fêz de que êsses serviços estão se deteriorando constantemente, não acha que seria melhor para o País uma encampação dêsses serviços por ser uma solução mais pronta e mais rápida do que uma compra que por sua natureza exigiria negociações e portanto maior demora na solução? Por outras palavras. V. Ex.ª não acha que em face da situação atual do problema de energia elétrica, seria melhor para o País encampar porque se agiria mais ràpidamente, do que comprar que exigiria uma demora nas negociações? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O problema foi realmente analisado dentro do espírito e da filosofia do decreto original que criou a CONESP e que foi prolongado até a Comissão Interministerial, onde foi visto ali sob o aspecto de negociações. A diferença seria entre um e outro aspecto, da cronologia dos *quantuns,* porque no caso de encampação haveria um depósito inicial. *O Sr. Adahyl Barreto* — Desculpe interromper. V. Ex.ª fala dentro do espírito do decreto. Eu quero acentuar e não estou fazendo uma pergunta política. Gostaria que Vossa Ex.ª respondesse como técnico de renome que é, como engenheiro de minas e energia, abstraído êsse aspecto político: Não acha que para o

País seria mais conveniente uma encampação? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O problema tem que ser equacionado dentro do complexo conjuntural que encerra. Há razões de diversa natureza que influem. Por exemplo, o situação cambial atual. Eu posso me achar numa circunstância de não ter recursos para dar uma entrada inicial. Tôdas as análises seriam as variáveis dêsses parâmetros do problema. Variam com a evolução da própria conjuntura. De modo que dentro dessa conjuntura o problema foi analisado sob êste ângulo original da filosofia estabelecida pelo problema. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª faz parte da Comissão Ministerial designada pelo Govêrno para estudar êsse problema das concessionárias do serviço público. A quantas reuniões V. Ex.ª compareceu? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Compareci a duas reuniões. Uma no dia 20 de abril, em casa do General Ministro da Guerra. A outra reunião a que compareci, foi no Ministério da Fazenda. Versou apenas sôbre assunto da Companhia Telefônica Brasileira. Uma terceira reunião se verificou, também, naquele Ministério, sôbre o problema da Bond & Share, anteontem. *O Sr. Adahyl Barreto* — Três reuniões. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Duas sôbre o problema em pauta. *O Sr. Adahyl Barreto* — As reuniões realizadas pela Comissão de Ministros foram apenas essas três. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Sim senhor. No caso da Bond & Share apenas duas. *O Sr. Adahyl Barreto* — Nessas duas reuniões, ou melhor, nas três mesmo, os Ministros apreciaram os relatórios, um geral e outros parciais, da CONESP? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O relatório da CONESP foi apreciado em tôda a sua extensão e foi, em princípio, aprovado. *O Sr. Adahyl Barreto* — Foi em princípio aprovado. Mas o relatório da CONESP, pelo que sabemos e salvo engano, não dava uma solução conclusiva, definitiva nessas reuniões? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Acho que o relatório oferece conclusões positivas. Apenas os números a que chegou são absolutamente justificáveis pelo critério adotado de modo que permitem chegar a uma conclusão. *O Sr. Adahyl Barreto* — A CONESP entendeu que o Brasil devia comprar as subsidiárias da AMFORP, por exemplo, que é o caso específico da competência de V. Ex.ª por um determinado preço. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Dentro do critério estabelecido chegou-se àquele valor perfeitamente justificável. *O Sr. Adahyl Barreto* — Chegou-se quem, a Comissão de Ministros ou a CONESP? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — A CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — Aconselhamos que o Brasil comprasse por aquêle preço. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Bem, as negociações foram feitas pela CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — Com o Presidente da AMFORP. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Em seguida foi criada a Comissão Interministerial para estabelecer uma tomada de decisões para recomendar a operação. Êsse foi o objetivo, baseado sôbre

o relatório da CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão de Ministros tinha conhecimento, ou melhor, a Comissão de Ministros determinou, então, que se aconselhasse ao Chefe do Poder Executivo que se fizesse a aquisição. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Aprovou o relatório da CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — Achando que devia haver a compra por aquêle preço que a CONESP apurou. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Aquêle preço era apenas um preço-teto, para base de negociações apenas. Quer dizer, não se chegou, não se tratava de uma decisão de compra. Era uma decisão de tomada de... era uma recomendação de compra, o que não era uma operação de compra. Era um valor-teto sôbre o qual se basteariam as negociações. O negócio é uma operação bilateral. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão de Ministros apenas aconselhou a aceitação daquele preço. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente, como base de negociação. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas não chegou a aconselhar a negociação, especìficamente? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Sim, aconselhou a negociação, com essas condições, com êsse preço-teto como base de negociação. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão aceitou aquêle preço e com base nêle aconselhou que o Executivo prosseguisse as negociações para a compra. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Exatamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Prosseguisse por intermédio de quem, da própria Comissão? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — A Comissão não é negociadora. A Comissão foi criada com o espírito de tomar essa deliberação baseada sôbre o refeitório da CONESP, como aliás está expresso no § 2º do decreto. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão de Ministros tinha conhecimento de que a CONESP não fêz tombamento físico nem contábil das emprêsas na fixação dêsse preço? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Tinha sim. *O Sr. Adahyl Barreto* — Êsse preço foi feito sem nenhum tombamento físico nem contábil das emprêsas. A Comissão de Ministros, ao aceitar o preço, achou, mesmo sabendo disso, conveniente aceitar? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Sim, mas na própria doutrina da criação da CONESP está previsto o estabelecimento das normas para o tombamento. *O Sr. Adahyl Barreto* — Acho, ao que se diz, até pelos jornais, que essas normas, aliás feitas por um Grupo de Trabalho do Ministério das Minas e Energia — salvo engano — na época em que era titular da pasta o grande e saudoso brasileiro Gabriel Passos, ao que se diz essas normas foram adotadas pela Comissão de Ministros, agora, nesta última reunião de ontem ou de anteontem. Pergunto especìficamente a V. Ex.ª Nas duas reuniões anteriores a Comissão havia deliberado basear-se nessas normas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Eu quero dar um esclarecimento. Essas normas não foram ainda adotadas. Essas normas estão sendo ainda estudadas. Quanto a essas normas não se chegou ainda a um resultado final. O tombamento deverá ser feito, como

aliás previsto pelo relatório da CONESP. O estabelecimento dessas normas ainda deverá ser efetuado. Apenas o Ministério das Minas e Energia estava procedendo ao estabelecimento de normas gerais. A CONESP estava prevista para estabelecer normas para o caso das emprêsas estrangeiras que estavam sendo nacionalizadas. Então, não foi conveniente ao Ministério dar publicação àquelas normas durante a fase das negociações, porque poderiam criar problemas com outras emprêsas que eventualmente viriam a ser negociadas. Nesse caso, então, o Ministro das Minas e Energia não tomou nenhuma deliberação no estabelecimento dessas normas. Como já existe uma legislação sôbre o assunto, mas não a regulamentação, o problema necessita ser regulamentado, a fim de que possa ser tomado, ou melhor, adotado, em caráter definitivo. *O Sr. Adahyl Barreto* — Agradeço a informação, mas o nosso interêsse, meu e de todos os deputados, é saber o que ocorreu exatamente nessas reuniões de Ministros. Vossa Ex.ª está aqui falando, pelo menos para mim, no momento, não como Ministro das Minas e Energia, mas como um Ministro que participou e que fazia parte da Comissão de Ministros. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mesmo que fôsse o Ministro das Minas e Energia, o que, com mais razão, lhe dá maior autoridade. O que eu queria saber é o seguinte: A Comissão de Ministros aceitou aquêle preço indicado pela CONESP, mesmo sabendo que a êle se chegou sem ser por intermédio de um tombamento físico-contábil das emprêsas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Aceitou. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mesmo sabendo que foi feito por pura negociação verbal, independente de tombamento físico e contábil? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não foi só negociação verbal. Foi estabelecido um critério para o estabelecimento daquele valor, que está expresso no relatório da CONESP. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, os dois presidentes da CONESP informaram à Comissão que não tinha havido tombamento nem físico, nem contábil das emprêsas e que êste preço foi estabelecido em vários entendimentos, a vários dos quais compareceu até o Embaixador do Brasil. Não houve tombamento. A minha pergunta é esta: A Comissão de Ministros aceitou o preço mesmo sabendo que não tinha havido tombamento? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Foi feita uma avaliação completa do ativo do patrimônio líquido da emprêsa. *O Sr. Adayl Barreto* — A CONESP fêz essa avaliação? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Êsse número não poderia ter sido alcançado apenas por negociações verbais. Chegou-se a êsse valor utilizando-se essa avaliação do patrimônio líquido. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª sabe quanto tempo durou a CONESP? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Cêrca de seis meses. *O Sr. Adahyl Barreto* — Era tempo suficiente para se fazer essa avaliação, êsse exame de ativo e passivo e verificar essas emprêsas tôdas para se chegar a um preço dessa natureza?

O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva — Pelo critério adotado, sim. *O Sr. Adahyl Barreto* — Era um critério *grosso modo*, então. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Perfeitamente técnico, um critério perfeitamente aceitável, sob o ponto de vista técnico. *O Sr. Adahyl Barreto* — Pode V. Ex.ª informar à Comissão quais são os objetivos, da Comissão, daqui por diante? Houve uma reunião, salvo engano, ontem ou anteontem, dos Ministros. V. Ex.ª pode dizer algo sôbre o roteiro de trabalho da Comissão, daqui por diante? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Justamente o ponto que abordou de realizar estudos adicionais para complementar a tomada da decisão necessária à fiscalização das negociações. *O Sr. Adahyl Barreto* — A Comissão de Ministros vai mandar fazer algum tombamento das emprêsas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O tombamento deverá ser feito em tôdas as emprêsas. *O Sr. Adahyl Barreto* — Não houve ainda uma deliberação definitiva da Comissão de Ministros sôbre a aquisição dessas emprêsas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Houve essa deliberação, no sentido da aprovação de uma tomada de decisão em relação à recomendação de compra, o que não é a conclusão de um negócio. Não há nisso nenhum compromisso de compra e venda. Não há nisso nenhum contrato. É um valor que poderá ser reajustado de acôrdo com a evolução dos procedimentos. *O Sr. Adahyl Barreto* — Vou fazer a V. Ex.ª duas perguntas que o Deputado Leonel Brizola deixou em poder da Mesa. V. Ex.ª conhece o conteúdo do memorando assinado pelo Embaixador brasileiro nos Estados Unidos em nome do Govêrno do nosso País, de entendimentos com a AMFORP? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Durante a reunião de Ministros, na casa do Sr. Ministro da Guerra, foi lido um memorando de entendimentos no qual se fixariam essas bases de negociações, apenas ressaltando-se que êsse documento, como já disse, não representa nenhum contrato, nenhum compromisso. Representa apenas a fixação de um valor básico para o caso teto, básico para as negociações, valor êsse que poderia ser alterado, conforme as negociações fôssem evoluindo. *O Sr. Adahyl Barreto* — Não houve um compromisso formal do Brasil de fazer a aquisição imediata dessas emprêsas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Em têrmos. Como já disse, não foi efetuado nenhum contrato. Isso é apenas, digamos, uma declaração. *O Sr. Adahyl Barreto* — Eu digo o memorando, êsse mesmo memorando assumia algum compromisso em nome do Govêrno do Brasil para adquirir essas emprêsas? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não há compromisso. O memorando é de entendimentos. Para lhe dar um esclarecimento. Por exemplo, nos contratos que fizemos de minério, contratos internacionais, inclusive, temos feito os mesmos até de 400 milhões de dólares. Estabelece-se um protocolo. É um dispositivo internacionalmente praticado. *O Sr. Adahyl Barreto* — Neste caso é muito diferente. *O Sr. Ministro*

Eliezer Batista da Silva — Segundo meu entendimento do problema, acho que está pôsto em bases semelhantes. Nesse protocolo fixam-se determinados valores que serão alterados de acôrdo com a evolução das negociações até que se chegue a um contrato. A êles se seguiria um contrato, conforme a evolução do problema. O *Sr. Adahyl Barreto* — S. Ex.ª confirma — é o Deputado Leonel Brizola que pergunta — a nota divulgada sôbre a reunião da Comissão Interministerial realizada na residência do Sr. Ministro da Guerra? O *Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Os têrmos da nota... como disse, não acho que tenha havido uma nota oficial... são os têrmos que acabo de dizer. Aprovamos o relatório da CONESP e tomamos uma deliberação nesse sentido que acabo de expor. Não me consta que dali tenha derivado uma nota oficial. Talvez tenha sido publicada com o nome de oficial. Os têrmos da nota estão de acôrdo com a exposição que acabo de fazer. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª confirma inteiramente essa nota, oficial ou não, que foi publicada? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Lida a nota, seria a aprovação do relatório apresentado pela CONESP. Isso eu confirmo. *O Sr. Adahyl Barreto* — Uma última pergunta do Deputado Leonel Brizola: Na hipótese de ser efetuada a compra do acervo da AMFORP, nos têrmos das afirmações publicadas do Sr. Ministro da Fazenda, qual a repercussão sôbre o problema das tarifas? Tenho a impressão de que o Deputado Leonel Brizola quer perguntar a V. Ex.ª o seguinte: Tendo que pagar às companhias o preço ajustado, a Eletrobrás poderia sobreviver com êsse acervo sem aumentar o preço das tarifas? Ou aumentando para poder obter recursos para pagar essas companhias, não iria causar maiores prejuízos ao País do que benefícios? É a pergunta de S. Ex.ª, salvo engano meu. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não compreendi bem. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sua Ex.ª pergunta a repercussão do preço no caso de compra do acervo das companhias sôbre o problema das tarifas. Seriam elas obrigadas a aumentar muito essas tarifas? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — O aumento seria da ordem de 27%. A Eletrobrás estaria apta, com a majoração tarifária — que fique bem claro — aplicando tudo que está na lei, aplicando a correção monetária do ativo e utilizando-se do Decreto nº 41.019, no que concerne às diferenças cambiais, ao adicional para as diferenças cambiais, aplicando isto, a Eletrobrás, conforme um balanço que temos, podemos comprovar que estará apta a fazer face aos pagamentos, havendo necessidade de um maior acúmulo no início, para o sinal de 10 milhões de dólares. Êste sinal daria um certo ônus, mas o resto da amortização e juros dos compromissos dos acionistas majoritários, relativamente à AMFORP e ao EXIMBANK, que faltam saldar, num total de 38 milhões de dólares, — evidentemente se exclui o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que não pagaríamos em dólares, — para êsses compromissos a tarifa dará. Haverá

necessidade de uma complementação inicial para o sinal de 10 milhões de dólares. *O Sr. Adahyl Barreto* — A tarifa atual. *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — A tarifa majorada com a correção monetária do ativo, com a diferença cambial a que tem direito qualquer concessionária pelo Decreto nº 41.019. *O Sr. Adahyl Barreto* — Êsse aumento será da ordem de quanto? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — Cêrca de 27%. Nós temos todos os números detalhados. *O Sr. Adahyl Barreto* — Êsse aumento será depois da correção do ativo e da aplicação da diferença cambial. *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — Exatamente. Com a tarifa vigente não é possível pagar. Utilizando-se da correção monetária e da tarifa cambial é possível pagar com um pequeno socorro no sinal de 10 milhões de dólares. *O Sr. Adahyl Barreto* — Êsse aumento da ordem de 30% nas tarifas. V. Ex.ª considera... *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — Aumento médio. *O Sr. Adhayl Barreto* — V. Ex.ª considera o aumento razoável, não prejudicando a obra de desenvolvimento do País? *O Sr. Emílio de Matos* (Assessor) — Sim, porque em outra situação, como por exemplo, no Rio Grande do Sul, a Comissão Estadual de Energia Elétrica, ao assumir os serviços, teve necessidade de proceder a aumento superior a êste. A realidade é que com as tarifas atuais, os serviços de energia elétrica não sobrevivem não só nas companhias estrangeiras que têm que sair, dada a tendência de estatizar os serviços, tendência que não vou discutir porque estou inteiramente de acôrdo, uma vez que sou da Eletrobrás, mas mesmo para as nacionais há necessidade de um aumento substancial das tarifas. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Eu gostaria de prestar um outro esclarecimento. É preciso haver uma relação entre paridade de poder de compra e preço de energia. Em 1954 os preços de energia vigentes, considerados os poderes aquisitivos em têrmos de salário mínimo, eram uma relação entre o custo da energia, como componente, digamos no custeio de uma família que representava um tipo de tarifa, um preço de tarifa firme que era muito mais alto em 1954 do que a tarifa, em têrmos ainda de análise de paridade do poder de compra. A Eletrobrás iria ter que aplicar com êsse acréscimo de 27%, que é apenas a aplicação da reavaliação dos ativos e a tarifa legal, calculada sôbre os investimentos avaliados. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, minha última pergunta é a seguinte: a Comissão Interministerial pediu ao Ministério das Minas e Energia opinião técnica a respeito da conveniência dessa aquisição das concessionárias, ou preferiu dar êsse conselho, digamos assim, por critério meramente político? Foi pedida a opinião técnica do Ministério das Minas e Energia? O Ministério organizou documentação, fêz exposição técnica sôbre o assunto à Comissão Interministerial? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O Ministério não participou. A CONESP foi criada independentemente do Ministério das Minas e Energia. O único documento que nós, da Comissão Interministerial, lançamos

mão para decisão foi êsse relatório da CONESP. O Ministério das Minas e Energia não entrou com subsídios técnicos adicionais, a não ser no momento do relatório sôbre os critérios de tombamento e, como já expliquei anteriormente, a situação em que se acham. *O Sr. Adahyl Barreto* — Isso é muito importante para mim. Sr. Presidente, dou-me por satisfeito e agradeço, de minha parte, ao eminente homem público, Ministro Eliezer Batista da Silva, as respostas que deu às minhas perguntas. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Souto Maior. *O Sr. Souto Maior* — Sr. Ministro, desejo encaminhar a V. Ex.ª uma indagação, no sentido de saber a opinião pessoal de V. Ex.ª sôbre o seguinte: no caso da reversão dos bens das emprêsas do grupo AMFORP, essa reversão não garantirá ao poder concedente, no caso a União, o recebimento, sem nenhum ônus, do total do acervo dessas emprêsas? V. Ex.ª poderá responder sim ou não. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não. Como V. Ex.ª sabe, tôdas essas emprêsas têm reversão onerosa. De acôrdo com a lei, previsto no Código de Águas, como não tem sido feito o tombamento, essa reversão se faria naturalmente. O que aconteceria seria a prorrogação do problema e a reversão se faria ainda com depósito prévio e justo, o que não traria nenhum benefício para nós sob nenhum aspecto, porque continuaria com a deterioração do serviço e, além do mais, a reversão se faria sob essa forma. *O Sr. Souto Maior* — Pergunto, ainda, a opinião pessoal de V. Ex.ª: no caso da efetivação dessa reversão, não acha V. Ex.ª que foi exagerado o preço básico para o início das negociações? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — O preço básico foi em virtude do critério a que se chegou. Portanto, é coisa difícil de dizer que seja demasiado ou não. Apenas acho que, dentro do critério adotado, aquêle valor representou um valor razoável. Aquêle, porém, é um teto, que não devera ser ultrapassado. *O Senhor Souto Maior* — Mas, na opinião de V. Ex.ª, êsse teto é exagerado ou não? *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não é exagerado. *O Senhor Souto Maior* — Estou satisfeito. *O Senhor Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Plínio Costa. *O Senhor Plínio Costa* — Queria, em primeiro lugar, fazer uma indagação ao Senhor Ministro sôbre o limite da competência do Ministério das Minas e Energia e do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica com relação à fiscalização ou ingerência sôbre essas emprêsas elétricas, com relação ao limite de distribuição de energia, com relação à fixação de tarifas, com relação, afinal de contas, ao funcionamento dessas emprêsas. Qual a ingerência do Ministério e do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica? *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Peço permissão para que o meu Assessor responda. *O Senhor Abílio Cunha* (Assessor) — A fiscalização cabe à Divisão de Águas. Ela fixa as tarifas. As concessões, a elaboração de decretos, qualquer medida governamental com relação à energia elétrica é feita por intermédio

do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. *O Senhor Plínio Costa* — Êsse Conselho está sobordinado ao Ministério das Minas e Energia? *O Senhor Abílio Cunha* (Assessor) — Sim. *O Senhor Plínio Costa* — Esta pergunta inicial tem outra finalidade. Desejava saber qual o motivo da deterioração do sistema, que V. Ex.ª justifica tendo em vista os convênios ou contratos para exploração da energia elétrica nas diferentes regiões. Naturalmente, êsses contratos devem ser bilaterais: a área de concessão é também os limites de produção, as obrigações de ambas as partes. V. Ex.ª, pelo que entendi da sua exposição, admite que o cerceamento da ampliação dessas emprêsas elétricas se justifica em face da desvalorização da nossa moeda e, conseqüentemente, da impossibilidade de ajustarmos as tarifas. Êste é o sentido da minha pergunta. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — O problema é o seguinte: se não podemos conceder tarifas, porque isso implicaria no fortalecimento das emprêsas estrangeiras, estas, por sua vez, não poderão prestar os serviços necessários para fazer os investimentos. *O Senhor Plínio Costa* — No sentido de que não se consegue fazer tarifa justa em virtude do consumo em moeda nacional. Senhor Ministro, todos sabemos que a carência de energia elétrica do País é flagrante, haja vista o nosso Estado, que é dos piores Estados do Brasil, pois consome *per capita* apenas 1/6 da média consumida pelo homem brasileiro. Faria, então, a seguinte pergunta a V. Ex.ª: o problema não é só adquirirmos o patrimônio dessas emprêsas estrangeiras ou dessas concessionárias estrangeiras que exploram a energia elétrica do País, mas também a ampliação das nossas fontes de produção de energia. Essa encampação ou aquisição dessas emprêsas concessionárias não iria agravar o problema? Se despendermos recursos para essa encampação estaríamos, conseqüentemente, impossibilitados de ampliar as fontes de produção de energia. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Acho que não, porque, uma vez elas estejam em nosso poder, naturalmente deveremos aumentar as tarifas para que sejam remunerativas. Com isso, criaremos recursos para a própria melhoria dos serviços. *O Senhor Plínio Costa* — Mas, para criarmos por recursos com êsse acréscimo de tarifa levaríamos largo tempo. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Além dêsses recursos serem de considerável ordem de grandeza, V. Ex.ª dispõe naturalmente de recursos outros previstos. *O Senhor Plínio Costa* — Vossa Excelência, então, acha viável a ampliação do capital simultâneamente com a ampliação do sistema? *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Acho viável. *O Senhor Plínio Costa* — Simplesmente pela majoração das tarifas? *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Também pela majoração das tarifas. O *Senhor Plínio Costa* — Porque êsses recursos para indenização dessas emprêsas seriam recursos extraordinários e na base de exportação de produtos nossos. *O Senhor Ministro Eliezer Batista*

da Silva — Vossa Excelência disse para aquisição dessas emprêsas. Poderiam, por exemplo, ser obtidos recursos oriundos da suspensão de subsídios de petróleo. Êsses recursos poderiam ser utilizados nessa aquisição, e outros. Existem recursos que se originarão agora, com a supressão do subsídio ao petróleo. Foram bloqueados os preços e essa diferença de preço constitui fundo que poderia ser utilizado, por exemplo, nessa aquisição. *O Senhor Plínio Costa* — Estou satisfeito. *O Senhor Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Emílio Ribeiro. *O Sr. Emílio Ribeiro* — Senhor Ministro, desejava formular uma pergunta aditiva à formulada pelo Deputado Plínio Costa. Referiu-se V. Ex.ª que o montante da compra das companhias concessionárias seria amortizado pela elevação de tarifas. Segundo me consta, as tarifas sòmente poderão ser calculadas sôbre um *quantum* autorizado para a constituição de capital da Eletrobrás, que ascenderá a 57 bilhões de cruzeiros. Se a compra é da ordem de 116 bilhões de cruzeiros, parece-me que não será suficiente essa elevação do custo das tarifas em 27%. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não será apenas o aumento da tarifa. Disse que se poderia utilizar o fundo oriundo da supressão dos subsídios ao petróleo. O pagamento seria feito em 25 anos, com carência de três anos. O pagamento seria, digamos, apenas de 10 milhões de dólares. *O Senhor Ministro Emílio Ribeiro* — Mesmo assim, êsses fundos adicionais poderiam ser utilizados naquilo que o Deputado Plínio Costa propõe, no incremento da produção de energia. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — O problema de uma maneira ou outra tem que ser resolvido. V. Ex.ª teria de sacar êsse fundo de uma fonte qualquer. Seria um deslocamento de um lugar para outro. *O Senhor Emílio Ribeiro* — Gostaria de saber qual o potencial instalado pelas emprêsas concessionárias a serem encampadas ou compradas nos últimos 15 anos e o que isso representa no total do potencial já instalado pelas mesmas emprêsas. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Peço licença para o meu Assessor responder. *O Senhor Abílio Cunha* (Assessor) — Pediria permissão para me reportar à sua pergunta anterior, a fim de prestar alguns esclarecimentos. Vossa Excelência aduziu que a Eletrobrás, contabilizando como investimentos importância equivalente a 52 ou 53 bilhões de cruzeiros poderia solver compromissos equivalentes a 116 bilhões de cruzeiros. Em primeiro lugar, preciso esclarecer que quando a Eletrobrás contabiliza êsse investimento de 52 ou 53 bilhões de cruzeiros, em têrmos de custo de investimento reavaliado pelo Conselho de Economia e acresce a êsse valor para efeito de tarifação os itens de capital de movimento, caixas, bancos, almoxarifado etc., ela tem a receber remuneração sôbre êsse investimento, cuja taxa média de avaliação foi de 320 cruzeiros, o direito de cobrar na tarifa a diferença cambial, que vai de 320 cruzeiros à taxa vigente global, digo hoje, de 620 cruzeiros. Então, não

poderiam ser compreendidos como compromisso global os 118 bilhões de cruzeiros. Deveríamos, inclusive, diminuir também dêsses 118 ou 116 que V. Ex.ª disse, os itens que estão na própria estrutura da tarifa atual, como é o caso dos compromissos do Eximbank, juros e amortização, já cobertos na tarifa de hoje, dentro do esquema estrutural das emprêsas. A questão do BNDE, que foi transformada em dólares e depois retransformada em cruzeiros, teria que ser considerada na origem como valor de despesas financeiras, em cruzeiros, ao longo dos 25 anos. Ora, 346 milhões de cruzeiros, que é o que deveremos sob-rogar de dívidas do BNDE ao longo dos 25 anos, daria uma importância insignificante, não chegaria a 40 milhões de cruzeiros. Teríamos outro item, então, que seria desejável V. Ex.ª compreendesse porque temos que retirar, que seriam também dívidas sub-rogadas da própria AMFORP, que são dívidas das subsidiárias, e estas têm na própria tarifa já a diferença cambial. De maneira que o compromisso global da Eletrobrás, ou da entidade compradora, não seria de 116 bilhões de cruzeiros, porque na estrutura atual da tarifa grande parte dêsses compromissos já estão contados. É preciso que se esclareça que com a remuneração dos 57 bilhões de cruzeiros vamos ter apenas a taxa do compromisso equivalente ao valor da compra, que seria 135 mais 7. Dos 135, cêrca de 64 milhões são dívidas sub-rogadas da AMFORP e das subsidiárias e nós ficaríamos detendo o contrôle das subsidárias com êsses créditos perfeitamente já enquadrados na tarifa de hoje. Então, restaria apenas, como compromisso real da Eletrobrás, a taxa equivalente à compra do próprio contrôle, que é muito menor do que 116, do que 100 e talvez é da ordem de valor inferior a 49, em têrmos tarifários, porque abrange apenas fora da tarifa e como encargo da Eletrobrás a compra do contrôle. Acho que o esclarecimento está razoável. V. Ex.ª não deve nunca argumentar com 116 milhões, porque realmente êsse valor não é o encargo global da Eletrobrás como aumento de tarifas, digamos assim, porque grande parte dêsses 116 ou dos 118 já estão na própria estrutura tarifária atual. V. Ex.ª desculpe, porque me alonguei muito e não pude responder à segunda pergunta. *O Senhor Emílio Ribeiro* — Desejava saber qual o potencial instalado pelas emprêsas concessionárias, a serem compradas ou encampadas, nos últimos 15 anos e o que representa isso no total da capacidade. *O Senhor Abilio Cunha* (Assessor) — Capacidade nominal total do grupo: 500 mil kW. Capacidade construída no pós-guerra: 385 mil kW, Percentagem: 72,5% nos últimos 15 anos, do pós-guerra, 1946-47, para cá. *O Sr. Emílio Ribeiro* — Estou satisfeito. Essa pergunta tinha por finalidade saber se a compra prevista pelo Decreto n.º 6.962 não iria conduzir o Brasil a adquirir ferro velho ao preço de material novo. *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — A maior usina do sistema todo êle consolidado, é a Usina de Peixoto, que foi inaugurada, a primeira etapa equivalente a 80 mil kW nominal

— como muito bem disse o Ministro — em 1957, e a segunda etapa, que representou aumento de duas unidades de 45 mil kW cada, somando 90 mil kW, em 1960. Por exemplo, a Usina de São Gonçalo termelétrica tem a unidade maior de 22.500 kW inaugurada em 1961. Existem outras usinas grandes, tôdas elas construídas no pós-guerra. É importante que V. Ex.ª faça a analogia do crescimento da distribuição. Tôda vez que se constrói uma usina, isso representa crescimento de novo de distribuição, o que leva a concluir, assim mesmo aèreamente, que tôda distribuição correspondente ao pós-guerra também é nova, porque correspondeu à distribuição construída para receber êsse ingresso de energia construída após a guerra. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Quero acrescentar um detalhe de ordem técnica sôbre o ponto de vista setorial. Foi adotada uma depreciação no valor de 30%, que é adotada em países adiantados, onde se engloba a depreciação estrutural e a depreciação por obsolescência. Isso é até critério punitivo, porque no cálculo se obtém valor menor para nós. Isso foi perfeitamente observado durante os estudos feitos pela CONESP. *O Sr. Emílio Ribeiro* — Tenho ainda uma dúvida, com relação ao caso da concessionária de Pernambuco, que não gera energia, simplesmente distribui. É sabido que essas concessionárias normalmente não instalam os serviços. Correm por conta do próprio consumidor as despesas de instalação. Com o que entram, então, essas concessionárias? Se eu necessitar de alguns cavalos de fôrça para uma indústria, ou mesmo instalação domiciliar, tenho que desembolsar a quantia necessária para instalação dêsse serviço: fio, poste, transformador, tudo. Com o que entra a concessionária? Só com uma ponte entre a fonte geradora e o consumidor e o recebedor do dinheiro? *O Senhor Abílio Cunha* (Assessor) — Tudo isso se tem verificado face à depreciação da nossa moeda. Êsse montante de contribuição de terceiros foi alijado do investimento no trabalho da CONESP. Inicialmente, estava um pouco confuso, daí a CONESP ter tido algum trabalho para separar êsses elementos. Essa contribuição do consumidor foi separada do investimento das companhias. *O Sr. Emílio Ribeiro* — Ela tem elementos para separar? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Sim, porque é lançado. *O Senhor Emílio Ribeiro* — Os concessionários não dão como investimento seu? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Até mais ou menos a data de pós-guerra, ela sempre realizava êsse investimento. De lá para cá, passou a exigir — êsse o têrmo — a contribuição do consumidor para ampliação do seu sistema de distribuição, mas lançava na contabilidade. Tivemos grande trabalho, mas V. Ex.ª poderá verificar que foi feita essa separação. Essa contribuição agora está fixada pela nova lei do Fundo Federal de Eletrificação, que diz que os consumidores poderão pagar até 36 vêzes o seu consumo médio previsto para obter o serviço de extensão da concessionária. Temos aí, porém, um detalhe a observar, e falo neste mo-

mento como "Eletrobrás". Isso está-nos criando certa dificuldade, porque o artigo específico da lei diz que "poderá" a concessionária. O que aconteceu, por exemplo no sistema da Rio-Ligth S.A. concessionária, em face dêsse "poderá", não usa essa contribuição dos consumidores e, então, parou totalmente com os dois sistemas, quer o de empréstimo, porque a Rio-Light utilizava-se de empréstimos. Ela pedia a quantia X para a colocação de um nôvo transformador, ou extensão de tantos quilômetros de rêde. Tôda essa quantia, creditados os juros de 8% a.a., seria devolvida, juros e capital inicial, ao consumidor em prazo bastante longo. Face, porém, a êsse "poderá", a concessionária Rio-Light S.A. não está adotando nem o "poderá" das 36 vêzes do consumo médio do futuro consumidor, nem está mais fazendo aquela contribuição compulsória. O resultado é que parou a extensão da rêde do sistema da Rio-Light. Isso está ocorrendo em tôdas as concessionárias estrangeiras, porque elas, para adotarem essa contribuição do consumidor, teriam de aceitar que a "Eletrobrás" tomasse ações com direito a voto. Paulatinamente, íamos tomando conta das emprêsas estrangeiras. Em face, porém, do "poderá", elas se recusam a aceitar essa contribuição. Isso gerou a paralisação total da extensão dos serviços. *O Sr. Emilio Ribeiro* — Estou satisfeito, Sr. Presidente. *O Senhor Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Celso Passos. *O Senhor Celso Passos* — Sr. Presidente, a circunstância personalíssima de minha presença nesta Comissão, aliada à circunstância extremamente honrosa para mim de ter sido colaborador de S. Ex.ª o Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva como Subsecretário, até o término do regime parlamentar, poderiam impedir que eu interviesse nos debates e formulasse questões a S. Ex.ª A circunstância, porém, de que êste assunto se prende à atuação de várias pessoas, que aqui já depuseram, com as quais também trabalhei em comum e em conjunto, e nem por isso me fizeram fugir da necessidade de esclarecer a verdade como representante do povo nesta Casa, dá-me a liberdade de formular a S. Ex.ª uma pergunta, que será mais uma contribuição à vontade que procuramos, do que mesmo o desejo de pôr em dificuldades o depoente. Sr. Presidente, estou absolutamente seguro, convencido da lisura com que agiram na CONESP aquêles elementos que integram os quadros do Ministério das Minas e Energia e da Eletrobrás. Estou absolutamente convencido e seguro também de que a atuação do Ministério das Minas e Energia e do seu Ministro neste capítulo foram absolutamente sintonizadas com o interêsse nacional. Mas, nem por isso posso deixar de procurar a verdade. Quanto à parte técnica, creio, a Comissão já está absolutamente esclarecida. Esta Comissão, porém, é uma Comissão política, no sentido de procurar as razões não apenas técnicas, mas as que tenham determinado, ou vão determinar, a decisão que em nome do povo brasileiro o Govêrno deve tomar. Dentro dessa ordem de idéias, conside-

rando a legislação e considerando a atuação restrita do nosso ilustre depoente de hoje neste assunto, não porque S. Ex.ª não tivesse capacidade ou competência para influir, mas restrita mesmo em função da legislação pertinente ao assunto, que é clara em conduzir a CONESP como órgão vinculado diretamente à Presidência da República, sem a ingerência, portanto, do Ministro das Minas e Energia. E é claro também no decreto que constituiu a Comissão Interministerial e extinguiu a CONESP, definindo a competência da Comissão Interministerial para decidir o problema, mas submetendo a sua conclusão e a sua decisão *ao ato último*, que deve ser da autoridade de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República. Isto tudo me permite, antes de formular a pergunta, lembrar o que consta do item 7 da introdução do relatório da CONESP ora submetido ao exame da Comissão Interministerial, que me permito ler: "Divergências em tôrno dos montantes de indenização correspondentes à encampação ou de reversão onerosa de bens pertencentes às emprêsas concessionárias de serviços públicos, com maioria de *capital norte-americano, vieram criar área de atrito nas relações entre* o Brasil e os Estados Unidos da América, chegando a preocupar de tal maneira os governos dos dois países que o assunto foi objeto de conversação por ocasião da visita que o Presidente João Goulart fêz ao Presidente John Kennedy, em Washington, em abril último. Procurou-se, então, solução de caráter geral que, atendendo aos direitos e interêsses legítimos das partes, viesse eliminar atritos desnecessários entre *os dois países*". *Essa parte do relatório revela que não fôra a existência* de divergências em tôrno dos procedimentos de encampação, não haveria atritos entre as duas administrações. Se atrito não houvesse e divergências não existissem, não há dúvida nenhuma que seria fácil ao Govêrno brasileiro aplicar sua legislação sôbre a matéria, legislação que determinaria a encampação, precedida do necessário levantamento físico-contábil do acervo das emprêsas que se pretende nacionalizar. Foi *exatamente para eliminar êsses atritos que se criou a CONESP e que* se cometeu à Comissão Interministerial o dever de examinar o relatório da CONESP. Estamos procurando a verdade. Nesta ordem de idéias, estou certo de que os depoimentos que se seguirão, frisada a circunstância de que êste assunto estêve mais fora da esfera da ação do Ministério das Minas e Energia e mais dentro da esfera de ação do Ministério da Fazenda, encarregado da nossa política cambial e do acêrto dos nossos compromissos com a grande nação norte-americana, tanto se fêz presente e atuante nas negociações o nosso Embaixador naquele País. Para dar a S. Ex.ª o Sr. Ministro das Minas e Energia a oportunidade de deixar nítida a sua atuação no caso, pergunto: em face do decreto que extinguiu a CONESP e criou a Comissão Interministerial, em face sobretudo, da redação dada ao artigo 9.º, dêsse decreto, que me permito ler: "A Comissão Interministerial recebrá da Comis-

são de Nacionalização das Emprêsas de Serviços Públicos (CONESP) os estudos e documentos por ela preparados e recolhidos, deliberará sôbre a nacionalização das emprêsas, submetendo a sua conclusão à aprovação do Presidente da República". Em face dêsse dispositivo e do que mais avancei, indago de V. Ex.ª: as reuniões da Comissão Interministerial foram formalizadas, com a elaboração de atas escritas? As deliberações porventura tomadas constam dessas atas? A Comissão decidiu encaminhar ao Presidente seu ponto de vista e S. Ex.ª o Sr. Presidente da República decidiu efetuar a negociação, comprando essas emprêsas? Essas as únicas perguntas que desejo fazer, com objetivo sobretudo de bem situar a sua posição no caso e permitir a nós, membros desta Comissão, que nos procedimentos seguintes e nos depoimentos que se farão ouvir nesta Casa — e possivelmente hoje estarão sendo antecipados contra a nossa vontade no plenário — esclarecer bem o assunto para que o povo brasileiro fique sabendo que negociações se fazem por motivos muito graves esclarecendo, porém, essas razões. *O Senhor Ministro Eliezer Batista da Silva* — Das duas reuniões de que participei, na primeira houve uma minuta de ata, que não chegou a ser assinada; na segunda, houve uma ata assinada, para ser encaminhada ao Sr. Presidente da República. *O Senhor Celso Passos* — A Comissão Interministerial não dicidiu em definitivo? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Absolutamente. *O Senhor Celso Passos* — S. Ex.ª o Senhor Presidente da República, portanto, não decidiu em difinitivo. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — A decisão, como apresentei anteriormente, foi uma tomada de decisão para uma recomendação e não um ato concreto, definitivo. *O Senhor Celso Passos* — Portanto, os Ministros não foram chamados a votar dizendo se são ou não favóráveis à negociação entabulada? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Quanto à intenção de decisão, é uma coisa; quanto ao ato concreto, pròpriamente dito, não. Na primeira reunião, como disse, houve minuta de ata que não chegou a ser assinada. Na segunda reunião, houve uma ata, que foi assinada para ser encaminhada ao Sr. Presidente da República. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª confirma, então, a nossa convicção de que êsse órgão criado para examinar o problema, a CONESP, ficou fora da jurisdição do Ministério das Minas e Energia? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — A CONESP ficou inteiramente fora da jurisdição do Ministério das Minas e ficou subordinada diretamente ao Presidente da República. — *O Sr. Celso Passos* — Agradeço a V. Ex.ª os esclarecimentos, que quero constem das notas nesta reunião, porque servirão de base para a interpretação que formularemos ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Embaixador Roberto Campos. Estou satisfeito, Senhor Presidente. *O Senhor Presidente* — Tenho uma pergunta encaminhada pelo Deputado Ormeo Botelho, nos seguintes têrmos: se o aumento seria de 27% após a correção do ativo, quais seriam real-

mente os aumentos percentuais sôbre a atual tarifa? Devo esclarecer que essa pergunta tem grande sentido. Pelas explicações dadas até aqui, êsses 27% são sempre depois de umas correções, cujo montante exato não conhecemos. O que pretendemos saber nesta comissão é qual será a percentagem de aumento em relação à tarifa atual e àquela que a ELETROBRÁS pretende pôr em vigor para cumprir seus compromissos. Penso ser êste o pensamento do Deputado e dos membros desta Comissão. As explicações oferecidas com aquêles elementos genéricos não nos deram essa idéia. Ficam nos 27%, o que não corresponde absolutamente à verdade, porque não conhecemos a base onde se lançam os 27%, o que não corresponde absolutamente à verdade, porque não conhecemos a base onde se lançam os 27%. Não é sôbre a tarifa atual, mas sôbre as várias correções. Precisamos conhecer em que bases essas correções vão influir na tarifa atual. Êste é o problema principal. V. Ex.ª, se o desejar, pode pedir a seus assessôres para darem as explicações necessárias. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Como se trata de assunto técnico, o meu assessor dará as explicações. *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — Devo esclarecer a V. Ex.ª que o aumento de 27% é calculado sôbre as tarifas vigentes hoje, tarifas essas que conduzem a uma receita estimada para doze meses... *O Sr. Presidente* — Uma pequena interrupção. Essas tarifas que V. Ex.ª diz serem atuais, são as que estão sendo executadas, ou são aquelas decorrentes de lei, reajustamentos que não foram feitos, ainda? *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — São as tarifas vigentes hoje. *O Sr. Presidente* — Já estão sendo cobradas ao consumidor? *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — Sim. Estão sendo cobradas hoje, pelas emprêsas. Essa tarifas, aos preços de hoje, que representam preço médio em derredor de 6,30, preço médio global para todos os sistemas, conduziriam, aplicada durante 12 meses, a uma receita estimada da ordem de 21 bilhões de cruzeiros para as emprêsas. Sôbre essa receita é que foi calculado o aumento, da seguinte forma: o investimento reavaliado, passivo, a ser escriturado pela ELETROBRÁS, de acôrdo com a reavaliação do ativo, o custo histórico pelo coeficiente do Conselho Nacional de Economia, conduziria a um valor de cêrca de 53 bilhões de cruzeiros. Seria direito da ELETROBRÁS, de acôrdo com o Decreto n.º 41.019, à inclusão de três itens de capital de movimento: dois meses de faturamento, caixa, bancos e almoxarifado, conduziria a uma base tarifária, a um investimento remunerado da ordem de 575 bilhões de cruzeiros. Sôbre êsse investimento seria calculada uma remuneração de investimento de 10%, uma depreciação de 5%, calculada sôbre 53 bilhões de cruzeiros e uma cota de amortização de 3%, também calculada sôbre os 53 bilhões. A taxa de 10% atinge, além dos 53 bilhões de cruzeiros, aquela faixa de capital em movimento. As outras taxas, não. Então, teríamos a substituição da taxa tarifária de hoje, dessas percentagens calculadas sôbre

investimentos, em têrmos de custo histórico, que é a da ordem de 13 *bilhões de cruzeiros, que seriam substituídas pela taxa de cálculo dessas* percentagens sôbre a nova expressão de investimento, que conduziriam aos seguintes valores: essas tarifas, que conduzem a uma receita da ordem de 21 bilhões de cruzeiros, têm como custeio de operação, mão-de-obra, combustível, energia cobrada, impostos, etc., um ônus global de 13 bilhões de cruzeiros, também estimado. Então, seria substituída a faixa que vai de 13 a 20, que seria encargo contábil, mais o lucro da companhia, depreciação, etc., pela nova expressão calculada sôbre êsses investimentos. Teríamos, então, ao invés da depreciação de 5% sôbre 13,5% sôbre 52, ou seja, um valor de 2.8. Remuneração de investimentos, dividendos, substituição de um valor 1.3 por um valor 5.7. Amortização não há na tarifa atual. É um direito que a ELETROBRÁS terá, de acôrdo com o Decreto nº 41.019, mas que no momento não existe na tarifa. Substituindo-se êsses valores, chegaríamos a uma receita da ordem de pouco mais de 26 bilhões, eu diria de 27 bilhões, considerada a taxa também de diferença cambial, representada pela diferença do que é contabilizado em investimentos, e a taxa, que é 320, e a taxa de remessa hoje, que é de 620. Então, teríamos — e no meu quadro preciso corrigir alguns dados — uma receita da ordem de 27 bilhões, que calculada sôbre 21 conduziria a um aumento da ordem de 27%. *O Sr. Presidente* — Mais a receita atual. *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — É de 20 bilhões, 734 milhões de cruzeiros, nas tarifas vigentes hoje e, evidentemente, projetando uma operação de 12 meses. O último mês de tarifa cobrada foi a êsse preço médio de 6,03. *O Sr. Ormeo Botelho* — Sr. Presidente, é média ponderada ou média aritmética? *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — Se considerar média aritmética. *O Sr. Presidente* — Pode-se considerar, não. Em matemática não há essa expressão. Ou é ponderada, ou é aritmética. *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — Desejo, primeiro, ouvir a pergunta do Deputado Ormeo Botelho, porque não estava realmente com a atenção fixada. *O Sr. Ormeo Botelho* — V. S.ª *mencionou diversos preços, diversas tarifas.* Levando em conta a apreciação de consumo, êsse preço é média ponderada ou é média aritmética? *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — É média ponderada. A tarifa, por exemplo, de Vitória conduz a preço médio maior, mas entra a ponderação da participação do sistema Vitória na distribuição. É a divisão do volume global da receita necessária pelo volume global de kW-hora. É, realmente, média ponderada. *O Sr. Ormeo Botelho* — Estou satisfeito, Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* — Desejava, apenas, um esclarecimento, em virtude da exposição feita pelo Ministro das Minas e Energia a uma pergunta do ex-Ministro Clóvis Pestana. A rentabilidade da Hidrelétrica de São Francisco — isto é importante para o julgamento futuro dessa incorporação — é satisfatória, se ela dá lucro ou se apresenta *deficit*? Qual a situação exata da Hidrelétrica de São Francisco como

unidade estatal que é? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Em primeiro lugar, devo esclarecer que um dos problemas fundamentais de tôdas as emprêsas do Brasil é o estabelecimento de uma contabilidade de custo. Infelizmente, a grande maioria das emprêsas não dispõe de contabilidade pública. *O Sr. Presidente* — É uma grande verdade. Conheço bem o problema por causa da Rêde Ferroviária Federal, da qual fui Diretor. Nunca consegui apurar devidamente o custo. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Se V. Ex.ª não conhece o custo presumível, será muito difícil calcular a tarifa e, portanto, será muito difícil avaliar o lucro. *O Sr. Presidente* — Pergunto em têrmos de balanço da receita auferida e das despesas efetuadas no exercício. Ela tem necessidade de uma outra complementação? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Ela precisa, pois é deficitária. *O Sr. Adahyl Barreto* — Deficitária por causa de investimento? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Tarifàriamente. É problema bàsicamente tarifário. O problema de contabilidade de custo é realmente importante, sem o qual não se pode auferir o sucesso de qualquer empreendimento. Se V. Ex.ª não tem custo, não tem o elemento básico sôbre o qual trabalha. A êsse respeito temos desenvolvido trabalho na Companhia Vale do Rio Doce, que talvez seja a única emprêsa que no momento opera com contabilidade de custo. *O Sr. Presidente* — A nota que saiu, considerada apócrifa, não oficial, mas que V. Ex.ª afirmou que correspondia pelo menos à verdade do que ocorreu naquela reunião, declara que o relatório da CONESP seria remetido à ELETROBRÁS e ao Banco de Desenvolvimento Econômico para efeito da lavratura dos referidos contratos ou convênios. Isto corresponde à verdade? Essa decisão, na primeira ou segunda reunião na casa do Ministro da Guerra, era no sentido de remeter o relatório da CONESP a êsses dois órgãos como executores daquela decisão? *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Em primeiro lugar, não conheço êsse detalhe da nota. A nota que conheci através da imprensa dizia que tinha sido aprovado o relatório da CONESP. Êsse detalhe da remessa não tomei conhecimento. *O Sr. Presidente* — Dizia: enviado à ELETROBRÁS e ao Banco de Desenvolvimento Econômico para efeito posterior de execução. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Não podia haver, porque não se tinha chegado a uma conclusão de um negócio. *O Sr. Presidente* — Isto é muito importante, porque o fato é público e notório, Sr. Ministro, ficamos muito gratos com sua presença nesta Comissão, onde trouxe esclarecimentos necessários à pesquisa da verdade, que é o nosso objetivo aqui. Pedimos escusas apenas pelo tempo da inquirição, mas isto é normal nas nossas comissões. Outros têm permanecido até por mais tempo. Mas, V. Ex.ª respondeu bem, não só pessoalmente, como através de seus assessôres. Somos profundamente agradecidos a êsse gesto de atenção a uma Comissão da importância desta, que visa apenas apurar a verdade, sem nenhum

desejo de comprometer quem quer que seja. Não temos pensamentos contrários ao Govêrno, nem temos pensamentos favoráveis a esta ou àquela emprêsa. O nosso pensamento é poder dizer, amanhã, ao Brasil, que a operação se fêz nestas condições. Se ela foi boa, se ela foi má, se ela foi ruinosa, mais ainda, se ela foi a única possível, face a compromissos internacionais, que nos retiram a liberdade de deliberar. Êste é um ponto que desejamos fique devidamente esclarecido. De forma que a sua contribuição, Sr. Ministro, foi das mais úteis e valiosas. Somos muito gratos a V. Ex.ª e aos seus assessôres. *O Sr. Ministro Eliezer Batista da Silva* — Cabe-me agradecer o tratamento que me foi dispensado e a nobreza com que fui tratado. Devo esclarecer que durante tôdas as conversações e entendimentos mantidos foi sempre colocada, acima de tudo, a preservação do interêsse nacional. Isso nunca passou despercebido a qualquer um de nós. Faço questão de dar ênfase a êste ponto, porque compreendemos a importância do problema. Como brasileiro que sou, cabe-me, antes de tudo, olhar os interêsses do Brasil. *O Sr. Presidente* — Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta reunião.

DEPOIMENTO DO SR. MINISTRO HÉLIO DE ALMEIDA, PRESTADO EM 12-6-63

O Sr. Presidente (Deputado Celso Passos) — Aberta a presente sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina a situação das emprêsas concessionárias de serviço público, sessão que tem por objetivo principal ouvir S. Ex.ª o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Consulto a S. Ex.ª o Sr. Ministro sôbre se prefere fazer uma exposição inicial ou se dispõe a responder desde logo aos quesitos formulados. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Sr. Presidente, Senhores Membros da Comissão, preliminarmente, desejaria deixar consignado que constitui para mim honra muito grande ser convocado para prestar esclarecimentos sôbre os assuntos cujo exame cabe a esta douta Comissão. Isto porque formo entre aquêles que consideram o Egrégio Congresso Nacional não apenas como órgão incumbido de legislar, mas também, e muito, como órgão encarregado de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nestes onze meses de Ministério da Viação e Obras Públicas tenho tido a melhor das experiências nos meus contatos com as duas Casas do Congresso e tenho recebido sempre como estímulo as críticas que daqui partem à pasta que dirijo, os pedidos de informações que me são encaminhados. Tenho procurado, sempre, na medida da minha capacidade, fazer com que tôdas as informações solicitadas, quer pelo Senado, quer pela Câmara dos Deputados, tenham rápida tramitação, a fim de que sejam os Srs. Congressistas mantidos sempre atualizados com todos aquêles assuntos que são do seu interêsse e que dizem respeito

à pasta que tenho a honra de gerir. No caso particular desta convocação, não sabendo exatamente quais os pontos que desejaria a douta Comissão esclarecer, não preparei qualquer depoimento por escrito. Estou, entretanto, à inteira disposição de V. Ex.ª, do Exmo. Senhor Relator e dos demais membros da Comissão, para responder, na medida do meu conhecimento, a quaisquer quesitos que queiram formular. *O Sr. Presidente* (Deputado Celso Passos) — Concedo a palavra ao Deputado Adahyl Barreto para iniciar a formulação de quesitos a S. Ex.ª o Sr. Ministro. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro da Viação, já hoje à tarde tivemos aqui a oportunidade de ouvir outro Ministro de Estado, cujo depoimento muito significou para esta Comissão pela circunstância de ter S. Ex.ª — o depoente da tarde — o titular da Pasta das Minas e Energia, que diz respeito muito de perto com um dos aspectos que a nós cumpre investigar neste rumoroso caso das concessionárias de serviço público no Brail, qual seja a situação das emprêsas de energia elétrica. O depoimento de V. Ex.ª para nós tem também o mais alto alcance, porque é V. Ex.ª titular de uma pasta em cujo âmbito de ação de competência se encontram as emprêsas de telecomunicações, algumas delas já também incluídas neste rumoroso caso da compra de emprêsas de serviço público estrangeiras no nosso País. O Brasil inteiro conhece a posição que V. Ex.ª corajosamente assumiu neste caso, através de uma nota oficial salvo engano do seu Ministério, dando a posição do Ministro no caso da Companhia Telefônica Brasileira. De modo que o depoimento de V. Ex.ª, do mais alto valor, por ser prestado por um homem público do gabarito técnico e moral de V. Ex.ª *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Muito obrigado. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — ... não significará muito para nós em matéria de satisfação de curiosidade, porque já temos em grande parte conhecimento da posição de V. Ex.ª A quantas reuniões V. Ex.ª compareceu dessa chamada Comissão Interministerial incumbida de examinar, numa segunda fase, o problema da compra das emprêsas concessionárias de serviço público? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Compareci a quatro reuniões. A primeira delas, apenas para o ato de instalação da Comissão, realizada no Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda. A segunda, realizada aos 20 dias de abril, na residência do Sr. General Amaury Kruel, e em que tomamos conhecimento dos relatórios que antecipadamente haviam sido preparados, no caso particular da Telefônica, pelo Grupo de Trabalho organizado ao tempo do General Jair Dantas Ribeiro como Interventor da CTB, posteriormente substituído pelo General Bomtempo, e ainda pelos trabalhos realizados pela CONESP no caso támbem particular da Telefônica. Uma terceira reunião a que compareci, realizada no Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, aos 13 de maio de 1963, em que se tratou especìficamente de um parecer que apresentei à Comissão, referente ao caso da Telefônica. E finalmente uma quarta reunião realizada anteontem também no Gabinete do Ministro

da Fazenda, em que se tratou do caso da Telefônica, simplesmente o encaminhamento da segunda carta endereçada pelo Governador do Estado da Guanabara ao Exmo. Sr. Presidente da República a respeito dêste mesmo assunto, e, no setor que diz respeito ao meu colega das Minas e Energia, tratou-se dos critérios sugeridos por uma comissão especial do Departamento de Águas referente aos levantamentos físicos e contábeis para levantamento dos bens da emprêsa. Foram quatro reuniões se contarmos a primeira, apenas de instalação. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Essas reuniões tinham caráter formal deliberavam havia atas finais sôbre as deliberações ou sôbre as apreciações que a Comissão Interministerial fêz? *O Sr. Hélio de Almeida* — Respondendo à pergunta de Vossa Excelência eu me permitiria dar um rápido apanhado dos assuntos que foram tratados em cada uma dessas reuniões. Na primeira, como disse, não houve pròpriamente outro assunto senão a instalação da Comissão e um relato muito rápido, feito pelo Sr. Ministro da Fazenda quanto aos propósitos que ditaram a criação dessa Comissão Interministerial e a extinção da CONESP. A reunião seguinte foi realizada na residência do General Amaury Kruel. Em rápido parêntese eu me permitiria esclarecer o porquê do local da reunião. Acredito que houve certas interpretações não muito consentâneas a respeito do local dessa reunião, como se fôra motivado por questões de sigilo ou algo assim. Nada disso ocorreu. O fato é que estávamos nós todos Ministros naquela semana em particular, bastante ocupados com uma série de outros afazeres e decidimos que seria apenas possível reunirmo-nos no fim da semana, possìvelmente sábado à tarde. Justamente nesse sábado houve uma reunião no Itamarati para entrega de comendas que têm o nome de Rio Branco, reunião a que compareceu S. Ex.ª o Senhor Presidente da República. A maioria dos Ministros também estava presente. Então o General Amaury Kruel sugeriu que, em vez de nos reunirmos no Ministério da Fazenda, como seria natural, à tarde, fôssemos almoçar em sua residência, após o que poderíamos fazer nossa reunião. Foi um convite meramente social simpático, e ao qual não nos poderíamos furtar. Então, almoçamos todos na residência do General Amaury Kruel. Após o almôço nós nos reunimos na sua residência. Portanto, fato perfeitamente normal e natural a que não deve ser dada qualquer outra significação que não esta. A maior parte dessa reunião foi tomada por uma longa exposição do Sr. Ministro da Fazenda a respeito do que fôra já feito até então quanto às negociações para a compra da AMFORP. Historiou todos os assuntos relativos a isto e o ponto em que estavam as negociações àquela data. O Ministro Antônio Balbino, que já desde os tempos em que era Consultor-Geral da República tivera sua atenção despertada para o caso da Companhia Telefônica Brasileira, tendo tido oportunidade, ainda na qualidade de Consultor-Geral da República, de por duas vêzes se manifestar a respeito da encampação, que

foi a primeira idéia, ou da compra, que foi a idéia que vigorou logo depois, fêz um relato ligeiro a respeito de tudo o que ocorrera desde os tempos em que a Casa Militar da Presidência da República, ao tempo do Sr. Juscelino Kubitschek fôra inicialmente chamada a opinar a respeito. O assunto fôra depois também motivo de exame por parte da Casa Militar do então Presidente Jânio Quadros e também no tempo do Presidente João Goulart, quando foi então feita a intervenção federal na Companhia Telefônica por decreto que constituía e obrigava a que se formasse um núcleo de trabalho para dar opinião sôbre as condições em que eram realizados os serviços da CTB e sugestões no sentido de melhorar êsses serviços. Após a exposição feita pelo Ministro Antônio Balbino, declarei que gostaria de examinar o assunto em profundidade e ter em mãos o processo respectivo para que o estudasse e desse parecer. Êsse processo me foi mandado entregar pelo Ministro da Indústria e Comércio alguns dias depois. Foi tudo o que houve naquela reunião. Não se leu nem se assinou na ocasião qualquer ata referente a essa reunião, nem sequer, ao que eu tivesse entendido ou que me lembrasse, fôra deliberado fazer qualquer nota oficial aos jornais. Uns dois ou três dias depois foi publicada uma notícia nos jornais, dando conta da reunião que se realizara e mencionando que fôra decidido por unanimidade por aquela Comissão aprovar as negociações até então feitas, quer no tocante à AMFORP, quer no tocante à CTB, e que, isto feito, teriam sido encaminhados os relatórios respectivos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, no caso da CTB, e à Eletrobrás, no caso da AMFORP. Como pelo menos no que dizia respeito à CTB, que era o caso que tinha bem presente, não fôra a meu ver tomada qualquer deliberação em caráter definitivo, lembro-me de que falei a respeito desta nota ao Ministro Antônio Balbino e ao Ministro San Tiago Dantas, dizendo-lhes que tomara conhecimento daquela nota nos jornais e que a meu ver ela não exprimia realmente o que eu entendera daquela reunião; e que, como melhor demonstração do meu entendimento, estava o fato de que eu tinha em mãos o processo e já iniciara seu exame. Seria um perfeito contra-senso se após alguma decisão tomada ainda fôsse examinado o assunto para dar parecer sôbre uma questão que não sofria mais exame, que já não estava mais em discussão. Tomando conhecimento de que eu preparava um estudo para emitir parecer a respeito, fui convocado para uma nova reunião realizada às vésperas do embarque do Ministro Antônio Balbino para a Europa. Essa reunião, a terceira, realizada no Gabinete do Ministro da Fazenda, pràticamente foi tomada com a leitura do relatório preparado, em que apresentava meus pontos de vista a respeito dos critérios que haviam sido seguidos pelo grupo de trabalho encarregado de fazer o levantamento contábil da CTB, a fim de chegar a um relatório tive a oportunidade de entregar uma cópia a cada um dos Minissultado quanto ao patrimônio líquido da emprêsa. Após a leitura do re-

tros presentes. Ainda nessa oportunidade não foi lavrado nem assinado qualquer documento que traduzisse o que fôra tratado nessa reunião. A última dessas reuniões, a quarta, realizada justamente anteontem, como afirmei há pouco, dividiu-se em duas partes. A primeira para comunicar que o Presidente da República fizera encaminhar, por intermédio do seu Chefe da Casa Civil, para opinar a respeito, a segunda carta do Governador Carlos Lacerda dirigida a S. Ex.ª o Presidente João Goulart. E a outra parte foi tomada com o exame do relatório daquele grupo de trabalho da Divisão de Águas sôbre a questão do tombamento físico e contábil. Esta reunião foi a primeira da qual resultou na própria reunião uma minuta de ata rubricada por todos os presentes ao término de reunião. Tomei conhecimento de que da primeira reunião houve igualmente uma minuta de ata, que seria apresentada aos demais Ministros e que teria uma cópia da mesma. Até êste momento em que falo, não recebi a minuta. Portanto, ela inexiste formalmente, digamos assim, porque mesmo como minuta ela estaria sujeita evidentemente às correções que cada um dos Ministros julgasse por bem apresentar a fim de que representasse a realidade. Em rápido resumo foi o que aconteceu nas quatro reuniões. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Não havia nenhum alto funcionário do Govêrno exercendo as funções de secretário para fazer atas, tomar apontamentos? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Não há secretário designado para essa Comissão ao que eu saiba. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — A essas reuniões compareceram apenas os Ministros? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Não. À primeira reunião além dos Ministros compareceu o Dr. Paulo Romano, que era o Presidente da CONESP. Nessa reunião foi dado conhecimento de que a CONESP estava extinta e que então de todos os assuntos da CONESP deveria o Dr. Paulo Romano fazer entrega à Comissão. Na segunda das reunões, em casa do General Amaury Kruel, estêve presente um Coronel, cujo nome não me ocorre no momento, e que realmente tomou algumas notas no decorrer dessa reunião. À terceira reunião compareceram apenas os Ministros, os componentes da Comissão, excetuado o Consultor-Geral da República que, diga-se de passagem, quer ao tempo do Dr. Gilvan de Queiroz, quer já agora com o Dr. Waldir Pires, não compareceu a qualquer das reuniões. À última reunião compareceram também o Dr. Paulo Romano e mais dois elementos se não me engano do Gabinete do Ministro da Fazenda, mas que não participaram ativamente de qualquer dos trabalhos da reunião. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Pergunto agora a V. Ex.ª se em qualquer dessas reuniões houve deliberação formal, alguma deliberação concreta, objetiva da Comissão Interministerial, sôbre problemas de encampação ou de compra da AMFORP ou da CTB. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Sr. Relator, eu me permitiria responder na parte que me diz respeito, que é a questão da CTB, à qual dei tôda a minha atenção em tudo o que se discutiu nas várias reuniões. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Iria depois perguntar a V. Ex.ª sôbre o caso

específico da CTB. Mas gostaria que antes V. Ex.ª dissesse a mim e à Comissão se apreciando êsse relatório da CONESP houve alguma deliberação formal de se aconselhar qualquer medida ao Chefe do Poder Executivo, de acôrdo com o decreto que instituiu a Comissão. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — A exposição do Ministro San Tiago Dantas foi realmente detalhada e longa, mencionou as negociações até então travadas e sugeriu que se tomasse uma série de medidas. A do Ministro Antônio Balbino, como disse de início foi uma exposição realmente sumária do assunto. Não entendo que tenha havido qualquer deliberação formal como diz V. Ex.ª no sentido de definitiva, de conclusiva. É bastante provável que, de acôrdo com a exposição que fôra feita, o Ministro San Tiago Dantas, que já deu conhecimento à Comissão dos vários assuntos que haviam sido tratados e do estágio em que estavam as negociações, se sentisse credenciado para prosseguir as negociações, porém sem dar-lhes um caráter conclusivo. Em nenhum momento da reunião entendi que se concluirá o fechamento de qualquer negócio a êste respeito. No caso particular da Telefônica isto é mais verdadeiro ainda, tanto que como disse de início, manifestei meu desejo, meu interêsse de conhecer o processo em sua plenitude, a fim de que conscientemente pudesse manifestar-me a respeito. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Por que o Ministro da Indústria e Comércio era o relator dêsse caso da CTB? Êle era relator designado? Desde quando? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Na primeira reunião, de instalação, ficou como que estabelecida uma divisão de trabalho. O Ministro da Fazenda ficou juntamente com o Ministro das Minas e Energia encarregado de relatar o assunto da AMFORP. E no caso da CTB ficamos o Ministro Antônio Balbino e eu encarregados do relatório. A indicação do Ministro Antônio Balbino se justificava porquanto dos membros da Comissão, era o que melhor conhecia o assunto, por isso que, como também já disse anteriormente, na qualidade de Consultor da República tivera oportunidade de por duas vêzes se manifestar sôbre a matéria. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Depois então que o Ministro Antônio Balbino apresentou seu parecer, é que V. Ex.ª pediu vista para posteriormente dar a sua opinião, e do seu Ministério, a respeito? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Não pròpriamente. O Ministro Antônio Balbino preparou uma minuta de relatório, aliás relatório muito bem feito, porquanto como que historia tudo o que ocorreu desde os primórdios da idéia de nacionalização da CTB — 1960 ou 1961 — até os dias que correm. É um relatório bastante detalhado com cêrca de 90 páginas em espaço 2. E êsse relatório do Ministro Antônio Balbino que me foi presente juntamente com o processo, se não é conclusivo, é como que um relatório descritivo de tudo o que houvera. Posteriormente o Ministro Antônio Balbino apresentou uma minuta de decisão. Baseado no seu relatório e nos estudos que fiz é que me permiti dar opiniões que divergiram em alguns pontos da opinião consubstanciada pelo Ministro Antônio

Balbino na minuta de decisão apresentada e elaborei então o meu parecer a êste respeito, apresentado na reunião do dia 13 de maio. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, chegamos agora ao ponto em que creio vou fazer a pergunta principal para esclarecimento da Comissão. Indago de V. Ex.ª: a minuta do Ministro Antônio Balbino concluía em que sentido? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — A minuta do Ministro Antônio Balbino concluía no sentido da aprovação da proposta feita pela CONESP, consubstanciada na avaliação do patrimônio líquido da CTB feita pelo grupo de trabalho na parte contábil, composto principalmente por elementos do BNDE, que aprovava integralmente os critérios utilizados e sugeria então que as negociações prosseguissem, sendo designado como negociador, ou redesignado, por isso que já o fôra anteriormente, o BNDE, e que o BNDE fôsse a entidade compradora, por isso que fôra algum tempo atrás baixado um decreto dando ao BNDE poderes para fazê-lo. Êste era o sentido da sugestão feita pelo Ministro Antônio Balbino. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª discordou em alguns pontos dessa minuta através de um voto escrito? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Através de um parecer. Preferiria não chamar pròpriamente de voto, porque não houve votação. O assunto não chegou a uma fase de votação e para que seja considerado um voto teria de ser na ocasião de uma votação. Preferiria chamar de um parecer, a título de colaboração para esclarecimento da Comissão Interministerial. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª realmente tem razão. É um parecer, mesmo porque não houve votação. Êsse documento, do qual V. Ex.ª discordou em vários pontos da minuta da decisão, onde se encontra? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Acredito que se encontre no processo. *O Sr. Adahyl Barreto* — Essa Comissão Interministerial tem um presidente, uma secretária executiva? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Desde a primeira reunião ficou o Ministro San Tiago Dantas como Coordenador da Comissão e acredito que o processo esteja entregue a elementos de confiança de seu Gabinete. *O Sr. Adahyl Barreto* — Vou solicitar, como é natural, a vinda a esta Comissão do parecer de V. Ex.ª, mas creio que todos nós temos o máximo interêsse em conhecer, no momento, pelo menos uma súmula do mesmo e, portanto, a exposição dos pontos nos quais V. Ex.ª divergiu da decisão proposta pelo Ministro da Indústria e Comércio. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Preferiria, preliminarmente, Sr. Relator, situar o problema não como se fôsse meu relatório divergente pròpriamente do parecer e da sugestão do Ministro Antônio Balbino, mas sim como um parecer que abranja aspectos da minuta de decisão por êle sugerida, mas compreendendo outros aspectos paralelos, que não haviam sido sequer cogitados no parecer Antônio Balbino. Não foi um parecer em contraposição ao parecer Antônio Balbino, senão um parecer paralelo. Preferiria assim chamá-lo. Apresentei a meus dignos pares de Comis-

são um como que intróito histórico a respeito dos primórdios das concessões feitas a emprêsas telefônicas no Brasil. A primeira concessão a uma emprêsa que se estabeleceu para exploração de serviços telefônicos foi dada ainda por decreto imperial, em 15-11-1879. Era uma companhia que se organizou para exploração telefônica no Rio e Niterói. Teve vida efêmera. Uma segunda concessão foi dada a uma outra firma, que faliu 4 anos após. O assunto só voltou a ser sèriamente cogitado em 1897, quando se dispôs a explorar os serviços telefônicos no Rio de Janeiro, a Siemens Halske e Albert Freud & Co. Foi firmado nessa ocasião, em 1897, um contrato de concessão por 30 anos, que deveria viger a partir da data de instalação do sistema, o que se deu em 1899. Terminaria, portanto, em 1929 êste contrato. Um aspecto muito importante do mesmo era que ao fim do período de concessão os bens da emprêsa reverteriam ao poder público, com o pagamento de 50% do valor dos imóveis dessa emprêsa e de 33% do valor do aparelhamento da mesma. Em 1899 essa cláusula foi substituída por uma outra, que dizia que ao fim da concessão — portanto em 1929 — reverteriam os bens da emprêsa ao poder público com o pagamento do que fôra realizado nos últimos dois anos, adicionado o valor que fôsse equivalente a um capital que desse um giro de 6% do lucro havido no último triênio. Como vemos, é uma condição extremamente favorável, uma indenização nesses têrmos. Ainda em 1899 o contrato foi transferido a uma emprêsa chamada Brazilianische Elektricitat Geselshaft, que é como que uma precursora da CTB. Em 1922, faltando portanto 7 anos apenas para o término desta concessão, foi lavrado um novo contrato em têrmos completamente diferentes. Foi em setembro de 1922, portanto faltando apenas dois meses para o término da gestão do Prefeito que foi substituído pelo Dr. Alaor Prata. Era o Prefeito Carlos Sampaio. O novo contrato dava um prazo de concessão até 31-12-1990 e rezava, como reza, que ao término da concessão os bens da emprêsa revertendo ao poder público como o pagamento de seu valor justo. Modificaram-se, portanto, completamente os têrmos do contrato anterior e êste novo contrato foi transferido a uma emprêsa de nome São Paulo and Rio Telephone Co. em 13-11-1922, exatamente três dias antes do Dr. Alaor Prata assumir a Prefeitura do Distrito Federal. Ao assumir o govêrno, o Dr. Alaor Prata denunciou êste contrato como lesivo aos interêsses do Distrito Federal de então e entrou com uma ação judicial para anulá-lo. É uma questão de que deviam lembrar os que então viviam. Era uma questão ruinosa. O Prefeito ganhou nas várias instâncias, perdendo, entretanto, no Supremo Tribunal, já ao término de seu govêrno. Desejava apenas assinalar dois pontos que dizem respeito à atualidade. Um dêles, em primeiro lugar, é que contràriamente ao pensamento de muitos o contrato da CTB com o àntigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, não caducou ainda. Em segundo lugar, não é verídico, como também muitos pensam, que ao término do contrato os bens re-

verteram ao poder público sem qualquer indenização. Salvo engano de minha parte, no manuseio dos dados que me foi possível compulsar, o contrato assinado em 1922, com modificações que não o alteraram substancialmente, está em vigar e, portanto, se terá ao término da concessão, de pagar o justo valor. Isto traz à baila que, em se tendo manifestado o interêsse do Govêrno federal na nacionalização da CTB que foi a companhia que posteriormente assumiu êsse contrato, transferido em 1922, como disse, à Rio and São Paulo Telephone Co. – três campos se abrem à discussão quanto às formas possíveis de nacionalizar êsse serviço. Devo, preliminarmente, declarar que sou favorável a estatização dos serviços de comunicações. Acho que é um ponto obrigatório em nossa política e quanto mais cedo o fizermos, tanto melhor. As três hipóteses que se abrem para nacionalização de emprêsas de modo geral, e da CTB em particular, são a encampação, a desapropriação e a compra. A encampação, no caso da CTB, a meu ver não se aplica, portanto, a encampação é normalmente considerada como a anulação do contrato de concessão pelo poder concedente e, no caso da CTB, o poder concedente não é o Govêrno federal. A CTB tem dezenas, pelo menos mais de uma centena de concessões estaduais e municipais. Seria, portanto, sumamente difícil, senão impossível ao Govêrno federal a coordenação de todos os poderes concedentes da CTB, para que se fizesse a encampação dêsse serviço. Portanto, não me parece exeqüível. O caso da desapropriação, que poderia ser feita pelo Govêrno federal, depende substancialmente do montante do valor atribuído ao bem desapropriado, porque de acôrdo com o parágrafo 16 do Artigo 141 da Constituição, que hoje todos conhecemos de cor – e, se me permitem uma opinião de caráter pessoal, infelizmente ainda não foi derrogado – tôda desapropriação fica na dependência do prévio depósito em dinheiro do justo valor do bem desapropriado. Também o Artigo 15, se não estou enganado, da lei de desapropriações, obriga a êsse depósito prévio. Assim, quando a desapropriação assume um valor de vulto, torna-se ora difícil, ora mesmo inexeqüível, pela impossibilidade do poder público dispor da quantia necessária para êsse depósito em dinheiro. Restaria, então, analisar a questão da compra e esta, evidentemente, leva à consideração do justo valor dos bens a serem adquiridos. O Interventor federal na Cia. Telefônica Brasileira ao tempo o General Jair Dantas Ribeiro nomeou um grupo de trabalho que, além de ter atribuições para proporcionar medidas visando à melhoria dos serviços telefônicos, também tinha entre seus encargos levantar o valor que deveria ser atribuído às ações da CTB, para o caso da compra das mesmas. Êsse grupo de trabalho apresentou seu relatório e, posteriormente, já ao tempo da CONESP, voltou a funcionar neste particular, porque a CONESP designou o presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutor Leocádio Antunes, como negociador junto à Cia. Telefônica ,para um entendimento visando a compra das

ações da Cia. Como estão lembrados V. Ex.as, o assunto da compra da CTB foi ativado, digamos assim, após as declarações feitas pelo Senhor Presidente da República, em um almôço que lhe foi oferecido pela Câmara de Comércio Americano-Brasileira, antes de sua viagem aos Estados Unidos, em que êle dizia da insatisfação e das arestas que estava causando o mau serviço prestado por muitas das emprêsas concessionárias de serviço público, que se encontravam em uma situação de, dada a não atualização de tarifas, se manifestarem impossibilitadas de investir mais capitais para ampliação dos serviços, criando, portanto, uma situação de prestação de maus serviços e ao mesmo tempo obrigando o Govêrno federal a tomar uma atitude a respeito. Êle, entretanto, estava certo de que o assunto poderia ser solucionado através do entendimento entre as partes. Essa declaração foi repetida em sua visita aos Estados Unidos e do Presidente dos Estados Unidos da América. Posteriormente, a CONESP, criada por decreto, com a dupla função de encaminhar o assunto à AMFORP e à Cia. Telefônica Brasileira, encarregou-se das negociações, sub-rogando a negociação específica da CTB do presidente do grupo de trabalho. Desejo, realmente, manifestar que não estou em desacôrdo com a operação da compra da CTB, desde que a encampação, como acabei de dizer, não se aplica e caso não se aplique a desapropriação, por se verificar que vultoso seria o dispêndio a fazer, não haveria outra solução se não a de compra. O importante, no entanto, na análise da operação de compra, a meu ver, é justamente a fixação do valor que poderia ser considerado como justo, dado que evidentemente o processo mais consentâneo do levantamento do valor seria o tombamento físico dos bens da emprêsa. Foi declarado que talvez êsse tombamento levasse um tempo demasiado longo, havendo outros processos que poderiam, com aproximação razoável, dar a medida do valor pelo qual seria justo pagar as ações da Cia. Telefônica Brasileira. A compra das ações, no caso da CTB, como que facilitaria muito a não solução de continuidade das atividades da emprêsa, por isso que pràticamente tôdas as ações pertencem a um só acionista, que é a Brazilian Traction Light and Power Co., excetuadas umas poucas dezenas que acredito estejam nas mãos de alguns diretores dessa mesma emprêsa, apenas para satisfazer as exigências da lei das sociedades anônimas. A totalidade das mesmas está em poder da Brazilian Traction. A compra dessas ações como que daria ao Govêrno automàticamente a posse de todos os bens e instalações, para que imediatamente começasse a gerir a emprêsa, sem ter outras preocupações a êsse respeito. Para compra das ações, entretanto, o seu valor, como é sabido, é medido pelo patrimônio líquido da emprêsa e, em se tendo o patrimônio líquido e dividido êste pelo número de ações, temos o valor unitário justo para cada uma dessas ações. O grupo de trabalho chegou, na análise que fêz por duas vêzes, do ativo e do passivo da CTB, a resultados muito aproximados e que dão o valor de 13

bilhões e pouco para o patrimônio líquido da emprêsa. Um dêsses levantamentos contábeis foi feito com base no balanço geral da companhia a 31-12-61 e o segundo levantamento foi efetuado com base no balancete levantado a 30-4-62, ambos de valores muito chegados. Um dos meus pontos de divergência quanto ao relatório apresentado por êsse grupo de *trabalho é justamente na fixação dêste patrimônio líquido*, no critério que foi utilizado para isto. Verifiquei que, por duas vêzes, em dezembro de 1959 e em outubro de 1961, a CTB aplicou o que a lei lhe faculta quanto à reavaliação de seu ativo, utilizando-se dos índices corretivos elaborados pelo Conselho Nacional de Economia. O grupo de trabalho que fêz o levantamento referente a 31 de dezembro de 1960 verificou que no passivo constavam alguns débitos vultosos da CTB para com a sua acionista maior quase que acionista única, a Brazilian Traction, representados por debêntures, somando pouco mais de 61 milhões de dólares, mais uma promissória no valor de 2,5 milhões de dólares, e mais débito em conta-corrente, também com a Brazilian Traction, no montante de 4 milhões e pouco de dólares, dando cêrca de 69 milhões de dólares de débito da CTB para com a Brazilian Traction. Em 31 de dezembro êsse débito em dólares estava escriturado em uma base aproximada de 100 cruzeiros por dólar. Aos 30 de abril, quando foi novamente pelo grupo de trabalho examinada a contabilidade da emprêsa para o cálculo do patrimônio líquido, já o dólar estava cotado a 318 cruzeiros. Então o processo que aplicaram foi o de fazer a reavaliação do passivo com um corretivo relativo à variação do câmbio, para o câmbio do dia, que era de 318 por dólar. Isso deu uma reavaliação para o passivo da ordem de 14 bilhões e pouco de cruzeiros. Entretanto, não fizeram apenas a reavaliação do passivo utilizando êsse método. Reavaliaram também o ativo segundo o mesmo *processo. Os mesmos 14 bilhões e pouco de cruzeiros* que oneraram o passivo, como me parece correto deverá ser feito, passaram a constar também do ativo, e, portanto, o patrimônio líquido da emprêsa, que era de 13 bilhões de cruzeiros pràticamente não sofreu qualquer alteração, porquanto sendo levados 14 bilhões ao passivo com a sua contrapartilha no ativo, permaneceu o mesmo patrimônio líquido. Tendo minhas dúvidas a respeito da validade dêsse processo, embora respeite e quero deixar patenteado êsse fato — a competência e a respeitabilidade dos contadores e economistas que trabalharam nesse particular. Os seus argumentos — e tive oportunidade de conversar com alguns dêles — eram de que o ativo está representado por bens adquiridos por conta do empréstimo que lhe fôra feito pela Brazilian Traction. Portano êsses bens, quando há uma variação cambial, como que também se valorizam e, caso fôsse considerado o critério da reposição, certamente não poderiam ser adquiridos pelo preço que o foram quando o dólar estava mais baixo e seriam, então, adquiridos por um preço maior. Portanto, justifica-se perfeitamente, a seu ver, que a mesma

reavaliação que se faz no passivo por conta da variação cambial, seja levada ao ativo, em casos como êste. Minha objeção a isto tem dois aspectos principais. O primeiro é que me parece inequìvocamente que o risco de câmbio de uma emprêsa que contrai empréstimo no exterior deve caber a essa emprêsa, não ao Govêrno federal. Portanto, se antes de se efetivar uma operação de câmbio, pelo Govêrno federal, de uma dessas emprêsas, sofre variações o câmbio, o ônus desta variação deve caber à emprêsa e não ao Govêrno federal por isso que foi de moto próprio que ela foi ao exterior buscar os empréstimos, já sabendo antecipadamente que teria de pagá-los ao câmbio do dia do vencimento e não ao câmbio anterior. Em segundo lugar, tanto quanto saiba, as reavaliações de ativo estão reguladas por lei e a lei dita que a reavaliação de ativos deve-se fazer de acôrdo com os índices corretivos do Conselho Nacional de Economia. Conheço apenas esta lei a respeito. Ignoro qualquer outra. Quer-me parecer, portanto, que o critério correto na análise do patrimônio líquido de qualquer emprêsa, que é evidentemente a diferença entre o ativo real e o passivo real, deve, em determinada oportunidade, tomar por base o ativo já reavaliado, considerando o capital histórico e as reavaliações permitidas por lei, ou seja, através dos índices corretivos do Conselho Nacional de Economia. E quanto ao passivo, no caso de incluir compromissos em moeda estrangeira, deve ser feito na mesma oportunidade ao câmbio do dia. Dessa forma, o valor que se teria dentro de minha linha de raciocínio para o cálculo do patrimônio líquido da CTB, seria, evidentemente, diferente daquele apontado pelo grupo de trabalho e tomado como válido pelo negociador em tôda as fases de suas negociações. Êste foi um dos pontos que levantei e, levando-se em consideração que o assunto não atingira ainda sua fase conclusiva, estava em plena discussão, eu me permitia sugerir que os meus argumentos fôssem apresentados a técnicos-contabilistas — por isso que técnico-contabilista não sou — a fim de que dissessem da validade ou não de meus argumentos. Caso os julgassem válidos, que fôsse revisto o critério para o cálculo do patrimônio líquido da CTB. Um outro ponto que mereceu análise e que, de certa forma, poderia influenciar no preço para compra da CTB, é o referente ao sistema de micro-ondas entre o Rio, São Paulo e Campinas. *O Senhor Adahyl Barreto* — Essa divergência na apreciação ou na fixação do patrimônio líquido da emprêsa daria uma diferença em dinheiro entre o que a CONESP havia encontrado e a quantia que Vossa Excelência encontrou? *O Senhor Ministro Hélio de Almeida* — Daria uma diferença substancial. Não fiz realmente cálculo, mas admito que poderia dar, inclusive, um patrimônio líquido negativo o que não seria nada de estranhar porquanto embora a CTB tenha um vultoso patrimônio, também tem um vultoso débito no estrangeiro *O Senhor Adahyl Barreto* — Essa divergência é importante, fundamental. *O Senhor Ministro Hélio de Almeida* — É fundamental na fixação do preço justo para compra. Cumpre-me,

a bem da verdade, esclarecer que o assunto está em suspenso no momento. Não foi tomada qualquer deliberação a êsse respeito. Acredito que os meus dignos colegas da Comissão Interministerial estão examinando o assunto para, em próxima reunião, voltarmos a êle e tomar-se uma deliberação a respeito, se bem que com a deliberação do Presidente da República, recentemente anunciada, quanto ao tombamento físico e contábil da emprêsa, se isso fôr feito como que a discussão se torna acadêmica, porque não nos vamos guiar mais pelo simples levantamento contábil do patrimônio, mas pelo tombamento físico. Entretanto a situação por mim apresentada aos Senhores Membros daquela Comissão era aquela que vigia na ocasião em que me foi dado examinar o assunto. Um segundo ponto que me pareceu também de certo interêsse apresentar aos meus colegas da Comissão Interministerial, por isso que poderia influir no preço, diz respeito ao sistema de micro-ondas entre Rio de Janeiro-São Paulo-Campinas. Tive conhecimento recentemente, através de expediente enviado pelo Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que é irregular o funcionamento dêsse sistema. Em 1952, quando Ministro o ilustre Engenheiro Alvaro de Souza Lima, a Companhia Telefônica Brasileira requereu ao Ministério da Viação instalação e uso do sistema de micro-ondas entre Rio e São Paulo. Em 1953 o Ministro da Viação baixou portaria concedendo instalação e uso para êsse sistema. Recebeu uma representação do DCT chamando a atenção para o fato de que a instalação poderia ser concedida, mas o uso, em se tratando de micro-ondas, cujo sistema usa cabos hertzianos e portanto se assemelha à radiocomunicação, só poderia ser deferido mediante concessão, traduzida por decreto do Poder Executivo. O Ministro Souza Lima fêz então nova portaria retificando a anterior para o efeito de que estava autorizada a CTB apenas a proceder à instalação e dizendo que o uso dependeria da nacionalização da emprêsa, nacionalização no sentido de que ela se tornasse, em vez de uma companhia estrangeira uma companhia organizada de acôrdo com as leis brasileiras. Realmente ela se nacionalizou poucos anos depois e antes do início da exploração do sistema, mas, tanto quanto eu saiba, não requereu ao Executivo, pelos canais competentes, a concessão para o uso dêsse sistema. Em vez disto requereu ao DCT permissão para o uso do sistema e no DCT o então Diretor de Telégrafos despachou favoràvelmente o processo a título precário. E então ela vem operando desta forma a meu ver inteiramente irregular. Resulta daí, do ponto de vista prático, que o que deveria ser no momento providenciado seria a legalização dêsse sistema através da concessão. Isto, entretanto, já não é mais possível a esta altura, desde que foi instituído o Código Nacional de Telecomunicações que dá ao Poder Executivo exclusividade da exploração das linhas-tronco — e inequìvocamente a linha Rio-São Paulo-Campinas tem que ser considerada linha-tronco. A medida seria inexeqüível e também perdeu um pouco sua impor-

tância porque estamos fazendo gestões no sentido de passar ao Estado os serviços da Companhia Telefônica Brasileira. Mas ainda, se o assunto se prende à compra das ações da CTB, parece-me útil considerar que tôdas as concessões de serviços de radiocomunicações no Brasil obrigam o concessionário ao pagamento de uma taxa pelo serviço, em média de 5% sôbre a renda bruta auferida. Em assim sendo julgo perfeitamente lícito, que mais não seja, cobrar na CTB uma taxa da ordem de 5% sôbre o que ela auferiu desde 1957 até esta data com a exploração dêsse sistema. Ou cobrar ou deduzir do preço encontrado para a compra que vier a ser reajustada. Um terceiro ponto o qual me pareceu também importante chamar a atenção dos meus dignos pares da Comissão Internisterial foi o referente ao cumprimento de uma disposição do decreto alusivo ao compromisso da CTB em reinvestir no País cêrca de 75% da compra efetuada. No caso concreto da CTB as últimas negociações feitas pelo Senhor Leocádio Antunes chegaram a um valor de 12,5 bilhões de cruzeiros, que seriam pagos em duas parcelas principais: uma de 5 bilhões de cruzeiros em 10 prestações trimestrais e os 7,5 bilhões de cruzeiros restantes pagamento em dólares no período de 25 anos vencendo juros de 6 a 6,5%. Do valor da compra cêrca de 75% deveriam ser obrigatòriamente pela CTB reinvestidos no País. Neste ponto realmente a CONESP nada mais fêz do que cumprir o que foi estabelecido no decreto que a criou. Sugeri, entretanto, o reexame dessa disposição pois quer-me parecer que apenas em casos excepcionalíssimos possa interessar ao Govêrno federal o reinvestimento dessa quantia por parte de estrangeiros ou de firmas estrangeiras. Temos uma lei de remessa de lucros que permite o envio de lucros de 10% ao ano. Isto significa evidentemente evasão de divisas. Permitindo o reinvestimento vamos permitir indefinidamente a evasão de divisas. Se pura e simplesmente comprássemos a principal e os juros digamos ao longo de 25 anos, é provável que o montante de divisas para amortização integral da dívida ano a ano fôsse inferior ao montante do envio dos 10% que a lei prevê. Portanto, o reinvestimento pode vir a ser altamente danoso à política cambial. Admito que, em certos casos excepcionalíssimos, a critério exclusivo do Govêrno, êle possa ter interêsse em sofrer o ônus na sua política cambial, em troca da vantagem do estabelecimento de uma indústria que venha realmente a nos interessar, mas não me parece que "tabula rasa" seja conveniente obrigar o vendedor a reinvestir os 75%, mesmo que o Govêrno diga onde investir e mesmo considerando que não pode ser feito o investimento em companhia já existente. Êste, Sr. Presidente, Sr. Relator e Senhores Membros da Comissão, alguns dos pontos principais que resultam do exame que fiz de todo o processo referente à CTB. Vários outros aspectos também mereceram minha atenção, embora apenas como constatação, digamos assim, sem repercussão pròpriamente na operação que está sendo negociada pelo Govêrno federal. Um dêles, por exemplo,

que me causou estranheza foi o fato de que o débito da CTB para com a Brazilian Traction na base de 61 milhões de dólares, fôsse contraído na base de juros de 8% que em têrmos de finanças internacionais são considerados juros bastante altos. E é sobretudo digno de nota êsse fato, êsses juros de uma emprêsa que empresta a si mesma, porque a CTB não é senão uma subsidiária da Brazilian Traction, porque o dinheiro emprestado pela Brazilian à CTB resultou de um empréstimo que a própria Brazilian Traction fêz no Banco Internacional, a juros de 4,5% ao ano, sendo parte dêsse empréstimo inclusive com aval do Govêrno brasileiro. Em outras palavras, o Govêrno brasileiro dá o aval para que uma companhia estrangeira contraia um empréstimo no Banco Internacional a 4,5% ao ano e essa emprêsa empresta a si mesma, no Brasil, a juros de 8%. São certos aspectos que me causaram espécie no exame do problema, embora não tenham realmente um contato com a operação em si, e que apenas *en passant* menciono. Mas, finalizando esta parte das minhas impressões, desejo reafirmar que deve o Govêrno brasileiro, tanto quanto possível, chegar a um resultado que, consultando os interêsses nacionais, permita a estatização da Companhia Telefônica Brasileira. Estamos, no setor de telecomunicações no Brasil, e já agora falo como Ministro da Viação e Obras Públicas, numa situação que reputo caótica. Dentro do plano trienal sugerimos certas medidas drásticas visando à correção dessa situação. Apesar da contenção de tantas despesa públicas obtivemos aprovação para que constassem, do Plano Trienal de Govêrno, dotações de 10, 15 e 20 bilhões respectivamente nos orçamentos de 63, 64 e 65, a fim de ampliar nossa rêde de telecomunicações. No caso particular da Companhia Telefônica Brasileira, ela sòzinha tem cêrca de 80 a 85% todos os aparelhos instalados no País e tem na fila esperando atendimento cêrca de 500.000 pedidos, o que dá bem a medida da carência absoluta que temos neste particular. A emprêsa se declara ela própria incapacitada de melhorar seus serviços e declara também que as tarifas que a ela é lícito cobrar são deficientes. Parece que não tem o Govêrno, ou não deve ter, interêsse em permitir um aumento de tarifas enquanto êsse sistema de telefones estiver na mão de uma companhia subordinada a uma emprêsa estrangeira, por isso que a melhoria dos serviços viria simultâneamente fortalecer o patrimônio dessa mesma companhia e por conseguinte tornar mais oneroso o ato que viesse a expropriá-la ou a negociação que resultasse na sua compra. Isto como que cria um impasse e quem sofre com o impasse realmente é o povo. De sorte que acho sumamente importante que prossiga o Govêrno federal em seus esforços no sentido da nacionalização dessa emprêsa e que, se chegarem a bom têrmo as negociações para a compra dessa emprêsa, em que se chegue realmente ao preço justo dessas ações, entendo que a medida não deve ser por mais tempo protelada. Manifesto-me, portanto, inteiramente favorável a que prossigam os esforços do Govêrno visando a essa solução e estou

certo de que, com a colaboração preciosa já agora do Executivo, estão encarregados do encaminhamento dêste assunto por outros órgãos, como inclusive esta douta Comissão que agora me ouve, poderemos num futuro breve equacionar em têrmos definitivos o problema que permita a nacionalização da CTB. Da minha própria exposição resulta a resposta talvez àquela que possa ser considerada a pergunta principal: se estariam ou não concluídas as negociações para a compra da Companhia Telefônica Brasileira. De tudo o que disse ficou evidenciado que essas negociações estão com plena fase ainda de exame e análise e não chegaram as comissões anteriores como não chegou a Comissão Interministerial recentemente formada, a qualquer decisão conclusiva a respeito dessa compra. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, V. Ex.ª foi efetivamente, na sua longa resposta dada a minha pergunta, muito elucidativo. A sua resposta, muito clara, me satisfaz integralmente. Conheço agora o seu pensamento a respeito. V. Ex.ª transmitiu à Comissão, muito bem, de maneira clara e objetiva, os pontos de divergência com o relatório conclusivo do Ministro da Indústria e Comércio de forma que estou plenamente satisfeito. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Se V. Ex.ª permite um aparte eu diria relatório opinativo do Ministro Antônio Balbino em vez de relatório conclusivo. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sim. Mas êle concluiu. *O Sr. Hélio de Almeida* — Seria uma minuta de decisão. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Por isso digo conclusivo. Eu me dou por satisfeito e me dispenso de fazer outras perguntas para dar oportunidade aos demais colegas. Aproveito desde logo o ensejo para agradecer a V. Ex.ª a maneira pronta e leal com que respondeu a tôdas as minhas indagações. *O Sr. Presidente* — (Deputado Getúlio Moura) — Com a palavra o nobre Deputado Celso Passos. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Sr. Ministro, como acentuou o nobre Relator, Deputado Adahyl Barreto, V. Ex.ª foi muito claro e afirmativo em suas respostas, verdadeiras exposições, sobretudo nesta última. Não obstante, sem exigir de V. Ex.ª uma resposta tão longa como a que foi dada ao Deputado Adahyl Barreto queria formular pequenas perguntas que talvez pudessem também ser respondidas com brevidade por V. Ex.ª. Se entendi bem V. Ex.ª disse que seriam três em tese as soluções para o caso da Companhia Telefônica Brasileira: encampação, desapropriação ou compra. A encampação se afigura irrealizável em função do poder cedente, que no caso não é a União Federal e sim o Estado da Guanabara, antiga Prefeitura do Distrito Federal. Quanto à desapropriação V. Ex.ª informa que teríamos dificuldade — o nosso País, a administração pública — em realizar o depósito da quantia. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Caso a mesma viesse a ser vultosa. *O Sr. Deputado Celso Passos* — O prévio depósito a que faz referência o inciso constitucional que hoje está em foco — § 16 do Art. 141 da Constituição — é resultado da avaliação e no caso

essa avaliação se faria, nos têrmos da legislação brasileira vigente, pelo levantamento físico-contábil com base no custo histórico. Como não foi feito êsse tombamento físico-contábil, e como se apurou mais por amostragem o acervo da companhia, indago: se fizéssemos na hipótese o tombamento físico-contábil com base no custo histórico, não acreditaria V. Ex.ª que o valor a ser encontrado, e que seria o valor a depositar para justificar a desapropriação, seria um valor acessível à economia brasileira? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Manifesto a V. Ex.ª, como já disse anteriormente, não de aplicação prática a minha tese. Em outras palavras, não cheguei a cálculos do patrimônio líquido da emprêsa caso válidas as minhas premissas, porquanto acho que isto seria mais próprio fôsse efetuado pelos contabilistas a quem sugeri fôsse encaminhada minha tese, minha argumentação. Quanto ao tombamento físico, êle evidentemente dirá, sem qualquer sombra de dúvida, o valor do patrimônio da emprêsa, aliado a outras partes constituintes do ativo, e, deduzido o passivo, inclusive os débitos chegaríamos a um real patrimônio líquido. Não poderia, sem conhecimento dêsse tombamento ou sem conhecimento do cálculo do patrimônio líquido, sendo válidas as minhas premissas, pronunciar-me a respeito de qual seria o valor dos bens a desapropriar. Quero, entretanto, dizer o seguinte: caso se chegasse a um determinado valor acessível, êste por si mesmo não excluiria também da parte do Govêrno a consideração da compra. E já agora falo como homem de govêrno, não em caráter pessoal. Poderia ter determinadas idéias pessoais que muitas vêzes cedem a razões de Estado. Em considerando os pronunciamentos do Presidente da República acêrca da possibilidade de entendimento para que se chegasse à nacionalização de emprêsas, muitas delas com capital norte-americano, outras com capital canadense, quero crer que, se viável fôsse se se efetuasse êsse entendimento para pagamento do valor justo, que seria o mesmo que se pagaria na desapropriação, de mais interêsse para o Govêrno seria a compra do que a desapropriação, porquanto evitaria certas zonas de atrito que poderiam vir a prejudicar entendimentos do Govêrno no campo internacional. Assim, admito como correta a tese do encaminhamento da solução do problema através da compra, desde que se fixe realmente o preço justo, e apenas no caso de não concordar o vendedor, digamos assim, com o preço que pareça justo ao Govêrno pagar é que deveríamos partir para a tese da desapropriação, embora pessoalmente seja, em princípio, favorável às encampações. Sempre que possível acho que se deve proceder à encampação, mas neste caso, como demonstrei, quero crer à sociedade, não se aplica o critério da encampação. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Poderia informar o quanto pelo qual se comprará ou se compraria o acervo da CTB, o seu contrôle acionário? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Mencionei há pouco que a última negociação levada a efeito pelo Presidente do BNDE chegou a um resultado de

12,5 bilhões de cruzeiros. O patrimônio líquido calculado por aquêle trabalho era da ordem de 13 bilhões e pouco. Nas negociações o BNDE desceu para 12,5 bilhões naquelas condições que mencionei: 5 bilhões em cruzeiros e 7,5 bilhões transformados em dólares para pagamento em 25 anos. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Mas, do ponto de vista jurídico, da nossa Constituição, da nossa lei de sociedade por ações, a Companhia Telefônica Brasileira é uma companhia brasileira. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Tanto quanto eu saiba, sem ser jurista. *O Sr. Deputado Celso Passos* — De modo que nos causaria espécie nacionalizar uma companhia que em face das nossas leis já é nacional. Esta não é uma pergunta, é mais um comentário para mostrar como nossa Constituição está inadequada, definindo como nacional apenas pelo critério da localização da sede social, quando em verdade o contrôle acionário, as ações dessa emprêsa, V. Exa. mesmo informa, estão tôdas em poder de cidadãos ou de emprêsas *holdings* norte-americanas. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Pràticamente. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Pretende-se assim nacionalizar o que já é nacional. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Quero crer que o têrmo mais apropriado seria a estatização. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Muito embora os *consideranda* dos decretos que criaram a CONESP e decretos conseqüentes falam em nacionalização. Indago ainda de V. Ex.ª como se justifica que o Estado brasileiro vá comprar uma emprêsa com ações cujo valor nominativo é representado em cruzeiros pagando parte em dólares. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Isto se justificaria em parte porque de qualquer maneira existe um débito da CTB para com a Brazilian Traction em dólares, montando a cêrca de 70 milhões de dólares: 61 milhões e pouco do empréstimo que está traduzido por debêntures, 2,5 milhões em promissórias e cêrca de 4 milhões, em contas-correntes. Portanto, de qualquer maneira, quem assumisse o passivo e o ativo da emprêsa teria que remeter dólares para o exterior. Acredito que esta consideração deve ter sido primacial para o efeito de o Govêrno, não pròpriamente o Govêrno porque êle não se decidiu, de os negociadores terem considerado parte do pagamento em dólares. *O Sr. Celso Passos* — No relatório da CONESP, que todos nós, membros da Comissão, recebemos, não há referência ao caso da Companhia Telefônica Brasileira. Temos conhecimento do assunto pelos depoimentos aqui prestados, sobretudo pelo Engenheiro Paulo Richer, que dentro da CONESP foi o relator da matéria. Indagaria se êste assunto da Companhia Telefônica Brasileira foi objeto de um processo à parte. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Justamente, conheço apenas o da Telefônica. Nunca tive em mãos o da AMFORP e, embora como cidadão me interessasse, lendo e tomando conhecimento do assunto, a soma de atribuições que tenho à frente da Pasta já me tornou um pouco difícil dispor do tempo necessário para o exame do caso da CTB. Confesso minha completa ignorância em relação ao pro-

cesso da AMFORP. Sequer o vi. *O Sr. Celso Passos* — O próprio decreto define bem que sua competência se referia à Companhia Telefônica Brasileira. Outras perguntas que pretendia formular já foram objeto de indagação. Perguntaria, entretanto, se durante as reuniões da Comissão Interministerial houve qualquer pronunciamento direto ou transmitido por algum dos presentes, do Conselho de Segurança Nacional sôbre a conveniência ou não das negociações entabuladas e em fase de conclusão. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Quero crer, sem estar absolutamente certo a respeito, que no relatório apresentado pelo Ministro Antônio Balbino há referências ao Conselho de Segurança Nacional. Não me recordo exatamente em que têrmos, mas por duas ou três vêzes houve manifestações do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, que, como é sabido, é secretário do Conselho de Segurança Nacional, de sorte que deve haver uma ligação através dêle. *O Sr. Celso Passos* — Destacamos do relatório apresentado pelo Engenheiro Paulo Richer, como encarregado de relatar o processo da CTB dentro da CONESP, uma referência do General Genaro Bomtempo, interventor federal na CTB, em que aquela autoridade diz textualmente: "A situação da CTB é precaríssima e ameaça servir de motivo para severas críticas ao Govêrno, sobretudo assumindo a responsabilidade do seu desenvolvimento". Essa afirmativa de uma autoridade que foi interventor e, portanto, conheceu bem a situação da CTB, nos faz indagar de V. Ex.ª se, além do preço que se pagaria, dos 12,5 bilhões, se, repito, além desta quantia, V. Ex.ª teria idéia da quantidade de recursos para tirar a companhia desta precariedade assinalada. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Foi objeto de troca de idéias na Comissão justamente o que fazer e como fazer com a CTB, após a sua estatização, e em cogitações está um plano, que seria vultoso, para melhoria de serviços, sem que implicasse em dispêndio direto do Govêrno. É óbvio que nos têrmos do Código Nacional de Telecomunicações o Govêrno deve ter o contrôle de todos os troncos. Isso, entretanto, não impede que êle tenha como acionistas os próprios usuários dos telefones. *O Sr. Celso Passos* — Um processo de autofinanciamento? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Sim. Nas seguintes condições: autofinanciamento para aquêles que passassem a ter telefone doravante. Pagariam, digamos — apenas para racionar — uma taxa de 100 mil cruzeiros por telefone. Mas aquêles que já têm telefone — e são cêrca de 800 mil — poder-se-ia convocá-los também como acionistas, dando-se-lhes vantagens, por isso que teria que lhes ser oferecida alguma vantagem; poder-se-ia dar-lhes uma redução na tarifa. Em outras palavras talvez manter a tarifa atual para aquêles que se associassem à companhia e para os novos e aquêles que não se associassem uma tarifa majorada. Haveria, portanto, interêsse direto do usuário em subscrever capitais da emprêsa. Se partíssemos do pressuposto que todos os 800 mil se disporiam a pagar,

não 100 mil cruzeiros que seria para telefones novos, mas, digamos, 50 mil cruzeiros por telefone já instalado — e, portanto, não reverteria nenhuma despesa de instalação para o Govêrno, tampouco — só aí teríamos 40 bilhões de cruzeiros. Com isso se faria, realmente, um plano de expansão extraordinária na CTB. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª se manifestou pessoalmente, não como homem do Govêrno, de certo modo simpático ou acessível à forma de desapropriação, invocando inclusive o argumento de que a desapropriação, precedida de levantamento do valor dos bens que se pretende desapropriar, poderia encontrar na compra uma solução equivalente, mas justificou a compra, no caso indicado, por motivos internacionais e, para usar sua expressão, por razões de Estado. Êsse é o ponto crucial. Todos nós, membros da Comissão, estou certo temos no subconsciente que se não houvesse as tais áreas de atrito a solução indicada pela nossa soberania seria a aplicação da nossa lei. Mas existem as tais áreas de atrito; isso está corporificado mesmo no intróito do relatório da CONESP. Indago de V. Ex.ª: São realmente razões de Estado, razões internacionais que justificam e que fazem o Govêrno brasileiro se inclinar pela compra, não apenas do contrôle acionário da CTB, mas também das outras concessionárias de energia elétrica? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Como disse há pouco, a desapropriação só se diferencia, digamos assim, da solução de compra, no caso de o vendedor não chegar a um acôrdo com o Govêrno quanto ao preço justo. Se isso acontecesse e fôsse realmente interêsse do Govêrno a estatização do serviço, não restaria outra alternativa senão a desapropriação. Desde que, entretanto, seja possível a negociação com a aceitação, por parte do vendedor, daquilo que venha a ser fixado pelo Govêrno como preço justo isto não deveria constituir senão motivo justo para que se realizasse dessa maneira, porque, como disse, tendo o Govêrno determinados compromissos de ordem internacional, principalmente compromissos de ordem financeira, deveria ser, como é, interessante ao Govêrno que não se criem zonas de atrito sempre que possam vir a ser evitadas. Quero deixar, entretanto, bem claro que, ao me referir à viabilidade da operação de compra, desde que se chegue a um entendimento entre as partes em tôrno do preço justo e o preço justo é realmente, neste caso, o ponto crucial — só admito a conclusão dessas negociações desde que no documento final, a ser elaborado, esteja perfeitamente resguardada a soberania nacional. Não admitiria em absoluto apor minha asssinatura a qualquer solução que viesse a ser dada no caso da CTB que significasse qualquer concessão do Govêrno brasileiro no que tange à soberania nacional. Pelas conversas que tenho tido com o Presidente da República, folgo em informar à Comissão que também S. Ex.ª comunga dos mesmos propósitos. Permito-me trazer ao conhecimento da Comissão que, ao iniciar o estudo do processo da CTB, e tendo em vista que o prazo inicialmente concedido à Comissão Interministerial se me afigura totalmente

exíguo — apenas 30 dias para que se chegasse a uma decisão — procurei S. Ex.ª para dizer-lhe da impossibilidade em que me encontrava para um voto consciente dentro dêsse prazo. Se fôsse de todo impossível a prorrogação do prazo, naturalmente teria que me abster, mas seria meu desejo, como seria minha obrigação, examinar o assunto para dar um parecer que consubstanciasse minhas idéias, após essa análise. Disse-me S. Ex.ª que estava de pleno e completo acôrdo em estender o prazo da Comissão, não apenas pelos 30 dias por mim mencionados na ocasião, mas pelo tempo que fôsse necessário a que o assunto fôsse examinado sob todos os seus aspectos, pois não era sua intenção que o Govêrno brasileiro encampasse uma decisão que não fôsse aquela resultante do exame do problema sob todos os seus ângulos e tivéssemos, afinal, a convicção de que a decisão que viesse a ser tomada representasse realmente a plena consulta aos interêsses nacionais. De sorte que o meu pensamento, que é êste, é compartilhado, com muita honra para mim, por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª nos tranqüiliza ao dar esta informação e lamentamos que o decreto que criou a Comissão Interministerial não tivesse ampliado a área de ação de V. Ex.ª, para que as mesmas cautelas seguidas pelo eminente Ministro, no que concerne à Cia. Telefônica Brasileira, pudesse também ser seguida na área da energia elétrica. Estou certo de que a tranqüilidade seria maior, se V. Ex.ª não ficasse circunscrito e pudesse manifestar-se em todos os assuntos sujeitos ao exame da Comissão Interministerial. Ao fazer esta justiça a V. Ex.ª, agradeço os esclarecimentos prestados, que aliás não constituem surprêsa, conhecendo, como já conhecíamos, o seu patriotismo e interêsse pelas causas de nossa Pátria. Muito agradecido a V. Ex.ª *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Com a palavra o Deputado Plínio Costa, para reperguntar ao depoente. *O Sr. Plínio Costa* — Exmo. Sr. Ministro, V. Ex.ª realmente fêz uma exposição completa, precisa, dos assuntos objeto desta reunião. Apenas me permitiria solicitar a V. Ex.ª um esclarecimento com relação à citação da Cia. Telefônica Brasileira, porque me parece que não é sòmente esta que tem concessões em território nacional. Queria que V. Ex.ª nos informasse se não há perigo de as prefeituras ou governos estaduais fazerem um reajuste tarifário, em prejuízo dêste princípio adotado pelo Govêrno federal, no sentido de congelamento até que se encontre uma solução para o problema. Não é só a CTB que tem concessão para exploração de telecomunicações em território brasileiro. Há outras de capital estrangeiro e não apenas de capital americano. Essas medidas que mereceram estudo de V. Ex.ª referem-se essencialmente à CTB ou também a essas outras companhias? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — O campo de ação da Comissão Interministerial, até o presente momento, no setor de telecomunicações restringe-se à CTB e a CTB significa cêrca de 85% de todo o campo de

comunicações em todo o País. *O Sr. Plínio Costa* — Mas a intenção é de estatizar tôdas as emprêsas de capitais estrangeiros? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — No caso presente as negociações em curso são exclusivamente para a CTB. Acredito que, se tiverem sucesso, servirão como paradigma para extensão às outras companhias. *O Sr. Plínio Costa.* Era o esclarecimento que desejava *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Sr. Ministro, tenho umas ligeiras perguntas, sem maior importância. V. Exa. teve ocasião de referir-se à minuta que teria sido elaborada pela Comissão Interministerial, mas não esclareceu se ela havia sido lida aos membros da Comissão. Não se compreende que se tenha feito uma minuta, sem se dar conhecimento às pessoas que deveriam assinar a ata respectiva. Pergunto se os Ministros tomaram conhecimento pela leitura da minuta. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — A que minuta se está referindo V. Ex.ª? Mencionei a minuta da última reunião. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Exatamente essa. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Foi lida e rubricada por todos os membros. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Pergunto ao Sr. Ministro, que já expôs seu ponto de vista em relação às três hipóteses em que poderíamos nacionalizar ou estatizar a CTB, o que pensa a respeito dos critérios seguidos pela CONESP. Julga os processos os possíveis, os aconselháveis, que dão tranqüilidade ao Govêrno e à Nação para solução do problema, ou êsses critérios deverão sofrer alteração no sentido de torná-los mais eficientes? Pergunto, por que V. Ex.ª é um dos grandes engenheiros dêste País mesmo da engenharia nacional e sua opinião em nossa Comissão teria um grande merecimento. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Agradecendo a V. Ex.ª os imerecidos elogios, eu me permitiria dizer que, no caso específico da Cia. Telefônica, o critério adotado foi o do cálculo do patrimônio líquido da emprêsa. No caso de vir a ser consagrada a tese da compra por negociação, se na análise se demonstrar factível, um dos dois caminhos se apresenta: tombamento físico ou levantamento contábil para apuração do patrimônio líquido da emprêsa. O primeiro, evidentemente, é o que daria maior segurança, não há dúvida alguma. Entretanto, em determinados casos pode levar muito tempo. Existem, inclusive, processos intermediários, em que, ao invés de se fazer o tombamento físico total, se faça o tombamento por amostragem, isto é, o tombamento em determinados bens. Conferidos com a escrituração da emprêsa, caso se manifestem todos êles perfeitamente coerentes, por extrapolação, podemos considerar que o restante também está certo. É um processo que poderia também ser utilizado. Entretanto, no caso do grupo de trabalho nomeado pelo interventor da CTB, depois como que encampado pela CONESP e revistos os cálculos pelos contadores e economistas do BNDE o processo adotado foi o do levantamento do patrimônio líquido pela apuração contábil do ativo real, subtraindo-se dêle o passivo real. O *modus faciendi* aplicado por êsse grupo foi ex-

posto em minha peroração e as objeções levantadas por mim também o foram, quero crer, com a clareza possível. Desejo afirmar que não sendo contador, nem economista, não quis dar ao meu ponto de vista um caráter, digamos assim, doutoral. Apresentei-o apenas aos membros da Comissão e, como não podia deixar de ser, sugeri que um corpo técnico se manifestasse. Por isso, sugeri ainda aos demais companheiros da Comissão que, caso achassem passíveis de análise as premissas por mim levantadas, fôssem elas levadas a técnicos contadore e economistas, para que sôbre elas se manifestassem. *O Sr. Presidente* — (Getúlio Moura) — Outro esclarecimento que, acredito, a Comissão gostaria de ouvir, é se a lei americana, que torna passível de sanções o país que faz desapropriações e não as indeniza no prazo de 6 meses, tem sido levada em grande consideração para que o Govêrno se incline, ou, pelo menos, a Comissão Interministerial, a CONESP, etc. para a solução de compra. Não apenas pelas outras considerações — por não dispormos do dinheiro no momento — mas sobretudo por êsse aspecto. Porque, precisando o Govêrno de manter boas relações com os Estados Unidos se aquela lei que visa promover sanções contra o país que desapropria e não paga no prazo de 6 meses, se tem tido um certo efeito no rumo das considerações. Precisamos agir objetivamente, com realismo, saber o que está acontecendo, na verdade, na área do Govêrno. V. Ex.ª que tem tomado parte nessas reuniões, deve ter sentido o problema: se a tendência do Govêrno para a compra é, sobretudo, por êsse aspecto, para evitar a área de atrito, não com essa expressão vaga, "área de atrito", mas tendo em vista a lei específica. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — V. Ex.ª está se referindo ao *Foreign Aid Act*, e, conforme consta do próprio relatório da CONESP, foi um dos pontos de consideração, que se alinharam entre as razões que levaram à procura de um entendimento para a compra, ao invés de partir o Govêrno desde logo para a desapropriação. Quero repetir aqui que, em sendo possível a solução por negociações, desde que se chegue ao preço justo, pelo qual deve ser indenizado o poder concedido... *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Apenas uma observação. Desde que se chegue ao preço justo qualquer forma seria razoável, justa e certa. O receio que tem o Brasil, no momento, é que a forma de compra possa dar lugar a um pagamento além da justa indenização. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Iria até lá, dizendo que se chegasse a um justo valor seria paga a mesma indenização quer fôsse desapropriado, quer fôsse comprado. Neste caso, evidentemente nos deveríamos inclinar pela compra. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Pelo pagamento parcelado, sobretudo. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — A vantagem principal que a compra nos daria sôbre a desapropriação seria a possibilidade de um pagamento a longo prazo, aspecto realmente considerável, neste particular. Não condeno que cada país promulgue as leis que ache convenientes a seus próprios interêsses.

Portanto, não me caberia pròpriamente criticar o Congresso americano por ter legislado, da maneira que o fêz, com o *Foreign Act,* simplesmente porque é um direito que lhe assiste. Não vou a ponto de dizer que devemos condenar a posição ou consideração de determinados aspectos de qualquer problema pelas implicações que sôbre êle advenham de leis de outros países que não o nosso, desde que — isso é importante — a consideração de leis de outros países que não o nosso não colida com nossos próprios interêsses. Em outras palavras, consideraria realmente um absurdo se, levados pelas disposições de leis como essa ou qualquer outra, viéssemos a ceder um milímetro sequer naquilo que diz respeito à soberania nacional. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Uma pergunta final: Essa lei é anterior ou posterior à criação da CONESP? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Não estou bem certo da data de promulgação do *Foreign Act. O Sr. Celso Passos* — Um dos depoentes creio que o General Berenhauser informou à Comissão, em seu depoimento, que a promulgação desta lei norte-americana é posterior à criação da CONESP. Já a CONESP estava criada, quando ela foi promulgada. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Confesso que teria elementos para buscar a informação, mas, de pronto, não a tenho. O Deputado Leonel Brizola, prêso num debate no plenário, enviou 5 perguntas para serem formuladas a V. Ex.ª "I — Se Sua Excelência tem conhecimento do texto do memorando assinado pelo nosso Embaixador em Washington e referente aos entendimentos sôbre a compra do acervo da Bond & Share em nosso País". O *Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Quero crer que o Deputado Leonel Brizola se refere àquele que foi chamado de *memorandum of understanding,* parece que assinado pelo Embaixador Roberto Campos em Washington. Na segunda reunião, justamente a que foi realizada na residência do Ministro da Guerra, no decorrer da exposição que fêz o Ministro da Fazenda sôbre as negociações em curso para compra da AMFORP. S. Ex.ª leu a minuta de um *memorandum of understanding.* Acredito que seja o mesmo que foi posteriormente assinado, conforme publicação na imprensa, pelo Embaixador Roberto Campos em Washington. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Mas V. Ex.ª poderia adiantar-nos mais ou menos o texto dêsse memorando, pelo menos o seu conteúdo? *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Temo, Sr. Presidente, não poder dar detalhes a respeito porque a sua minuta foi apenas lida pelo Ministro da Fazenda no decorrer de uma longa exposição em que S. Ex.ª abordou tôdas as negociações que haviam sido feitas até aquêle momento. Não tive cópia sequer do relatório da CONESP, tampouco da minuta dêsse memorando, e não me ocorreu solicitar por isso que o assunto fugia à minha atribuição, pois estava eu inteiramente dedicado ao exame da questão da CTB. De sorte que não tenho em mente os têrmos dêsse memorando. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Vamos então à segunda pergunta. II — Se Sua Ex-

celência aprovou a nota oficial divulgada pela imprensa e referente à reunião realizada pela Comissão Interministerial na residência do Sr. Ministro da Guerra; caso negativo ou na hipótese de S. Ex.ª não considerar aquela publicação uma nota oficial, desejaria esclarecimentos sôbre as origens e a autoridade da referida publicação, que, peremptòriamente anunciou a aprovação das operações de compra dos acervos da Bond & Share e da CTB". *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Pràticamente respondi a esta pergunta no decorrer da minha exposição, mas voltarei a ela em atenção à consideração que me merece o Deputado Leonel Brizola. Lembro que informei à Comissão que li o noticiário dos jornais acêrca daquela reunião e não considerei, como não poderia ter considerado, aquela notícia como nota oficial, pois entendo que uma nota oficial é uma nota que é decidida entre os membros da Comissão publicar e que é feita com pleno conhecimento dos mesmos. Certos trechos da aludida notícia não correspondem ao entendimento que trouxe daquela reunião. E, como fato mais significativo de que meu entendimento diverge do entendimento manifestado por aquela nota, está a circunstância de que ela refere também que as negociações referentes à CTB haviam sido aprovadas e o relatório respectivo enviado ao BNDE. Não existia sequer um relatório conclusivo para ser enviado ao BNDE ou a qualquer outro organismo. Portanto, havia relatório conclusivo a respeito. Quero crer que minha longa exposição dos fatos corrobora inteiramente êste meu pronunciamento. E a melhor demonstração de que aquela notícia, pelo menos no que diz respeito à CTB, não corresponde ao entendimento que trouxe daquela reunião e que a questão se encontra, vamos dizer assim, *sub judice* com o parecer que dei sôbre a forma como estavam sendo encaminhadas as negociações, sem qualquer manifestação conclusiva dos demais membros da Comissão. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Outra pergunta: III — Se possível, seria de grande interêsse para a Comissão que S. Ex.ª deixasse junto à Presidência cópias de todos os pareceres dados por órgãos ou pessoas incumbidos de estudar o caso da aquisição da CTB, particularmente o parecer do Presidente do BNDE. Se o Ministro não puder deixar agora, poderá enviar mais tarde. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Sr. Presidente, o Relator, no decorrer da nossa reunião, disse que requisitaria da Comissão os elementos documentários a respeito do assunto. Infelizmente eu não os tenho para deixar com a Comissão. E, no que diz respeito ao meu parecer em particular, penso que, uma vez que êle está *sub judice* dentro da Comissão, não seria talvez muito ético que eu individualmente o remetesse a esta Comissão, sem embargo de todo o respeito que ela me merece. Quer-me parecer que a solução alvitrada pelo Exmo. Sr. Relator no sentido de requisitar da Comissão Interministerial tôda a documentação que venha possibilitar aos membros desta Comissão conhecimento pleno do assunto é realmente a mais indicada para que cheguem às mãos de V. Ex.ªs

todos os documentos que pareçam úteis e necessários ao exame desta Comissão. *O Sr. Deputado Celso Passos* — Inclusive o decreto que criou a Comissão Interministerial dispõe em um de seus artigos que seria dada ampla publicidade aos relatórios e documentos submetidos à Comissão. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Perfeitamente. É publicado o relatório final. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Penúltima pergunta: IV — Esclarecimentos sôbre os valores e condições finais que informaram os entendimentos conclusivos referentes à compra da CTB. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Está prejudicada a pergunta por não ter havido ainda qualquer entendimento conclusivo a respeito. No que toca às negociações em curso quero crer que no decorrer da minha explanação a resposta está dada. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — A última pergunta envolve também a sugestão anterior de que devem ser requisitados à Comissão os documentos. "V — Copia do parecer ou pareceres do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e, também, os estudos e apreciações referentes ao problema tarifas, conseqüente da operação de compra, a futura exploração dos serviços e o resgate dos compromissos assumidos". *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — No que diz respeito ao parecer o Relator já deu a solução para o assunto. No que toca a tarifas, tarifas futuras, o problema é tratado no relatório do grupo de trabalho nomeado pelo Interventor da CTB, uma das peças importantes do processo formado. O resgate dos compromissos assumidos ou a modalidade do resgate consta do relatório apresentado à CONESP pelo negociador Dr. Leocádio Antunes que expõe a forma pela qual seriam pagos os 5 bilhões — em 10 prestações semestrais — e os 7,5 bilhões — em dólares, em 25 anos a juros de 6 e 6,5%. Isto consta também do relatório que a Comissão enviará, oriundo da CONESP. *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Com esta pergunta vamos dar por encerrado o interrogatório e renovar nossos agradecimentos pela presença de S. Ex.ª que, mesmo doente, compareceu para prestigiar a Comissão e trazer um contingente valioso de sua experiência, de sua observação, de sua cultura e sobretudo porque estêve pelo menos em parte no centro dos acontecimentos. Esta Comissão manifesta seu prazer em tê-lo recebido aqui e a honra sobretudo pela bela exposição aqui feita, porque V. Ex.ª mostrou que estava perfeitamente senhor da matéria, expondo com clareza, com segurança, sem sequer procurar esconder seu próprio pensamento. Foi um Ministro claro, preciso e por êste motivo é que manifestamos aqui nossa grande alegria em tê-lo recebido nesta Comissão. *O Sr. Ministro Hélio de Almeida* — Sr. Presidente, agradeço as referências feitas por V. Ex.ª e desejo concluir da mesma forma por que comecei. Respondo que constitui realmente grande honra para mim ser convocado a prestar esclarecimentos a uma Comissão como esta, formada por tantos dos mais ilustres representantes do povo brasileiro com assento na Câmara Federal. Agora e sempre, qual-

quer que seja a posição que esteja ocupando ou venha a ocupar ou na condição de simples cidadão, nada obstará, atenderei, com a mesma disposição de bem servir a qualquer convocação feita pela Comissão tão superiormente dirigida por V. Ex.ª *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Está dispensado o depoente, Ministro Hélio de Almeida.

DEPOIMENTO DO SR. EMBAIXADOR ROBERTO CAMPOS, PRESTADO EM 20 e 26-6-63

O Sr. Presidente — Havendo número legal, dou por aberta a reunião. (É lida e aprovada a ata da reunião anterior) . Vamos ouvir hoje o Embaixador do Brasil em Washington, Dr. Roberto Campos. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, pela ordem. Desejo perguntar a V. Ex.ª se o Poder Executivo já enviou algum dos documentos requisitados pela Comissão, pedindo ainda a gentileza de arrolar os documentos solicitados e que até agora não foram remetidos pelo Executivo, nos têrmos da requisição da Comissão Parlamentar de Inquérito. Em segundo lugar quero pedir esclarecimentos a V. Ex.ª sôbre o comparecimento do eminente Professor San Tiago Dantas à Comissão. *O Sr. Presidente* — Devo esclarecer que os documentos solicitados ao Poder Executivo não chegaram ainda a esta Comissão, que, entretanto, por ofício e telegrama, já reiterou o pedido, salientando inclusive a importância que êsses documentos têm para o desenvolvimento dos nossos trabalhos. Em relação ao comparecimento do Professor San Tiago Dantas devo esclarecer que êle solicitou adiamento, porquanto, devendo deixar a pasta da Fazenda, estava com aquelas obrigações comuns a quem se despede e na expectativa da transmissão das próprias funções, que acreditava ia ocorrer hoje, mas que parece não se verificou. Por esta razão concordou-se com o adiamento solicitado, porque era um motivo superveniente a sua despedida da pasta. Ficou então de combinarmos hoje aqui a nova data para seu comparecimento, de acôrdo com a Comissão. Não quis desde logo marcar porque alguns Deputados que têm interêsse maior na Comissão podiam estar com obrigações que impedissem o dia arbitrado por mim. Por êste motivo deixei para marcarmos hoje a data da próxima semana em que deveremos ouvir o Professor San Tiago Dantas. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, não seria possível, já que o Executivo está tardando demasiadamente a remessa dêsses documentos, V. Ex.ª fazer uma gestão junto ao Presidente da Câmara para que êle por sua vez gestione, em nome dos interêsses do Poder Legislativo, junto ao Presidente da República a fim de que o Executivo envie êsses documentos à Comissão? *O Sr. Presidente* — Pois não. *O Sr. Leonel Brizola* — Na verdade são dois ou

três documentos que o Executivo poderá mandar copiar numa tarde e enviar a esta Comissão, especialmente o referente à cópia do memorando assinado em Washington, que a Comissão tem necessidade imprescindível de conhecer. É a solicitação e é o apêlo que faço a V. Ex.ª *O Sr. Presidente* — Irei entender-me com o Presidente da Câmara a respeito. Com a palavra o Sr. Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero em primeiro lugar agradecer à Comissão a honra que me deu em convidando-me para aqui testemunhar. Faço-o com satisfação porque tenho ampla confiança no processo democrático e no seu valor de esclarecimentos da conduta dos negócios públicos. Respeitado o princípio da separação de poderes, o Executivo e o Legislativo podem aperfeiçoar-se mùtuamente, aquêle executando as tarefas de govêrno e transmitindo ao Legislativo programas de govêrno que representem opções concretas, êste captando do povo a inspiração política, formulando leis e fiscalizando sua execução. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, sem o propósito de interromper o depoente, mas apenas por uma questão até de nulidade do próprio depoimento, tenho a impressão de que houve um pequeno cochilo quanto à formalidade de praxe que todos os depoentes cumprem: o juramento. *O Sr. Presidente* — De fato o atraso no início dos nossos trabalhos fêz com que esquecêssemos isto. Trata-se apenas, Sr. Embaixador, do seu juramento perante a Comissão de dizer a verdade e sòmente a verdade. Isto consta já de nossa assentada, mas deveria pedir que V. Ex.ª também o afirmasse. *O Sr. Roberto Campos* — Juro dizer a verdade, sòmente a verdade. Isto torna oportuna minha segunda observação. A satisfação e a tranqüilidade com que encaro minha presença nesta Comissão derivam de minha convicção de que ela está à busca da verdade, com serenidade, preocupada antes de investigar, de afirmar sem preconceitos nem paixões, não julgando sem provas nem acusando sem demonstrações. Com efeito, como dizia Bertrand Russel, as opiniões mantidas com paixão são sempre aquelas para as quais inexiste fundamento. Na realidade o grau de paixão do argumentador é a medida de falta de convicção. Sr. Presidente, os têrmos que me proponho discutir referem-se à tese geral de nacionalização pacífica das concessionárias de serviço público como opção realista e racional e os aspectos internacionais do problema à luz da nossa conjuntura econômica e política. São êstes os ângulos que tenho competência para apreciar. Os problemas técnicos, do critério de avaliação, da fixação do preço, do esquema de pagamento, já foram amplamente analisados pelas autoridades competentes a quem cabe a responsabilidade decisória, a saber: o Presidente da CONESP, o Presidente da Eletrobrás, os Ministros de Estado das Minas e Energia e da Fazenda, assim como os da Indústria e Comércio e da Guerra. Alguns dêles acredito ainda virão depor perante esta Comissão. Antes, entretanto, de ferir o

tema, gostaria de pedir a indulgência dos componentes da Comissão para varrer do convés alguns fantasmas que nos perturbariam a visão e confundiriam a rota. Primeiro — que a nacionalização pacífica, por via de compra, de acervo ou ações da American Foreign Power teria sido uma solução improvisada, discutida em segrêdo e concluída de afogadilho. Entretanto, meus Senhores, poucas decisões administrativas *terão sido anunciadas com tanta ênfase e discutidas em tantos níveis de* govêrno. A análise concreta dessa solução começou em fins de 1961, ainda no regime parlamentarista. A decisão política em favor da opção de compra foi anunciada pelo Presidente da República em discurso pronunciado no Rio de Janeiro no dia 23 de março de 1962. Quando de sua visita aos Estados Unidos o Presidente Goulart enunciou essa medida política, até então uma decisão unilateral do Brasil, em seu discurso no Senado Americano, em 3 de abril de 1962, discurso êste amplamente divulgado e aplaudido no Brasil. Subseqüentemente essa mesma opção de nacionalização por compra foi mencionada no comunicado conjunto dos Presidentes Goulart e Kennedy de 4 de abril de 1962, comunicado em que se precisava que o Brasil formulava essa orientação e que o Presidente Kennedy a havia acolhido com interêsse. Os pronunciamentos e resultados da visita presidencial aos Estados Unidos foram plenamente aprovados pelo Gabinete Tancredo Neves. Subseqüentemente, constituída a CONESP, ainda no regime parlamentarista, em 30 de maio de 1962, a proposta concreta da American Foreign Power foi analisada por um grupo de trabalho no qual figuravam competentes técnicos brasileiros, refletindo variadas tendências e orientações, pois que incluía funcionários da Divisão de Águas, da CEMIG e da Companhia Hidrelétrica do São Francisco. A seguir o assunto foi discutido na própria CONESP — Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviço Público — onde tinham assento funcionários do Itamarati, os Presidentes da Eletrobrás e do BNDE, o Diretor da Divisão de Águas, representando o Ministério das Minas e Energia, e ainda um perito independente. Em sua fase final a matéria passou à consideração de uma comissão interministerial, composta dos Ministros das Minas e Energia ou da Viação, conforme se tratasse respectivamente de energia elétrica ou de telecomunicações, da Fazenda, da Indústria e Comércio e da Guerra. Isto sòmente depois de mais um esfôrço do Executivo para submeter a transação ao escrutínio completo e severo de altas personalidades do País, com independência de ação em relação ao próprio Executivo, a saber: Marechal Teixeira Lott, General Carvalho Pinto e Ministro Orozimbo Nonato, que por motivos diversos não puderam aceitar a incumbência. Nenhum indivíduo isoladamente, falível ou corruptível, decidiu a negociação. A transação foi analisada ao longo da vida de três Gabinetes parlamentares e um presidencialista, por três comissões em níveis diferentes, e resultou de uma decisão política em

nível presidencial. Imaginar que numa transação da espécie tivesse havido escamoteamento de fatos e negociatas, quando na realidade o negócio nem sequer se concluiu e nenhum pagamento foi feito, é formar uma opinião demasiado baixa do nível ético, da nacionalidade e da dignidade de nossas instituições governamentais. Segundo — O segundo fantasma a exorcizar é o de que tenha havido exorbitância da Embaixada em Washington ao assinar um memorando de entendimento em decorrência de uma decisão da Comissão Interministerial de 20 de abril de 1963. Como funcionário de carreira que sou, treinado na longa tradição de disciplina do Itamarati, tenho plena consciência de que a função diplomática envolve a responsabilidade de propor e sugerir medidas tendentes a melhorar as relações do Brasil com os Estados Unidos, defender os interêsses brasileiros, interpretar a política do Govêrno e executá-la no exterior. Não me cabe, porém, formular a política do País, nem no setor energético, nem no setor financeiro, limitando-se minha função ao cumprimento das instruções recebidas. Na realidade, os Embaixadores são chamados disciplinadamente a interpretar e executar políticas com que concordam e políticas de que por vêzes discordam. No caso específico da nacionalização da American Foreign Power dei execução a uma política do Govêrno que, acredito, é uma opção tècnicamente correta e econômicamente realista. Mas a minha convicção pessoal é coisa diferente da responsabilidade funcional. Terceiro — O terceiro fantasma a exorcizar é o de que a nacionalização pacífica, pelo processo de compra de ações, teria resultado de pressão norte-americana, corporificada na chamada emenda Hickenlooper ao Ato de Desenvolvimento Nacional, a qual veda a continuação do auxílio americano a países que utilizam o direito soberano de desapropriar ou encampar sem satisfazer o dever de pagar. A assertiva é cronològicamente incorreta. A proposta da American Foreign Power, submetida às autoridades brasileiras, data de fins de 1961, 10 ou 11 meses antes da emenda Hickenlooper. A política de nacionalização imediata, porém amigável, foi formulada unilateralmente pelo Govêrno brasileiro, sem consulta ao Govêrno norte-americano, em princípios de 1962, à luz dos atritos criados por encampações já feitas e ameaças de novas encampações. O Presidente da República a anunciou no Rio de Janeiro em março de 1962, 5 meses antes da passagem pelo Congresso americano da Seção 620, emendas Hickenlooper, da Lei de desenvolvimento internacional, também chamada lei de auxílio externo. Essa mesma política foi enunciada ao Presidente Kennedy em abril de 1962, e êste, não sem dificuldades políticas internas, a veiculou com interêsse, conforme consta do comunicado conjunto expedido em 5 de abril de 1962, quatro meses antes da emenda Hickenlooper. A CONESP foi constituída em 30 de maio de 1962, três meses antes de aprovada a emenda ao ato de desenvolvimento internacional pelo Congresso norte-americano. Na

realidade, não fôsse a crise de Gabinete que se iniciou logo após o retôrno do Presidente Goulart e o esmorecimento dos trabalhos daí decorrente, é muito provável que a operação tivesse sido concluída muito antes da votação da emenda Hickenlooper, que assim teria sua aplicação limitada à desapropriação em outros países — China, Ceilão, Honduras etc. — sem qualquer relação com o caso brasileiro. A emenda em causa veio trazer urgência à solução, pois que precisamos de auxílio financeiro do grande país do norte. Não foi entretanto a causa movente que antecedeu o ato do Govêrno americano sôbre a matéria de indenizações por expropriação. Quarto — O quarto fantasma a exorcizar é o de que a política de nacionalização por compra tenha sido concebida expressamente para agradar os Estados Unidos. Nada mais incorreto. Essa política foi uma opção brasileira, livre e consciente, após maduramente analisadas várias alternativas, tôdas elas inexeqüíveis jurìdicamente ou econômicamente desfavoráveis. No lado norte-americano — é preciso ser justo e apreciar sempre ambos os lados da controvérsia — a aceitação da política de nacionalização é um ato de realismo político, porém não representa a opção que julgam mais conveniente ou racional; para um país que acredita na iniciativa privada e nela assenta sua vida econômica, aceitar a completa expulsão da emprêsa privada de todo o setor energético é algo politicamente difícil. Primeiro, porque acreditam os norte-americanos na eficiência superior da iniciativa privada, particularmente nos países subdesenvolvidos, onde é escasso o suprimento de administradores estatais qualificados. Segundo, receiam êles que a expulsão do capital privado do campo dos serviços públicos se estenda gradualmente a outras áreas, registrando-se então retração de investimentos privados, de sorte que o dinheiro do contribuinte norte-americano, através de programas de auxílios externos, em vez de aumentar a capitalização global do país recipiente, se limite a preencher com fundos públicos brechas deixadas abertas pela retirada de capitais privados. Êsse o ponto de vista econômico e político norte-americano. O Presidente Kennedy tem na realidade sido acusado de sufocar a iniciativa privada no altar do estatismo sul-americano, tudo isto facilitado pelo dinheiro do próprio contribuinte norte-americano. É assim que argumentam, por exemplo, várias alas importantes do Partido Republicano. O que houve da parte de Washington não foi de particular agrado na transação, mas o reconhecimento realista de um inevitável dilema político: ou se busca manter o postulado de defesa da livre emprêsa, e neste caso as concessionárias de serviço público, incapazes de se expandirem e de melhorarem os serviços, se transformariam em constante fonte de atrito internacional, através de sucessivas encampações litigiosas, ou se aceita o nacionalismo estatizante, conseguindo-se eliminar uma fonte de envenenamento das relações dos Estados Unidos com

vários e importantes países da América Latina. A fórmula da nacionalização imediata e global, em vez de encampações descontínuas e atritantes, aplicada com êxito no México, na Colômbia e na Argentina, e agora ensaiada no Brasil, deve ter parecido ao Govêrno de Washington um mal menor. Dividirei a minha disquisição nos tópicos seguintes: 1 — a controvérsia sôbre nacionalização e estatização de serviços públicos na América Latina; 2 — a doutrina de nacionalização pacífica e os entendimentos Kennedy-Goulart de abril de 1962; e, 3 — comparação entre a solução brasileira, ainda não finalizada, e as adotadas já em caráter final em outros países da América Latina. É sabido que o processo de urbanização rápida, assim como de crescente industrialização, pressupõe substancial expansão da capacidade geradora, transmissora e distribuidora das emprêsas de energia elétrica. Estas, entretanto, vêm encontrando grandes dificuldades em recrutar novos capitais, sejam nacionais, sejam estrangeiros, requeridos para essa expansão, porque a própria industrialização, se de um lado aumenta a demanda de energia, também vem competir na atração de capitais para setores comercialmente mais remunerativos. Em segundo lugar, a tecnologia tem evoluído no sentido de grandes unidades de produção, com um maciço empate de capital. Terceiro, os serviços públicos estão sujeitos a sistemas regulatórios de tarifas freqüentemente divorciadas da realidade inflacionária dos custos e desestimuladores de novos investimentos, da expansão de serviços. Quarto, a crescente deterioração dos serviços agrava a resistência para um investimento tarifário, sendo essa resistência ainda maior no caso das emprêsas estrangeiras em relação às quais o problema econômico assume também colorido politico. Registram-se, dessarte, na América Latina, dois movimentos simultâneos, porém conceitualmente distintos, um visando a nacionalização das emprêsas concessionárias e outro a sua estatização. Os partidários da nacionalização argúem: 1 — que as concessionárias estrangeiras perderam a capacidade de mobilizar capitais forâneos de risco e mesmo no caso de capitais de empréstimo exigem garantias governamentais; 2º — a tecnologia da construção e administração dos serviços já foi absorvida por técnicos nacionais, dispensando-se a colaboração estrangeira; 3º — o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos diminui o coeficiente de importação estrangeira; 4º — a nacionalização facilitaria o planejamento integral dos sistemas elétricos; 5º — a nacionalização diminuiria a resistência política e psicológica à adoção de tarifas realistas. Ainda que contra essa tese de nacionalização se possa argüir: 1º — que o escasso capital nacional terá que ser desviado para setores de baixa rentabilidade, e, 2º — que se dificultaria o acesso a financiamentos estrangeiros, com redução do ritmo de capitalização no País, a verdade é que a tese de nacionalização vem ganhando crescente apoio na América Latina e em outras áreas. A maioria dos partidários da nacionalização se inclina

também em favor da estatização total ou parcial das concessionárias de serviço público, alegando: 1º — a necessidade do exercício de função pioneira pelo Estado; 2º — a tendência tecnológica da direção de grandes unidades interligadas que excedem os recursos no setor privado; 3º — a maior flexibilidade da iniciativa estatal, que pode usar combinadamente o mecanismo da tarifa ou do tributo, conforme a conjuntura política, e a necessidade de estimular o desenvolvimento regional; 4º — a orientação estatal permitiria uma estratégia integrada de desenvolvimento energético. Os adversários da estatização fundamentam sua objeção no receio da ineficiência administrativa das emprêsas estatais e nas distorções criadas pelo recurso ao impôsto, em vez de tarifa, como método de financiamento da expansão, pois que isto — dizem — falsearia o custo real dos serviços, oneraria o não usuário e agravaria a pressão sôbre o orçamento público. Esta, Sr. Presidente, a grande querela que afeta a política de energia elétrica na América Latina e que procurei expor em têrmos objetivos, iluminando tanto quanto possível ambos os lados da controvérsia. Esta querela, entretanto, não pode ser dirimida em têrmos exclusivamente técnicos e econômicos. É indiscutível que as teses de nacionalização e estatização, esta freqüentemente sob forma parcial, mediante sociedades de economia mista, vêm adquirindo na América Latina e mesmo na Europa Ocidental irrefreável ascendência, com base no propósito político de centralizar em mãos nacionais o comando do desenvolvimento de fontes energéticas. Passemos agora a analisar os entendimentos Kennedy-Goulart, projetados contra o pano de fundo da situação de 1961 e 1962. A situação das concessionárias norte-americanas apresentava as seguintes características: 1.ª — grave diminuição do ritmo de desenvolvimento pela dificuldade na angariação de recursos; 2ª — repetidos atritos com governos estaduais, insatisfeitos com o andamento dos serviços e propensos a efetuarem encampações; 3.ª — repercussão dêsses atritos na política externa do País. Foram consideradas ainda pelo govêrno parlamentarista, e prèviamente à visita do Presidente Goulart aos Estados Unidos, várias alternativas de comportamento: 1.ª — manutenção do *statu quo* jurídico e econômico das concessionárias estrangeiras, solução que teria as seguintes desvantagens: *a*) levaria à crescente desintegração dos serviços de energia elétrica ante a incapacidade das concessionárias para angariar novos recursos, daí resultando racionamento e estagnação econômica das áreas servidas, com sérios prejuízos para a economia nacional; *b*) preservação de áreas de atrito (já haviam sido àquela altura encampadas as subsidiárias da Bond & Share e da International Telegraph & Telephone em Pôrto Alegre) e ameaças de encampação se prenunciavam em outras regiões — Niterói, Vitória, Pelotas, Belo Horizonte, Recife, Curitiba, sentindo-se os governos estaduais pressionados a buscar soluções drásticas para o impasse re-

sultante da deterioração dos serviços e da impossibilidade de concederem tarifas capazes de anular os efeitos do processo inflacionário; 3º — dificultaria a adoção de uma política de tarifas em escala nacional e o planejamento de expansão integrada e coordenada do potencial energético do País. Foi assim rejeitada a opção do *statu quo*. Uma segunda alternativa seria o restabelecimento de condições econômico-financeiras realistas nos serviços públicos. Admitindo a permanência definitiva e a expansão das concessionárias estrangeiras e seu enquadramento no regime do serviço pelo custo do Código de Águas, com um ativo corrigido à luz da Lei n.º 3.470, art. 57, essa solução teria as seguintes desvantagens: *a)* proporcionaria a concessionário estrangeiro uma remuneração real maior do que a implícita no preço da compra, pois que teria uma remuneração de 10% sôbre o investimento atualizado enquanto o juro a ser pago pelo preço da compra poderia ser de 6% ou pouco mais. Ao fim de um prazo razoável de concessão o Brasil poderia vir a economizar vultosas somas com a compra, em vez de consolidar a posição econômico-financeira das concessionárias estrangeiras, aplicando o regime do serviço pelo custo, assinando novos contratos de concessão dentro do Código de Águas, com as modificações de correção monetária do ativo previsto em lei; *b)* a remuneração auferida pelas concessionárias seria livremente transferível, sem a obrigação do reinvestimento, que se poderia obter através da compra negociada; *c)* surgiram as mesmas dificuldades da hipótese anterior à revisão de tarifas e ao planejamento integrado da política energética do País. Passou-se a analisar uma terceira alternativa: a encampação ou a desapropriação. A encampação ou desapropriação, como todos sabem, exigiria prévia indenização em dinheiro, no caso de desapropriação em virtude do Art. 141 da Constituição federal, e no caso da encampação em função do próprio Código de Águas. Além desta hipótese, de ser a encampação litigiosa, não haveria tranqüilidade, nem para se modificar a política de tarifas, nem para a programação de investimentos de expansão, à espera da sentença judiciária. Mais grave ainda: persistiriam áreas de atrito nas nossas relações com os Estados Unidos, nossa principal fonte de financiamentos para o desenvolvimento econômico. Além disto a solução teria caráter parcial e fragmentário em vista do diferente andamento e sorte dos diversos litigios judiciais que inevitàvelmente se instaurariam. A quarta alternativa foi a nacionalização por compra do acervo ou de ações das concessionárias estrangeiras. Esta solução pareceu a mais vantajosa, pois: *a)* eliminaria áreas de atrito; *b)* abriria possibilidades de um preço negociado para pagamento a prazo, o que tornaria a transação possìvelmente mais econômica que a encampação, principalmente se o método de avaliação fôsse o mesmo que teria de ser legalmente aplicável ao caso das encampações, após atualização do custo histórico; *c)* permitia uma solução global, ensejando conseqüentemente a reformulação da po-

lítica tarifária e a programação racional de uma expansão integrada do sistema. Foi esta, Sr. Presidente e Senhores Deputados, a alteranativa escolhida ainda no regime parlamentarista e ainda antes da visita do Presidente Goulart aos Estados Unidos, em abril de 1962. A fórmula enunciada pelo Presidente Goulart ao Presidente Kennedy compreendia: *a)* o princípio de negociação global para nacionalização pacífica; *b)* o princípio de justa compensação dentro da Constituição brasileira; *c)* amortizações parceladas, a longo prazo, com pequeno pagamento à vista; *d)* reinvestimento compulsório no País, em setores de interêsse para o desenvolvimento nacional, da maior parte dos pagamentos a fim de atenuar o ônus cambial. A aplicação dêstes princípios pela CONESP nas negociações subseqüentes resulta em que a operação de compra tem perspectivas, se se concretizar, de se tornar mais econômica do que a simples aplicação da tarifa legal se as emprêsas estrangeiras permanecessem no País, e fôssem enquadradas no regime do serviço pelo custo, com remuneração garantida de 10% sôbre o investimento pelo custo histórico corrigido. Quando da visita do Presidente Goulart aos Estados Unidos foi esta doutrina, até então uma doutrina unilateral brasileira, apresentada ao Govêrno norte-americano, segundo registro feito pela Embaixada em Washington da reunião realizada na Casa Branca em 4 de abril de 1962 e que passo a ler: Implica notar que a essa reunião na Casa Branca compareceram o Ministro das Relações Exteriores, San Tiago Dantas; o Ministro da Fazenda, Moreira Sales; o Embaixador em Washington, os Embaixadores Hugo Gauthier e Gibson Barbosa, e, como convidado especial o Deputado Herbert Levy. Do lado norte-americano compareceram o Presidente Kennedy, os Secretários de Estado Rusk e do Tesouro Dillon, o Embaixador Lincoln Gordon e altos funcionários do Departamento de Estado. "O Presidente Goulart expôs então a seguinte posição brasileira: *a)* devido a dificuldades políticas de ajustar tarifas ao ritmo da inflação e a conseqüente retração dos capitais privados, os serviços de utilidade pública de propriedade estrangeira se haviam demonstrado incapazes de atender à expansão da procura; a deterioração de serviços e em alguns casos o racionamento dos mesmos gerava clamor popular em favor de intervenção governamental; *b)* fazia-se necessária uma solução política de alto nível que, reconhecendo essas circunstâncias, evitasse de outro lado tratamento punitivo dos investimentos estrangeiros, cuja cooperação para o desenvolvimento brasileiro fôra ponderável no passado e que continuavam bem-vindos em outras áreas isentas do atrito político que caracteriza o setor de serviços públicos; *c)* o Govêrno brasileiro se propõe a adotar a seguinte política: seria observado o princípio de justo pagamento prescrito na Constituição brasileira; far-se-ia uma negociação global com as emprêsas estrangeiras visando à nacionalização pacífica dos serviços de utilidade pública; para atenuar o ônus financeiro e cambial uma pequena

parcela seria paga à vista e o restante em prestações cujo ritmo seria acordado durante as negociações; a fim de se evitar a migração de capitais e de reduzir os encargos cambiais, as negociações deveriam estatuir que a maior parte do pagamento feito às emprêsas estrangeiras será por elas reinvestida em setores considerados pelo Govêrno brasileiro como vitais ao desenvolvimento do País. O Presidente Kennedy acolheu com grande interêsse essas declarações e anunciou o seguinte ponto de vista: *a*) é pacífico, como questão de soberania interna, o direito do Govêrno brasileiro, de desapropriar ou encampar as emprêsas estrangeiras de serviço público; entretanto, conforme princípios de Direito Internacional e normas que, segundo estava informado, constavam da própria Constituição brasileira, deverá haver pagamento de justa compensação; *b*) é igualmente compreensível que o Govêrno brasileiro deseje eliminar essa fonte de atrito, reconhecendo o Govêrno norte-americano por seu lado que as condições inflacionárias que dificultam a angariação de capitais privados, assim como o clima político adverso, tornam desaconselhável a permanência das emprêsas norte-americanas no campo de serviços públicos no Brasil; *c*) será importante que não se produza no investidor privado uma sensação de confisco, pois então se desencorajariam todos os investimentos, mesmo naqueles campos em que o Brasil deseje ver continuada e expandida a cooperação de capital estrangeiro; além disso haveria repercussões desfavoráveis no Legislativo americano, dificultando a votação de programas de auxílio, não só para o Brasil, mas para tôda a América Latina, em montantes muito superiores a qualquer indenização que pudesse ser paga a investidores privados; *d*) para evitar o argumento freqüentemente avançado nos círculos financeiros norte-americanos de que é algo contraditória a pretensão latino-americana de novos e amplos financiamentos quando se despende dinheiro para aquisição de propriedades já existentes, seria de tôda a conveniência dar-se implementação à proposta brasileira de transferir os capitais estrangeiros, desalojados dos ramos de serviços públicos, para outros setores onde sua cooperação seja considerada útil, de modo que não haja descapitalização da economia em seu conjunto". Esta a ata da reunião onde ambos os Presidentes apreciaram os respectivos pontos de vista. Como é sabido, o comunicado conjunto dos dois presidentes expressou de forma resumida a posição que os dois governos haviam assumido no tocante a esta matéria, pela forma seguinte: O Presidente do Brasil manifestou a intenção de seu govêrno de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias, para transferência das emprêsas de utilidade pública para propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compensação, com reinvestimento em outros setores importantes para desenvolvimento econômico do Brasil. O Presi-

dente Kennedy manifestou grande interêsse nessa orientação. Passarei agora a descrever brevemente a experiência de outros países latino-americanos, vários dos quais se viram a braços com problemas semelhantes. A irrupção de movimentos nacionalistas antagônicos à permanência de concessionários de serviço público, os problemas da inflação de custos e as dificuldades políticas de reajustamentos tarifários. Três dêsses países nos quais operava a American Foreign Power chegaram a uma fórmula de nacionalização pacífica, já em vigor em quase todos os casos, que muito se assemelha à fórmula proposta ao Brasil e ainda em fase de negociação. Os países em causa são o México, a Colômbia e a Argentina. Em vez de serem as condições detalhadas aplicadas por êsses países para solução do caso, limitar-me-ei a resumi-las. Todos êsses três países — o México, a Colômbia e a Argentina — enfrentaram problemas semelhantes aos nossos e resolveram optar pelo sistema da compra negociada. No caso do México o assunto não foi particularmente controverso, tendo o preço proposto pela American Foreign Power sido aceito pela comissão negociadora mexicana com 2 a 3% de diferença; o prazo de pagamento é de 15 anos, sem carência, e os juros de 6,5% ao ano. No caso colombiano fixou-se um preço básico, cuja determinação final, em caso de desacôrdo entre as partes, será feita por firma especializada, designada pelo Banco Internacional; o prazo é de 20 anos, sem carência, e os juros de 6 e 3,4%. No caso argentino o prazo é de 13 anos, com 2 anos de carência, e os juros de 6,5%. A CONESP entendeu ser mais convinhável ao caso brasileiro a aplicação da fórmula mexicana, de vez que, determinado, pela aplicação dos critérios legais, um preço certo, poder-se-ia pedir redução do mesmo ou maior suavização do pagamento, o que seria difícil no caso de preço a ser pago por arbitragem internacional ou mesmo de avaliação por agência internacional. Além disso, pendente a determinação oficial dos encargos de compra a Eletrobrás se sentiria inibida, quer em pleitear novas tarifas, quer em planejar investimentos. Formularei agora alguns comentários sôbre as análises e conclusões a que chegou a CONESP em seus estudos, estudos êstes também examinados pela Comissão Interministerial. As negociações da CONESP parecem ajustar-se ao espírito dos entendimentos dos Presidentes Kennedy e Goulart, visando à eliminação de áreas de atrito, mediante negociação para nacionalização amigável das concessionárias norte-americanas. Esta solução se manifestou preferível a qualquer das alternativas, tais como manutenção do *statu quo* com o desincentivo a novos investimentos, encampação litigiosa com preservação de áreas de atrito e eventual preservação de indenização à vista a ser transferida para governos futuros, ou adiamento do problema na expectativa de expiração de contratos e reversão gratuita, solução precária já que o Decreto-lei nº 5.764 prorroga, automàticamente, os contratos vigentes e a quase totalidade dos contratos da AMFORP prevê reversão onerosa. O preço ne-

gociado pela CONESP, com a participação da Eletrobrás, com a AMFORP, foi calculado de acôrdo com os mesmos métodos que legalmente seriam aplicáveis para determinação do valor em caso de encampação, isto é, custo histórico reajustado de acôrdo com a Lei nº 3.470 e os coeficientes do Conselho Nacional de Economia. As condições e prazos de pagamento, assim como a distribuição dos encargos cambiais parecem satisfatórios e se ajustam ao disposto no Decreto n.º 1.106, de 20 de junho de 1962. A transação se afigura financeiramente viável, do ponto de vista da emprêsa sucessora, Eletrobrás. Os encargos, ao longo do período de amortização, podem ser cobertos com a receita de serviços, mesmo na hipótese pessimista de uma receita inteiramente estática e calculada de acôrdo com o ativo reavaliado pelos atuais coeficientes do Conselho Nacional de Economia, que não ensejam integral correção monetária. Sob o aspecto cambial, presumindo ainda a hipótese pessimista, de receita estática e avaliação pelos índices, não revistos, do Conselho Nacional de Economia, os encargos cambiais resultantes da nacionalização, ao longo de 5 anos de amortização e admitindo a obrigatoriedade de reinvestimento de 75% do principal, seriam inferiores em cêrca de 63 milhões de dólares — esta cifra pode variar de acôrdo com os critérios adotados — às remessas legais a que a *American Foreign Power* teria direito se reavaliasse seu ativo, nos têrmos do Art. 57 da Lei nº 3.470 e se se enquadrasse no regime do serviço pelo custo através da assinatura de novo contrato de concessão. Dessarte, julga a CONESP que a nacionalização podia efetuar-se sem ônus cambial líquido e, ao contrário, com substancial economia de divisas, principalmente após plenamente integrado o acervo na economia nacional, com a extinção dos encargos de amortização. Os efeitos gerais sôbre a economia nacional podem ser considerados benéficos — e ainda é a CONESP que argúi — pelos seguintes motivos. A negociação com a AMFORP envolve, na aquisição do acervo das subsidiárias, a compra de um potencial de geração virtual, além do efetivo, representado pela complementação da Usina de Peixoto. Essa usina, com a potência instalada atual de 175.000 kw nominais, poderá perfazer a capacidade final de 480.000 kw nominais, mediante a instalação de mais seis unidades geradoras, para o que as obras civis de vulto já foram completadas. Com a regularização dos reservatórios de Furnas e a acumulação atual de Peixoto, a capacidade final assinalada, de 480.000 kw, poderá ser aproveitada com um fator de carga média anual de 85%, possibilitando uma produção média anual estimada pelos técnicos — e eu não sou técnico, estou apenas reproduzindo dados que talvez até já tenham sido fornecidos à Comissão pela autoridade competente — da ordem de 2,4 bilhões de quilowatts, a qual poderá produzir uma receita adicional bruta de 10 bilhões de cruzeiros aos níveis atuais de 16,3 bilhões de cruzeiros se a tarifa fôsse revista com a atualização do ativo, ou seja, uma receita adicional equivalente a 60% do rendimento atual de todo o sistema da *American Foreign Power.* As novas

unidades que seriam instaladas em Peixoto absorveriam menos da metade dos investimentos requeridos para a construção de uma nova usina de potência equivalente e entraria em operação em metade do prazo, constituindo portanto a solução mais rápida e mais barata para atenuar a crise de energia da região centro-sul. A nacionalização imediata do grupo AMFORP facilitaria a execução de uma política tarifária racional que facilitasse a expansão do sistema e permitisse pôr têrmo à crescente estagnação de investimentos, através de formulação de programas de expansão, sem o que as áreas servidas enfrentariam em breve, crise de energia e racionamento, com perda de renda social e ameaça de desemprêgo. Finalmente, a integração das operações sob a mesma direção central da Eletrobrás possibilitará economizar custo de operaçção e empate de capital. Mas, Senhor Presidente, não me cabe apreciar os aspectos pròpriamente técnicos da transação e sim muito mais os seus aspectos internacionais e aí a comparação com as negociações de venda efetuadas pela *American Foreign Power* com outros países revela que as condições de pagamento discutidas e negociadas com a CONESP, e dependendo ainda de final concretização, são mais favoráveis que as condições de pagamento obtidas por outros países. O prazo de amortização seria de 22 anos, comparado com 13 para a Argentina, 15 para o México e 20 para a Colômbia, O prazo de carência seria de 3 anos no caso do Brasil, zero no caso do México, zero no caso da Colômbia e 2 no caso da Argentina. A taxa de juro médio aplicável no caso brasileiro seria de 6,375%, dos quais 6% sôbre a parcela não reinvestível e 6,5% sôbre a parcela reinvestível, contrastando com 6,3/4% no caso da Colômbia e 6,5% nos casos da Argentina e do México. O pagamento à vista seria no caso brasileiro de 7,4%, contrastando com 10% no caso argentino, 9% no caso mexicano e 10% no caso colombiano. O reinvestimento do capital-ações seria de 93% no caso argentino, 100% no caso do México e 100% no caso do Brasil, ao passo que o reinvestimento de capital de empréstimo seria de 0% no caso da Argentina, 0% no caso da Colômbia, 76% no caso do México e 48% no caso brasileiro. Acredito, Sr. Presidente, que estas considerações contribuam de alguma forma para esclarecer o assunto e documentar uma política de que a Embaixada em Washington é mera executora. Seja-me lícito, finalizando, fazer um apêlo a esta Câmara. Na minha qualidade de Embaixador, apesar da responsabilidade de preservar as boas relações com um país amigo, cumpri, neste caso particular, assim como em outros, a política e as instruções das autoridades governamentais encarregadas de formulá-las. Mas, o Embaixador vale tanto quanto vale a maturidade, a autodisciplina e o grau de responsabilidade do País que representa, e a credibilidade de sua palavra é função de coerência e firmeza das decisões governamentais. O Brasil já é hoje suficientemente grande, no concêrto das nações, para que os seus debates internos tenham repercussão internacional. Não é mais possível, como sucederia no caso de sermos um pequeno País, esquecermos as re-

percussões internacionais dos nossos atos e atitudes internos. O ambiente apaixonado e recriminatório em que o assunto tem sido discutido, a suspicácia injusta lançada sôbre a honorabilidade de homens públicos, a celeridade com que nos lançamos ao confôrto da opinião, sem enfrentar o desconfôrto da reflexão, dão às vêzes uma penosa impressão de contraste entre a validade de nossas instituições democráticas e o nível ainda insatisfatório de nossos costumes políticos. Análise serena dos fatos, sopesamento das alternativas de ação, serenidade de conclusão e avaliação das conseqüências internacionais, é o que o Brasil espera das atividades desta Comissão. Menos que isso, teríamos prestado um desserviço ao fortalecimento das instituições democráticas. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela indulgência com que me ouviram os membros da Comissão. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Sr. Embaixador, antes de dar a palavra para reargüição, perguntaria pelo empenho que tem a Comissão, se V. Ex.ª tem uma cópia, que poderia fornecer à Comissão, do memorando assinado por V. Ex.ª em Washington, com relação à compra da AMFORP. *O Sr. Roberto Campos* — Não tenho aqui, pelo simples fato de que, ainda anteontem, no Itamarati, vi ser redigido ofício de encaminhamento à Câmara de tôda a documentação e é com grande surprêsa que verifico, provàvelmente pelo retardamento nas comunicações entre Rio e Brasília, que essa documentação não está aqui. Na realidade, esperava vê-la na mesa da Comissão. Tenho certeza, porque vi o ofício redigido, que a documentação já foi expedida pelo Itamarati e deve estar em tramitação. — *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — De qualquer forma, a informação de V. Ex.ª é para nós muito valiosa, pois dentro de mais algumas horas teremos recebido o documento, que julgamos da máxima importância. Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Adahyl Barreto, para reperguntar. — *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, inscrevo-me em seguida. — *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Embaixador Roberto Campos, ouvi, como todos que aqui se encontram, com a maior atenção e o máximo interêsse, o importante depoimento de V. Ex.ª que dividiu em duas etapas, seguindo um roteiro que, nestas poucas perguntas que lhe vou fazer, também procurarei seguir. Digo poucas perguntas, porquanto quero dar oportunidade aos demais colegas desta Comissão de terem o prazer de igualmente inquirir V. Ex.ª. V. Ex.ª em seu depoimento, que é histórico e tem grande significação, pela autoridade e posição de quem aqui o prestou, dividiu o mesmo em duas partes. Uma, em que combate, dando esclarecimentos a respeito de certos aspectos do problema, aspectos que V. Exa. chamou de "fantasmas". Em seguida, V. Ex.ª fêz um histórico das negociações, expondo as razões pelas quais o Govêrno preferiu a nacionalização por intermédio da negociação e as vantagens que, segundo seu ponto de vista, advêm para o Brasil. Não me vou referir a alguns dêsses fantasmas que menciona, porque não é bem o caso, realmente, de

fazê-lo, mas gostaria de aludir a um dêles — a questão do memorando — a que V. Ex.ª acaba de fazer menção, informando à Comissão que está para chegar às nossas mãos. Pergunto, inicialmente, a V. Ex.ª: Neste memorando o Govêrno brasileiro, por intermédio de nossa Embaixada em Washington, se comprometeu, de logo, a comprar o grupo de subsidiárias da AMFORP, ou apenas abriu negociações para essa compra? — *O Sr. Roberto Campos* — Como o Ministro San Tiago Dantas teve ocasião de aqui dizer, o memorando de entendimentos não é um contrato de compra; é uma declaração de intenções. Não consuma, portanto, um ato de compra. O que faz é declarar uma intenção de concluir eventualmente um contrato, enumera certas condições de pagamento, inclusive um preço básico, sujeito a retificação posterior, em função de um exame da compatibilidade entre o inventário físico dos bens da companhia e a sua contabilidade. Para que o memorando de entendimentos se torne um contrato válido e acabado e se consume a operação de compra, é necessária a satisfação de determinados atos-condição. O primeiro ato-condição é a própria conclusão de um contrato de compra. O segundo ato-condição é que o Govêrno brasileiro designe um agente comprador, entendendo-se que êste agente comprador seria a Eletrobrás, que nos têrmos do art. 15, parágrafo 4º de sua Lei básica, nº 3.890, pode comprar ações de emprêsas, em que não haja predominância do poder público, com autorização do Presidente da República, ouvido, se não me engano, o Conselho de Águas e Energia. Terceiro, a fixação definitiva do preço e êsse preço pode variar até 6 meses depois da assinatura do contrato, porque só seria definitivamente cristalizado após a verificação da compatibilidade, como já disse, entre o inventário físico dos bens e os registros contábeis. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Embaixador, V. Ex.ª foi uma das personalidades que compareceram àquele histórico e importante encontro em Washington, em que os Presidentes do Brasil e dos Estados Unidos, a propósito de serviços de emprêsas concessionária sno Brasil, como em outros países da América do Sul, estabeleceram pontos de vista a respeito dos resultados em face das relações diplomáticas entre êstes países e também a possibilidade de negociação ou de aquisição dêsses serviços. V. Ex.ª diz que o Govêrno brasileiro, através do Chefe do Poder Executivo, defendeu um ponto de vista, segundo o qual o Brasil observaria o princípio de justo pagamento, prescrito na Constituição brasileira, encetaria uma negociação global com as emprêsas estrangeiras para a nacionalização pacífica dos serviços de utilidade pública e, para atenuar os ônus financeiro e cambial, depositaria uma pequena parcela a ser paga à vista e o restante em prestações, cujo ritmo seria acordado durante as negociações. Segundo êsse ponto de vista, Sr. Embaixador, quer-me parecer que não ficou estabelecido que o Brasil nacionalizaria essas emprêsas mediante compra ou do seu acervo total ou do comando de suas ações, mas deixou abertas

as possibilidades de encampação e até de expropriação, quando falou no depósito prévio previsto atualmente pela Constituição, através dêsse dispositivo que a maioria do povo brasileiro, suponho eu, deseja modificar. V. Ex.ª em seu depoimento, por outro lado, disse que aquela famosa lei americana, que pune os países, negando, daí por diante, empréstimos a nações que tratam mal as emprêsas americanas em seus territórios, V. Ex.ª disse — repito — que essa lei é posterior a esta reunião, é posterior, portanto, ao início de negociações. Pergunto, claramente, para estabelecer meu raciocínio: Desde o início foi estabelecido entre os Governos brasileiro e americano que a forma de nacionalização seria essa negociação fácil e rápida, através da fixação do preço por critérios outros, ou poderia ser também a encampação, mediante tombamento ou até a expropriação? — *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Relator, o espírito que presidiu os entendimentos de Washington é claramente de nacionalização pacífica. Isso indica que o processo mais conducente ao resultado fôsse o de negociação, porque a hipótese de encampação quase inevitàvelmente — tem sido essa a nossa experiência no passado — levaria a disputas judiciais que, primeiro, não se coadunariam com o espírito de negociação pacífica e, segundo, impediria uma solução global do problema, porque os litígios judiciais de encampação teriam tratamento diferente e andamento diferente, preservando-se, nesse intervalo, as áreas de atrito. Ainda que na Declaração de Política, de Washington, não se tenha especìficamente usado a expressão "compra", a idéia de uma negociação está claramente indicada, pelo fato de se prever pagamento parcelado, pagamento em prestações, com uma pequena parcela à vista. Sabe o nobre Deputado que o processo legal de encampação ou desapropriação, nos têrmos da lei brasileira, é um processo em que se exige pagamento à vista. É essa, exatamente, uma das grandes vantagens da solução negociada, pois que permite diluir no tempo o ônus da transação, enquanto que a encampação ou desapropriação não diluiria no tempo, senão representaria um impacto imediato. Entretanto, Sr. Relator, o fato de se falar em compra negociada não significa que se tenha abandonado o critério legal brasileiro para a determinação do preço e, na realidade, o que a CONESP fêz foi aplicar a legislação brasileira, procurando chegar a um preço-base e, depois de determinado o preço-base, por métodos que não seriam diferentes, a rigor, do método por que se determinaria o preço na encampação, procurou obter uma suavização do pagamento. Qual foi o critério bàsico adotado pela CONESP? O assessor, se por acaso estiver errado, me corrigirá. Foi o do exame do custo histórico e, em seguida, contabilizado em cruzeiros, sua reavaliação pelos critérios do Conselho Nacional de Economia, com a correção monetária do ativo, que não é arbitrária, mas uma correção prevista no art. 57 da Lei n.º 3.470. Se seguíssemos a técnica de encampação, uma das duas coisas poderia resultar: ou

adotamos a mesma sistemática de determinação do valor e, então, o preço seria pràticamente o mesmo na solução de encampação e na solução de compra — a diferença seria que a solução de encampação exigiria pagamento à vista e seria fragmentária e parcial; ou, então, os métodos seguidos na encampação produzem elementos outros que os estritamente legais para determinação do valor, nos têrmos do Código de Águas, da Lei nº 3.470, e, nesse caso, a encampação se tornaria litigiosa, violando-se o objetivo fundamental de uma nacionalização pacífica e imediata para remoção das áreas de atrito. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Embaixador Roberto Campos, V. Ex.ª declarou que quando o Presidente do Brasil estêve nos Estados Unidos, em abril de 1962, salvo engano, concretizou, através da exposição dêsse ponto de vista do seu Govêrno, proposta que já vinha sendo estudada ao longo de vários meses pelo Govêrno brasileiro, aliás, no regime parlamentar. Para deixar mais claro êsse ponto do depoimento de V. Ex.ª pergunto: Efetivamente estas negociações vinham sendo feitas há algum tempo pela Embaixada do Brasil, junto ao Departamento de Estado ou mesmo diretamente junto às emprêsas, antes de o Presidente do Brasil chegar aos Estados Unidos? *O Sr. Roberto Campos* — Antes de o Presidente chegar aos Estados Unidos havia discussões internas no Govêrno brasileiro sôbre as possíveis opções a tomar no problema, face a um impasse energético surgido — paralisação de investimentos, tarifas insatisfatórias, incapacidade das concessionárias se expandirem. Diante dos atritos que se abriam com as encampações, houve discussões internas no seio do Govêrno brasileiro, para se determinar que alternativa seria mais convinhável. Não houve pròpriamente a negociação. Houve apresentação de uma proposta na American Foreign Power, primeiro ao Embaixador Moreira Salles e, depois, por meu intermédio, foi encaminhada ao Brasil, visto que a Embaixada não estava autorizada a negociar e o Govêrno brasileiro ainda estava em fase de cristalização de sua política. Essa política se cristalizou, como política, mais ou menos ao tempo da ida do Presidente Goulart aos Estados Unidos se traduziu num decreto específico, quando foi criada a CONESP, em 30-5-62. *O Sr. Adahyl Barreto* — Havia, então, pelo que deduzo da resposta de V. Ex.ª entendimento do Govêrno brasileiro com a AMFORP ou conversas neste sentido. *O Sr. Roberto Campos* — Sim. Houve uma proposta da American Foreign Power para um sistema de nacionalização não contundente, não atritosa, que foi transmitida às autoridades brasileiras. Não sei se houve maiores contatos entre a American Foreign Power e os diversos ministérios competentes para tratar do assunto. Sei que houve no seio dêsses ministérios discussão sôbre que direção tomar o Brasil entre as diversas alternativas que já discuti: manutenção do *statu quo*, enquadramento das concessionárias no regime de serviço pelo custo, com assinatura de novos contratos, encampação ou desapropriação e, finalmente, nacio-

nalização pacífica. *O Sr. Adahyl Barreto* — Essa proposta foi enviada à Embaixada brasileira em Washington diretamente ou por intermédio do Departamento de Estado ou de outro órgão oficial do Govêrno americano? *O Sr. Roberto Campos* — Foi enviada diretamente pela American Foreign Pcwer, sem interferência do Departamento de Estado. *O Sr. Adahyl Barreto* — Faria, em decorrência desta, outra pergunta: O Departamento de Estado interessou-se, por acaso, alguma vez, junto à nossa Embaixada, fazendo propostas ou solicitações ou encaminhando o assunto perante a Embaixada brasileira? *O Sr. Roberto Campos* — O Departamento de Estado se limitou a indicar o interêsse que tinha na remoção de áreas de atrito, que àquele tempo eram bastante contundentes, em vista do problema das desapropriações, e indicou as repercussões desfavoráveis que isso estava tendo sôbre a imagem, digamos, do Brasil nos Etados Unidos, e também as reações que vinham sendo provocadas no Legislativo norte-americano. Isso apenas no interêsse de evitar a formação de maiores áreas de atrito. Tratávamos, entretanto, a essa altura, de contatos informais. Apenas subseqüentemente, após a aprovação — isso vários meses depois da visita do Presidente, e da constituição da CONESP — da Emenda Hickenlooper é que o Departamento de Estado passou a se preocupar com as conseqüências que as medidas tomadas no Brasil teriam sôbre as cotas de açúcar e o auxílio norte-americano, já então afetado pela emenda do *Sugar Act,* no caso do açúcar, e pela Emenda Hickenlooper, no caso da lei de auxílio internacional. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Embaixador, não é segrêdo para ninguém no Brasil — é até público e notório — que há uma grande corrente de opinião em nosso País que se incomoda e se preocupa com o problema da nacionalização dessas emprêsas, porque entende que o Brasil está sendo compelido a isso por contingências de política internacional, ou, sejamos mais claros, por imposições do Departamento de Estado junto ao nosso Govêrno, em decorrência daquela famosa emenda a que V. Ex.ª se referiu, se não me engano de um Deputado americano. Digo que é público e notório, que não é segrêdo para ninguém, porque até um jornal da responsabilidade, da tradição do *Correio da Manhã,* na sua edição de 9-6-63, diz clara e abertamente as apreensões dessa grande corrente de opinião pública sôbre a delicadeza do problema, visto sob êsse aspecto. Diz, em um dos tópicos, êste artigo: "Seria inútil ocultar a gravidade dêste fato. Não está havendo compreensão, nem entendimentos autênticos entre o Brasil e os Estados Unidos. Há um jôgo velado de ameaças recíprocas, de caráter financeiro e político. Essa situação não deve continuar. Os esforços para solucioná-la devem ser conjugados. Nesse sentido, cabe ao Govêrno federal suspender a intervenção no processo de nacionalização das concessionárias, devolvendo-o à alçada do Poder Judiciário. Essa é uma providência indispensável e urgente". Em outros tópicos, êsse artigo, sob o título "Solução

legal", do importante jornal a que me referi, diz abertamente que o Govêrno brasileiro foi compelido a êsse encaminhamento do assunto, por fôrça desta lei *Foreign Aid Act,* perante a qual estaríamos ameaçados de punição, se não fizéssemos uma negociação ao sabor dos interêsses dessa emprêsa americana. Mas, Sr. Embaixador, não é só. Uma revista americana, muito conhecida no Brasil, porque de vez em quando se refere a assuntos nossos com sensacionalismo, a *Hanson's Letter,* em artigo transcrito e comentado por outro jornal importante de nosso País, o *Diário de Notícias,* diz que estamos, nós, o Brasil, sendo apontados como palhaços da América, em face do ônus imenso para o nosso País, que essa transação traz para o Brasil, e das vantagens imensas que essa negociação acarreta para as emprêsas cujos serviços se deterioraram sem nenhuma culpa nossa. Vou, mais tarde, fazer uma pergunta a V. Ex.ª sôbre o conceito dessa revista *Hanson's Letter,* mas quero agora, referindo-me às duas notícias mencionadas e ao *Diário de Notícias,* perguntar a V. Ex.ª taxativamente, qual a sua opinião, como Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, sôbre os pontos de vista dessa corrente, sôbre a argumentação do *Correio da Manhã* neste artigo "Solução legal", qual, enfim, o seu pensamento. Carece de fundamento ou tem procedência essa política americana em relação a nós, para nos compelir àquilo que alguns chamam de ferro velho das emprêsas concessionárias de serviços públicos no Brasil? *O Sr. Roberto Campos* — Nobre Deputado, as perguntas são muito relevantes e não poderia respondê-las sem uma análise mais detida dos vários e importantes problemas suscitados. V. Ex.ª falou em uma sensação que se criou, a meu ver infelizmente, no Brasil, de que haveria uma imposição para compra dessas emprêsas. Imposição, se houvesse, só poderia resultar da Emenda Hickenlooper. Como indiquei a V. Ex.ª, a Emenda Hickenlooper é muito posterior à enunciação livre e unilateral, pelo Govêrno brasileiro — e, repito, à enunciação livre e unilateral pelo Govêrno brasileiro — do propósito de nacionalização pacífica, por compra, das emprêsas. Portanto, o ato impositivo ou cominatório que seja, do Congresso norte-americano, é posterior à nossa decisão e posterior à criação da CONESP, cujo decreto minudencia as obrigações da CONESP de formular bases de negociação, especificando, inclusive, percentagem de reinvestimento, percentagem máxima de pagamento à vista, etc. Há, pois, um problema cronológico. A idéia de compra, a filosofia da transação de nacionalização pacífica é anterior ao único ato legislativo americano que se poderia acoimar de ter criado alguma sorte de constrangimento ou imposição. Abordando o ponto cronológico, passemos ao ponto técnico-jurídico. Em que consiste a Emenda Hickenlooper, o Ato de Desenvolvimento Internacional, aprovado em agôsto de 1962, exatamente quatro meses após a visita do Presidente Goulart a Kennedy, em que se discutiu a filosofia da nacionalização pacífica? O Ato de Desenvolvimento Internacional não nos impõe esta ou aque-

la solução. Não obriga o Brasil a encampar, não obriga o Brasil a comprar. Trata-se de um ato de soberania interna. O que o Ato de Desenvolvimento Internacional diz é o seguinte: o dinheiro do contribuinte americano, que paga impostos não deve ser utilizado pelo Executivo para dar assistência financeira a países que, tendo desapropriado ou expropriado propriedades, tendo encampado, não entram em negociações para o pagamento de justa compensação dentro de um prazo razoável. O ato do Congresso norte-americano é de soberania interna. Os países recipientes podem fazer o que quiserem: podem desapropriar, podem encampar, podem comprar, em desapropriando podem deixar de pagar indenização se a sua Constituição assim não exige, sem que haja intervenção americana. Há, porém, um ato negativo, quer dizer, o auxílio do contribuinte norte-americano não deve ser utilizado para financiar êsses países. Essa folosofia não me parece prudente. O próprio Departamento de Estado, como exporei mais tarde, não simpatizou com a Emenda Hickenlooper, mas òbviamente tem de obedecer às instruções do Legislativo. Mas é preciso compreender também o ponto de vista do contribuinte norte-americano, que pressionava o seu congressista e argüia da seguinte forma: Primeiro: se continuarmos dando auxílio indiscriminado a países que desapropriam sem indenização — e, insisto mais uma vez, nunca se questionou o direito de nenhum país de desapropriar ou encampar — estaríamos encorajando a expulsão total e violenta dos investimentos privados na América Latina. Segundo: se essa hipótese se verificasse criar-se-iam dois problemas sob o ponto de vista de eqüidade, diziam os contribuintes norte-americanos: nós nos veríamos na posição de pagarmos impostos para financiar o confisco de nossas propriedades no exterior. Sob o ponto de vista econômico, de estrita técnica econômica, o nosso dinheiro que função teria? De um lado, injetaríamos empréstimos governamentais e fundos públicos; de outro lado, fugiriam capitais privados e o nível de capitalização global, o nível de investimentos para o desenvolvimento econômico não aumentaria no país recipiente, fazendo-se apenas uma transposição ou substituição de investimentos privados por investimentos públicos. Êste o ponto de vista do contribuinte norte-americano ao pressionar o seu congressista. Podemos concordar ou discordar dêsse ponto de vista, mas devemos, pelo menos, fazer um esfôrço de compreender. Meu treinamento dialético e escolástico me leva sempre a procurar ver os dois lados da questão para chegar a uma solução correta. Disse que o Departamento de Estado, como também o Itamarati, preocupado predominantemente com o aspecto de atrito internacional, não simpatizou com a emenda e tentou induzir o Senado e a Câmara a não aprová-la, com os seguintes argumentos: Primeiro: que uma emenda dessa natureza poderia ser interpretada não como uma proteção normal ao contribuinte americano, mas como o desejo de proteger indevidamente capitais norte-americanos

no exterior. Ainda que não fôsse essa a intenção — diz o Departamento de Estado — essa interpretação inevitàvelmente viria. Segundo: a Lei de Auxílio Internacional — argüia o Departamento de Estado — não é instrumento hábil para se tratar dêsses problemas de encampação ou desapropriação, que devem ser tratados através de negociações diretas entre governos, se e quando estiverem esgotadas as possibilidades de uma solução jurídica eqüitativa. Terceiro: poder-se-ia criar a situação de que determinadas unidades de governos, agindo isoladamente, tomassem medidas de desapropriação que levariam ao bloqueio do auxílio externo a todo o país. Dessa maneira por atos individuais ou isolados de determinadas autoridades, operando em um sistema federal, poder-se-ia, por assim dizer, privar do auxílio externo tôda uma nação, o que não parecia convinhável ou sábio, do ponto de vista do Departamento de Estado. Entretanto, essas ponderações não foram acolhidas pelo Congresso norte-americano, que insistia no seguinte problema: Será *eqüitativo e será justo que o contribuinte norte-americano seja chamado,* através de seus impostos, que representam um encargo real, a financiar o confisco de suas propriedades no exterior? Não estaríamos encorajando a destruição de tôda a iniciativa privada, a estatização maciça, sem que *na realidade houvesse um aumento do nível de capitalização do País?* Essas perguntas foram as que calaram no Congresso norte-americano e o levaram a essa atitude. Embaixadores de vários países, inclusive eu próprio, tentamos argüir junto a congressistas, e aí utilizando outro argumento, que também não foi aceito. Evidentemente, nossa argumentação tinha de ser de forma discreta, porque não nos cabe intervir em negócios ou decisões legislativas de outro país. O nosso argumento, o argumento de vários embaixadores, o meu argumento, era de que consistiria em algo de desavisado, do ponto de vista da política exterior norte-americana, dar êsse instrumento de barganha às emprêsas, porque poderiam pretender condições demasiado favoráveis ou revelar intransigência, escudadas em um dispositivo legislativo, compulsório para o Executivo, de que o auxílio não poderia ser dado se houvesse encampação ou desapropriação não seguida de indenização. Argüiram os congressistas com quem conversei e disse-o o próprio Hickenlooper: "Que *há nesta emenda que não esteja na Constituição brasileira? A Constituição* brasileira dispõe muito mais do que essa emenda. Fala em indenização prévia, justa e em dinheiro. Minha emenda repete um princípio de direito internacional, em têrmos muito moderados do que aquêle que figura na Constituição brasileira. Será insultuoso, será uma derrogação da soberania brasileira colocar em uma lei americana algo que repete, de maneira mansa e moderada, um dispositivo livremente inserido pelos brasileiros em sua própria Constituição?" Trata-se, evidentemente, de um argumento respeitável. Passarei, agora, à análise da questão *Hanson's Letter.* O Deputado se referiu especificamente a um dos nú-

meros da *Hanson's Letter,* em que se declara que a compra das emprêsas teria colocado o Brasil na posição de palhaço da América Latina. Se não me engano, esta carta é de 27 de maio, mas a data pode estar sujeita a incorreções. Parece-me, neste particular, que o Sr. Hanson ignora completamente os têrmos da negociação conduzida pela CONESP. Em primeiro lugar, três outros países, dos grandes países da América Latina — o México, a Colômbia e a Venezuela — fizeram transações semelhantes, anteriormente ao Brasil. Portanto, pelo menos não seríamos palhaços aos olhos dêsses três países. Segundo, as condições das negociações com êsses países são menos favoráveis que as do Brasil, conforme tive ocasião de expor. No caso mexicano, a amortização é em 15 anos; no caso brasileiro, amortização em 25 anos. No caso mexicano, não há prazo de carência, que permitisse economizar capitais para reinvestimentos; também não existe carência no caso colombiano; existe uma carência pequena, de 2 anos, no caso argentino. O prazo de amortização para a Colômbia é de 20 anos, para o Brasil de 25 anos, para a Argentina de 13 anos. A taxa de juros que pagaremos é inferior àquela com que êsses países concordaram: a Colômbia concordou com 6.3/4%, a Argentina com 6,5%, o México com 6,5%, o Brasil com 6,375%, sendo que 6% sôbre a parte transferível e 6,5% sôbre a parte reinvestível, ficando o Brasil, se o contrato fôr finalmente assinado e a transação consumada, autorizado, em qualquer tempo, a reduzir os juros para 6%, se desobrigar a emprêsa do dever de reinvestimento. O pagamento à vista, em nosso caso, é de 7,4%, de 9% no caso do México, de 10% no caso da Argentina e de 10% no caso da Colômbia. Como, portanto, pretender que somos palhaços da América Latina, quando as condições propostas ou obtidas pelos negociadores brasileiros são bastante mais favoráveis que as obtidas por êsses países, todos grandes e importantes? Quanto ao problema legal, a que se referiu o *Correio da Manhã,* é preciso notar que as negociações em nada retiram o problema da indenização das concessionárias do regime da lei brasileira. O preço de compra, negociado em princípio, não foi estabelecido arbitràriamente. Foi determinado em função dos critérios legais para calcular a indenização a que teriam direito as concessionárias no caso de encampação. A CONESP, ao discutir o problema com as concessionárias estrangeiras, nunca admitiu como base de determinação dêsse preço outros critérios que não fôssem os legais, aplicáveis no próprio caso de encampação, a saber: custo histórico, reavaliado de acôrdo com os coeficientes do Conselho Nacional de Economia, à luz do art. 57 da Lei 3.470. O que se discutiu com as concessionárias foram os resultados do mérito da aplicação dêsses critérios, as condições de prazo e pagamento, os juros e obrigação de reinvestimento.

O Sr. Adahyl Barreto — Sr. Embaixador, qual a posição na imprensa americana dessa revista *Hanson's Letter?* É uma revista importante, de

conceito, obedece a alguma diretriz ou a alguma orientação ideológica? Gostaria, até para meu esclarecimento pessoal, de ter essa informação de V. Ex.ª *O Sr. Roberto Campos* — A Carta Hanson não representa, nos Estados Unidos, nem ponto de vista oficial, nem ponto de vista de nenhuma organização de pesquisa ou de grupo ideológico. Na realidade, representa um esfôrço pessoal do redator, que tem algum conhecimento — diria até bastante conhecimento — da economia latino-americana e que já foi funcionário do Departamento de Estado e do Comércio, onde não permaneceu por problemas de irritabilidade pessoal e talvez a impaciência no tratamento dos problemas. A *Hanson's Letter,* tem, na realidade, perdido bastante de sua anterior aceitação nos Estados Unidos, devido precisamente à impossibilidade de se traçar uma linha de coerência. Nas apreciações que faz o Sr. Hanson em relação ao Brasil, ora é favorável, ora é desfavorável, parecendo ter algumas idéias fixas. No caso do café, por exemplo, qualquer esfôrço brasileiro para sustentar preços, para concertar acôrdos de estabilização, é descrito por êle como uma espoliação do consumidor norte-americano. Tomou parte importante nos Inquéritos Gillete, que analisava a alta, considerada então excessiva, dos preços do café, mais ou menos por volta de 1953 e 1954, e persiste sempre na idéia de que qualquer esfôrço brasileiro de melhorar ou até de preservar os preços do café significa um saque espoliativo sôbre o consumidor norte-americano. No tocante ao problema de tratamento de propriedades americanas no exterior a atitude também é um pouco contraditória. Verbera, por exemplo — e ferozmente — encampações e desapropriações na Bolívia e no Chile, um caso em relação ao estanho e outro em relação ao cobre. Ao mesmo tempo que defende vigorosamente os direitos da iniciativa privada contra encampações e desapropriações, no caso brasileiro parece sugerir a conveniência de encampação ou desapropriação, porque está criticando, acerbamente e com desconhecimento de fatos, o princípio de nacionalização pacífica, que se imaginava deveria apoiar, porque conduz à melhoria do clima de investimentos. Se o nobre Deputado me permitir, poderia indicar, data por data, várias incorreções da *Hanson's Letter,* que possibilitarão aos Srs. Deputados fazer uma apreciação talvez mais correta do grau de objetividade com que o problema vem sendo tratado. Por exemplo, na Carta de 20 de abril o Sr. Hanson demonstra ignorar as condições resultantes das negociações da CONESP. Fala em 15 a 20 anos de amortização, quando o prazo é de 25 anos; fala em juros de 10%, quando a taxa média de juros é de 6,375%, 6,4%; fala em pagamento à vista de 10%, quando êsse pagamento é de 7,4%. Segundo: Na Carta de 16 de março, Hanson declara que os pagamentos à AMFORP representariam uma remessa anual de lucros superior à anualmente feita por tôdas as indústrias manufatureiras americanas no

Brasil. Essas remessas variam, variam muito de ano a ano, mas devem oscilar entre 40 e 70 bilhões de dólares anualmente, enquanto que os pagamentos à AMFORP seriam da ordem de 10,4 a 10,5 milhões de dólares anualmente, inferiores, aliás, — note-se — àquelas remessas que a AMFORP teria o direito de efetuar se continuasse na posse do acervo, depois de enquadrada no regime do serviço pelo custo, do Código de Águas, e reavaliado o ativo, segundo a Lei 3.470. Terceiro: Na Carta de 11 de maio, fala Hanson que o grosso do auxílio americano seria utilizado para pagamento à AMFORP — os americanos estariam financiando a transação — assertiva òbviamente absurda, uma vez que sòmente no período de abril de 1963 a maio de 1964 o auxílio previsto nos entendimentos da Missão Dantas seriam de 400 milhões de dólares no período de um ano, sem contar a contribuição norte-americana através do Banco Interamericano, do Banco Internacional e do Fundo Monetário, ao passo que o preço de compra da AMFORP seria de 135 milhões de dólares pelo ativo circulante, sendo o restante dívidas para com o Export and Import Bank e companhias brasileiras, como a CHESF e a CEMIG, isto pagável no prazo de 25 anos. Como, portanto, documentar uma assertiva tão leviana como esta, de que todo o auxílio americano seria utilizado para pagamento à AMFORP, quando o que pagaremos no primeiro ano será o pagamento à vista, de 10,7 milhões de dólares, em seguida pagaremos juros durante três anos, só pagando amortização a partir do quarto ano e o restante em 25 anos, e só em um ano os desembolsos norte-americanos previstos, se se concluírem as condições da negociação da Missão Dantas, que foi recentemente aos Estados Unidos, serão de 400 milhões de dólares? Quarto: Em Carta de 18 de maio, Hanson menciona que, como resultado da compra das concessionárias, o Brasil se tornaria o "palhaço do hemisfério". Já comentei êsse assunto, mas errei na data da Carta, que é de 18 de maio. Quinto: Em Carta de 15 de junho volta o Sr. Hanson a cometer incorreções. Fala em uma remessa imediata de 17,7 milhões de dólares, quando o pagamento à vista seria de 10,7% milhões. Compara as remessas da emprêsa nos últimos dois anos, que foram de baixa rentabilidade, em virtude de tarifas congeladas e de privações da renda das companhias encampadas. Compara esta receita num período extremamente baixo com os juros que a companhia receberia após a venda, quando a comparação adequada seria entre o que a companhia teria direito a remeter depois de reavaliado o ativo, medida que não poderá ser indefinidamente postergada, pois que é necessária para as próprias emprêsas brasileiras que operam no campo dos serviços públicos, e o que a companhia efetivamente recebeu no regime, digamos, de semi-inanição. A remuneração legal a que a companhia, na hipótese de não nacionalização, faria jus, totalizaria, ao longo de 25 anos, 498-5 milhões de dólares, quando todos os pagamentos à AMFORP, inclusive a renda de reinvestimentos, totalizariam, em 25 anos, 341 milhões de

dólares, na melhor das hipóteses deixando à economia nacional uma poupança líquida de 157 milhões de dólares, que beneficiaria, em primeiro lugar, a Eletrobrás, e, em segundo lugar, a economia nacional em seu conjunto. Um outro ponto é o Sr. Hanson imaginar que a companhia, após recebido o preço de compra em parcelas e efetuado o reinvestimento, teria, ao fim de 5 anos, uma receita capaz de financiar o reinvestimento. Ora, em primeiro lugar, há 3 anos de carência. Só, portanto, a partir do quarto ano a emprêsa receberá a parcela do principal da amortização reinvestível. Admitindo-se 2 a 3 anos para a montagem de uma emprêsa industrial, segue-se que a emprêsa, após feitos reinvestimentos, não auferiria receita apreciável a não ser a partir do 6º ou 7º ano e, de maneira alguma, recuperaria seu capital em 5 anos. Acresce que a lei de remessa de lucros, votada plo Congresso, hoje estabelece uma igualdade entre receita transferível das concessionárias de serviço público e receita transferível por qualquer outra emprêsa industrial, pois que são ambas fixadas em um nível de 10%. Êsses dados, que submeto à apreciação dos Srs. Deputados, indicam que, freqüentemente, a citação de fontes estrangeiras, como documentos autorizados, levam a erros de fato e de apreciação, que conviria serem evitados. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Embaixador, talvez ainda tivesse algumas perguntas a fazer a V. Excelência, mas, como disse de início, quero dar oportunidade aos demais Srs. Deputados de formularem as inquirições a que têm legítimo direito e mesmo prazer e interêsse. Encerro aqui minhas perguntas, reservando-me apenas o direito de fazer mais algumas, se houver necessidade, no fim do depoimento de V. Ex.ª Por enquanto, desejo, de logo, agradecer a maneira atenciosa, pronta e clara com que respondeu às minhas perguntas. *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Com a palavra o Deputado Leonel Brizola, para reperguntar. *O Sr. Leonel Brizola* — Senhor Embaixador, pode V. Ex.ª estar certo de que a ausência, nesta oportunidade, de uma cópia do memorando assinado por V. Ex.ª, para todos nós é realmente um ponto negativo para a boa eficiência de nossos trabalhos. Perguntaria se entre os documentos pessoais, que V. Ex.ª traz, não existem algumas notas ao menos, que pudessem nos ensejar o exame do texto desta matéria, porque é um documento assinado pelo nosso Embaixador nos Estados Unidos com uma emprêsa privada, uma manifestação de intenções, como bem disse V. Ex.ª, mas que fixa e estabelece condições, prazos, números e, ao que parece, com um único condicionamento para correções, que seria o inventário, palavra que, no meu entender, Vossa Excelência usou com grande exatidão no caso. V. Exª poderia nos adiantar alguma coisa a êsse respeito ou teremos mesmo de aguardar que o Itamarati nos envie êsse documento? *O Senhor Roberto Campos* — Posso adiantar, à base de notas e de memória. Lamento, realmente, que ainda não tenha chegado o documento, que certamente será compulsado pelos Deputados, e não há por que deixar

de ser analisado. Apenas tinha a certeza de que o documento já se achava aqui em circulação, uma vez que na têrça-feira de manhã estive no Itamarati e o ofício estava sendo preparado. Os documentos já estavam copiados e fotografados para remessa à Câmara. De qualquer maneira, posso alinhar os dados essenciais do problema. O documento indica a intenção de o Govêrno brasileiro concluir um contrato de compra. Reflete a intenção. Há uma indicação de intenção. Não é um contrato formal. O objeto dessa declaração de intenção seria a compra *dos direitos e créditos* da AMFORP *e suas subsidiárias. Enuncia-se* um preço, chamado preço básico, para o ativo imobilizado, que é de 135 milhões de dólares. Em cláusula subseqüente se diz que êsse preço pode ser reajustado 6 meses após a assinatura do contrato, de acôrdo com os resultados da conferência do inventário e a contabilidade ou, se quiserem, tombamento. A diferença entre as duas expressões é algo que poderemos discutir depois. Menciona-se qual seria, no caso de conclusão do contrato, a forma de pagamento. Seria, como já disse, 25 anos, 3 anos de carência, juros de 6% sôbre a parte remetida, 6,5% sôbre a parte não remetida, com a média de 6,375%. *O Sr. Leonel Brizola* — Permite Vossa Excelência? O documento não fala expressamente em tombamento físico-contábil ou tomada de contas? *O Senhor Roberto Campos* — Certamente não fala em tomada de contas. A expressão utilizada foi inventário e se não me engano, a expressão era confronto entre o inventário físico e a contabilidade da emprêsa, para se determinar se existem lançamentos aos quais não corrspondam bens físicos efetivamente de posse da emprêsa na data do contrato de transferência da propriedade. Não existe a expressão tomada de contas e não existe pelo seguinte motivo: a tomada de contas não seria legalmente aplicável ao caso. As emprêsas concessionárias, a AMFORP, são emprêsas cujos contratos são anteriores ao Código de Águas. Nunca se aplicaram a elas os atos-condição indispensáveis para o enquadramento no regime do serviço pelo custo. Isso só poderia ser feito depois da apreciação do inventário apresentado pela emprêsa, conferência dêsse inventário com os valores efetivamente registrados na contabilidade para determinação do valor investido, reconhecimento do investimento pelas autoridades públicas, fixação da tarifa pelo custo, e, depois do Decreto-lei n.º 5.134, conclusão de novos contratos de concessão que reproduzem os têrmos da concessão anterior. Como todos sabemos — e acredito que êste ponto já deva ter sido aqui discutido pelos técnicos que me precederam e que conhecem muito melhor o assunto — as emprêsas de eletricidade no Brasil operam num regime dual. As emprêsas anteriores ao Código de Águas sob o regime de tarifa contratada e não do serviço pelo custo. As emprêsas posteriores ao Código de Águas estariam sujeitas ao regime de serviço pelo custo, desde que preenchidos os atos-condição. É ùnicamente às emprêsas sujeitas ao regime pelo custo

que se aplicaria a tomada de contas e tomada de contas que não seria em caráter retroativo, a não ser talvez a partir de 1957, porque a primeira vez que aparece na legislação brasileira qualquer menção a excesso de lucros é no Regulamento nº 41.019, de 1957. E como sabemos, mesmo o impôsto de renda só prevê revisão por cinco anos. O nobre Deputado Leonel Brizola estará, provàvelmente, referindo-se à tomada de contas feita em Pôrto Alegre. Foi uma tomada de contas retroativa, se não me engano, por vinte anos e aplicada a uma emprêsa que não estava operando no regime do serviço pelo custo e sim no regime da tarifa contratada. Então, para que tenha validade jurídica o instituto da tomada de contas, é preciso uma transformação jurídica da situação dessas emprêsas, com o enquadramento do serviço pelo custo do Código de Águas, determinação do investimento, correção do investimento, segundo critério de reavaliação, o que resultaria — e essa foi a análise dos peritos da CONESP — numa receita garantida para a emprêsa, superior ao preço de compra. Essa foi uma das razões pelas quais se preferiu efetuar uma compra negociada e dar os benefícios da tarifa legal previstos no Código de Águas não à emprêsa concessionária, assinando um novo contrato de concessão que a perpetuaria no País, mas à própria Eletrobrás, como emprêsa sucessora. Portanto, não figura a expressão tomada de contas no memorando de entendimentos. Fala-se em inventário, contrato com a contabilidade, que se pode escrever, também, como tombamento físico-contábil. Quanto ao tombamento, a saber, a verificação da existência de bens físicos e seu contraste com os valores registrados em contabilidade, isso pode ser feito de várias maneiras. Uma delas é tomar os inventários preparados por técnicos da emprêsa; no caso específico houve um inventário extremamente completo, feito por duas emprêsas independentes de Engenharia, Christien & Nielsen e a SERVIX, que trabalharam com cêrca de 100 engenheiros e economistas, durantes oito meses e arrolaram todo o inventário físico e procederam à verificação do inventário físico, por ordem do Govêrno. Esta verificação pode ser feita por recenseamento, quer dizer, o tombamento pròpriamente dito, repetindo os órgãos governamentais tôda a longa pesquisa feita pelas emprêsas, que seria, realmente, um processo longo, mas ao que acredito, a Divisão de Águas está agora reforçando seu quadro de engenheiros e contadores. Até recentemente tinha apenas 20, o que significaria que para reproduzir o trabalho dessas emprêsas de engenharia levariam, provàvelmente, o quíntuplo do tempo, a saber, 40 meses. Mas recentemente, o Presidente determinou uma aceleração de todo o plano de trabalho de tombamento, autorizando para isso a Divisão de Águas a recrutar novo pessoal e a mobilizá-lo intensamente nessa tarefa. De modo que se o Govêrno assim o preferir, pode, dentro de seis meses, ao invés de aceitar o inventário, fazendo a mostragem seletiva para a determinação da conformidade da essência física do acervo,

fazer todo o tombamento antes da assinatura do contrato e em seguida completá-lo com a verificação contábil. Trata-se de uma nova metodologia. Não sei se algum dos deputados aqui já fêz uma avaliação. Eu, na minha vida de economista, já fui chamado a fazer avaliações e inventários físicos de uma emprêsa industrial. É algo extremamente penoso e laborioso. Provàvelmente teríamos esta sala tôda, cheia de livros, fichando postes, parafusos, máquinas, etc. Em avaliação industrial o que geralmente se prefere fazer é através de peritos que realmente conhecem as atividades industriais, utilizar coeficientes internacionais que relacionam, digamos, o tipo de máquina com a produção esperada, verificando a produção e em seguida, com a aplicação de coeficientes, fazer uma avaliação. Em serviço público se poderia fazer o mesmo. Na realidade, porém, sob o ponto de vista de opinião pública e popular, haveria mais tranqüilidade, ainda que não houvesse, talvez, especìficamente, técnica. Estou convencido de que se os engenheiros da Eletrobrás visitassem uma usina, de posse de tabelas internacionais que relacionassem capacidade de máquinas à vida útil e produção e geração de energia, podiam fazer uma avaliação perfeita. O Dr. Clóvis Pestana, que é um grande engenheiro, saberá que a aplicação de coeficiente é uma forma de avaliação válida. Mas sem dúvida, o Govêrno deve operar com base no princípio da tragédia grega, segundo norma de Tácito, perfilhada por Cicero, *Esse Videre*, quer dizer, deve-se realmente chegar à coisa e dar a impressão que se chegou à coisa real. Não basta ter a verdade. É preciso transmitir a impressão da verdade. De modo que o Govêrno poderá repetir, e acredito que seja essa a tendência atual da Divisão de Águas, através de um tombamento físico, por comissões da Divisão de Águas, o mesmo laborioso processo de inventário físico que já foi feito por duas emprêsas de engenharia. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, nós iremos aguardar a remessa dêsse documento para que possamos completar a nossa pesquisa. V. Ex.ª não levará a mal se qualquer um de nós, para efeito de esclarecimentos e conclusões, pois que estamos aqui perseguindo justamente o interêsse nacional, lhe pedir, mais uma vez, a presença nesta comissão. Pergunto a V. Exª, ainda: Qual foi a autoridade brasileira que enviou instruções a V. Exª para assinatura dêste documento? Data, se possível, do recebimento dessas instruções pela Embaixada do Brasil nos Estados Unidos e se o texto foi remetido daqui através de radiograma ou de correspondência aérea, devidamente autenticada. *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Em primeiro lugar devo dizer ao Deputado Brizola que terei o máximo prazer em comparecer aqui novamente para esclarecer qualquer aspecto que a Câmara deseje, dentro de minha limitada capacidade por isso que sou economista e não técnico em eletricidade. É muito provável, portanto, que minhas respostas não tenham a precisão que seria de desejar. Mas não há nada a ocultar, tudo o que o esclarecer estarei à

disposição da Câmara quando quiser para essa tarefa. *O Senhor Leonel Brizola* — Agradecido a V. Ex.ª *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Quanto ao segundo ponto acredito que o Ministro da Fazenda, Professor San Tiago Dantas, em sua última alocução à Câmara, a que infelizmente não tive oportunidade de assistir, indicou que foi o Ministério da Fazenda que transmitiu à Embaixada em Washington, a instrução de assinar o memorando de entendimentos, refletindo o ponto de vista da Comissão Interministerial, em sua reunião de 20 de abril de 1962. O instrumento escolhido para essa transmissão foi o Telex, direto, que existe entre o Ministério da Fazenda e a Embaixada em Washington e que existe também — é hoje a forma normal de comunicação entre a Embaixada em Washington e o Ministério das Relações Exteriores. *O Sr. Leonel Brizola* — A reunião da Comissão Interministerial, Sr. Embaixador, realizou-se no dia 20 de abril, data citada por V. Exª. Dia 20 foi um sábado. V. Exª poderia nos precisar a data em que assinou êsse documento e além da assinatura de V. Exª a assinatura de quem mais constou dêsse documento? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Assinei o documento, se bem me lembro, em 22 de abril de 1963. Aliás, rubriquei o documento. Não se tratando de contrato não houve assinatura. Rubriquei o documento. Do lado norte-americano quem rubricou foi o Sr. William Novdorf, Vice-Presidente da AMFORP. *O Sr. Leonel Brizola* — V. Ex.ª, Sr. Embaixador, como representante do Govêrno brasileiro nos Estados Unidos e funcionário do nosso País no estrangeiro, está subordinado, funcionalmente, a que autoridade no Brasil? *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — A subordinação direta dos funcionários do Itamarati é ao Ministério das Relações Exteriores. No caso imagino que o nobre Deputado queira inquirir em segundo turno, por que a instrução teria partido do Ministério da Fazenda? A razão é simples. O Ministério das Relações Exteriores se havia feito representar na CONESP e o funcionário do Ministério das Relações Exteriores assinou o relatório em causa. Subseqüentemente, não havendo mais, digamos um problema de política externa a ser tratado, visto que o problema político externo era a eliminação das áreas de atrito, áreas de atrito que deixariam de existir no caso da compra negociada, e certamente existiriam no caso de encampações litigiosas, desaparecidas as áreas de atrito, a responsabilidade funcional direta do Ministério das Relações Exteriores não mais se fazia sentir e o Ministro do Exterior entendeu que a composição que o Presidente da República havia decidido dar à Comissão Interministerial, era satisfatória, composição essa que incluiu o Ministro da Fazenda, como já disse, o Ministro das Minas e Energia, nos casos energéticos, o Ministro da Viação, nos casos de telecomunicações e os Ministros da Indústria e Comércio e da Guerra. O Relator da Comissão Interministerial foi o Ministro da Fazenda e êsse o motivo pelo qual

transmitiu as instruções. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, V. Ex.ª pode ficar certo de que eu me incluo entre os que apreciaram, os que realmente ficaram confortados com a declaração do Senhor Ministro da Fazenda, no plenário da Câmara, de que as instruções para assinatura dêsse memorando tinham sido dadas por êle. Isto é confortante, numa fase em que, de um modo geral, as pessoas se esquivam em assumir as responsabilidades. Mas pergunto a V. Ex.ª. V. Ex.ª não concorda conosco de que há algo de irregular no envio dessas instruções e no cumprimento delas por parte da Embaixada em Washington, quando V. Ex.ª ainda há pouco afirmou que a assinatura dêste memorando decorreu de uma decisão da Comissão Interministerial onde não estava S. Ex.ª o Sr. Ministro das Relações Exteriores e mais invocando a referência feita por V. Ex.ª de que o Itamarati estava representado na CONESP? Quero dizer que é um detalhe relevante, porque, em primeiro lugar, o Presidente da CONESP declarou nesta Comissão que o relatório da CONESP não era conclusivo e que apenas remeteu, enviou, fêz subir ao escalão superior os seus estudos, as suas observações, os resultados dos seus trabalhos. E a resolução foi realmente tomada pela Comissão Interministerial, não é? De modo que, se na Comissão Interministerial, que estabeleceu condições e detalhes que nem sequer algum dêles conste do relatório da CONESP e onde, em cujo órgão, não estava nem o representante nem o próprio Ministro das Relações Exteriores, não acha V. Ex.ª que há algo de irregular na tramitação desta providência, desde que as instruções foram remetidas pelo Ministro da Fazenda diretamente ao nosso Embaixador em Washington? Irregular, quero dizer, por parte do Ministério da Fazenda e por parte da Embaixada em Washington que deu cumprimento a uma medida provinda de uma fonte prevista na estruturação administrativa a que está subordinada a Embaixada. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, não posso de maneira alguma — lamento — concordar com a opinião do Deputado Leonel Brizola. Sem dúvida, o Ministro da Fazenda assumiu a responsabilidade do envio de instruções, mas o Ministro da Fazenda não agiu isoladamente. Agiu como membro de um govêrno e membro da Comissão Interministerial onde tinham assento os Ministros da Indústria e Comércio, das Minas e Energia, no caso de Telecomunicações e também os Ministros da Viação e da Guerra. Êle agiu como Relator e intérprete da Comissão Interministerial, dando execução a uma política traçada pelo Presidente da República. Não se trata, portanto, de um caso de assunção de responsabilidade pessoal, mas simplesmente de atuação como instrumento de comunicação de uma política coletiva do Govêrno à Embaixada em Washington. Quanto ao problema do Ministério das Relações Exteriores, releva notar que o Presidente da República ao constituir a Comissão Interministerial delegou-lhe plena auto-

ridade para tratar do assunto. O Ministério das Relações Exteriores, se julgasse a sua área funcional invadida, nada mais teria que fazer do que pedir ao Presidente da República incluísse o Ministro das Relações Exteriores na Comissão Interministerial. Se não o fêz pelas razões que já avancei, reconheceu que a Comissão Interministerial continha elementos capazes de representar e exprimir a política do Govêrno. Nenhuma representação nesse sentido fêz, portanto, ao Presidente da República. É compreensivel, portanto, que a Embaixada tenha recebido instruções do Relator da Comissão Interministerial, porque a Embaixada conhecia o texto do decreto do Presidente da República, que criou a Comissão Interministerial e que avocou a essa Comissão a responsabilidade decisória do assunto. Não houve, portanto, quebra de disciplina, nem por parte da Embaixada do Brasil em Washington. Além do mais, se a Embaixada do Brasil em Washington sempre julgou que a participação do Ministério da Fazenda era vital nesse problema, porque o cerebro da questão gira em torno de pagamentos, parcelamento de pagamentos, pagamentos à vista, transferências cambiais, que são, digamos, o estágio conclusivo, após exaurida análise técnica pelos competentes órgaos, não há por que achar tenha havido qualquer indisciplina, quer por parte do Ministério, quer por parte da Embaixada, em relação ao Ministério das Relações Exteriores. Eu, como funcionário do Ministério das Relações Exteriores seria o primeiro, sem dúvida, a zelar pela preservação da autoridade do Ministério. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, veja V. Ex.ª. Eu não desejo insistir sôbre êsse ponto. A que doutrina V. Ex.ª, na base dêsses argumentos, conduziria o nosso Ministério das Relações Exteriores e o procedimento das nossas Embaixadas. À base desta doutrina, qualquer Ministro poderia transmitir instruções aos nossos Embaixadores, nos lugares mais distantes e os nossos Embaixadores, sem ao menos um "Confere" do Itamarati ou da Presidência da República, dariam cumprimento a estas instruções. Tôdas as informações, muito respeitáveis, que V. Ex.ª nos está prestando, são tôdas informações que revelam entendimentos oficiosos, no máximo, porque em verdade, o decreto é muito claro. Não há nenhuma referência ao Ministério das Relações Exteriores no decreto que institui a Comissão Interministerial a êsse respeito. De modo que procuramos assinalar êste detalhe, que não tem uma relevância maior, com o propósito apenas de caracterizar um certo açodamento na conclusão na assinatura dêste memorando. Mas pergunto a V. Ex.ª: V. Ex.ª tinha certeza, segurança, como nosso Embaixador em Washington, como representante do Govêrno brasileiro, para ser mais preciso, como representante do Presidente da República — porque os nossos embaixadores no exterior representam, fundamentalmente, dentro de um regime presidencialista, o Presidente da República, havendo muito no conteúdo da representação da autoridade do Presidente da República — V. Ex.ª tinha

a certeza, tinha elementos, tinha garantias, segurança de que êste era exatamente o pensamento do Presidente da República, globalmente, nos seus detalhes? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Deputado Brizola. A doutrina de nacionalização pacífica por compra negociada foi expressa não por mim, nem pelo Ministro da Fazenda, mas pelo Presidente da República, em sua visita aos Estados Unidos nos seus entendimentos com o Presidente Kennedy. A Comissão Interministerial, à qual se atribuiu a responsabilidade de tratar do assunto não foi constituída por mim nem pelo Ministro da Fazenda e sim pelo Presidente da República. Não poderia eu, como Embaixador no exterior, questionar a significação dêsses atos. Isto, para qualquer funcionário, indicaria haver plena concordância no seio do Govêrno. Se discordância houvesse certamente não seria conhecida da Embaixada. Várias das perguntas que fêz sôbre o Ministério das Relações Exteriores, provàvelmente melhor seriam dirigidas ao então Ministro Hermes Lima. Repito, novamente, que o Ministério das Relações Exteriores, ao aceitar como adequada a composição da Comissão Interministerial destruiu qualquer problema de disciplina que houvesse. Além disso, o Ministro Hermes Lima havia, em várias ocasiões, manifestado seu ponto de vista favorável à doutrina de negociação pacífica e nunca indicou que houvesse qualquer discrepância entre as conclusões do relatório da CONESP, assinado por um funcionário do Itamarati e as decisões da Comissão Interministerial. Êste mesmo ponto de vista foi reafirmado, segundo entendo, em entrevista de televisão recentemente dada pelo Ministro Hermes Lima, em que S. Ex.ª, enfàticamente, manifestou seu apoio à decisão da Comissão Interministerial. Quanto à observação do Senhor sôbre se não haveria indisciplina administrativa, se outros Ministros, outros Ministérios, transmitissem instruções à Embaixada, eu diria que certamente a Embaixada consultaria o Itamarati, senão tivesse havido um decreto presidencial, delegando, especìficamente, a capacidade decisória, no caso, à Comissão Interministerial. Que poderia fazer o Embaixador em Washington? Inquirir o Itamarati se o decreto que criou a Comissão Interministerial é um decreto válido a ser cumprido? Essa inquirição não seria razoável e por isso não foi feita. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu me permitiria, apenas dizer, que se tivesse a honra de estar ocupando uma função tão relevante quanto a de V. Ex.ª, para minha tranqüilidade, sinceramente, usando o próprio Telex, eu pediria um "Confere" ao Itamarati. E tenho razões, Sr. Embaixador. Veja V. Ex.ª como nós aqui estamos tontos com tudo isso. S. Ex.ª o Sr. Oliveira Brito, Líder da Maioria, falando em nome do Govêrno no plenário da Câmara, fêz a seguinte declaração: "Nesse sentido um prazo inicial ajustado pelo nosso Embaixador na América do Norte, pelo qual o contrato deveria ser assinado a 1º de julho não merece em absoluto a aprovação do Sr. Presidente da República, uma vez que S. Ex.ª só autorizará o contrato definitivo depois

de realizados os tombamentos das emprêsas. Esta é a palavra do Govêrno, vinda por mim, com a segurança de quem jamais faltou à verdade". Eu pediria a gentileza, Sr. Embaixador, de passarmos a uma outra pergunta, a não ser que V. Ex.ª queira fazer alguma observação. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Tenho a impressão de que o nobre Deputado Oliveira Brito, da mesma forma que os deputados aqui presentes, não teve oportunidade de analisar detidamente o memorando de entendimentos. A data de 1º de julho, mencionada no memorando de entendimentos não é data para assinatura de contrato. É data para pagamento de um sinal. Não para assinatura de contrato. O contrato levaria ainda a ser negociado para implementação das cláusulas básicas. A segunda observação do Deputado Oliveira Brito, a saber, que o preço final não seria aprovado sem tombamento, e consistente com o memorando de entendimentos, havendo apenas a diferenciação entre a expressão tombamento físico-contábil e comparação entre inventário e valores de contabilidade. Como já expliquei, há várias metodologias para se chegar a uma determinação da existência física dos bens e sua comparação com a contabilidade. *O Sr. Roberto Campos* (continuando) — A expressão utilizada no memorando de entendimentos foi a expressão "inventário físico", porque se imaginava que a Divisão de Águas poderia, com o uso de coeficientes técnicos, destacando funcionários para analisar detidamente e comprovar, com recenseamento, a veracidade do inventário, fazer um trabalho tècnicamente satisfatório e capaz de dar plena confiança. Entretanto, hoje, a Divisão de Águas, melhor equipada, recrutando novos elementos, já está em posição de acelerar o trabalho que vinha executando lentamente. As Comissões de tombamento já foram instaladas há muito tempo. Algumas já concluíram o serviço. Mas em várias unidades importantes o serviço ainda está atrasado. E agora o que o Ministro Oliveira Brito anunciou foi que se escolheu a metodologia da repetição pela Divisão de Águas do trabalho de inventário físico que é bastante penoso, já concluído em relação a algumas emprêsas, mas ainda em fase inicial, talvez, no tocante a maior delas, que é a Companhia Paulista de Energia Elétrica. Aproveito a ocasião para fazer um outro comentário sôbre uma expressão que o Deputado Leonel Brizola utilizou, que seria "o açodamento na conclusão da operação". Lembramos que os entendimentos foram de 4 de abril de 1962. O memorando de entendimentos foi assinado a 20 de abril de 1963, com um ano de defasagem em relação à formulação da política do Govêrno, ano em que intensivos estudos foram executados por nada menos que três órgãos do Govêrno em níveis diferentes, o que não me dá a impressão de açodamento. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, V. Ex.ª nos têz uma explanação procurando enfatizar um aspecto que se torna obrigatório referir neste momento. Quero me reportar ao aspecto de sigilo, de discrição um pouco inconveniente, como os fatos

demonstraram, na condução dêstes entendimentos. V. Exa. afirmou que realmente não houve nenhum sigilo, que foram negociações abertas. Eu reconheço a boa fé de V. Ex.ª, mas quero dizer a V. Ex.ª, para que V. Exa. fique bem a par do que se passa neste País, que realmente as negociações foram conduzidas em círculos muito limitados. A opinião pública não tomou conhecimento da tramitação dos detalhes, mesmo autoridades públicas, diretamente interessadas no assunto, como é o caso de deputados, de governadores. Cito o meu caso pessoal. Como Deputado, com um grande interêsse no assunto, procurando constantemente as autoridades administrativas, pedindo esclarecimentos, pedindo relatórios, pedindo documentos para examinar, sempre a informação a mim era de que o assunto estava ainda nas preliminares e que nós ainda estávamos muito distantes de qualquer fase conclusiva e, afinal, muito afastados de qualquer entendimento final. Veja V. Ex.ª como os fatos aqui se passaram de maneira diferente, pois um simples documento como êste, que é o memorando assinado pelo nosso Embaixador com o representante de uma emprêsa privada diretamente interessada na operação, até agora não conseguimos conhecer. Não foi publicado. Não houve uma nota oficial, um anúncio por parte do Govêrno, das autoridades brasileiras, sôbre êste documento, divulgando aspectos, detalhes do mesmo. Êstes problemas todos de aquisição, de compra destas emprêsas concessionárias de serviço público vem sendo, Sr. Embaixador, conduzidos sigilosamente no Brail, tanto que o caso da concessão de empréstimo de 1 bilhão e 300 milhões no Banco do Brasil a uma subsidiária da ITT chegou ao meu conhecimento, como Governador diretamente interessado no assunto, depois de consumada a operação. E assim também, eu ouvi de autoridades públicas as mais graduadas, do próprio Sr. Presidente da República, que estas negociações, os trabalhos da CONESP, da Comissão Interministerial, estavam sobrestados. Saí tranqüilo dessa palestra. Daí a dez dias, tomei conhecimento pela imprensa de uma nota oficial da Comissão Interministerial aprovando a operação, nota, Sr. Embaixador, que foi, inclusive, negada posteriormente por autoridades as mais responsáveis, umas dizendo que a nota não havia sido divulgada, outras dizendo que a nota não podia ser verdadeira, porque estavam na reunião e ali não foi aprovada nota. Veja V. Ex.ª em que confusão caímos no Brasil em face dêstes acontecimentos. Pergunto: V. Ex.ª conhece o texto de uma nota oficial dando conhecimento destas resoluções da Comissão Interministerial nessa reunião realizada no dia 20 de abril, na residência do Sr. Ministro da Guerra? V. Ex.ª conhece o texto desta nota oficial? *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, ao contrário do Deputado Brizola, que acha que houve sigilo e poucas notas oficiais, eu acho que houve até um exagêro de notas oficiais. E por isto não consigo identificar precisamente esta. Comentarei de memória algo que me ocorre, não sabendo

ao certo se estou me referindo exatamente a esta nota. Passemos, primeiramente, ao problema do sigilo. Como já vimos esta negociação foi discutida através de vários gabinetes em vários níveis do Govêrno: Comissão de Peritos, CONESP, Comissão Interministerial. Na CONESP, figuravam representantes de vários órgãos coletivos: Itamarati, BNDE, Eletrobrás — que tomou parte importante na condução dos entendimentos — Divisão de Águas. O simples fato de haver representantes de todos êstes organismos indica que a operação não era pròpriamente sigilosa. Indiscutivelmente, havia que tomar cautelas, porque, numa negociação qualquer em que se procura obter rebate de preços, se a parte adversa tem pleno conhecimento público das posições máximas e mínimas a que os negociadores podem chegar, destrói-se o potencial de barganha. Além disso, se não me engano, o Ministro da Fazenda, que é também deputado, se reuniu, mais de uma vez, com representantes da Frente Parlamentar Nacionalista, que não é organização sigilosa, e com êles discutiu os métodos da negociação. Se houve ou não acôrdo, eu não sei, mas o fato é que houve informações transmitidas aos Srs. Deputados. Além disso, o Presidente da Eletrobrás, Sr. Paulo Richer, tinha instruções para todos os deputados que o procurassem — e eu sei que vários deputados o procuraram — dar informações completas que permitissem um esclarecimento do assunto. Grupos militares foram informados sôbre a operação. Não contente com isso, o Executivo quis separar da esfera pròpriamente executiva a análise do assunto, convidando para a apreciação de sua intimidade, personalidades tais como o Professor Carvalho Pinto, o Marechal Lott e o Ministro Orozimbo Nonato. Se êles não puderam, por uma circunstância ou outra, aceitar a incumbência, fica provado pelo menos que não havia intenção da parte do Executivo de criar nenhum sigilo, porque às pessoas que não estão no momento subordinadas a qualquer tipo de ação ou coação federal se daria amplo acesso técnico e analítico a esta operação. O assunto foi discutido ainda em televisão. Diante disso tudo, diante de todos êstes órgãos institucionais que participaram desta negociação, explicações dadas aos deputados membros do Legislativo, explicações dadas a outros grupos, dificilmente se poderia inquinar a operação como assolada ou assoberbada pela preocupação de sigilo. Quanto à nota oficial divulgada, se bem entendo, e várias das perguntas que me está fazendo o Deputado Brizola, não são realmente perguntas que o Embaixador de Washinton está capacitado para responder, porque se referem à tramitação interna da negociação, a 4.500 milhas de distância, vindo do Brasil freqüentemente, não poderia estar plenamente informado do desenvolvimento destas negociações, mas, se não me engano, a confusão provocada pela nota que provocou um desmentido do Ministro Hélio de Almeida, se refere ao fato de uma justaposição de dois assuntos heterogêneos. Como sabemos, a Comissão Interministerial se compõe de dois membros flutuan-

tes: o Ministro das Minas e Energia, no tocante à operação relativa às concessionárias de energia, e o Ministro da Viação e Obras Públicas, no tocante às telecomunicações. O que parece que o Ministro da Viação e Obras Públicas nega, foi que êle tivesse dado aprovação, na reunião em causa, ao relatório ou parecer sôbre o problema da Companhia Telefônica. Mas o Ministro da Viação e Obras Públicas òbviamente não poderia falar sôbre o problema da compra das concessionárias de energia elétrica simplesmente porque não é membro da Comissão Interministerial para êste propósito. Desta justaposição de dois assuntos, um relativo a telecomunicações, em relação ao qual o Ministro da Viação tem voto, e outro em relação a energia elétrica, em referência ao qual é o Ministro das Minas e Energia que tem voto, a justaposição dêstes dois assuntos é que criou, a meu ver, o equívoco a que se refere o Deputado Brizola. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, eu fiz esta referência justamente porque V. Ex.ª afirmou, nas preliminares do seu respeitável depoimento, que as negociações tinham sido conduzidas com muita correção, com muito acesso a todos quantos desejassem entrar no seu conhecimento. Veja V. Ex.ª como êste problema gerou confusão no Brasil. Naturalmente que no exterior, talvez, as informações tenham sido melhores... *O Sr. Roberto Campos* — Não há problema aqui que se não gere confusão... *O Sr. Leonel Brizola* — Não comungo bem do pensamento de V. Ex.ª, mas, em grande parte, V. Ex.ª tem razão. É que temos muita imprensa para pouca notícia, Sr. Embaixador... Tornou-se a imprensa uma indústria, quando devia ser a expressão autêntica do nosso povo. É economia de espaço. Mas V. Ex.ª um deputado interessado neste assunto, atuando no maior empenho de conhecê-lo, tomei conhecimento da assinatura dêste memorando e da resolução da Comissão Interministerial por um comunicado expedido por Mr. Henri Sargent, que nos veio para cá pelas agências noticiosas e que foi publicado no *O Globo*, informando que o Brasil havia assinado, através de seu Embaixador, êste memorando de entendimentos. Foi a informação que tivemos. No dia imediato, então, saiu a nota da Comissão Interministerial. Daí a dias, em face da ebulição que o assunto gerou, tivemos um desmentido do Ministro Hélio de Almeida, que declarou que, quanto aos telefones, êle pediu vistas do processo, embora a nota declare que a Comissão Interministerial aprovou a aquisição da CTB e enviara o expediente para o BNDE concluir êste contrato. E declarou também que na reunião não houve aprovação porque êste estava presente do comêço ao fim. Na reunião referida não houve aprovação também da América, esclarecimentos que não compete a V. Ex.ª esclarecer. Mas entrei neste detalhe apenas porque V. Ex.ª fêz uma referência, naturalmente de boa fé, de quem está apenas adstrito aos aspectos específicos da Embaixada. V. Ex.ª, Sr. Embaixador, tendo participado dos entendimentos realizados entre os Presidentes Kennedy

e Goulart sôbre a matéria, poderia nos informar se, além do comunicado que a imprensa divulgou amplamente, existe em tôrno dêstes entendimentos algum outro documento "reservado" ou não, referente a êsses mesmos entendimentos? *O Sr. Roberto Campos* — Existem pelo menos dois documentos. O primeiro é uma súmula de posições preparadas pelo Embaixador para facilitar a condução dos entendimentos em Washington. Neste documento se alinham inúmeros problemas. Faz-se uma revisão geral do problema atinente às negociações entre o Brasil e os Estados Unidos, às relações entre os dois países. Aborda assunto como preço de café, concessionárias de serviço público, financiamento internacional, assistência técnica, etc. É uma súmula de posições para facilitar a conduta das negociações em Washington. E existe Ata da reunião por mim feita e que o Itamarati está transmitindo à Comissão de Inquérito junto com os demais documentos pedidos e que lamento ainda não tenham sido recebidos aqui. *O Sr. Leonel Brizola* — Quero requerer ao Sr. Presidente que a Comissão solicite ao Executivo cópia dêstes dois documentos referidos por S. Ex.ª *O Sr. Presidente* (Getúlio Moura) — Mas S. Ex.ª está informando que êstes documentos já foram copiados e estão sendo remetidos à Comissão. *O Sr. Leonel Brizola* — Um dêles... *O Sr. Presidente* — inclusive a Ata... *O Sr. Leonel Brizola* — Mas a súmula dos entendimentos creio que não há motivo de solicitação. Se fôr documento reservado, também desde logo quero requerer a V. Ex.ª que seja dada ao conhecimento dos deputados desta Comissão também no mesmo caráter, desde que assim o considere o Ministério das Relações Exteriores. *O Sr. Roberto Campos* — Reservado, no sentido de que foi, digamos, a súmula das posições brasileiras em Washington, tocando, inclusive, em assuntos políticos, alguns assaz delicados. Esta parte, não só reservada como confidencial. A parte econômica se divide em segmentos que não são de maneira alguma reservados, são discussões gerais sôbre problema de preços de café, relações de troca, e a parte relativa a uma política de concessionária de serviço público que, esta sim, teria um caráter reservado. Mas acredito que, a esta altura, êsse segmento do documento já perdeu qualquer caráter de reserva... *O Sr. Presidente* — Eu defiro o requerimento do nobre Deputado Leonel Brizola. Pediremos os documentos. Se forem de caráter reservado, daremos ciência dêles aos Srs. Deputados, na forma prevista pelo Regimento. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, existem em nossa Embaixada em Washington quaisquer outros documentos reservados sôbre êste problema de encampações, de desapropriações, de expropriações, de nacionalizações ou compras de emprêsas americanas no Brasil? Há algum documento de significação maior — documento oficial naturalmente — provindo de autoridades ou repartições dos Estados Unidos? *O Sr. Roberto Campos* — Terei que fazer um esfôrço de memória e uma breve pesquisa de arquivo para verificar se existe algu-

ma comunicação oficial do Departamento de Estado ou do Govêrno norte-americano sôbre o assunto. Porque existem, evidentemente, muitas comunicações trocadas entre o Itamarati e a Embaixada. Isto é compreensivo, quando ocorreram desapropriações, houve, realmente, uma comoção internacional que obrigou a uma intensa troca de correspondência. Não me lembro precisamente, no momento, mas poderia verificar fàcilmente, se me derem algum tempo, se existe alguma comunicação de agências oficiais americanas sôbre êste caso específico. Peço permissão para fazer uma pequena pesquisa de arquivo e poderei informar por escrito. *O Sr. Leonel Brizola* — Algo, por exemplo, como um protesto oficial do Govêrn americano, à época das encampações feitas no Brasil, por conseguinte em período anterior ao Foreign Aid Act? *O Sr. Roberto Campos* — Sem dúvida nenhuma, houve discussões sérias no Departamento de Estado, como já tive ocasião de explicar, ao longo da minha exposição. Não me recordo neste momento de nenhum documento escrito de protesto, mas, ainda assim, para não ser infiel à verdade, porque não desejo confiar excessivamente na minha memória, prefiro fazer uma pequena pesquisa no arquivo do Itamarati. *O Sr. Leonel Brizola* — Pois não. Esta pergunta que fiz a V. Ex.ª vem a propósito de uma declaração feita a 4 de junho de 1959 à imprensa mundial em Washington pelo Sr. Dillon, à época Subsecretário de Estado, hoje Secretário do Tesouro, senão me engano, no seguinte teor referindo-se justamente à encampação de uma subsidiária da Bond and Share no Brasil: "que os Estados Unidos haviam manifestado o seu desagrado ao Brasil pela medida de expropriação de uma companhia de energia elétrica de propriedade norte-americana." O que nos faz entender que tenha havido uma nota oficial, um documento oficial, uma manifestação, ao menos verbal, ao Brasil, a respeito dêste problema. *O Sr. Roberto Campos* — No tempo, 4 de junho de 1959, eu não me achava na Embaixada em Washington. Acredito que lá se encontrava, na ocasião, o Embaixador Moreira Sales. Talvez êle mesmo não estivesse. Mas essa declaração do Secretário Dillon deve ter sido uma declaração à imprensa. Não significa necessàriamente que êle tivesse lançado um protesto escrito. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas fazia referência a que houve uma manifestação do Govêrno dos Estados Unidos ao Govêrno brasileiro. *O Sr. Roberto Campos* — As manifestações podem tomar várias formas e a prática de chancelaria é não consubstanciar em nota nenhum protesto ou gestão formal antes de uma discussão oficiosa. E acredito que realmente o que o Secretário Dillon tivesse feito seria conversar com o Embaixador encarregado dos negócios e exprimir a apreensão do Govêrno. Não é impossível, mas é duvidoso que tivesse lançado protesto formal a respeito. De modo geral, é praxe das chancelarias não lavrar protesto senão quando realmente existe uma posição cristalizada, sem se encontrar nenhuma possibilidade de acomoda-

rações vindouras. Tudo isso resultará em aumento de tarifas e em outros problemas. Teremos de pagar êsse compromisso. Então lançaremos um verdadeiro tributo sôbre a comunidade ou parte da comunidade. E, mais ainda, estaremos fixando uma doutrina e firmando condições que dificilmente o Govêrno brasileiro poderá negar a outras emprêsas concessionárias. E aí vem o aspecto grave. A Bond & Share e a American Foreign Power, com tôdas as suas subsidiárias, representam apenas 10% de nossa potência instalada. A Ligth representa cêrca de 56%. Como poderemos negar esta doutrina e estas condições para a Light. À base desta doutrina e destas condições a Light se tornará incomparável e beneficiária de muitos aspectos conseqüentes desta transação. Mas ainda, quero registrar, Senhor Embaixador, procurando enfatizar êste detalhe, que dos entendimentos havidos entre os Presidentes Kennedy e Goulart, não houve referência a compra, a nacionalização por compra. Poderemos nacionalizar tudo o que é estrangeiro em nosso País comprando. De modo que seria apenas um entendimento para aquisição dêsse acervo; nacionalização porque êsse patrimônio passaria ao contrôle nacional. O decreto que constituiu a Comissão Interministerial é que já condicionou efetivamente a um processo de compra a nacionalização dessa emprêsa. Quero formular agora a V. Ex.ª a seguinte pergunta. Sabemos que V. Ex.ª tomou parte em várias reuniões da CONESP, parece que três ou quatro, segundo informação prestada aqui pelo respectivo Presidente. V. Ex.ª foi convocado pelas autoridades superiores? Quais as autoridades que determinaram seu comparecimento? Com que objetivo, com que finalidade V. Ex.ª estêve presente a essas reuniões? *O Senhor Roberto Campos* — O nobre Deputado faz várias perguntas. Poderia respondê-las na devida ordem. Em primeiro lugar assinalou que assumiríamos compromissos para o futuro. Êste é o lado, digamos, negativo da transação. Mas a verdade é que também acrescentaríamos o patrimônio nacional. Os compromissos seriam neutralizados, e neutralizados com sobra pela incorporação ao patrimônio nacional do que é até o momento um patrimônio estrangeiro. E, pergunto ao nobre Deputado. Imaginemos que inexista a Bond & Share, imaginemos que inexista a AMFORP e que a Eletrobrás tivesse que construir 531 mil quilowatts de potência instalada, 132 mil quilowatts de potência virtual, 793 mil quilowatts de capacidade transmissora e 793 mil quilowatts de capacidade de distribuição; não haveria aí um sacrifício, uma oneração das gerações futuras? Pois é esta a definição do investimento. O investimento não é mais do que abstenção do consumo presente para criar capacidade produtiva futura. Teríamos que financiar essa construção, ou através de impostos ou mediante tarifas, mas teríamos um patrimônio. É o que sucede no caso: assumiríamos compromissos mas teríamos um patrimônio. Parece que a comparação relevante é outra. A comparação relevante para a devida apre-

ção. Enquanto existe possibilidade de acomodação, não se lavra protesto mas fazem-se discussões orais, e discussões orais houve sôbre vários aspectos do problema de desapropriações em vária datas. Mas não me lembro, na minha gestão, de um protesto escrito. E a informação que o Deputado parece ter colhido não indica que tivesse havido protesto escrito e, sim, uma manifestação, talvez oficial, porém verbal do Departamento de Estado junto ao Embaixador. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, esta operação de compra que estêve na iminência de se confirmar, é uma das maiores operações, das maiores aquisições que o nosso País já fêz num único contrato, porque envolve uma quantia superior a cem bilhões de cruzeiros excluídos os juros que também são em dólares. Não parece a V. Ex.ª que as negociações, a condução dêste problema não estêve cercada daquele conjunto de cautelas e de garantias que já em nosso País constitui norma consolidada. Veja V. Ex.ª que, quando se faz uma concorrência pública para adquirir equipamentos para uma central elétrica, e é nomeada uma comissão, seria um escândalo se o Poder público substituísse um dos membros da Comissão em pleno julgamento — e isto, no entanto, ocorreu várias vêzes com a CONESP. Estou certo que, por motivos até muito respeitáveis houve afastamento de funcionários, mas não deixou de ficar, devido a esta falta de cautela e de imunidades para os membros desta Comissão, a eiva de suspeição, pelo menos de açodamento. A seguir esta reunião da Comissão Interministerial, com notas divulgadas pela imprensa, sem assinatura, contestadas depois, reafirmada mais tarde, conforme o depoimento de V. Ex.ª de que a Comissão realmente aprovou a compra tanto que autorizou V. Ex.ª a assinar êste memorando. E assim por diante. Quando se tem que fazer um concorrência cercada de tôdas as cautelas para adquirir equipamentos no valor de cem bilhões, considerando ainda que o relatório da CONESP é sumário, demasiado sumário para uma aquisição dêste vulto, e não é conclusivo, não dá a V. Ex.ª uma sensação de insegurança em face da maneira com que se procurou conduzir essa transação imensa, que inclusive resultará em conseqüências, compromissos e efeitos seríssimos para nós, povo brasileiro, para nossa economia, ainda mais que eram todos os integrantes dessas diversas comissões, da Subcomissão da CONESP, da própria CONESP e da Comissão Interministerial, demissível *ad nutum*, todos titulares de cargos de confiança do Govêrno, com exceção de dois ou três? Não pareceu a V. Ex.ª que essa transação não estava cercada das garantias, das cautelas necessárias, que não estava a condução dessa operação com aquela condição que a poderia tornar imune de qualquer suspeita, de qualquer problema, qualquer impugnação, como efetivamente ocorreu, ao ponto de gerar quase um escândalo nacional? *O Sr. Roberto Campos* — Em primeiro lugar, Sr. Deputado, gostaria de protestar contra a expressão "escândalo nacional". Acredito que não há nenhuma de-

monstração objetiva de que tenha havido qualquer espécie de escândalo. Em segundo lugar, várias das perguntas que V. Ex.ª me tem dirigido referem-se à condução das negociações e dos estudos no Brasil, coisa que òbviamente não estava na minha esfera de atribuições, visto que me encontrava eu à testa da Embaixada em Washington. Em terceiro lugar, parece-me que, ao contrário de uma comissão de concorrência, que geralmente opera com prazo definido, pouco tempo, para um assunto simples e concreto, êste problema das concessionárias foi discutido ao longo de um ano. Dada a rápida substituição no serviço público, a taxa, digamos, de mobilidade dos membros dessa comissão era concebìvelmente alta, de vez que a CONESP foi constituída em maio de 1962 e demorou até março de 1963, pràticamente 10 meses. O primeiro Presidente, General Carlos Berenhauser, decidiu êle próprio pedir exoneração voluntàriamnte, apesar das solicitações insistentes para que ficasse. Um dos representantes, funcionário do Itamarati, foi chamado a servir na Presidência da República; isto levou a uma substituição na CONESP. Ao longo de vários meses alguns dos membros, òbviamente, tendo outras responsabilidades graves, como os Presidentes do BNDE e da Eletrobrás, não puderam dar tôda a assistência que seria de desejar. Isto explica o fato de ter havido substituição. Mas, isto não há qualquer razão para se acreditar que houvesse qualquer leviandade ou propósito doloso. Releva notar que anteriormente, por delegação da CONESP, um grupo de trabalho que representava entidades como CEMIG, Hidrelétrica do São Francisco e Divisão de Águas estudou o assunto, a própria CONESP estudou o assunto e em seguida a Comissão Interministerial. Êste é um processo bem mais complexo do que simples avaliação de uma concorrência em que dois ou três homens se reúnem por um prazo muito limitado para julgar uma operação de compra. Houve, portanto, cautelas. V. Ex.ª se referiu também às dimensões da transação. Uma transação é grande ou pequena, dependendo do tempo que ela cobre. No caso em espécie é uma transação que se alonga por 25 anos. O ônus financeiro imediato é de 10,7 milhões de dólares, que será o pagamento do sinal para a compra de um acervo capaz de gerar uma receita anual da ordem de 12 bilhões de cruzeiros num só ano após a complementação da Usina Peixoto e de 26 bilhões de cruzeiros antes dessa complementação. O que há a registrar na transação é exatamente que um empate de capital muito pequeno pela Eletrobrás, 10,7 milhões de dólares, permitirá entrar na posse de um acervo capaz de gerar uma receita da ordem de 26 bilhões de cruzeiros antes de concluída Peixoto e de 42 bilhões de cruzeiros depois de concluída essa usina. *O Senhor Leonel Brizola* — Senhor Embaixador, minha pergunta tem tôda a razão de ser. Ainda que pareça de impacto imediato pequeno, em verdade é uma transação de transcendental importância. Iremos assumir compromissos até pelas ge-

ciação do caso é entre o que a Eletrobrás vai efetivamente despender e aquilo a que as concessionárias teriam direito se fôsse implantado o serviço pelo custo do Código de Águas, com os ativos reavaliados. Não podemos indefinidamente postergar esta solução, que é reclamada pelas próprias emprêsas nacionais e, uma vez estabelecido para as emprêsas nacionais, não seria por eqüidade praticável negar êsse regime para as emprêsas estrangeiras. O que se procurou então foi dar à Eletrobrás o regime do Código de Águas, com o serviço pelo custo, o que representará para essa emprêsa uma receita superior a todos os encargos que ela terá com a compra ao longo de 25 anos. O ilustre Deputado manifestou também a idéia de que no comunicado, enfim, na ata relativa aos entendimentos Kennedy-Goulart, não se menciona a nacionalização por compra. Realmente não aparece a expressão *compra* no documento em causa. Mas, aparecem coisas como: pagamento parcelado a longo prazo, uma pequena parcela à vista, obrigação de reinvestimento. Ora, nenhum dêsses institutos é aplicável à encampação. Na encampação o pagamento é à vista. Não existe, na legislação brasileira, qualquer dispositivo que obrigue o recipiente de uma indenização por encampação a reinvestir no Brasil ou que o obrigue a receber a prazo. Em conseqüência à especificação de condições que se encontra na ata só se pode referir a um processo de compra negociada e não a um processo de encampação. Finalmente o ilustre Deputado exprimiu estranheza pelo fato de estarmos adotando processos de nacionalização por compra. Não sei bem qual seria a alternativa. Seria nacionalização por confisco? A nacionalização por encampação de acôrdo com a nossa Constituição não deve ser confiscatória. Portanto, a nacionalização só pode ser feita, ou por compra ou mediante o pagamento de justa indenização. Talvez o Deputado queira indicar que favorece ideològicamente a teoria de nacionalização por confisco. É certamente uma atitude compreensível, mas não é a atitude adotada na legislação brasileira, que prevê salvaguardas bastante rígidas à propriedade. *O Senhor Leonel Brizola* — Senhor Embaixador, quero desde logo dizer a V. Ex.ª que não preconizo absolutamente o confisco. A nacionalização por compra é uma explicação realmente muito vaga do têrmo nacionalização. E, de qualquer forma, quero registrar êste aspecto da defesa que V. Ex.ª faz, que para nós é algo obscuro, porque, na base desta doutrina, há de ser do nosso interêsse comprar tudo que é emprêsa estrangeira existente no Brasil a prazo. E teremos grandes lucros se comprarmos. Tôda a nossa divergência está no preço. Entendemos que, à base das leis brasileiras, naqueles setores onde há uma origem jurídica disciplinando tais investimentos, os preços deverão ser outros. De maneira alguma o confisco, de nenhum modo uma encampação armada. Mesmo que seja litigiosa, perante o Judiciário, também será pacífica. É o mecanismo, o funcionamento dos poderes e também da soberania dos povos. Preconizo apenas outros processos previstos na legislação brasileira. E a propósito queria então perguntar se

Vossa Excelência não tem conhecimento de encampações feitas pelos poderes públicos nos Estados Unidos, de emprêsas concessionárias de serviço público com imissão imediata na posse dos bens das emprêsas encampadas mediante depósito prévio estimado pelo poder expropriante, mesmo em flagrante desacôrdo com as pretensões das emprêsas encampadas? *O Senhor Roberto Campos* — Em primeiro lugar, o ilustre Deputado parece ter-me atribuído o patrocínio da doutrina de nacionalização por compra. Não é doutrina minha; trata-se de doutrina do Govêrno. No caso específico entendo que é uma solução razoável para o impasse a que se vinha chegando de tarifas deficientes, deterioração de serviços e incapacidade de expansão das emprêsas. A sua nacionalização permitirá as necessárias modificações tarifárias, o enquadramento do sistema da Eletrobrás no regime de tarifa legal, que seria muito mais remunerativa do que a tarifa que hoje têm as companhias estrangeiras e daria amplamente para cobrir o preço da compra. Quanto a saber se devemos ou não generalizar a matéria de nacionalização por compra depende de saber: primeiro, das condições de compra, e, segundo, se o setor em relação ao qual se efetua a compra é setor estrangulado ou não. A nacionalização pacífica foi um recurso a que se chegou para evitar um impasse. Não me consta exista impasse semelhante no campo industrial, onde não há rigidez tarifária, onde há um ritmo de expansão normal das emprêsas. *O Senhor Leonel Brizola* — Posso dizer a V. Ex.ª que há um setor industrial em impasse — a indústria farmacêutica — dentro do qual o Govêrno brasileiro terá que tomar uma providência. *O Senhor Roberto Campos* — Êsse setor terá que ser discutido individualmente e analisado o caso pelo respectivo mérito. Não tenho opinião formada sôbre o assunto; antes, tenho algum conhecimento, mas acho que não seria relevante discuti-lo aqui. Quanto ao problema de legislação americana, sem dúvida sob vários aspectos a legislação americana é mais rigorosa em relação às concessionárias do que a legislação brasileira. Os próprios Senadores e Deputados, quando comentaram nosso protesto à inserção de uma cláusula vedatória na lei de auxílio externo, disseram — e eu mencionei isto aqui — que não faziam mais do que repetir, de forma branda, o disposto taxativamente na legislação brasileira. Na legislação americana existe realmente o instituto do depósito prévio e imissão de posse, com recurso imediato ao Judiciário. Mas não sei se poderia falar de uma legislação generalizada — êste é um ponto que teria que investigar — porque nos Estados Unidos a jurisdição da Federal Power Commission é limitada a assuntos determinados e acredito haver bastante variação nos dispositivos estaduais, alguns com disposições mais favoráveis aos concessionários, outros com disposições menos favoráveis aos concessionários. Posso, se o Deputado quiser, fazer uma pesquisa dessa legislação diferencial entre os Estados, mas indiscutìvelmente a lei americana tem um tratamento bastante severo no problema de concessões. A lei brasileira, o direito de eletricidade

no Brasil foi em grande parte copiado do direito norte-americano, com algumas adaptações, mas o problema em *tela é que não cabia à CONESP*, nem a mim, nem ao Ministro da Fazenda, nem a qualquer dos que participaram da negociação, modificar a legislação brasileira. Um ponto importante a acentuar é que o Deputado parece por implicação ter emitido a opinião de que o processo de avaliação seguido no caso seria substancialmente diferente do processo legal de encampação. Aí é que não creio haver validade na observação. A CONESP, segundo entendo, utilizou o custo histórico, reajustou-o pelos índices do Conselho Nacional de Economia, porque êsse reajustamento segundo os índices do Conselho Nacional de Economia é facultado pelo artigo 57 da lei do impôsto de renda, e chegou a um preço que seria substancialmente o mesmo a que se chegaria se fôsse utilizada a via de encampação. Na encampação ter-se-ia que fazer o que? Analisar também o custo histórico, em seguida reajustá-lo pelos coeficientes do Conselho Nacional de Economia — e com isto não se está fazendo nenhum favor às concessionárias, mas apenas procurando reproduzir o valor original, menos depreciação — restando então o problema de aferir a existência dos bens físicos com os registros de contabilidade, a saber, o tombamento. Se a emprêsa concessionária a ser encampada já estiver no regime do serviço pelo custo, do Código de Águas, é cabível então a tomada de contas a partir de 1957 e não retroativa, mas êste não é o caso da concessionárias da American Foreign Power, que ainda não estão incluídas no regime pelo custo, visto não terem assinado novos contratos de concessão, com reconhecimento do valor do investimento e aplicação do regime de tarifas pelo custo, após o Código de Águas. A pergunta final do nobre Deputado é sôbre meu comparecimento à CONESP. Como foi dito, acredito pelo Presidente da CONESP, estive presente a várias reuniões. Quando vinha ao Rio procurava sempre informar-me do andamento do assunto, visitando a CONESP e assistindo mesmo a suas reuniões, como observador, convidado pelo Presidente, pelo simples fato de que se trata de um processo para eliminação de áreas de atrito que afetam profundamente as relações entre o Brasil e os Estados Unidos. Na qualidade de Embaixador não poderia manter-me à margem dos acontecimentos, ignorando o desenrolar dos entendimentos porque estaria faltando ao meu dever específico de me informar sôbre problemas que afetam as relações Brasil-Estados Unidos. Meu dever é às vêzes mais penoso e menos simples que o do nobre Deputado. Meu dever é eliminar áreas de atrito e às vêzes politicamente é interessante criar áreas de atrito. Minha função, modesta, humilde, mas acredito laboriosa, é a de procurar eliminar áreas de atrito. É necessário que êste mundo inclua várias profissões. *O Senhor Leonel Brizola* — Senhor Embaixador, plenamente de acôrdo em que estão, dentre as mais altas atribuições de Vossa Excelência, os cuidados para que haja um campo de melhor compreensão e entedimento entre o Brasil

e os Estados Unidos, como também entre nosso País e todos os povos. Há de ser êste também o trabalho de todos os nossos Embaixadores. É claro que dentro do ponto de vista do interêsse nacional. Quando estivermos em face de qualquer lesão ao interêsse nacional então êste problema toma um aspecto muito mais delicado. *O Senhor Roberto Campos* — Sem dúvida. *O Senhor Leonel Brizola* — Agora, nossa discordância está precisamente na questão do justo preço. Se, aplicada a legislação brasileira, chegarmos ao justo preço e os concessionários estrangeiros acordarem com êste justo preço, não haverá necessidade nem de se gastar com a impressão de um decreto de desapropriação no *Diário Oficial*. Será feita uma compra. Acredito que a divergência em relação ao justo preço existirá sempre, e neste ponto verifico que há também entre nós uma grande divergência. *O Senhor Roberto Campos* — Entre nós, não; talvez entre V. Ex.ª e a CONESP. Não fixei o preço. *O Senhor Leonel Brizola* — Acredito que também entre nós à base dos argumentos que acabo de sustentar. Quanto à CONESP não tanto, porque ela não se deteve no exame dêste particular, de realizar uma encampação litigiosa. Mas, se a autoridade pública, ao retomar os serviços concedidos, se encontra frente a opiniões divergentes de dois grupos de juristas, igualmente respeitáveis, embora um grupo constituído de juristas que estão apenas interpretando a lei, propugnando pela sua aplicação num determinado sentido, para defesa do interêsse público, coletivo, e outro grupo oferecendo estudos, opiniões e pareceres jurídicos no exercício profissional, inclusive remunerado por essas emprêsas, qual o dever do Poder Público? Aplicar aquela doutrina que represente menor ônus para a coletividade. É exatamente esta questão. Existe a doutrina sustentada por eminentes juristas brasileiros de que podemos desapropriar essas emprêsas à base de uma tomada de contas, justamente num ponto de vista contrário ao sustentado por V. Ex.ª *O Senhor Roberto Campos* — Sustentado pela CONESP. *O Senhor Leonel Brizola* — Permito-me insistir porque a CONESP não se deteve no exame dêste particular de se fazer a nacionalização através de uma encampação, como por exemplo a que foi feita em Pôrto Alegre. Mas, aqui tenho um recorte do *New York Times* de 29 de março de 1962 e uma carta de uma personalidade brasileira que se encontrava à época nos Estados Unidos. Informa o recorte que a Prefeitura da cidade de Nova York procedeu à encampação da companhia concessionária do serviço de ônibus Fifth Avenue Coach Line, em conseqüência do péssimo serviço prestado ao público e porque desejava aumentar as passagens de 15 para 20 cents. A encampação foi devidamente sacramentada pelo Senado e pela Assembléia Legislativa do Estado de Nova York e teve o beneplácito da Justiça. Depósito prévio e imissão na posse dos bens da emprêsa. A indenização exigida pela emprêsa oscilava em tôrno de 140 milhões de dólares, mas a Prefeitura fêz o depósito de apenas 18 milhões e se imitiu na posse dos bens. E, segundo informações que estão no meu conhecimento, êste

litígio ainda se encontra no Judiciário americano em andamento. Quer dizer, para êles há uma doutrina que não desejam que se aplique para nós. Vossa Excelência não acha que êste é episódio que bem demonstra que tôda a questão está em afastar a tal área de atrito em virtude de outros problemas que admito possam ser relevantes mas não tanto quanto o mérito da questão específica? *O Sr. Roberto Campos* — O nobre Deputado se referiu a uma possível divergência de critérios jurídicos entre os adotados pela CONESP para avaliação do preço de compra e os que em outras ocasiões foram adotados na experiência prática de encampações que, segundo S. Ex.ª, encontram base jurídica. Insisto em dizer que os critérios fixados foram critérios da CONESP. Não sou o homem mais indicado — ao Presidente da CONESP provàvelmente caberia responder a essa pergunta — mas gostaria de comentá-la brevemente. O exemplo concreto citado por V. Ex.ª é o caso de Pôrto Alegre. Entretanto, releva notar que a encampação em Pôrto Alegre ainda está submetida a litígio judicial. Acredito que V. Ex.ª concordará comigo em que o tombamento físico-contábil feito em Pôrto Alegre não discrepou dos dados da emprêsa senão em cêrca de 6 milhões de cruzeiros, num acervo se não me engano de 350 milhões, aos preços da época. Significa que na realidade houve uma discrepância de 2,5% entre os resultados do tombamento físico-contábil feito pela Comissão de Tombamento e a contabilidade da emprêsa. A divergência não proveio do Tombamento físico-contábil, que seria um método também usado no caso da transação com a American Foreign Power. A divergência proveio da tomada de contas. Ao passo que no Tombamento físico-contábil há uma verificação patrimonial, a tomada de contas é uma verificação de resultado. E aí é que surge a questão. A tomada de contas ainda não foi reconhecida como válida pelo Tribunal Estadual do Rio Grande do Sul. Na realidade o que sucedeu, se estou bem informado, foi que o Tribunal Judicial designou um perito judicial para proceder à avaliação e êste avaliou o acervo da companhia pelo custo de reprodução menos depreciação, em 2.500 milhões de cruzeiros quando o Estado havia depositado se não me engano 20 milhões de cruzeiros e defendia a teoria de que nada tinha a pagar, senão a receber da emprêsa concessionária. O problema criado pela tomada de contas é o da comparação de coisas heterogêneas, uma avaliação feita em cruzeiros correntes cujo poder aquisitivo foi diluído ao longo do tempo com um custo histórico expresso em valores nominais. Se o custo histórico refletisse a história dos custos, a percentagem de lucros em cruzeiros correntes computada sôbre um capital reavaliado seria ínfima, não havendo de maneira alguma excesso de lucros e sim talvez decesso de lucros. Mas, existe o problema jurídico que ainda não foi decidido na Côrte do Rio Grande do Sul, problema em relação ao qual se vem formando crescente jurisprudência e a opinião técnica a saber: o básico dualismo estabelecido para as emprêsas brasileiras a partir do Código de Águas, algumas emprêsas

posteriores ao Código de Águas que operaram pelo regime de custo em relação ao qual é cabível a tomada de contas, porém não retroativa, a não ser a partir de 1957, e o regime da tarifa contratada em relação ao qual não tem aplicação legal a tomada de contas. Evidentemente não se conhece ainda o desfecho judicial do processo no Rio Grande do Sul — está ainda a instância estadual e talvez transite para órgãos de apêlo federais. Saberemos eventualmente qual o resultado, mas até o momento a teoria da aplicação da tomada de contas a emprêsas operando sob o regime de tarifa contratada e não de serviço pelo custo não está firmada. Quanto à encampação em Nova York não conheço os detalhes da operação feita, nem sei que relação haveria entre o valor do investimento e o depósito prévio. Na realidade, acredito que as Prefeituras de Pôrto Alegre e de Nova York não divergiram muito nos métodos de avaliação. Em ambos os casos existe uma sentença judicial ainda em perspectiva. O problema que se coloca, entretanto, para o Govêrno brasileiro é saber se convém mais aos interêsses nacionais aguardar o resultado de uma sentença judicial que: primeiro, impediria a eliminação dêsse desentendimento entre Brasil e Estados Unidos; segundo, dificultaria a posição do Executivo norte-americano em dar auxílio ao Brasil em proporções mais vultosas que qualquer indenização a ser paga; terceiro, impossibilitaria a integração das concessionárias no sistema da Eletrobrás e adoção de uma política realística de tarifas; e, quarto, dificultaria o planejamento integrado dos sistemas elétricos — ou, ao contrário efetuar já uma nacionalização pacífica. Consideremos o caso específico de Pôrto Alegre. Dentro do sistema de compras negociada o acervo pode ser calculado entre 3,5 e 6%, conforme o critério adotado, o que significaria qualquer coisa entre 6 a 9 milhões de dólares, dos quais apenas 10% pagáveis à vista e o restante em 25 anos. No momento qual a situação jurídica do Rio Grande do Sul? Não há decisão do Tribunal Estadual. O perito avaliou o acervo em 2.500 milhões de cruzeiros, que podem ser convertidos em duas taxas de câmbio, à taxa oficial da época, abril ou maio de 1959, de Cr$ 100, redundaria numa indenização de 25 milhões de dólares: e à taxa de Cr$ 133 representaria uma indenização de 18 e meio milhões de dólares. Ainda que se aplicassem a êste valor arbitrado pelo perito as reduções recomendadas pela Comissão de Tombamento, reduções que representariam cêrca de 20% do valor, ainda que se aceitassem tôdas as deduções a título de tomada de contas, esquecendo-se o fato de que a tomada de contas não parece legalmente aplicável, teríamos qualquer coisa como 12 milhões de dólares pagáveis à vista, contrastando com uma perspectiva de compra negociada em 25 anos, que, dependendo da percentagem que se atribua no valor total ao acervo de Pôrto Alegre, pode representar de 6 a 9 milhões de dólares. Veja, portanto, o ilustre Deputado que, encarando o problema de Pôrto Alegre sob um ângulo diferente, a solução dada parece talvez menos

atraente que a solução de compra negociada. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu me permitiria dizer ao Sr. Embaixador que o caso da encampação de Pôrto Alegre já foi motivo de diversas decisões, tanto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quanto do Supremo Tribunal sôbre particularidades do feito. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul considerou perfeitamente regular o processo de encampação, estando o problema apenas dependente do montante da indenização final. O mérito se encontra *sub judice* no Supremo Tribunal Federal. E a verdade é que a solução dada no Rio Grande do Sul foi uma solução conveniente aos interêsses locais, que permitiu ao Estado integrar logo aquêle sistema. É natural que não se possa abrir mão do problema da tomada de contas, dado que os lucros irregularmente ou ilegalmente remetidos não podem ficar afastados na hora de considerar que o patrimônio tenha êste ou aquêle valor, essencialmente pela circunstância de que qualquer lucro superior ao previsto deve ser creditado ao concessionário. *O Sr. Presidente* — Indago do Deputado Leonel Brizola se ainda tem novas perguntas a fazer, pois outros colegas querem também inquirir o Embaixador Roberto Campos e nesta hipótese levantaríamos a sessão — já são 20 horas, temos uma reunião do Congresso para apreciação de veto às 21h30m e precisamos jantar — para recomeçá-la às 22 horas. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, tenho realmente ainda várias perguntas a formular ao Sr. Embaixador. *O Sr. Presidente* — Neste caso suspendo a sessão, ficando convocados os presentes para o seu prosseguimento a partir das 22 horas. *O Sr. Presidente* — Está reaberta a sessão. Procede com a palavra o nobre Deputado Leonel Brizola, para reinquirir o Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, não considera V. Ex.ª que a promulgação do Foreign Aid Act, por parte dos Estados Unidos, após os compromissos firmados em Punta del Este sôbre a chamada Aliança para o Progresso e após os entendimentos entre os Presidentes João Goulart e John Kennedy, foi um ato unilateral e preponderante dos Estados Unidos, impondo novas condições para a realização de compromissos solenemente assumidos? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, Sr. Deputado Leonel Brizola, responderei em breves minutos a essa pergunta. Mas, antes disso, gostaria de satisfazer a dois quesitos anteriormente colocados pelo nobre Deputado Leonel Brizola, que me obrigaram a fazer rápida pesquisa, razão pela qual cheguei alguns minutos atrasado, pelo que peço desculpas à Comissão. Anteriormente, havia o Deputado Leonel Brizola perguntado sôbre a legislação norte-americana em matéria de eletricidade. Eu lhe respondi corretamente, que essa legislação varia de Estado para Estado. Agora, talvez possa dar-lhe maior precisão de informação. Na realidade, o estatuto de encampação, tal como conhecido no Direito brasileiro, inexiste no Direito americano, porque prestação de serviço público não é mo-

nopólio estatal, que o Estado concede a determinados agentes. É antes, um direito de livre exploração, regulado por contrato entre o indivíduo ou sociedade, que o opera, e o poder público, que exerce, entretanto, não o papel de poder concedente, mas simplesmente o papel de poder regulador. Inexistindo a figura de poder concedente, mas simplesmente de poder regulador, inexiste, conseqüentemente, o estatuto de encampação. Existe, entretanto, o estatuto de desapropriação por utilidade pública. Ainda o estatuto de desapropriação varia de Estado para Estado, sujeito ao único requisito: que as legislações estaduais obedeçam à Constituição federal, que subordina as desapropriações ao chamado requisito de *due process of law*, devido respeito à lei. Na praxe geralmente seguida, o processo de desapropriação é o seguinte: o poder público, o poder regulador faz uma oferta extrajudicial à emprêsa cujos bens devem ser desapropriados. Se essa oferta é aceita, então a desapropriação se consuma imediatamente. Se não é aceita, recorre-se ao juiz, que determina, então, o depósito de uma importância que lhe pareça adequada e razoável, ou, então, a prestação, pelo poder público que deseja desapropriar, de uma garantia bancária de seguro, garantia de primeira classe, garantia de pronto pagamento, em montante definido pelo juiz como aceitável. Se a parte a ser desapropriada concorda com o depósito ou com a garantia, o processo de desapropriação se consuma; se não concorda, cabe apêlo imediato, em caráter de mandado de segurança, às côrtes federais, que naturalmente primam sôbre as côrtes sociais. Êste o processo legal seguido nos Estados Unidos. *O Sr. Leonel Brizola* — Permita-me uma observação, apenas para deixar, neste ponto do depoimento de V. Ex.ª, uma ressalva: citei o caso de uma encampação nos Estados Unidos procurando caracterizar que se adotou, em Nova York, um processo muito semelhante ao adotado em Pôrto Alegre, isto é, o depósito judicial, de acôrdo com o que o poder público julgou adequado, imissão de posse e entrega ao Poder Judiciário para fixação definitiva do valor da indenização, seja por que critério judicial resolver. Mas, é em tese, nas suas linhas gerais, a mesma desapropriação feita pelo Govêrno de Nova York daquela emprêsa de ônibus, que pleiteava uma indenização de 140 milhões de dólares e o poder público depositou apenas 18 milhões e, com isso, se imitiu na posse dos bens do serviço público. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — É muito provável que além do depósito dessa quantia de 18 milhões de dólares tenha havido uma garantia bancária ou de companhia de seguro, de que o poder público honraria o pagamento imediatamente, tão cedo fôsse êle finalmente decidido pelo Judiciário. Deve ter cabido também recursos, se o desapropriado ficar insatisfeito, recurso em caráter suspensivo às côrtes federais. Como disse, não conheço o desenrolar dêsse caso específico de Nova York. Estou, apenas, referindo-me à estrutura da legislação norte-americana. O segundo quesito que me havia formulado o nobre Deputado Leonel

Brizola é se havia ou não protestos ou notas oficiais do Govêrno americano, do Departamento de Estado, à Embaixada sôbre o problema da American Foreign and Power. Uma busca ligeira, que determinei, pelo telefone, nos arquivos do Itamarati, confirma minha memória de que tôdas as gestões feitas foram verbais, ponderações feitas em relação ao efeito detrimentoso que as desapropriações poderiam exercer sôbre as relações econômicas do Brasil e Estados Unidos, levando, talvez, a atitudes restritivas do Congresso norte-americano em matéria de auxílio externo. Não existe, entretanto, nenhum protêsto escrito. O único documento escrito foi uma carta do Presidente Kennedy ao Presidente João Goulart, transmitida por intermédio do Embaixador Gordon, carta, aliás, não referente ao problema da American Foreign and Power, mas, antes, ao problema da Companhia Telefônica. O texto da carta do Presidente Kennedy é o seguinte: "Estimado Sr. Presidente. V. Ex.ª se lembra que durante a nossa recente conversação discutimos os problemas surgidos por causa da expropriação de propriedades da Companhia Telefônica Nacional, subsidiária da ITT. Lamento que a solução para êsse problema, nos moldes que discutimos, ainda não tenha sido encontrada. Como V. Ex.ª sabe, êsse assunto, de considerável preocupação para o Govêrno dos Estados Unidos e a demora em resolvê-lo, indubitàvelmente está turvando as calorosas e amistosas relações entre os Estados Unidos e o Brasil. Muito apreciaria uma providência da parte de V. Ex.ª para solucionar êsse urgente e importante problema, de acôrdo com as nossas conversas e entendimentos pessoais. Pedi ao Embaixador Gordon que discutisse com V. Ex.ª êsse assunto, com maiores detalhes. Valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de respeito e consideração. — *John Kennedy*." Êste é o único documento escrito, de natureza formal, a propósito do assunto de encampação de serviços públicos. *O Sr. Leonel Brizola* — Permita-me uma observação sôbre essa matéria. Citei, naquela oportunidade em que fiz essa pergunta a V. Ex.ª, especìficamente o Sr. Dillon, quando Subsecretário de Estado, referindo-se a uma manifestação certamente de caráter verbal. Mas há, também, uma declaração à imprensa do próprio Presidente Kennedy, reportando-se a êste caso de encampação da subsidiária da ITT, verberando — têrmos que usou na oportunidade — o procedimento do Govêrno local por ter encampado. Quero deixar aqui esclarecido que, a despeito de tôdas essas manifestações dos Estados Unidos, nunca recebi, como Governador, a visita de uma autoridade americana, mesmo do Cônsul local, para ouvir as razões do Estado no caso da ITT. V. Ex.ª se recorda que fiz, na ocasião, um relatório sôbre o encontro havido no Gabinete do Ministro das Relações Exteriores do Itamarati. O Govêrno do Estado, inclusive, esgotou tôdas as possibilidades de entendimento, ao ponto de chegar à conclusão de que a única solução seria a litigiosa perante o Poder Judiciário. *O Sr. Embaixador*

Roberto Campos — O objeto da sua pergunta original, se havia alguma comunicação ou protesto escrito do Govêrno norte-americano ao Go-American Foreign and Power. Uma busca ligeira, que determinei, pelo declarações à imprensa. Em resposta à pergunta: houve e acredito que até mais de uma. V. Ex.ª mesmo citou o Secretário Dillon e citou ainda uma resposta do Presidente Kennedy durante uma entrevista à imprensa. Isso, entretanto, não tem o caráter de um protesto diplomático de Govêrno a Govêrno; apenas uma expressão de opinião. Se houvesse um protesto, isso seria consubstanciado numa nota escrita de teor diplomático. Não sei por que os representantes do Govêrno americano não o visitaram, quando das discussões em Pôrto Alegre em tôrno do caso da Telefônica. Imagino receassem que a visita dêles ao Palácio fôsse interpretada como exercício de pressão. É sempre algo muito delicado, quando as situações se tornam tensas, representantes diplomáticos visitarem o Govêrno pùblicamente, pois isso, não raro, é interpretado como sendo o exercício direto de pressões. Em todo caso, é assunto que transcorreu aqui e sôbre o qual não tenho, evidentemente, maior informação, nem me cabe, certamente, explicar as ações dos agentes norte-americanos. Passemos, agora, ao seu quesito específico, sôbre se a promulgação do Foreign Aid Act após constitui uma violação dos compromissos assumidos em Punta del Este. Devemos distinguir no problema dois aspectos diferentes: o problema de compromisso ético ou jurídico em relação à Carta de Punta del Este e o problema da conveniência ou inconveniência diplomática e política da emenda Hickenlooper ao Foreign Aid Act. Sob o ponto de vista dos compromissos de Punta del Este, não parece realmente haver violação, porque os compromissos de Punta del Este envolvem a prestação de auxílio por parte dos Estados Unidos e envolvem, da parte dos países recipientes também um certo número de compromissos. Êsses compromissos são: reformas de base, como a reforma agrária, a reforma educacional e a reforma habitacional; esfôrço de estabilização financeira e contrôle de preços para evitar inflações, que podem, como se diz na Carta de Punta del Este, corroer os frutos do desenvolvimento e implicar numa distribuição inequitativa dos frutos do progresso social. Implica também, da parte dos países recipientes, obrigação de promover condições favoráveis ao ingresso de capital privado. Imagino que o Congresso norte-americano estaria interpretando a emenda ao Foreign Aid Act como destinada a encorajar os países recipientes à formação de clima que não fôsse antagônico ao capital privado, ou pelo menos impedir ou desencorajar, por via da denegação do auxílio americano, tentação de completa expulsão de capitais privados. Podemos não aceitar essa filosofia, indiscutivelmente. O nosso enfoque do problema de repartição de tarifas e de capital público e privado é completamente diferente do americano. Mas, é de se reconhecer que há alguma validade do ponto de

vista da conceituação norte-americana da distribuição de tarifas entre capital público e privado para o ato do Congresso americano. Isto quanto ao aspecto, digamos, de compromisso ético e jurídico. Quanto ao aspecto da conveniência diplomática e política, já mencionei que o próprio Departamento de Estado argüiu perante o Congresso norte-americano tentando dissuadir os congressistas de apoiar as emendas à lei de auxílio externo, que determinam a cessação de auxílio em caso de indenização sem compensação. Já discuti longamente as razões que levaram o Departamento de Estado a procurar dissuadir o seu Congresso, sem êxito no caso. Os argüimentos dados pelo Departamento de Estado são: em primeiro lugar, o receio de que pudesse isso ser interpretado — a êsse receio é fundado, pois que assim está interpretando o Deputado Leonel Brizola — que êsse dispositivo fôsse interpretado como tentando criar por imposição condições favoráveis à preservação de investimentos norte-americanos no exterior e não, apenas, como argüiu o Congresso norte-americano, como uma posição de lógica econômica, a saber: será desperdiçado o auxílio do contribuinte norte-americano se tudo o que êle fizer fôr preencher a brecha aberta pela retirada dos capitais privados, substituindo-o por capitais públicos, ao invés de adicionar à capitalização total do país subdesenvolvido. Um segundo argumento apresentado também pelo Departamento de Estado, e que aqui já mencionei, é que freqüentemente atos de encampação e desapropriação poderiam ser determinados por autoridades regionais, sem aprovação ou sem possibilidade de intervenção de autoridades federais, com o resultado de que uma autoridade regional, hostil, por exemplo, ao programa de auxílio, poderia, por assim dizer, entorpecê-lo integralmente com um ato de desapropriação. O terceiro receio, expresso também por embaixadores estrangeiros e veiculados também pelo Departamento de Estado, é que isso poderia reforçar a posição de determinadas emprêsas, levando-as a exigências pouco razoáveis. Êsses, como já disse, os argumentos que levaram o Departamento de Estado a procurar dissuadir o Congresso de passagem da legislação em causa, esfôrço que não surtiu êxito. Os congressistas norte-americanos, como já indiquei aqui, argüiam, por sua vez, que na realidade, a não ser que o Congresso norte-americano indicasse claramente que o dinheiro do contribuinte não poderia ser utilizado para financiar confisco de propriedades no exterior, que houvesse uma espécie de exacerbação da vontade confiscatória na América Latina ou na Ásia. Em segundo lugar, que tudo que fazia a lei era reafirmar um princípio de Direito Internacional existente em várias constituições, a saber: que a desapropriação deve ser seguida de justa compensação. Os congressistas tornaram claro que òbviamente não está em julgamento nem a questão, nem em dúvida o direito de qualquer govêrno desapropriar, nem há intervenção norte-americana se o Govêrno do país recipiente desejar desa-

propriar. Tudo o que sucede é que o auxílio americano — e aí é um ato de soberania, porque dar auxílio é um ato de soberania, assim como receber é um ato de soberania — seria vedado nesses casos. Repito, mais uma vez: não há inibição do direito de desapropriar de nenhum país. Se o país desapropriar sem indenização, certamente não haverá nenhuma intervenção direta de violação de direito de soberania para a defesa da propriedade. O que haverá é, apenas, a recusa do auxílio norte-americano, sob o fundamento de que o contribuinte não deve ser chamado a financiar o confisco de suas propriedades no exterior. Mais uma vez, podemos antipatizar com êsse dispositivo — e eu certamente com êle antipatizo. Mas é forçoso reconhecer que não há pròpriamente uma violação de soberania. Continuamos soberanos para desapropriar e encampar, de acôrdo com as nossas leis e obedecendo à nossa Constituição. Os Estados Unidos continuam soberanos para dar ou não dar auxílio, porque o auxílio não é uma obrigação, e sim um ato livre de soberania. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, convenhamos que essa legislação americana criou aquela mesma situação existente naquela história do lôbo e do cordeiro. Veja V. Ex.ª: nós, latino-americanos, nos reunimos em Punta del Este, com o Govêrno dos Estados Unidos, e lá foi instituída a Aliança para o Progresso, de comum acôrdo. Quem pràticamente assumiu o compromisso de auxiliar com recursos as nossas pobres e maltrapilhas repúblicas latino-americanas? Os Estados Unidos, justamente são o país que tinha e tem condições de fazê-lo. As condições para o recebimento dêsses auxílios estão tôdas na ata de Punta del Este. Posteriormente, os Estados Unidos promulgam a tal lei. Por que, então, não levou aquêle país à Conferência de Punta del Este essa mesma legislação e não procurou introduzir como emenda ou como proposta sua naquela ata? Claro que V. Ex.ª não poderia responder por que os Estados Unidos não fizeram isso. Mas, da mesma forma, podemos também compreender que foi um ato unilateral, foi uma invocação da ata de Punta del Este, assumida unilateralmente pelos Estados Unidos. Vou fazer a leitura do texto da lei, porque é muito importante enfatizarmos aqui estas condições, para que com isto se verifique que realmente são as condições de lôbo sôbre o cordeiro. "O Presidente dos Estados Unidos suspenderá — quer dizer, é compulsório, suspenderá — a assistência que estiver sendo prestada, de acôrdo com a presente lei, ao govêrno de qualquer país, quando êsse govêrno, ou qualquer agência, ou subdivisão governamental dêsse mesmo país, em 1 de janeiro de 1962 ou em data posterior: primeiro, tenha nacionalizado, expropriado ou confiscado a propriedade ou o contrôle das propriedades pertencentes a qualquer cidadão dos Estados Unidos" — pode ser até uma fazenda — ou qualquer companhia, sociedade ou associação, cujo patrimônio pertença a cidadãos estadunidenses em proporção não inferior a 50%. Segundo, tenha impôsto ou aplicado ônus

discriminatório — veja V. Ex.ª a extensão disto, mesmo agora frente ao problema de tarifas. É possível, desde que os intérpretes, os juízes, os aplicadores dessa legislação são êles próprios, poderão, em face de um simples problema de tarifa, suspender todo êsse programa de ajuda — "e outras exigências ou condições operativas que tenham os efeitos de nacionalizar, expropriar ou, por qualquer outra forma, confiscar a propriedade ou o contrôle da propriedade acima indicada, uma vez que tal país, agência ou subdivisão governamental deixe, dentro de um período de tempo razoável, não excedente de seis meses, a partir da data da prática do ato, ou da data da entrada em vigor do presente dispositivo, de adotar medidas apropriadas — veja V. Ex.ª — entre as quais pode ser incluída a arbitragem para o atendimento de suas obrigações, inclusive as leis internacionais, para com o cidadão ou entidade interessada, abrangendo indenização liquidativa e pronta da propriedade, em moeda conversível". — Quer dizer, a nossa moeda foi substituída, conforme prescrito pela lei internacional, e também a derrogação da nossa ordem jurídica para examinar o caso" — "ou deixe de adotar medidas destinadas a assegurar a abolição de tais ônus, exigências ou condições, conforme o caso. Tal suspensão continuará em efeito até que o Presidente fique certo de que medidas estejam sendo adotadas e nenhum outro dispositivo desta lei poderá autorizar o Presidente a adiar o disposto neste artigo". Veja V. Ex.ª que é uma lei imperativa; derroga a ordem jurídica dos países beneficiados com êsses auxílios, derroga a moeda e a capacidade, a competência de julgar dos juízes locais em tudo que se refere à arbitragem internacional. Não considera V. Ex.ª que êste dispositivo, êste ato do Govêrno americano, tudo que na lei se contém, aprovada pelo Congresso e promulgada pelo Executivo, veio criar uma atmosfera intolerável para negociações com o Govêrno dos Estados Unidos sôbre as matérias específicas desta Comissão, dado que pràticamente significa uma coação, uma imposição, e ainda pela circunstância de que não podem prevalecer as razões invocadas, de que as autoridades executivas americanas são contrárias a essa lei? Por que o Executivo, se não pôde opor veto parcial, por não existir o instituto do veto parcial na organização constitucional americana, não tomou a iniciativa de uma lei, logo a seguir, propondo a derrogação da secção do Foreign Aid Act? Podia ter tomado essa iniciativa e não tomou. Ainda mais que, como V. Ex.ª sabe, os Estados Unidos têm sido muito acusados, nas conferências internacionais, de sua delegação e do seu próprio Executivo fazerem um jôgo sempre de palavras entre os compromissos que podem assumir e as tendências e a vontade do Congresso americano, nunca se sabendo como serão os compromissos definitivos do Govêrno americano, desde que êle sempre invocava o Congresso como entidade inteiramente autônoma, em nome do qual êle não pode falar nas conferências internacionais. V. Ex.ª não acha que está criada para nós uma situação intolerável, dado que um clima de dignidade e respeito mútuo não poderá existir, desde que esteja-

mos submetidos a essas exigências, que é uma derrogação também do espírito que se anunciou em Punta del Este, para se construir e instituir a Aliança para o Progresso? *O Sr. Sérgio Magalhães* – Permita-me um aparte, nobre Deputado Leonel Brizola. Creio essa lei não poderá atingir a Companhia Telefônica Brasileira, porque essa Companhia foi nacionalizada por decreto, de conformidade com as leis das sociedades anônimas. Êsse decreto *que a nacionalizou deu, como conseqüência, que essa Companhia passou a* ter seu capital expresso em cruzeiros. Conseqüentemente, a sede passou a ser no Brasil. Como essa emprêsa não pode ser capitulada como de propriedade de companhia americana, porque o seu capital é em cruzeiros e a sua sede no Brasil está nacionalizada. Não sei se êsse fato foi considerado nas conversações. *O Sr. Leonel Brizola* – Incluo o aparte do meu colegra na inquirição, Sr. Embaixador. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* – Sr. Presidente, não me cabe, òbviamente, defender o Legislativo norte-americano e as perguntas feitas mais corretamente se dirigiriam ou ao Legislativo norte-americano, ou ao Departamento de Estado. Tudo o que posso fazer é tentar dar um entendimento das circunstâncias que levaram o Executivo norte-americano a discordar da emenda e o Congresso norte-americano a insistir nela. Sôbre as razões do Executivo norte-americano, já me exprimi longamente e o motivo único pelo qual a emenda continua em pauta é exatamente a inexistência, como bem acentuou o Deputado Leonel Brizola, do instituto do veto parcial. O Executivo teria que vetar tôda a lei de auxílio externo. A razão provável por que não foi pedida a revogação da emenda é que ela é ainda recente, não tendo sido ainda acumulada experiência e o clima atualmente nos Estados Unidos, o clima legislativo assaz conservador, já tendo o Executivo enormes dificuldades em fazer tramitar a lei de auxílio externo tal como é. Uma modificação dêsse tipo teria muito pouca *chance* de aprovação e poderia comprometer todo o programa de auxílio externo, que atinge o montante equivalente a 4 bilhões de dólares ao ano, beneficiando cêrca de 90 países. Duas considerações foram avançadas pelo Deputado Leonel Brizola e é curioso que nos meus contatos informais com o Congresso norte-americano, exatamente a propósito dessa emenda, quando procurei, sem influir nos negócios de uma nação soberana, dissuadir, vários dos meus argumentos tenham sido exatamente iguais aos do Deputado Brizola. Entretanto, a resposta que me deram os congressistas norte-americanos é a seguinte: há na emenda relativa à desapropriação e encampação algo que não esteja na Constituição brasileira, em têrmos mais precisos e explícitos? Pois não fala a Constituição brasileira em indenização *prévia, justa e em dinheiro? Se a Constituição* brasileira fala em indenização prévia, justa e em dinheiro, por que é que os brasileiros se consideram feridos, consideram uma derrogação de sua ordem jurídica que o Congresso norte-americano, ao dispor sôbre

o auxílio ao exterior, repita a Constituição brasileira, em têrmos mais brandos? Por que cria a obrigação de negociações de boa fé, para pagamento adequado, ao fim de um prazo razoável, e não fala na obrigação de indenização justa, prévia e em dinheiro? É importante repisar êste ponto: ainda que antipatizemos com a emenda Hickenlooper — e eu com ela antipatizo — não podemos transformar isso num problema de soberania. Não há realmente invasão de soberania ou derrogação de nossa ordem jurídica, por dois motivos: a emenda repete o que já está na Constituição brasileira, assim como na Constituição de outros países; segundo, nada obriga o Brasil a receber o auxílio norte-americano, se desejar preservar absolutamente intata sua ordem jurídica. Pode desapropriar, pode deixar de indenizar, viola sua própria Constituição neste caso, mas certamente não sofrerá uma derrogação da ordem jurídica interna, porque tudo o que o Executivo norte-americano está autorizado a fazer é cessar o auxílio. Não há outra forma, não há represálias comerciais, não há invasão armada, não há nenhuma outra forma de compulsão, a não ser esta compulsão, digamos, negativa. O segundo argumento do nobre Deputado Leonel Brizola — e estou fazendo aqui o papel de advogado do diabo, porque não tenho mais simpatias do que êle pela emenda Hickenlooper e pelas atuais cláusulas da lei de auxílio externo — é que estávamos derrogando o espírito da Carta de Punta del Este. Foi também o argumento que avancei. Realmente, o espírito generoso de auxílio da Carta de Punta del Este sofreria algum esmaecimento com essa emenda. Novamente a resposta dos senadores com quem conversei foi a seguinte: se esta emenda derroga a Carta de Punta del Este, também a Constituição brasileira não se conforma com o espírito da Carta de Punta del Este, porque novamente a emenda não faz mais do que repetir os têrmos da Constituição brasileira. Só se criaria para o Brasil uma situação intolerável se não fôr cumprido o dispositivo da Constituição brasileira. Em caso contrário, não haveria situação intolerável. O segundo argumento que avançaram é que uma das obrigações assumidas na Carta de Punta del Este por parte dos países recipientes do auxílio é criar condições favoráveis ao ingresso de capital privado. Certamente as encampações e desapropriações não seguidas de indenização não encorajam o ingresso de capital privado, de tal maneira que ainda aqui pareceria não haver oposição entre o espírito da legislação americana e a Carta de Punta del Este, no sentido indicado. Repito que me é penoso fazer o papel de advogado do diabo, porque preferia — e o Departamento de Estado preferia — não ter ocorrido esta emenda, que criou tôda sorte de mal-entendidos e despertou mesmo em alguns círculos uma reação bastante intolerável. Penso, entretanto, que deve ser considerada à luz dêsse complexo de circunstâncias que já assinalei. Não sei se compreendi bem a indagação do nobre Deputado Sérgio Magalhães. Não sei, em parti-

cular, se se estava referindo a problemas da subsidiária da ITT no Rio Grande do Sul, problema que afeta interêsses norte-americanos, ou à Companhia Telefônica Brasileira, que afeta interêsses canadenses. *O Sr. Sérgio Magalhães* — A Companhia Telefônica Brasileira foi nacionalizada, de conformidade com decreto publicado no *Diário Oficial* — e posso fornecer à Comissão um exemplar — há vários anos. Êsse decreto, que foi baixado pelo Govêrno de conformidade com a lei de sociedades anônimas, obriga que as companhias tenham seu capital em cruzeiros. Assim, a emprêsa, como pessoa jurídica, se naturalizou. É como uma pessoa física que se naturaliza. O *Sr. Leonel Brizola* — Como a ESSO. *O Sr. Sérgio Magalhães* — Exatamente. Como a ESSO Brasileira. Nessas condições o Govêrno norte-americano não poderia ter qualquer influência nas negociações a êsse respeito. A emprêsa é nacionalizada, o seu capital é expresso em cruzeiros e qualquer pagamento de desapropriação, com reinvestimentos no Brasil, teria que ser na mesma moeda. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Senhor Presidente, se o caso é da Companhia Telefônica Brasileira, está fora da minha competência, visto tratar-se de companhia canadense. Se a Comissão de Inquérito desejar propiciar aos embaixadores uma visita ao Brasil, provàvelmente nosso Embaixador no Canadá seria chamado a argüir sôbre êste ponto. O meu conhecimento das outras matérias se relaciona com a minha obrigação específica de Embaixador nos Estados Unidos, encarregado de promover as boas relações entre os dois países. No caso específico da Companhia Telefônica Brasileira, o assunto escaparia à minha esfera de imediata cogitação, por se tratar de emprêsa canadense. *O Sr. Sérgio Magalhães* — Foi citada na carta do Presidente Kennedy. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — É a ITT, cuja subsidiária é a Companhia Telefônica Nacional, em Pôrto Alegre. Entretanto, tenho a impressão que mesmo no caso da Companhia Telefônica Brasileira, problema canadense, haveria sempre a questão de saber a nacionalidade dos acionistas. A expressão do capital pode ser em moeda nacional e a companhia pode ser uma emprêsa registrada e constituída de acôrdo com as leis do Brasil. Mas, parece que o problema surgiria em relação à nacionalidade do acionista. Repito, porém: trata-se de problema fora de minha área de cogitações, sôbre o qual não estou adequadamente informado. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, é verdade que a Constituição brasileira determina que em qualquer ato de desapropriação a indenização seja prévia, justa e em dinheiro. Quando fala em prévia, refere-se ao depósito prévio. Quando fala em indenização justa, quer dizer de acôrdo com as nossas leis, com as normas estabelecidas para cada setor ou caso específico. Quando fala em dinheiro, fala em cruzeiros, e se fixa num prazo, a não ser os existentes nas leis e nos regulamentos do Poder Judiciário, a que está subordinado, efetivamente, o processamento judicial. Mas, além da Constituição brasileira, existem dados na legis-

lação regulando êsses dispositivos, no caso específico das concessionárias de serviço público. Veja V. Ex.ª como não têm razão os senadores americanos com êste argumento. Esta lei americana fixa prazos para a indenização, e a indenização justa a que se refere é, não só em moeda conversível, quanto também, de um modo geral, que corresponda aos interêsses da companhia. No caso das desapropriações feitas pelo Govêrno do Rio Grande do Sul, a nossa ordem jurídica, a nossa ordem constitucional foi obedecida. O assunto está entregue ao Poder Judiciário. Por que, então, essa inconformidade dos legisladores americanos, do Govêrno dos Estados Unidos, dos seus setores econômicos, com a aplicação das nossas leis? Verifica V. Ex.ª que não têm nenhuma razão a êste respeito. Por isso, volto a insistir junto a V. Ex.ª sôbre esta matéria. Invocando ainda aquelas razões expendidas, na pergunta anterior e referentes à ata de Punta del Este — porque em todos êsses contratos de financiamento das chamadas ajudas há uma espécie de cláusula invisível, sôbre a qual o Govêrno, as autoridades americanas são os únicos juízes de sua aplicação, conforme está disposto no Foreign Aid Act, e essas autoridades podem, inclusive, suspender qualquer contrato invocando essa lei — não considera Vossa Excelência que, nessas condições, a Aliança para o Progresso, os chamados programas de ajuda e outras operações ligadas ou dependentes do Govêrno dos Estados Unidos não se transformaram em instrumento de pressão e de sanções econômicas contra os países mais fracos e supostamente beneficiados com essas ajudas, visando dar uma situação de privilégio internacional às emprêsas de propriedade de americanos, dado que são êles próprios os juízes sôbre a aplicação da lei em causa? Mais ainda: não acha V. Ex.ª que essa lei veio oficializar o casamento, a identidade de ação no exterior do Estado Americano e de suas emprêsas privadas, de suas corporações econômicas? Não acha Vossa Excelência que essa lei veio oficializar a identidade de ação, a cobertura mútua entre o Estado norte-americano e suas emprêsas privadas, sua corporação econômica? *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Senhor Presidente, o Senhor Deputado Leonel Brizola insiste hàbilmente em me colocar na posição de defensor da legislação americana, papel que não desejo, de forma alguma, representar. Já tornei claro que há várias contra-indicações políticas e diplomáticas na emenda em causa e que o próprio Departamento de Estado as sentiu. O problema, entretanto, é um pouco mais complexo, e apenas para melhor entendimento do assunto, sem o propósito de defender a legislação americana — o meu papel nos Estados Unidos é exatamente o contrário, defender legislações brasileiras, inclusive alguns textos legislativos que ali causam grande mossa, como a Lei de Remessa de Lucros e outros estatutos — sem que, de maneira nenhuma, procure desempenhar um papel que não me cabe, em defesa de leis americanas, acho ser necessário enfocar o problema em sua totalidade, sob o aspecto de conveniência política e diplomática, sob o aspecto jurídico de soberania e sob o aspecto econômico. Antes de

fazê-lo, porém, passarei a comentar ràpidamente a observação anterior do nobre Deputado Brizola, sôbre o problema da Constituição brasileira em relação à emenda que discutimos. Indicou S. Ex.ª que no caso de desapropriação, o requisito da Constituição brasileira é pagamento de compensação prévia, justa e em dinheiro. Isto no que se refere à desapropriação. A rigor, a Constituição federal não torna extensivo êste dispositivo às encampações, que são uma recaptura de serviços pelo poder concedente. Mas, o Código de Águas introduziu dispositivo semelhante no tocante à encampação. De modo que, sob o ponto de vista de indenização, critério legal de indenização, não difere o estatuto da encampação do estatuto da desapropriação, conquanto sejam êles fundamentalmente diferentes, porque a desapropriação se refere a bens de terceiros, enquanto que a encampação se refere à recaptura pelo poder público de uma concessão que outorgou e da qual tinha monopólio. O Código de Águas, respeitando dispositivo da Constituição, equiparou os dois estatutos. Qual a interpretação a ser dada à expressão prévia, justa e em dinheiro? O nobre Deputado Leonel Brizola indicou que o pagamento prévio, a indenização prévia se confunde com o depósito prévio. Haverá, talvez, uma diferença. O depósito prévio é suficiente para imissão de posse provisória. A imissão de posse definitiva, quer dizer, a transferência realmente da propriedade só pode ser efetuada, se o caso é litigioso, após a sentença judicial e o pagamento da indenização, que pode ser muito superior ao depósito, ou a êle inferior. Resulta de uma sentença judicial. Portanto, o depósito prévio e indenização prévia são coisas diferentes. O depósito prévio pode permitir, por sentença judicial, a imissão de posse provisória, mas ùnicamente com a indenização prévia é que se consuma a transferência da propriedade. A expressão justa, indicou o nobre Deputado Brizola, é a determinada pela lei brasileira. A rigor, as leis realmente não introduzem critério de justiça. As leis fornecem um mandado ético. A apreciação do justo valor diferirá em cada caso, conforme o método adotado. No caso de encampação, há um método legalmente prescrito, que é o custo histórico, hoje, depois da Lei n. 3.470, à base do ativo reavaliado. Mesmo antes, já a jurisprudência se havia encaminhado na direção do reconhecimento da restauração do valor original do capital, que é a única definição realística e correta do custo histórico. Nos outros casos, não há critério legal para determinação do justo valor. Há um preceito ético, de que a indenização seja justa, ficando o método de determinação sujeito ou a entendimento entre as partes, ou à determinação judicial, caso por caso. A expressão em dinheiro, interpreta o nobre Deputado Brizola — e tem razão — como sendo a indenização em cruzeiros. O ponto aí é talvez menos de Direito Constitucional que de Direito Internacional. O princípio de Direito Internacional indica que no caso de propriedade estrangeira a compensação deva ser paga em matéria, em moeda ou idêntica à do investimento ori-

ginal. Êste o ponto de vista dos países investidores — ou em moeda útil — êste o ponto de vista dos países recipientes. Não é um ponto de Direito Internacional. Os internacionalistas dos países portadores de capital falam sempre em indenização em moeda conversível. Os internacionalistas dos países recipientes de capital dizem que a obrigação de Direito Internacional estaria satisfeita com o pagamento de uma forma útil de moeda. Aí é um caso de interpretação entre Direito Constitucional e Direito Internacional, cuja discussão nos levaria muito longe. Objetou ainda o Deputado Brizola a que a emenda do Congresso norte-americano tivesse fixado um processo para pagamento. O processo é menos para pagamento do que para uma negociação considerada satisfatória. Por exemplo, no caso específico da nacionalização por compra amigável foi considerada pelo Govêrno norte-americano como inteira satisfação da emenda, enfim da condição para auxílio externo, o acôrdo da companhia interessada para receber em 25 anos. 25 anos representam um prazo bastante longo e provàvelmente muito superior ao prazo de sentenças judiciais. De modo que não há uma rigidez. Há uma rigidez no tocante a se chegar a um acôrdo sôbre o pagamento, mas não há rigidez no tocante ao prazo de pagamento, visto que 25 anos de pagamento de prazo foi considerado como perfeitamente enquadrado nos limites da lei de auxílio externo. Concordaria com o nobre Deputado Brizola em que há vários aspectos diplomáticos e políticos inconvenientes na formulação da emenda Hickenlooper. Já repeti isso várias vêzes. Realmente, sente-se freqüentemente nos países subdesenvolvidos a impressão de que dependendo êles do auxílio externo e estando o auxílio externo condicionado ao pagamento de indenização em caso de desapropriação que estariam sob alguma forma de compulsão para um tratamento não privilegiado, como disse o Deputado Leonel Brizola, mas um tratamento que pode ser econômicamente oneroso para a emprêsa estrangeira. Entretanto, isto tem que ser contrabalançado com outros argumentos de ordem econômica e lógica aventados pelos legisladores norte-americanos. E eu procuro entender a mente legislativa brasileira, porque meu dever lá é explicar com freqüência atos legislativos brasileiros, que a êles parecem excessivamente desencorajadores do capital privado, contrário ao espírito da Carta de Punta del Este. É o reverso da medalha. Qual o argumento econômico dos legisladores norte-americanos? O auxílio externo tem uma função: apressar o ritmo de capitalização dos países subdesenvolvidos e sua utilidade é condicionada a que se apresse o ritmo de capitalização. Se êsses países são encorajados a desapropriar emprêsas estrangeiras, sem indenizá-las, há imediatamente uma fuga de capitais privados. Os capitais privados se desinteressam por ingressar nesses países. Então, qual a função do capital público, do dinheiro do contribuinte norte-americano? Aumentar a capitalização total do país em níveis de investimentos? Não porque, se de um lado se injeta capital público, se de um lado há uma

transfusão de sangue, de outro há uma sangria provocada pela retirada de capital privado, fugidos ou em pânico. Então, dizem ainda êsses legisladores, não há lógica econômica na lei de auxílio externo, a não ser que o auxílio externo seja considerado aditivo, adicional ao ritmo de capitalização do país, e, não, substitutivo. Por isso, argumentam êles que apesar de todos os inconvenientes políticos e diplomáticos, apesar dos mal-entendidos e dos dessentimentos criados pela emenda em causa, ela possui uma fundamental lógica e econômica, e é exigida pelos contribuintes norte-americanos, que sentem o ônus dos impostos e reclamam freqüentemente, porque os impostos que pagam, mesmo os da classe média, são pesados, ao passo que as elites em países subdesenvolvidos freqüentemente não pagam impostos, e que não gostariam de ver êsses impostos canalizados para países que insistem, por outro lado, em expulsar capitais privados. Novamente, estou procurando apenas descrever o contexto da legislação norte-americana, sem defendê-la. *O Senhor Leonel Brizola* — V. Ex.ª que foi a segunda autoridade de nossa delegação na Conferência de Punta del Este e que participou de todos aquêles estudos e debates e entendimentos, acha que se a delegação dos Estados Unidos tivesse incluído como proposta sua, no projeto, na declaração subscrita mais tarde por todos os países que lá estiveram, exceto de Cuba, teria sido aprovado êste texto? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Nobre Deputado, como já disse, o Executivo norte-americano não tomou a iniciativa da apresentação dêsse dispositivo e a êle se opôs. Acredito, porém, que se o Executivo norte-americano tivesse levado o problema à Conferência de Punta del Este diria apenas o seguinte: segundo os dispositivos constitucionais incluídos na maioria, ou na totalidade das legislações sul-americanas, a desapropriação ou encampação deve ser seguida de compensação justa, prévia e em dinheiro. Não sei quantos países têm isto. Mas imagino que vários dos países latino-americanos, acredito mesmo que a maioria, senão a totalidade, têm êsse dispositivo. Então, se o Executivo norte-americano, o Departamento de Estado tivesse algum senso político — acredito que não tem tanto quanto o Itamarati, que é um pouco inferior ao do Itamarati — proporia que incluísse na Carta de Punta del Este um dispositivo da Constituição brasileira. O que poderíamos objetar? Poderíamos objetar que na Carta de Punta del Este figurasse um dispositivo da Constituição brasileira? *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, minha pergunta tem o propósito exatamente de assinalar, mais uma vez, êsse aspecto muito ligado ao exame dêste problema. No caso das encampações brasileiras, dessas emprêsas de serviços públicos, de comunicações telefônicas, procedemos exatamente de acôrdo com a Constituição brasileira. As dúvidas estão sendo dirimidas pelo Poder Judiciário, como manda a Constituição. Por que então tanta censura, tanta reserva, tantas restrições? Procedemos rigorosamente de acôrdo com a Constituição e com nossas leis. A questão,

Sr. Embaixador, é que êles entendem que indenização prévia em dinheiro é uma outra coisa. Entendem a seu modo, de acôrdo com seus interêsses, que podem ser até respeitáveis. Mas, repito, nestes casos, procedemos rigorosamente dentro da Constituição e das leis brasileiras. Quero então perguntar a Vossa Excelência o seguinte — e aqui está um ponto crucial de todo êste problema, que me permito assinalar perante Vossa Excelência: se procedemos de acôrdo com nossas leis, com nossa ordem jurídica, mesmo admitindo os métodos de avaliação dêsse patrimônio defendidos ou invocados por Vossa Excelência estaríamos indenizando essas companhias, por decisão judicial, em cruzeiros, através de um depósito, vamos dizer, de algumas dezenas de bilhões. Isto para argumentar. No caso da compra, estamos comprando em dólares, pagando em dólares, inclusive juros em dólares, que, calculados em cruzeiros, devem andar em tôrno de 40%. E permitimos a êles justamente o recâmbio dêsses dólares para reinvestimento em nosso País. Que acha V. Ex.ª dêsse aspecto da operação? Antes de V. Ex.ª responder, queria assinalar — para argumentar, porque pessoalmente me situo no ponto de vista de que não podemos separar os lucros indevidamente transferidos ou recolhidos por essas emprêsas do processo de indenização. *O Sr. Roberto Campos* — Quanto ao caso específico, das encampações efetuadas no Rio Grande do Sul, a que se referiu o nobre Deputado, outras autoridades que aqui me precederam, em particular o eminente Diretor da Divisão de Águas poderiam falar com maior competência. O nobre Deputado Leonel Brizola entende que a encampação que se procedeu no Rio Grande do Sul foi estritamente de acôrdo com a legislação brasileira; portanto, insuscetível de provocar traumatismos. Êste ponto de vista tem sido disputado pela companhia, que alega alguns fatôres traumatizantes, cuja veracidade não me compete julgar. Em primeiro lugar, se questiona o direito do Estado de encampar. Porque, segundo o Decreto-lei número 2.281, os serviços de energia termelétrica foram federalizados e o Supremo Tribunal Federal já decidiu, parece num acórdão de 17 de agôsto de 1956, que a lei federal primava sôbre o dispositivo da Constituição estadual, do Estado do Rio Grande do Sul, que aparentemente outorga as concessões de energia elétrica, ou toma as concessões de energia elétrica da esfera estadual. Há, portanto, um primeiro problema de natureza jurídica. *O Sr. Leonel Brizola* — Só uma observação, neste ponto do depoimento de V. Ex.ª. E no caso específico da encampação feita pelo Govêrno do Rio Grande do Sul, êsse ato foi presidido por autorização federal. De um lado, pela aprovação dos órgãos técnicos competentes, prevista em lei, e, finalmente, pela expressa autorização do Presidente da República. Vou-me dispensar de ler, por ser um texto um pouco longo. *O Sr. Roberto Campos* — Não sou jurista, mas há vários nesta sala que poderiam socorrer-me neste ponto. Ao que entendo, o poder de encampação não pode ser delegado. Se a lei federal declara que o

poder concedente é o Govêrno federal, então o direito de encampar não pode ser delegado por nenhum ato de autoridade executiva ou administrativa. Mas estou sujeito à correção neste ponto. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas há acórdão a êsse respeito. *O Sr. Roberto Campos* — É possível que exista. O único que conheço é no recurso do mandado de segurança 3.295, do Rio Grande do Sul, que conclui exatamente pelo oposto: quer dizer, que prima o dispositivo da lei federal. Decreto nº 2.281, sôbre os dispositivos da Constituição estadual. Mas não sou jurista e estou sujeito a retificação. O segundo ponto, digamos, de traumatismo que ocorreu... *O Sr. Leonel Brizola* — Mais uma observação, neste ponto. Quanto ao problema das comunicações telefônicas, não há essa questão, porque justamente o poder concedente é o Estado. *O Sr. Roberto Campos* — Acredito que sim, que a situação jurídica, no caso da Telefônica, seja diferente, no caso das concessionárias de serviços de energia elétrica. O segundo ponto de traumatismo, já discutido aqui, foi a aplicabilidade ou não do instituto de tomada de contas ao caso de contratos vigentes antes do Código de Águas e que não foram objeto de novos contratos de concessão nos têrmos do Decreto-lei n.º 5.764. Parece que está hoje reconhecida a existência dêsse dualismo jurídico. Isso já foi aqui discutido. Tenho impressão de que o próprio criador do Código de Águas, o Deputado Juarez Távora, outro dia reconheceu expressamente a existência dêsse dualismo jurídico, pelo qual continuamos até hoje com serviços de energia elétrica explorados no regime do serviço de custo e regime de energia elétrica explorado pelo sistema de tarifa contratada, sendo o caso das subsidiárias da American Foreign Power o último, a saber, tarifa contratada. Tomada de contas é, portanto, algo que parece aplicável. Estou apenas repetindo argumentos jurídicos, porque não é minha especialidade. O regime de tomada de contas se aplica aos contratos concluídos após o Código de Águas, ou àqueles contratos em relação aos quais tenham sido impermitidos os atos necessários a transpor a situação jurídica do sistema de tarifa contratada ao sistema de serviço pelo custo. E o terceiro ponto de atrito foi o montante do depósito prévio, que realmente pareceu algo pequeno, em relação ao valor estimado do acervo. O nobre Deputado Leonel Brizola parece estar tranqüilo quanto ao curso dos acontecimentos, tanto assim que parece sugerir que a solução adotada no Rio Grande do Sul, de encampação litigiosa fôsse adotada como norma. Não sei se seus sucessores terão a mesma tranqüilidade. O assunto ainda está na Justiça estadual, como já foi dito. O perito do Tribunal estadual chegou a um laudo de avaliação que se traduz em 2 bilhões e 500 milhões de cruzeiros. Adotando como critério o custo de reposição, que é realmente um critério severo, menos a depreciação, e ainda mesmo que o juiz estadual abatesse os itens como glosa na tomada de contas, ainda haveria provàvelmente um saldo a indenizar, muito substancial, saldo a indenizar à vista. Não é

impossível que os futuros governos do Rio Grande do Sul teriam de enfrentar, a não ser que se chegue a esta solução negociada. Mas isso é para o futuro. É impossível que o Deputado Leonel Brizola esteja tranqüilo, é possível que esteja correto. É possível que, em nível estadual, em apêlo, o Supremo Tribunal dê ganho de causa ao Estado, mas não é solução tranqüila e dificilmente poderíamos assentar sôbre êsse procedimento todo o sistema de expansão de energia elétrica, no Brasil, que ora se procura mudar, absorvendo essas companhias pacificamente e entregando à Eletrobrás. Sob o ponto de vista de um estadista preocupado com o futuro, tenho a impressão de que foi essa a motivação que levou o Presidente Goulart a considerar a tese da nacionalização pacífica. Sob o ponto de vista de estadista de visão futura, talvez seja mais prudente êsse ônus conhecido, determinável, mensurável no tempo e perfeitamente dentro da capacidade de absorção econômica das emprêsas, do que deixar o sistema de energia elétrica por longos anos em litígio, na incerteza de, ao fim, ter de pagar uma indenização e indenização em dinheiro, e não pagável a 25 anos. Quanto ao problema de ônus cambial, uma indenização pagável em cruzeiros — suponhamos, o caso de Pôrto Alegre — suponhamos que o laudo do perito seja aceito pela Justiça, coisa discutível. Êsse laudo significaria o pagamento de 2 bilhões e 500 milhões de cruzeiros em 1959. Se a sentença fôsse... Se o pagamento tivesse sido efetuado em 1959, que faria a concessionária? Iria ao mercado de câmbio e compraria uma das duas taxas: ou a Cr$ 100, se lograsse o dólar oficial, ou a Cr$ 193, se tivesse de recorrer ao mercado livre, e atingiria os 25 milhões de dólares, sem nenhuma aplicação de reinvestimento. Dentro do sistema negociado que se procurou mudar, e que a CONESP negociou, o pagamento à vista seria de apenas uma pequena fração; o montante total seria bem menor do que essa soma. Do principal, 75% seriam reaplicados no País. Portanto, uma transação apenas nominalmente em dólares. Seria um pagamento em dólares, seguido de recompra de cruzeiros pela concessionária, sem nenhum ônus cambial para o País. E, reconhecendo-se exatamente os ônus que desabarão sôbre o futuro, sem êste ambiente de incerteza quanto ao futuro. A indenização indubitàvelmente empobrece a emprêsa sucessora, quer em pleitear novas tarifas, quer em planejar investimentos. O nobre Deputado falou em juros pagos em dólares, mas o que estamos comprando é um capital de investimento. Se tivéssemos obtido empréstimo do Eximbank — que faz a CEMIG, que faz a Hidrelétrica do São Francisco, que faz a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul quando obtêm empréstimo no exterior? — Aplicam no campo de equipament e pagam juros em dólares. O importante é que, ao gerar renda, contribui para a produtividade nacional. No caso específico da negociação da CONESP, se dispôs que 75% do principal pago seria reaplicado

no País, forma de minimização, digamos, do ônus cambial, minimização que não existiria em casos de indenizações judiciais e, portanto, representa uma apreciável poupança de divisas para a economia nacional. O *Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, coloco à disposição de V. Ex.ª um acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, decisão do Tribunal Pleno a respeito dessa matéria. *O Sr. Roberto Campos* — Do Supremo Tribunal? *O Sr. Leonel Brizola* — Estou citando o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *O Sr. Roberto Campos* — Ah, estadual. *O Sr. Leonel Brizola* — Esta matéria está *sub judice* do Tribunal Federal. Verifica com isso V. Ex.ª que não é uma simples decisão de um juiz singular. É o Tribunal Pleno, o Tribunal de Justiça, que vem já afirmando... *O Sr. Roberto Campos* — Isso sôbre a validade legal da encampação? É claro. A Constituição estadual, que é superior ao Tribunal Estadual de Justiça, dá ou reconhece ao Estado o direito de encampação. O problema é um conflito de lei entre a Constituição estadual e o Decreto-lei nº 2.831. É um problema jurídico. Não sou jurista. Gostaria que algum dos juristas aqui presentes nos auxiliasse nisso. Que tem primazia — uma lei federal, a que federaliza o serviço de energia termelétrica, ou é uma Constituição estadual, que reconhece, que estadualiza o serviço de energia termelétrica? *O Sr. Leonel Brizola* — O acórdão do Tribunal esclarece êsse aspecto. Dentro do pacto federativo, tudo aquilo que não ficou reservado expressamente à União faz parte dos podêres remanescentes que pertencem ao Estado. E considera o Tribunal de Justiça justamente que essa faculdade com relação à energia termelétrica inclui-se nesses poderes remanescentes. O acórdão, pela sua leitura, esclarece bem. *O Sr. Roberto Campos* — Vou explicar. Êsse é um acórdão estadual, mas há um do Supremo Tribunal, de 17 de agôsto de 1956, no recurso do Mandado de Segurança n.º 3.295, do Rio Grande do Sul, que denega essa tese. Há, então, um acórdão de Justiça, do tribunal estadual, e um do Supremo Tribunal, em sentido contrário. *O Sr. Leonel Brizola* — Há a circunstância ainda de que, tendo em vista tôda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, qualquer dúvida a respeito da competência do Estado foi sanada pela expressa aprovação do poder federal, através das decisões do Conselho de Águas e Energia e também pelo seu assessoramento jurídico, que conheceu a competência do Estado, e, mais ainda, pela expressa aprovação, em ato próprio, adequado, do Presidente da República. Mas, enfim, êste é um detalhe que estamos examinando; estamos aqui mais absorvidos, mais preocupados com a questão da conveniência. Porque a questão jurídica acabará sendo esclarecida pelo Poder Judiciário. O fato é que, através da aplicação das leis brasileiras, teremos de pagar em cruzeiros quantia maior ou menor, mas em cruzeiros. Não há nenhum compromisso do Poder Público brasileiro, de fazer pagamento em dólares. No caso da encampação ou de-

sapropriação dêsses bens, no caso da compra, iremos pagar indenização em dólares. Veja V. Ex.ª: esta quantia ultrapassará o trilhão de cruzeiros. Basta que transcorram alguns anos e veremos que, segundo nos autoriza dizer a evolução econômico-financeira do País, nestes últimos 10 ou 15 anos, basta acompanhar a curva e veremos que o processo de desvalorização da moeda fará com que êsse compromisso atinja a casa do trilhão de cruzeiros, dentro de pouco tempo, dado que nosso compromisso é em dólares e a Eletrobrás terá de recolher os cruzeiros correspondentes ao dólar que o Govêrno federal entregará à AMFORP, no exterior. De modo que, mesmo admitindo êsse critério de avaliação com que não estamos de acôrdo; admitindo que uma decisão judicial nos obrigue a fazer êsse pagamento nessas condições, seria o caso então de o Govêrno brasileiro depositar 10, 15, 20 ou 40 bilhões de cruzeiros, em vez de assumir um compromisso dessa ordem. Porque, inclusive, teremos de adotar um regime de tarifa em dólares, pràticamente, com a grande influência do compromisso em dólares. Pergunto a V. Ex.ª se, em face dessa consideração de que aplicamos a legislação brasileira, a nossa Constituição e as nossas leis, teremos de pagar, ainda que à vista, um montante que o Poder Judiciário decidirá em sua soberania, em cruzeiros, quando na compra teremos de pagar tudo em dólares. Pergunto: considera V. Ex.ª esta operação conveniente aos intevado expressamente à União faz parte dos podêres remanescentes que falamos diferentes linguagens. V. Ex.ª fala em indenização em cruzeiros, como se, dentro do sistema atual, após a Lei n.º 3.470, se pudesse indenizar as emprêsas pelo custo histórico, não atualizado. Neste caso, tendo havido uma forte desvalorização do cruzeiro, evidentemente haveria uma grande margem de confisco, representada pela diferença entre o cruzeiro anterior, que tinha uma relação X com o dólar, e o cruzeiro desvalorizado, que havia perdido essa relação. Isso implicaria uma margem de confisco. Se fôsse êsse o sistema hoje adotado pela legislação brasileira, então haveria algum interêsse, do ponto de vista do curto prazo, estritamente econômico-financeiro, em pagar em cruzeiros por êsse sistema confiscatório; quer dizer, pagar em cruzeiros desvalorizados um capital que aqui foi investido em cruzeiro forte. Não é êste, entretanto, o sistema atual. Pelo sistema atual, as indenizações a serem pagas terão de sê-lo pelo custo histórico do investimento, após a correção monetária do ativo imobilizado; quer dizer, reconstruindo-se o poder aquisitivo, em têrmos de moeda estrangeira, do cruzeiro original. Não haverá certamente uma correlação perfeita. Os índices de reavaliação do Conselho Nacional de Economia não refletem plenamente a desvalorização cambial. Há uma certa defasagem. Mas esta não é e não deve ser muito violenta, até porque a Lei n.º 3.470, artigo 57, parágrafo 1.º, realmente recomenda ou instrui o Conselho Nacional de Economia para fazer a prévia correção monetária do ativo imobilizado. Feita essa cor-

reção, reconstrói-se aproximadamente a relação cruzeiro-dólar, que existia no momento original, e tudo se passa como se os pagamentos em cruzeiro fôssem conversíveis em dólares com uma relação aproximada do valor original. É essa, aliás, a única maneira de evitar confisco. De outra maneira não reconstruiríamos de forma alguma o valor do investimento original, menos depreciação; estaríamos na realidade confiscando. Um exemplo exatamente do que disse é o caso que citei: um perito do Tribunal de Justiça estadual avaliou em quanto a indenização a ser paga pela Companhia Rio-Grandense de Energia Elétrica? Em 2 bilhões e meio de cruzeiros. Se êsses 2 bilhões e meio tivessem sido pagos na data da encampação em depósito prévio ou pagamento prévio, teriam rendido para a companhia ou 18 milhões e meio, ou 25 milhões de dólares, conforme a taxa cambial adotada. Se essa indenização fôr decretada pela Justiça hoje, evidentemente os cruzeiros de 1959, os 2 bilhões e 500 milhões não comprariam mais nem 25 milhões de dólares, nem 18 milhões de dólares. Mas o problema é que, se a indenização fôr paga hoje, os cruzeiros de 1959 terão de ser corrigidos em sua depreciação monetária, e êsses mesmos 2 bilhões e 500 milhões passarão a representar 6, 7 ou 8 bilhões que, convertidos em dólares, refletirão, com algum grau de aproximação — não perfeita, porque os coeficientes do Conselho Nacional de Economia não dão a correção monetária perfeita, — com razoável aproximação a relação cruzeiro-dólar que existia em 1959. É portanto, Sr. Deputado, uma ilusão pensar que, de acôrdo com a legislação brasileira, possamos pagar indenizações em cruzeiros desvalorizados, como patrimônio ou um investimento originalmente expresso em cruzeiros desvalorizados. Há que fazer a correção monetária do ativo e reconstruir com aproximação a relação cruzeiro-dólar, medida que se destina, não a favorecer pròpriamente o investidor, mas a impedir um grau elevado de confisco, reconstruindo o patrimônio que êle investiu, menos a depreciação. Sob o aspecto tarifário e financeiro, as diferenças cambiais que surgirem, levando a bilhões ou trilhões de cruzeiros, essas diferenças evidentemente se incorporarão à tarifa. E o pagamento das amortizações e juros, assim que, ao fim de 25 anos, some um trilhão de cruzeiros, representarão uma fração de 6,5% do valor do investimento e provàvelmente uma fração um pouco maior da energia produzida. Porque econômicamente não se pode considerar ùnicamente o crescimento do encargo, sem calcular também o crescimento do valor do serviço e da renda do serviço. *O Sr. Leonel Brizola* — De acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia, atualizando até hoje o investimento de todo êsse grupo de concessionários e subsidiárias da AMFORP, chegamos a um valor de 57 e meio bilhões de cruzeiros, para efeito de cálculo de tarifas. Os bens e instalações são a 52,8 bilhões. A legislação brasileira, adotando êsse critério com o qual não me conformo, para efeito de desapro-

priação, teríamos de depositar em Juízo, prèviamente, vamos dizer, 50 bilhões, para falar em números redondos, e nos imitiríamos na posse dos bens dessas emprêsas. Pergunto a V. Ex.ª que seria melhor para a economia brasileira, para o País, que emite, só para pagar o *deficit* da Rêde Ferroviária Nacional — o nosso Presidente poderia nos socorrer neste ponto? *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Cêrca de 70 bilhões de cruzeiros. *O Sr. Leonel Brizola* — Isso só para o *deficit* de um serviço. Não seria o caso de depositarmos êsses 50 bilhões de cruzeiros. Isto adotando um critério discutível, o critério que alguns juristas sustentam, embora outros, respeitáveis, sustentem outros critérios. Poderia reduzir essa importância para 15 ou 20 bilhões. O depósito prévio dessa importância não seria melhor, ou entregar os cruzeiros a êles, do que assumir êsse compromisso de 181 milhões de dólares? Fora o pagamento dos acionistas minoritários, cujo cálculo ainda não foi feito, e fora os juros que teremos de pagar e que pràticamente irão dobrar êsse capital, até o fim dos vinte e cinco anos. E isso sem falar em tomada de contas... *O Sr. Roberto Campos* — Ao que entendo, V. Ex.ª propõe se emitam 57 bilhões de cruzeiros... *O Sr. Leonel Brizola* — Vou até êsse ponto. *O Sr. Roberto Campos*... — para suportar e indenizar essas companhias. O problema surge: como se chegou a êsse algarismo de 57 bilhões? Aliás, há uma dança de algarismos porque, segundo depreendi, segundo li no relatório da CONESP, o investimento fixo, de acôrdo com os critérios não reajustados do Conselho Nacional de Economia, orçariam em 46 bilhões de cruzeiros, para o valor das ações, e não do investimento total. Se os índices do Conselho Nacional de Economia forem transpostos da base da média móvel, que evidentemente corrigem insuficientemente o ativo, para a base da média aritmética, teremos 69 bilhões de cruzeiros para a parcela AMFORP. Não sei bem de onde provém o algarismo de 57 bilhões. Que algarismo é êsse? *O Sr. Leonel Brizola* — É investimento remunerável, para efeito de cálculo de tarifa, permitido pela legislação brasileira com atualização até hoje. *O Sr. Roberto Campos* — Êsse cálculo de 57 bilhões de cruzeiros se baseia num investimento fixo de 45 bilhões, mais outros itens, como ativo circulante, caixa em banco, no total de 57 bilhões. O problema é saber como se chegou aos 45 bilhões. Chegou-se a êsse algarismo aplicando os índices do Conselho Nacional de Economia, baseados numa média móvel. Uma média móvel é difícil justificar estatìsticamente, porque é ancorada no último ano da série. É uma média móvel adotada para reavaliação do ativo. Uma média móvel em que se arbitra o valor para fim de 1962, na base da média trienal 60-61-62. Como se trata de ano de inflação crescente, o resultado é que o grau de inflação em 62, que se devia ter refletido na valorização do ativo, é grosseiramente subestimado em cêrca de 40%. Quando se arbitra o problema de conversão em dólares, que tratamento

dar a essa situação? Se foi adotada uma média móvel para o cálculo do ativo, tem de adotar, por eqüidade, o mesmo sistema para o cálculo do passivo. Não podemos usar um módulo para aferição do ativo adotado para a aferição do passivo, teremos então duas alternativas: ou a média móvel das taxas cambiais, ou então, pelo menos, a média artmética das taxas cambiais. Adotada a média aritmética das taxas cambiais, só ativo fixo, só os 45 bilhões de cruzeiros, incluindo o investimento remunerável, só os 45 bilhões, excluindo almoxarifado, caixa em banco etc., totalizará 74 milhões de dólares; mais do que o preço acordado para a AMFORP. Como vê o ilustre Deputado, não é muito produtivo jogarmos com cifras em cruzeiros para a composição do ativo e jogarmos com cifras em dólares para a verificação do passivo. Temos de usar módulos semelhantes nos dois casos. Os resultados a que chegou a CONESP, expressos em cruzeiros, comportam uma variedade de taxas cambiais, conforme o critério adotado e o valor do acervo da AMFORP. É o que estou fazendo exclusivamente, excluindo o EXIMBANK, dívida como outra qualquer, ou o BNDE, que é dívida em cruzeiros. Poderia variar de 142 milhões de dólares até 212 milhões de dólares, dependendo da taxa cambial adotada. Evidentemente, a CONESP procurou adotar uma taxa cambial mais favorável, mas que não importasse em distorção do serviço e redundasse em confisco. Assim, chegou ao algarismo de 142.7 milhões de dólares. Se não me engano, para ativo fixo da AMFORP, há que se somar um débito para o Export and Import Bank, e débito, em cruzeiros, com acionistas minoritários e BNDE.

O Sr. Leonel Brizola — Sr. Embaixador, como verificou V. Ex.ª, tôda a questão está no pagamento em cruzeiros ou em dólares. As nossas leis e a nossa Constituição, quando estabelecem normas para a desapropriação dos bens dessas emprêsas, referem-se a cruzeiros, a pagamento em cruzeiros. Então, adotando um critério liberal, segundo o meu pensamento discutível, repelido por muitos juristas da maior respeitabilidade, do maior conceito, da maior autoridade, chegaríamos a um valor — vamos falar em números redondos — de 60 bilhões de cruzeiros. Esta seria a importância que teríamos de desapropriar, adotando um critério liberal indiscutível, que só poderia ser homologado pelo Poder Judiciário e assumiríamos o contrôle, a posse dêsses bens. Agora: resolvemos, então, segundo orientação do Govêrno, comprar, e iremos pagar por êsses bens 181 milhões de dólares, mais juros de 6,375% prazo de 25 anos, em dólares. Então é o caso: por que, Sr. Embaixador, não pagamos em cruzeiros? Por que devemos pagar em dólares? Nossas leis não falam em que devam ser indenizadas essas emprêsas em dólares. Por que realizarmos então uma operação marginal de nossa ordem jurídica, num entendimento com êsse gravame sôbre o povo brasileiro? Gravame que significa um tributo lançado em dólares, porque as tarifas, daqui por diante, passarão a ter uma influência apreciável dêsse compromisso em

dólares; crescerão as tarifas, de acôrdo com a valorização do dólar e iremos criar uma doutrina que significará uma apólice de seguro para o Grupo Ligth, por exemplo. E nenhuma companhia de seguro no mundo faria, para a Light, uma apólice de seguro como essa. Esta é apenas 10% do potencial instalado; a Light é 56. A indenização à Light, então, se tornará impossível ao nosso País fazer, à base dessa doutrina e dessas condições. Seria o caso de dizer ainda a V.Ex.ª: neste caso das emprêsas concessionárias de energia elétrica, têm elas alguma garantia contratual, quando fazem seus investimentos, a não ser o problema da remessa de lucros? Garantia perante nossas leis, ou em face de algum contrato, de que devam retornar em dólares? Essas são as perguntas. *O Sr. Roberto Campos* — Essas perguntas teriam de ser dirigidas ao Presidente da CONESP, à Eletrobrás, que aqui estiveram, visto se tratar de problema de preço e determinação do valor e que foi discutido por essas duas organizações. Gostaria apenas de lembrar que, se adotar êsse método proposto por V. Ex.ª, os 57 bilhões de cruzeiros não seriam 57; seriam mais do que o dôbro dessa soma. A razão é simples: para se chegar aos 57 bilhões de cruzeiros utilizou-se o critério de reavaliação do Conselho Nacional de Economia, baseado em média móvel trienal, ancorada no último ponto da série; média trienal ancorada no último ponto significa que uma avaliação de 1962 reflete valores de 1961. Portanto, haveria de acrescentar aos valores de 1961, que não os valores de reavaliação, resultante da média trienal, tôda a inflação de 1962 e tôda a inflação de 1963. Então, aos 57 bilhões de cruzeiros — aliás, não todos os 57 bilhões, porque a parte de capital de giro não sofreu a mesma distorção — ter-se-ia de aplicar o coeficiente de inflação de 1962 e ainda a inflação de 1963. Se considerarmos que a inflação, em 1962, foi de 52% e que a de 1963 já orça em 25%, teríamos portanto uma inflação cumulativa a corrigir de ordem de 70%, que teria de ser acrescida aos 57 bilhões de que fala o nobre Deputado Leonel Brizola. Isso significaria que a emprêsa seria capaz de fazer dêsses cruzeiros a captura, no mercado, aproximadamente, do mesmo montante em dólares que ela obtivera com a compra negociada, com a diferença apenas de que o mercado cambial sofreria uma pressão para a compra de dólares ao longo de vinte e cinco anos, e não imediatamente. A comparação mais relevante seria, então, entre os 57 bilhões, que na realidade não seriam tanto; seriam provàvelmente os 20 bilhões que a emprêsa receberia e o investimento que a Eletrobrás terá de fazer já para entrar na posse de todo o acervo, e depois pagá-los gradualmente, ao longo de vinte e cinco anos. Qual seria o investimento que ela teria de fazer já, para entrar na posse dêsse acervo? Seriam 10 milhões e 700 mil dólares, que, ao longo de 25 anos, representariam um investimento próprio da ordem de apenas 333 mil dólares, por ano, para uma receita anual disponível, livre, para a Eletrobrás, de cêrca de 5 milhões de dólares. Portanto, ela investiria,

em média, de capital próprio, ao longo de 25 anos, 333 mil dólares e ofereceria uma receita anual de 5 milhões de dólares. É o tipo de cálculo relevante para o problema em aprêço. Entretanto, transmitirei ao Presidente da Eletrobrás, e o assessor da Divisão de Águas poderá fazê-lo ao Presidente da Eletrobrás e ao Dr. Paulo Romano, Diretor da Divisão de Águas, estas ponderações. Mas acredito que êles dariam a resposta técnica que dei. E qualquer estatística, analisando os índices do Conselho Nacional de Economia, chegaria a esta mesma conclusão. *O Sr. Leonel Brizola* — Compreendo que V. Ex.ª, assim, numa resposta de improviso, não possa entrar mais a fundo na matéria. Mas isso revela o quanto êste assunto foi estudado... *O Sr. Roberto Campos* — Posso entrar mais a fundo na matéria; apenas não é da minha competência. *O Sr. Leonel Brizola* —... e conduzido dentro de condicionamentos, prèviamente estabelecidos e não foi pela CONESP analisado êste aspecto da simples aplicação da legislação brasileira, de pagamento de indenização em cruzeiros. O objetivo foi sempre chegar a uma importância em dólares. Aí é que está a questão. Se V. Ex.ª disser que é o problema do mal-estar das relações, da área de atrito, e que essas Companhias não se conformariam em receber em cruzeiros a indenização, o problema seria mais de conveniência do que pròpriamente legal, e a economia brasileira passaria a sofrer êste ônus em virtude justamente de um alegado interêsse superior de afastar essa área de atrito. Então, muito bem, poderíamos considerar estas razões. Mas V. Ex.ª verificará, como economista brilhante que é, e nesse sentido também os órgãos técnicos do Executivo deverão estudar mais a fundo a matéria, e não só esta como outras. Levantamos aqui, por exemplo, a questão das tarifas. Já verificamos que os cálculos iniciais previstos dão uma elevação média de tarifas à Eletrobrás para atendimento dêsse compromisso; que estava justamente prevista essa elevação na base de 22%. Já passou para 27,3. E os cálculos são feitos e refeitos, o que mostra que êsse assunto complexo, deculpeme V. Ex., foi sendo estudado e discutido, atingindo conclusões em cima do joelho. Já se modificou o cálculo da tarifa e sua previsão. Pediria que o Govêrno brasileiro, à base das informações dadas por V. Ex.ª de que a legislação americana — não a pressão do Govêrno americano — interfere conosco, que aplicássemos nossas leis e pagássemos em cruzeiros e veríamos que nos libertávamos dêsses ônus em dólares que vai pesar sôbre êsse orçamento cambial. Mesmo que essa quantia fôsse até maior, não se entende a razão por que devemos assumir êsse compromisso. Dizer apenas que essas perguntas sôbre preços e condições de amortização melhor poderiam ser respondidas pelos Presidentes da Eletrobrás e da CONESP, por técnicos no assunto que acompanharam diuturnamente as negociações. ... *O Sr. Roberto Campos* — Estou entretanto preparado, Sr. Deputado. Se V. Ex.ª tiver pa-

ciência para recompormos cálculos e fazermos tabelas de amortização e estudarmos os índices do Conselho Nacional de Economia, bem como o problema dos coeficientes de reavaliação e a média móvel, estou preparado para, durante um dia, dois ou três, discutir êste assunto, se quiser. Em segundo lugar, preciso repelir a insinuação de que se tenha procurado chegar a um preço prefixado em dólares. Segundo li do relatório da CONESP ela só fêz aplicar os critérios da lei brasileira. Quais são? Custo histórico, menos depreciação; ativo líquido corrigido de acôrdo com os índices do Conselho Nacional de Economia. A aplicação dêsses índices, através do sistema de média móvel, leva, para o ativo da AMFORP, fixo, ao valor de 45 bilhões de cruzeiros. Entretanto, a reavaliação do ativo pelo sistema de média móvel. E, tècnicamente, a valores de 31-12-61, se efetuassem hoje o pagamento da indenização, qualquer Tribunal não autorizaria o pagamento de cruzeiros correspondentes a uma avaliação de 1961, visto que o bem a ser indenizado, a indenização a ser paga será em junho de 1963; entre dezembro de 1961 e junho de 1963, já houve uma taxa de inflação seguramente de 70%. Portanto, êsses mesmos algarismos citados em cruzeiros teriam de ser corrigidos e se transformariam pròvàvelmente em 97 milhões de cruzeiros, que, convertidos à taxa de 1962, representariam mais de 60 milhões de cruzeiros para o acervo da AMFORP. Porque os 45 bilhões não incluem o Export and Import Bank com o BNDE: são direitos da AMFORP. Teríamos 160 milhões de dólares. Os cruzeiros que entregaríamos à AMFORP a habilitariam a comprar 160 milhões de dólares, quando, na realidade, o que ela vai receber serão 142,7 milhões de dólares, ao longo de 25 anos, e só receberá no primeiro ano 10 milhões e 700 mil dólares. Quanto às tarifas, há a seguinte observação: o acréscimo de tarifa necessário para a Eletrobrás, sem investir senão um modestíssimo capital próprio, investindo 10 milhões e 700 mil dólares, em pagamento à vista, porque, a partir disso, passará a operar, não com capital próprio mas de empréstimo, capital da AMFORP, do Eximbank e BNDE. O aumento de tarifa necessário para que ela, com modesta aplicação de capital próprio, adquira um acervo de 535 mil kw, realmente 125 mil virtuais e 345 mil de transmissão, o aumento de tarifas seria de 16%. Qual seria o aumento de tarifa a que a concessionária já faz jus, se continuar no negócio, se não vender à Eletrobrás? Se a concessionária continuar no negócio e requerer que lhe seja aplicado o Código de Águas — serviço pelo custo, reavaliação do ativo — se ela se decidir a não vender e decidir permanecer no negócio e requerer isso ao Govêrno, já teria hoje um aumento de 20%. Então, sem vender à Eletrobrás, a emprêsa já tem direito a uma tarifa legal de 26%, se lhe fôr aplicado o estatuto do Código de Águas, exatamente porque isso lhe beneficiaria muito e o Govêrno prefere que o sistema de serviço pelo custo seja aplicado à Eletrobrás, e não à concessionária estrangeira. Então, a Ele-

trobrás teria o benefício da tarifa de 26%, mais a tarifa de compromisso, o aumento tarifário necessário a atender aos compromissos de amortização geral de 16%, segundo os cálculos da Divisão de Águas. Gostaria de ser corrigido, se incorreto. Sr. Deputado, estamos discutindo uma questão aritmética, uma questão factual. Não adianta ficarmos debatendo como se fôsse um problema ideológico ou de ética, moral. É um problema numérico, aritmético que tem de ser discutido fazendo todo o cálculo do ativo e aplicando-se ao ativo critérios de reavaliação, fazendo-se o cálculo do passivo e adotando um mesmo módulo para ativo e passivo. Não é uma questão moral nem ética. É uma questão matemática, que melhor pode ser discutida, se V. Exa.ª quiser, chamando-se os representantes da Divisão de Águas e da Eletrobrás, e, se quiser, eu compareceria meramente como economista, porque não tive a responsabilidade do negócio, e enfrentaríamos o problema como deve ser enfrentado: problema aritmético, matemático, em que não cabem insinuações morais ou que tenha havido vontade de dolo ou uma idéia preconcebida de chegar a um determinado montante da indenização. Gostaria que V. Ex.ª colocasse o problema nessa base de fazer-se uma pesquisa matemática. Porque não se trata de maior ou menor patriotismo de V. Ex.ª que quer salvaguardar os interêsses nacionais, comparativamente ao do Presidente da CONESP, do Diretor da Divisão de Águas, do Presidente da Eletrobrás ou do meu próprio. Não é questão de patriotismo, mas de critérios matemáticos, de aferição de valores. Isso mesmo pode ser discutido em bases matemáticas. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, é perfeito que todos nós estamos procurando servir aos interêsses nacionais, mas não é apenas um problema de cálculo. Há o problema de conveniência do interêsse nacional. Naturalmente êste é um detalhe bastante complexo e que necessitaria, para chegar às conclusões finais, do devido assessoramento. Mas algumas referências gerais são muito significativas. Porque, se a AMFORP teria direito a um reajustamento de tarifa nesse montante, considerando que grande parte de todo êsse compromisso, em dólares, que a Eletrobrás irá assumir já está na tarifa atual, o bom senso de cada um de nós não aceitará que a Eletrobrás, tendo de assumir um compromisso de 171 milhões de dólares, fora os juros, nesse período necessite de apenas um aumento de 16% na sua tarifa. Sòmente isso poderá ser admitido, se a Eletrobrás fôr submetida a um processo de descapitalização, a um fortíssimo processo de descapitalização, utilizando inclusive parcelas que deveriam estar capitalizando a emprêsa para efeito de reposição, de recuperação, destinando êsses recursos a amortizar essa importância. De modo que não quero insistir nesses detalhes, mas eu gostaria de solicitar a V. Ex.ª, ou por intermédio de V. Ex.ª aos órgãos técnicos, solicitação que também íamos fazer ao Ministro da Fazenda e diretamente a alguns técnicos, um relatório, um demonstrativo, incluindo agora também uma

comparação entre êsse tipo de indenização e os seus efeitos sôbre a tarifa e a indenização feita através de uma desapropriação à base da legislação brasileira, em cruzeiros. Sòmente uma análise mais detida, à base de cálculos definitivos poderá realmente nos levar a essas conclusões. Eu me permito apenas ressaltar êstes aspectos gerais que nos levam à conclusão obrigatória de que, se a Eletrobrás assumir um compromisso dêsse, não há dúvida de que será submetida a um pernicioso, a um fatal processo de descapitalização. *O Sr. Leonel Brizola* (continuando) — Mas eu volto à minha pergunta, Sr. Embaixador, já que V. Ex.ª chegou a convicções tão firmes: se V. Ex.ª expressamente nos declara, perante esta Comissão, que considera que esta operação, na base dos valores constantes do memorando assinado por V. Ex.ª é conveniente aos interêsses nacionais. *O Sr. Roberto Campos* — Folgo ver que o Deputado Leonel Brizola está colocando a questão nos devidos têrmos. Trata-se de problemas de demonstração matemática e os cálculos que demonstram a conveniência econômica da operação estão, aliás, preparados e poderão ser exibidos pela Divisão de Águas ou pela Eletrobrás. Um ponto em que eu me permitiria divergir é quando se fala na descapitalização da Eletrobrás. Eu acreditei ter documentado que o que a Eletrobrás vai investir de capital próprio, com pagamento à vista, é: 10.700.000 dólares. Entra na posse do acervo e, daí por diante, passará a operar com capital de terceiros. A receita líquida do sistema, após satisfeitos os encargos, foi estimada em 5.344.000 dólares, para um investimento médio anual de 34.405.000 dólares, isto é, um investimento de 138 milhões, embora, ao longo de um prazo de concessão de 33 anos. Mas o investimento médio anual não é o da Eletrobrás. O investimento de capital próprio da Eletrobrás é apenas 10.700.000 dólares que, espaçados ao longo do prazo de concessão, representam uma média de 333.000 dólares por ano. Em conseqüência, a Eletrobrás aplica o capital próprio de 333.000 dólares, por ano, ao longo de 33 anos, e aufere uma receita anual, líquida, depois de satisfeitos os compromissos, equivalente a 5.450.000 dólares. O resultado seria um lucro líquido de 5,66 sôbre o investimento total e o lucro de 1.000% sôbre o capital próprio da Eletrobrás, que é mínimo, porque entrou de posse do acervo apenas com o pagamento à vista, a partir de então, do capital de 3 milhões. Falar em descapitalização da Eletrobrás, neste caso, é algo que não me parece documental matemàticamente. Mas, repito, é um problema que terá que ser resolvido com cálculo, giz, pedra e análise e que não se presta a imputações de ordem ético-moral. Finalmente, a pergunta do Deputado Leonel Brizola se, como economista — não tenho a responsabilidade da transação, porque a minha função é meramente executar decisões — se, como economista, acho a transação conveniente aos interêsses do Brasil, eu respondo que sim. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, V. Ex.ª participou dos entendimentos que culminaram

na concessão do empréstimo da Standard Electric no montante de 1.300.000? *O Sr. Roberto Campos* — Não, Sr. Deputado. Esta negociação foi feita diretamente no Rio de Janeiro entre a Companhia e o Banco do Brasil, não havendo nenhuma interferência da Embaixada de Washington que, neste caso, não teve sequer a função executiva. De modo que o Banco do Brasil é que poderá informar a respeito. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu perguntaria, ainda, sôbre êste mesmo assunto, se a Embaixada em Washington não teve participação nos entendimentos de alto nível, nos entendimentos iniciais que concluíram, finalmente, pela concessão da operação. *O Sr. Roberto Campos* — No Itamarati, e, aliás, se bem me lembro, estava o Deputado Leonel Brizola, então Governador, presente, e o superintendente, o Dr. Paulo da Rocha, foram discutidas fórmulas destinadas a suavizar, senão eliminar o atrito então reinante. Uma das fórmulas discutidas naquela ocasião foi uma fórmula de arbitragem que não foi considerada aceitável. Uma segunda fórmula, se bem me lembro, foi a reconstituição de um grupo de peritos para uma judicial, visando-se, finalmente, um encontrada foi então uma espécie de empréstimo provisório do Banco do Brasil enquanto se aguardava a sentença judicial. E, quando da visita do Presidente Goulart aos Estados Unidos, quando se discutia o problema geral da nacionalização pacífica das emprêsas de serviço público, e se chegou à doutrina da nacionalização por compra, o Presidente Kennedy indicou que um caso especial, particularmente atritante, que era o caso da Companhia Telefônica, merecia um tratamento à parte, sendo então, exposta a fórmula de empréstimo do Banco do Brasil, antecipatório da indenização que seria paga em virtude de sentença judicial, visando-se, finalmente, um encontro de contas do empréstimo com a indenização judicialmente determinada. Esta fórmula foi considerada útil para a solução do atrito imediato e ficou de ser negociada no Brasil pelo Banco do Brasil, logo após o regresso do Presidente Goulart. Por várias circunstâncias, a negociação se alongou muito e não foi feita com a urgência que então se recomendava, mas consumou-se no Brasil diretamente com o Banco do Brasil e a Embaixada não teve mais ligações com o problema após a visita presidencial. *O Sr. Leonel Brizola* — Quero dizer a V. Ex.ª que esta negociação também foi sigilosa, porque, como Governador do Estado diretamente interessado na condução dêste problema, sustentando, inclusive, o assunto em juízo, só fui tomar conhecimento desta operação, muito depois, como deputado eleito, depois que estava consumada. E isto porque, por circunstâncias políticas, sempre privei de um certo acesso aos círculos governamentais. Quando tomei conhecimento dêste assunto, já estava consumada a operação do Banco do Brasil e a emprêsa já havia recebido o dinheiro. Não acha V. Ex.ª como economista, que esta operação violentou as normas, as tradições,

os regulamentos, as praxes do Banco do Brasil? V. Ex.ª não saberá me informar, ainda, se existe algum acôrdo extracontratual ou alguma troca de cartas, ou compromissos, firmados pelo Govêrno brasileiro, que, pelo menos, ressalve o patrimônio nacional, por ocasião do encontro de contas referido por V. Exª, após a decisão judicial? Dado que esta emprêsa recebeu 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros como empréstimo, se há uma ressalva para os prejuízos que o patrimônio nacional iria ter com a desvalorização da moeda no caso dêste empréstimo? *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, já respondi a inúmeras perguntas que realmente escapam a minha esfera de atribuições, que se referem exclusivamente às relações diplomáticas Brasil-Estados Unidos. Esta é uma outra pergunta que escapa à minha esfera de atribuições e que melhor poderia ser dirigida aos negociadores da transação, em particular o Banco do Brasil. Não estou familiarizado com o Regulamento do Banco do Brasil, a Carteira de Crédito Agrícola, Carteira de Crédito Geral e, por isto, não poderia responder competentemente. Naturalmente, o recurso ao empréstimo foi uma solução para evitar a formação de atritos maiores. A solução teria sido desnecessária se tivesse sido paga a indenização prévia. Não foi paga a indenização prévia. O que foi feito foi um depósito prévio. A quantia, se não me engano, é 149 milhões de cruzeiros, ou 400 mil dólares. Argüiu a companhia que êste depósito prévio era injusto, inadequado, porque entre as suas propriedades se arrolava pràticamente um quarteirão, dizia ela, de imóveis, pelo qual tinha havido uma oferta superior a êste valor. Portanto, apenas o imóvel representaria quantia superior ao depósito prévio. Não sou competente para julgar do assunto, nem o analisei em detalhe. De qualquer maneira, a companhia pretendeu que se tinha criado uma situação de inadequação do depósito prévio, de modo que êle não podia ser configurado como uma indenização prévia prevista na Constituição. Repito, entretanto, que o assunto melhor poderá ser discutido com as autoridades que dêle trataram diretamente. *O Sr. Leonel Brizola* — A minha pergunta, Sr. Embaixador, é referente não apenas a êsses detalhes dos regulamentos internos do Banco do Brasil, porque foi o contrato de empréstimo de uma emprêsa no Banco do Brasil, e, segundo ouvi do próprio Presidente do Banco do Brasil, quando o interpelei sôbre o assunto, êle nada tem a ver com a encampação. Mas lembrei-me de perguntar a V. Ex.ª se existem alguns documentos, algum compromisso de ressarcimento do patrimônio nacional, por ocasião do encontro de contas. Sobrevindo a decisão judicial, haverá o encontro de contas para liquidação do empréstimo, mas, neste período, haverá uma forte desvalorização da moeda nacional. Como estas emprêsas tôdas são beneficiadas por índices no sentido de ressaltar esta parte referente à desvalorização, se existe êste compromisso de ressalva do patrimônio nacional, no tocante ao empréstimo de 1 bilhão e 300 milhões. Não sei se V. Exª

compreendeu o detalhe que eu desejaria esclarecer. Mas reconheço que, se o assunto não estêve na alçada ou na responsabilidade da Embaixada em Washington, que não tem cabimento a minha pergunta. *O Sr. Roberto Campos* — Se entendo bem, o que o Deputado pergunta é se há alguma cláusula de correção monetária da dívida de tal maneira que a dívida, quando futuramente paga, fôsse acrescida do montante correspondente à desvalorização do cruzeiro. Não sei se existe esta cláusula, mas imagino que a argumentação, se não existir, tenha sido de que, se tivesse havido indenização prévia, a emprêsa teria entrado já na posse definitiva dos cruzeiros e, senão entrou na posse definitiva dos cruzeiros, não deve ser punida pelo fato de se lhe ter, por via extrajudicial, avançado nos cruzeiros. Imagino que seja êste o tipo de raciocínio, mas não conheço os detalhes da transação e, talvez, a pergunta possa ser dirigida ao Banco do Brasil. *O Sr. Leonel Brizola* — Ocorre que, por ocasião da decisão judicial, haverá esta correção para a fixação do montante. Então, dado o processo intenso de desvalorização da nossa moeda, dentro de três ou quatro anos, êstes compromissos da emprêsa para com o Banco do Brasil, em virtude de um empréstimo justamente em função da encampação, não terão significação alguma, enquanto receberá a indenização do Poder público com tôdas as correções feitas. Êste é o detalhe que desejo fixar porque é bastante importante para a ressalva do interêsse nacional. *O Sr. Roberto Campos* — Folgo em registrar que o nobre Deputado reconhece que a tendência das sentenças judiciais é reconhecer a necessidade de correção monetária. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, esta solução dada para o caso da encampação da Companhia Telefônica do Rio Grande do Sul, através do empréstimo no Banco do Brasil, solução marginal, foi uma solução que o Govêrno brasileiro decidiu dar em função das exigências da Foreign Aid Act? *O Sr. Roberto Campos* — Não. V. Ex.ª muito bem sabe que a desapropriação ocorreu, se não me engano, em 19 de janeiro de 1962. Os entendimentos no Itamarati para se encontrar uma fórmula que contornasse a situação e evitasse a formação de um clima de opinião hostil nos Estados Unidos, que poderia, inclusive, interferir no resultado da visita do Presidente Goulart, foram medidas entre janeiro de 1962 e a visita do Presidente, que foi em abril de 62, quando foi anunciada esta fórmula de empréstimo dentro dos Regulamentos normais da Carteira do Banco do Brasil. O empréstimo foi normal, mas indiretamente resultante da necessidade de se reduzir esta área de atrito. Portanto, os entendimentos foram feitos entre janeiro e abril de 1962, entendimentos básicos. A concretização da transação foi muito mais tarde. E a emenda de auxílio interno foi de agôsto de 62. Portanto, a decisão básica de proceder à operação tinha sido tomada quatro ou cinco meses antes da aprovação da emenda de auxílio externo. *O Sr. Leonel Brizola* — Permita

apenas aduzir que o eminente e saudoso Professor Brochado da Rocha, que foi Presidente do Conselho de Ministros, declarou-me que negociações tinham sido iniciadas visando uma solução harmoniosa, mas que a solução do empréstimo de 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros fôra aventada justamente americana que, no período de suas gestões, o assunto foi sobrestado. E é interessante notar a coincidência de que a decisão do Banco do Brasil foi exatamente dois ou três dias antes de findar o prazo de seis meses que a lei norte-americana prevê e estabelece. Eu, inclusive, procurei informações junto ao Banco do Brasil para saber por que tramitou tão ràpidamente no Banco do Brasil um empréstimo de 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros, operação inusitada, excepcional, que bateu todos os recordes dentro do Banco do Brasil em matéria de prazo, em matéria de parecer, de exames, de peritagens. E a resposta foi que o Govêrno insistiu junto ao Banco do Brasil na concessão da operação justamente porque se findava um prazo fatal exigido na legislação americana a respeito. *O Sr. Ferro Costa* — Isso, aliás, foi então dito pelo Ministro San Tiago Dantas em reunião que teve conosco confirmando expressamente o que V. Ex.ª acaba de informar. *O Sr. Leonel Brizola* — Agradecido a V. Ex.ª. Há, inclusive, uma nota oficial fazendo referência às exigências desta lei. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Deputado, òbviamente, o nosso conceito de velocidade burocrática é muito diferente. V. Ex.ª considera feita com açodamento uma negociação com a American Foreign Power que levou 10 meses pràticamente, entre a entrevista presidencial e a feitura do relatório da CONESP e a assinatura do memorando de entendimentos. V. Ex.ª considera também apressada uma transação do Banco do Brasil que, acordada, em princípio, durante a visita presidencial, em abril de 62, só veio a se efetuar em janeiro de 1963, se estou bem lembrado. Não considero isto uma eficiência burocrática, ou uma anormal velocidade. *O Sr. Leonel Brizola* — Refiro-me à tramitação no Banco do Brasil. *O Sr. Roberto Campos* — Há duas coisas distintas. Uma é a decisão de efetuar a transação. A decisão de efetuar a transação, a sua armadura geral, a sua formulação, foi anterior à Emenda Looper de auxílio externo, visto que o assunto foi tratado durante a visita presidencial, em abril de 62, dias 3 ou 4, ao passo que a Emenda Looper é de agôsto de 62. A execução da transação no Banco do Brasil, que deveria ter sido feita prontamente, como se esperava, tanto assim que o Presidente Kennedy escreveu ao Presidente Goulart a carta que li há momentos atrás, a execução no Banco do Brasil foi extremamente lenta e, na realidade, se concretizou, realmente, poucos dias antes da data limite para que ficássemos incursos na infração da Emenda Looper de auxílio externo, seis meses após a promulgação da lei. Sendo a lei promulgada em agôsto de 62, o prazo limite seria 1-2-1963 e foi poucos dias antes que se consumou a transação que havia sido decidida em ní-

vel presidencial muito antes da Emenda Hickenlooper, mais precisamente, em abril de 62. *O Sr. Presidente* — Eu iria interromper V. Ex.ª para o seguinte. Estão todos fatigados, inclusive o Embaixador. Há colegas que devem fazer perguntas. Não desejo evidentemente privar ninguém dêste direito, mesmo porque a questão, pela sua importância, deve ser longamente debatida. E a testemunha que estamos ouvindo é da mais alta relevância, não só pelos seus méritos pessoais, como porque sempre estêve no centro dos acontecimentos, sobretudo na sua fase mais delicada, no exterior. De modo que, de acôrdo com o Relator, vamos suspender os nossos trabalhos. Agora, não poderíamos recomeçá-los amanhã, porque quase todos estão com viagem marcada para amanhã, que é sexta-feira, mas os recomeçaremos na próxima quarta-feira. Podemos fazê-lo em duas etapas: pela manhã e pela tarde. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu apenas queria ponderar a V. Ex.ª e, ao mesmo tempo, pedir mais um pouco de tolerância, que aliás tem sido demonstrada não só por V. Ex.ª, mas por todos os companheiros aqui presentes. Não deseja, o Sr. Presidente, cansar ninguém. Mas é que sentei praça na matéria. Para que o Govêrno de meu País consiga rea lizar esta transação, vai ser preciso fazer muita fôrça. Estou convencido de que só com uma ditadura conseguirão abafar os protestos do nosso voto a respeito desta transação. Estou lutando, visando o interêsse nacional, cansando é certo os colegas, V. Ex.ª, o Sr. Embaixador, mas procurando a verdade, no interêsse do meu País. Creio que com mais duas perguntas, concluo minha inquirição. *O Sr. Presidente* — V. Ex.ª poderá, então, fazer as duas perguntas. *O Sr. Leonel Brizola* — V. Ex.ª, Sr. Embaixador, examinou as implicações desta operação pelo fato de que estaria estabelecida, firmada, consagrada uma doutrina e condições para os demais casos que sempre poderiam ser invocados pelas demais emprêsas e, particularmente, sôbre a repercussão desta operação sôbre a Light, numa hipótese de compra, quando também no referente às tarifas? *O Sr. Roberto Campos* — O nobre Deputado Brizola procurou defender o que interpreta ser o interêsse nacional em criando obstáculo à ultimação desta transação, cujos princípios gerais foram acordados em nível presidencial. Acredito que fará justiça a outras pessoas que acreditam que os entendimentos presidenciais devem ser cumpridos e que também acham que isto deve ser feito em nome da defesa dos interêsses nacionais. Não há diferença de grau de patriotismo, de grau de devoção ao interêsse nacional entre o Deputado Brizola, contrário à consumação do entendimento presidencial, e os que defendem o cumprimento dêstes entendimentos, mas apenas uma divergência metodológica. Há um problema tático que eu gostaria de abordar. Como sabem, em virtude da emenda que hoje está na lei de auxílio externo, o Executivo norte-americano não tem liberdade de ação. Tem que cumprir as instruções do seu Congresso. E as instruções do

Congresso, como sabem, são verdadeiras de auxílio externo em caso de desapropriação sem indenização adequada. O ônus que a transação imediatamente nos traria, em têrmos cambiais, seria um pagamento à vista de 10 milhões e 700 mil dólares. O pagamento do auxílio externo acordado entre maio e abril de 1963 e 1964 é de cêrca de 400 milhões de dólares, como constou dos entendimentos San Tiago Dantas. Pergunto aos economistas, aos técnicos brasileiros, ao povo em geral: um sacrifício de 10 milhões e 700 mil dólares, que seria o único investicento de capital próprio da Eletrobrás, para adquirir um acervo que hoje custaria, se a Eletrobrás tivesse que construí-lo a custo de reposição, custaria 260 milhões de dólares, se um sacrifício de 10 milhões e 700 mil dólares seria exagerado, tendo em vista as perspectivas de um auxílio de cêrca de 400 milhões de dólares programados depois de satisfeitas determinadas condições de recrutamento de fundos europeus, fundo monetário, que receberíamos entre agora e maio de 1964. Ouso acreditar que talvez a maioria dos brasileiros, sopesando objetivamente e sem paixões, as vantagens e as desvantagens, concluiria com a consumação da transação, pois que seria útil para os interêsses nacionais. O Deputado Brizola levantou o problema da Light. Já havia falado das repercussões dêste acôrdo sôbre os entendimentos com a Light. Já havia mencionado isto no curso dêstes debates aqui e acredito que esta mesma pergunta já tenha sido feita ao Ministro San Tiago Dantas, ao Presidente Paulo Richer, da Eletrobrás e ao Dr. Paulo Romano, conquanto não tenha eu a certeza de que isto não tenha sido feito. Não há uma vinculação direta e imediata entre o caso Light e o caso AMFORP. No tocante ao preço, terá que ser realizado em negociação com a Light. Esta negociação terá que ser diferente. O vulto dos investimentos é bastante maior. Será necessário, entretanto, acordar — e as primeiras indicações são de que a Light nisto acordaria — um prazo maior de amortização, visto que seria necessário diluir no tempo a massa de compromissos. Os critérios a serem seguidos na determinação dos preços da Light, serão os critérios legais. Quais são os critérios legais? Foram os aplicados no caso da AMFORP, a saber, custo histórico, menos depreciação; ativo líquido histórico, reajustamento do ativo pelos critérios do art. 57 da Lei nº 3.470. A margem que haverá de negociações será mais em têrmos de prazos, juros, condições de pagamento. Terão que ser mais longas, no caso da Light, pelo simples fato de que o valor do acervo é maior. Quanto ao problema de tarifas, se consumada a transação e transferido o acervo para a Eletrobrás, a Eletrobrás pleitearia, normalmente, a aplicação da tarifa legal dentro do regime do serviço pelo custo, que lhe daria 10% garantidos sôbre um capital não deteriorado, sem correção monetária, mas reajustado e corrigido monetàriamente. Esta tarifa não seria automàticamente aplicada à Light. Para tanto seria necessário que também

a Light se enquadrasse no regimento dos serviços pelo custo, o que dependeria de tombamento, dependeria de verificação de investimentos, dependeria da assinatura de novo contrato de concessão, e a decisão do Govêrno de não mais assinar contratos de concessão que perpetuariam as companhias estrangeiras no País, mas, antes, substituí-las pela Eletrobrás. Se, por uma razão ou outra, fôr necessário promover um reajustamento tarifário imediato, já existiam entendimentos preliminares com a Light, pelos quais qualquer reajustamento tarifário, a partir desta data seria calculado numa conta especial, que não beneficiaria a Light, mas que seria deduzido do preço de compra eventualmente a ser fixado, de qualquer maneira que se poderia, então, adotar um sistema de tarifas realista para todo o conjunto da economia nacional, inclusive as emprêsas nacionais, as emprêsas estrangeiras compradas pela Eletrobrás, e a Light, sendo que, neste último caso, o incremento tarifário não seria de livre movimentação pela Light, porque seria colocado em conta congelada, gerando recursos que seriam utilizados como parte do pagamento dos preços de compra. Acredito que esta informação responderá a pergunta do Deputado Brizola. *O Sr. Leonel Brizola* — Registro apenas, para não prolongarmos mais esta reunião, o depoimento de S. Ex.ª Quero fazer uma ressalva, Sr. Presidente, sôbre a necessidade de uma ou outra pergunta durante a outra oportunidade em que o Sr. Embaixador se apresente a esta Comissão. E aqui vai a minha pergunta final a S. Ex.ª: Poderia V. Ex.ª informar, partindo das considerações já feitas aqui por mim de que a Foreign Aid Act consagrou oficialmente a união dos Estados Unidos com os interêsses de suas corporações econômicas no exterior e da consideração de que qualquer imperialismo, particularmente assim qualificando tôdas as iniciativas, providências, medidas, pressões de uma nação poderosa, como é a nação norte-americana, considerando que qualquer ação imperialista contra o nosso País, o nosso povo, por sua economia frágil, fraca, perto da dos Estados Unidos, de imenso território e população pobre, indefesa diante de qualquer ação de um país como os Estados Unidos, ação militar, se S. Ex.ª, durante sua permanência ali não observou a existência no Govêrno daquele país, nas áreas civil e militar, no Pentágono ou no Departamento de Estado, assim como fêz o Embaixador Lincoln Gordon, observações no seio do nosso Govêrno da existência de personalidades, de funcionários extremistas, ou esquerdistas, ou comunistas, conforme S. Ex.ª declarou numa Comissão do Congresso norte-americano, se V. Ex.ª não observou a existência de elementos imperialistas perigosos a um país como o nosso, à América Latina, no seio do Govêrno dos Estados Unidos; se todos lá, na opinião de V. Ex.ª, são homens amigos, generosos para conosco, desejosos de nos auxiliar, de nos ajudar, de nos dar a mão, de querer só o nosso bem, a nossa amizade, o nosso progresso, a nossa autonomia econômica, o nosso desenvolvimento autônomo; se não observou qualquer pru-

rido, quaisquer tendências, quaisquer funcionários que pensem em dominar o nosso País, seja através da espoliação econômica ou do domínio político e militar. A pergunta tem pertinência com a matéria, porque eu parto do princípio de que esta lei americana vem confirmar os rumos que infelizmente os nossos irmãos do Norte passaram a seguir de muitos anos para cá, especialmente agora no pós-guerra, mesmo a despeito de programas de auxílio, todos êles nominais, acenando com grandes benefícios para nós, mas que são desmentidos na própria mensagem, na própria palavra que um dos grandes fundadores da República norte-americana deixou ao seu povo, que foi George Washington, de que os americanos não deviam esperar auxílio, ajuda especial de qualquer outra nação, e que todo auxílio recebido, sob forma de ajuda, amanhã ou depois acabaria sendo pago com uma parte da soberania norte-americana. *O Sr. Presidente* — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. A Secretária procederá à leitura da ata da sessão anterior. *(É lida e, sem observações, aprovada a ata)* — O Sr. Embaixador Roberto Campos fará um resumo de suas declarações, porque nesse resumo estão condicionados todos os elementos que servirão de esclarecimentos e até de forma instrutiva para a nossa Comissão. Tem a palavra o Sr. Embaixador Roberto Campos. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, devo, em primeiro lugar, desculpar-me perante esta digna Comissão pelas incertezas do tráfego aéreo. Contava chegar aqui pontualmente às 9h30m, se não houvesse circunstâncias supervenientes que impediram a partida do Caravelle, do Rio de Janeiro. Isto me impediu de atender prontamente o mandado da Comissão e provocou êste retardamento na continuação da inquirição a que me estou submetendo nesta Comissão. "Na última reunião..." Leitura "... decisões concretas do Presidente da República". *O Sr. Leonel Brizola* — Permite-me uma referência, sem querer fazer interrupção maior. Queria incluir, nesta altura das novas declarações de V. Ex.ª, que os que se opõem a essa política do Govêrno têm razão em fazer impugnações morais, porque os homens públicos, quando passam a realizar negociações com emprêsas sem idoneidade, como é o caso das emprêsas concessionárias de serviço público e filiadas à Bond and Share, realmente se comprometem, quando êsses entendimentos não são seguidos pelo menos daquelas cautelas, não são seguidos daquele conjunto de requisitos que tornam absolutamente impraticáveis as fraudes. De modo que a nossa impugnação moral não é dirigida diretamente aos homens públicos que estão tratando com essas emprêsas. Mas, como essas emprêsas são inidôneas, e não somos só nós, braileiros, que as julgamos inidôneas; são os próprios norte-americanos, porque essa Bond and Share e a AMFORP, que é ramo justamente dessa última, têm sido motivo de graves condenações nos Estados Unidos e aqui verificamos inúmeras fraudes nos exames que fizemos. Não é possível tomar como verdades os números, as declarações, as informações dessas emprêsas. Se os homens públicos, que fazem negócios diretos com

essas emprêsas, não estiverem seguidos dos requisitos, como, por exemplo, concorrência pública e outros institutos, que tornam impessoais as decisões, não há dúvida que se comprometem moralmente nesses entendimentos. Queria fazer êsse reparo porque sou um dos que têm feito campanha contrária a essa política do Govêrno, de comprar as concessionárias e não posso, por conseguinte, ouvir de passagem essa referência do Sr. Embaixador sem fazer estas ressalvas, até mesmo para compreensão do verdadeiro sentido em que devem ser tomadas suas palavras. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, folgo em registrar que o nobre Deputado Leonel Brizola não atribui nenhuma inidoneidade ética ou moral aos membros do Govêrno que discutiram o assunto e confina suas acusações de inidoneidade às próprias emprêsas. É um assunto que não procurarei discutir agora. Limito-me a registrar, enfàticamente, o ponto de vista de que essa discussão necessita, para que se chegue a níveis de passionalismo e objetividade, certo grau de purificação, colocando-se o problema em nível técnico, com análise fria de dados e opções. "Podemos divergir em métodos e na análise..." Leitura "...cheio de som e fúria, nada significando". Sr. Presidente, o perito da Divisão de Águas está aqui ao meu lado e poderá auxiliar na resposta às perguntas sôbre dados técnicos e contábeis aqui submetidos. *O Sr. Presidente* — Vamos passar às perguntas. O nobre Deputado Marco Antônio já havia solicitado a palavra e deverá fazer as perguntas por intermédio desta Presidência. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, inicialmente, desejava obter mais algumas informações a respeito do famoso memorando, que, aliás, a não ser que já tenha chegado à Comissão, não era do nosso conhecimento. *O Sr. Presidente* — Devo esclarecer a V. Ex.ª que o memorando já foi recebido nesta Comissão e, após a nossa reunião pública, farei uma reunião secreta, com os membros desta Comissão e os deputados que têm intervindo nos nossos debates, para que tomem conhecimento dêsses documentos, que nos foram enviados com caráter sigiloso. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, desejaria, então, saber a respeito dêsse memorando, sem que a pergunta naturalmente envolva qualquer aspecto sigiloso. Como se trata de aspecto inclusive debatido no plenário da Casa, desejaria saber se o prazo a que se referiu o nobre Líder da Maioria, Deputado Oliveira Brito, quando de seu discurso de esclarecimento à Câmara sôbre a compra, afirmava que o Presidente da República não teria concordado com o prazo estabelecido no memorando, desejaria saber se o prazo, repito, foi firmado no memorando pelo Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, ou se foi fixado e aprovado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, desde que o Presidente da República, através do seu porta-voz, informou à Câmara não ter concordado e aceitado aquêle prazo. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o Sr. Embaixador. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, acredito que esta per-

gunta já foi feita na última reunião desta Comissão e eu a respondi indicando que aparentemente havia uma confusão em relação ao significado real da data. O Presidente da República não havia concordado, nem a Comissão Interministerial, que se fixasse como data rígida, para assinatura do contrato a data de 1º de julho. Mas, não consta isso do memorando de entendimentos. O memorando de entendimentos não fixou 1º de julho como data rígida para conclusão do contrato. Fixou a data de 1º de julho como data para pagamento de um sinal. Se até essa ocasião já estivesse negociado o contrato de compra, que não foi ainda negociado, o sinal se converteria em prestação inicial. Se não estivesse ainda negociado o contrato, continuaria êsse depósito na função de mero sinal indicativo da intenção de concluir um contrato. A razão por que não se fixou rìgidamente a data de 1º de julho para conclusão do contrato era que se esperava que as negociações para o contrato demandassem algum tempo, em vista de vários pormenores técnicos e porque o Govêrno queria analisar mais acuradamente o processo de verificação do preço *post* contrato. Como sabemos, sempre se admitiu que até seis meses após a assinatura do contrato o preço final de compra ficasse em aberto, porque o Govêrno desejava verificar a conformidade entre o inventário físico e os dados da emprêsa. O problema que surgiu era de se saber se se poderia fazer a verificação do inventário físico por amostragem e pela aplicação de coeficientes técnicos, ou se conviria ao Govêrno, para sua própria tranqüilidade, refazer êle o inventário físico sob a forma de tombamento físico contábil. Posteriormente, se disse que essa segunda forma seria mais satisfatória, conquanto tècnicamente não absolutamente necessária, como os técnicos em avaliação e tombamento poderão dizer. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, volto novamente à minha pergunta, porque tenho a impressão de que o Sr. Embaixador não entendeu pelo menos o meu desejo. Desejaria fôsse esclarecido tão-sòmente o seguinte: quem autorizou a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos a fixar o prazo de 1.º de julho para o pagamento de um sinal, ou, então, como a primeira prestação da compra. Quem autorizou êsse prazo? Foi o Ministro da Fazenda, ou foi por deliberação da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o Sr. Embaixador. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, também a esta pergunta já dei resposta na última argüição. Quem autorizou a assinatura do memorando e de tôdas as suas cláusulas, visto que a Embaixada nada poderia inserir no memorando, por não ser autoridade negociadora. As negociações, como é sabido, foram feitas no Brasil. Quem autorizou a assinatura no memorando, nem bem assinatura, a rubrica no memorando, porque não se trata de contrato assinado e, sim, de documento rubricado, quem autorizou a aposição da rubrica no contrato foi o Relator da Comissão Interministerial, a quem o Presidente da República,

por decreto executivo, delegou poderes decisórios na matéria. Foi, portanto, o Relator da Comissão Interministerial, que no plenário já havia dito à Câmara exatamente o que estou dizendo agora. A Embaixada nada poderia acrescentar ao memorando. Rubricou o memorando por instrução da Comissão Interministerial. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, então, para ficar mais definitivamente esclarecido, o memorando foi enviado daqui do Brasil para a Embaixada. *O Sr. Presidente* — Tenho a impressão de que o Senhor Embaixador disse que foi pelo telex. Em todo caso, se o Sr. Embaixador tiver alguma retificação, poderá fazê-lo. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, há duas coisas diferentes: uma é a instrução para assinar o memorando; outra é o texto do memorando. O texto do memorando foi parte da documentação discutida no Brasil e levada a Washington por funcionários diplomáticos em viagem, ainda durante a visita do ilustre Ministro San Tiago Dantas, ocasião em que se discutiu o texto do memorando. Pelo telex não se fizeram senão ajustamentos e tradução. A instrução foi pelo telex. O texto do memorando foi bàsicamente negociado no Brasil e transmitido à Embaixada em Washington para rubrica, não assinatura. *O Sr. Marco Antônio* — Inclusive a fixação dêsse prazo foi determinada aqui no Brasil? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Evidentemente, Sr. Deputado. A Embaixada não teria autoridade para fixar nenhum prazo. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, infelizmente, somos obrigados a solicitar êsses detalhes, desde que a questão se apresenta bastante tumultuada, haja vista a declaração do nobre Líder da Maioria de que êsse prazo teria sido fixado pelo nosso Embaixador nos Estados Unidos. Ainda mais: o nobre Líder da Maioria, respondendo ao meu aparte, disse que as negociações não estavam sendo conduzidas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Temos, portanto, aqui uma contradição evidente, que naturalmente não cabe ao Embaixador esclarecer. *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Permita-me um aparte. As negociações foram conduzidas pela CONESP e aprovadas pela Comissão Interministerial. *O Senhor Marco Antônio* — Perfeitamente. Mas, V. Ex.ª também informou: há pouco que recebeu expressamente do Ministro da Fazenda, Professor San Tiago Dantas, instrução para assinatura do memorando e parece que até o texto básico do memorando, sem que, inclusive, o Itamarti conhecesse, na sua fase final, essas resoluções da Comissão Interministerial. *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Senhor Presidente, há uma nuança importante. Recebi instruções do Relator da Comissão Interministerial, que acontecia ser o Ministro da Fazenda. Poderia ser um outro Ministro o Relator da Comissão Interministerial. As instruções foram dadas pelo Ministro da Fazenda, não enquanto Ministro da Fazenda e, sim, quando Relator da Comissão Interministerial. *O Senhor Marco Antônio* — Senhor Presidente, quando estiver aqui presente o Se-

nhor Ministro da Fazenda, Professor San Tiago Dantas, poderemos esclarecer isso, porque há contradição evidente entre o depoimento do Embaixador Roberto Campos e as declarações prestadas à Câmara pelo Líder da Maioria. *O Senhor Presidente* — O Senhor San Tiago Dantas deverá depor amanhã. *O Senhor Marco Antônio* — Senhor Presidente, no depoimento prestado à Comissão na última sessão, o nosso Embaixador nos Estados Unidos informou que nas negociações que foram realizadas nos Estados Unidos, quando da visita do Presidente João Goulart àquele País, estêve presente também o nobre Deputado Herbert Levy na condição de convidado especial. Desejaria perguntar a S. Ex.ª se o Deputado Herbert Levy participou dos entendimentos e se naquela oportunidade opôs alguma restrição àquelas negociações. *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Senhor Presidente, o Deputado Herbert Levy achava-se presente em Washington, como convidado especial. O Presidente João Goulart convidou S. Ex.ª a título de cortesia para participar de uma das reuniões com o Presidente Kennedy, reunião em que se trataram vários assuntos, inclusive êste. O Deputado Herbert Levy nenhum comentário fêz sôbre êste aspecto particular, concentrando sua atenção na discussão de problemas relacionados com o café e sustentação de preços, particularmente com apêlo feito aos Presidentes João Goulart e Kennedy para que se tomassem medidas capazes de sustar a queda dos preços de café, através da formulação do Acôrdo Internacional do Café. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, no depoimento prestado pelo nobre Embaixador na última reunião da Comissão, S. Ex.ª afirmou textualmente que a "nacionalização por compra seria uma opção brasileira livre e consciente". Perguntaria a S. Exª se essa afirmação não se choca com a realidade evidente de que a AMFORP tem estabelecido negociações semelhantes e tem concluído, inclusive, transações iguais à que se apresenta neste instante e que se deseja realizar, concretizar. Se não há uma contradição, desde que essa opção brasileira é exatamente a mesma, com algumas nuanças de detalhes, das mesmas transações realizadas pela AMGORP em vários países da América e em geral sempre sugeridas pela própria AMFORP, porque S. Exª nos disse que a proposta inicial dessa compra fôra apresentada pela AMFORP. Portanto, vemos aí, no fato de ser uma proposta inicial da AMFORP e ainda de ela ser semelhante no essencial e outras transações com outros países do continente, se não há uma contradição com a sua declaração de que essa política foi uma opção brasileira. *O Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, a política em causa foi uma opção brasileira, como foi uma opção mexicana, como foi uma opção colombiana, como foi uma opção argentina porque essencialmente na América Latina nesses três países prevaleciam condições idênticas. As concessionárias de serviço público tiveram que se render à presença do nacionalismo. Êsses países insistiam em adquirir comando sôbre os

seus recursos energéticos. No caso do México, essa política é óbvia. O México, muito antes que nós, instituiu o monopólio estatal do petróleo através do Presidente Cárdenas, e o Presidente Lopes Mateos sempre sonhou estender a política de nacionalização ao setor de energia elétrica. A evidência do mesmo nacionalismo ocorreu na Colômbia, ocorreu na Argentina e ocorreu também no Brasil. A primeira motivação pela qual, em vários países, simultâneamente, surgiu essa política, é a emergência de um nacionalismo por vêzes exacerbado pelo qual êsses países enunciaram claramente o desejo de capturar o comando da política energética em todos os seus setores. A segunda razão comum a todos êsses países, é a existência de uma inflação de custos, inflação de custos agudíssima na Argentina, aguda na Colômbia, menos aguda talvez no México, mas aí mesmo significativa. A terceira motivação comum a todos êsses países é a dificuldade de reajustamento tarifário. A concessão de reajustamentos tarifários é penosa, mesmo em benefício de emprêsas nacionais e às vêzes mesmo em benefício de emprêsas governamentais, como o nobre Presidente Getúlio Moura bem sabe à base da sua experiência na Rêde Ferroviária Nacional. Essa combinação de fatôres, surgindo simultâneamente nesses países, explica o por que a mesma experiência mexicana, argentina, colombiana, tenha sido repetida no Brasil. A American Foreign Power discutiu com autoridades brasileiras duas soluções alternativas antes de apresentar sua proposta. Uma seria obter tarifas realistas que cobrissem os custos e permitissem angariar novos capitais. Era óbvio — e as autoridades brasileiras assim o indicaram — que não seria possível um reajustamento tarifário amplo em benefício de emprêsas estrangeiras nem talvez pOlìticamente possível e talvez nem econômicamente desejável porque nada nos daria segurança de que se as emprêsas estrangeiras obtivessem tarifas realistas que aplicariam seus recursos para reinvestimento no País ao invés de simplesmente transferi-los. A razão é que, durante algum tempo, persistiria na mente dos investidores privados o receio de que êsses benefícios tarifários fôssem temporários e então, ao invés de reconstruir a vontade de investir e de aplicar capitais e de angariar novos recursos, talvez aproveitassem o momento de reajustamento tarifário para efetuar remessas atrasadas para o exterior, sem um incremento do ritmo de investimentos do País. A outra alternativa seria então fazer com que essas emprêsas se nacionalizassem. Essa alternativa parecia aceitável para as emprêsas, desde que fôsse uma nacionalização pacífica e o problema então discutido no seio do Govêrno passou a ser alternativa entre nacionalização imediata e pacífica por compra e nacionalização lenta e litigiosa por encampação, desapropriação ou confisco. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, no resumo que nos foi lido aqui das declarações do nobre Embaixador Roberto Campos, nos é dito que o País estaria diante de uma opção, ou a encampação ou a compra. S. Exª

inclusive chegu a dizer que a encampação seria um exemplo de opção hipotética. Eu creio, Sr. Presidente, que nós que já conhecemos a encampação da subsidiária de Pôrto Alegre não podemos, de forma alguma, aceitar que a solução da encampação seja hipotética. Pelo contrário, eu creio que hipotética, quer dizer, hipótese ainda, e não vai ser fácil a concretização dessa compra porque o povo brasileiro não permitirá isso tranqüilamente, mas hipotética é essa fórmula que se pretende porque a outra, a da encampação, é muito realista, tanto que já foi até aplicado e realizada uma vez. Mas, sem querer polemizar, desejaria formular a seguinte questão. Diz S. Exª, em seu resumo, que a encampação é hipotética — hipotética, na minha opinião, entre aspas — e então alinhava aqui alguns argumentos dizendo que seria desnecessária a encampação porque não redundaria em redução de preço de compra. S. Ex.ª então traz à Comissão — eu creio que o nó da questão reside nisso — isto é, de que a compra não permitiria uma redução no preço, então se fôsse assim, evidentemente, que a solução pela compra seria melhor. Queremos exatamente discutir essa questão, esclarecer êsse ponto. Se é possível ou não a redução no preço da compra ou no preço da indenização. Então, formulamos a seguinte questão: se S. Exª não acha, por exemplo, que poderíamos reduzir o valor da indenização aos acionistas da AMFORP, se, encampando, utilizássemos aquêles mesmos processos usados no Rio Grande do Sul quando, através do tombamento, se verificaram coisas absurdas, lucros ilegais e se pôde assim chegar a uma conclusão honesta e séria do valor daquelas indenizações. Eu cito aqui um exemplo: é o caso de Pernambuco que a Comissão de Tombamento que vem procedendo ao levantamento da situação daquela subsidiária do Recife chegou à conclusão de que a companhia tem que devolver uma importância ou então, conforme outro critério, o Brasil teria apenas que pagar menos de 200 milhões de cruzeiros. Portanto, através do processo de encampação, se pagaria uma indenização calculada hoje em 200 milhões. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Já foi aprovado por alguma autoridade administrativa o tombamento de Pernambuco? *O Sr. Marco Antônio* — Não, mas no escalão inferior as autoridades da Divisão de Águas, a comissão responsável, já chegou a essa conclusão. Portanto, temos uma conclusão de uma comissão de técnicos da Divisão de Águas e ao lado disso, temos, na proposta global, que se propõe a comprar aquela subsidiária por 5 bilhões. Então, temos de comparar essas duas cifras: 5 bilhões que seria o preço através da tal compra, e a indenização dentro dos têrmos da legislação brasileira, quando se teriam também de pagar pouco mais de 100 milhões. E há também o caso do tombamento de Belo Horizonte que ainda não está concluído, mas se sabe — e a Comissão poderá trazer aqui os engenheiros da Divisão de Águas que estão procedendo ao tombamento da companhia em Belo Horizonte — que alí já existem

resultados parciais concluindo que a companhia nestes últimos anos obteve lucros ilegais superiores a 400 milhões. Pois bem, é essa companhia que se deseja comprar com uma indenização — não tenho aqui a cifra exata — mas aproximadamente em mais de 10 bilhões. A minha pergunta seria a seguinte: como S. Exª justifica a sua afirmação de que o processo de encampação não redundaria em redução no valor das indenizações? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, a questão melhor seria dirigida ao Presidente da CONESP que aqui estêve discutindo o assunto, ao Presidente da Eletrobrás, mas não me furtarei a respondê-la se isso é considerado útil pelos membros da Comissão. Mas, antes de fazê-lo, gostaria de perguntar ao representante da Divisão de Águas aqui presente o seguinte: em primeiro lugar, os tombamentos de Recife e de Belo Horizonte já foram aprovados pela Divisão de Águas? Em segundo lugar, os critérios de tombamento seguidos nesses dois casos conformam-se às normas de tombamento recentemente analisadas e fixadas por uma comissão de técnicos constituída pelo Ministro das Minas? Em terceiro, as excrepâncias verificadas em Pôrto Alegre, Pernambuco e Belo Horizonte foram resultantes de tombamento ou de tomada de contas? São duas coisas inteiramente diferentes. Após que o técnico da Divisão de Águas responda a estas perguntas que estão mais na esfera de responsabilidade dos negociadores que do executor diplomático que sou eu farei também alguns comentários, se V. Exª me permite e se a Comissão considerar útil. *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — O tombamento da Pernambuco Tranways não foi aprovado pelo Diretor da Divisão de Águas nem foi encaminhado à instância superior. O tombamento de Belo Horizonte ainda não está concluído. As excrepâncias verificadas no tombamento de Pôrto Alegre e que resultaram excesso de lucro, não foram vinculados, absolutamente, a investimentos ou avaliação de investimentos, foram estritamente vinculados à tomada de contas. Quer dizer, foi no processamento da tomada de contas que a comissão chegou à conclusão de que havia excesso de lucros, que, cotejado com o investimento, resultou então nesse excesso citado pelo Deputado Marco Antônio. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Na operação de tombamento de Pôrto Alegre em si mesma, como tombamento, qual foi a divergência usada? *O Sr. Abilio Cunha* (Assessor) — Na parte de investimentos puramente analisados, resultou em glosas correspondentes a 2% do investimento. Investimento puro e simples. 4.º: o Ministro das Minas, o então Ministro Gabriel Passos, designou um grupo de trabalho, pela Portaria n.º 321, para analisar dois pontos principais: primeiro, o problema da fixação de tarifas, análise de custos e tudo o mais; segundo, elaboração de normas do tombamento. Êsse grupo de trabalho presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, não chegou, na sua esfera, a uma unanimidade, digamos assim, na decisão, e separou-se em um

grupo constante de 4 membros e um outro grupo constante de 2 membros que encaminharam um relatório circunstanciado que já foi apresentado a esta Comissão, e, outro, também um pequeno relatório ainda ao Sr. Ministro, todos os dois encaminhados pelo Presidente do Conselho ao Sr. Ministro. Êsse segundo relatório foi aqui traduzido já pelo Presidente da Eletrobrás subsidiando a primeira informação prestada pelo Diretor da Divisão de Águas, Dr. Paulo Romano, que era parte do grupo de trabalho de normas. Nos 2 grupos não conheço o relatório do outro grupo, é assunto que está na alçada do Sr. Ministro das Minas, mas a prevalecerem as normas apresentadas por êsse grupo de 4, o tombamento de Pôrto Alegre não está absolutamente de acôrdo com essas normas que foram encaminhadas ao Sr. Ministro. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente passarei a comentar um assunto que òbviamente é estranho a minha área de interêsses, visto que se situa na competência da Divisão de Águas e da Eletrobrás. No intuito, entretanto, de não me furtar a colaborar com esta Comissão que tem uma missão importante — e que eu espero seja serenamente conduzida — formularei alguns comentários sôbre as perguntas do nobre Deputado. Em primeiro lugar, falou S. Ex.ª que eu havia mencionado duas opções: a opção encampação e opção compra. Eu preferiria usar uma terminologia um pouco diferente, preferiria falar em duas opções, a opção de nacionalização pacífica e imediata por compra, e a opção de nacionalização lenta e litigiosa por encampação ou desapropriação. O nobre Deputado objetou à minha discrição, se quiserem, da hipótese de encampação como sendo uma opção hipotética e alegou que se poderia talvez seguir o exemplo da encampação de Pôrto Alegre, exemplo que considera uma solução realística, prática e, segundo entendo, definitiva do problema. Sr. Deputado, não é êsse o caso. Houve uma encampação em Pôrto Alegre precedida não só de um tombamento, tombamento que não acusou grande discrepância entre os valores acusados pela emprêsa e os contabilizados e verificados através de levantamento físico, senão que revelou apenas uma discrepância de 2% precedida não só de um tombamento, repito, mas de uma tomada de contas, tomada de contas que não é uma verificação de patrimônio, é uma verificação de resultados, tomada de contas que a jurisprudência mais freqüente indica não ser aplicável senão às concessões posteriores ao Código de Águas ou àquelas concessões anteriores ao Código de Águas que, porém, tenham sido objeto de renegociação de contratos nos têrmos do Decreto-lei nº 5.764. O estatuto de tomada de contas, portanto, é algo que aparentemente não tem aplicação no caso das concessionárias anteriores ao Código de Águas até que o Govêrno, nos têrmos do decreto-lei aludido, faça a verificação do investimento e negocie novos contratos de concessão. Mas, ainda que se admitisse a aplicação do instituto de tomada de contas ao caso em tela, essa aplicação jamais poderia ser retroativa por 21 anos, como se fêz em Pôrto

Alegre, pela simples razão de que a primeira vez que figura na legislação brasileira qualquer menção a excesso de lucros e compensação de receita, é o regulamento do Serviço de Energia Elétrica de 1957, Decreto nº 41.019. Portanto, a retroatividade máxima que se poderia imputar ao estatuto da tomada de contas seria 1957. Entretanto, no tombamento ou tomada de contas, antes de Pôrto Alegre, essa retroatividade foi estendida por 21 anos. O Deputado indica que essa solução seria uma solução realista, tranqüila e talvez generalizável. Gostaria que assim fôsse. Entretanto, receio que os novos governantes do Rio Grande do Sul se vejam a braços, se por acaso prosseguir o processo judicial, com um sério ônus de indenização. Por que? Porque o Tribunal Estadual que ainda tem o caso *sub judice* — lembremo-nos de que nem sequer o Tribunal Estadual se pronunciou definitivamente sôbre a encampação — designou um perito para avaliação do acervo e por se tratar de um caso misto — encampação-desapropriação — o juiz indicou o critério legal que é o critério do custo de reposição, menos depreciação, critério muito mais severo, muito mais favorável à emprêsa do que utilizado pela CONESP nas negociações. Avaliando o custo de reposição menos depreciação, o perito do Tribunal Estadual avaliou o acervo da companhia, na data da encampação, abril ou maio de 59, em 2 bilhões, 568 milhões, 111 mil e 600 cruzeiros, preço de 1959. A taxa de câmbio vigorante na época, êsse valor arbitrado pelo perito designado pelo juiz estadual para o acervo seria equivalente, à taxa cambial de 100 cruzeiros por dólar, a 25 milhões de dólares, à taxa cambial de 133 cruzeiros por dólar, que era a taxa do mercado livre, a 18 e meio milhões de dólares. Pagáveis de que forma? Pagáveis à vista. Está ainda portanto o assunto em julgado, não é um caso tranqüilo. Não desejo ao novo Govêrno do Rio Grande do Sul ver-se onerado com uma sobrecarga potencial dessa magnitude. Que hipótese se pode figurar de agora em diante? O assunto está ainda *sub judice* no Tribunal Estadual e daí cabe apêlo para o Tribunal Federal. O juiz estadual ainda não se pronunciou sôbre o parecer do perito pelo próprio juiz porque o critério legal para desapropriação, a saber, custo de que foi baseado num critério indicado, reposição menos depreciação. Se o juiz reconhecer a legitimidade da tomada de contas — o que é um ponto duvidoso, como já indiquei, visto a dualidade de regime entre concessões anteriores ao Código de Águas e concessões posteriores ao Código de Águas, dualidade de regime que foi recentemente reconhecida nesta Casa pelo criador do Código de Águas, o Deputado Juarez Távora quando em discussão em plenário — as glosas feitas na tomada de contas seriam da ordem de 500 milhões de cruzeiros com o que o valor residual do acervo se situara ainda em 2 bilhões de cruzeiros, que, à taxa cambial da época, seria qualquer coisa entre 16 milhões e 20 milhões de dólares. Evidentemente, se o pagamento fôsse feito hoje em cruzeiros, os

cruzeiros teriam que ser revalorizados pela depreciação monetária que ocorreu desde 1959 até esta data. Compare-se isso agora com o que resultou das negociações. O que resultou das negociações foi o seguinte: não se fêz uma negociação individual, isolada, para a emprêsa de Pôrto Alegre, comprou-se um acervo global. As estimativas da participação da subsidiária de Pôrto Alegre no preço de compra variam entre 4 a 6%, conforme o critério adotado. Portanto, do preço total de compra, aquilo que se poderia imputar que corresponderia à subsidiária de Pôrto Alegre seria qualquer coisa entre 7 e 10 milhões de dólares. Pagáveis como? Pagáveis à vista 7%, portanto, entre 490 mil dólares e 700 mil dólares pagáveis à vista. O restante, com três anos de carência e 22 anos de amortização. Analisando objetivamente a questão, e considerando não o caso isolado de Pôrto Alegre, mas o caso das demais subsidiárias em todo o Brasil, qual terá sido a solução mais tranqüila? Uma solução ainda não terminada... *O Sr. Marco Antônio* — Devemos ver qual seria a menos onerosa para o País, e não a menos tranqüila. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ...ainda não completada jurìdicamente, ou uma solução que dá à Eletrobrás tranqüilidade, que lhe permite calcular custo, fixar tarifas, planejar investimentos e que, em têrmos estritamente contábeis — não podemos discutir êsse assunto como se fôsse um problema de teologia, êsse problema é meramente contábil — é menos favorável do que o resultado das negociações. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, V. Ex.ª está sendo muito pessimista quanto ao julgamento de Pôrto Alegre. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Queira Deus. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu até, sinceramente, fico muito triste de ouvir um homem público do meu País apresentar aquêle quadro com tanto pessimismo. Por que V. Ex.ª raciocina em dólares? Se no caso da desapropriação não temos nada que ver com dólar? Temos de indenizar em cruzeiros. Era esta a minha pergunta, Sr. Embaixador. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Nobre Deputado, não sou pessimista nem otimista. Sou apaixonado dos fatos. Estou apenas relatando fatos... *O Sr. Leonel Brizola* — É opinião de V. Ex.ª *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ... se os fatos são incorretos. V. Ex.ª os desminta. *O Sr. Leonel Brizola* — Acho que V. Ex.ª está-se colocando muito ao lado da compra. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não me estou colocando ao lado da compra, estou, no caso específico de Pôrto Alegre, apenas relatando os fatos tais como sei existem em juízo. Se os fatos que relatei foram incorretos, penitenciar-me-ei. Acredito, entretanto, que sejam corretos, não estou emitindo opinião. Se o juiz estadual chegar à conclusão de que nada se deve pagar, ficaria satisfeito. O problema todo é problema de saber se é essa tendência jurídica no momento, e para um estadista como o Presidente Goulart enfrentar êsse problema de possibilidade de desapropriações sucessivas, para estadistas como o Ministro da Fa-

zenda, que desejam ter uma visão clara do problema, planejar para o futuro e não descarregar ônus potenciais sôbre os governos, a solução da compra negociada pareceu convinhável. Quanto ao problema de saber se se trata de dólar ou de cruzeiro, Sr. Deputado, o problema seria muito importante se não tivesse havido uma lei brasileira que dá às emprêsas, a tôdas as emprêsas, o direito de corrigir os ativos pela desvalorização monetária. Corrigindo os ativos pela desvalorização monetária, êsses cruzeiros mantêm uma determinada equivalência com o dólar. Essa equivalência pode não ser perfeita porque os coeficientes do Conselho Nacional de Economia não ensejam a correção perfeita, mas uma vez corrigido o ativo, mantém-se uma certa equivalência entre valores dólares e cruzeiros, de modo que a indenização paga em cruzeiros e, em sendo monetàriamente corrigida, voltaria a guardar em relação ao dólar uma proporção aproximada daquela do investimento original. Por isso, Sr. Deputado, adotado o sistema de correção de ativos — que é um sistema legal, criado pela Lei nº 3.470 — a disparidade entre pagamento em cruzeiros e pagamento em dólares é muito menos importante do que V. Ex.ª poderia acreditar. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, isso não quer dizer que não se pague em cruzeiros. Vamos pagar em cruzeiros, não temos nada que assumir compromissos externos. *O Sr. Ferro Costa* — Não queria deixar de manifestar minha estranheza, Sr. Presidente, em que se defendesse uma solução definitiva como a compra, prescindindo da existência do Poder Judiciário brasileiro, como se êle fôsse inevitàvelmente decidir contra o País. *O Sr. Marco Antônio* — Senhor Presidente, desejaria fôsse perguntado ao nosso Embaixador nos Estados Unidos se êle tem conhecimento de que essas emprêsas são emprêsas que têm causado sérios prejuízos à economia do nosso País. Cito aqui tão-sòmente o caso de Belo Horizonte. Quando, anos atrás, o Govêrno do Estado de Minas Gerais foi obrigado a dividir o município de Belo Horizonte, criando uma nova unidade para que dentro daquela área pudesse chegar a energia elétrica de outra companhia, e assim através de um rodeio, se evitou, se combateu o monopólio que uma dessas subsidiárias dispunha como ainda dispõe do fornecimento de energia elétrica. Desejaria saber se o nosso Embaixador tem conhecimento de que essas emprêsas não cumprem os seus contratos, de que essas emprêsas têm auferido lucros ilegais como já ficou comprovado no tombamento de Pôrto Alegre, de Recife, de Belo Horizonte. Desejaria ainda que o Sr. Embaixador nos informasse se tem conhecimento de uma série de outras ilegalidades praticadas por essas companhias e se considera S. Ex.ª que essas companhias sejam idôneas e, portanto, merecem um tratamento tão simpático como êsse defendido pelo Embaixador ao se pronunciar a favor da compra da subsidiária da AMFORP. *O Sr. Presidente* — Admito a pergunta no caso de o Embaixdaor desejar respondê-la porque a matéria, evidentemente, escapa inteiramente à

sua área de atuação. Em todo caso, se S. Ex.ª está em condições de responder, não tenho nenhuma observação a fazer. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, permita antes que o Sr. Embaixador responda; e que o Sr. Embaixador tem demonstrado tal conhecimento dessa situação, que nós não nos sentimos assim acanhados de formular essas perguntas. *O Sr. Presidente* — Deixarei ao critério de S. Ex.ª. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, se é êrro ou pecado ter paixão analítica, penitencio-me dêsse pecado. Geralmente, quando trato de um assunto que está sob minha responsabilidade, procuro informar-me dêle bem. É um vício que adquiri no seminário, através de filosofia escolástica, que me deu um certo grau de ossatura lógica e paixão mórbida por raciocinar fria e objetivamente. Não acredito, entretanto, deva penitenciar-me pelo fato de analisar cuidadosamente assuntos que, em parte, e no caso insisto em dizer apenas em parte, fora da minha área de responsabilidade. O nobre Deputado Marco Antônio mencionou que essas companhias têm sido prejudiciais à economia nacional. É possível que assim seja. Não tenho elementos, não analisei a vida de cada uma dessas emprêsas. Mas, se assim é, uma razão a mais para fazermos a nacionalização imediatamente. Esta a política do Govêrno... *O Sr. Leonel Brizola* — .... *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ... Não é a minha política, mas do Sr. Presidente da República, da Comissão Interministerial. Se essas emprêsas realmente desserviram o País, o que há a fazer é nacionalizá-las imediatamente. O que resta saber é se faz nacionalização pacífica ou litigiosa. V. Ex.ª mencionou lucros ilegais. Não sei bem em que se baseou. Acreditava ter discutido suficientemente o assunto e mencionar a diferença entre tombamento e tomada de contas. Quanto ao grau de lucratividade dessas emprêsas é matéria também objeto de cálculos econômicos, que não devíamos discutir ideològicamente, teològicamente, mas à luz de algarismos. — Parece indicar que o negócio de eletricidade no Brasil há muitos anos não é rentável, não é atraente. Há várias indicações disso. Primeira, as ações das várias companhias nacionais e estrangeiras, ações de Furnas e Hidrelétrica do São Francisco, são ações desvalorizadas no mercado. Segunda, a tarifa de eletricidade no Brasil, comparativamente às tarifas de outros países, é tarifa baixa. Se, realmente, houvesse lucros excessivos, é muito pouco provável que isso não se traduzisse numa tarifa elevada. Terceira, não há interêsse de capitais, nem nacionais, nem estrangeiros, para investir no negócio de eletricidade. Se os lucros fôssem fabulosos, acredito que o instinto capitalista agressivo dos norte-americanos e canadenses os levaria a investir fortemente e agressivamente nessas emprêsas. Se não investem, isso está a indicar que a lucratividade não é interessante. Também existe capitalismo nacional e existe propensão ao lucro. Se os lucros fôssem fabulosos neste negócio de eletricidade, todos nós estaríamos comprando ações de companhias de

eletricidade. Duvido muito que qualquer dos presentes tenha voluntàriamente comprado ações de companhias de eletricidade. Eu, por acaso, comprei da Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Mas, não acho que muitos aqui tenham comprado voluntàriamente ações de emprêsas de eletricidade, porque a remuneração é baixa. Repito, entretanto, que não me cabe discutir êste aspecto. Apenas prestei êste esclarecimento voluntariando-me para esclarecer, na medida do possível e das minhas fracas luzes, o assunto em tela. Quanto à observação do nobre Deputado Ferro Costa, trata-se evidentemente de uma decisão governamental. O País é perfeitamente livre de, se quiser, persistir na senda das encampações litigiosas. Se, entretanto, se lhe oferece outro caminho, pelo qual êle pode adotar, na fixação do preço de compra, *o mesmo critério que seria adotado em juízo, chegar a uma determinação* razoável do valor a pagar a prazo, por que é que se desejaria correr o risco de uma lide judicial para, eventualmente, ter de pagar à vista? É uma decisão política. O Govêrno pode tomar uma atitude ou outra. Escolheu o que parecia ser o melhor caminho. Em nada isso implica desrespeito ao Judiciário. Se fôsse desrespeito ao Judiciário tentar soluções por via amigável, não haveria realmente amizade no mundo e o Judiciário estaria visìvelmente sobrecarregado. Acredito que o Judiciário passaria a constituir a maioria da humanidade, se se adotasse a tese de que constitui desrespeito ao Judiciário buscar uma solução amigável. *O Sr. Ferro Costa* — Seria perfeitamente admissível o raciocínio do eminente Embaixador Roberto Campos, a cuja inteligência presto minhas homenagens, se houvesse uma pequena discrepância e fôsse qualquer coisa de insignificante. Há divergência entre o ponto de vista postulado pelo poder público do Rio Grande do Sul e o aceito tranqüilamente pelo Govêrno estadual. Parece-me que a coisa vai de qualquer coisa de 300 milhões para mais de 6 bilhões de cruzeiros. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, desejaria saber se nas negociações iniciais, realizadas nos Estados Unidos, se previa a possibilidade e a necessidade de, antes de ser efetuada a compra, se proceder ao tombamento físico-contábil de tôdas as emprêsas subsidiárias da AMFORP. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, essa pergunta já foi feita na última sessão. Se V. Ex.ª o desejar, poderei respondê-la novamente. *O Sr. Presidente* — V. Ex.ª poderá fazê-lo sintèticamente. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Ponto n.º 1. Não houve negociações em Washington. As negociações foram conduzidas no Brasil. Ponto nº 2. Em tôdas as negociações sempre se contemplou deixar em aberto a determinação final do preço, até que houvesse uma verificação da conformidade entre o inventário físico e a Contabilidade. Como expliquei na última vez, isso pode-se chamar de inventário e pode-se chamar de tombamento. Chama-se de inventário quando a emprêsa apresenta êste arrolamento físico dos bens. Chama-se tombamento quan-

do êle é feito autônomamente pelas autoridades públicas, através de comissões de tombamento. Sob o ponto de vista de precisão de avaliação, não parece haver tremenda diferença, de vez que a autoridade pública, ao receber um inventário físico, pode fazer testes seletivos dêsse inventário e aplicando, em seguida, coeficientes internacionais, relacionando capacidade instalada, geração e produção de energia, transformação e distribuição, pode chegar a estimativas bastante precisas de valor real dos bens e da fidedignidiade contábil. Pode, entretanto, o Govêrno decidir, empregar nesta tarefa de arrolar elementos, repetindo o que foi feito por firmas de engenharia, arrolar êle mesmo, fisicamente, todos os bens e confrontá-los com a escrita. O problema é de disponibilidade do material humano. A Divisão de Águas, segundo entendo — isso está sujeito a verificação — tem 20 engenheiros para tôdas as tarefas de supervisão de energia elétrica no Brasil, incluindo tombamento, fixação de tarifas, estudos de concessões, planejamento de sistemas. Se o Govêrno se decidir a nomear comissões de tombamento, recrutando novos engenheiros para a Divisão de Águas, enriquecendo os quadros daquela Divisão, dando-lhes como tarefa prioritária, senão mesmo exclusiva, efetuar o tombamento físico, é uma opção perfeitamente legítima e, segundo entendo, a emprêsa nada objeta. Não há nenhuma objeção da emprêsa a um tombamento físico e contábil. O problema de tomada de contas é diferente, porque aí surge a questão legal. Então, a expressão usada inicialmente foi inventário físico e contábil, que deixava ao Govêrno duas opções: repetir o tombamento físico, se quisesse, ou fazer um tombamento por amostragem e aplicação de coeficiente internacional. Temos liberdade para escolher um ou outro dos processos. Em qualquer hipótese, o preço não estará finalmente determinado, senão após seis meses de assinatura de contrato. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, desejava saber do Sr. Embaixador se S. Ex.ª tem conhecimento da cotação das ações da AMFORP e de suas subsidiárias na bôlsa de Nova York. Se a nossa Embaixada, ou se S. Ex.ª, pessoalmente, verificou alguma alta excessiva nas cotações das ações dessas companhias a partir da data da abertura das negociações em tôrno da compra das subsidiárias aqui no Brasil. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Embaixador. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, nunca, realmente, indaguei ou verifiquei com minúcia o custo, a flutuação do valor das ações na bôlsa de Nova York ou na bôlsa brasileira. Não é essa minha função. *O Sr. Marco Antônio* — Na bôlsa brasileira, não são cotadas. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Acredito que sim. É um ponto a verificar. Tenho a impressão de que as ações da Companhia Paulista de Fôrça e Luz são cotadas na bôlsa. Imagino que tôda vez em que se fala em negociações, essas ações devem sofrer uma evolução favorável, pelo simples fato de que as emprêsas estão numa situação de completa estagnação. O ren-

dimento das emprêsas, em virtude da tarifa, é muito baixo. A tarifa é, hoje, provàvelmente 1/6 do que era há 10 ou 15 anos. Devido à baixa da tarifa, pela impossibilidade de reajustamento, a cotação das ações forçosamente deve ter refletido essa baixa rentabilidade. Ante a perspectiva de as emprêsas se retirarem do País e regularizarem sua situação, auferindo um juro anual, é muito provável que essas ações tenham subido. Isso sucede tôda vez que uma ação desvalorizada é objeto de negociações. Aconteceu na França, quando se falou no contencioso francês. Houve subida temporária do preço das ações. O importante é que a determinação do preço das ações da AMFORP a ser pago no Brasil — insisto nisso — a determinação do preço das ações a ser pago à AMFORP nada tem a ver com a bôlsa nos Estados Unidos, com a bôlsa no Brasil, com a bôlsa na Europa, com a bôlsa em Londres. A determinação do preço é totalmente independente das vicissitudes do mercado. A determinação do preço pela CONESP foi feita com base no custo histórico atualizado, de acôrdo com os coeficientes do Conselho Nacional de Economia. Quer as ações tenham subido, quer tenham baixado, o que os acionistas vão receber é aquilo que emergiu dos cômputos baseados no custo histórico atualizado. *O Sr. Leonel Brizola* — Essa afirmação de V. Ex.ª contraria o que decalrou aqui o Presidente da CONESP, isto é, que a CONESP examinou a compra das ações. O que o Brasil está comprando são as ações. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Perfeitamente. *O Sr. Leonel Brizola* — Passou a utilizar critérios para chegar ao valor das ações. Não ocorreu a V. Ex.ª que tem, como disse, amor mórbido, dedicação muito especial para os estudos a fundo, fazer um exame sôbre a correspondência dêsses valores a que chegou a CONESP, através de outros critérios, ao valor das ações, com o valor das ações na bôlsa? Não acha V. Ex.ª que seria um dado muito significativo para o esclarecimento do problema? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não acho, e vou explicar por que. Em primeiro lugar, não há contradição entre a minha assertiva e a assertiva do Presidente da CONESP. A assertiva do Presidente da CONESP é que se adotou o processo de compra das ações, porém — é preciso que isso fique claro — na determinação do preço das ações em nada influi a cotação em nenhuma bôlsa. Isso nem sequer foi examinado. Compraram-se as ações não pelo preço da bôlsa, alto ou baixo. Vão-se comprar ações pelo custo histórico atualizado, critério legal aplicável à encampação. Está-se fazendo uma compra como se estivesse fazendo uma encampação. Apenas por ser uma compra global, que permite limpar o terreno, se obteve pagamento a prazo. Não inquiri do andamento das ações na bôlsa de Nova York, apesar da minha propensão em investigar bem os fatos, porque se tratava de consideração totalmente irrelevante. Quer subissem as ações, quer baixassem as ações, isso em nada afetaria o cál-

culo da CONESP, que foi feito, repito, à base do custo histórico registrado na contabilidade da emprêsa e a ser aferido por comparação com o inventário físico, sem nenhuma relação com qualquer preço da bôlsa. Portanto, investigar preços de ações em bôlsa era uma especulação totalmente ociosa e que nenhuma relevância tinha para o problema. Gosto de investigar bem os fatos, mas não gosto de perder meu tempo. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª considera totalmente irrelevante. Pergunto: ainda que essas ações pudessem ser compradas mais barato do que o custo histórico? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, se o Govêrno quisesse imobilizar capital para ir a bôlsas estrangeiras constituir agentes, que, dispondo de uma massa de dinheiro, jogassem no mercado, procurando aproveitar períodos de baixa, é solução que o Govêrno poderia ter aceitado. Talvez fôsse solução razoável há 10 ou 12 anos. Entretanto, primeiro, o Govêrno não tinha disponibilidade de encaixe para constituir agentes ou bancos no exterior para seguir os destinos da bôlsa e jogar na baixa e na alta. Segundo, duvido muito que com o clima de suspicácia existente no Brasil se pudesse conduzir essa operação de compra em bôlsa com sigilosidade, que é necessária. Para se comprar ações numa bôlsa seria necessário que o Govêrno tivesse plena confiança no agente e desse confidencialmente fundos a êsse agente para que êle discretamente interviesse na bôlsa, sm respeitar o Tribunal de Contas, sem satisfazer requisitos do Código de Contabilidade. Duvido muito que o Govêrno tivesse a coragem de fazer uma operação, esta sim, sigilosa. Entretanto, se o Govêrno a isso se decidisse, se pudesse encontrar um meio pelo qual não seria a operação pública, porque, se fôsse pública, as ações subiriam e o propósito se frustraria, se o Govêrno tivesse encontrado algum meio de fazer isso e tivesse dinheiro e confiança num agente bancário, poderia ter recorrido a êsse processo. Êsse processo já foi sugerido várias vêzes para liquidar o chamado contencioso francês, sem que nunca tivesse sido utilizado, por essas mesmas dificuldades: primeiro, dificuldade de numerário; segundo, dificuldade legal de se constituir no exterior agentes locais para jogar na bôlsa. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, voltando ao tema do preço da compra, desejaria que o nobre Embaixador Roberto Campos nos esclarecesse afirmativa feita em seu depoimento na última sessão, que textualmente foi o seguinte: "O preço negociado pela CONESP com a AMFORP foi calculado de acôrdo com os mesmos métodos que legalmente seriam aplicáveis para determinação do valor em caso de encampação". Como Sua Excelência pôde fazer essa afirmação, de que o preço seria o mesmo, se no processo de encampação, através da utilização do tombamento físico e contábil, iria descobrir-se em cada companhia lucros ilegais, como já se descobriu em três das subsidiárias, donativos etc.? Recordo-me que, quando discutimos, pela primeira vez, com o Professor San Tiago Dantas, em fevereiro, no seu gabinete, ocasião em que ofereceu aos deputados da

Frente Parlamentar Nacionalista algumas informações sôbre a transação, o Dr. Paulo Richer, Presidente da Petrobrás, disse que no exame do preço — que sempre girou em tôrno de 135 milhões, o que dá a entender que já é um valor fixado prèviamente, depois se pretendendo chegar a êle por vários processos — não se tinham levado em conta, por exemplo, os donativos que tôdas essas companhias recebem e que são vultosíssimos em tôdas as cidades, porque os usuários, diante da incapacidade dessas companhias de atenderem aos serviços, fornecem postes, fiação, geradores etc. Portanto, ao longo dos anos, os donativos assumem montante fabuloso e o Dr. Paulo Richer nos afirmava naquela época que quando se chegou ao preço de 135 milhões, o mesmo preço que se estabelece atualmente, não se tinham levado em conta, por exemplo, os donativos, os lucros ilegais etc. Como é possível, pois, dizer-se que o preço negociado pela CONESP foi calculado de acôrdo com os mesmos métodos que legalmente seriam aplicáveis para determinação do valor em caso de encampação? Nós mesmos aqui, que combatemos, não poderíamos afirmar que no caso de encampação se teria de pagar 20 milhões ou 40 milhões. Isto é o tombamento, pode-se dizer. Sua Excelência, porém, afirmou que o preço seria o mesmo. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, antes de comentar sôbre êste problema, repito que a grande maioria das questões que me foram colocadas da última vez e desta feita, espero que os Senhores Deputados reconheçam são questões e perguntas que fogem à minha área de competência. Parece haver um deliberado propósito de me atrair para outras áreas que não são da minha competência. Como gosto de responder com propósito honesto, não objeto a essas inquirições, mas insisto em dizer que escapam à área de minha responsabilidade direta, que são os aspectos internacionais do problema e a execução da negociação. No tocante ao problema específico dos donativos, o representante da Divisão de Águas me dará assistência. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — A CONESP aplica, ao fazer a avaliação das ações, o art. 57 da Lei nº 3.470. A mera aplicação do art. 57 da Lei n.º 3.470 e o Regulamento dessa lei, prevê a reavaliação dos investimentos, o custo histórico deduzido de: 1) depreciação; 2) contribuições e doações de terceiros; 3) parcela correpondente ao BNDE. Assim, a mera aplicação da Lei nº 3.470 na sua essência já previa na origem o abatimento dos adiantamentos e contribuições dos consumidores. *O Sr. Leonel Brizola* — Baseada na contabilidade da companhia, exclusivamente. *O Sr. Marco Antônio* — Sem tombamento. *O Sr. Leonel Brizola* — Sem verificação. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Estou respondendo à pergunta do nobre Deputado nos têrmos em que êle a colocou. De modo que os adiantamentos e contribuições dos consumidores foram abatidos no cálculo. Após a reavaliação dêsses ativos, havia outro método de contribuição de consumidores sob a forma de adiantamento de renda, tendo sido feito um teste em 4 ou 5 das

companhias e se chegou à conclusão de que além daquelas contribuições abatidas na origem havia outra forma de contribuição sob a forma de adiantamento de renda. Essa outra forma de contribuição foi deduzida posteriormente, na composição do balanço de liquidação, que V. Ex.ª tem aí no relatório da CONESP e que orça em 3.2% do investimento. Assim foram feitas as glosas dos adiantamentos e contribuições de consumidores escrituradas. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, voltando ainda ao assunto, o nobre Deputado acentuou dois outros pontos: primeiro, disse que eu declarei que o preço final de compra seria o mesmo da encampação. O que eu disse foi algo um pouco diferente: que a CONESP seguiu o mesmo critério legal que seria aplicável no caso da encampação. Se seguiu o mesmo critério do método legal, é muito provável que o preço final fôsse idêntico nas duas situações pela simples aplicação do mesmo critério. Entretanto, parece-me que o problema não é suscetível de solução abstrata. Se o nobre Deputado tem algum dado que prove incorreção dos cálculos da CONESP, se tem alguma razão para acreditar que tenha havido êrro de aritmética ou álgebra no cálculo da CONESP, pode muito bem discutir com os membros da CONESP se ou não cometeram algum êrro de apreciação na aplicação do critério. Tratando-se de técnicos experientes e respeitáveis, acredito que não tenham cometido êrro. Mas, é inútil ficarmos, o nobre Deputado e eu, êle a dizer que houve êrro e eu a dizer que não houve êrro, quando o problema é numérico e não gosto de gastar saliva dialética sôbre assuntos que podem reduzir por escrito a números. Sugeri que o nobre Deputado apresente à CONESP evidência concreta de que os cálculos estão errados e de que não foi corretamente aplicado o critério do custo histórico reavalidado. Quanto ao problema de lucros ilegais, já por várias vêzes indiquei que essa questão de lucros ilegais está ligada ao problema de tomada de contas. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Desejava prestar outro esclarecimento à Comissão de Inquérito. A Lei nº 3.470 admite a aceitabilidade de dados contábeis na aplicação da reavaliação dos ativos e o impôsto de renda tem aceito sistemàticamente tôdas as reavaliações de ativo de emprêsas privadas, aplicando os coeficientes sôbre os investimentos contabilizados e os tem reconhecido e tem coletado impôsto de renda sôbre êsses cálculos, razão por que acho que na fase em que o grupo de trabalho processou essa reavaliação estava absolutamente tranqüilo para aplicar uma lei brasileira. *O Sr. Leonel Brizola* — Não para comprar. A lei não diz isso. *O Sr. Presidente* — Pediria aos Senhores Deputados que evitassem, tanto quanto possível, perguntas já respondidas, porque senão ficaremos aqui longas horas a tratar do mesmo assunto já inteiramente respondido. Êste o apêlo que faria, porque é natural que, tendo sido interrompido o depoimento há mais de 72 horas, não se tenham guardado inteiramente as perguntas e respostas. Daí a tolerância

que a Mesa tem tido. Em todo caso, seria bom um esfôrço de memória, para evitar essas interrupções, que não aproveitam a ninguém. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, lastimo profundamente estar abusando da paciência da nobre Comissão. Levando em conta, porém, a importância para o País dêsse assunto... *O Sr. Presidente* — Êsse aspecto tem sobrelevado a esta Presidência. *O Sr. Marco Antônio* — ...tenho abusado da paciência dos Senhores Deputados. Antes de passar à última pergunta, desejaria tão-sòmente fazer um comentário, porque o nobre Embaixador disse que não adiantaria ficarmos muito tempo insistindo sôbre um ponto que, afinal de contas, deveria ser examinado pelos técnicos da CONESP. Em verdade, tenho opinião um pouco diferente do nobre Embaixador. Penso, por exemplo, que vale a pena gastar saliva, e a minha também penso ser dialética, na discussão dêsse assunto, desde que se trata de diferença de preço que não é de somenos importância. Calculamos que nela pela encampação se indenizaria essas companhias em 400 a 500 milhões de cruzeiros, cada uma das subsidiárias, algumas mais do que isso, como é o caso da Paulista de Fôrça e Luz, e pela compra se irá adquirir essas companhias por bilhões e bilhões de cruzeiros. Portanto, são zeros a mais no valor da indenização ou no preço, que naturalmente têm que nos assustar. Quando afirmo que não podemos aceitar essa tese, de que o preço seria o mesmo — e aí está o nó da questão — o faço levando em conta, inclusive dados oficiais da Divisão de Águas nos tombamentos que estão sendo procedidos. A afirmação de que a Divisão de Águas não aprovou ainda o tombamento final já não tem cabimento, porque inclusive sabemos que essa transação está dificultando tremendamente a aprovação dos tombamentos, porque êsses tombamentos já terminaram no caso de Recife e no de Belo Horizonte estão terminando. Se êles forem aprovados, evidentemente jogariam por terra tôda a transação, pois se trata de números inteiramente diferentes, calculados em milhões no caso da compra, calculados em bilhões de cruzeiros. *O Sr. Leonel Brizola* — Tomada de contas. *O Sr. Marco Antônio* — Perfeito. Então, no final, desejaria requerer à Comissão que se chamassem também os técnicos que procederam ao levantamento, diretamente em Recife e em Belo Horizonte. Estão procedendo em Belo Horizonte. *O Sr. Leonel Brizola* — E os de Pôrto Alegre também. *O Sr. Marco Antônio* — Perfeito. Por aí verificaremos a real situação e não ficaremos diante dessa afirmação de que a Divisão de Águas não aprovou o tombamento porque se trata de técnicos da própria Divisão de Águas, homens competentes, idôneos, que não são políticos, são técnicos, funcionários do próprio Ministério. *O Sr. Leonel Brizola* — No caso de Pôrto Alegre que está sendo agora considerado como tão desfavorável que pode trazer um grande prejuízo, não só o tombamento como a tomada de contas, foi aprovado pelos técnicos da Divisão de Águas e Energia e pelo plenário.

Quer dizer que essa invocação do órgão técnico está com uma dualidade de orientação, está-se invocando muito os técnicos da Divisão de Águas, os técnicos da CONESP. Eu sinceramente quero declarar a V. Ex.ª que acho que a CONESP estava fragílima em matéria de estrutura técnica, como é frágil o Conselho de Águas, fragílimo em matéria de estrutura técnica para sustentar o Govêrno, dar essa convicção absoluta ao Govêrno para decidir sôbre uma transação dêsse vulto. Quero fazer essa ressalva a V. Ex.ª. Nós da Comissão precisamos ouvir muitos técnicos a êsse respeito, inclusive sôbre o Código de Tarifas. *O Sr. Marco Antônio* — A última pergunta — creio que esta tem todo cabimento, levando em conta a condição de depoente de nosso Embaixador nos Estados Unidos — é a seguinte: se S. Ex.ª pensa também — e desde já queria deixar evidenciado que se S. Ex.ª julgar, por razões diplomáticas, não ser conveniente a resposta, eu entendo perfeitamente êsse tipo de escusa que poderá surgir alguma represália de parte do Govêrno dos Estados Unidos se não fôr efetivada a compra nos moldes desejados pela CONESP e defendidos aqui pelo Embaixador. *O Sr. Presidente* — Vou permitir a pergunta, mas, como velho advogado, há um princípio de direito processual de que a testemunha não deve depor sôbre presunção. A testemunha depõe sôbre fatos e não presume que possa ocorrer isso ou aquilo. Mas como se trata de relações internacionais e êle é o Embaixador, se êle julgar que a resposta pode ser dada, eu a permitirei, ainda que adstrito ao Código de Processo que é suplementado nos nossos trabalhos. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O nobre Deputado fêz duas perguntas distintas. A primeira fase da sua argüição indicou a conveniência de se discutir o assunto de preço. Não discuto essa conveniência de se debater o assunto dos preços. O que disse apenas é que não sou autoridade apropriada para discutir o problema de preços. Sou mero executor da política do Govêrno e as autoridades competentes para julgar problemas de preços são as da CONESP. Mencionou ainda o ilustre Deputado, sem fornecer evidência numérica, que acredita que se chegaria, no processo de encampação, a preços diferentes, a despeito de ter sido adotado pela CONESP o mesmo critério que ocorreria no caso de encampação. Não tenho elementos numéricos para debater êsse problema, entretanto é preciso lembrar que mesmo que isso ocorresse, o fato é que na encampação teria que haver pagamento à vista, ao passo que na nacionalização por compra o pagamento é 7% à vista, 3 anos de carência e o restante... *O Sr. Marco Antônio* — Mas se fôr em milhões de cruzeiros, nós poderemos pagar, não há problema, não há dificuldade. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Geralmente a venda à vista não se faz exatamente pelo mesmo preço da venda a prazo. Deputado, não quero discutir êsse assunto que é assunto que vai ser... *O Sr. Leonel Brizola* — Não é venda, é encampação nos têrmos da legislação brasileira. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A encampa-

ção, nos têrmos da legislação brasileira, Sr. Deputado, exige indenização prévia, justa, em dinheiro. *O Sr. Leonel Brizola* — Em cruzeiros. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Em cruzeiros reavaliados, cruzeiros reavaliados são cruzeiros que, corrigindo a depreciação monetária do cruzeiro, guardam uma relação constante ou aproximadamente constante com o dólar. V. Ex.ª parece estar novamente confundindo cruzeiros históricos com cruzeiros reavaliados. Há uma enorme disparidade entre cruzeiros históricos e dólar. Não há tão grande disparidade entre cruzeiros reavaliados e dólar, porque o objetivo da correção monetária é permitir a manutenção do valor do investimento original. Quanto ao problema da aprovação das normas do tombamento, repito novamente, isso é uma informação da Divisão de Águas — é a Divisão de Águas que diz isso, e o assunto deve ser com ela discutido. Quanto ao problema de represálias diplomáticas, entendo que a expressão represália é totalmente inaplicável ao caso, por dois motivos: a política de nacionalização por compra através de uma negociação global foi uma política enunciada pelo Govêrno brasileiro, não foi enunciada pelo govêrno norte-americano. Acredito ter tornado isso claro, isso consta do relato da sessão na Casa Branca em que o Presidente Goulart discutiu o assunto com o Presidente Kennedy e enunciou unilateralmente essa doutrina, doutrina que o Presidente Kennedy acolheu com interêsse, não sem dificuldades políticas também, porque do lado de lá existe a preocupação de dar proteção aos investimentos no exterior e evitar que a retirada de capitais dos serviços públicos signifique completa retirada de capitais privados de outras áreas interessantes para a economia dos países recipientes, retirada essa que neutralizaria o propósito do auxílio. Portanto, tratando-se de uma decisão política enunciada pelo Govêrno brasileiro, se o Govêrno norte-americano deseja ver cumprida essa política, não estará a rigor tomando nenhuma represália. Subseqüentemente, como é sabido, o Congresso norte-americano — não o Executivo norte-americano, o Congresso norte-americano — muito depois de o Brasil ter feito a opção de nacionalização por compra, estabeleceu condições restritivas ao auxílio externo, de tal modo que o auxílio externo norte-americano não pode ser dado a países que, tendo encampado propriedades no livre exercício da sua soberania, se recusem a pagar indenização, indenização essa que aliás o Brasil deve pagar pela sua própria Constituição, independentemente de qualquer lei americana. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Gostaria de dirigir uma palavra ao nobre Deputado Leonel Brizola de que não caberia a um economista que foi indicado como auxiliar de um grupo de trabalho criado pelo Presidente da CONESP, entrar em elucubrações maiores a respeito da sua tarefa. A sua tarefa constava da Portaria nº 1 da CONESP e nessa portaria ficou estabelecido o procedimento do grupo de trabalho que deveria reavaliar os investimentos das emprêsas à luz de três cri-

térios: aplicação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, aplicação dos índices da Fundação Getúlio Vargas e custo de reprodução. Daí por que, na minha modesta tarefa de que nem fui parte realmente do grupo de trabalho — fui apenas um auxiliar dêsse grupo que era representado por um homem da CEMIG, um homem da CHESF e um homem da Divisão de Águas, liderando um grupo de 9 elementos e eu fiz parte dos assistentes dêsse grupo — não caberiam a mim maiores estudos senão cumprir a determinação do que estabelecia aquela Portaria nº 1 do Presidente da CONESP. Êste o esclarecimento que desejava prestar. *O Sr. Leonel Brizola* — Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, que sucessão de coisas interessantes. O Presidente Goulart e o Presidente Kennedy fazem entendimentos para solução amigável dessa demanda chamada nacionalização, fazem solução amigável dêsse problema da subsidiária. Não falaram em compra. Cria-se a CONESP, já fixando o problema por compra. Temos a CONESP. Eu não tenho culpa, já recebemos o assunto mastigado, definido. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Nobre Deputado, da outra vez já esclareci que no entendimento presidencial não se menciona compra, entretanto, menciona-se pagamento parcelado, a prazo, com obrigação de reinvestimento e uma pequena parcela paga à vista. Dado que, sòmente mediante compra negociada, se pode obter pequeno pagamento à vista, prazo de carência de três anos, amortização em 22 anos e obrigatoriedade de reinvestimento pela concessionária, é claro que o objetivo contemplado não era encampação, porque na encampação o pagamento é à vista e o recipiente, o concessionário, não tem nenhuma obrigação de reinvestir nenhum ceitil no País. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, prosseguindo, é verdade que a palavra compra pode estar escondida, pode estar vestida com essa roupagem, estas condições, mas também outros processos: um acôrdo em juízo por exemplo pode estar perfeitamente compreendido dentro dessas condições e outros ainda. Quando passou para a esfera da CONESP... *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Deputado, que tipo de acôrdo em juízo? *O Sr. Leonel Brizola* — Poderia haver um acôrdo em juízo depois de uma decisão. Quantas questões se acordam em juízo? Tôdas as questões judiciais podem ser motivo de acôrdo em juízo. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Seria uma negociação extrajudicial, não? *O Sr. Leonel Brizola* — Não, dentro do Judiciário, acôrdo entre as partes, homologado. Sr. Presidente, V. Ex.ª pode explicar-nos essa questão? *O Sr. Presidente* — O que entendi é o seguinte. Em qualquer ação, Sr. Embaixador, seja desapropriação ou seja de qualquer outra natureza, antes ou depois da sentença, podem as partes, amigàvelmente, estabelecer um acôrdo. Então, por uma petição assinada por ambas as partes, autor e réu apresentam ao juiz as condições pelas quais se põe têrmo ao litígio, cabendo ao juiz homologar êsse acôrdo. Creio que é êsse o pensamento do

Deputado Brizola — *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeito. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, o problema que meramente se coloca é o de que a concessionária no caso diria, como disse, pura e simplesmente, que a correr à área judicial, a submeter-se a juízo ou homologação judicial, então desejaria pagamento à vista e por isso, foi uma das razões que os levou à compra negociada extrajudicialmente, é a possibilidade de obter têrmos favoráveis numa negociação a prazo. Quem corre à área judicial, quer maximizar a sua posição de vantagem e minimizar o risco. Tanto a emprêsa, ao aceitar a área judicial, a aceitaria, porém, mantido o dispositivo constitucional de pagamento à vista. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Presidente, essa referência do ilustre Embaixador não está escrita em nenhum dêsses documentos. Apenas S. Ex.ª nos informa pensamento da emprêsa. Agora, por que então naquele documento não se usou a palavra compra? Deixou-se essa palavra encoberta por aquelas outras referências. Talvez à habilidade diplomática não conviesse. Mas veja V. Ex.ª, quando o assunto passou para a atribuição da CONESP, já se fixou a orientação: compra mediante negociações. Quando a CONESP resolveu organizar um grupo de trabalho, já fixou condições para avaliar o preço da compra. E veja V. Ex.ª como a responsabilidade vai-se diluindo nisso tudo inclusive agora, quando ouvimos o Sr. Embaixador que diz ter recebido instruções diretas do Relator da Comissão Interministerial — depois ainda se criou a Comissão Interministerial —, quando S. Ex.ª é subordinado ao Ministro das Relações Exteriores e subordinado ao Presidente da República, representa o Presidente da República. Eu digo o seguinte, como essa responsabilidade se diluiu. Aqui eu tenho o decreto que criou a Comissão Interministerial. O Sr. Embaixador recebeu instruções pelo telex dando notícia de uma resolução no sábado à tarde, de aprovação dessas condições, e já S. Ex.ª assinou, na segunda-feira, rubricou êsse memorando de entendimentos, fêz referência ao decreto que dá autoridade ao relator para isso, quando o decreto diz justamente o contrário. Senão, veja V. Ex.ª, Sr. Presidente: "A Comissão Interministerial receberá da CONESP os estudos e documentos por ela preparados e recolhidos, e deliberará sôbre a nacionalização das emprêsas, submetendo a sua conclusão à aprovação do Presidente da República". Veja V. Ex.ª Então o Sr. Embaixador recebeu essas instruções, subscreveu o memorando... *O Sr. Marco Antônio* — Assinado só pelo Relator, não pelo Presidente da República. *O Sr. Leonel Brizola* — Assinado pelo Relator, e não ocorreu a S. Ex.ª ouvir o Presidente da República no caso: e ainda há um outro dispositivo, Sr. Presidente: "Todos os trabalhos da Comissão Interministerial, votos, estudos e documentos terão ampla publicidade e serão publicados pela Presidência da República, juntamente com o relatório final". Nós não temos conhecimento de documento nenhum a êsse respeito, e sòmente hoje conseguimos, a mui-

to custo, é verdade, um memorando que chegou às mãos de V. Exª, assinado pela nossa Embaixada em Washington. Eu só quis fazer essa observação para mostrar como a responsabilidade está-se diluindo nisso tudo e que a mim não satisfazem essas informações do Sr. Embaixador de que assinou porque recebeu instruções do Sr. Ministro da Fazenda por ser o Relator. O decreto não faz referência a relator algum, e mais, o decreto é o contrário, é taxativo, nada poderia fazer a Comissão sem a aprovação do Presidente da República. E S. Ex.ª nos diz que o Presidente da República não mandou instruções a êle. Se mandou, S. Ex.ª poderá dizer-nos. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, nobre Deputado, essa pergunta claramente deve ser dirigida à Comissão Interministerial. Não criei a Comissão Interministerial, não sou Relator da Comissão Interministerial, recebi cópia de um decreto em que se dizia que a Comissão Interministerial deliberará sôbre o assunto, submetendo-o à Presidência da República. Ao receber uma comunicação do Relator da Comissão Interministerial — que não era necessário que o texto do decreto especifique deva haver um Relator, qualquer comissão que se constitua tem capacidade de designar um relator — seria estranho que a Embaixada redargüisse: merece fé a palavra do Relator da Comissão Interministerial, Ministro da Fazenda? Terá o Ministro da Fazenda dado cumprimento ao decreto? Falou êle com o Presidente da República? Òbviamente, seria subverter todos os processos administrativos e hierárquicos se eu questionasse uma instrução provinda de uma autoridade baseada num decreto executivo. Quanto à instrução do Sr. Presidente da República, o Presidente da República não costuma diretamente transmitir instruções sôbre matéria administrativa, as instruções que em geral dá, quando se referem apenas a assuntos que necessitam de tratamento direto e pessoal em alto nível, em nível de Presidente da República. Normalmente tôdas as instruções ainda que emanadas do Presidente da República, são canalizadas através do Itamarati, no caso específico, através da Comissão Interministerial. São raras as instruções diretas do Presidente da República, as instruções diretas geralmente se referem a casos específicos, ordinàriamente de política internacional que devem ser tratados em caráter direto e confidencial com o Presidente Kennedy. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, vê V. Ex.ª, no decreto não há nenhuma referência que autorize a Comissão Interministerial, o seu Relator, a dar instruções a um Embaixador. V. Ex.ª está subordinado aos regimentos, às normas do Itamarati e nessas normas, só que V. Ex.ª nos demonstre, colocam a autoridade de V. Ex.ª sob a dependência, a subordinação do Sr. Ministro do Exterior. Lamento tenhamos verificado isso, mas na minha conclusão, V. Ex.ª exorbitou da autoridade de Embaixador, subscrevendo êsse documento sem que o Ministro do Exterior tivesse autorizado expressamente. Ainda mais porque há um decreto que subordina

as conclusões à aprovação do Presidente da República e o normal seria a Comissão entregar ao Presidente da República, o Presidente despachar e enviar ao Itamarati para o Itamarati transmitir a V. Ex.ª. Lamento, mas parece-me que fica perfeitamente claro que a Embaixada de Washington exorbitou no caso da assinatura dêsse memorando. *O Sr. Presidente* — Eu queria apenas ponderar, como disse há pouco, que essa observação, o Deputado Brizola deve recordar-se, S. Ex.ª a fêz na última inquirição, aliás nos mesmos têrmos em que a coloca hoje... *O Sr. Leonel Brizola* — Um pouquinho diferente, Sr. Presidente, mas no mérito realmente V. Ex.ª tem razão. *O Sr. Presidente* — Exatamente... mostrando que essas atribuições só deveriam ser transmitidas através do Itamarati e estranhando que o Ministro da Fazenda pudesse transmitir ordens. Por isso pergunto apenas ao Embaixador se deseja responder ainda, ou se dá como satisfeita a resposta dada anteriormente. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, uma pesquisa nas minutas desta Comissão, quando fôr feita, revelará que é a quinta vez que eu respondo precisamente a essa pergunta. Não houve exorbitâncias da Embaixada em Washington, a Embaixada em Washington obedeceu a um relator de uma Comissão Interministerial criada por decreto, não do Itamarati, não do Ministério da Fazenda, mas de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República. Com base nesse decreto, o Relator da Comissão... *O Sr. Leonel Brizola* — Não existe a figura do Relator. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ...Interministerial a quem foi atribuída capacidade deliberativa, transmitiu instruções. Se o Ministério do Exterior estivesse em desacôrdo com o procedimento da Comissão Interministerial, êle ter-se-ia dirigido ao Presidente da República reclamando a participação do Ministério do Exterior na Comissão Interministerial. O Ministro do Exterior, após a publicação do decreto que criou a Comissão Interministerial, não se dirigiu a S. Ex.ª o Presidente da República, não protestou contra o fato de não estar incluído o Itamarati e não fêz, como depois indicou, por estar de pleno acôrdo com a transação, conforme indicou em entrevista à televisão o Ministro Hermes Lima, e, ainda, porque acreditava que os aspectos pròpriamente diplomáticos do problema já haviam sido superados e que o que restava a discutir eram problemas de natureza financeira e técnica que melhor ficariam afetos aos Ministros diretamente responsáveis pelos assuntos financeiros e técnicos. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, para usar de uma expressão habitual dos economistas, eu me sinto diante do Embaixador Roberto Campos minimizado por S. Ex.ª, eu me sinto minimizado diante da solidez, da cultura e, sobretudo, da erudição de S. Ex.ª que me deixa muitas vêzes perplexo, às vêzes até atarantado e por vêzes tropeçando na sua terminologia muitas vêzes inacessível para mim, como mata-burros nos quais me detenho temendo até poder continuar meu raciocínio, quanto mais contestá-lo. Entretanto, Sr. Pre-

sidente, ao longo da brilhante explanação de S. Ex.ª, cujas qualidades intelectuais merecem a minha profunda admiração, realizada na última reunião, eu logrei fazer algumas anotações que me permito transformar em questões para serem esclarecidas. Quero, de antemão, assegurar que essas perguntas se situarão estritamente dentro da exposição de S. Ex.ª, por conseguinte, na sua alçada, e em segundo lugar procurarei evitar que essas perguntas sejam repetidas pelos companheiros que já as formularam anteriormente. Em primeiro lugar, Sr. Embaixador, alegou V. Ex.ª na sua explanação realizada na semana passada, que a emenda do legislativo norte-americano que proíbe a ajuda dos Estados Unidos a países que expropriam emprêsas americanas sem indenização justa, prévia e em dinheiro, foi votada posteriormente — 4 meses depois — ao início das negociações com a visita do Presidente João Goulart a Washington. Com esta informação V. Ex.ª procurou demonstrar, cronològicamente, a ausência de qualquer pressão sôbre o Govêrno brasileiro no sentido de encaminhar estas negociações em consonância com os interêsses da *Foreign Power*. Pergunto: não acha V. Ex.ª que o seu argumento seria procedente apenas no caso da emenda à lei de ajuda ao exterior pelo Congresso norte-americano ter sido votada apenas depois de concluídas as negociações, depois de realizada a operação de compra, e não ao longo das negociações, ao tempo em que essas negociações ainda se estavam fazendo, em que o tombamento ainda se estava realizando pela CONESP, quando, por conseguinte, era fácil inferir que a lei poderia exercer qualquer pressão no processamento dêsses entendimentos, dêsse levantamento, dêsse inventário? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, muito agradeço as expressões amáveis do Deputado Dória. Confesso que esta discussão tem sido tão árida, que eu já estava assim sedento de uma palavra de encorajamento. Muito obrigado a S. Ex.ª Realmente, declarei que a *emenda chamada Hickenlooper ou Adher — porque houve uma* emenda no Senado e outra na Câmara dos Representantes propostas respectivamente pelo Senador Hickenlooper e pelo Deputado Adher — é posterior de quatro ou cinco meses à decisão política brasileira, decisão de alto nível entre dois estadistas, e eliminar áreas de atrito pelo processo de nacionalização pacífica. Àquela ocasião se esperava — e era isso objeto do entendimento — que a solução no Brasil fôsse rápida e que as áreas de atrito não permanecessem. Foi ùnicamente o acidente da instabilidade do Govêrno parlamentar que levou uma crise de gabinete resultante do famoso problema das incompatibilidades, que retardou a conclusão das negociações, de tal maneira que a emenda Hickenlooper veio a ser votada antes de concluída a transação. Saber se o Govêrno norte-americano, ou o Legislativo norte-americano deveriam ou não aguardar o resultado dessas negociações, *é matéria especulativa*. O Legislativo argüiria provàvelmente que a sua função soberana é legis-

lar, tendo em vista os interêsses nacionais e tendo em vista a conjuntura mundial. Êsse problema de nacionalização e de encampação não existia apenas no Brasil. Havia um caso na Indonésia, outro no Ceilão, outro em Honduras e havia ameaça no Peru e Chile. A decisão do Legislativo americano de legislar sôbre o assunto, ainda que o caso brasileiro estivesse pendente, obedeceu a considerações globais da política norte-americana em relação a investimentos externos. Da mesma maneira que o Congresso brasileiro, a meu ver, provàvelmente não deteria a consideração de nenhum projeto, que fôsse considerado vital para os interêsses brasileiros, simplesmente pelo fato de estarem as negociações sendo conduzidas por emprêsas privadas com outros governos. Repito que não tenho a menor simpatia pela Emenda Hickenlooper; repito que a combati; repito que a considero diplomàticamente desavisada. Limitei-me na última vez, num ensaio de objetividade, a expor os dois lados da questão e indicar que não é totalmente irracional, conquanto que diplomàticamente imprudente. *O Sr. Deputado João Dória* — Sr. Presidente, gostaria que o Sr. Embaixador considerasse a conexão, com fatos cronológicos que tive o cuidado de alinhar aqui, que contraria a defesa que S. Ex.ª faz da isenção do Foreign Aid Act com relação ao episódio do Brasil, ou seja, nenhuma conexão entre a publicação do Foreign Aid Act com relação às encampações das emprêsas Bond and Share no Brasil. Vejamos: os entendimentos básicos para a compra do acervo pelo Brasil foram iniciados em 19 de janeiro de 1962. Em 24-4-62, o Presidente João Goulart visitou o Presidente Kennedy e formulou, oficialmente, pela primeira vez, a questão. Logo a seguir, em 30 de maio, portanto um mês e pouco depois, foi criada a CONESP pelo Decreto nº 1.106, de 30-5-62. Enquanto se processavam os levantamentos pela CONESP, logo após a sua criação, foi promulgado o Foreign Aid Act, em agôsto de 1962. Vou ler o texto integral dêsse ato, no que diz respeito à decisão do Govêrno americano em negar ajuda a países que desapropriam bens de americanos. É textualmente o seguinte o art. 6º: "O Presidente dos Estados Unidos suspenderá a assistência que estiver sendo prestada, de acôrdo com a presente lei, ao govêrno de qualquer país, quando êste govêrno, ou qualquer agência, ou subdivisão governamental dêsse mesmo país, em 1º de janeiro de 1962 ou em data posterior: 1) tenha nacionalizado, expropriado ou confiscado o contrôle da propriedade pertencente a qualquer companhia, sociedade ou associação, cujo patrimônio pertença a cidadãos estadunidenses em proporção não inferior a 50 por cento, ou 2) tenha impôsto ou aplicado ônus discriminatório, ou outras exigências ou condições operativas, que tenham os efeitos de nacionalizar, expropriar ou, por qualquer outra forma, confiscar a propriedade ou contrôle de propriedade acima indicado, uma vez que tal país, agência ou subdivisão governamental deixa, dentro de um período de tempo razoável (não excedente de seis meses

a partir da prática do ato ou da data da entrada em vigor do presente dispositivo), de adotar medidas apropriadas entre as quais pode ser incluída a arbitragem para o atendimento de suas obrigações, segundo as leis internacionais, para com o cidadão ou entidade interessada, abrangendo indenização liquidativa e pronta da propriedade em moeda estrangeira conversível, conforme prescrito pela lei internacional, ou deixe de adotar medidas destinadas a assegurar a abolição de tais ônus, exigências ou condições, conforme o caso. Tal suspensão continuará em efeito até que o Presidente fique certo de que medidas estejam sendo adotadas, e nenhum outro dispositivo desta lei poderá autorizar o Presidente a adiar o disposto neste artigo". Ora, da leitura dêsse art. 6º do Foreign Aid Act, se deduz claramente uma coincidência muito surpreendente entre a data da publicação desta lei, que é feita sob medida para o caso brasileiro, porque eu estava na América do Norte, em Nova York, justamente quando a Prefeitura de Nova York desapropriou ônibus que tinham exorbitado de seus preços e atentado contra contratos estabelecidos com a Prefeitura, em matéria de serviço público, e não me consta que em nenhum país do mundo estivesse ocorrendo o que os americanos consideram ameaça à propriedade privada, aos capitais americanos no exterior, como estava ocorrendo no Brasil. De modo que a lei é extremamente coincidente na questão da data, e não só na data, mas também em relação ao prazo de seis meses estabelecido para que aquela lei entre em vigor, no caso de dentro de seis meses êsses países não regularem a matéria dentro das condições e dos interêsses nela estabelecidos. Acho, Sr. Presidente, que essa conexão de dados cronológicos vem demonstrar que o Foreign Aid Act foi proposto no Congresso americano e sancionado com carta marcada, com vistas evidentemente ao caso brasileiro, no sentido de exercer uma pressão de "ou dá ou desce", ou vocês fecham êsse precedente, que o Rio Grande do Sul abriu e muito perigoso, porque êsse precedente é a explosão em cadeia; vai-se repetir em Pernambuco, na Bahia e em diversos outros Estados, onde as desapropriações se poderiam fazer legalmente, judicialmente, sem qualquer indenização, porque essas emprêsas já se tinham ressarcido através de lucros extraordinários, de lucros ilícitos, inclusive de remessas ilícitas para o exterior. O estopim de Pôrto Alegre, se não fôsse estancado através de uma lei como esta, feita de encomenda, poderia, não digo reverter no caso de Pôrto Alegre, que foi anterior, mas com relação a outros processos que se desencadeariam inevitàvelmente se essa lei não viesse, através de pressões e de ameaças com relação aos auxílios de que necessitamos, impedir. Não acha V. Ex.ª que êsses dados cronológicos assim alinhados contradizem, de certo modo, a negativa do nobre Embaixador, de que não há nenhuma conexão do Foreign Aid Act, justamente porque o Foreign Aid Act foi publicado posteriormente ao início das negociações? *O Sr. Embaixador Roberto Campos*

— Sr. Presidente, nobres Deputados, acredito haver dois problemas completamente diferentes e conviria separá-los conceitualmente. O primeiro problema é o da motivação norte-americana; o segundo problema é o da motivação brasileira. Comecemos pelo segundo. A motivação brasileira, ao iniciar o Presidente João Goulart a doutrina de nacionalização pacífica, não era evidentemente o Foreign Aid Act, que naquela ocasião não existia. A motivação brasileira era o desejo de solucionar um impasse que havia surgido, há vários anos, com a decadência dos serviços das concessionárias e a impossibilidade de baixar tarifas e a sucessão de projetos de encampação. Tinha já havido duas encampações, ambas em Pôrto Alegre: uma de eletricidade e outra de telefones, e outras encampações se prenunciavam e os dois presidentes, cinco meses antes de haver a emenda ao Foreign Aid Act, se defrontavam com a seguinte situação: de 4 em 4 meses uma encampação por um Govêrno estadual, resultando num traumatismo internacional sério, gerando publicidade desfavorável para o Brasil, criando pressões sôbre o Govêrno norte-americano com vistas aos investimentos norte-americanos no exterior, enfim, envenenando a atmosfera das relações entre os dois países. Portanto, a motivação da posição brasileira era a análise da situação de fato: estagnação de serviços, deterioração, ameaça de estrangulamento econômico das áreas servidas, provável multiplicação de áreas de atritos. Essa a motivação brasileira e não o Foreign Aid Act. V. Ex.ª tem plena razão — e jamais pretendi discutir êste ponto — ao indicar que na motivação americana do Congresso norte-americano para aprovar o Foreign Aid Act estêve sempre presente o caso brasileiro, o caso das encampações de Pôrto Alegre, mas não apenas o caso brasileiro, mas o caso de Ceilão, o caso de Honduras e o caso da Indonésia. Mas, é inquestionável que o Congresso norte-americano, ao legislar sôbre o assunto, fê-lo um pouco sob o impacto das desapropriações que haviam ocorrido no Brasil. Esta a motivação do Congresso norte-americano, não motivação brasileira. A motivação brasileira se baseia numa análise de várias alternativas: nacionalização pacífica por compra, nacionalização por encampação, restauração de condições econômicas e financeiras favoráveis para as emprêsas de eletricidade e continuação do *statu quo*. Foi a análise dessas quatro alternativas que levou o Govêrno brasileiro à política de racionalização pacífica e imediata como a mais conveniente aos interêsses nacionais. Na motivação do Congresso americano, V. Ex.ª tem carradas de razão, influíram vários incidentes, inclusive as encampações brasileiras, porém são apenas estas. *O Sr. Deputado João Dória* — Registro a resposta de V. Ex.ª e agradeço a oportunidade de verificar que, pela primeira vez, V. Ex.ª está começando a chegar ao nosso ponto. Tenho uma segunda pergunta a formular, baseada em duas declarações de V. Exª *O Sr. Presidente* — Em virtude do adiantado da hora, pois vamos levantar a sessão às 20 horas, solicitaria aos

Srs. Deputados que formulassem as perguntas objetivamente, sem comentários *a latere,* porque há outros colegas que estão ansiosos para formular perguntas. *O Sr. Deputado João Dória* — Sr. Presidente, perdi um pouco de tempo lendo o Foreign Aid Act, mas as perguntas estão sendo feitas dentro dêsse espírito de concisão. O nobre Embaixador, na última reunião, declarou — e deve estar registrado pela Taquigrafia — que a proposta de nacionalização rápida e pacífica partiu da AMFORP, inicialmente, sem interferência do Departamento de Estado. Mais adiante, declarou S. Ex.ª que o objetivo fundamental da operação, — e eu grifo a expressão *objetivo fundamental* — era a nacionalização rápida, sem áreas de atrito. Se o objetivo fundamental é evitar-se áreas de atrito, passariam, então, a ser secundários outros fatôres, entre os quais os interêsses financeiros do Brasil. Os nossos interêsses para realizar uma compra que atendesse à conveniência econômica e financeira do Brasil seriam inferiores à preocupação de criar áreas de atrito. Parece-me que a criação de áreas de atrito é a preocupação dominante, já que o atrito é resultante de fatôres que se determinam. É preciso que se analisem, primeiro, os fatôres que determinam o atrito. Mas, se considerarmos o atrito como elemento principal, subordinamos a êle todos os demais elementos, que deveriam ser fundamentais, como é o caso do preço e que êsse preço ajustado e proposto pela própria AMFORP —, segundo consta, aceito pelo Brasil, sem mais discussão — não oferece, assim, a vantagem que o nosso ilustre Embaixador procura evidenciar, pois que êle tem preocupado fixar com a vantagem da operação, está não tanto no preço pelo qual a compra está sendo formulada, mas, sobretudo, no longo prazo, pois o ônus momentâneo é apenas de 10%. Se isso foi proposto pela AMFORP para evitar áreas de atrito, deveríamos aceitar a compra na base de preço que êles nos impusessem, apenas para evitar áreas de atrito? Apenas para evitar áreas de atrito deveríamos aceitar, amanhã, digamos, que êles nos propusessem a venda de suas emprêsas por 400 milhões de dólares, ou 300 milhões de dólares, ou pelo dôbro do valor real? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, é claro que o nobre Deputado tem razão ao dizer que na formulação da política de nacionalização pacífica não se tinha em vista exclusivamente a eliminação de áreas de atrito. Gostaria de chamar a atenção de S. Ex.ª para o que consta expressamente dos entendimentos Kennedy e Goulart, que passarei a ler. "Depois que o Govêrno brasileiro se propôs a adotar a seguinte política" — descreve a política de nacionalização, e depois diz: "para atenuar o ônus financeiro e cambial, uma pequena parcela seria paga à vista e o restante em prestações, cujo ritmo seria acordado durante as negociações". Depois: "A fim de se evitar a imigração de capitais e de se limitar os encargos cambiais, as negociações deveriam estatuir que a maior parcela do pagamento feito às emprêsas estrangeiras seria reinvestido em setores consi-

derados pelo Govêrno brasileiro como vitais ao desenvolvimento econômico do País". Essa declaração do Presidente João Goulart prova à saciedade que se tinha em vista, na decisão de Estado, eliminar áreas de atrito, mas uma preocupação, não só ancilar, mas dominante, era de que a transferência da propriedade se fizesse em condições financeiras favoráveis para o Brasil. Acredito que V. Ex.ª tenha cometido uma injustiça ao dizer que o preço proposto pela AMFORP teria sido aceito sem mais aquela. Pensei que os Presidentes da CONESP e da ELETROBRÁS e eu próprio tivéssemos esclarecido suficientemente êsse ponto, e hoje novamente mencionei no documento que foi distribuído, página 3: "A AMFORP pediu, inicialmente, 169 milhões de dólares pelos seus direitos nas subsidiárias". Em seguida, no item *d*: "Aplicando *o critério* do *custo histórico atualizado monetàriamente*, a CONESP chegou a dois valores para os direitos da AMFORP. Item *f*) Por conseguinte, o valor aprovado pela Comissão Interministerial foi o encontrado pela CONESP, 142,7 milhões, ou seja, US$ 25,3 milhões menos do que a proposta inicial da AMFORP". Sr. Deputado, o que os acionistas norte-americanos estão dizendo, com acerba crítica à diretoria da AMFORP, é simplesmente o seguinte: se embarcamos num projeto de venda a prazo em que, primeiro, só recebemos uma pequena parcela à vista; segundo, o nosso direito de propriedade é ferido, porque 75% do que recebermos pelo principal não é de livre movimentação, segundo *o nosso conceito de rentabilidade, mas é compulsòriamente reinvestido* no Brasil, em setores não escolhidos por nós, mas em setores que o Govêrno brasileiro o indique como conveniente à economia nacional; terceiro, receberemos pagamento ao longo de 25 anos, ou 22 anos de amortização e 3 de carência, numa situação em que não há segurança sôbre a situação política e cambial do Brasil e, portanto, não há segurança de recebimento. Tendo nós, os acionistas — dizem êles, estou repetindo o que dizem os acionistas — tendo nós consentido em tantas condições favoráveis, por que a diretoria da AMFORP teve que ceder a imposições da CONESP e aceitar não um preço negociado *in abstrato*, que *levasse em consideração êsses outros aspectos favoráveis para o* Brasil, mas um preço determinado pelo método aplicável neste caso de encampação? Isso o que perguntam os acionistas. Se, afinal de contas, o preço é determinado pelo mesmo método que seria utilizado na encampação, por que, então, não exigimos condições melhores, ou pagamento à vista, como dispõe a Constituição, ou pagamento mais rápido, ou, pelo menos, que aquilo que recebermos não tivermos a obrigação de reaplicar no País e utilizarmos livremente? Estou citando o outro lado da questão porque é importante, em matéria de espécie, enfocar-se o claro e o escuro, o negativo e o positivo. *O Sr. Deputado João Dória* — Quero fixar êste ponto; se 80 milhões de dólares, em 20 anos de prazo, é considerado bom negócio, 350 milhões em 50 anos teria sido considerado

um negócio de primeiríssima ordem e 740 milhões em 100 anos seria um negócio extraordinário. Por que a simples protelação do encargo significa que fizemos um bom negócio? Só porque desdobramos a dívida a longo prazo significa que o montante da operação implica num bom negócio para o País? Ou teremos de baixar à análise real para verificarmos se, de fato, a compra dêsse acervo merece o pagamento de 180 milhões de dólares? Chamo a atenção de V. Ex.ª para alguns dados, porque não sou economista e não quero mergulhar neste assunto, porque, inclusive, vou alongar-me nesta questão que estou formulando. Êsses dados que vou ler ràpidamente, que são curtos, servem de certo esclarecimento dos fatos que V. Ex.ª acaba de argumentar. São dados publicados na Revista PN, de 24 de junho do corrente ano: "Segundo os balanços levantados em 31-12-1962, o investimento total das subsidiárias da AMFORP do Brasil somava a Cr$ 25 bilhões, com correção monetária feita pelas próprias companhias. De acôrdo com os levantamentos da CONESP, tomando por base os dados fornecidos pelas subsidiárias e feitas as reavaliações na base dos índices do Conselho Nacional de Economia (mais elevados que os aplicados pelas subsidiárias), os investimentos totais somavam Cr$ 47 bilhões, em 31-12-1961. Posteriormente, a ELETROBRÁS atualizou êsses investimentos, fazendo a respectiva correção monetária e apurando o total de Cr$ 57 bilhões. Êsse é o montante em tôrno do qual deveriam se processar as negociações para compra do acervo das subsidiárias da AMFORP, tanto mais que resultava de dados fornecidos pelas próprias emprêsas, os quais só foram alterados, para mais, por efeito das reavaliações realizadas e com base nos índices do Conselho Nacional de Economia. Sugerindo êste montante de Cr$ 57 bilhões para base das negociações aos representantes da AMFORP, Srs. Henry P. Sargent, N. Nydort, Edwin D. Ford Jr. e Cizinio Rodrigues, em reunião a que compareceu, também, o Embaixador brasileiro nos Estados Unidos, Sr. Roberto Campos, foi êle recusado, sob alegação de que os índices do Conselho Nacional de Economia continham graves distorções. Nesta oportunidade, os representantes da AMFORP formularam a seguinte contraproposta: Preço das ações (juros de 6 a 6,5%), 138,6 milhões de dólares; crédito do *holding* junto às subsidiárias, 10,4 milhões de dólares: empréstimos contraídos pelas subsidiárias junto ao Export and Import Bank, 38 milhões de dólares; empréstimos contraídos pelas subsidiárias junto ao BNDE, 7,4 milhões de dólares. Reuniões sucessivas com os representantes da AMFORP permitiram a modificação daquelas condições, para as seguintes: preço das ações, 135 milhões de dólares; crédito do *holding*, 7,7 milhões de dólares; empréstimos junto ao Export and Import Bank e BNDE, 45,4 milhões de dólares. O total de 188,1 milhões de dólares, demonstrado no quadro, corresponderá a Cr$ 116,6 bilhões, ou seja, nada menos do que o dôbro do valor apurado pela CONESP-ELETRO-

BRÁS, com base nos dados da própria "Holding". A CONESP apresentou um relatório ao Presidente da República e, por determinação de S. Ex.ª, encaminhou cópia do relatório ao Ministro da Fazenda. Em suas conclusões, expunha a CONESP as diferentes parcelas que poderiam ser consideradas para efeito das negociações, sem, no entanto, pronunciar-se conclusivamente a respeito. O que diria V. Ex.ª sôbre êsses dados? São autênticos? Merecem fé? Desejaria saber se êsses dados que estou transmitindo da Revista PN conferem com os dados de V. Ex.ª

O Sr. Embaixador Roberto Campos — O que a revista, aparentemente revista de mérito fêz foi transcrever trechos do relatório da CONESP, que são conhecidos, em sua integralidade, por esta Comissão, e fazer algumas referências originais da revista, que não são justificadas, porque envolvem jôgo de taxa cambial. O algarismo de 116 milhões, por exemplo, redunda da incorporação de heterogêneos; redunda da aplicação de uma taxa cambial atual e um negócio referente a um acervo reavaliado até meados de 1962 e que poderia ter a importância convertida a outra taxa. Entretanto, tudo o que peço é que analisem. A apresentação da revista é fragmentária. Se a Comissão tem ao seu dispor a fonte mesma, o relatório completo da CONESP, com indicação pormenorizada do método de cálculos, item por item, por que não utiliza o relatório da CONESP e analisa, item por item, o método de cálculo, ao invés de recorrer a dados publicados por uma revista, que junta interpretações pessoais, sem, entretanto, documentá-las analìticamente? Meu apêlo é para que se analisem os dados corretos, e nenhum dado que foi aí mencionado deixou de estar presente ao relatório da CONESP, exceto o dado de 116 milhões, que resultam, a meu ver, de um êrro de incorporação de heterogêneos, com aplicação de uma taxa cambial inteiramente diferente daquela vigente no momento em que se procedeu à reavaliação. O representante da Divisão de Águas passará a dar explicação mais pormenorizada. Mas, antes que êle o faça, se o Presidente permitir, gostaria de fazer comentários sôbre o ônus cambial. Entendo que o problema do ônus cambial é de interêsse para esta Comissão e conquanto esteja fora da minha área de ação, no documento que distribuí e que o nobre Deputado deve ter em sua mesa, há dados com estudos pormenorizados das repercussões cambiais da transação. Nesse estudo, emerge que a compra, nas condições negociadas, representa uma economia global, ao fim de um prazo de concessão, que é de 33 anos, da ordem de 231 a 261 milhões de dólares, conforme me consta, e há várias hipóteses sôbre aquilo que a concessionária teria o direito de remeter normalmente, se enquadrada no Código de Águas e aplicado o regime de tarifa, a saber: 10% sôbre o capital atualizado, na forma da Lei nº 3.470 e do Decreto-lei nº 5.774. Acredito não ser muito produtivo discutirmos *in abstrato* repercussões cambiais, se há todo um elaborado cálculo, cuja fidedignidade e exatidão podem ser

verificadas a bico de pena. *O Sr. Ferro Costa* — Volta e meia, V. Ex.ª, Sr. Embaixador, e o próprio Assessor da Divisão de Águas, se reportam à Lei nº 3.470 e aludem a uma revisão tarifária em decorrência da reavaliação do ativo. Lembraria o § 2º, do art. 57, que diz: "As correções de que trata êsse artigo não terão efeito para fins de cálculos de tarifas para as emprêsas concessionárias de serviço público". *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, êsse parágrafo foi vetado e o veto mantido pelo Congresso Nacional, sob a alegação de inconstitucionalidade. V. Ex.ª poderá verificar que foi vetado. *O Sr. Ferro Costa* — Nesta publicação não há a menor referência sôbre o fato. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — É um ponto de fato a verificar, não é uma questão teórica. Peço ao Sr. Presidente que mande fazer a verificação, porque realmente existia êsse dispositivo, proposto pelo Deputado Sérgio Magalhães. Êsse dispositivo foi vetado pelo Poder Executivo e o veto mantido pela Câmara Federal. *O Sr. Ferro Costa* — Ainda que V. Ex.ª tivesse razão neste ponto, vou trazer decisão do Supremo Tribunal Federal muito recente, que será interessante V. Ex.ª tome conhecimento. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, neste último diálogo escapou-me um dado. V. Ex.ª declarou que a operação assim como está articulada trazia um lucro para o Brasil de quantos milhões de dólares? O *Sr. Embaixador Roberto Campos* — V. Ex.ª tem os cálculos precisos na última página do documento que remeti. São várias e complexas hipóteses. V. Ex.ª, se o desejar, pode examiná-las. *O resultado global seria o seguinte:* ao fim de um período de concessão, se a concessão permanecesse com a concessionária, enquadrada no Código de Águas, as remessas, ao longo de 33 anos que a concessionária poderia fazer, montariam a 541 milhões de dólares, numa hipótese, e 572 milhões de dólares na outra, todos os pagamentos feitos à AMFORP, inclusive a receita de reinvestimentos, presumindo-se que o reinvestimento renda 10% ao ano e seja repatriado em 5 anos — hipótese das menos favoráveis — as remessas seriam 311 numa hipótese, 341 milhões de dólares na outra, do que resulta que se continuasse a concessão em vigor, se não houvesse captura do patrimônio pela ELETROBRÁS e se fôssem aplicados dispositivos do Código de Águas, o nosso dispêndio cambial ao fim de 33 anos seria superior em 261 milhões de dólares ao que emerge da compra negociada. *O Sr. João Dória* — Quer dizer que em 500 anos seria uma coisa espantosa. *O Sr. Leonel Brizola* — Um grande negócio, agora vamos ver o da Light. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não é necessário falar em 500 anos porque o prazo de concessão normal no Brasil é de 33 anos, prazo preferido pelo fato de que a cota de amortização prevista no Código de Águas é de 3%, o que amortiza a propriedade em 33 anos. *O Sr. Leonel Brizola* — Vamos comprar tudo, estamos ganhando dinheiro. *O Sr. João Dória* — Só queria que V. Ex.ª respondesse a três perguntas que não ficaram

muito nítidas, pelo menos para a minha compreensão. É que V. Ex.ª admite que apenas para evitar áreas de atrito se pudesse chegar a uma negociação do ponto de vista financeiro não muito conveniente ao País, contanto que se resolvesse um problema de área de atrito com os Estados Unidos? Acha V. Ex.ª isso? Que para evitar uma área de atrito com os Estados Unidos seria admissível inclusive fazer-se uma operação que, do ponto de vista econômico não fôsse muito conveniente aos interêsses brasileiros? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, a pergunta é um pouco abstrata. A transação, tal como a Presidência da República a formulou, e tal como aprovada pela Comissão Interministerial, é favorável aos interêsses do Brasil. Se ou não, uma compra em condições menos favoráveis se tornaria aconselhável simplesmente para eliminação das áreas de atrito, depende saber da gravidade das áreas de atrito. Se considerarmos que o nosso *deficit* de balanço de pagamentos dêste ano é da ordem de 532 milhões de dólares, e se considerarmos que a cobertura obtida dos Estados Unidos na missão San Tiago Dantas é da ordem de 400 milhões de dólares para um ano apenas, verificará V. Ex.ª que a cessação do auxílio americano poderia ter conseqüências bastante dramáticas sôbre o nosso balanço de pagamentos. E é à luz de fatos concretos como êsse, necessidades cambiais imediatas do País devido a *deficit* de balanço de pagamentos, manutenção de áreas de atrito, repercussões políticas sôbre o clima de investimentos que o problema deve ser locado. Não há, para a pergunta de V. Ex.ª, nenhuma resposta genérica. Ela terá que ser respondida em caso concreto como avaliação, balanço cuidadoso de aspectos negativos e positivos. *O Sr. Leonel Brizola* — Considerando lucro no caso da Bond and Share que é de 10% da potência instalada, fazendo um simples cálculo de proporção para se ter uma idéia, e sabendo-se que a Light é 56% da potência instalada, um cálculo ligeiro dará um lucro, se fizermos a compra da Light nesse mesmo critério, na base de 1 bilhão e 435 milhões de dólares. Nós descobrimos um veio de ouro, vamos resolver todos os nossos problemas. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, só tenho duas questões ainda a formular ao Sr. Embaixador. A penúltima é a seguinte: a preocupação dominante na exposição de V. Ex.ª, de eliminar áreas de atrito, não deverá ser considerada, como dizem os americanos, em *both ways*? Não temos também que considerar a contrapartida de que um mau negócio realizado para o Brasil possa criar na opinião pública brasileira uma área de atrito séria com os Estados Unidos? Leio agora para V. Ex.ª um trecho de um jornal insuspeito, dirigido até há pouco por um homem que defendia amplamente a política americana. *O Sr. Presidente* — Eu desejava pedir a V. Ex.ª o seguinte: por uma tolerância da Presidência temos permitido que Deputados que não pertencem à Comissão façam perguntas diretamente, mas seria excessivo que permitíssemos leituras continua-

das de revistas. V. Ex.ª poderá fazer isso amanhã no plenário da Câmara. Eu queria que ficasse apenas em perguntas objetivas porque o Embaixador não pode ficar aqui a vida inteira a ouvir leituras. Por isso, queria que V. Ex.ª objetivasse as perguntas, e não lesse, dentro das suas perguntas, sucessivamente. Há de convir em que a liberalidade nossa está indo ao extremo. Por isso que o nosso Regimento é muito sábio ao estabelecer que um Deputado que não pertença à Comissão só pode formular perguntas por escrito, ao Presidente, com o objetivo exatamente de evitar as explanações longas que tornariam intermináveis as comissões de inquérito. Eu, entretanto, tendo em vista a importância desta Comissão e a sua repercussão na opinião pública, adotei o critério de permitir que Deputados que a ela não pertencem façam também as suas perguntas de forma longa. Agora faria um apêlo: que esta minha liberalidade não chegasse ao extremo de passarmos a ler aqui tôdas as revistas, o que criaria uma situação muito longa com prejuízo para os nossos trabalhos. Só por isso. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, acato a decisão de V. Ex.ª. *O Sr. Presidente* — Mesmo porque, tenho que ponderar que há uma espécie de prazo de angústia para a solução dêste problema nacional, inclusive para o Govêrno. Note bem a importância desta Comissão em terminar seus trabalhos antes que a operação se faça, senão nós podemos chegar tarde com o remédio. Não é verdade? *O Sr. Leonel Brizola* — Isto é muito grave. *O Sr. Presidente* — Se vamos ficar aqui alongando os nossos trabalhos para chegar a uma conclusão muito boa após a realização do negócio, evidentemente chegamos tarde com o remédio. Êste o apêlo que faço, tendo em vista a natureza especialíssima da nossa Comissão. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, acato plenamente a observação de V. Ex.ª e, com espírito de disciplina, retiro a leitura do pequeno trecho que ia fazer, em que a *Tribuna da Imprensa* considerava que essa operação gerava uma área de atrito na opinião pública brasileira muito séria contra os Estados Unidos e que a insistência na realização dêsse negócio era incompatibilizar a opinião pública brasileira com os Estados Unidos da América do Norte. *O Sr. Leonel Brizola* — Ponto que pràticamente derrubou o Ministério. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, ainda acatando as ponderações de V. Ex.ª vou resumir numa só pergunta três questões que iria formular. É fora de dúvida, Sr. Presidente — a quem me dirijo — que as 11 emprêsas subsidiárias da American Foreign Power dispõem de uma potência instalada com a capacidade de 350 mil quilowatts equivalente a menos de 10% do total da capacidade instalada de energia elétrica em nosso País e que a maioria delas se limita a distribuir energia produzida pelas usinas estatais? É verdade também que em face dos contratos celebrados e as leis brasileiras, as subsidiárias auferiram lucros que excederam o limite legal e de tal monta que se teriam cobrado a si próprias do valor dos seus investimentos no Bra-

sil? É verdade ainda que, segundo as leis brasileiras, as emprêsas da Bond and Share no Brasil não teriam direito à indenização alguma pelo contrato; primeiro, porque o contrato de concessão de muitas delas já se extinguiu e suas cláusulas contratuais registram a reversão gratuita ao patrimônio do Estado, depois porque ficou comprovado que houve remessas legais de lucros muitas vêzes superiores aos investimentos feitos? Pergunto se êsses aspectos aqui apontados, objeto de três perguntas que fundi numa só, foram considerados na transação em curso. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, novamente registro o fato de que, havendo informações detalhadas à disposição da Comissão, através de relatórios da CONESP e outra documentação, se procure documentação e informação estatística ou jurídica em um órgão como a *Tribuna da Imprensa*. Seria mais simples examinar realmente as fontes oficiais à disposição da Comissão. Também esta pergunta melhor seria respondida pela Divisão de Águas ou pela CONESP. No intuito porém de colaborar com a Comissão, prontifico-me a respondê-las com humildade. A *Tribuna da Imprensa* nesse trecho falou, por exemplo, em que os contratos prevêem reversão não onerosa. Ora, são 200 contratos das concessionárias, apenas dois contratos de iluminação pública de Recife e da linha de transmissão de Santo Amaro na Bahia prevêem reversão gratuita. 198 contratos prevêem reversão onerosa. Veja V. Ex.ª que percentagem de êrro está implícita nesse comentário. Em segundo lugar falou-se que as concessões estão expiradas ou prestes a expirar e que portanto bastaria aguardar o término dessas concessões. Êsse assunto também foi discutido no relatório da CONESP e o relatório da CONESP indica que, de acôrdo com o Decreto-lei nº 5.764, do Presidente Vargas, tôdas as concessões são automàticamente prorrogadas até a assinatura de novos contratos, novos contratos nos quais se deve observar a limitação de restrições dos contratos anteriores, inclusive quanto a prazo. Isso não é matéria opinativa, isso é um decreto-lei do Presidente Vargas, prorrogando as concessões. É esta a opinião dos técnicos da CONESP... *O Sr. Ferro Costa* — Não de todos. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ...e dos juristas da Divisão de Águas. *O Sr. Ferro Costa* — Inclusive na Divisão de Águas há muita divergência a êsse respeito. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Veja portanto V. Ex.ª como são precárias as informações que leu e que certamente não podem rivalizar em credibilidade com os próprios documentos oficiais, até porque espero que os jornalistas não tenham tido acesso senão parcial, por motivos compreensíveis, a essa informação. O Deputado Brizola fêz também uma regra de três para extrapolar o caso da Light. O caso da Light está em discussão; trata-se de uma emprêsa canadense, não me informei sôbre o assunto, porque seria matéria a ser tratada, se fôr o caso, pela nossa Embaixada no Canadá. Entretanto, lembro-lhe que a estimativa de poupança cambial que eu indiquei para

a compra negociada comparativamente à continuação da concessão, é uma economia cambial em 33 anos, período de concessão. Se as concessões negociadas eventualmente com a Light forem comparáveis às negociações com a Bond and Share, é muito provável que realmente ocorra uma economia cambial de cêrca de 1 bilhão e não sei quantos milhões de dólares — não vi o resultado da regra de três — ao longo de 33 anos, o que daria uma economia cambial de cêrca de 33 milhões de dólares, o que não é absurdo, em se tratando de um vasto acervo e patrimônio que responde por mais de 50% da energia gerada no País. Tudo dependerá das condições que fôr possível obter nas negociações da Light. O sentido da demonstração cambial que foi feita é indicar que se não comprássemos essas emprêsas, se elas continuassem na posse da propriedade e lhes aplicássemos o Código de Águas como eventualmente teremos que aplicar, porque o regime tarifário atual é irrealista — eventualmente terá que ser mudado em benefício das emprêsas nacionais e, se mudado em favor das emprêsas nacionais, dificilmente poderíamos negá-los, por eqüidade, às emprêsas estrangeiras — as remessas cambiais excederiam apreciàvelmente aquêle que teremos que fazer comprando e entrando na posse do acervo imediatamente, permitindo a formulação de uma política racional de tarifas e o planejamento integral de investimentos. *O Sr. João Dória* — Sr. Presidente, consulto V. Ex.ª sôbre se seria permissível ou regimental eu fazer incluir na Comissão de Inquérito êste documento, como peça de esclarecimento. *O Sr. Presidente* — V. Ex.ª passará às mãos do Relator que decidirá da conveniência ou não. Dado o adiantado da hora, e levando em conta que teremos sessão noturna, vou suspender os nossos trabalhos, marcando outra reunião para as 10 horas da noite. *O Sr. Presidente* — Está reaberta a sessão. Dou a palavra ao nobre Deputado Ferro Costa. Faria um apêlo ao ilustre colega para que as perguntas fôssem concisas e objetivas. *O Sr. Ferro Costa* — Dentro das minhas limitadas possibilidades. *O Sr. Presidente* — Estas sabemos que são imensas. *O Sr. Ferro Costa* — Sr. Presidente, atento à sua determinação procurarei ser tão preciso quanto possível. Começarei por evocar ao eminente Embaixador Roberto Campos um incidente muito recente de que a imprensa brasileira nos deu amplo conhecimento e relativo a protesto da Embaixada norte-americana contra a inclusão do enxôfre na lista das mercadorias beneficiadas pela ALALC. Em decorrência da inclusão do enxôfre — e explico o motivo por que faço esta pergunta — os tradicionais importadores brasileiros, que compravam a mercadoria de procedência de Louisiana, passaram a fazê-lo do México, dado que os produtos da zona de livre comércio gozam de especial proteção tarifária. A Embaixada norte-americana protestou veementemente contra a inclusão dêsse produto e considerou o tratamento discriminatório. Em decorrência da ação do Sr. Embaixador aqui no Brasil a SUMOC houve por bem es-

tender os favores da importação dessa mercadoria a todos os países do mundo, cedendo por via oblíqua, aos interêsses da América do Norte. Já agora os Estados Unidos podem competir com o México em identidade de condições; pràticamente ingressou na ALALC quanto a êste produto. Pergunto ao Sr. Embaixador Roberto Campos, que é, sem a menor gentileza, figura das mais lúcidas da atualidade brasileira... *O Sr. Roberto Campos* — Muito obrigado, Sr. Deputado. *O Sr. Ferro Costa* — ...se, diante do fato sumamente grave da superveniência da emenda Hickenlooper, que importou evidentemente em uma coação econômica em relação às nações que têm tradicionais relações com a América do Norte e que dela recebe o que se chama comumente de auxílio, embora seja uma devolução disfarçada de diminuição de preços dos nossos produtos, da nossa matéria-prima, S. Ex.ª formulou algum protesto concreto ao Govêrno norte-americano contra essa emenda. É a primeira pergunta nesta fase. *O Sr. Presidente* — O Sr. Embaixador poderá responder, ainda que esta matéria já tenha sido objeto de indagação aqui na Comissão e por S. Ex.ª já respondida, esclarecendo que na hipótese fêz apenas gestões junto aos Senadores, inclusive com outros embaixadores, para ver se obtinha a recusa dessa emenda. Entretanto, se o Sr. Embaixador entender aduzir algumas considerações, poderá fazê-lo. *O Sr. Ferro Costa* — Penso, Sr. Presidente, que não foi impertinente nem iterativa a minha pergunta. *O Sr. Presidente* — O Deputado Leonel Brizola perguntou seguidas vêzes essa matéria. *O Sr. Ferro Costa* — Sei da vigilância do Embaixador Roberto Campos no que tange aos problemas brasileiros. O que ouvi de S. Ex.ª foi referência a gestões no processo da elaboração legislativa. Não sei se posteriormente à conversão da proposição em lei houve de sua parte um procedimento oficial ou oficioso, um protesto, uma gestão efetiva do Govêrno brasileiro visando a uma possível mudança de atitude do Govêrno americano. *O Sr. Presidente* — O Sr. Embaixador dará a resposta, mas posso assegurar que ela já se encontra nos nossos Anais. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, imagino que não seja desejável minha resposta no caso do enxôfre, que é òbviamente alheia aos interêsses desta Comissão. O que houve foi uma controvérsia jurídica em que eu entendo que o Govêrno brasileiro tinha a posição correta e o Govêrno norte-americano uma posição legalmente duvidosa. Uma controvérsia jurídica. O estatuto da ALALC, o Acôrdo de Montevidéu prevê em favor dos países da área a redução ou isenção de proteção tarifária. *O Sr. Ferro Costa* — Êsse caso apenas citei como exemplo. *O Sr. Roberto Campos* — No caso do enxôfre argüiam os norte-americanos que a proteção não era tarifária. Se fôsse tarifária não haveria o que reclamar. Era isenção de depósito prévio, que não era uma forma de isenção tarifária. *O Sr. Ferro Costa* — É também tarifária. Pelo menos a *Fôlha da Manhã* publicou o protesto abrangendo as duas coi-

sas. *O Sr. Roberto Campos* — Tenho a impressão de que a posição do Govêrno brasileiro era a correta, porque a expressão usada era encargos tarifários ou outros que lhe possam ser assemelhados e o depósito prévio era um encargo assemelhado à proteção tarifária. Mas o problema é estranho à nossa Comissão e sôbre êle não farei comentários. Quanto à pergunta específica, se foi feito um protesto formal contra a emenda Hickenlooper, como acentuou o Sr. Presidente já indiquei que foram feitas gestões também no Congresso americano. Particularmente falei com o Senador Hickenlooper e com o Deputado Adher, autor da emenda na Câmara, com os líderes da Maioria e da Minoria, procurando indicar o desavisado diplomático e político da emenda. Não poderia entretanto jamais lavrar um protesto formal por dois motivos. Primeiro, porque seria considerado como uma interferência indébita em assunto legislativo, da mesma forma que nosso Congresso não aceitaria um protesto formal, escrito, de qualquer embaixada no tocante à nossa legislação. *O Sr. Ferro Costa* — O que, no entanto, houve em relação à ALALC. *O Sr. Roberto Campos* — Aí não se tratava de ato legislativo, mas da aplicação... *O Sr. Ferro Costa* — Da aplicação de acôrdo internacional. *O Sr. Roberto Campos* — Não era uma lei, era mais um regulamento da SUMOC interpretativo de um dispositivo de um acôrdo internacional. A querela, a controvérsia se referia então à interpretação de um acôrdo internacional, o que é diferente de um protesto formal em relação a uma lei. *O Sr. Ferro Costa* — A querela não foi de interpretação. Foi a expressa observação de um tratamento discriminatório. Não foi absolutamente interpretativa. Mas citei o caso do enxôfre meramente *a latere*. *O Sr. Roberto Campos* — É marginal à presente discussão e estou disposto a conceder o ponto, se o Deputado o considera importante. Segundo motivo por que não poderia apresentar um protesto formal em relação à emenda Hickenlooper; porque, como fizeram notar, tanto o Senador Hickenlooper, como o Deputado Adher, a emenda não fazia mais do que repetir em têrmos moderados o disposto na Constituição brasileira, e protestar contra essa emenda seria indicar da parte do Govêrno brasileiro o desejo de desrespeitar a Constituição brasileira que neste é mais taxativa. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª então acentua que a emenda Hickenlooper... *O Sr. Roberto Campos* — É uma repetição de um dispositivo da Constituição brasileira atenuado. Exigimos pagamento à vista enquanto a emenda admite pagamento em seis meses. *O Sr. Ferro Costa* — Então, para que ficasse bem claro o pensamento do eminente Embaixador, gostaria que referisse qual o ponto em que essa emenda se filia à redação da Constituição brasileira e qual a similitude que há entre a emenda Hickenlooper e a Constituição brasileira. Acho uma afirmação extremamente grave e francamente estou surprêso com a mesma. É por acaso o artigo 141, § 16? *O Sr. Roberto Campos* — É. *O Sr. Ferro Costa* — Então ve-

jamos. *Gostaria de confrontar. A emenda Hickenlooper contém uma* orientação inteiramente diversa da orientação da Constituição brasileira – permito-me acentuar. Diz o item segundo: tenha impôsto ou aplicado ônus discriminatório ou outra exigência ou condição operativa que tenha o efeito de nacionalizar, expropriar ou por qualquer outra forma confiscar a propriedade, o contrôle da propriedade acima indicado, uma vez que tal país, agência ou subdivisão governamental deixe, dentro de um período de tempo razoável, não excedente de seis meses – a Constituição brasileira jamais se refere a tal coisa – a partir da prática do ato, ou da data da entrada em vigor do presente dispositivo, de adotar medidas apropriadas, entre as quais podem ser incluídas – e nenhuma alusão ao Judiciário – a arbitragem para atendimento de suas obrigações, segundo as leis internacionais – e não as leis nacionais – para com o cidadão ou entidade interessada, abrangendo indenização liquidativa e pronta da propriedade em moeda conversível – e não em moeda nacional – conforme prescrito pela legislação internacional ou deixe de adotar medidas destinadas a assegurar a abolição de tais ônus, exigências ou condições, conforme o caso. Gostaria que V. Ex.ª, com a sua experiência que é extraordinária, mostrasse em que se vincula êste preceito da emenda Hickenlooper que foi bem traduzida, segundo divulgação pelo *Jornal do Brasil*, que exibiu fotocópia, se filia à doutrina da carta política brasileira. *O Sr. Roberto Campos* – Sr. Presidente, o sentido da emenda Hickenlooper é negar auxílio a países que, depois de haverem desapropriado, não tomem, dentro de seis meses, passos apropriados, medidas apropriadas, que podem incluir arbitramento, para cumprimento de suas obrigações dentro do direito internacional. A Constituição brasileira diz que em caso de expropriação, desapropriação, a indenização deve ser justa e prévia. A emenda Hickenlooper não prevê indenização prévia, não prevê sequer pagamento ao fim de seis meses; prevê medidas adequadas, dentro de seis meses, para cumprimento de obrigação dentro da lei internacional. *O Sr. Ferro Costa* – Abrangendo indenização liquidativa em moeda conversível. Importa numa proibição formal de qualquer indenização em moeda nacional. *O Sr. Roberto Campos* – Sim, neste caso particular òbviamente a emenda Hickenlooper não se está referindo à Constituição brasileira, menciona expressamente o direito internacional, porque vários países pretendem, principalmente países exportadores de capital, que é um princípio de direito internacional público, não de lei interna, que a indenização seja paga em moeda conversível. Os países recipientes de capital pretendem que o princípio de direito internacional de justa compensação é adequadamente coberto quando a indenização é paga em moeda útil. Òbviamente neste particular não há qualquer coincidência entre a emenda Hickenlooper e a Constituição brasileira. A emenda Hickenlooper nesta parte refere o que alegam ser um princípio de direito interna-

cional. E, exatamente quando discuti o assunto com o Senador e o Deputado, mencionei a impropriedade de se colocar como ponto incontroverso que princípios de direito internacional exigem pagamento em moeda conversível pretendendo eu, e citando para isto comentaristas internacionais, que o direito internacional vem consagrando — e o direito internacional é um direito não codificado, é um direito de praxe, mais consuetudinário que outra coisa qualquer — o pagamento em moeda útil, expressão um pouco indefinida. A emenda Hickenlooper é menos severa que a Constituição brasileira. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª não considera a moeda brasileira útil para indenizar emprêsas aqui instaladas? *O Sr. Roberto Campos* — Nós certamente consideramos e nós certamente gostaríamos de inserir êsse princípio no direito internacional. Os países exportadores de capital — e a Alemanha é muito estrita nisto, mais do que os Estados Unidos e a França — e talvez o Brasil quando fôr exportador de capitais para a Bolívia, o Paraguai e outros países de moeda mais fraca — têm interêsse em dar uma definição mais restrita à forma de pagamento. Repito que não há coincidência — jamais disse que tenha havido coincidência — entre a emenda Hickenlooper e a Constituição brasileira. O que digo é que, sob alguns aspectos, a Constituição brasileira é mais taxativa, mais restrita, mais cominatória do que a emenda Hickenlooper. *O Sr. Ferro Costa* — A mim me parece profundamente divergente. Primeiro porque a Constituição brasileira não discrimina entre moedas. Segundo porque a Constituição brasileira òbviamente prestigia o Poder Judiciário brasileiro e a emenda Hickenlooper o exclui por completo. Terceiro porque a emenda Hickenlooper afeta nossa soberania, fazendo remissão à arbitragem internacional. Quarto porque exige moeda internacional. Apenas há um princípio, que é o da indenização, mas é um vínculo extremamente débil para que se possa estabelecer qualquer similitude entre a emenda e a norma brasileira. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, como já disse, há vários graves defeitos na emenda Hickenlooper, particularmente, a meu ver, os atritos diplomáticos e políticos que provoca. Entretanto, não me parece haver uma questão de soberania, porque a emenda Hickenlooper de modo algum exige que se altere a lei brasileira ou que o Brasil tome êste ou aquêle curso de ação. O que a emenda diz simplesmente é que, se o Brasil desejar auxílio americano — e o Brasil pode rejeitar no momento que quiser — se desejar recebê-lo então deverá, em caso de desapropriação, pagar indenização. Mas é da plena soberania do Govêrno brasileiro não aceitar auxílio, não pedir auxílio, desapropriar e aplicar a Constituição brasileira como bem entender. *O Sr. Ferro Costa* — Por que então V. Ex.ª se manifestou contràriamente, no seu processamento? *O Sr. Roberto Campos* — Manifestei-me contrário à emenda porque havia atritos diplomáticos e jurídicos. *O Sr. Ferro Costa* — Apenas por isso? *O Sr. Roberto Campos*

— Anunciei quatro ou cinco razões e foram também razões anunciadas pelo Departamento de Estado e, como o Itamarati é sensível aos problemas nacionais, se opôs a essa emenda e procurou dissuadir o Congresso americano de aprová-la. Há vários argumentos que se pode alegar contràriamente a emenda, não porém problema de soberania. O problema de soberania está plenamente resolvido com o fato de que o Brasil não é obrigado a pedir auxílio americano, não é obrigado a recebê-lo e pode, portanto, se assim preferir, interpretar a sua própria Constituição como quiser, desapropriar, pagar ou não indenização, sem que haja outra qualquer cominação que a cessação do auxílio norte-americano. Dar auxílio é um ato de soberania norte-americana e receber auxílio é um ato de soberania brasileira. Acredito que problemas de soberania não estão em jôgo. Estão em jôgo outros problemas. Um dêles, que o próprio Departamento de Estado abordou, é que inevitàvelmente essa emenda seria apontada como destinada a proteger interêsses de emprêsas norte-americanas no exterior, ainda que o interêsse do Senado americano não fôsse pròpriamente proteger emprêsas americanas no exterior, mas evitar que os fundos públicos americanos se frustrassem em sua função de promover o desenvolvimento econômico, porque não faria mais que substituir o capital privado expulso pela intimação resultante das desapropriações. *O Sr. Ferro Costa* — Sr. Embaixador, sua tese seria aceitável... *O Sr. Roberto Campos* — Há outros argumentos. *O Sr. Ferro Costa* — ... considerada abstratamente. mas, face à realidade brasileira em que a nossa conjuntura depende de entendimento permanente com o Govêrno norte-americano, não. E, a despeito de auxílios ou empréstimos financeiros, V. Ex.ª não considera que a emenda Hickenlooper restringe de forma substancial o poder de disposição do Govêrno sôbre as propriedades estrangeiras aqui situadas, aqui estabelecidas, notadamente aquelas da área norte-americana e que, em conseqüência, nossa faculdade de dispor vai ter um tratamento diverso em relação às emprêsas estrangeiras e em relação às demais emprêsas de outros países? *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, indiscutìvelmente a emenda Hickenlooper traz uma constrição no tocante ao tratamento a ser dispensado às emprêsas estrangeiras no Brasil e em outros países — Chile, Ceilão, etc... Argüiam os congressistas norte-americanos que essa constrição não existiria se fôsse cumprido o dispositivo constitucional dêsses mesmos países — voltamos ao mesmo ponto — que só existiria uma constrição indiretamente, uma dificuldade econômica, se fôssem feitas desapropriações em indenização, mas isto significaria que as Constituições dêsses diversos países estariam sendo violadas. *O Sr. Ferro Costa* — Indenização em dólares, o que é diferente de indenização em cruzeiros. Aqui não se cogita. Mas, creio que é tempo de passarmos a outra questão. V. Exa. está fatigado e eu não quero absolutamente ver agravar a sua saúde. Sr. Embaixador,

V. Ex.ª em janeiro de 1962 apresentou um memorando longo encaminhando a proposta da AMFORP e a analisou detidamente. Recebi de fonte oficial cópia do seu trabalho em que examina a motivação da proposta, as vantagens e as desvantagens, a experiência de outros países, o resumo da proposta, os problemas especiais e as recomendações. É certo que V. Ex.ª encaminhou tal documento? *O Sr. Roberto Campos* — Sim. *O Sr. Ferro Costa* — Peço a V. Ex.ª que confira. *(Pausa).* Êsse documento corresponde ao que V. Ex.ª enviou? — *O Sr. Roberto Campos* — Parece autêntico. *O Sr. Ferro Costa* — Recebi de fonte oficial, que seria incapaz de dá-lo não autêntico. Li atentamente o trabalho de V. Ex.ª e lamento dizer que da longa análise que fêz em nenhum momento V. Ex.ª distinguiu aquilo que me parece fundamental: o investimento em moeda estrangeira, em dólar do investimento em moeda brasileira. V. Ex.ª não procurou orientar o Govêrno brasileiro neste seu estudo, no sentido de distinguir a indenização devida para o justo ressarcimento, que seria a meu ver visar a indenização do investimento em moeda estrangeira da Bond and Share em dólares e aquela obtida no país com recursos nacionais em cruzeiros? A mim parecia realmente a atitude mais condizente com a tutela dos interêsses nacionais. O que teria levado V. Ex.ª, Sr. Embaixador, a considerar como pacífica e legítima, conforme se diz aqui, a indenização de até mesmo os investimentos em cruzeiros ser feita em dólares? Seria a dura contingência da emenda Hickenlooper ou convicção pessoal do eminente Embaixador? *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, a essa altura, janeiro de 1962, não existia a emenda Hickenlooper, nem se imaginava que ela pudesse ser votada. O que a Embaixada fêz, ao receber uma proposta da AMFORP, proposta aliás que já havia sido anteriormente discutida com o Embaixador Moreira Sales, foi enviar essa proposta com alguns comentários sumários, porque a Embaixada não estava autorizada a negociar, não estava iniciando qualquer negociação. *O Sr. Ferro Costa* — Não foram tão sumários assim. V. Ex.ª desdobrou em 76 itens. *O Sr. Roberto Campos* — A Embaixada tinha duas alternativas: uma, pura e simplesmente transmitir o documento, como fase de encaminhamento; outra, tentar contribuir para o estudo ou o exame do assunto no Brasil. A Embaixada formulou diversas considerações sôbre êsses índices: motivação da proposta, vantagens e desvantagens, experiência de outros países, resumo da proposta, problemas especiais e recomendações. Que recomendações fêz a Embaixada? Recomendou que se desse indenização em cruzeiros ou dólares? Recomendou determinado preço? Recomendou determinado curso de negociação? Não. A Embaixada recomendou o seguinte. Em primeiro lugar, dada a complexidade da matéria, parece da maior conveniência o estabelecimento de um grupo de trabalho com a tarefa de examinar a proposta da AMFORP. À primeira vista o referido grupo de trabalho deveria ser

constituído entre outros dos representantes dos Ministérios das Minas e Energia, Indústria e Comércio, Fazenda e Relações Exteriores, Carteira de Câmbio, SUMOC, BNDE e, caso julgado conveniente, também um representante do Legislativo. Passou em seguida a Embaixada a indicar que, no caso de examinar sèriamente a proposta, dever-se-ia desde o início fazer determinado número de exigências: reinvestimento de uma parcela substancial; estabelecimento da obrigatoriedade de consultas com órgãos apropriados de govêrno; garantia do Eximbank de que a emprêsa nacionalizada continuaria a obter financiamento em igualdade de condições; alongamento dos prazos atuais de débitos, quer para com a AMFORP, quer para com o Eximbank; na hipótese de arbitramento direito de veto sôbre o nome do técnico; opção para compra, seja total ou parcial. A Embaixada não estava firmando doutrina, mas dando subsídios para o estudo da matéria. Não negociou preço, não discutiu fórmulas de determinação de preço, se custo histórico, se custo de reposição, se cruzeiros puros e simples, se cruzeiros reinvestíveis, se dólares reinvestíveis. Explicou o que era proposto, analisou vantagens e desvantagens, concluiu por estudos e recomendações. Acredito que a Embaixada cumpriu o seu dever plenamente. *O Sr. Ferro Costa* — Nem por sombra vai de minha parte um julgamento subjetivo em tôrno de V. Ex.ª. Posso discrepar de V. Ex.ª, mas atribuo ao seu comportamento a intenção patriótica. Divirjo frontalmente da sua orientação, mas reconheço em V. Ex.ª a atitude de um brasileiro. Mas, veja o eminente Embaixador o item 47 — e aqui está a razão de eu ter falado. O preço sugerido da venda dos títulos é de 153.788 mil dólares. Isto representa 145.564 mil dólares *actual cash cust* — custo de capital atualizado, 8 milhões, 244 mil dólares, correspondentes à parcela atualizada — página 10 do seu trabalho — do dividendo reinvestido e além de *a* e *b*, o comprador necessitará dispor de 29 milhões, 271 mil 530 dólares, para eventual pagamento aos acionistas. Esta cifra representa o equivalente em dólares dos investimentos daqueles acionistas, calculados com base nas taxas de convenção vigentes na época de compra de sua assinatura, 25 milhões, 752 mil e 747 dólares, mais o equivalente em dólares dos dividendos reinvestidos aplicados àquelas ações, no momento em que tais dividendos foram capitalizados, ou seja, dólares 3 milhões, 518 mil e 783. Conseqüentemente, tudo como fôra investido em dólar. Mas V. Ex.ª sabe, eminente Embaixador, que apenas uma parte, não muito grande, dos investimentos, aqui resumidos, foi efetivamente realizada em dólares. A maioria dos investimentos, a grande maioria ou se não a grande maioria pelo menos uma parcela substancial foi feita em cruzeiros. E agora pergunto a V. Ex.ª: Havendo sido feitos investimentos em cruzeiros e em dólares, não admitiria V. Ex.ª como comportamento mais racional pagar-se em cruzeiros aquilo que em cruzeiros foi investido? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, parece-me haver uma confusão de interpretação. O trecho citado pelo nobre Deputado não re-

presenta a opinião da Embaixada. Se verificar na página 9, item 38, trata-se de um resumo da proposta. *O Sr. Ferro Costa* — Não quero dizer que seja a opinião de V. Ex.ª Eu quero dizer é que V. Ex.ª está retratando a proposta, está resumindo. O que observo é a omissão de V. Ex.ª em discriminar, efetivamente, aquilo que deveria ser em dólar e o que deveria ser em cruzeiros. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Se fizesse isso estaria, provàvelmente, exorbitando minhas funções *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª tem uma participação que não negou intensa, interessada, vigilante neste assunto, tanto assim que conhece como talvez nenhum dos negociadores e esta Casa já revelou conhecer. V. Ex.ª conhece a intimidade dos negócios. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, fiz 3 afirmativas. A primeira por inferência é de que o trecho lido representasse uma opinião direta ou indireta da Embaixada. *O Sr. Ferro Costa* — Não disse isso. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O trecho em questão reproduz meramente o texto proposto pela AMFORP, traduzindo-o. Não representa a opinião da Embaixada. É uma mera tradução daquilo que é a proposta da AMFORP. A segunda afirmação é uma afirmação de fato, a saber, que a quase totalidade dos investimentos seria constituída... *O Sr. Ferro Costa* — Parte substancial. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — ...de investimentos em cruzeiros. Os dados da contabilidade da emprêsa parecem transparecer, pelo menos é o que consta da proposta original, um total de 154 milhões de dólares pedidos pelo acervo em 1961. Os reinvestimentos de lucros totalizavam 8 milhões de dólares, num total de 154. O restante corresponde a empate de capital, dólar, em créditos registrados na SUMOC. Esta parece ser a situação real. Deveria a Embaixada, a esta altura, ter entrado num problema técnico, de saber se a indenização deveria ser paga em dólares ou em cruzeiros, que parcela em cruzeiros e que parcela em dólares. A Embaixada entendeu que o primeiro passo seria submeter tôda a proposta da AMFORP e não apenas êste aspecto de pagamento, a um Grupo de Trabalho, constituído novamente do Ministério da Fazenda, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério das Relações Exteriores, da CACEX, e da SUMOC e até a Embaixada tomou a cautela de sugerir um representante do Legislativo, coisa que habitualmente não se faz por ser assunto da esfera do Executivo. A Embaixada não opinou sôbre o processo de pagamento. Ela entendeu que a proposta tinha que ser primeiro examinada no Brasil e examinada por um grupo interministerial, se possível com a assistência do Legislativo. Depois disso é que se firmaria uma doutrina sôbre o método de pagamento que foi finalmente firmado pela CONESP e não pela Embaixada do Brasil em Washington, doutrina que vem sendo objeto de nossa discussão há vários dias. *O Sr. Ferro Costa* — Obrigado a V. Ex.ª. Mas acontece que o lado dessa proposta — e consta do item 68, no item 69, V. Ex.ª passa a outras reco-

mendações, que induzem a uma atitude da Embaixada de passar, evidentemente, a se interessar pela proposta, oferecendo sugestões concretas e essas são as seguintes: A par da recomendação básica acima indicada que V. Ex.ª acaba de ler, parece também aconselhar que se proceda ao estudo da conveniência de uma ou mais das seguintes condições que se estabeleceriam para a compra: I — *a)* Reinvestimentos não sòmente de uma parcela substancial dos pagamentos a prazo, mas de tôda a parte correspondente à compra de ações e dos créditos devidos aos acionistas; *b*) estabelecimento de cláusula pela qual os reinvestimentos se fariam em consulta com os órgãos apropriados do Govêrno; *c*) Obtenção de garantias do EXIMBANK e do BNDE, de que a emprêsa nacionalizada continuaria a fazer financiamentos em igualdade de condições; *d*) Alargamento dos prazos dos atuais débitos, quer para com a AMFORP, quer para com o Eximbank, de forma a liberar recursos para financiamento das expansões das operações; *e*) Na hipótese de arbitramento por técnico indicado pelo Banco Internacional, direito de voto sôbre o nome do técnico; *f*) Opção para compra de tôdas as propriedades da AMFORP e de apenas parte da mesma. E, finalmente, opção para a compra parcelada das operações. V. Ex.ª não se limitou a propor a criação da comissão, mas teve parte ativa desde o princípio, sugerindo, evidentemente com a sua lucidez a que todos rendemos tributo, uma série de medidas que visaram a orientar a operação desde o princípio. Não é certo? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Deputado, eu diria que as medidas sugeridas para consideração de um Grupo de Trabalho para o qual se recomendaria também a assistência legislativa, visaram a acautelar, adequadamente, os interêsses nacionais se e quando: 1) — A transação fôsse estudada e acolhida pelo Grupo de Trabalho Interministerial; 2) — Se e quando o Grupo Interministerial optasse pela compra, pela nacionalização pacífica entre as várias hipóteses possíveis. A isso se limitou o papel da Embaixada numa análise que teve seja de interêsse de algum membro da comissão, porque me parece objetivo, indicando vantagens e desvantagens. *O Sr. Ferro Costa* — É um trabalho realmente inteligente. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A Embaixada não procurou senão contribuir para que se desse atenção ao estudo e fê-lo por boa razão, porque naquele momento já se prenunciavam nuvens encampatórias. Já tinha havido uma encampação. Prenunciavam-se duas ou três mais. Prenunciava-se, portanto, a formação de uma área de atrito e é obrigação de rotina diplomática dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, como missão principal, é mister boas relações do país que representam com o país onde representam. É rotina diplomática preocuparem-se os diplomatas, não apenas em resolver problemas que já ocorreram, mas prever problemas que possam ocorrer. *O Sr. Ferro Costa* — Nessa proposta da AMFORP eu notei coisas que me pareceram estranhas e que V. Ex.ª

nessa sua análise meticulosa, como sempre o faz não acentuou. Coisas que V. Ex.ª não enfatizou para nosso Govêrno. Vejo, por exemplo, na proposta da AMFORP já no item 2.º, o seguinte: Os empréstimos de dívidas de capital das companhias de operação com a AMFORP, correspondentes a 64 milhões, etc., tais obrigações de cada uma das companhias de operação, depois de deduzido o pagamento inicial por conta, serão convertidas em 60 notas promissórias negociáveis, pagáveis trimestralmente, consecutivamente, durante o prazo de 15 anos, a partir da data da assinatura do contrato, em dólares americanos, em Nova York, vencendo juros à mesma moeda, à taxa de 6 e 1/2% ao ano, livres de impostos brasileiros. Tanto o principal como os juros serão pagos na base de cotas trimestrais iguais e serão constitucionalmente garantidas pelo Govêrno do Brasil. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O deputado não queria que eu deturpasse a tradução. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª analisou a proposta da AMFORP. Recebeu-a e a encaminhou, mas nenhum comentário manifestou com referência à cláusula da isenção total de impostos brasileiros. A Embaixada não se pronunciou em nenhum momento a êsse respeito? Qual a orientação que a CONESP deu sôbre isso? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Tenho a impressão de que V. Ex.ª está interpretando errôneamente o papel da Embaixada nesse particular. A Embaixada recebeu uma proposta de uma emprêsa que pediu fôsse transmitida ao Govêrno brasileiro. A Embaixada poderia seguir um ou outro dos seguintes cursos de ação: 1) A Embaixada poderia encaminhar essa proposta sem nenhum comentário, indicando apenas que havia sido recebida; 2) A Embaixada poderia encaminhar essa proposta sugerindo que fôsse estudada como uma possível alternativa e que para isso se constituísse uma comissão interministerial, no sentido de antemão tomar ou sugerir determinadas cautelas óbvias para a economia brasileira, mas sem nenhuma preocupação de fazer uma análise exaustiva, porque não tinha todos os dados do problema e porque isso só poderia ser feito no Brasil. A Embaixada levantou alguns pontos para alertar a comissão no Brasil sôbre possíveis exigências que o Brasil deveria fazer se e quando a proposta merecesse consideração, para acautelamento de seus interêsses. Parece-me que esta circunstância é correta, parece-me que essa interpretação do limitado papel dêste relatório é correta. Quanto ao item da proposta em que se menciona que os pagamentos deverão ser livres de impostos e taxas, esta é uma cláusula padrão em todos os acôrdos internacionais de empréstimos. *O Sr. Ferro Costa* — Todavia nunca para desapropriação. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Se V. Ex.ª ler acôrdos de empréstimos do Eximbank, acôrdos do Banco Internacional, acôrdos do Banco Interamericano, créditos de fornecedores, de qualquer fornecedor europeu, russo, japonês, verificará que é uma cláusula "standard" e quando o pagamento se faz no exterior o credor quer que êsse pagamento seja livre

de impostos e taxas locais. A razão é simples. Concerta-se um determinado pagamento, uma amortização ou um pagamento de juros. Se não se especifica que a amortização ou o pagamento de lucros num determinado montante anual de amortização é livre de impostos ou taxas, o país, alterando no dia seguinte impostos e taxas, pode anular completamente o pagamento. Suponhamos um fornecedor europeu de equipamentos que vende um determinado equipamento por um preço e concorda em receber o pagamento em 10 anos, ao juro de 6%. Se as cotas de amortização ou os juros não forem isentos de direitos e tributos, presentes e futuros, da lei brasileira, isso significaria que uma mudança de um dispositivo legal qualquer, anularia por completo o pagamento, reduzindo os juros, digamos de 6% para 1% ou a amortização, de 10% para 2 ou 3%. Evidentemente, o país continua livre de legislar, pode alterar taxas e tributos. O devedor, no interior do país, tem que procurar recursos de alguma forma, digamos de 6% para 1% ou empréstimo, para preservar a integralidade da prestação. Esta é a praxe de negócio internacional, que não pode ser alterada. Por isso, a Embaixada não julgou necessário alertar as autoridades brasileiras para êste problema porque é da rotina de qualquer negociação internacional e a SUMOC, a CACEX ou o BNDE estão perfeitamente familiarizados com cláusulas dessa natureza, às suas implicações e à sua infeliz inevitabilidade. *O Sr. Ferro Costa* — Sr. Embaixador, não nos estamos entendendo bem no rumo de certas indagações, porque há divergência fundamental de posições. Parece que V. Ex.ª antes nunca advogou a posição da Embaixada de mera espectadora. Antes V. Ex.ª advogou a compra ou a liquidação com vista a eliminar o ponto de fricção das relações brasileiras e Estados Unidos. Conseqüentemente, se eu chamo a atenção de V. Ex.ª para essas cláusulas é porque sei que V. Ex.ª não se limitou a fazer o relatório. V. Ex.ª aqui a denunciou. V. Ex.ª talvez ou melhor, V. Ex.ª teve pessoal interêsse, como Embaixador brasileiro, em que a coisa chegasse a um têrmo que no seu entender corresponda ao interêsse nacional. Então, eu não faço perguntas impertinentes. Faço perguntas a um Embaixador que conhece profundamente o assunto e que aqui veio 3 ou 4 vêzes acompanhar a sua tramitação e que, portanto, está habituado a discuti-lo como tem discutido com autoridade e pleno conhecimento, sem que nisso vá nenhuma crítica ou alusão ou nenhuma diminuição da razão de seu interêsse. Êsse é o meu ponto central que gostaria de deixar reposto. V. Ex.ª não encaminhou meramente uma proposta. V. Ex.ª interessou-se por ela. Viveu êsse problema, pelo menos assim penso. Se estou enganado gostaria de merecer uma retificação de V. Ex.ª *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, como o próprio Deputado Ferro Costa fêz notar, é necessário situar o problema. O ofício da Embaixada é de 18 de janeiro de 1962. Nesta ocasião a política do Govêrno brasileiro já não havia

surgido o problema de áreas de atrito e o resultado de encampação e o Govêrno brasileiro se entregava, então, sem qualquer interferência da Embaixada à tarefa de examinar qual seria a solução mais conveniente. O que a Embaixada fêz foi apresentar ou transmitir uma proposta apresentada pela AMFORP que se consubstanciava, uma destas soluções indicando, honestamente, as vantagens e desvantagens. Como o Deputado muito bem fêz notar, o índice do relatório indica motivação da proposta e em seguida vantagens e desvantagens. A Embaixada procurou fazer um balanço objetivo das vantagens e desvantagens, ùnicamente a título de alertar as autoridades brasileiras para o problema. Subseqüentemente, o Govêrno brasileiro, no Brasil e não a Embaixada em Washington, decidiu-se pela forma de nacionalização pacífica por compra. Não cabia à Embaixada discutir. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª não deu seguimento. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Como funcionário disciplinado. Subseqüentemente, o Govêrno do Presidente Goulart iniciou esta política em Washington, em abril de 1962 e a Embaixada teve uma função meramente executiva neste problema, de vez que não tinha nenhuma responsabilidade negociadora que ficou afeta à CONESP. A Embaixada tinha duas atitudes, novamente. Uma, não procurar sequer informar-se do assunto e portanto estar totalmente incapacitada de responder a perguntas de agências financiadoras e do Govêrno norte-americano sôbre qual a política brasileira em matéria de nacionalização de emprêsas. A outra seria procurar a Embaixada informar-se do andamento das negociações. Sempre considerei de meu dever, como Embaixador, obter o máximo possível de informações, mas parece que essa atitude não é encarada aqui com apreciação. Tenho a impressão de que se esperava que eu tivesse, tenho a impressão de que se considera aqui mais prudente de minha parte estar totalmente desinformado sôbre o assunto e meramente responder que dêle não tomei conhecimento e não o procurei pesquisar. Se é essa atitude é bom que os Srs. Embaixadores sejam avisados de que não devem procurar informar-se sôbre os assuntos que interessam às relações entre dois países. *O Sr. Ferro Costa* — Foi V. Ex.ª quem fêz alguns equívocos. Pelo conhecimento extremo que vem demonstrando do assunto, pelo acompanhamento que nunca negou, mas se V. Ex.ª se comportou, como declarou, como funcionário disciplinado e foi um mero assistente, é claro que muitas das questões de mérito já perdem sua pertinência nesta hora, porque, inclusive, eu havia mostrado a V. Ex.ª o profundo equívoco de se querer permitir a reavaliação de ativo de emprêsas estrangeiras no Brasil, contrariando, frontalmente, decisão suprema do Tribunal Federal, decisão da maior importância e relevância que me permitirá esclarecer que V. Ex.ª, embora por extensão, embora que V. Ex.ª já agora se declara funcionário apenas disciplinado, se permitiu a liberdade de defender o comportamento do Govêrno nesse assunto. *O Sr.*

Embaixador Roberto Campos — Não me cabe julgar se é conveniente ou não a reavaliação de ativos. A reavaliação de ativos resultou de um diploma legal expedido pelo Congresso brasileiro ou seja a Lei 3.440, art. 57. Se a lei é sábia ou não, não me cabe julgar. De maneira nenhuma criticaria o Congresso nesse particular. *O Sr. Ferro Costa* — Outro reparo é com referência à cláusula da AMFORP, é que o Sr. Embaixador considerou, em sua resposta, como se fôsse um tratado internacional e não a compra de uma emprêsa instalada no Brasil. Compra de emprêsa instalada no Brasil há que se sujeitar às leis e impostos brasileiros. Não há por que dar tratamento diferencial. Nas próprias desapropriações o órgão desapropriado está sujeito às normas legais e aos tributos regulares. Se V. Ex.ª defende uma imunidade tributária como legítima, então defende uma posição de extraterritorialidade da emprêsa estrangeira, o que evidentemente êles não aceitariam. Tanto mais quanto, Sr. Presidente, vou ler aqui uma série de emprêsas brasileiras que a Bond and Share comprou com dinheiro brasileiro, com o magro e desmoralizado cruzeiro. No ano de 1928 comprou a Companhia Paulista de Fôrça e Luz; a Companhia Campineira de Trações, Luz e Fôrça. No ano de 1929 comprou a Emprêsa Elétrica de Bebedouro. No ano de 1929 ainda comprou a Companhia Melhoramentos de Batatais, depois a Emprêsa de Barreto, a Emprêsa Elétrica de Amparo, a Emprêsa de Eletricidade de Araraquara, a Companhia de Eletricidade Taquaratinga; a Emprêsa de Eletricidade do Rio Prêto, a Emprêsa de Fôrça e Luz de Ribeirão Prêto; a Companhia Mogiana de Luz e Fôrça, a Emprêsa Fôrça e Luz de Jaú; a Companhia Fôrça e Luz de Jaboticabal, a Companhia Central Elétrica de Hifen, a Companhia Francana de Eletricidade, a Companhia Douradense de Eletricidade, a Emprêsa Caracolense de Luz e Fôrça e Telefone; a Companhia Fôrça e Luz Carioca. Tôdas essas emprêsas, Sr. Embaixador, foram compradas com cruzeiros e agora querem indenizá-las em dólares. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não sei a que está se referindo o nobre Deputado. *O Sr. Ferro Costa* — Ao êxodo de 153 milhões de dólares. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A lista das emprêsas existentes no Brasil, que a AMFORP consolidou para formar... *O Sr. Ferro Costa* — Comprou para depois consolidar. Eram emprêsas brasileiras, de cidadãos brasileiros, instaladas em cruzeiros e compradas em cruzeiros e nenhum centavo em dólar. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Para que as Emprêsas Eletro-Brasileiras — AMFORP — pudessem, no Brasil, comprar emprêsas brasileiras, que teriam elas feito? Teriam trazido dólares, convertido êsses dólares em cruzeiros e comprado, porque não têm capacidade para imprimir cruzeiros. Não tendo essa capacidade como poderiam obter cruzeiros senão trazendo dólares para o Brasil, convertendo-se em cruzeiros e pagando em cruzeiros, para formar seu acervo? O nobre deputado tem razão. Essas companhias, a AMFORP provàvelmente comprou em cruzeiros. O problema é onde arranjou os cruzei-

ros? Imprimiu-os? Recebeu os donativos ou trouxe-os do estrangeiro? *O Sr. Ferro Costa* — Quando a lei declara que o lucro máximo é de 10% a legislação sôbre a eletricidade — e aqui está o documento do tombamento de 8 de junho de 1961, tombamento elaborado por uma comissão do melhor gabarito técnico, tombamento em referência a Recife, se verifica o lucro máximo permitido de 10%, no ano de 1941, o lucro verificado de 26,20%; em 1942 foi de 16,10%. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Qual a data? *O Sr. Ferro Costa* — Vou ler calmamente. Em 1941, sôbre investimentos remuneráveis, enquanto a lei permitia o lucro máximo de 10%, o lucro foi de 26,20%. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O assessor da Divisão de Águas é que vai responder a essa pergunta. Que lei admite 10%? *O Sr. Ferro Costa* — Código de Águas. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Êsse contrato era anterior ou posterior? *O Sr. Ferro Costa* — Anterior. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Não é o Código de Águas, é o Decreto n.º 3.128. *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª confirma que há um limite. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — O Decreto n.º 3.128 estabelece... *O Sr. Ferro Costa* — V. Ex.ª reconhece a idoneidade dos seus colegas. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Perfeitamente. *O Sr. Ferro Costa* — Então permita completar: Em 1942, o lucro de 16,10%; em 1943, 24,47%; em 1944, 37,36%; em 1945, 32,88%; em 1946, 34,45%; em 1947, 29,88%; em 1948, 35,52%; em 1949, 45,20%; em 1950, 54,47%; em 1951, 77,48%; em 1952, 41% e em 1953, 53,72%. O excesso do lucro legal foi o dinheiro com que giraram, nessa altura, para comprar emprêsas brasileiras. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Eu poderia inquirir o nobre Deputado? *O Sr. Ferro Costa* — Invertendo a posição? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Se é permissível. Eu pergunto se é lucro cruzeiro computado pelo capital histórico? *O Sr. Ferro Costa* — Sôbre investimento remunerável. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Òbviamente, mesmo 10% em cruzeiros, contìnuamente desvalorizados, se referido a um cruzeiro histórico, é cruzeiro reavaliado. O tombamento aqui está e não cabe nem a mim nem a V. Ex.ª o julgamento. Nem ao Sr. Assessor. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Tenho a impressão que cabe à Divisão de Águas. *O Sr. Ferro Costa* — Foi a comissão de tombamento que fêz por delegação ministerial. Vê V. Ex.ª, em conseqüência, que não se trata de dólar aqui vindo e sim realmente de lucro demasiado. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Há dois pontos a esclarecer: 1.º) Se êsses contratos eram anteriores ao Código de Águas e se foram registrados no regime de tarifas pelo custo à limitação de 10%. Ao que entendo, estão sendo analisados. A Divisão de Águas ainda não se pronunciou sôbre o caso. Quero apenas fazer duas ponderações de natureza técnica. Saber se o regime em que estão operando essas emprêsas anteriores ao Código, era regime posterior ao Código de Águas ou anterior. As emprêsas anteriores ao Código tinham

o chamado regime da tarifa contratada. A tarifa era contratada com o poder público que poderia ser inferior ou superior a 10%. *O Sr. Ferro Costa* — A matéria está *sub judice*. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O lucro está calculado à base do cruzeiro histórico. *O Sr. Ferro Costa* — Não me sobreponho ao Poder Judiciário da minha terra. A outra explicação, Sr. Embaixador, é que pagando nós em dólares e que foi em cruzeiros investido, em face da lei de remessa de lucros, nós asseguramos naturalmente a remessa de lucros para o estrangeiro, o que não seria possível se o investimento fôsse em cruzeiros. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Tenho a impressão de que a comissão poderia consultar a SUMOC para verificar quais os investimentos registrados em dólares, da AMFORP. *O Sr. Ferro Costa* — Sr. Presidente, eu ainda teria para ler a mais recente decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de março de 1963, que a meu ver é da maior importância neste assunto, lerei a conclusão por onde se verifica quão ligeiro se andou nesta matéria. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Pergunto se essa objeção fôra formulada ao Presidente da CONESP, que era o homem indicado para respondê-la ou se é a primeira vez que V. Ex.ª a faz. *O Sr. Ferro Costa* — Infelizmente sou um visitante. Não sou nem membro da Comissão. Agora é que estou acertando com meu partido, no qual tenho convivência difícil, o direito de figurar permanentemente nesta Comissão. Aqui está o voto final do Ministro Pedro Chaves, voto da maior clareza e que diretamente diz respeito ao problema ora focalizado. "Sr. Presidente, estou de acôrdo com as palavras aqui proferidas pelo eminente Procurador-Geral da República, sustentando o douto parecer constante dos autos. Regulamentada a remessa de lucros é de todo o interêsse das companhias e emprêsas estrangeiras o aumento de seus capitais, pois o capital é base do cálculo dos lucros exportáveis e muito de seu agrado seria para elas o auto por via da revalidação do ativo. Mas, acredito que êste procedimento é altamente contrário aos interêsses nacionais. Êsses capitais foram introduzidos em nosso meio em pequenas e quase insignificantes quantidades monetárias alienígenas. Aqui prosperaram e se multiplicaram em lucros reais e cresceram vertiginosamente em algarismos por fôrça do processo inflacionário que nos aflige. Permitindo o auto do capital pela revalidação do ativo e incorporação de contas ativas, visou a lei um reajustamento contábil para atualização de valores, mas não entrou na intenção do legislador a facilitação do agravamento da nossa situação financeira, com a transformação de bens que já estavam incorporados na economia nacional em capital estrangeiro reexportável. "Esta recente decisão do Supremo Tribunal cai como luva nesta operação que se quer fazer, contrária aos interêsses nacionais, indenizando em dólares os próprios investimentos feitos em cruzeiros. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, òbviamente essas ques-

tões deveriam ter sido dirigidas ao Presidente da CONESP. *O Sr. Ferro Costa* — Quero ainda acentuar que foi uma decisão unânime a propósito do First National Bank of Boston. *O Sr. Roberto Campos* — Gostaria de ver essa decisão, mas se me permitir faço desde logo dois comentários. Primeiro — Entendo, pode ser que esteja enganado — que essa decisão do Supremo Tribunal em nada tem a ver com o caso das concessionárias de serviço público. Trata-se apenas do problema das emprêsas não constituídas no Brasil e que operam como filiais de matrizes no exterior, sem portanto capital próprio e o propósito do Acórdão, segundo entendo, é indicar que as firmas que aqui operam como filiadas e não como subsidiárias, quer dizer, sem se organizarem independentemente no Brasil, não têm capital próprio e sim capital da matriz e, sendo capital da matriz, já expresso em moeda estrangeira, não caberia a revalidação. Segundo — Considero que vários dos itens do Acórdão parecem enunciar uma doutrina inteiramente bizarra, a saber, que a correção monetária do ativo seria acréscimo de capital. A revalidação da Lei nº 3.470 se destina a reparar a erosão do capital criada pelo processo inflacionário. Por isto é que a lei especìficamente fala em correção monetária do ativo. Não é, de modo algum, uma valorização, um acréscimo do ativo. É meramente recomposição de um valor do ativo desgastado pela inflação. Mas, não me cabe criticar ou opor-me à doutrina econômica do Acórdão do Supremo Tribunal. Gostaria de mencionar que o caso ali versado é totalmente diverso do das emprêsas concessionárias, que são emprêsas com capitais próprios registrados no Brasil. *O Sr. Ferro Costa* — Não é totalmente diversa. Se a emprêsa é brasileira terá que ser indenizada em cruzeiros. Se a emprêsa é estrangeira se ajusta como luva a decisão do Supremo Tribunal, porque aqui está a doutrina em relação ao tratamento do capital estrangeiro. *O Sr. Roberto Campos* — O problema não é ser pago em cruzeiros; é em que tipo de cruzeiros, cruzeiro histórico ou cruzeiro reajustado. Se é cruzeiro reajustado guarda uma determina relação com a moeda. *O Sr. Ferro Costa* — Mas o investimento em cruzeiros não gera o direito de exportar dividendos em dólares. V. Ex.ª sabe melhor do que eu, como economista que é. O pagamento em dólares geraria o direito de exportar dividendos em dólares e o pagamento em cruzeiros não geraria êsse direito. É fundamental esta distinção. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, segundo entendo a lei de remessa de lucros, os lucros gerados em cruzeiros dão direito a uma remessa de 10% em moeda estrangeira. *O Sr. Roberto Campos* — Aqui tem V. Ex.ª a lei. Pode ler, se quiser. Além do mais queria, para encerrar minha pequena intervenção, lembrar que a legislação brasileira de eletricidade prevê diversas soluções para os inadimplentes, para emprêsas como essas concessionárias que são notòriamente inadimplentes. Ora, a lei brasileira exige que as emprêsas mantenham uma reserva mínima de 30%. *O*

Sr. Abílio Cunha (Assessor) — 20. *O Sr. Ferro Costa* — 20%, está aqui na lei. Se porventura ela não cumpriu a lei melhor será fazê-la cumprir e não bonificá-la, e não agraciá-la com um pagamento supervalorizado, e em dólares, aquilo que investiram com excesso de lucros em cruzeiros. Esta seria uma das soluções: intervenção administrativa, contrôle da produção e tantos outros remédios que a lei propõe. Fora disto, a legislação recente, que nos cumpriria melhorar, isto sim, já prevê a intervenção do poder público, sob a forma, por via oblíqua, indireta, da co-participação da Eletrobrás no capital dessas emprêsas. Elas estão sempre a solicitar favores, financiamentos, adiantamentos. A Lei n.º 4.156, que é a última lei votada no Congresso sôbre eletricidade já declara que os concessionários de serviços de energia elétrica ficam autorizados — até então simples imposição, não é uma faculdade; seria é claro, a objeção — a condicionar a ligação de novos consumidores à contribuição por êles de importância equivalente até 30 vêzes a conta mensal de energia prevista para o fornecimento pedido, e que a contribuição referida neste artigo será capitalizada pelos consumidores mediante subscrição, em futuros aumentos do capital social da Eletrobrás, efetuados anualmente, de ações preferenciais, sem direito a voto, cujo valor constituirá subscrição da Eletrobrás em futuros aumentos do capital social da concessionária, também anualmente, de ações nominativas ordinárias ou preferenciais com direito a voto. Bastava, em vez da técnica de conceder bonificações a estrangeiros inadimplentes, melhorar a lei que já existe, da intervenção compulsória, da intervenção administrativa, para que a Eletrorás pudesse progressivamente se constituir realmente na detentora do contrôle dessas emprêsas. A meu ver, melhor seria assim fazer do que essa operação de compra, em que não se distingue sequer o investimento feito em cruzeiros e o investimento feito em dólares. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, o nobre Deputado tem repetido várias vêzes que se trata de investimento exclusivamente em cruzeiros gerado pelo excesso de lucros... *O Sr. Ferro Costa* — Em parte. *O Sr. Roberto Campos* — ... e não definiu o que é excesso de lucros. Mas, êste é um ponto em que não cabe qualquer discussão teológica, é um ponto que a SUMOC pode apurar. A SUMOC tem o registro de capital e pode apurar o que realmente ingressou em dólares. Lembramos que grande parte dêsse acervo foi construído depois da guerra, até cêrca de 1956 ou 1957, época em que a indústria nacional de equipamentos elétricos ainda não estava vicejante. A rigor a indústria nacional de equipamentos elétricos se desenvolveu coincidentemente aliás com minha estada no Banco de Desenvolvimento, como Presidente dêsse órgão e Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento, quando tive ocasião de dar financiamento a indústrias nacionais que procuravam nacionalizar a produção de equipamentos. Até essa data a maior parte do equipamento de usinas elétricas era importada. Êste fato simples-

mente indicaria que uma emprêsa não poderia fazer o grosso do seu investimento em cruzeiros pelo simples fato de que haveria cobre a importar para linhas de transmissão, haveria transformadores a impórtar pois êles só começaram a ser fabricados no Brasil a partir de 1957, haveria geradores a importar. Hoje na realidade o volume de importações no setor de energia elétrica é pequeno, mas à época em que o investimento foi feito o grosso era de equipamento importado... *O Sr. Ferro Costa* — O equipamento poderia ser estrangeiro mas o capital nacional. *O Sr. Roberto Campos* — ... com moeda estrageira, obtida de uma forma ou de outra. *O Sr. Ferro Costa* — Obtida de uma forma ou de outra, mas obtida com o excesso de lucros como se verificará através da tomada de contas, que não queriam fazer. *O Sr. Roberto Campos* — Esperemos então que o Judiciário decida, quer sôbre a validade do excesso de lucros, quer sôbre a tomada de contas. No momento atual há que suspender o julgamento sôbre o assunto. Mas, Sr. Deputado, há uma indagação já respondida no relatório da CONESP. É a respeito da lei da Eletrobrás. *O Sr. Ferro Costa* — Não quero estender minha inquirição para assuntos que não lhe dizem respeito. *O Sr. Roberto Campos* — Queria apenas lembrar que o art. 18 da Lei 4.726 é um artigo optativo. Nada obriga. *O Sr. Ferro Costa* — Conheço bem, tomei parte na sua elaboração. Mas, nada impede que o Congresso modifique. *O Sr. Roberto Campos* — Claro! *O Sr. Ferro Costa* — Para encerrar, perguntar ao Sr. Embaixador se tem conhecimento de um projeto de decreto que já estava inteiramente elaborado, pronto para ser publicado, fixando nôvo prazo para o determinado no art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.1[illegible]8, de 19 de março de 1941, regulamentando a aplicação dêste e dando outras providências. Seria um decreto que pràticamente anularia a tomada de contas. Tem conhecimento dêste projeto de decreto que já estava pronto para ser publicado? *O Sr. Roberto Campos* — Não. *O Sr. Ferro Costa* — Quer passar a vista no documento? *O Sr. Roberto Campos* — Terei que analisar êsse decreto. Não o conheço. *O Sr. Ferro Costa* — E o seu Assessor? *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Vou examinar. *O Sr. Ferro Costa* — Aguardo a resposta do Assessor ainda nesta sessão. É muito importante saber se êsse decreto já estava projetado ou não. *O Sr. Presidente* — O nobre Deputado Ferro Costa tem mais alguma pergunta a fazer? *O Sr. Ferro Costa* — Não, Sr. Presidente. Diante da declaração do Sr. Embaixador de que apenas foi um disciplinado funcionário brilhante, diga-se de passagem — dispenso-me de outras perguntas. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Deputado Max da Costa Santos. *O Sr. Max da Costa Santos* — Sr. Embaixador, a pergunta inicial refere-se ao memorando que foi, ao que me parece, assinado pelo Sr. Embaixador. *O Sr. Roberto Campos* — Rubricado. *O Sr. Max da Costa Santos* — ... e, segundo creio, dirigido ao grupo AMFORP. Correto, Sr. Embaixador? *O Sr. Roberto Campos* — Não

foi dirigido ao grupo de emprêsas. Foi um memorando assinado pelo representante da emprêsa e pelo Embaixador, por instrução do Govêrno brasileiro. Não é dirigido a ninguém. É uma declaração de intenção de ambas as partes. *O Sr. Max da Costa Santos* — Foi explicado aqui na Comissão que êle tem êsse caráter, de uma declaração de intenção. Pergunto ao Senhor Embaixador, com o desejo de me esclarecer, quais as implicações jurídicas dêsse memorando. Na hipótese de não serem cumpridas essas intenções estaremos sujeitos ao pagamento de indenização? *O Senhor Leonel Brizola* — Além dos efeitos jurídicos, invocados pelo ilustre Deputado, também seria interessante esclarecer quais os efeitos políticos e econômicos. Gostaríamos de ouvir a respeito a palavra do Senhor Embaixador, com a sua posição de representante de nosso País nos Estados Unidos, por conseguinte a par de todo êste conjunto de questões que estão vinculadas a êste problema, tanto que hoje pela primeira vez ficamos sabendo que o eminente Professor San Tiago Dantas tratou dêste assunto na sua viagem, ao contrário do que Sua Excelência afirmou aqui várias vêzes. Soubemos disto hoje pela palavra do Senhor Embaixador. Seria interessante conhecer quais as repercussões no caso de o Govêrno brasileiro não cumprir êsse memorando e não comprar as subsidiárias. *O Senhor Max da Costa Santos* — A intervenção do Deputado Leonel Brizola valoriza muito minha pergunta e colabora para o esclarecimento da questão. *O Senhor Roberto Campos* — Como o nobre Deputado deve ter verificado da leitura do memorando, não há qualquer cláusula de penalidade, não há qualquer cláusula que estabeleça multa de mora ou outra penalidade por não execução, visto não se tratar de um contrato formal e sim de uma declaração de intenção. Então, respondo à sua pergunta: não há qualquer multa de mora e não há qualquer penalidade financeira por inadimplência. Quanto à situação do documento é uma situação que envolve um compromisso político e moral, não porém uma obrigação contratual. Envolve um compromisso no sentido de que, tanto a emprêsa norte-americana, como o Govêrno norte-americano, interpreta o memorando de entendimentos como sendo um passo na execução dos compromissos Goulart-Kennedy. Êles vêem no memorando de entendimentos o resultado de uma longa série de negociações que se originaram com os entendimentos Goulart-Kennedy; é um elo na cadeia de entendimentos. Esta a interpretação que deve ser dada ao memorando de entendimentos. Quanto à presença do Ministro San Tiago Dantas em Nova York, as negociações que fêz centralizaram em tôrno da solução do problema financeiro brasileiro. Apenas marginalmente um de seus assessôres estudou o texto do memorando de entendimentos que, entretanto, não foi aprovado por Sua Excelência lá, porque tinha que ser discutido e aprovado pela Comissão Interministerial. Sòmente após a discussão na Comissão Interministerial no Brasil é que recebi instruções para rubricar

o memorando de entendimentos. *O Senhor Leonel Brizola* — Gostaria de a esta altura dar um aparte. *O Senhor Presidente* — Apenas faria um apêlo para que ordenássemos os trabalhos e que as perguntas não fôssem objeto de apartes, nem de intervenções. Cada um deve perguntar à sua vez. Do contrário estaríamos até perturbando o próprio Deputado que está interrogando. *O Senhor Max da Costa Santos* — De minha parte não me considero perturbado, Senhor Presidente. Quero declarar ao Senhor Embaixador, para esclarecer minha pergunta, que não tive ainda oportunidae de conhecer o texto do memorando. Parece que o texto foi encaminhado a esta Comissão hoje, por via de um ofício ou que outro nome tenha o documento que o trouxe, da parte do Itamarati, mas não tive ainda oportunidade de conhecê-lo. Daí a indagação que desejo fazer a fim de que possa orientar-me sôbre as outras perguntas. Consta do memorando, como intenção do Brasil, subordinar o preço a ser pago a um futuro tombamento físico e contábil? *O Senhor Roberto Campos* — Senhor Presidente, acredito já haver explicado êste ponto três ou quatro vêzes. Estatui-se um preço básico sujeito a revisão até seis meses após a assinatura do contrato, revisão a ser feita à luz de uma confrontação entre o inventário das propriedades físicas da emprêsa e o registrado em sua contabilidade, para determinação da fidedignidade dos registros. *O Senhor Max da Costa Santos* — Consta isso do memorando? *O Senhor Roberto Campos* — Sim. *O Senhor Max da Costa Santos* — Senhor Embaixador, informa a imprensa, com grande destaque, que está por se realizar, se já não se realizou, a assembléia dos acionistas da emprêsa e o comentário geral é o de que terá certa influência o andamento das negociações; que o ponto morto em que atualmente se encontram as negociações, por fôrça da repercussão desfavorável que se produziu internamente no Brasil, terá certa influência nas deliberações do Congresso americano, que estuda neste momento o problema da ajuda externa, esperando-se inclusive que sejam as nossas negociações financeiras prejudicadas com a interrupção dessas negociações. Pergunto ao Senhor Embaixador se é correto isto, se Sua Excelência supõe que de fato possa esta interrupção interferir no plano das negociações financeiras relativas à abertura de novos créditos ou dilatamento dos prazos para pagamento dos empréstimos já vencidos. *O Senhor Roberto Campos* — A pergunta se fragmenta em duas: primeiro, qual a repercussão que entendo na assembléia dos acionistas; segundo, qual a repercussão no Congresso norte-americano. A assembléia de acionistas deve ter-se reunido hoje. Como se trata de assembléia de rotina, que abrange assuntos relacionados com o desenrolar das atividades da companhia, segundo entendo, no ano fiscal de 1º-7-62 a 30-6-63, e como nada estava previsto, quer sôbre forma de pagamento de sinal, quer de conclusão de contrato dentro do presente ano fiscal da companhia — é pouco provável tenha havido qualquer manifestação maior na assem-

bléia dos acionistas, a não ser provàvelmente manifestações de impaciência de acionistas com o fato de que há muito tempo essas negociações se prolongam. Quanto ao Congresso norte-americano é óbvio que êle deseja que os dispositivos da lei de auxílio externo sejam cumpridos. Até o momento o Executivo tem declarado ao Legislativo norte-americano que não cabe a aplicação dos dispositivos restritivos da lei de auxílio externo, porque o Govêrno brasileiro e a emprêsa estão em negociações de boa fé que levarão eventualmente a um entendimento sôbre pagamento de compensação, neste caso não imediata, não à vista, mas para pagamento a prazo, perfeitamente aceitável pela emprêsa. Só haverá da parte do Congresso norte-americano um movimento mais sério no tocante a auxílios externos se o Executivo tiver de declarar que não há prosseguimento de boa fé nas negociações e que o Brasil rejeita a idéia de pagamento de compensação por desapropriação ou então rejeita o esquema da compra negociada. *O Senhor Max da Costa Santos* — Senhor Embaixador, embora por motivos independentes de minha vontade tenho faltado a algumas sessões desta Comissão de Inquérito. Tenho acompanhado o assunto com um interêsse muito grande, mas confesso que existem no meu espírito pontos muito obscuros com referência às repercussões da emenda Hickenlooper no plano dessas negociações. Devo dizer que a resposta que Vossa Excelência acaba de dar de certo modo contribuiu para que eu me sentisse perplexo diante dessas repercussões. Parece que estamos sujeitos a uma suspensão da famosa "ajuda" — faço questão de mencionar entre aspas porque até hoje não me convenci de que constitua ajuda uma negociação de caráter financeiro em que estejam previstas amortizações, pagamento de juros etc. Mas parece-me impressionante que esta ajuda esteja sujeita a suspensão, já que o Brasil não se apraz em comprar o acervo das emprêsas concessionárias. Deduzo que o que existe então é um esfôrço da parte do Govêrno dos Estados Unidos no sentido de que compremos a emprêsa, retirando-nos a alternativa de não comprá-la, de deixá-la permanecer no exercício da concessão. Pergunto a Vossa Excelência se é incorreta esta minha interpretação. *O Senhor Leonel Brizola* — Aliás, as observações de Vossa Excelência têm certa ligação com aquêle detalhe que procurei incluir na sua pergunta e que o Senhor Embaixador não esclareceu, sôbre as repercussões políticas, econômicas internacionais caso o Brasil resolva não cumprir aquêle memorando, não comprar nada e deixar tudo como está. *O Senhor Roberto Campos* — Senhor Presidente, quanto à primeira pergunta do nobre Deputado Max da Costa Santos, a saber, se os Estados Unidos estão impondo ao Brasil a solução de compra, comparativamente a qualquer outra solução, peço permissão para novamente lembrar, talvez pela vigésima vez, que a idéia de compra negociada, a proposta de compra negociada foi apresentada ao Presidente Kennedy pelo Presidente Goulart em abril de 1962 antes da lei

de auxílio externo. Trata-se, portanto, de uma decisão, de uma opção brasileira e não de uma opção americana. *O Senhor Max da Costa Santos* — Ouvi realmente vinte vêzes que houve uma gestão ou negociação entabulada entre o Presidente Goulart e o Presidente Kennedy, mas não é o fato de ter sido isso repetido vinte vêzes que me desfaça da dúvida em que estou e que não se refere à existência dessa circunstância, senão quanto às repercussões delas no plano das negociações e no plano dos comentários que aqui têm sido tecidos a respeito. *O Senhor Leonel Brizola* — O Senhor Embaixador insiste na questão de que tenha havido, nos entendimentos Kennedy-Goulart, uma convenção para compra. O que houve foi um entendimento para uma solução harmoniosa. Mas não há referência expressa à compra. Dizer-se que a palavra compra estava escondida é uma conclusão um pouco forçada, porque soluções dêsse tipo, harmoniosas, de acôrdos, poderão ser alcançadas até no Poder Judiciário. Não é pròpriamente obrigação de uma compra, é um entendimento. *O Senhor Max da Costa Santos* — Então objetivamente a pergunta é esta. Esta famosa ajuda americana ao Brasil está sujeita a suspensão devido ao fato de as negociações iniciadas pelo entendimento Kennedy-Goulart estarem em atraso? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Poderia repetir? *O Sr. Max da Costa Santos* — Veja bem, Sr. Embaixador. A sua resposta me parece muito importante. Eu pediria a V. Ex.ª que realmente nos esclarecesse sôbre isso, sem se deixar possuir daquela atitude mental que V. Ex.ª mesmo classificou como própria do advogado do diabo. Eu pediria que esclarecesse, exatamente, o seguinte: A ajuda americana — chamamo-la de ajuda, eu concebo isso — está sujeita a ser suspensa em face das circunstâncias de estarmos aqui atrasando a realização da compra da Bond & Share, das subsidiárias da Bond & Share? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A ajuda americana estaria sujeita a suspensão se houvesse uma interrupção das negociações, que se configurasse a situação prevista na lei norte-americana, a saber: desapropriações não seguidas nem de indenização nem de negociação ou de medidas adequadas para assegurar, eventualmente, o pagamento dessa indenização. Não houve indenização até agora. Por isso, a rigor, poderíamos estar incursos na culminação da lei norte-americana, lei suspensiva de auxílio externo. Entretanto, a própria emprêsa declarou ao Departamento de Estado e ao Congresso norte-americano, que não reclama a proteção da lei porque está mantendo negociações de boa fé com o Govêrno brasileiro, que fazem esperar que se conclua um entendimento amigável que resultará num pagamento, a longo prazo, de uma compensação pelas propriedades desapropriadas de um lado e permitirá, também, uma solução global para o problema do restante das propriedades da emprêsa no Brasil, propriedades essas que estão sujeitas a uma gradual inanição, em virtude da pressão inflacionária de custo e das tarifas inadequadas, de vez que essas emprêsas não assina-

um nôvo contrato de concessão e não estão ainda sujeitas ao regime do Código de Águas que prevê 10% não sôbre o capital histórico mas sôbre o capital em cruzeiros, de acôrdo com a Lei n.º 3.470. *O Sr. Max da Costa Santos* — Isso é ponto de vista da emprêsa. O problema está ainda submetido ao poder judiciário, ao que me parece. V. Ex.ª afirmou que não estão as emprêsas sujeitas ao regime da limitação de lucro de 10%. Digo, êste é o ponto de vista da emprêsa. *O Senhor Embaixador Roberto Campos* — Êles gostariam de estar sujeitos, pois estão tendo lucro de 1, 2, 3%. *O Sr. Marco Antônio* — O tombamento de Belo Horizonte não acusou isso. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Tombamento ou tomada de contas? Mais uma vez é preciso saber distinguir entre cruzeiros históricos e cruzeiros reavaliados. Um lucro de 100 cruzeiros, em 1934, data do Código de Águas, sôbre um capital de mil cruzeiros, significaria um lucro de 10%. Se êsse lucro, se o rendimento aumentasse para mil por cento, ou para mil cruzeiros hoje e se computasse mil cruzeiros sôbre o capital não reavaliado, chegar-se-ia à estranha conclusão de que o lucro é de mil por cento. Entretanto, com a desvalorização do cruzeiro, o lucro pode ser de menos de 10%. Acredito que êste conceito, assaz rudimentar, de economia, distinguir-se entre cruzeiro histórico e cruzeiro corrente evitando-se, destarte, a comparação de coisa heterogênea, quer dizer, comparar um lucro de cruzeiro, hoje desvalorizado, com um capital em cruzeiro antigo valorizado, exprimir-se por forma de percentagem e chegar-se a um excesso de lucros, é evidentemente, ignorar, por completo, a todo o processo inflacionário. Eu noto aqui na comissão uma tentativa de repisar êste ponto. Calcula-se, aplica-se, percentualmente, um lucro expresso em cruzeiros correntes, sôbre um capital expresso em cruzeiros históricos, que òbviamente se fôsse convertido em cruzeiros correntes significaria um capital maior e chega-se à conclusão de que houve excesso de lucro. O problema não é ideológico nem teológico ou dogmático, é aritmético contábil. E fazer-se a reavaliação do ativo e verificar-se se os lucros sôbre êsse capital corrigido são exagerados ou não. A impressão geral que derivei com os técnicos da Divisão de Água é que em todos os casos em que se fizeram tomadas de contas, a se computar o chamado excesso de lucro, não em relação ao cruzeiro histórico mas ao cruzeiro reajustado, o excesso de lucro se transformaria em um decesso de lucro. Sou contrário à afirmação dogmática. Deve-se analisar caso por caso mas da mesma maneira que não faço afirmações categóricas a não ser à luz de dados contábeis aritméticos concretos, eu agradeceria que não fôssem feitas aqui observações, a não ser à luz de casos concretos. *O Sr. Max da Costa Santos* — O caso que está sendo examinado é um caso concreto de uma emprêsa que foi objetivo por parte de uma comissão de tombamento, que chegou a um resultado que foi aqui apresentado pelo Deputado Ferro Costa. V. Ex.ª classificou de rudimentares os critérios adotados por essa comissão. *O Sr.*

Embaixador Roberto Campos — Não sei o que fêz a comissão. Se a comissão comparou cruzeiro corrente, exprimiu-o com percentagem de cruzeiro histórico, teria chegado a percentagem altíssima de lucro, meramente fictício. O que houve foi a desvalorização do cruzeiro expresso no lucro corrente sem a reavaliação da base do capital. Não sei se foi êsse o critério. Ao que entendo êsse tombamento está sendo examinado pela Divisão de Águas e sugeriria que se aguardasse o exame técnico. *O Sr. Ferro Costa* — Se o Embaixador tem razão em pedir que aguardemos, também temos o direito de advertir que não se compra antes de tombamento. *O Sr. Leonel Brizola* — O caso de Pôrto Alegre já não ficou apenas na responsabilidade da Comissão Federal de Tombamento. Foi também o relatório aprovado pelos mesmos órgãos técnicos que agora estão servindo de base e de informação para o Sr. Embaixador. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — O Diretor da Divisão de Águas não aprovou o tombamento de Pôrto Alegre, foi aprovado pelo Ministro com parecer contrário do Diretor da Divisão de Águas. *O Sr. Leonel Brizola* — Foi aprovado pelo Conselho de Águas e Energia Elétrica. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Não é da alçada do Conselho de Águas o tombamento da tomada de contas. *O Sr. Leonel Brizola* — Foi a base da encampação aquêle tombamento, todo êle submetido ao Conselho de Águas e Energia Elétrica e finalmente o Presidente da República aprovou e sòmente depois desta aprovação é que o Govêrno do Rio Grande do Sul, legalmente, pôde proceder à encampação. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Há várias afirmativas do nobre Deputado Leonel Brizola que são questões de fato, não serão objeto de disputa teológica. Primeiro, o Conselho de Águas aprovou o tombamento de Pôrto Alegre. Segundo, o Presidente da República sugere que se faça uma verificação dêsses dados. Ao que entendo, o assunto está em esfera judiciária e o perito designado pelo juiz chegou a conclusão diferente. *O Sr. Max da Costa Santos* — Considero, de fato, muito recomendável que êsses exames se façam antes mesmo da negociação chegar a seu têrmo. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Um esclarecimento ao Deputado Leonel Brizola. De fato o Conselho de Águas não tem competência para aprovar tombamento. Queria esclarecer, também, ao Deputado Ferro Costa, que êste decreto foi apresentado à comissão parlamentar de inquérito como apêndice de um trabalho preparado, como está aqui no próprio decreto dito de um grupo de trabalho nomeado pela Portaria n.º 321 do Ministro das Minas e Energia, grupo êsse presidido pelo Presidente do Conselho de Águas e Energia Elétrica. *O Sr. Ferro Costa* — Houve intenção de ser baixado êsse decreto. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Foi apresentado como uma proposta de minuta de decreto. Para esclarecimento da comissão, como o Deputado Ferro Costa tinha informado que representava êsse projeto de minuta de decreto e não existência mais nêle da tomada de contas, eu gostaria que lesse, por

gentileza, o art. 8.º dêsse projeto de minuta, como também o art. 12, para que, como membro da comissão, tomasse conhecimento do texto. *O Sr. Ferro Costa* — Será examinado detidamente. *O Sr. Presidente* — Estamos aqui diante de fatos e diante de lei. Isso é apenas uma perspectiva. Não é uma lei, ainda. *O Sr. Abílio Cunha* (Assessor) — Como o Sr. Ferro Costa fêz uma afirmativa... *O Sr. Ferro Costa* — Êsse projeto não diz respeito ao Embaixador Roberto Campos. Vou examiná-lo detidamente. Enfrentarei o problema com tôda a tranqüilidade. É um documento interessante para se ver como se procura facilitar a operação, suspendendo a exigência do tombamento. *O Sr. Max da Costa Santos* — Sr. Presidente, continuo com grande curiosidade em têrmo da interpretação e das repercussões que se estão dando à emenda Hickenlooper, sobretudo considerando o que aqui foi dito, isto é, que o Presidente Kennedy tinha ficado desgostoso com o fato de se ter convertido em lei uma restrição daquele tipo. Ao que me parece não há na emenda Hickenlooper nenhuma imposição no sentido de que problemas dessa ordem se resolvam por meio de negociações pacíficas ou amigáveis. Creio que se pode considerar como admissível, sem prejuízo do intercâmbio financeiro entre os dois países, o fato de uma encampação e de uma imissão de posse, mediante depósito da importância julgada aceitável pelo Judiciário e de um posterior exame por parte do Judiciário, da justeza da indenização estabelecida. Estarei errado nesse entendimento? Será que a emenda Hickenlooper deve ser entendida de modo a forçar, a tornar urgente, a tornar necessária uma negociação do tipo da que se está fazendo? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Também pela enésima vez repito que a doutrina da nacionalização pacífica por compra negociada não foi imposta pelo Govêrno norte-americano, não resulta da emenda Hickenlooper, visto que essa doutrina foi enunciada pelo Presidente Goulart, 5 meses antes da emenda Hickenlooper. Foi uma conclusão a que chegou o Govêrno brasileiro após uma dura análise das alternativas. Como já indiquei, as hipóteses analisadas eram quatro: 1) manter-se o *statu quo* das companhias, quer dizer, não assinar novos contratos de concessão para adaptação ao Código de Águas. Não dar tarifas. Fazer com que essas emprêsas chegassem a uma inanição prática. O resultado é que, exaurindo-se essas emprêsas pela incapacidade de investimento e deterioração de serviço, seria também sèriamente afetada a área servida e então, para se matar uma lombriga extrair-se-iam as tripas. Evidência disto é o caso do Rio de Janeiro onde a emprêsa está em estado de deterioração e estamos já ameaçados de racionamento. *O Sr. Marco Antônio* — Estamos em racionamento. *O Sr. Leonel Brizola* — E da Light, que é muito pior, que não está sendo comprada. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A manutenção do *statu quo* implicaria em deterioração do serviço, inanição econômica da área servida. Além disso, nada garantia, àquela altura dos

acontecimentos e essa decisão foi tomada entre janeiro e abril de 1962, nada garantia que reprimidos incidentes de desapropriação e encampação não ocorreram. Pelo contrário. Haviam ocorrido dois grandes em Pôrto Alegre, prenunciava-se o de Pernambuco, havia ameaça em Niterói, falava-se no assunto em Belo Horizonte e receava-se uma reação de cadeia de governos estaduais, emulando-se no afã de encampar. A maioria dessas encampações seria litigiosa porque nenhum dos governos estaduais tinha dinheiro para fazer um depósito que tivesse uma correspondência razoável com o valor estimado do acervo. Esta então a primeira hipótese: *statu quo*. Chegou-se à conclusão de que essa hipótese ou seria cruel para a economia nacional ou redundaria em sucessiva criação de atritos. Cada atrito, seguido de uma campanha desfavorável para o prestígio do Brasil no exterior, desencorajamento aos investimentos primários, etc. 2ª solução: Encampação. A encampação apresentaria êste problema, o problema de ter-se que enfrentar o ônus da indenização. Se se quisesse dar uma indenização adequada, de início não teríamos recursos, nem por parte do Govêrno estadual, nem por parte do Govêrno federal. Se se quisesse fazer depósitos simbólicos para depois, em juízo, procurar triturar-se o capital, isso seria possível, mas criaria no investidor estrangeiro uma sensação de confisco que o levaria a protestos, a pressionar o Congresso norte-americano, como efetivamente fizeram, daí resultando a emenda Hickenlooper; 3ª hipótese: Assinar novos contratos de concessão, dentro do Decreto-lei nº 5.763, adaptando-se as emprêsas ao regime do Código de Águas e dando-se tarifas de 10% sôbre o ativo reavaliado. Essa hipótese redundaria, eventualmente, em criar capacidade de remeter lucros em favor dessas emprêsas, pròvàvelmente superiores a um preço de compra que poderia ser negociado, hipótese que se verificou e a Divisão de Águas procurou comprovar, estatìsticamente, no documento que foi distribuído esta tarde, em que se faz o balanço cambial das diversas afirmativas, concluindo-se que a adaptação das emprêsas ao regime do Código de Águas dar-lhes-ia o direito de uma remessa anual em dólares superior ao preço de compra. Além disso, nada asseguraria que de posse de recursos tarifários adequados, as emprêsas privadas se pusessem a angariar capital do estrangeiro para expandir suas instalações. Pelo contrário. A probabilidade é que receosas de que êsse tratamento tarifário favorável fôsse apenas temporário, as emprêsas se apressariam em utilizar ao máximo os novos recursos provindos da tarifa, para efetuar remessas ao exterior, ao invés de investimento no país e aí não teriam obrigação do reinvestimento; 4ª hipótese: A finalmente escolhida pelo Govêrno brasileiro. Nacionalização imediata e pacífica por compra negociada. Essa solução anunciada pelo Presidente Goulart, em princípio, permitiria um certo número de vantagens. Em primeiro lugar se adotado para a determinação de preço o critério do custo histórico rea-

valíado, o processo de determinação de preço não seria diferente do processo que teria que ser seguido no caso de encampação. Como se tratasse de uma solução negociada, seria possível escapar ao requisito de pagamento ou indenização prévia e efetuar o pagamento a longo prazo, como efetivamente a CONESP efetuou, 7% à vista, 3 anos de carência e 22 anos de pagamento. Novamente, Sr. Deputado, não foi dos Estados Unidos que partiu a sugestão de uma ou de outra das soluções. Foi o Govêrno brasileiro que analisou várias possíveis soluções, inclusive a encampação litigiosa e chegou à conclusão de que a encampação litigiosa era menos favorável do que a nacionalização pacífica por compra negociada. *O Sr. Max da Costa Santos* — Parece-me que a questão se colocou em conseqüência de uma proposta formulada pela AMFORP que foi encaminhada ao Govêrno brasileiro por V. Ex.ª. Tenho para mim que foi êsse o primeiro ato que se praticou a respeito do problema. Em seguida várias outras coisas ocorreram, como por exemplo, a conversa ou o compromisso estabelecido entre os Presidentes Kennedy e Goulart. Ao que ouvi nesta comissão, a conversa, inclusive, teria tido o sentido de uma proposta do Presidente Kennedy, teria resultado de um comentário do Presidente Kennedy em que seria de tôda a conveniência uma solução para as concessionárias, para as emprêsas americanas concessionárias de serviços públicos, nos moldes da proposta da AMFORP. Em seguida vem a emenda Hickenlooper. Tenho a impressão de que o Govêrno brasileiro não teria tratado dêsse assunto agora não fôsse a proposta da AMFORP, não fôsse a conversa do Presidente Kennedy com o Presidente Goulart. *O Sr. Leonel Brizola* — E as inúmeras sugestões do Embaixador Lincoln Gordon junto ao Govêrno brasileiro. *O Sr. Max da Costa Santos* — Diante disso, Sr. Embaixador e considerando o que aqui tem sido muito considerado, que os governos americano e brasileiro estão em que essas negociações agora são absolutamente necessárias ao Brasil, porque parece que êsse é o ponto de vista do Govêrno brasileiro de que as negociações financeiras com os Estados Unidos se tornam realmente necessárias para que êste país prossiga, dentro do seu ritmo de desenvolvimento, considerando essas duas coisas, não parece a V. Ex.ª como a mim me parece, que embora a emenda Hickenlooper e essas atitudes do Govêrno americano não restrinjam o exercício da nossa soberania em têrmos formais, mas que representam, efetivamente, uma coação sôbre o Govêrno brasileiro? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — No sentido de que? Está-se coagindo o Govêrno brasileiro a receber auxílio? Se o Brasil desejar não recebe. O *Sr. Max da Costa Santos* — Na hora em que as dívidas brasileiras no exterior concentram, nos anos de 1963, 1964 e 1965, seus prazos de vencimentos, justamente nesta hora, criar-se um problema dêstes não tem êle assim um sentido de uma coação, já que atentado à soberania pròpriamente não existe? Nesse ponto concordo com V.

Ex.ª *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Na argüição do ilustre deputado há matéria histórica e matéria opinativa. Começarei pela matéria histórica. A proposta da AMFORP não significou, pròpriamente, o início das discussões. De há muito tempo, de há vários anos, na realidade, desde que não se conseguiu aprovar, em 1956, a nova regulamentação de serviços de eletricidade que garantiam um regime econômico para as emprêsas, que os técnicos brasileiros previam a formação de um impasse: gradual deterioração da situação, incapacidade das emprêsas angariarem capital, incapacidade de expandir serviços, portanto, a necessidade de uma solução. A AMFORP havia oralmente discutido o assunto já com o Embaixador Moreira Sales, em Washington e possìvelmente no Brasil sondou o Govêrno brasileiro sôbre que solução se poderia dar ao problema. Como escapar a êsse impasse? Continuar o *statu quo* seria a desintegração do sistema e racionamento, com enorme prejuízo para a economia nacional. Que outra alternativa poderia haver? A AMFORP relatou às autoridades brasileiras as experiências que tivera na Argentina, México e Colômbia e indagou sôbre se o Govêrno brasileiro consentiria em examinar uma proposta que lhe seria feita para uma solução semelhante à que êsses países haviam tentado. As autoridades brasileiras entenderam declarar que não teriam objeção nenhuma a examinar essa ou qualquer outra proposta para a solução do impasse e daí a AMFORP encaminhou, por escrito, uma proposta, através da Embaixada. Isto quanto à matéria histórica. Quanto à matéria opinativa, entende o nobre deputado que apesar da emenda Hickenlooper ser posterior à nossa livre e unilateral decisão de embarcarmos em um esquema de nacionalização pacífica, proposta pelo Presidente Goulart, a emenda Hickenlooper encerra uma forma de coação. Parece-me que avançou ainda a idéia de que talvez a proposta de nacionalização pacífica por compra negociada, tivesse partido do Presidente Kennedy. Não é correto. A iniciativa não foi do Presidente Kennedy. Ambos os governos estavam possuídos de apreensão com as repercussões criadas não só na opinião pública norte-americana, mas na Europa, em todos os círculos financiadores, pelo episódio das desapropriações litigiosas no Brasil, que desestimulam capitais privados em geral, não só americanos mas também europeus. Havia êste clima de apreensão em ambos os governos e o Presidente Goulart, refletindo a mediação madura que havia ocorrido no seio do Govêrno brasileiro, enunciou a proposta de nacionalização pacífica. Quanto à questão de coação, evidentemente não somos obrigados a aceitar auxílio americano. Podemos recusá-lo, se quisermos. Entende o deputado que haveria uma coação indireta, porque estamos necessitados de auxílio. *O Sr. Max da Costa Santos* — Eu diria direta. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Certamente estamos necessitados de auxílio. O nobre deputado se referiu, pejorativamente, à ajuda americana. Não sei se o nobre deputado se dá conta

de que 50% de trigo que estamos importando, aproximadamente, provém dos Estados Unidos, pagável em cruzeiros, financiados em 40 anos. Não sei se o nobre Deputado se dá conta de que o nosso *deficit* de balança de pagamentos para o qual estamos pedindo financiamento americano, excede as nossas importações totais de petróleo, de modo que, indiretamente, se pode dizer que estão financiando as nossas importações de petróleo. Não sei se o nobre deputado sabe que o nosso *deficit* em moedas conversíveis é de 532 milhões de dólares para o qual estamos procurando financiamento e se não cobrirmos êsse *deficit* não poderemos continuar importando, normalmente, nem combustível nem matéria-prima para a indústria, nem equipamentos industriais. De modo que, nobre Deputado, eu não referiria assim tão *en passant* a êste problema de recursos financeiros provindos do exterior, porque realmente dêles necessitamos. O outro lado da questão, o reverso da medalha é a opinião dos congressistas norte-americanos e os Senhores como legisladores terão mais facilidade de compreender a mentalidade de seus colegas norte-americanos. É que os congressistas entendem que êles é que estão sob coação. É que os capitais privados na América Latina é que estão sob coação. É que os investidores estão sendo expelidos e argúem então que não seria justo que o contribuinte fôsse chamado a financiar a sua própria degola, o seu próprio desaparecimento. Não estou dizendo que essa teoria deve ser aceita. Não é a teoria que eu aceite. Estou apenas dizendo que quando se fala em coação há dois aspectos do problema. Nós sentimos alguma coação. Êles imaginam estar também sob uma certa coação no tocante ao destino dos capitais privados. *O Sr. Ferro Costa* — A respeito disso, Sr. Embaixador, comentando êsse tópico... *O Sr. Presidente* — Queria fazer um apêlo aos colegas para que nos cingíssemos às perguntas, evitando comentários, porque então ficaríamos aqui meses a fio. O Sr. Embaixador está há dois dias sendo inquirido. Pediria que as perguntas fôssem objetivas, e apenas perguntas. Os comentários deverão ser feitos oportunamente no plenário da Câmara, quando da apreciação do nosso relatório. Do contrário não chegaremos nunca a uma fase conclusiva. Além disso, estou observando que o Sr. Embaixador já está fatigado. *O Sr. Ferro Costa* — Queria, apenas, num aparte ao nobre Deputado, inserir aqui, a propósito de ajuda externa, palavras da maior oportunidade do próprio Sr. Embaixador Roberto Campos, que me permito ler: "A Embaixada brasileira em Washington distribuiu a seguinte nota oficial: "Vou ler ligeiros tópicos que têm inteira pertinência com o que agora se vem abordando. "Usa-se freqüentemente na imprensa norte-americana, cifras relativas a compromissos ou autorizações, em vez de referência ao desembôlso realizado. Contudo, tanto o ônus sôbre os recursos americanos, como os efeitos econômicos no país recebedor, só podem ser medidos pelo desembôlso efetivo. Ainda mais, o fluxo do retôrno, a título de

amortização e juros, deve ser deduzido das cifras brutas da ajuda, a fim de medir-se a transferência líquida de recursos da economia americana para a brasileira. Os dados revistos são então os seguintes: desembôlso líquido da ajuda dos Estados Unidos ao Brail desde 1940 a 9 de outubro de 1962 — Pagamento bruto: US$ 1,233,941,000.00, menos amortização US$ 644,836,000.00, em suma totalizando US$ 1,064,205,000.00". Agora, diz a Embaixada para completar — e eu não vou ler todo o documento que é longo: "Os dados acima indicam que cêrca da metade das contribuições foi feita sob a forma de empréstimo do EXIMBANK, cujos fundos provêm da venda de letras do tesouro aos investidores. O EXIMBANK tem consistentemente auferido lucros em suas operações; *b*) 35% dos pagamentos representam fornecimento de excedentes agrícolas, de acôrdo com a Public law 480. O ônus fiscal constitui parte do programa de manutenção dos preços agrícolas. A ajuda externa não foi a causa principal da ajuda fiscal, mas apenas o método construtivo e engenhoso de utilizar, para promoção do desenvolvimento econômico no exterior, mercadorias que de outra maneira ficariam ociosas, sujeitas a altos custos de armazenagem e aos riscos de determinação. Inseri estas considerações do Sr. Embaixador Roberto Campos, que são da maior oportunidade e vêm esclarecer perfeitamente a realidade sôbre a ajuda norte-americana ao Brasil. *O Sr. Max da Costa Santos* — Tenho ainda duas perguntas que procurarei fazer com a maior objetividade. Entretanto, o Sr. Presidente vai permitir que faça um comentário em acréscimo às palavras e informações trazidas pelo Deputado Ferro Costa. Isto porque o Sr. Embaixador Roberto Campos é sem dúvida um homem muito inteligente, que raciocina com muita clareza e está contribuindo de modo muito eficaz para o nosso esclarecimento. Tenho de minha parte uma implicância antiga e muito forte com essas expressões "ajuda", "auxílio". Vejo nelas assim um processo de mistificação da opinião pública, qualquer coisa como um esfôrço de influir na nossa atitude mental em relação aos Estados Unidos. Parece-me que o balanço de pagamentos dos Estados Unidos com a Holanda e outros países europeus é desfavorável aos Estados Unidos, e a Holanda, por exemplo, a pequenina Holanda, realiza empréstimos aos Estados Unidos para corrigir êsse desequilibrio da balança de pagamentos, possibilitando exportações da Holanda para os Estados Unidos. Pergunto: pode-se entender como auxílio da Holanda aos Estados Unidos? Pode-se entender que a Holanda esteja ajudando os Estados Unidos e que esteja o Congresso holandês preocupado com o dano causado aos contribuintes, sentindo-se de sua parte coagido, como diz S. Ex.ª o Sr. Embaixador. Gostaria muito de ouvir de V. Ex.ª comentários a respeito, que seriam para mim esclarecedores e possìvelmente inclusive me libertariam dessa antipatia que tenho para com as expressões. *O Sr. Leonel Brizola* — E saber também se a Holanda está exigindo que os Estados Unidos com-

prem alguma coisa. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, folgo em ver que há coincidência entre o nobre Deputado Max da Costa Santos e eu mesmo em relação à palavra "ajuda", pela qual sentimos justa antipatia. Uma das minhas preocupações nos Estados Unidos tem sido exatamente procurar exorcizar essa expressão e, na medida do possível, fazê-lo substituir pelo conceito de financiamento compensatório, pregando a teoria de que, na medida em que o montante de recursos transferidos pelos Estados Unidos aos países subdesenvolvidos, sob a forma de financiamento — a longo ou a médio prazo — venda de excedentes agrícolas ou outra qualquer, seja considerada antes como uma compensação pelas vicissitudes de comércio que sofreram êsses países nos últimos tempos, afetados por quedas de preços. Daí não passo à teoria defendida pelo nobre Deputado Leonel Brizola de que a queda de preços seja resultado de uma conspiração espoliativa. A queda de preços é um acidente de mercado e em parte provocado infelizmente pela própria política dos países subdesenvolvidos, sob a forma de financiamento — alguns dos quais insistiram em estimular a superprodução. Uma coisa é um fato comercial, outra coisa é a intenção espoliativa. E a razão por que não acredito na intenção especulativa é dupla. *O Sr. Leonel Brizola* — Veja o caso da carne. *O Sr. Roberto Campos* — Se admitirmos uma intenção espoliativa no período de declínio de preços, depois de 1956, teríamos que admitir também uma intenção filantrópica no período de 1942 a 1945, quando os preços do café quadruplicaram. Por outro lado, não acredito que também no Brasil haja uma intenção espoliativa do paulista, da indústria paulista quando goza de têrmos de relações de troca extremamente favoráveis em relação aos produtores primários do Nordeste. Efetivamente, os produtores primários do Nordeste, particularmente no regime anterior à reforma cambial, sofriam enormemente com a deterioração das relações de troca. Era um fato que, examinado econômicamente, não significava porém uma conspiração espoliativa de São Paulo para aniquilar o Nordeste. Prefiro, por isto, conter-me à averiguação estatística e técnica, do fato, sem fazer julgamento de valor. Mas mesmo a simples constatação estatística do fato leva à conclusão de que realmente todo o mecanismo de comércio internacional tem de ser reformulado e que os países industrializados, inclusive os Estados Unidos, têm que atentar para o problema de que grande parte daquilo que chamam auxílio na verdade não representa um incremento líquido de recursos dos países recipientes, mas simples substituição da receita perdida através das vicissitudes de comércio. Foi esta a teoria que expus na nota que há poucos momentos leu o nobre Deputado Ferro Costa e com a qual folgo em ver que está de acôrdo. Testemunha mais uma vez as angústias do Embaixador. Quando nos Estados Unidos tenho que advogar, e violentamente, a causa brasileira, sou lá considerado um nacionalista extremado. Sempre me es-

forcei por criar um complexo de culpa da nação americana, levando-a a reconhecer a necessidade de medidas, não só de intensificação de financiamentos, mas ainda de reparação comercial através de financiamentos compensatórios. O primeiro fruto dêsse esfôrço já se verificou com a instituição de um sistema de financiamento compensatório do Fundo Monetário, do qual resultou um saque para o Brasil, no mês passado ainda, de 60 milhões de dólares. Nos Estados Unidos tenho que evidentemente preocupar-me em argüir fortemente a nossa causa e criar um complexo de culpa nos norte-americanos, enquanto no Brasil é meu dever impedir uma exacerbação do clima político, de tal forma que aquêle pouco que ainda nos vem a título de financiamento externo, seja compensatório, seja venda de excedentes, ainda que errôneamente descrito como ajuda, não nos seja tirado, porque, de todos os países industrializados que se beneficiam da melhoria de relações de trocas, o único que de fato se tem preocupado em dar alguma assistência ou algum auxílio para compensar o desgaste das relações de trocas, e que se tem preocupado realmente, através de conferências internacionais e para melhorar a produção dos produtores primários, são os Estados Unidos. Não é a Europa que tem feito isto. Qual o grande programa de auxílio da Europa? Que iniciativas tem tomado a Europa para melhorar a situação comercial dos países subdesenvolvidos? A iniciativa do acôrdo internacional do café foi dos Estados Unidos. A proposta de isentar de quaisquer direitos, de dar livre acesso a matérias-primas tropicais proveio dos Estados Unidos. É justo reconhecer, portanto, que êles estão pelo menos alertados para o problema e procurando de alguma forma cooperar para a sua solução. E se não julgarmos com justiça os esforços de outrem não devemos esperar que com justiça sejamos julgados. *O Sr. Max da Costa Santos* — Nem sempre o balanço de pagamentos com os países europeus tem sido negativo com o Brasil. De qualquer modo folgo em ver que o Sr. Embaixador, que tantas vêzes no decorrer destas sessões, e hoje, inclusive, usou as expressões "auxílio" e "ajuda", também reconhece que as expressões são impróprias e que as terá usado certamente como fôrça do hábito com que se as vem empregando, hábito que me parece desvantajoso para nós, porque tende a iludir a opinião pública do País. Passo, agora, às duas perguntas, objetivas, em poucas palavras. Houve alta na cotação das ações... *O Sr. Presidente* — Essa pergunta já foi feita e respondida. Apenas para seu esclarecimento o Sr. Embaixador explicou que a alta das ações, ou a queda, nenhuma influência terá na negociação que está sendo feita no Brasil. *O Sr. Max da Costa Santos* — E a recíproca? A negociação não terá tido influência na alta. *O Sr. Presidente* — Mesmo que tenha não exerce qualquer influência no sistema que está sendo ajustado. *O Sr. Ferro Costa* — Se bem que não tenhamos comprado instalações e sim ações. *O Sr. Max da Costa Santos* — E a alta na cotação, como con-

seqüência da negociação, faz crer que ela tenha sido muito vantajosa. *O Sr. Roberto Campos* — O que disse, Senhor Deputado, é que o método adotado na formação do preço pago pelas ações é o custo histórico reajustado. Nenhuma outra consideração entra no problema. De modo que, ainda que haja flutuações de bôlsa, o acionista não receberá nem mais nem menos do que aquilo que resulta ou resultou da análise do custo histórico reajustado. Alguns acionistas especularão em bôlsa, uns ganharão, outros perderão. Do ponto de vista brasileiro o problema é totalmente indiferente, de vez que o método de determinação de preços é o custo histórico atualizado. *O Sr. Max da Costa Santos* — Mas houve alta nas cotações? *O Sr. Roberto Campos* — É possível que tenha havido. Não investiguei o problema. *O Sr. Max da Costa Santos* — O Senhor Embaixador, num documento que ofereceu hoje à Comissão e que não tive oportunidade de ler... *O Sr. Presidente* — É um resumo das declarações já anteriormente prestadas nesta Comissão. *O Sr. Max da Costa Santos* — ... sustentam que a operação é lucrativa para o Brasil pelo motivo de que nosso desembôlso seria menor do que a provável remessa de lucros daqui por diante. *O Sr. Leonel Brizola* — Isto se concedidas às emprêsas condições. *O Sr. Max da Costa Santos* — Pergunto: isto não prova contra a conveniência da manutenção no Brasil dos investimentos estrangeiros? Há necessidade para o Brasil de estimular os investimentos estrangeiros? Esta conveniência, que tem sido tão advogada e tão referida, não deixa de existir diante de um raciocínio como êsse? *O Sr. Leonel Brizola* — Ainda mais noutros campos, em que os lucros são muito maiores. *O Sr. Roberto Campos* — Senhor Presidente, saber se há ou não conveniência em acolher o capital estrangeiro depende de saber se necessita ou não o Brasil de um alto coeficiente de investimentos... *O Sr. Max da Costa Santos* — Ou de reinvestimentos... *O Sr. Roberto Campos* — ... resulta de saber se existe ou não poupança suficiente. *O Sr. Max da Costa Santos* — Se não houver remessa de lucros, talvez. *O Sr. Roberto Campos* — Tudo indica que a poupança doméstica não é suficiente. Não sendo suficiente para criar empregos e renda capazes de assegurar uma razoável taxa de crescimento tem-se que absorver capitais estrangeiros. Êsses capitais estrangeiros podem vir sob a forma de empréstimo, sob a forma de investimento direto e mais provàvelmente uma combinação de ambos. Quanto ao fato de que se não houvesse remessa de lucros não necessitaríamos de novos capitais estrangeiros, o problema parece-me simples. O que se remete? Remete-se a percentagem de alguma coisa. De que? Do valor de um produto. A remessa de lucros é o desfecho de um longo processo, que começa com o investimento, que se consuma com a produção durante o processo produtivo — pagam-se salários, pagam-se impostos, criam-se mercadorias substitutivas de importação, criam-se mercadorias de exportação — e uma fração

final, que é o lucro, será remetido. Se se amputar totalmente o lucro a probabilidade é que se ampute também a produção que se origina com a perspectiva dêsse lucro. Então, para se amputar 10% ou 20% perde-se 90% ou 80%, que representam produtos substitutivos de importação, produtos de exportação, compra de matéria-prima, pagamento de impostos e sobretudo ocupação de mão-de-obra. Não esqueçamos que o Brasil necessita de 900 mil empregos industriais por ano para simplesmente manter a taxa de distribuição de população entre agricultura e indústria e providenciar 900 mil empregos urbanos por ano exige um montante de investimentos superior à nossa capacidade de poupança. *O Sr. Max da Costa Santos* — A última pergunta é a propósito dessa resposta. Parece-me que o lucro não remetido é obrigatòriamente ou quase obrigatòriamente reinvestido no País, porque o detentor dos recursos relacionados com êsse lucro não vai querer deixá-los num banco, vai tratar de dar-lhes aplicação conveniente. Daí se conclui que o lucro não remetido é provàvelmente investido no País. *O Sr. Roberto Campos* — V. Ex.ª refere-se ao caso em espécie ou em tese? *O Sr. Max da Costa Santos* — Estou desdobrando a pergunta anterior, que me parece muito importante para meu esclarecimento sôbre o assunto. Se outros companheiros da Comissão aqui presentes não têm dúvidas, eu tenho dúvidas muito atrozes sôbre isto. O Senhor Embaixador Moreira Sales certa vez fêz declarações nos Estados Unidos — tomei conhecimento disto pelos jornais — no sentido de que num período de 10 anos a remessa de lucros — e êle acentuava que apenas se estava referindo à remessa de lucros, excluindo "royalties" e tôdas as outras formas de remuneração do capital invertido — havia excedido em uma vez e meia o total do investimento realizado no Brasil. Então, pergunto ao Senhor Embaixador para meu esclarecimento. No momento exato em que isto acontece, em que é maior a perspectiva de remessa de lucros do que de entrada de recursos em têrmos de investimento, não é melhor para o País que se impeça de sair o lucro e que seja obrigatório o reinvestimento? A quantia investida por essa forma não seria maior do que a que seria investida, com a permanência do sistema da remessa, a bem de estimular o investimento? Faço esta pergunta tendo em vista o momento exato em que o valor das remessas passa a exceder a expectativa de entrada, sob a forma de investimento. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, a resposta a esta pergunta exigiria muito tempo. Tenho um longo trabalho sôbre o assunto que poderia talvez enviar ao nobre Deputado. *O Sr. Max da Costa Santos* — Ficaria muito agradecido a V. Ex.ª *O Sr. Roberto Campos* — De forma sumária gostaria de acentuar que me parece irrelevante totalmente comparar-se ano a ano a remessa de lucros e o ingresso de capitais. Irrelevante porque se subestima, nesse tipo de cálculo, tanto o ativo como o passivo. O passivo do capital estrangeiro não consta ape-

nas de remessa de rendimentos. Envolve remessa de rendimentos pagos, de salários a estrangeiros, de "royalties", de juros; e ainda há um outro item do passivo, que é a importação feita pelas emprêsas estrangeiras de produtos para elaboração no País. Portanto, quando se compara remessa de lucros com alguma coisa está-se esquecendo uma longa lista de itens de passivo do capital estrangeiro. Por outro lado, quando se toma em consideração o ativo e se imagina que o ativo do capital estrangeiro é apenas a cota anual de ingresso de capital está-se vendo apenas uma fração mínima do problema. A comparação é irrelevante. Em primeiro lugar há uma confusão de dois conceitos diferentes, um conceito de fluxo e um conceito de estoque. A remessa de rendimentos é um fluxo. Pode corresponder a um capital ingressado num mesmo ano e pode corresponder a um capital formado ao longo de cinco, seis ou mais anos. É muito possível que a remessa de rendimentos de hoje não tenha qualquer relação com o capital investido hoje e represente apenas um fluxo correspondente a um estoque acumulado ou não de vários anos. Mas, isto não é o mais importante. Do lado do ativo o que temos? Temos ainda o valor da produção substitutiva de importações e o valor das exportações resultantes da atividade de firmas estrangeiras. Êstes os efeitos diretos. Em seguida temos os efeitos indiretos, do lado do passivo, as importações necessárias para atividade das emprêsas cuja criação foi possibilitada pelo investimento estrangeiro. Tomemos um exemplo concreto. De acôrdo com os conceitos correntes, suponhamos que uma companhia — Ford Motors Co., General Motores, General Electric ou outra que seja — remeta num determinado ano 9 milhões de dólares e traga nesse mesmo ano 1 milhão de dólares. Conclusão: a economia nacional sofreu uma sangria de 8 milhões de dólares. É totalmente insensata esta conclusão. Nada tem a ver com economia. Por que? Porque essa companhia, que trouxe 1 mihão de dólares neste ano já tinha investimentos feitos e produziu, digamos, 30 mil caminhões que, ao valor de 2 mil dólares, suponhamos, a uma produção de bens substitutivos de importação da ordem de 60 milhões de dólares. De modo que a vantagem para a economia nacional nada tem que ver com esta comparação simples entre remessa de rendimentos e importação de capitais num determinado ano. O que se tem que averiguar é o valor da produção de bens substitutivos de importação ou o valor das exportações. Em conseqüência, parece-me extremamente desinteressante esta comparação que tem um aspecto emocional, inclusive nesta Câmara, e que V. Ex.ª repetiu agora. V. Ex.ª disse: no momento em que se estão fazendo remessas maiores do que o capital ingressado. Pergunto, Senhor Deputado, se êsse capital ingressado agora não se acumula a um estoque de capital que redunda numa produção de bens substitutivos de importação cinco, seis, sete vêzes maior do que o valor da remessa de rendimentos. *O Sr. Max*

da Costa Santos — Permito-me insistir mas não consigo raciocinar assim nesses têrmos, certamente por defeito meu. O que me parece irrelevante é considerar o capital anterior, porque êsse capital não vai sair pelo motivo de a remessa de lucros ser proibida. Êle continuará a existir no Brasil, continuará a produzir. Não há inclusive apêlo emocional neste ponto. Há de minha parte um raciocínio talvez simplificado, mas que me parece de clareza meridiana, de que, já que o capital não saído se reinveste e de que a proibição da remessa não determinará a saída do capital que já estava, melhor seria, do ponto de vista da capitalização, impedir a saída do que facilitá-la, a pretexto de estimular o investimento. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, òbviamente esta discussão não pode ser conduzida em poucos momentos. E é tão agradável a palestra do nobre Deputado que me proponho a examinar êste problema com êle, talvez num almôço ou num jantar... *O Sr. Max da Costa Santos* — Será uma satisfação muito grande para mim. *O Sr. Roberto Campos* ... tentando então fazer uma lista completa do ativo e do passivo, uma análise das diversas implicações do capital estrangeiro. Mas, quanto a esta observação de que deveríamos fechar as portas, reter aqui o capital, porque êle não sairia e neste caso teríamos vantagens, os problemas que surgem são os seguintes. Primeiro, não haveria novos acréscimos de capital. Se o capital é aqui aprisionado não virão novas doses de capital, e, não vindo novas doses de capital, os melhoramentos tecnológicos que geralmente acompanham os novos fluxos de capital, ano a ano, também não nos seriam acessíveis e teríamos uma gradual obsolência da indústria. Segundo, imaginar que podemos bloquear inteiramente o egresso de novos capitais, bloqueando, portanto, também o ingresso de novos capitais, e ainda continuarmos obtendo empréstimos internacionais, de tôdas as instituições bancárias, para indústrias nacionais, para o capitalismo nacional, é uma grande ilusão. Não há essa independência que se postula existir entre o investimento direto e o capital de empréstimo, imaginando que se pode punir severamente, mutilar o capital de investimento e que continuaremos obtendo acesso a todos os empréstimos internacionais. Na verdade isto não existe. Se estabelecermos, digamos, um bloqueio total do capital francês não obteremos créditos da "Assurance Credit" para a indústria brasileira. Se bloquearmos totalmente o capital alemão não teremos acesso ao "Deutsch Bank"; ao "Kredit Anstalt" ou à Hermes — companhia de seguros, para créditos para a indústria brasileira. Então, estaríamos aprisionando o capital estrangeiro, mas também condenando ao fenecimento o capital nacional. É novamente a história de extrair-se a tripa para matar a lombriga. *O Senhor Presidente* — Queria explicar à Comissão o seguinte. Vamos levar, num esfôrço, esta reunião até às duas horas da madrugada. Queria, por isto, combinar com aquêles que têm ainda perguntas a fazer a divisão do tempo,

a fim de que todos tenham oportunidade de obter do Sr. Embaixador os esclarecimentos que desejam. Devo dizer que há uma prioridade, que é o Deputado Leonel Brizola, porque foi um compromisso assumido quando encerrou suas considerações, de que faria inquirições posteriormente ao recebimento dos documentos recebidos do Itamarati. Êsse é o ponto de vista que queria explicar aos Senhores. O Embaixador está cansado. A taquígrafa está cansada. Por isso, vamos combinar uma forma para que algum deputado que ainda não tenha feito, ou melhor, para que aquêles que ainda tenham algumas pergunta possam fazê-la, mas pergunta objetiva, senão teríamos que usar o nosso Regimento, que só permite as perguntas estritas por intermédio do Presidente. Com isso terminaríamos com os discursos paralelos e poderíamos prosseguir, ràpidamente. Mas a liberalidade da presidência tem consentido que as perguntas se façam diretamente ao Embaixador ou a qualquer dos inquiridos, porque o que nos interessa é a apuração da verdade e essa verdade é de interêsse brasileiro. Esta comissão tem uma grande importância e não quero que se alegue qualquer cerceamento por parte da presidência. Vou dar a palavra ao Deputado Leonel Brizola, concedendo-lhe 30 minutos. Os outros 30 minutos eu dividirei por 2 ou 3 deputados que tenham mais algumas perguntas a fazer, mesmo porque o Embaixador amanhã não pode continuar aqui pois tem outros compromissos. Amanhã vamos ouvir o Ministro San Tiago Dantas, Relator da Comissão Interministerial e que todos têm uma grande curiosidade de ouvir. Com a palavra o nobre Deputado Leonel Brizola, para as inquirições que não sejam matéria que já tenha sido aqui tratada e respondida. *O Senhor Leonel Brizola* — Espero ser rápido e não utilizar sequer a metade dêsse tempo. Eu perguntaria, inicialmente, a V. Ex.ª dado que fiz uma rápida leitura dos documentos enviados hoje pelo Itamarati, se posso formular perguntas invocando referências contidas naquele documento? *O Senhor Presidente* — Não há impedimento, mesmo porque o documento mais importante, que é o memorando, já tem sido objeto de muitas perguntas. V. Ex.ª poderá fazê-lo. Apenas o conhecimento total do memorando é que ficou de ser dado numa reunião secreta, porque os documentos chegaram às nossas mãos em caráter estritamente confidencial dados pelo Itamarati. Se V. Ex.ª reparar, penso que estão aqui na comissão, 2 ou 3 membros efetivos da comissão. Não tínhamos como deliberar. V. Ex.ª pode fazer as perguntas com base nos documentos. *O Senhor Leonel Brizola* — Sr. Embaixador, quando o memorando faz referência ao prazo de 1.º de julho para o pagamento de uma importância determinada ou para assinatura do contrato e segundo posso me recordar faz uma referência enfática, em data não superior, em data limite de 1.º de julho, que quer dizer isto Sr. Embaixador? O que ocorrerá após 1.º de julho se não fôr cumprida essa cláusula? *O Sr. Em-*

baixador Roberto Campos — Vou ser extremamente breve. A data de 1.º de julho foi uma data fixada para pagamento do sinal, se não tivesse sido concluído o contrato, o que realmente se verificou ou, se houvesse sido concluído o contrato, seria considerado o pagamento então como a prestação inicial. Subseqüentemente, o Govêrno brasileiro entrou em entendimentos com a emprêsa e aliás prossegue nesses entendimentos, para um adiamento dessa data. Já explanei o assunto em ocasião anterior. *O Sr. Leonel Brizola* — Nós insistimos muito nessa pergunta sôbre as conseqüências, admitindo que o Govêrno brasileiro não dê cumprimento aos têrmos do memorando e que resolva não comprar, quais as conseqüências dessa decisão em nossas relações com os Estados Unidos? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Imagino que nessa hipótese a emprêsa, que até agora vem renunciando à proteção que lhe é dada pela emenda Hickenlooper, declararia ao Executivo norte-americano que não há perspectivas de pagamento de indenização adequada, imediatamente, nem de entendimentos para pagamento desta indenização através de uma compra global negociada a prazo. O Executivo norte-americano, porque o Executivo não teria neste caso nenhuma flexibilidade de ação, de vez que a emenda Hickenlooper é taxativa. *O Sr. Leonel Brizola* — Compreendo com isto que seriam suspensas tôdas as operações e entendimentos das chamadas aulas da Aliança para o Progresso. Foi o que compreendi das palavras de V. Ex.ª. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — O problema é talvez mais grave. A conseqüência, digamos, físico-material poderia ser a suspensão de financiamentos de fornecimentos que nos estão sendo feitos. Mas não considero êste o problema mais grave. O problema mais grave é a perda da credibilidade, de erosão da confiança na palavra brasileira no exterior, de vez que os esquemas de nacionalização pacífica foram um entendimento de nível presidencial. O que estaria em jôgo seria a credibilidade da palavra presidencial e do Govêrno brasileiro. *O Sr. Leonel Brizola* — V. Ex.ª não acha que ficamos dessa forma mais ou menos nas mãos da Bond & Share? A solução é por acôrdo. Se a Bond & Share não concordar — veja V. Ex.ª — que grave é êste aspecto se a Bond & Share não concordar porque não convém a seus interêsses? De certa forma ficamos nas mãos do interêsse da Bond & Share. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não. Tudo o que sucede é que nós renunciaremos ao auxílio americano. Voluntàriamente renunciaremos a êsse auxílio. Lembro novamente que quem propôs o esquema de compra negociada em nível governamental foi o Brasil. Foi uma decisão do Govêrno brasileiro apresentada ao Govêrno americano. *O Sr. Leonel Brizola* — Não compreendi bem. A proposta que a Bond & Share enviou ao Brasil foi anterior ao entendimento presidencial? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Eu disse que a proposta é em nível governamental. A proposta em nível privado para o caso específico da

Bond & Share proveio da AMFORP. A política em nível governamental foi iniciada unilateralmente no Brasil e aplicável, aliás, não apenas ao caso individual da Bond & Share mas a tôdas as concessionárias de serviço público. Lembramos que o Presidente Goulart explanou essa teoria não como uma solução isolada para o caso da Bond & Share, não como uma solução isolada para o caso da Bond & Share, repito, afetada, subseqüentemente pela emenda Hickenlooper, mas como uma solução global para o problema das concessionárias no Brasil, inclusive as concessionárias canadenses que de maneira nenhuma estão protegidas pela emenda Hickenlooper, de vez que não há programa de auxílio canadense, nem emenda a leis de auxílio canadense. A tese, o programa de nacionalização pacífica, é uma solução global para o caso de tôdas as concessionárias, norte-americanas ou não, e uma das concessionárias canadenses, não norte-americana, a Cia. Telefônica Brasileira, está no momento no mesmo processo de negociação, sem que exista qualquer emenda Hickenlooper no Canadá. *O Sr. Leonel Brizola* — V. Ex.ª tem conhecimento de que essas concessionárias canadenses já estão controladas por acionistas norte-americanos? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não tenho conhecimento de que estejam controladas por acionistas norte-americanos. Ouvi dizer que vários acionistas canadenses estavam interessados em transferir ações para contrôle americano, a fim de fazer com que a participação norte-americana, que é hoje minoritária, apenas de 38% — varia muito porque é um grande movimento de compra e venda de ações — o contrôle não mais ficasse em mãos canadenses, visto que o Canadá não tem programa de auxílios e portanto, não poderia utilizar êsse desincentivo da privação de auxílio como sanção para a expulsão de investimentos privados. Ouvi dizer que se trata de movimento de acionistas. Não sei se isto é possível ou se o Govêrno norte-americano reconheria essa transferência. É muito provável que houvesse dificuldades, inclusive jurídicas, nesta transferência de ações. Confesso, porém, que se trata ainda de uma hipótese e que não tenho elementos para julgar de sua exeqüibilidade. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu insisto na minha pergunta: Desde que dependemos de uma concordância da Bond & Share nas negociações e como significou mesmo nos entendimentos da CONESP, pois a Bond & Share, finalmente, apresentou uma solução e ela, com pequenas alterações, foi aceita, não acha que ficamos em todo êste conjunto de relações entre povos, nós ficamos nas mãos da Bond & Share, nas mãos de Mister Sergant? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não acredito que a Bond & Share nos tenha ditado condições. O que aconteceu foi o contrário. A AMFORP aceitou as condições impostas pela CONESP. A condição fundamental qual é? É que a fixação de preço não fôsse feita pelo custo de reposição, não fôsse feita com nenhuma referência a valor de bôlso, não fôsse feita com nenhuma referência ao custo atual do qui-

lowatt, de potência geradora, fôsse feita de acôrdo com o princípio aplicável à encampação, a saber, custo histórico reavaliado. O que a Bond & Share está fazendo é aceitar a aplicação para o elemento básico que é determinação de preço, aceitar a aplicação da lei brasileira. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu li com tôda a atenção o relatório da CONESP e verifiquei que finalmente a Bond & Share surgiu com uma proposta. A CONESP se limitou a desbastar um pouco a proposta e finalmente foi adotada. Aquêles dados, comparados com os critérios que a CONESP examinou... Retifico, foi anotada. A CONESP, não foi conclusiva nos seus estudos. Apresentou diversas soluções. Isso o Presidente da CONESP nos afirmou aqui, peremptòriamente. Mas veja V. Ex.ª Mr. Sergant concordou e então nós ficamos nisto, nos reduzimos a isto, estamos nas mãos de M. Sergant e da boa vontade e da concordância da Bond & Share. A Bond & Share pode não concordar com solução alguma. Também podemos admitir essa hipótese ou seja que hoje, na reunião de acionistas, êles digam que não concordam. Não, nós queremos 300 milhões de dólares. Nós ficamos nas mãos da Bond & Share. *O Sr. Max da Costa Santos* — E sem crédito. *O Sr. Leonel Brizola* — Desmoralizados perante o mundo. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Há várias coisas inapuradas nas observações feitas pelo Deputado Leonel Brizola. Em primeiro lugar a Bond & Share já concordou e até hoje nada disse ao Govêrno brasileiro de sua intenção de se afastar do memorando de entendimentos. Foi o Govêrno brasileiro que disse que desejaria revê-lo em dois pontos. É inapurado dizer e imagino que o Presidente da CONESP já tenha esclarecido devidamente a comissão, que a CONESP se tenha limitado a um exame perfunctório da proposta dos critérios apresentados pela Bond & Share. Se o nobre deputado se der ao trabalho de ler a proposta originária da Bond & Share verificará que o processo de determinação de preço sugerido pela Bond & Share é inteiramente diferente dos processos impostos pela CONESP. A Bond & Share propôs 3 critérios diferentes para aferição de preço, ou um dêles ou uma combinação dos 3; 1) Custo e reposição rejeitado pela CONESP mas critério que está sendo aplicado, provàvelmente será aplicado, pelo juiz estadual em Pôrto Alegre, de vez que determinou ao perito, fizesse a avaliação do acervo com base no custo de reposição. Então a CONESP impôs à Bond & Share um critério menos favorável de que o critério que o juiz estadual de Pôrto Alegre estabeleceu para aferição pelo perito; 2) custo histórico reavaliado, de acôrdo com os índices da Fundação Getúlio Vargas, índices que refletem a desvalorização da moeda com muito grande aproximação do que os índices do Conselho Nacional de Economia, critério também rejeitado pela CONESP que declarou que não se podia afastar da lei brasileira e que desejava aplicar na determinação do preço da compra, o mesmo critério aplicável à encampação, a

saber: custo histórico, reajustado sim mas não reajustado de acôrdo com os índices da Fundação Getúlio Vargas e sim com os coeficientes da reavaliação do ativo fixado pelo Conselho Nacional de Economia, com base no art. 57 da Lei n.º 3.470; 3) custo histórico em dólares, em moeda estável, tomando-se como valores em dólares registrados na SUMOC e no caso de investimentos em cruzeiros convertidos em dólares, a taxa vigorante na data do investimento. Êsse critério também foi rejeitado pela CONESP. Portanto a CONESP rejeitou 3 critérios básicos de determinação de preço da Bond & Share e insistiu em escolher, precisamente, o critério aplicável pela lei brasileira, a determinação de preço em caso de encampação. *O Sr. Leonel Brizola* — Eu registro as considerações de V. Ex.ª concedendo o aparte ao Deputado Max da Costa Santos. *O Sr. Max da Costa Santos* — De tudo o que ouvi até agora, o mais importante é essa declaração de que perderemos o crédito internacional na hipótese de essa negociação não chegar a bom têrmo. Daí se conclui que a situação criada é de tal ordem que hoje nós nos devemos felicitar pelo ato de a Bond & Share haver aceito um dêsses critérios propostos pela CONESP, porque do contrário nós estaríamos expostos a uma situação de alto constrangimento. *O Sr. Leonel Brizola* — À execração internacional. *O Sr. Max da Costa Santos* — Registre-se a que ponto chega a coação em que estamos vivendo. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A coação que entendo é não recebermos financiamento. Não estamos coagidos a aceitar nada, podemos rejeitar o que quisermos. Não há pròpriamente coação. *O Sr. Max da Costa Santos* — Exatamente, estamos com a liberdade de morrer de fome. *O Sr. Leonel Brizola* — A verdade, Sr. Presidente, é que desta rápida troca de impressões, das perguntas que formulei ao Sr. Embaixador e das suas respostas, nós pudemos chegar a esta conclusão, ou seja, de que realmente ficamos, num dado momento, na dependência da Bond & Share. Agora, desde que a Bond & Share concordou está salva a pátria, dada a situação difícil em que ficaríamos perante tôdas as nossas relações econômico-financeiras internacionais. Mas pergunto ao Sr. Embaixador o seguinte: As notas que o Sr. Embaixador referiu no primeiro contato com a comissão, que constam dos documentos enviados pelo Itamarati, que registram os entendimentos dos Presidentes Kennedy e Goulart, foram redigidos logo a seguir ou muito tempo depois dêsses entendimentos? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não se trata de uma ata, trata-se de um relato feito pela Embaixada, reproduzindo as conversações. Isso foi redigido logo após. Não me lembro a data em que foram incorporadas ao arquivo do Itamarati. O problema tinha sido discutido tão vivamente e acaloradamente pelos membros da Comitiva presidencial, que era bem vivo, na memória de todos o processo a ser seguido, que era, aliás, simplíssimo, nem se precisaria de registro. O que foi acordado entre os Presi-

dentes é que se faria um esfôrço para uma negociação global e pacífica e o Brasil procuraria obter pagamento a prazo. Era apenas isto. *O Sr. Leonel Brizola* — Se essas notas foram redigidas pràticamente nos dias da presença, nos dias dos entendimentos, porque a Embaixada demorou tanto a enviá-las ao Itamarati? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — A rigor não cabia à Embaixada enviar notas de vez que havia secretários na comitiva presidencial, a quem caberia fazer o relato dos acontecimentos. *O Sr. Leonel Brizola* — Essas notas — quero insistir no assunto — foram redigidas por quem? Por funcionários da Embaixadar ou da comitiva? *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Não sei a que texto se refere. Devem existir no arquivo do Itamarati dois tipos de informações, informações da própria comitiva presidencial. Se não existir nos arquivos do Itamarati devem existir no arquivo do Conselho de Ministros, porque logo após a chegada do Presidente Goulart ao Brasil houve uma reunião do Gabinete Tancredo Neves em que foi feita uma exposição da visita presidencial e dos entendimentos. O Conselho de Ministros, então, sob a presidência do Dr. Tancredo Neves, aprovou os entendimentos presidenciais. Deve haver, portanto, nos arquivos do Conselho de Ministros essas informações. Não sei bem qual o processo que usava o Conselho de Ministros, se havia atas, se havia gravações, mas de qualquer maneira o Presidente Goulart, o Ministro San Tiago Dantas e o Ministro Moreira Sales expuseram ao Conselho de Ministros o resultado dos entendimentos principais e o Conselho de Ministros aprovou várias das sugestões feitas e especìficamente o processo de nacionalização pacífica. A Embaixada fêz, também, um relato e acredito que foi êste o relato que é o mais circunstanciado e completo, que figura nos documentos submetidos à comissão. Entretanto, pode-se consultar os membros do Conselho de Ministros da data e certamente êles confirmarão. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeitamente. Queria apenas registrar êste espaço de tempo longo que se processou entre a redação dessas notas e o envio por parte da Embaixada ao Itamarati. *O Sr. Presidente* — Nobre deputado. V. Ex.ª dispõe de cinco minutos para terminar. *O Sr. Leonel Brizola* — Perfeitamente, estou na última pergunta. Sr. Presidente, esta reunião de nossa comissão, sobretudo êstes últimos instantes do nosso trabalho, foram extremamente significativos. Veja V. Ex.ª. Esta operação tem uma importância transcendental, não apenas por ela própria mas sobretudo por sua repercussão, por sua significação. Foi feita uma grande armação. Veja V. Ex.ª como tudo isto foi muito bem armado e articulado, inclusive com diluição de responsabilidades. Tôda a nossa situação internacional andou, num determinado momento, dependente da concordância ou não da Bond & Share. Se a Bond & Share se queixar nos Estados Unidos ao Departamento de Estado e aos congressistas, sobrevirá a aplicação daquelas restrições da legislação americana. Admi-

tamos que o caso da Bond & Share seja resolvido, que essa operação infeliz seja consumada, mesmo com os nossos protestos, ou mesmo que consigam nos vencer em tôda a nossa resistência. Resolvido o caso da Bond & Share estará fixada uma doutrina que não poderá ser negada a tôdas as emprêsas estrangeiras, a tôdas as emprêsas americanas de propriedade de cidadãos estadunidenses, como diz a lei. Em virtude de um princípio de justiça para com os outros países, a todos os outros países também, a tôdas as outras emprêsas de capital proveniente de outros países, a todo o capital estrangeiro. Que doutrina é esta? Sòmente poderemos nacionalizar através da compra, compra que adota uma avaliação do patrimônio dessas emprêsas. Então, se nós pagamos um preço a esta emprêsa, nós não podemos negar êste mesmo preço senão estaremos fazendo uma discriminação para com outras emprêsas e só poderemos resolver êsses problemas de nacionalização através de acôrdos. Se temos que resolver através de acôrdos, estaremos na dependência da concordância dessas emprêsas. Se quisermos resolver o caso da Light, que também é área de atrito, pelo menos de atrito do nosso interêsse, teremos que ter a concordância da Light, dos seus dirigentes e acionistas. E se a Light não concordar com o critério de avaliação de preço, de condições, nós ficaremos na dependência dos proprietários acionistas dirigentes dessa emprêsa. Quer dizer que esta operação, e é nesse sentido, portanto, que me dirijo ao Sr. Embaixador, significa uma espécie de lei de fato mas espúria marginal de nossa ordem jurídica, lei de garantia do capital estrangeiro em nosso País. Não teremos mais condições de negar para ninguém êstes mesmos entendimentos, êstes mesmos critérios, êstes mesmos preços, estas mesmas condições. Parece-me líquida esta conclusão. Eu pergunto ao Sr. Embaixador, se não está de acôrdo comigo a êsse respeito? Se num dado momento estivemos na dependência da Bond & Share para comer pão — êle trata aqui de eletricidade e nós para comer pão — para o nosso pão, para o nosso transporte, estivemos na dependência da Bond & Share? Diz o Sr. Embaixador: Fomos nós que optamos. Mas não há opção da nossa parte. Hoje nós realizamos uma operação onde um M. Sergant diga (O. Key) O.K., All right, ou estaremos sem pão e sem transportes e liquidados nas nossas relações internacionais, no nosso critério, etc. *O Sr. Max da Costa Santos* — A menos que aceitássemos. *O Sr. Leonel Brizola* — E se vencido Mr. Sergant, milhares de outros Misters nós teremos por aí, aos quais nós teremos que nos submeter ao concorde de todos êles para podermos viver bem, porque infelizmente nós estamos afundando cada vez mais nas dificuldades. Por isto é que é grave esta decisão. Eu hoje me dei conta, em tôda a sua plenitude, da gravidade desta decisão. Sr. Presidente, eu até vou refletir sôbre o que ainda poderei fazer, a que limites o meu patriotismo impõe para a minha ação, para a minha atividade, visando impedir a monstruosidade que é essa compra,

não só pelo caso específico mas também pelas repercussões que vai ter. Nós nos amarraremos definitivamente a compromissos que só mesmo uma revolução no Brasil poderá quebrar! A ordem jurídica, a ordem democrática, a sua continuidade, não mais poderá modificar isto, porque estaremos assumindo uma situação internacional independente dos governos que se sucedem. É uma conduta do País. De modo que dirijo esta pergunta ao Sr. Embaixador, esperando que êle não nos cause uma decepção, sôbre a importância dessa decisão e como êle encara realmente essas repercussões. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, o que me decepciona não é a política do Presidente Goulart, enunciada em Washington. O que me decepciona é o raciocínio presente do nobre Deputado Leonel Brizola, que sinto alguma dificuldade lógica em acompanhar. Parece que a cadeia de raciocínios é a seguinte. O Sr. Sergant, apoiado na emenda Hickenlooper, impõe ao Brasil uma decisão. Ora, meus senhores, a política de nacionalização pacífica por compra das concessionárias de serviço público é uma política global enunciada pelo Presidente Goulart como uma solução genérica aplicável a tôdas as concessionárias de serviço público de qualquer origem. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas não de compra, não há referência a esta palavra. *O Sr. Roberto Campos* — Nobre deputado Brizola, na encampação não se tem pagamento de um sinal, não se tem pagamento a prazo, não se tem obrigação de reinvestimento. Estas obrigações só podem resultar de um entendimento negociado. Para que se obtenha pagamento a prazo, com uma pequena parcela à vista e obrigação de reinvestimento é preciso haver acôrdo entre as partes. *O Sr. Leonel Brizola* — Pode haver no Judiciário. *O Sr. Roberto Campos* — No Judiciário ou fora do Judiciário, como quiser, é preciso que haja acôrdo entre as partes, que o entendimento seja amigável. Se quisermos aplicar o instituto da encampação, não haverá possibilidade de obter estas condições, pela própria definição da lei brasileira, a não ser que a emprêsa encampada se decida voluntàriamente a renunciar à proteção que lhe dá o art. 141 da Constituição no tocante à desapropriação e o Código de Águas no tocante à encampação. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas nossa ordem jurídica permite acôrdo em Juizo. *O Sr. Roberto Campos* — Nobre deputado, ouvi sem interrompê-lo. Queria que agora me permitisse responder também sem interrupções. O ponto lógico que merece consideração por esta Comissão é o seguinte. O Presidente Goulart anunciou esta política como uma solução global, inclusive para as emprêsas canadenses, que não se beneficiam da emenda Hickenlooper. Portanto, não se pode dizer que esta solução foi imposta ao Brasil pelo Sr. Sergant, ou pela emenda Hickenlooper, de vez que esta mesma solução foi anunciada ao Brasil em caráter genérico como aplicável a quaisquer concessionárias de serviços públicos de qualquer origem, inclusive origem canadense, onde não existe Sr. Sergant e onde não

existe emenda Hickenlooper. Em segundo lugar, o Deputado Leonel Brizola pareceu indicar que daqui por diante êste sistema de nacionalização pacífica constituiria uma espécie de lei a ser aplicada uniformemente. Nada disso, Sr. Presidente. Continuam em vigor a Constituição e as leis brasileiras. O Govêrno brasileiro, se quiser desapropria, se quiser encampa. O problema todo é que se encampar e ainda quiser auxílio norte-americano então tem que fazer entendimentos para justa compensação. Se encampar e não quiser o auxílio norte-americano tem plena liberdade de escolher a direção que lhe convém. Não há qualquer modificação da lei ou da Constituição brasileira. O único problema que se coloca, como disse, é que se deseja continuar recebendo financiamento norte-americano ao desapropriar tem que cumprir o disposto na Constituição brasileira, onde se prevê indenização justa, prévia e em dinheiro. Acredito que êste assunto está meridianamente claro e só com má fé realmente se pode procurar distorcer o problema. A outra consideração que gostaria de formular, Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, é a seguinte: É fácil o exercício de criticar, é um esporte agradável a que, infelizmente, na minha profissão diplomática, não me posso entregar com a alacridade e o entusiasmo que gostaria. Mas, o problema não é apenas criticar, é fornecer alternativas. Até agora nesta Comissão ouvi inúmeras críticas a esta solução a que chegou a administração brasileira — os Ministros de Estado e o Presidente Goulart — após meditar sôbre outras alternativas. Não vi qualquer esfôrço no sentido de demonstrar que as outras alternativas são mais baratas, são preferíveis para a economia nacional, são mais convenientes política ou econômicamente. Lamento registrar, Sr. Presidente, e o faço com melancolia, não ter visto, ao longo de todo êste trabalho, qualquer esfôrço sério, esfôrço analítico, tal como procurei fazer, para chegar à superioridade das outras alternativas. *O Sr. Leonel Brizola* — Nós vamos concluir por um relatório e nossas conclusões serão divulgadas. *O Sr. Roberto Campos* — O último comentário que tentaria fazer é o seguinte. A doutrina de nacionalização genérica foi expressa pelo Presidente Goulart no Rio de Janeiro, antes de partir para Washington, figurou num discurso que S. Ex.ª pronunciou no Congresso norte-americano, figurou no comunicado conjunto dos dois Presidentes, foi aprovada pelo Conselho de Ministros e subseqüentemente consubstanciada no texto do decreto que criou a CONESP. Ao longo de todo êsse tempo não vi o Deputado Brizola levantar-se em armas contra a decisão presidencial como significando algo de desastroso, que mereceria até mesmo o desastre máximo de levar o Brasil a uma revolução. *O Sr. Leonel Brizola* — Quero dizer ao Sr. Embaixador que quando o Presidente Goulart anunciou esta orientação do Govêrno brasileiro não havia razão para qualquer atitude de nossa parte, ou de minha parte pessoalmente, porque a situação era de expectativa, e foi onde ficamos, embora algu-

mas vêzes tivesse perguntado a êle próprio como era essa doutrina nova. Não! Vamos realizar entendimentos, vamos verificar ainda, vamos estudar, é apenas uma intenção de resolver amistosamente. Até aí perfeito. Quem não está a favor da paz, das soluções amistosas?! Agora, a partir do instante em que passei a tomar conhecimento dos critérios, de aspectos mais concretos, sobretudo de que se pretendia fazer uma compra, não só fiz sentir meus protestos diretamente ao Presidente, diretamente aos Ministros com os quais tive contato, inclusive ao Professor San Tiago Dantas. E, como fui perdendo contato com o assunto, que se tornou escorregadio para mim — Governador e mais tarde Deputado não conseguia informações mais concretas e detalhadas sôbre o andamento do assunto — fui para o debate público, e posso garantir a V. Ex.ª que até fui muito criticado neste País pelo aspecto candente das minhas críticas ao Govêrno. De modo que V. Ex.ª pode ficar tranqüilo. Estou certo mesmo de que foi sua ausência que não lhe permitiu tomar conhecimento da minha atuação a êste respeito. Honro-me, porém, de ter sido o homem público que mais falou e mais protestou pùblicamente a êste respeito. Faço esta declaração a bem da verdade. *O Sr. Roberto Campos* — V. Ex.ª figura muito no noticiário norte-americano, de modo que tenho podido acompanhar seus passos com grande interêsse. *O Sr. Leonel Brizola* — Posso garantir a V. Ex.ª, então, que são notícias deformadas. *O Sr. Roberto Campos* — Já o defendi muitas vêzes, Sr. Deputado. *O Sr. Leonel Brizola* — Muito obrigado. V. Ex.ª foi muito gentil. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Deputado Rubens Paiva. *O Sr. Rubens Paiva* — Sr. Embaixador, seu um admirador do talento de V. Ex.ª. Fui dos que lhe passaram telegramas de congratulações por ocasião daquele discurso em que V. Ex.ª analisava, em Nova York ou Washington — não estou bem seguro — a deterioração das relações de troca do Brasil com os Estados Unidos. Por isto mesmo surpreendi-me em sabê-lo conduzindo êste tipo de entendimento. Imaginei mesmo que V. Ex.ª a contragosto estava cumprindo uma instrução do seu Govêrno. Vejo, agora, que o que V. Ex.ª chama de angústia, e que para nós era motivo de orgulho, infelizmente não se tratava, no meu entendimento, de uma determinação expressa do Govêrno brasileiro. Tenho em mãos o Decreto nº 51.892, que criou a Comissão Interministerial e extinguiu a CONESP. Em seu art. 4º diz que a Comissão deverá encerrar seus trabalhos apresentando relatório ao Presidente da República. Entretanto, ao que consta, V. Ex.ª agiu por determinação do Sr. Ministro da Fazenda de então, Deputado San Tiago Dantas. Minha pergunta: V. Ex.ª tinha conhecimento do decreto que constituiu a CONESP? Através dêsse decreto não era o Presidente da República a única pessoa autorizada a recomendar alguma decisão a V. Ex.ª? *O Sr. Roberto Campos* — Nobre Deputado, muito agradecido pelas suas observações iniciais. V. Ex.ª

usou a expressão: conduzindo êsse tipo de entendimento, disse que eu estaria conduzindo êsse tipo de entendimento. Qual a definição da palavra "conduzindo"? *O Sr. Rubens Paiva* — Mantendo os entendimentos, a ponto de chegar a uma decisão conclusiva, a esta manifestação de intenção. *O Sr. Roberto Campos* — As negociações foram conduzidas, como V. Ex.ª bem sabe, pela CONESP. Fui executor da vontade presidencial e ministerial. *O Sr. Rubens Paiva* — Então vamos chamar de fase final. V. Ex.ª foi autorizado a assinar essa declaração de intenções pelo Ministro San Tiago Dantas, segundo é do nosso conhecimento. *O Sr. Roberto Campos* — A pergunta de V. Ex.ª já foi respondida três vêzes, duas vêzes ao Deputado Brizola e uma vez ao Deputado Marco Antônio. V. Ex.ª me perdoará se não repito esta resposta, que V. Ex.ª poderá obter talvez amanhã do próprio Ministro San Tiago Dantas. *O Sr. Rubens Paiva* — Confesso que compulsei tôdas as atas aqui e não encontrei uma resposta conclusiva. *O Sr. Roberto Campos* — Apelo para o testemunho do Sr. Presidente. *O Sr. Presidente* — Posso informar ao nobre Deputado que hoje o Embaixador teve oportunidade de responder mais de uma vez a pergunta idêntica. Pediria a V. Ex.ª que formulasse outra. *O Sr. Rubens Paiva* — Lamento. Imaginava que a resposta fôsse de uma palavra. Amanhã vou compulsar a ata de hoje para obter a resposta desejada. O segundo problema que gostaria de focalizar é exatamente uma declaração que o Ministro San Tiago Dantas fêz com muita ênfase, de que o Govêrno brasileiro tinha, de acôrdo com os têrmos daquela troca de intenções, a possibilidade de reanalisar, através de um levantamento ou tombamento — não sei qual expressão V. Ex.ª prefere utilizar — os valores expressivos. Entretanto, é muito clara essa troca de intenções, não permite absolutamente reanálise de valores, mas, simplesmente verificar se tal ou qual propriedade foi ou não incluída, e a data em que foi incluída. Gostaria que V. Ex.ª esclarecesse, uma vez que vamos ter que deliberar, se realmente existe perspectiva do Govêrno brasileiro de reanalisar os valores estabelecidos, porque, pelo meu entendimento do parágrafo 11 desta troca de intenções, isto não é possível; as firmas estrangeiras ou internacionais que promoverão o levantamento é que são juízes para dizer se tal ou qual propriedade foi arrolada corretamente e as datas em que foram arroladas. Não é permitida ao Govêrno brasileiro qualquer análise de seus valores. *O Sr. Roberto Campos* — Sr. Presidente, acredito que o nobre Deputado iniciou sua interpelação referindo-se a uma declaração do Ministro San Tiago Dantas. Como êle vai depor amanhã aqui na Comissão imagino que êle seja a pessoa mais apropriada para responder. Quanto à questão do § 11 do memorando de entendimentos, acredito que V. Ex.ª não o está interpretando corretamente. O que haverá, nos têrmos dêsse memorando, é uma submissão, uma apresentação de inventários físicos dos bens como arrolados por

essas emprêsas de engenharia. O Govêrno brasileiro não é obrigado a aceitar êsse arrolamento. Pode tomar vários cursos. Pode refazer todo o trabalho de listagem física do inventário, o que significaria proceder o Govêrno a um novo inventário, que, por partir de autoridade governamental, se chamaria tombamento. Esta é uma possibilidade. E a possibilidade que recentemente pareceu mais conveniente à Comissão Interministerial, tanto assim que se propôs à emprêsa uma modificação das cláusulas para tornar claro o que estava implícito, que o Govêrno brasileiro tem várias alternativas de ação, sendo uma delas reproduzir êle mesmo o tombamento, desde que equipe convenientemente a Divisão de Águas para que ela possa fazer o serviço. A segunda possibilidade, também compatível com os têrmos do memorando de entendimentos, é o Govêrno brasileiro, de posse dos inventários, fazer amostragens ou testes seletivos de determinados seguimentos do inventário e sôbre êles concentrar atenção minudente, complementando o trabalho da aplicação de coeficientes técnicos internacionais, que relacionam potência gerada com capacidade instalada, transmissão e distribuição com potência no cabo ou no transformador, etc... A outra inferência de V. Ex.ª, de que não seria possível reajustar o preço, porque não teria o Govêrno brasileiro liberdade de verificar a fidedignidade do inventário, certamente não é correta. *O Sr. Rubens Paiva* — Então está muito mal traduzido o documento. *O Sr. Roberto Campos* — Não sei se a tradução que tenho é a mesma que V. Ex.ª tem. *O Sr. Rubens Paiva* — Tenho o documento oficial. Diz o seguinte: se se verificar — quem? Evidentemente o controlador, o Govêrno brasileiro — que quaisquer propriedades de maior importância arroladas nos inventários não pertenciam às emprêsas subsidiárias na referida data e não haviam sido na mesma data ou antes dela excluídas das suas contas do investimento, serão feitos reembolsos adequados em relação a tais propriedades pela maneira acordada entre as partes. No meu entendimento é claro: verificar se a propriedade pertencia ou não ao proprietário. Não se discute o mérito do valor da propriedade. Mas, se bem entendi, V. Ex.ª acha que é possível ao Govêrno brasileiro discutir o preço. *O Sr. Roberto Campos* — Sim. O preço é o resultado de uma verificação de custo histórico atualizado. De que? De bens. Que bens? Dos bens arrolados no inventário. Se não existem êsses bens arrolados no inventário ou se não estão registrados pelo custo histórico da época, certamente haverá correção que o Govêrno brasileiro poderá fazer. *O Sr. Rubens Paiva* — Então V. Ex.ª faz um acréscimo muito importante: se os bens não estão registrados pelo seu valor correto. Porque isto não consta do documento; dêle constam a presença dos bens e a data em que foram arrolados. Êste é um dado muito importante, Sr. Embaixador. *O Sr. Roberto Campos* — É um problema de interpretação. Para os que redigiram o memorando de entendimentos êste assunto parecia claro. Entre-

tanto, se ao nobre Deputado não parece claro não há dificuldades em se tornar isto claro. Aliás, é o que já foi feito na emenda que, segundo entendo, foi proposta pela Comissão Interministerial à Companhia, em que se usa a expressão comum tombamento físico-contábil. Imagino que o nobre Deputado ficasse satisfeito com essa expressão: tombamento físico-contábil. Pois bem, ela provàvelmente será incluída no memorando. *O Sr. Leonel Brizola* — Queremos é a tomada de contas. *O Sr. Rubens Paiva* — Tenho a impressão de que não convém minimizar a expressão tombamento físico-contábil. Engenheiro que sou, não tenho luzes jurídicas para analisar as expressões. Entretanto, acho que a crítica que esta Comissão recebeu do Sr. Embaixador, de que não propôs qualquer solução, é um pouco prematura, pois ela está obrigada a apresentar e proporá soluções no momento de elaborar seu relatório. Gostaria de encerrar minhas palavras dizendo que, a meu ver, uma tomada de contas correta, uma análise das contas, do que já foi remetido, do que está capitalizado, do que existe e do que vale essa emprêsa é exatamente o que desejamos. Não desejamos provocar revoluções, muito menos criar embaraços às relações entre o Brasil e os Estados Unidos. Êste acredito seja mesmo o resultado final dos trabalhos desta Comissão. De modo que veja V. Ex.ª como estas expressões têm muita importância. *O Sr. Presidente* — Tem a palavra o nobre Deputado Marco Antônio. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, desejaria, antes de formular minhas perguntas, registrar, embora de maneira sucinta, a conduta de V. Ex.ª na direção dos trabalhos desta Comissão, conduta profundamente imparcial, correta, atenciosa, mesmo até em oportunidades em que nós, talvez anti-regimentalmente, manifestávamos nossas opiniões, sabendo-o inclusive pessoa adoentada e que não poderia resistir como nós outros. *O Sr. Presidente* — Muito obrigado. Acredite que minha presença a esta altura aqui significa sacrifício e mesmo infração de regime médico. Mas tenho o prazer de aqui estar, presidindo a Comissão, na certeza de que estou prestando um serviço ao Brasil. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, desejaria tão-sòmente formular duas perguntas sucintas ao nobre Embaixador. Em primeiro lugar, sabe V. Ex.ª se pela lei, pelo direito norte-americano, o memorando de entendimentos tem fôrça de contrato? Talvez S. Ex.ª não conheça o direito americano, não é obrigação sua, mas seria um esclarecimento importante se estivesse em condições de responder. *O Sr. Roberto Campos* — Realmente, autorizado ou instruído para assinar o memorando de entendimentos, não fiz qualquer verificação da precisa interpretação jurídica que da parte norte-americana se daria ao compromisso. Certamente não é um compromisso contratual, certamente não é um ato perfeito e acabado, porque ainda há que satisfazer três atos-condição. Primeiro: negociação e conclusão do contrato. Segundo: designação de um agente comprador. Como V. Ex.ª vira, o memorando de entendi-

mentos não indica ainda qual o agente comprador; o Govêrno brasileiro terá que indicá-lo. Terceiro, no que toca à determinação final do preço deverá ainda um período de fluidez na sua determinação, para permitir a revisão eventualmente determinada pelo resultado da aferição do inventário ou tombamento, se quiserem, com as chamadas contas de investimento ou contabilidade da emprêsa. Não sei realmente que grau de vinculação jurídica atribuem os norte-americanos a êste memorando de entendimentos. A nossa interpretação certamente é a de que é uma declaração de intenções, um compromisso político-moral sem ainda a rigidez de um instrumento contratual. *O Sr. Marco Antônio* — Passo então à segunda pergunta. No resumo das declarações do nobre Embaixador, hoje distribuído à Comissão, se afirma na página 6 o seguinte: no memorando de entendimentos se previa para 1.º de julho um pagamento inicial, que, se ainda não concluído o contrato, teria o caráter de mero sinal. Pergunto: em que cláusula do memorando está estabelecida esta alternativa, ou seja, de que, se o contrato não fôsse concluído, o pagamento teria o caráter de mero sinal? *O Sr. João Dória* — Aliás, V. Ex.ª teve ocasião de observar a coincidência cronológica dessa data, 1.º de julho, com o prazo de seis meses, a contar de 1.º de janeiro, estabelecido pelo Foreign Aid Act? *O Sr. Marco Antônio* — Perfeito. Creio que a pergunta ficou bastante clara: em que cláusula do memorando está estabelecida a alternativa que referi? *O Sr. Roberto Campos* — Começarei pela pergunta do Deputado João Dória, que parece atribuir um significado todo especial à coincidência de datas. Acontece que a data de demarragem, digamos, para aplicação da emenda Hickenlooper não é 1.º de julho, já havia ocorrido. A rigor os seis meses após a emenda Hickenlooper já expiraram em 31 de janeiro. Entretanto, como já disse, não foi aplicada a emenda Hickenlooper no Brasil porque a própria emprêsa renunciou à proteção que lhe dava a lei, indicando que estava em negociações de boa fé com o Govêrno brasileiro e tinha boas razões para acreditar que se aplicaria o programa de nacionalização pacífica acordado entre os dois presidentes. *O Sr. Rubens Paiva* — A emprêsa pode mudar de idéia a qualquer momento, pode achar que já é hora de aplicar a lei. *O Sr. Roberto Campos* — Depende muito da interpretação que a emprêsa der ao memorando de entendimentos, problema já suscitado pelo Deputado Marco Antônio. A emprêsa considera êsse memorando — tenho a impressão — não como um contrato, certamente não é um contrato, mas como um compromisso político moral, provàvelmente não se afastará dêsse entendimento e não manifestou até agora qualquer intenção de se afastar dêle. Como disse, foi o Govêrno brasileiro que indicou o desejo de fazer duas retificações. Talvez isto responda também um pouco à pergunta do Deputado Marco Antônio. Se indicamos a intenção de fazer duas retificações é porque não consideramos esta transação perfeita e acabada, em

têrmos jurídicos. A diferenciação entre pagamento inicial e o sinal está implícita na cláusula quarta onde se diz: Farão pagamento inicial, em Nova York, por ocasião da assinatura do contrato, mas em nenhuma hipótese depois de 1º de julho. Bifurcam-se aí, portanto, duas possibilidades: Ou o contrato estaria negociado e assinado em 1º de julho e o pagamento inicial seria a prestação inicial, ou não está assinado e nesse caso não pode ser prestação inicial, porque não estando assinado o contrato não há o estabelecimento definitivo de condições. Só poderá ter as características de um sinal. *O Sr. Marco Antônio* — Poderia me alongar no comentário a esta resposta, desde que o prazo está pràticamente encerrado, mas penso que lendo atentamente a cláusula nº 4, de forma alguma, qualquer pessoa possa concluir que exista esta alternativa apresentada pelo nobre Embaixador em sua exposição lida, mimeografada e distribuída, dizendo que êsse pagamento a 1.º de julho poderia ser um pagamento inicial ou mero sinal. A cláusula quarta, na minha opinião, de forma alguma permite uma interpretação como o nobre Embaixador aqui expôs. Em minha opinião S. Ex.ª teve a preocupação de dar a entender aqui à Câmara que êsse prazo não tinha grande importância e que realmente o pagamento não era uma coisa definitiva. Não era a primeira prestação. Na minha opinião S. Ex.ª procurou aqui, no seu depoimento, dourar um pouco a pílula, isto é, dar a entender que a coisa não estava concluída e não estava realmente em têrmos definitivos, como realmente o memorando, lendo-o atentamente, estabelece. Mas não posso aqui prolongar mais êstes comentários mas queria deixar bem patente isso, de que o memorando não é aquilo que o Embaixador apresentou aqui. Na verdade, trata-se de condições definitivas e pràticamente irrevogáveis. Ou o Govêrno aplica isto aqui ou não aplica, mas não poderia ter dentro dêsse instrumento, as alternativas que S. Ex.ª apresentou aqui, em sua exposição. *O Sr. Presidente* — V. Ex.ª deseja dar alguma resposta? — *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sim. Sr. Presidente, não conheço nenhum têrmo jurídico que não se preste a variadas exegeses de controvérsias hermenêuticas. Acredito que êste, também, a isto se preste. O nobre Deputado talvez tenha uma exegese no texto e eu tenha outra. exegese. *O Sr. Marco Antônio* — Mas temos o mesmo texto? *O S. Embaixador Roberto Campos* — O problema da exegese é exatamente isto, a interpretação divergente de um mesmo texto. A exegese da Bíblia não é mais do que a interpretação, por vários leitores, de uma mesma Bíblia. O nobre Deputado indicou que eu estaria procurando dourar a pílula. Acredito que a Comissão pode estar satisfeita ou dessatisfeita com minhas respostas, mas acredito que me fará a justiça de reconhecer que nunca procurei evadirme de nenhuma questão. Ao contrário. Procurei responder a título de colaborar com a Comissão, mesmo em questões inteiramente fora da minha área de ação e sôbre as quais podia confinar-me ao silêncio, trans-

ferindo o ônus da explicação a outrem. *O Sr. Presidente* — O Deputado Garcia Filho tem uma pergunta a fazer. *O Sr. Garcia Filho* — Sr. Presidente, nós até então não tínhamos nenhuma pergunta a fazer. Apenas estávamos acompanhando os companheiros que aqui conosco estão, interessados nesse momentoso problema. Mas talvez seja útil nesta fase a oportunidade de uma pergunta. Queremos, em primeiro lugar, fazer uma ressalva sôbre a expressão dêste esporte agradável de criticar, mas se estamos até esta hora aqui é porque realmente o problema é do maior interêsse. Nós também, Sr. Presidente, que acompanhamos, dentro de nossas possibilidades, o desenrolar dos trabalhos desta Comissão, ficamos bastante sentidos e chocados porque não ouvimos uma palavra, uma resposta que não fôsse aquela de interêsse das concessionárias. Nós que temos também uma responsabilidade enorme porque somos um dos legítimos representantes do povo brasileiro que nunca teve acesso a lugar nenhum para perscrutar essa legislação, isso tudo que sempre se fêz escondido de todo o povo e sôbre o qual o povo deve estar informado... *O Sr. Leonel Brizola*. — Eu confirmo. De mim, inclusive, foi escondido. *O Sr. Garcia Filho* — Agora que temos um mandato e que não estamos aqui fazendo críticas por esporte, nós, que acompanhamos o que essas companhias têm feito dentro do nosso País, a corrupção que se tem estabelecido aqui, através dessas companhias, que importam material usando subfaturamento — isto é notório e conhecido de todos — do agravamento de despesas, quando elas, usando dêsse *holding*, carretam sôbre um determinado capital, fazendo empréstimos e ali pondo todo o acervo inútil quando querem agravar e prejudicar o Govêrno, como está acontecendo na Guanabara, nós que vendo também êsse Ponto 4, que importamos êsse material deteriorado, como agora êsse equipamento da Coréia e estamos com êle pagando a pêso de ouro e que se diz que se chama isso de auxílio, nós recebemos essa sucata tôda, que temos, na parte da aviação, aviões aí que não podemos agüentar a sua manutenção e sim apenas preparar o elemento humano para ser usado pelo nosso irmão do norte, nós que estamos aí porque isso faz parte de uma coisa só, que logo iremos concluir, nós que vimos o caso do porta-aviões que é uma outra vergonha neste País... *O Sr. Presidente* — Peço a V. Ex.ª seja objetivo. *O Sr. Garcia Filho* — Estudando a situação econômica do País chegamos a uma conclusão de que de 5 em 5 anos, veja bem V. Ex.ª, se processam essas crises fabricada por êsses mesmos grupos que nos dão auxílio, só não fizeram o ano passado devido àquela crise muito perigosa que foi em 1961, em que temos verdadeiras máquinas aqui dentro, montadas com homens que defendem, que fazem uso de todo êsse negócio dessas companhias, como é o caso do IBAD, que critica violentamente, justamente não sabemos senão os que fazem o esporte agradável de criticar, êsses é que são atacados violentamente por tôda essa máquina que está montada, em que pegamos jornais e revistas de nossos irmãos do norte em que

ainda hoje êles se davam por satisfeitos com a atual nomeação do Ministro da Fazenda e que estão mesmo intervindo nos nossos negócios aqui dentro, em que defendiam a permanência do ex-Ministro da Guerra, do Ministro da Fazenda, do Sr. Celso Furtado, por que? Temos aí o Plano Trienal, que nada mais é do que a política do Fundo Monetário Internacional que está sendo ditada, nós que estamos vendo, através do pronunciamento de nossos colegas, sem distinção de bancada, contra êste negócio vergonhoso, porque isso não é entendimento, isto é um negócio que está sendo feito e que todo o povo está tomando conhecimento e revoltado e que nós iremos daqui para a frente nos incorporar àqueles companheiros que irão dizer ao povo tudo isso que se está fazendo, nós perguntamos por intermédio de V. Ex.ª, Sr. Presidente, se no caso de não se chegar a um entendimento, no caso do povo brasileiro não aceitar êste negócio e vamos aqui tratar de povo para povo, com que então ficaria o nosso Embaixador Roberto Campos, com o povo brasileiro ou com o povo americano, defendendo os negócios lá na América do Norte? (Silêncio. Pausa). *Sr. Presidente* — A pergunta de V. Ex.ª importa numa descortesia ao Embaixador que durante longas horas tem procurado atender a tôdas as perguntas, inclusive aquelas que importam em simples repetição. S. Ex.ª, apesar de cansado, tem dado grande contribuição. Acho que não seria ao fim dos nossos trabalhos, quando S. Ex.ª foi, inegàvelmente — e invoco o testemunho do Deputado Leonel Brizola — a testemunha mais preciosa até agora, porque é a que melhor esclareceu, que teve, inclusive, a coragem de assumir responsabilidades, não seria justo que ao término dos nossos trabalhos, quando eu gostaria que todos nós nos congratulássemos com V. Ex.ª, ainda que estivéssemos muitos de nós contrários a muitas das suas teses, mas deveremos reconhecer o desejo de cooperação e esclarecimento com que atendeu nosso chamamento, a pergunta de V. Ex.ª eu a considero como descortês. Em todo caso se o Sr. Embaixador desejar dar a resposta, eu lhe concedo a palavra. *O Sr. Embaixador Roberto Campos* — Sr. Presidente, estou satisfeito com as ponderações que V. Ex.ª mesmo avançou. Como velho funcionário, já amadurecido no serviço do Brasil, e acredito com uma fôlha de serviços à pátria talvez superior ao do meu nobre argüinte que ainda jovem não teve tempo de assumir a responsabilidade em tantos setores como eu, como velho funcionário, é extremamente penoso para mim êsse julgamento do nobre Deputado. Protesto em nome do Presidente da República, que formulou a doutrina, em nome dos Ministros de Estado, que a desenvolveram, em nome de todos que a executaram, contra a insinuação de que tenha havido qualquer desejo de servir as concessionárias, qualquer espírito de negócio, pois que o que realmente houve foi uma busca racional de soluções, uma análise madura de tôdas as alternativas, de modo a chegar àquela alternativa, que melhor satisfi-

zesse ao interêsse nacional e internacional do Brasil. Cooperei, na medida das minhas possibilidades, com esta comissão, não me furtando a reponder a perguntas, procurando dar todos os esclarecimentos, mas registro com grande pesar, não só esta objeção final e injusta do nobre Deputado Garcia Filho, como também o fato de que ao longo da discussão pude, muitas vêzes notar, não a preocupação serena de buscar a verdade, mas *antes talvez, o propósito de estabelecer armadilhas em* que me pudesse enredar. Gostaria, Sr. Presidente, de que nas futuras comissões de inquérito, a preocupação de pesquisar a verdade pura e simplesmente, sobrelevem preconceitos ideológicos, sobrelevem atitudes preconcebidas e que se procure aqui, dos argüidos, respostas honestas sem a preocupação de humilhá-los ou de lançar armadilhas. Muito obrigado. *O Sr. Presidente* — Ao encerrar a nossa reunião, agradeço em nome da Comissão a presença do Sr. Embaixador Roberto Campos que é, inegàvelmente, uma das grandes figuras dos estudos econômicos do Brasil. S. Ex.ª aqui atendeu a todos os deputados, mesmo com o critério adotado pela Presidência, que importou numa liberalidade de permitir aos que não eram membros da Comissão, perguntas diretas. S. Ex.ª sempre com muita elegância e correção deu as respostas que julgou aceitáveis para cada caso. Esta comissão é profundamente reconhecida a êste sacrifício, porque não foi uma simples inquirição. Mas, em verdade, oferecemos ao ilustre Embaixador um verdadeiro sacrifício cívico, digamos assim, para que um problema tão controvertido mas da mais alta importância, pudesse recolher, na sua palavra e nas suas informações, os elementos necessários à formação de nossas convicções amanhã, porque acredito que nesta Comissão não tenhamos aqui, Sr. Embaixador, nenhuma idéia preconcebida. O que nos preocupa aqui e a todos os membros da comissão é a apuração da verdade e encontrar a solução que mais interessa ao Brasil. Por isto, se alguma frase ou alguma pergunta importou numa impertinência, V. Ex.ª há de relevar isto, porque isto foi, talvez, um pouco de paixão que determinou isso. Ninguém deve ter tido a preocupação de feri-lo de qualquer forma, nem se compreenderia que um homem que tem a responsabilidade de ser Embaixador nosso nos Estados Unidos, não pudesse merecer um alto conceito da parte dos Srs. Congressistas. Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Embaixador Roberto Campo. Está encerrada a reunião.

DEPOIMENTO DO SR. GENERAL AMAURY KRUEL, PRESTADO EM 24-7-63

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das Emprêsas Concessionárias de Serviço Público Subsidiárias dos Grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas

Elétricas Brasileiras", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co.", o General Amaury Kruel prestou o seguinte depoimento: *O Sr. Presidente* (Deputado Getúlio Moura) — Havendo número legal está aberta a sessão. Vamos ouvir hoje o General Amaury Kruel. Peço a S. Ex.ª que inicialmente preste o compromisso de praxe e que é exigência do nosso Código aplicável às Comissões de Inquérito. *O Sr. Amaury Kruel* — (Presta compromisso). *O Sr. Getúlio Moura* — V. Ex.ª deseja fazer uma exposição inicial, ou prefere ser inquirido desde logo pelo Sr. Relator? *O Sr. General Amaury Kruel* — Como V. Ex.ª achar melhor. Estou inteiramente à disposição da Comissão. Se desejarem posso fazer de início um relato. *O Sr. Getúlio Moura* — Um breve relato, como em geral preferem os depoentes. Depois, então, se passará à fase das perguntas. Nestas condições, está com a palavra o Sr. General Amaury Kruel. *O Senhor General Amaury Kruel* — A primeira reunião da Comissão Interministerial foi realizada na residência do Ministro da Guerra, a ela comparecendo todos os membros da Comissão. Ao ser aberta a reunião, tive a preocupação de perguntar ao Ministro San Tiago Dantas até onde iam as atribuições da nossa Comissão. E êle me respondeu prontamente que as atribuições da Comissão se limitavam a estudar, a analisar a política das negociações. Êle fêz um relato das diversas linhas de ação e nós, então, discutimos linha por linha. A primeira que êle assinalou seria deixar as concessões como estavam e ressaltou os males que dali poderiam advir, isto é, a inanição das emprêsas, a desorganização dos serviços públicos e o prejuízo que essa desorganização traria às áreas servidas por tais serviços. A segunda linha de ação seria encampação. Ora, evidentemente, para encampar de acôrdo com a Constituição e com o Código de Aguas, não havia cruzeiros e muito menos dólares para efetuar a compra. A terceira proposição era justamente conservar as concessões, aumentando as tarifas. Ora, aumentar as tarifas para as emprêsas viria redundar num benefício para as próprias emprêsas que não mais fariam investimentos porque continuariam duvidando da política do Govêrno a respeito. Então, recebiam o aumento das tarifas e não introduziriam melhoramentos nas emprêsas e os serviços publicos continuariam como sempre. A última proposição seria a nacionalização global e pacífica, pela compra das emprêsas, que se apresentava com a vantagem de o Govêrno já tomar posse do acervo, aumentar as tarifas e êsse aumento de tarifas, em vez de ser benefício para as emprêsas, seria para o Govêrno. Essas proposições foram tôdas analisadas e dei meu voto favorável à última proposição, pois os argumentos apresentados sôbre as outras eram quase todos negativos. Não entramos no aspecto de preços, pois não éramos técnicos no assunto. Só um tombamento histórico, só uma comissão de técnicos faria o tombamento e dar o verdadeiro valor de cada uma das emprêsas. E nossa reunião foi encerrada com essa deliberação apenas. Reunimo-nos uma segunda vez, mas para estudar a questão de

telecomunicações da Telefônica. Sôbre concessionárias, a que mencionei foi a única vez em que compareci a uma reunião e nada ficou decidido sôbre preços que seria conseqüência de tombamento a ser feito por comissão de técnicos. Era o que me cabia dizer, inicialmente. *O Senhor Getúlio Moura* — Com a palavra o Sr. Deputado Adhayl Barreto, Relator. *O Sr. Adahyl Barreto* — General Amaury Kruel, o depoimento de V. Ex.ª nesta Comissão que investiga a situação das emprêsas concessionárias de serviços públicos tem razão de ser pelo fato de V. Ex.ª, na qualidade de Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, ter tomado parte na Comissão Interministerial, ou Comissão de Alto Nível, designada pelo Chefe do Govêrno, para examinar em determinada fase êsse problema. As perguntas que vou fazer a V. Ex.ª aliás, poucas, dizem respeito à participação de V. Ex.ª nessa Comissão. Então, perguntarei inicialmente: quantas reuniões foram realizadas dessa Comissão Interministerial? *O Sr. General Amaury Kruel* — Para a solução, ou por outra, para estudo da política das negociações, tivemos apenas uma reunião. A segunda reunião que tivemos foi para tratar da questão da Telefônica, na parte de telecomunicações. *O Senhor Adahyl Barreto* — Foram duas reuniões apenas? *O Sr. General Amaury Kruel* — A que eu tomei parte. Se houve mais alguma, a ela não compareci. *O Sr. Adahyl Barreto* — Houve alguma reunião de instalação dessa Comissão de Alto Nível? *O Senhor General Amaury Kruel* — Parece-me que houve, no Ministério da Fazenda, uma anterior, à qual não compareci. A primeira, como já mencionei, foi na residência do Ministro da Guerra. *O Sr. Adahyl Barreto* — A primeira reunião em que tomou parte? *O Sr. General Amaury Kruel* — Sim, na residência oficial do Ministro da Guerra. *O Senhor Adahyl Barreto* — Sr. General Amaury Kruel, dessas duas reuniões a que V. Ex.ª compareceu houve a formalização de uma ata, houve algum secretário que transplantasse para o papel, para um documento os resultados das conversações? *O Sr. General Amaury Kruel* — Houve sim um secretário que era um Coronel, que nela tomou parte apenas tomando notas do que se passava. Mas não me consta tenha sido lavrada ata até hoje e não assinei ata alguma. Logo depois, o Ministro Antônio Balbino viajou para a Europa e tudo foi suspenso, e a Comissão não mais se reuniu. Não houve qualquer documento assinado na Comissão. *O Sr. Adahyl Barreto* — Em alguma dessas reuniões, a Comissão de Alto Nível determinou ao Embaixador do Brasil nos Estados Unidos fizesse memorando em nome do Govêrno diretamente à AMFORP, fazendo proposta concreta de compra das emprêsas? *O Sr. General Amaury Kruel* — Nessa reunião não houve isso, não se cogitou de memorando. *O Sr. Adahyl Barreto* — Nem nessa nem na outra? *O Sr. General Amaury Kruel* — Na outra não, por que foi só para tratar da questão da Telefônica. *O Senhor Adahyl Barreto* — Em conseqüência, V. Ex.ª esclarece a nós que a Comissão de Alto Nível não determinou ao Embaixador Roberto Campos concretizasse qualquer ato de compra das emprêsas? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não;

absolutamente não. *O Sr. Adahyl Barreto* — V. Ex.ª, na sua rápida exposição, Sr. Ministro, declarou que a Comissão Interministerial não havia chegado ao exame do preço da aquisição, porque isso era tarefa para os técnicos. Mas eu pergunto a V. Ex.ª: não se chegou a falar nesse preço? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não; falou-se de acôrdo, baseado no relatório da CONESP que foi um tombamento histórico de preços, sujeito a modificação depois de ser feito o tombamento definitivo. *O Sr. Adahyl Barreto* — Quer dizer que a Comissão Interministerial aceitou *ab initio* a proposta da CONESP, de se fazer essa aquisição mediante um tombamento histórico e não tombamento físico-contábil? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. A CONESP fêz um tombamento histórico. Então nos deu êsse preço. Mas evidentemente êsse preço estaria sujeito a um tombamento real que cada comissão ia fazer em cada emprêsa. Foi isso que discutimos lá. *O Sr. Adahyl Barreto* — A CONESP propunha que, independentemente daquele preço, para confirmá-lo houvesse depois um tombamento físico-contábil? *O Senhor General Amaury Kruel* — Sim. Para princípio de discussão, como base para discussão êsse preço da CONESP. Mas não entramos na discussão do preço. Apenas examinamos essa venda que a CONESP nos apresentava como parte das negociações. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então, a Comissão não aceitou nem rejeitou êsse preço inicial? *O Sr. General Amaury Kruel* — Exato, porque isso caberia a uma comissão de técnicos. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas a Comissão Interministerial não sugeriu ao Govêrno a constituição dessa comissão de técnicos? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não, porque nossas atribuições se limitavam única e exclusivamente à política das negociações. E a política das negociações aconselhava sempre a nacionalização global e pacífica, pela compra a longo prazo. Essa a grande decisão da Comissão. *O Sr. Adahyl Barreto* — Independente de qualquer outro exame ou de qualquer outra fórmula, apenas a aquisição pela compra? *O Sr. General Amaury Kruel* — Assim mesmo sujeita ao Presidente da República. A Comissão apenas foi criada para sugerir ao Presidente da República qual a melhor política das negociações. *O Sr. Adahyl Barreto* — Então, a Comissão deliberou sugerir isso ao Presidente? *O Sr. General Amaury Kruel* — Exato. *O Sr. Adahyl Barreto* — E essa sugestão chegou a ser feita ao Presidente da República? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não sei. Por documento escrito não foi, porque não assinamos um documento sequer nessa ocasião. *O Senhor Adahyl Barreto* — Porque sabe V. Ex.ª e sabe todo o País, que o Embaixador Roberto Campos fêz uma proposta à AMFORP, através de um memorando oficial em nome do Govêrno, de aquisição mediante determinada quantia e até fixou determinada data para dar ao País a primeira parcela. Pergunto, então, de onde surgiu essa determinação, se não foi da Comissão Interministerial? *O Sr. General Amaury Kruel* — Desconheço por completo. Só soube do memorando através da imprensa. *O Sr. Adahyl Barreto* — General, creio que as perguntas que me interessava fazer a V. Ex.ª eram estas apenas,

mesmo porque, como acentuei de início, a participação de V. Ex.ª no caso foi, ao que me consta, sòmente nessa fase de negociações. Mas apesar disso, eu gostaria de fazer a V. Ex.ª uma última pergunta, que seria um pedido de esclarecimento sôbre seu ponto de vista como ex-Ministro de Estado do Brasil, como General do Exército, a respeito dêste rumoroso fato. V. Ex.ª acha que era conveniente para o Brasil nacionalizar essas emprêsas através da compra por essa maneira como estava sendo feita, através de um entendimento da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos, assim, sem maior autorização de quem quer que seja? V. Ex.ª acha que estava regular essa forma de nacionalizar as emprêsas? *O Senhor General Amaury Kruel* — Acho que a nacionalização das emprêsas, principalmente das telecomunicações, é uma necessidade imperativa de segurança nacional. Agora, a modalidade como dizem iam fazer, porque na Comissão não se notou isso, no meu entender deveria haver um tombamento de todo acervo da companhia para expressar o valor real delas. Isso é que devia ser feito e isso foi o combinado, que tomamos idéia dentro da Comissão, porque não éramos técnicos e não podemos jamais dar parecer sôbre preço histórico. Seria um absurdo se a Comissão fôsse dar parecer a êsse respeito. Não daria, como não dei. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas General Amaury Kruel, não acha V. Ex.ª que foi lamentável que dessas reuniões realizadas por Ministros de Estado não tivesse ficado um documento, uma ata sequer, qualquer coisa escrita que provasse para a História até dêsse ponto de vista da Comissão de Ministros? *O Sr. General Amaury Kruel* — V. Ex.ª sabe que as atas são feitas durante a reunião e só depois apresentadas a seus membros, dias depois. Na hora, são tomadas as notas, e redigida a ata mais tarde que é apresentada na reunião seguinte. Mas não tivemos outra reunião e a ata não foi apresentada naquela ocasião nem até hoje. *O Sr. Adahyl Barreto* — Mas, Sr. Ministro, segundo esclareceu à Comissão o Ministro da Viação houve, pelo menos, quatro reuniões. V. Ex.ª só compareceu a duas?! *O Sr. General Amaury Kruel* — Só duas. *O Senhor Adahyl Barreto* — Mas houve quatro dessas reuniões. E para estranheza de todos nós, de nenhuma dessas reuniões ficou uma ata sequer. Dias depois, o País é surpreendido pela informação de que o Embaixador do Brasil, obedecendo a determinações, segundo diz, do Ministro da Fazendo que era membro e até uma espécie de Presidente nato dessa Comissão Interministerial, fêz aquela proposta concreta. Vê V. Ex.ª o que resultou de concreto dêsse fato de não haver uma ata dessas reuniões?! Houve uma deliberação de transcendental importância. Entretanto, ela não consta, não se pode nem provar tenha sido deliberação decorrente de decisão dessa Comissão Interministerial. Daí por que eu repisei bem êsse ponto de perguntar a V. Ex.ª se não tinha havido cuidado de fazer uma ata. *O Sr. General Amaury Kruel* — Naturalmente fizeram, mas não foi apresentada a mim. Eu fui convocado para duas reuniões — se houve quatro desconheço — e às duas compareci. *O Sr. Adahyl Barreto* —

Estou satisfeito, Sr. Presidente. *O Sr. Getúlio Moura* — Com a palavra o nobre Deputado Celso Passos. *O Sr. Celso Passos* — Sr. General Amaury Kruel, V. Ex.ª informou, respondendo ao Sr. Relator, sua participação em apenas duas das reuniões realizadas, reuniões não formalizadas por atas nem documentos que atestassem e descrevessem o que já ocorreu. Fiados na sua palavra gostaríamos de indagar o seguinte. Informou V. Ex.ª que houve apenas, na primeira reunião, o estabelecimento de critérios para a compra ou para a nacionalização. Informou ainda — se sou fiel ao seu pensamento — que optou a Comissão Interministerial pelo critério da compra dêsse acervo, tanto da AMFORP, como da Telefônica. Não houve, portanto, fixação do preço, segundo informou V. Ex.ª *O Sr. General Amaury Kruel* — Não houve. Tomamos por base o relatório da CONESP. *O Sr. Celso Passos* — O relatório da CONESP, que é do nosso conhecimento, consignava um preço, mas não houve uma opinião da Comissão Interministerial favorável a êsse preço!? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não, nem poderia haver, porque não éramos técnicos e não fomos ver as emprêsas, nem os balanços, nem coisa alguma das emprêsas. *O Senhor Celso Passos* — Mas V. Ex.ª se manifestou naquela oportunidade pela necessidade imperiosa de que se fizesse um levantamento seguro, minucioso, um tombamento!? *O Senhor General Amaury Kruel* — Foi por isso que no comêço perguntei ao Ministro San Tiago Dantas até onde iam nossas atribuições, porque se nossas atribuições fôssem para descer a êsses detalhes eu não faria parte da Comissão porque não sou técnico. Mas êle fixou, deixou bem claro, inclusive com a ratificação feita pelo Ministro Antônio Balbino, que nossas atribuições na Comissão era puramente a política das negociações. *O Sr. Celso Passos* — E todos foram unânimes em concordar com essa exposição de V. Ex.ª? *O Sr. General Amaury Kruel* — Todos concordaram. *O Sr. Celso Passos* — Revela o relatório da CONESP que a criação dessa Comissão, assim como o início dos entendimentos entre o Brasil e os Estados Unidos decorrera também de um outro entendimento entre o Presidente da República e o Presidente Kennedy, dos Estados Unidos, e que isto consta da introdução do relatório da CONESP. Ali se descreve a existência de um clima de atrito entre o nosso País e aquela nação americana, em função mesmo de certas encampações que teríamos feito no Brasil, de acôrdo com a lei brasileira. Qual foi a razão. General — V. Ex.ª poderia informar? — da presença do Ministro da Guerra na Comissão Interministerial? Houve algum critério a determinar a presença de V. Ex.ª, como Ministro da Guerra, nessa Comissão? *O Sr. Geneal Amaury Kruel* — Desconheço. Apenas na parte de telecomunicações conclui que era sob o ponto de vista de segurança. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª poderia informar se nessas reuniões a que compareceu se estabeleceu, ou se discutiu, ou se aprovou o critério do reinvestimento de 75% do preço que pagaríamos pela aquisição dêsse acervo? *O Sr. General Amaury Kruel* — Nesse ponto o relatório da CONESP dava um prazo de 25 anos com 2 ou 3 de carência, não me lembro bem, e o rein-

vestimento de 75% onde o Govêrno brasileiro determinasse. *O Sr. Celso Passos* — E V. Ex.ª, se me permitisse uma indagação sôbre seu ponto de vista pessoal, acha útil para a economia do País que determinemos a reinversão de 75% do preço que pagarmos, se pagarmos, em indústrias outras que não aquelas de concessão de energia elétrica, sabido como é que a taxa de remessa de lucros para aquêles que exploram os serviços concedidos de energia elétrica tinha um nível legal? V. Excelência acha benéfica à economia nacional a reinversão dêsses recursos em outras indústrias nossas? *O Senhor General Amaury Kruel* — Em outras indústrias que o Govêrno determinasse. Se o Govêrno não determinasse, deixasse ao livre arbítrio dos acionistas, seria perigoso para o Brasil. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª não acha que poderíamos correr até o risco de têrmos desnacionalizadas algumas das nossas indústrias? *O Sr. General Amaury Kruel* — Achava muito perigoso, mas, uma vez que o Govêrno — estava consignado — diria onde ia ser feito o investimento, aí achei benéfico. *O Senhor Celso Passos* — E qual seria a autoridade governamental que fixaria o critério para reinvestimento? Seria a própria Comissão Interministerial? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. Ela não tinha essa atribuição, não poderia tê-la. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª poderia adiantar alguma coisa sôbre o ponto de vista da Telefônica, uma vez que compareceu a algumas reuniões? Houve, no que concerne aos serviços telefônicos da Cia. Telefônica Brasileira, a mesma unanimidade de opinião que se revela ter havido quanto às concessionárias do serviço de energia elétrica? *O Sr. General Amaury Kruel* — Quando à nacionalização da Companhia houve unanimidade. Agora, quanto à forma de aquisição, quanto a uma questão de favores que tinham sido dados à Companhia, houve uma ressalva do Ministro Hélio de Almeida. Mas isto não se decidiu também, porque nessa noite embarcava o Ministro Antônio Balbino para a Europa e o assunto ficou para ser resolvido em outra reunião, que não se realizou. *O Senhor Celso Passos* — Voltarei a insistir numa pergunta já formulada pelo eminente Relator, relativa ao memorando. É um ponto realmente importantíssimo, pois que, entre os vários depoentes ouvidos por esta Comissão, parece que não houve nenhum dos Ministros já ouvidos que negasse a existência dêsse memorando. Possivelmente V. Ex.ª dêle não teve conhecimento por não comparecer a tôdas as reuniões. *O Sr. General Amaury Kruel* — Não compareci a tôdas. *O Sr. Celso Passos* — Mas o próprio Embaixador Roberto Campos, depondo nesta Comissão, informou que havia êsse memorando. Segundo esclareceu numa expressão inglêsa que não sei reproduzir, êsse memorando era como que um protocolo de início de negociações. Ora, para iniciar as negociações era preciso que se tivesse, tratando-se de compra, um preço já básico fixado. O que nos põe em dúvida é exatamente isto: como poderia haver um memorando para se iniciar a negociação se a própria Comissão Interministerial não tinha chegado ainda a um preço? V. Ex.ª poderia dar algumas luzes a êste respeito? *O Senhor Ge-*

neral Amaury Kruel — Naturalmente foi baseado no relatório da CONESP, que dava êsses preços todos. *O Sr. Celso Passos* — V. Ex.ª se inclina pelo entendimento de que o memorando se teria fixado, quanto a preços, no relatório da CONESP? *O Sr. General Amaury Kruel* — No relatório da CONESP. *O Senhor Celso Passos* — Agradeço a V. Ex.ª a atenção dada às minhas perguntas. *O Sr. Presidente* — Com a palavra o nobre Deputado Marco Antônio. *O Sr. Marco Antônio* — Senhor General, inicialmente queria perguntar a V. Ex.ª se teve oportunidade de ler o decreto que constituiu a Comissão Interministerial ou se conhecia os têrmos daquele decreto. *O Sr. General Amaury Kruel* — Conhecia sim. *O Sr. Marco Antônio* — Mas V. Ex.ª teve a oportunidade de estudar a ducumentação fornecida pela CONESP e talvez por outros órgãos oficiais ou tão-sòmente na base de um relatório do Ministro San Tiago Dantas na reunião? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. Antes de comparecer à reunião pedi ao Estado-Maior, que tinha uma cópia dêsse relatório, essa cópia eu a li justamente para me enfronhar no assunto. *O Sr. Marco Antônio* — O Estado-Maior também deu sua opinião? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. *O Sr. Marco Antônio* — Apenas tinha uma cópia dessa documentação da CONESP? *O Sr. General Amaury Kruel* — Sim, que se achava arquivada lá. *O Sr. Marco Antônio* — V. Ex.ª se recorda da data em que foi realizada essa reunião que teve lugar em sua residência? *O Sr. General Amaury Kruel* — Parece-me que na segunda quinzena de abril. *O Sr. Marco Antônio* — Um sábado à noite? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. Um sábado ao meio dia. A reunião devia realizar-se no Ministério. Mas, como não tinha almôço no Ministério, convidei-os a almoçarem em minha casa. *O Sr. Marco Antônio* — Foi no dia 20 de abril? *O Sr. General Amaury Kruel* — Foi num sábado, na segunda quinzena de abril. Não lembro o dia. *O Sr. Marco Antônio* — Isto é importante, General, pelo seguinte: porque no dia 22 de abril foi assinado nos Estados Unidos, em Washington, pelo Embaixador Roberto Campos, o famoso memorando e, segundo informações do Ministro San Tiago Dantas, como também do Embaixador Roberto Campos, teria sido na reunião realizada em sua residência oficial no dia 20 de abril que se teria decidido que o Govêrno brasileiro concordaria com os têrmos da proposta da AMFORP. Daí a minha pergunta e a minha insistência a respeito da data. Mas, V. Ex.ª não tem certeza. *O Sr. General Amaury Kruel* — Lembro que foi na segunda quinzena de abril, um sábado, mas o dia não sei. *O Senhor Marco Antônio* — V. Ex.ª sabia ou tinha conhecimento de que a conclusão da Comissão seria submetida ao Presidente da República? *O Senhor General Amaury Kruel* — Sabia que tinha que submeter. A Comissão não tinha êsse livre arbítrio para decidir. Quem decidia era o Presidente da República, evidentemente. *O Senhor Marco Antônio* — Mas, quando V. Ex.ª estudava a documentação — naturalmente é tôda uma documentação inclusive sôbre a legislação que regula a matéria — foi informado de que o Estado bra-

sileiro poderia encampar as concessionárias, utilizando a sua legislação vigente? *O Senhor General Amaury Kruel* — Podia — justamente êste ponto discutiu-se lá na Comissão — mas, para isto, de acôrdo com o Código de Águas e de acôrdo com a nossa Constituição teríamos que pagar em cruzeiro ou dólar e o Govêrno não tinha, nem uma coisa, nem outra. Eis a razão por que opinamos para pagamento a longo prazo, em 25 anos, porque assim evitaríamos as cambiais. *O Senhor Marco Antônio* — Mas, pela legislação, a indenização deveria ser, como é ainda, tão-sòmente em cruzeiros, e depois do tombamento, do exame da escrita dessas companhias. Portanto, existe também a alternativa de se desapropriar de acôrdo com a legislação em vigor... *O Senhor General Amaury Kruel* — É claro. *O Sr. Marco Antônio* — ... sem se ser obrigado ao pagamento em dólares. O *Sr. General Amaury Kruel* — Mas pagando em cruzeiros, que também não tínhamos para isto, a não ser que emitíssemos. *O Senhor Marco Antônio* — Mas na reunião ficou assentado que a questão do preço seria depois decidida por um nível técnico!? *O Sr. General Amaury Kruel* — Isso ficou assegurado. *O Sr. Marco Antônio* — Ficou em suspenso, portanto. *O Sr. General Amaury Kruel* — Sim, ficou em suspenso, pois não lavramos ata, não lavramos coisa alguma a respeito, não assinamos documento algum. Apenas foram conversações a respeito, conversações que giravam em tôrno da política das negociações única e exclusivamente. *O Sr. Marco Antônio* — V. Ex.ª participou de tôdas as reuniões para as quais foi convocado? *O Sr. General Amaury Kruel* — Fui convocado para duas reuniões. Agora estou com surprêsa sabendo que foram quatro. *O Senhor Marco Antônio* — Então, a tôdas as reuniões para as quais foi convocado compareceu? *O Sr. General Amaury Kruel* — Compareci. *O Sr. Marco Antônio* — V. Ex.ª deu opinião nesta matéria, examinando-a do ponto de vista da segurança nacional? *O Sr. General Amaury Kruel* — Evidentemente nestas questões o aspecto da segurança nacional, principalmente para mim, que era o Ministro da Guerra, tinha que entrar em jôgo. *O Sr. Marco Antônio* — V. Ex.ª não sentiu a necessidade de obter também a opinião e o parecer dos órgãos do Ministério a respeito dêsse assunto? *O Sr. General Amaury Kruel* — Não. Tive apenas um Assessor, do meu Gabinete, que me organizou a documentação tôda, e com êle discuti o assunto. *O Sr. Marco Antônio* — Muito agradecido, Sr. Presidente. Era o que desejava perguntar. *O Senhor Presidente* — Não havendo mais perguntas a serem formuladas, vou encerrar o depoimento do Sr. Ministro Amaury Kruel. Agradeço a presença de S. Ex.ª nesta Comissão, salientando mesmo que só hoje recebeu a nossa comunicação. De modo que foi evidentemente um gesto de gentileza em relação à Câmara dos Deputados, que agradecemos. V. Ex.ª não estava obrigado a êste comparecimento, uma vez que sòmente hoje, portanto há menos de 23 horas, havia sido intimado. Sali-

ento êste aspecto para mostrar a boa vontade da sua cooperação com esta Comissão. *O Sr. Amaury Kruel* — Foi uma honra para mim comparecer a esta Comissão. *O Sr. Presidente* — Muito obrigado. Está encerrada a sessão.

DEPOIMENTO DO PROFESSOR SAN TIAGO DANTAS, PRESTADO EM 27-6-1963

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das Emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas Brasileiras", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co.", o Senhor Professor San Tiago Dantas prestou o seguinte depoimento: — *O Sr. Deputado Getúlio Moura* (Presidente) — Está aberta a sessão. Deixo de mandar proceder à leitura da ata porque a nossa última reunião terminou hoje às 2 h 30 m da madrugada, e não foi possível materialmente concluir-se a lavratura da ata respectiva. Vamos ouvir hoje o ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Deputado San Tiago Dantas, a quem concedo a palavra para fazer sua exposição. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. *O Senhor Presidente* — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado. *O Senhor Deputado Leonel Brizola* — Senhor Presidente, tratarei de duas questões. A primeira é mais uma proposição do que pròpriamente uma questão de ordem. Proporia, considerando que o eminente depoente, Professor San Tiago Dantas, já fêz uma exposição hoje pela manhã, na Comissão Parlamentar do Senado, que a nossa Comissão procurasse tomar conhecimento do que ali expôs S. Ex.ª e destinássemos a reunião de hoje às inquirições. Se, no curso das respostas, S. Ex.ª quisesse elucidar um ou outro ponto, nós recolheríamos êsses esclarecimentos de S. Ex.ª Mas tenho a impressão, se da parte de S. Ex.ª não houver objeção. *O Sr. Presidente* — De minha parte, não há dúvida. Apenas gostaria de saber se o Relator está de acôrdo com essa orientação. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — De minha parte, dispensaria o relatório geral de S. Ex.ª. Restringir-nos-íamos aos pedidos de esclarecimento a S. Ex.ª e procuraríamos tomar conhecimento da exposição feita por S. Ex.ª na Comissão do Senado. Essa é a primeira questão. *O Sr. Presidente* — Perguntaria ao Sr. Ministro se porventura tem escrito um relatório, como alguns depoentes têm trazido. Nesse caso, juntaríamos aos autos e passaríamos desde logo às inquirições, porque seria um pouco menos de fadiga para S. Ex.ª *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* (Depoente) Muito obrigado a V. Ex.ª mas creio que o nobre Relator, Deputado Adahyl Bar-

reto, poderá dar a V. Ex.ª e aos demais membros da Comissão alguns esclarecimentos sôbre o que conversamos hoje, antes da reunião do Senado, pois que havia até a idéia de que pudéssemos fazer em conjunto essa reunião. — *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Presidente, antes de o Deputado Leonel Brizola pedir a palavra pela ordem, estava eu no propósito de fazer a mesma sugestão de S. Ex.ª isto é, propor que dispensássemos hoje a exposição geral do ex-Ministro San Tiago Dantas, por várias razões. Citaria apenas duas dessas razões, que são as mais importantes. A primeira é que o pensamento de S. Ex.ª a respeito dêste problema já é muito conhecido do País inteiro e amplamente divulgado através de sua palavra brilhante, no plenário da Câmara dos Deputados, em entrevistas e em discursos, cujas cópias temos. Esta seria a primeira razão. A segunda que combinara com S. Ex.ª fazermos hoje uma reunião conjunta com a Comissão do Senado. Talvez por culpa minha não se tenha podido realizar essa reunião conjunta. Ontem, não pude, pelas razões conhecidas de todos, combinar com os demais membros desta Comissão a hora exata. Eu até ignorava essa hora porque a combinação com o Senado não foi feita de maneira definitiva. Assim, por essas duas razões, eu ia também propor a dispensa da explanação geral do ex-Ministro San Tiago Dantas. E há ainda uma terceira razão, que é fundamental no caso. É que a exposição feita por S. Ex.ª perante a Comissão do Senado pode vir a nós por solicitação minha ao Relator ou ao Presidente daquele órgão. De forma que, no desejo em que todos nós estamos de evitar maiores delongas no depoimento do Ministro San Tiago Dantas, que pela segunda vez vem a esta Comissão de Inquérito, estou inteiramente de acôrdo com a proposta do Deputado Leonel Brizola. *O Sr. Presidente* — Não há dúvida. Fica, portanto, deferido o requerimento do Deputado Leonel Brizola. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Isso é natural, independentemente de qualquer esclarecimento que S. Ex.ª queira dar no curso das respostas às perguntas formuladas pelos Srs. Deputados. A segunda questão, Sr. Presidente, refere-se ao memorando cuja cópia foi enviada a esta Comissão, com a nota de *confidencial* pelo Executivo. Quero esclarecer a V. Ex.ª que ontem, tendo solicitado para leitura, fiz uma conferencia com uma cópia que tenho em meu poder. Essa cópia eu havia recebido dos Estados Unidos, de um funcionário brasileiro que presta serviços naquele país. Fiz a conferência, o confronto com a nota e verifiquei que são ponto por ponto iguais. Ainda mais, Sr. Presidente, trata-se de documento que foi assinado por uma emprêsa privada, por uma emprêsa particular, e é também um documento público, um documento subscrito, firmado por autoridade pública e do qual se poderia até requerer certidão. Quero, nestas condições, fazer um apêlo a V. Ex.ª, a fim de que libere para a imprensa êsse documento e nos libere a todos nós, porque ficaremos, inclusive, mais à vontade para o debate. V. Ex.ª também há de convir que pràticamente teve todos os seus pontos revelados no curso da reunião de ontem. Quero formular êste apêlo.

E tenho a impressão de que em nada o Govêrno brasileiro perderá com o conhecimento de todos os detalhes dêsse documento; até de certa forma há de ter interêsse mesmo na sua divulgação, dado o sentido que deu a essas negociações, pelo texto do contrato, embora na prática não se tenham concretizado. Creio de seu interêsse a ampla divulgação de todos os documentos, de todos os relatórios, de todos os pareceres e conclusões. Formulo êsse apêlo a V. Ex.ª porque acho que seria importante não só para os nossos trabalhos, neste momento, como também seria importante para a própria opinião pública conhecer o problema. *O Sr. Presidente* — Ontem, quando recebi o documento, adiantei a esta Comissão que iria ouvi-lo sôbre a liberação dêle, uma vez que o Itamarati o encaminhou com a declaração de *confidencial*. Não desejei dar publicidade imediata ao documento sem que a Comissão desse a necessária autorização. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Perfeitamente. *O Sr. Presidente* — Essa tem sido a norma na Câmara dos Deputados. Quando se trata de documentos confidenciais, a Mesa, e, às vêzes, o próprio plenário têm que ser ouvidos. Nas nossas reuniões secretas, por exemplo, delibera-se se êsses documentos podem ou não ser publicados. Assim, se nenhum dos Deputados integrantes da Comissão presentes fizer qualquer restrição — eu, pessoalmente, nada tenho a opor; apenas não desejei ficar com a responsabilidade de sua publicação sem o apoiamento dos membros da Comissão — o documento poderá ser publicado. *O Sr. Deputado Plínio Costa* — Sr. Presidente, não conheço o teor do documento, porque inclusive não fui avisado da reunião de ontem à tarde. *O Sr. Presidente* — O documento é êsse de que V. Ex.ª tem tido ciência, através das perguntas. Êle apenas não existia ainda como documento oficial, mas, através das várias inquirições aqui feitas, êle era extraordinàriamente conhecido. Talvez seja dos documentos o mais conhecido da nossa Comissão. Todos os seus itens já foram objeto de reperguntas, de inquirições e de debates. A consulta que faço aos membros da Comissão deve-se a êsse aspecto de vir acompanhado de uma nota de confidencial do Itamarati. Indago, pois, se os companheiros de Comissão concordam em que se libere o documento para efeito de publicidade. Devo dizer que dei conhecimento dêle aos Deputados membros da Comissão que compareceram ontem, e também a Deputados não componentes da Comissão que também tomaram parte na nossa reunião de ontem. Cada um teve conhecimento pessoal, sem que se fizesse a leitura pública. A esta só se procederia depois que a Comissão deliberasse a respeito. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Talvez pudéssemos ouvir sôbre a matéria a opinião do Professor San Tiago Dantas. *O Sr. Presidente* — Devo dizer que a opinião de S. Ex.ª é no sentido de que não há nenhum inconveniente na divulgação do documento. S. Ex.ª teve ocasião de me declarar isso. É uma opinião bastante respeitável, sobretudo porque S. Ex.ª foi Chanceler e tem, por conseguinte, uma noção mais exata a respeito dêsse documento. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* (Depoente) — Permite

V. Ex.ª um esclarecimento? — *O Sr. Presidente* — Pois não. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — No Ministério das Relações Exteriores, os documentos freqüentemente trazem a nota de *reservados, confidenciais* ou *secretos*. São três gradações de reserva em relação aos documentos. A nota de *confidencial,* como a nota de *reservado,* muitas vêzes tem caráter meramente temporário, isto é, a reserva a respeito da divulgação de um documento é apenas por certo tempo, enquanto determinada autoridade não toma conhecimento dêle, enquanto não se chega a determinada etapa das conseqüências a extrair dêsse documento. Por conseguinte, é muito freqüente que o documento confidencial ou reservado perca essa característica a partir do momento em que já não há mais nenhuma razão para que êle a conserve. De modo que, quando V. Ex.ª me perguntou qual a minha opinião sôbre esta publicidade, disse que, por mim, de fato não havia nenhum inconveniente. *O Sr. Presidente* — Vou, assim, autorizar a Secretaria a permitir o manuseio do documento e, posteriormente, extrair as cópias necessárias, para fornecer a todos os Deputados e a todos os jornalistas que desejem conhecê-lo. Vamos, então, dar início desde logo à inquirição do Sr. Deputado San Tiago Dantas. Com a palavra o nobre Relator, Deputado Adahyl Barreto. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro San Tiago Dantas, vou, na realidade, fazer poucas perguntas a V. Ex.ª não só porque, como tenho acentuado nas vêzes anteriores, quero dar oportunidade aos demais membros da Comissão de terem maior tempo para suas perguntas, como, também, porque como assinalei há pouco, o pensamento de V. Ex.ª a respeito dêste rumoroso caso já é do conhecimento de todo o País. Mas é evidente que, estando V. Ex.ª como depoente nesta Comissão de Inquérito, não posso deixar, por mais que deseje, de formular algumas perguntas, poucas que sejam a V. Ex.ª, até como homenagem ao homem público eminente que é sem favor nenhum, e ao estadista que honra a nossa raça e o nosso povo. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Muito obrigado. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, sabemos, através do relatório da CONESP e através de todos os depoimentos aqui prestados que a disposição do Govêrno brasileiro de adquirir, por negociação ou por compra, essas emprêsas concessionárias de serviço público decorreu do compromisso tàcitamente firmado pelo Chefe do Govêrno do Brasil naquelas suas declarações feitas no contato com o Presidente Kennedy, nos Estados Unidos, quando visitou o país irmão, segundo aquêles princípios entre os quais eu destacaria o de encetar uma negociação global com as emprêsas estrangeiras, para nacionalização pacífica dos serviços de utilidade pública. Esta expressão *nacionalização pacífica dos serviços de utilidade pública,* analisada conjuntamente com a outra expressão *negociação global* foi aqui tomada, por todos os membros da Comissão e por todos os depoentes, como a deliberação do Govêrno de fazer aquisição por compra, aquisição chamada pacífica e não encampação. Pergunto a V. Ex.ª, que é a figura central, ou que foi a figura central nessas

deliberações, se essa declaração do Presidente João Goulart, feita nos Estados Unidos, decorreu, por sua vez, de estudos ou de negociações realizadas entre o Itamarati e o Departamento de Estado, para que o Govêrno brasileiro resolvesse o problema, comprando, e não encampando, êsses serviços; por outras palavras, se essa declaração do Presidente João Goulart foi tomada na hora, por iniciativa sua, ou decorreu de estudos efetuados pelo Itamarati junto ao Departamento de Estado americano. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Com muito prazer respondo a esta primeira interpelação do nobre Relator Deputado Adahyl Barreto. Em primeiro lugar, creio que seria um pouco exagerado dizermos que a decisão de compra das companhias concessionárias de serviço público decorreu de compromisso assumido pelo Presidente da República com o Presidente dos Estados Unidos. Na verdade, no meu entender, a decisão tomada pelo Presidente da República precede os entendimentos por S. Ex.ª tidos com o Presidente Kennedy. Já haviam, aliás, sido anunciados no Brasil, antes da partida do Presidente João Goulart para os Estados Unidos, os propósitos do Govêrno nesse sentido. E vinha de novembro de 1961, portanto de uma época alguns meses anterior à realização da viagem, a abertura das conversações com a *American Foreign Power*. Penso que as conversações com o Presidente Kennedy apenas deram a uma resolução do Govêrno brasileiro, unilateral, exclusiva e tomada no âmbito de sua própria soberania, o sêlo de um entendimento internacional, já que a matéria importava grandemente aos investidores estrangeiros, muitos dos quais oriundos dos Estados Unidos e que teriam os seus interêsses no Brasil liquidados através dêsse proceso e transferidos para outras áreas. Não dou, portanto, ao compromisso com o Presidente Kennedy o caráter de um ponto de partida da resolução do Presidente João Goulart; entendo que é anterior. Segundo, pergunta V. Ex.ª se houve negociações entre o Departamento de Estado e o Itamarati, visando a essa aquisição. Respondo pela negativa. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Visando, aliás, a declaração do Presidente, mas especìficamente. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Respondo pela negativa. Nenhuma negociação houve, durante o tempo em que estive no Itamarati, entre o Departamento de Estado e o Ministério das Relações Exteriores com êsse objetivo. Na verdade, a proposta de 28 de novembro da *American Foreign Power* foi examinada mais no Ministério da Fazenda do que no Ministério do Exterior, embora o Ministério do Exterior tenha sido mantido ao corrente da proposta, dos seus desdobramentos e de suas características, mais para fins de registro do que pròpriamente para fins de intervenção. Durante esta fase anterior ao estabelecimento da CONESP creio que as negociações tiveram nìtidamente caráter de conversações de uma emprêsa com o Govêrno. E foi só mais adiante que se firmou a idéia que V. Ex.ª acentuou da negociação global e que, então, a matéria passou a ser tratada assim, como um assunto de Govêrno e

envolvendo mais o Ministério da Fazenda do que o Ministério do Exterior pròpriamente dito. O Ministro do Exterior teve, entretanto, sempre conhecimento de nota dessas negociações, sem ter, entretanto, parlamentado com o Departamento de Estado a respeito, durante o tempo em que ali estive. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, V. Ex.ª declarou taxativamente que as declarações do Chefe do Govêrno brasileiro, transcritas no relatório da CONESP, não foram o ponto de partida para se chegar ao método ou à fórmula de aquisição das emprêsas concessionárias e que antes já vinham sendo feitas negociações ou conversações entre o Ministério da Fazenda e a AMFORP nesse sentido. Perguntaria, então, a V. Ex.ª se poderia fixar em que data, em que tempo, em que oportunidade se chegou a esta fórmula da aquisição pacífica através da maioria das ações. Porque, se não foi a partir dêste momento em que os dois Chefes de Estado se entenderam através das declarações, ao que me parece, diplomáticas neste sentido, gostaria de saber em que oportunidade se chegou a esta fórmula de aquisição. *O Sr. San Thiago Dantas* — Pois tenho a impressão de que deveríamos colocá-la em ocasião anterior à viagem do Presidente do Brasil aos Estados Unidos, tanto assim que já o Presidente da República fazia declarações nesse sentido num almôço realizado no Brasil, perante a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos e onde, creio eu, pela primeira vez, o Presidente da República teve oportunidade de expor essas idéias. Pessoalmente, não estou em condições de informar sôbre os momentos imediatamente anteriores, porque não estava no Brasil naquele momento. Estava em Genebra, chefiando a delegação brasileira à Conferência do Desarmamento. Por conseguinte, não posso prestar informações precisas sôbre os momentos em que essa tese teria sido debatida entre o Presidente do Conselho de Ministros, os diferentes Ministros interessados na matéria e o Presidente da República. Mas o que me parece muito claro é que o Presidente já enunciava esta vontade antes de ir aos Estados Unidos, e eis por que considero as conversações com o Presidente Kennedy não o ponto de partida, mas já uma etapa seguinte devendo a primeira situar-se no Brasil e na esfera exclusiva dos entendimentos governamentais. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, apesar de ser ponto pacífico a necessidade ou a conveniência da nacionalização destas emprêsas pelo nosso País, é sabido que a razão determinante desta iniciativa governamental é o intuito de se afastarem os famosos pontos de atrito nas relações entre os dois países, o Brasil e os Estados Unidos. Isto está claro e declarado neste relatório da CONESP e em tôdas as declarações oficiais se alude a êsse intuito de se anularem êsses pontos de atrito, constantes dos casos aqui e acolá criados pela péssima qualidade dos serviços prestados por essas emprêsas. Mas pergunto a V. Ex.ª se não se poderia ter chegado a êsse mesmo objetivo, nacionalizando-se essas emprêsas através de encampação que também poderia ser pacífica e feita com o conhecimento e até mesmo com a concordância da AMFORP, desde que houvesse aquêle depósito

prévio previsto pela Constituição, para cuja existência não vejo maiores dificuldades, ou não vejo dificuldade alguma. Feito aquêle depósito prévio, proceder-se-ia à encampação, em vez da negociação através da compra. Pergunto a V. Ex.ª, repetindo: não seria possível ter-se chegado ao mesmo objetivo alto, através da encampação, que poderia também ter sido pacífica? *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — A pergunta de V. Ex.ª leva ao exame de uma questão de certa amplitude. Na verdade, se considerarmos com tôda a objetividade as três hipóteses de tratamento que poderia ser dado às emprêsas concessionárias de serviço público, vamos encontrar em tôdas elas uma coincidência, pelo menos teórica, de quantia. A primeira hipótese seria a da manutenção do regime de concessão; a segunda hipótese seria a das desapropriações ou encampações, se feitas pelo poder concedente, e a terceira hipótese seria a de compra. Na primeira hipótese ,ou de manutenção do regime de concessão, é certo que as normas legais vigentes nos conduziriam a apurar, mediante tombamento, o investimento exato realizado pela companhia. Êsse investimento seria apreciado em têrmos de custo histórico, e êste custo histórico seria depois reajustado de acôrdo com os índices de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia. Chegaríamos assim a um valor expressivo do investimento e sôbre o qual daí por diante não só se calcularia a remuneração de 10% prevista na legislação de águas como integrante da tarifa e mais a taxa de reversão, a ser todos os anos acumulada, formando um fundo especial, para que, ao terminar a concessão, a emprêsa pudesse receber êsse fundo no mesmo ato em que entregasse os serviços. São os dispositivos da legislação vigente. Naturalmente, aí surgem, aí se situam diversas questões que podem merecer uma atenção. Primeiro, a de sabermos que as emprêsas não estão sujeitas a uma reversão gratuita, senão quando isso conste expressamente dos seus contratos de concessão, e, no caso da AMFORP, isto apenas sucedia em relação a duas emprêsas, a de Pernambuco e a de Santo Amaro, enquanto as outras estavam sujeitas a reversão onerosa. Segundo, no direito que tinham tôdas essas emprêsas cujos contratos haviam expirado de permanecerem no desempenho da concessão por prazo indeterminado e sob as condições dos contratos anteriores, por fôrça do Decreto-lei de 1943, o Decreto-lei, creio eu, 5.764. Finalmente, o direito dessas emprêsas a um novo contrato quando se fizesse o seu tombamento e a uma restituição no prazo, o que significaria, para a maioria delas, uma nova concessão de 30 anos, a estender-se a partir da verificação do investimento. Tudo isso acompanharia a primeira hipótese, a hipótese, vamos dizer, em que não ocorreria a nacionalização de serviços. Teríamos, então, um tombamento, êsse tombamento apuraria um investimento que vamos exprimir aqui em 100; êste investimento serviria de base para a tarifa, taxa de reversão e sôbre êle é que se calcularia o necessário para formar o fundo com o qual a concessionária seria indenizada ao fim

da concessão. Na segunda hipótese, a da desapropriação, também o valor a ser depositado em juízo deveria ser aquêle que exprimisse exatamente o investimento da emprêsa; deveria ser êste mesmo de 100, obtido através de um tombamento, para o qual as regras não seriam diferentes daquelas que vigorariam na primeira hipótese. A única diferença no tocante à primeira hipótese é que com a primeira se inaugurava um novo período de concessão, ao longo do qual um fundo de reversão iria sendo formado pela acumulação dessa taxa. Nesta segunda hipótese, o tombamento determinaria logo a fixação de um valor que o Govêrno deveria desembolsar de pronto, pondo em juízo à disposição da concessionária. A terceira hipótese, a da compra, não deveria afastar-se muito dêsses critérios, porque, como o relatório da CONESP demonstrou, o que ela procurou fazer foi justamente restabelecer o montante do investimento, valendo-se, para isso, numa primeira fase, dos dados da própria Contabilidade da emprêsa, por ela conhecidos e coletados através das atividades normais da Divisão de Águas e sujeitos a verificação pelo tombamento. Teòricamente, o que temos de admitir é que êsses elementos levariam a 100, e em tôrno de 100 é que as partes se ajustariam para formar um preço, preço êsse a ser pago a prazo e com as outras condições que são do conhecimento de Vossa Excelência e desta douta Comissão. Vê V. Ex.ª, então, que, se as três hipóteses funcionassem, não deveriam, quanto à importância, chegar a resultado muito diverso. É certo que poderia haver uma diferença, mas essa diferença deveria resultar de algum fator relativo à aplicação do critério, porque, quer se tratasse de atualizar valores para continuar a concessão, quer se tratasse de aferição de valor para depósito em juízo, quer se tratasse de avaliar valores para aceitação do preço, sempre se caminharia para o mesmo alvo, isto é, para saber qual era o investimento da emprêsa e qual o valor que êsse investimento representaria colocado o custo histórico, em têrmos da moeda atual. As diferenças estavam mais quanto ao modo de pagar. Na primeira hipótese, caminharíamos para uma reversão num prazo dado e iríamos retirando do público, todos os anos, uma taxação de reversão, provàvelmente, como tive ocasião de acentuar na exposição que fiz à Câmara e da qual acabo de distribuir cópia a V. Ex.ªs, de 3% do valor total do investimento cada ano. Na segunda hipótese, da desapropriação, teríamos que fazer um desembôlso maciço e inicial para atender à exigência da indenização prévia da nossa Constituição. No terceiro caso, teríamos um prazo de pagamento e faríamos antes uma avaliação dêsse prazo, com a extensão dêle se viesse a ser, como no caso da AMFORP, de 25 anos. Podemos dizer que isso significaria 4%, embora não seja 4% ao ano, dado que há um pagamento inicial de cêrca de 7% e, depois, haja um pequeno período de carência de 3 anos. Mas, como vê V. Ex.ª, as anuidades das fórmulas teriam que ser comparadas por êsse modo. Creio eu que foi isso que levou o Govêrno a se fixar na hipótese da compra,

que nos proporcionava as seguintes vantagens. Em relação à primeira hipótese, proporcionava a vantagem de que o serviço ficava logo em mãos do Govêrno e poderia ser explorado por êle próprio, em vez de se conceder um novo período de concessão. Em relação à desapropriação, que dava a mesma vantagem, oferecia a vantagem do pagamento a longo prazo, em vez do desembôlso inicial correspondente ao valor total da emprêsa. Dito isto, Sr. Deputado, creio que está dito o essencial quanto à parte teórica. Mas há uma pequena parte prática que não deveríamos deixar de mencionar, sobretudo para focalizar o problema dos atritos a que Vossa Excelência se referiu. É que os atritos não eram apenas os atritos entre concedentes e concessionárias ou entre concessionárias e público, pelo mau desempenho dos serviços. Êsses certamente tinham de ser levados em conta e a êles devemos acrescentar duas outras espécies de inconvenientes que não sei se a palavra atrito tem elasticidade suficiente para cobrir. É o prejuízo causado à economia nacional, ao desenvolvimento do País pela insuficiência dos serviços durante êste período em que, sem se proceder a um tombamento, sem se atualizarem as tarifas, sem se atualizarem os valores, as emprêsas formulavam, perante a Divisão de Águas, pedidos de reajustamento de tarifas, reajustamento que algumas vêzes obtinham, e outras vêzes não, que ora consideravam suficientes, ora insuficientes. Mas a verdade é que não tinham a limpidez do sistema da tarifa pelo custo de serviços, previsto no Código de Águas, e sempre nos deixavam na dúvida sôbre se estavam proporcionando ganhos excessivos às emprêsas, ou se, pelo contrário, estavam dando recursos deficientes para o custeio e expansão dos serviços de que necessita o País. Também êsse era, a seu modo, um tipo de atrito. Finalmente, um terceiro tipo de atrito, êste já vinculado ao processo da desapropriação e que V. Ex.ª não ignora que na desapropriação outras formas de atrito podiam surgir no tocante à estimativa dos valores a serem depositados em juízo. De modo geral, foram êstes grandes atritos que provocaram maiores estremecimentos entre o Poder Público brasileiro e a opinião pública e as autoridades americanas, no correr do ano de 1962 e que estão, em grande parte, na origem desta lei tão justamente malsinada por todos nós, que é a emenda Hickenlooper, incorporada à lei americana chamada *Foreign Assistence Act,* como uma de suas subseções e que justamente previu êsses casos em que uma indenização suficiente não vem a ser paga dentro de um prazo razoável, criando, então, uma situação que aos olhos do investidor americano e das autoridades americanas se apresente como confiscatório. Êsse terceiro tipo de atrito estava naturalmente também no espírito do Govêrno quando pensou em aplicar ao Brasil a fórmula que tinha produzido bons resultados na Colômbia e no México e que era a fórmula da negociação mediante compra, conquistando, dessa forma, contrôle imediato das emprêsas, direito de pagar em prazo longo, atenuação do impacto cambial pelo reinvestimento

no País e abolição das fontes de atritos, atritos ligados à desapropriação e atritos ligados à própria execução dos serviços. *O Sr. Deputado Adhayl Barreto* — Sr. Ministro, registro a opinião dada por V. Ex.ª a respeito da fórmula de nacionalização dessas emprêsas através da compra, da negociação direta. Agora, gostaria de perguntar a V. Ex.ª, que foi a figura central da Comissão Interministerial: a Comissão Interministerial aceitou pacìficamente o preço fixado pela CONESP para aquisição das emprêsas subordinadas à AMFORP? Achou justo o preço ao qual a CONESP chegou sem tombamento, apenas fazendo a avaliação do custo histórico com a correção monetária determinada pela lei? A Comissão Interministerial, repetindo, achou justo o preço ou aceitou pacìficamente? *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Primeiro, não sei se devo agradecer a V. Ex.ª ou se devo corrigir a declaração de que eu tenha sido a figura central da Comissão Interministerial. Na realidade a Comissão Interministerial era uma Comissão de pares, não tinha Presidente, nem tinha figura central. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Nem relator havia? — *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Relatores para cada caso específico. Cada um tomou um caso para expor. *O Senhor Deputado Marco Antônio* — Vossa Excelência era Relator Geral. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Fiz a exposição da *American Foreign Power.* O Ministro da Indústria e Comércio fêz a exposição do caso da Companhia Telefônica Brasileira. Depois, como se tratava de redigir conclusões mais para diante, estabeleceu-se que deveria haver co-relatores e que os co-relatores seriam, para o caso *American Foreign Power,* o Ministro da Fazenda e o Ministro das Minas e Energia, para o caso da Companhia Telefônica Brasileira, o Ministro da Indústria e Comércio e o Ministro da Viação. No tocante ao que V. Ex.ª pergunta sôbre a decisão da Comissão, quero dizer-lhe que a Comissão Interministerial entendeu o seu papel. Ela não se considerou nem uma comissão revisora, nem uma comissão renegociadora daquilo que havia sido negociado anteriormente, mas uma Comissão formada para tomar uma decisão, decisão esta que ela tomaria sob sua responsabilidade e submeteria, em relatório, ao Presidente da República. Já tive oportunidade de explicar um pouco a origem desta Comissão. Não sei se seria demasiado evocar uma vez mais êsse fato. Quando o Govêrno presidencialista se estabeleceu, em janeiro de 1963, a negociação conduzida pela CONESP estava pràticamente concluída. No dia 29, recebia eu, oficialmente, o ofício em que essas conclusões vieram transmitidas, ofício que tive oportunidade de ler da tribuna da Câmara e que consta, aliás, do relatório da CONESP como um dos seus anexos. Ainda não estava reunido o Congresso, ainda não estava instalada a nova legislatura e apressei-me em fazer aqui, em Brasília, uma reunião de vários Deputados, para lhes dar conhecimento das características dessa negociação. Dos que aqui estão presentes, lembro-me do Deputado Marco Antônio; S. Ex.ª assistiu a essa reunião no Gabinete do Ministro da Fazenda. Do mesmo modo, poucos dias depois, tive

oportunidade, perante uma estação de televisão do Rio de Janeiro, de fazer outro relato sôbre a negociação. Já era, por conseguinte, uma negociação, vamos dizer, amadurecida, que tinha chegado a um têrmo, que tinha chegado a um alvo. Não passou pelo espírito do Presidente nomear um segundo grupo negociador para rever, continuar, ou, de qualquer forma refazer o trabalho do primeiro. Apenas houve, desde logo, nos meses de fevereiro e março, diversas reações sôbre a negociação, reações críticas como estas que continuamos a testemunhar e que ainda hoje se processam no País e vêm ecoar nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. O Presidente da República teve, então, a idéia de criar um grupo de alto nível que desse uma opinião ao Govêrno, opinião na qual se pudesse estribar a decisão final. E chegou a encarregar-me de dirigir convites a três personalidades, o Marechal Teixeira Lott, o Prof. Carvalho Pinto e o Ministro Orozimbo Nonato, para integrarem o grupo. Aos dois primeiros convidei por carta e ao último, pessoalmente, porque não precisasse sair do Rio de Janeiro. Com exceção do Ministro Orozimbo Nonato, que se mostrou pronto a integrar o grupo, desde que não precisasse sair do Rio de Janeiro e só tivesse de opinar sôbre a parte jurídica, os demais declinaram do convite. O Presidente substituiu, então, o nome do Marechal Teixeira Lott pelo do General Jair Dantas Ribeiro. Dirigir-lhe por telegrama um convite e êle declinou do convite também por telegrama. Lembrei ao Presidente da República que não lhe seria fácil constituir uma Comissão dêsse tipo, dada a enorme complexidade do assunto, a massa de informações que cada um provàvelmente se sentiria no dever de adquirir antes de opinar sôbre o caso e que, pelo que me dizia respeito, achava que seria mais justo que a responsabilidade de emitir tal opinião ficasse nas mãos de uma Comissão formada por Ministros de Estado já que, no meu entender, por mais alta que seja a categoria dos consultores a que um Govêrno recorre, ninguém exime o Govêrno da responsabilidade de tomar qualquer decisão. A decisão é do Govêrno e não é aliviada pelas qualidades dos preopinantes. O Presidente da República concordou com esta ponderação e foi assim que nasceu a Comissão Interministerial. Pela própria maneira por que o decreto que a cria está concebido, percebe-se a que ela respondeu. Ela respondeu apenas ao propósito de responder *sim* ou *não,* se as negociações feitas mereciam ser convertidas em realidade. Eis por que não houve da parte da Comissão Interministerial nada que possa parecer com um trabalho de revisão do que fôra feito pela CONESP, mas apenas o seu exame para decidir-se se se devia ou não dar um passo adiante no tocante à conclusão da compra, dentro da política traçada pelo Presidente da República, que era a da nacionalização mediante compra. Durante a sessão em que tive a oportunidade de fazer longamente um relato de tudo que constava do relatório da CONESP e de todos êsses aspectos de que aqui nos estamos ocupando, servimo-nos, como têrmo de refe-

rência para a Comissão aceitar, ou não, o passo adiante que cumpria dar, do texto sôbre cuja divulgação a Comissão acaba de tomar uma decisão, o memorando de entendimentos a ser firmado, ou melhor, a ser rubricado pelos representantes do Brasil e da emprêsa vendedora. Tive, então, oportunidade de ler à Comissão Interministerial o texto do memorando, cotejando a redação em língua inglêsa com sua redação em português. Foi o fato de haver a Comissão Interministerial considerado que devia dar o passo seguinte, que era rubricar êste memorando, em Washington, que me levou a telegrafar ao nosso Embaixador nos Estados Unidos, declarando-lhe que podia rubricar o texto do memorando, com apenas uma alteração de data, já que a data prevista na minuta era 1.º de junho, que nos parecia indispensável postergar para *um momento ulterior. Tem aí V. Ex.ª, portanto, bem claramente* respondido como se processou, perante a Comissão Interministerial, a tomada de decisão no tocante ao caso da AMFORP. Quanto ao preço de 135 milhões, o que a Comissão acima de tudo considerou foi que êsse preço representava um preço básico e que seria possível vir abaixo dêsse preço, não ir acima, de acôrdo com os tombamentos que se viessem a realizar daí por diante. Devo dizer a V. Ex.ª e à Comissão Parlamentar de Inquérito que na ocasião já estavam designadas diversas Comissões de tombamento e muitas delas em plena atividade. É verdade que o Senhor Presidente da República anunciou recentemente a constituição dessas comissões e o rigor que lhes recomendou, o que muito tranqüilizou a opinião pública do País. Mas a idéia seria de que essas comissões já começariam seu trabalho antes da assinatura de qualquer contrato e continuaria depois, nos seis meses subseqüentes, podendo abater daí as parcelas que devessem ser glosadas. Não posso afirmar, mas tenho a impressão de que naquele momento já eram 15 as comissões de tombamento constituídas. E o objetivo delas era precisamente êste, o de proceder a uma revisão dêsse preço, a um seu reajustamento em face dos inventários que, aliás, já se achavam em mãos da Divisão de Águas e que, a Divisão de Águas já compulsara na ocasião em que também compulsara os dados da contabilidade das emprêsas. Por conseguinte, a idéia que dominou o pensamento da Comissão Interministerial foi esta. Primeiro, o Govêrno desejava realizar a compra. A compra fôra negociada pela CONESP, em condições que técnica e moralmente pareceram satisfatórias. A Comissão deu sua adesão aos têrmos dessa negociação; tomou por conseguinte a responsabilidade de fazê-lo, mandando que se rubricasse um *memorando* que foi objeto de estudos naquela ocasião, e que não representa, como já tem sido dito diversas vêzes, um contrato, nem um contrato preliminar mais fixa uma tomada de posição no curso das negociações. Posteriormente, ainda quando Ministro da Fazenda, tive oportunidade de comunicar à direção da AMFORP que o *memorando* precisaria ser revisto no tocante à data prevista para conclusão do contrato pelo desejo

do Presidente da República de que o trabalho de tombamento ficasse concluído na sua generalidade antes mesmo da data da assinatura do contrato e que possivelmente outros pontos seriam ainda objeto de modificação, de acôrdo com instruções que oportunamente seriam dadas pelo Govêrno. Daí por diante, não tive mais nenhum contato em relação a êste assunto, apesar de se haverem realizado mais duas reuniões da Comissão Interministerial, às quais poderei fazer alusão depois, se V. Ex.ª desejar. *O Sr. Deputado Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, V. Ex.ª presta uma informação sôbre um fato que ontem foi aqui explicado pelo Embaixador Roberto Campos. V. Ex.ª confirma a informação que o Embaixador Roberto Campos deu de que a Embaixada brasileira em Washington havia feito um memorando, por determinação da Comissão Interministerial. Acontece, Sr. Ministro, que o decreto que instituiu a Comissão Interministerial declara taxativamente que qualquer deliberação neste sentido a ser tomada teria, para ser executada, que ser prèviamente aprovada pelo Presidente da República. O decreto diz isto claramente. Por outro lado, o então Ministro da Viação, Engenheiro Hélio de Almeida, num depoimento impressionante a esta Comissão, pela clareza, pela franqueza e pela lealdade com que S. Ex.ª apreciou a sua posição, a posição dêle e da Comissão Interministerial, declarou que a Comissão Interministerial não havia chegado, em nenhuma oportunidade, a uma decisão formal a respeito dêste rumoroso caso. Ontem quando o Embaixador Roberto Campos informou — o que agora foi confirmado por V. Ex.ª — que assinou o memorando mandado pela Comissão Interministerial, eu próprio estranhei a informação, lembrando-me do que havia dito aqui o Ministro Hélio de Almeida, isto é, que a Comissão Interministerial não havia chegado a conclusão nenhuma nas três ou quatro reuniões a que S. Ex.ª comparecera. Perguntaria, então, a V. Ex.ª diante dêsses três fatos expostos por mim: primeiro, houve, realmente, decisão da Comissão Interministerial aprovando as conclusões a que chegou a CONESP? Em segundo lugar, o Presidente aprovou essa deliberação da Comissão Interministerial, cumprindo assim dispositivo do decreto? Eram estas as perguntas, últimas aliás, que eu desejava fazer a V. Ex.ª. *O Sr. San Tiago Dantas* — No tocante ao papel da Comissão e à aprovação do Presidente da República, o entendimento que a Comissão Interministerial teve, e que me parece ser o correto, foi o de que o Presidente da República daria sua aprovação ao relatório final dos trabalhos que lhe apresentasse a Comissão Interministerial. A Comissão sentia-se com a autoridade, justamente por ter sido constituída para decidir, para tomar uma resolução no tocante ao memorando de entendimentos, que fixava uma etapa das negociações. E, no que diz respeito a esta parte, a Comissão tomou a decisão a que me refiro. Tomei eu, em seguida, a responsabilidade, a iniciativa, de que dei conhecimento aos membros da Comissão, de telegrafar ao Embaixador Roberto Campos, para que êle

pudesse rubricar o documento. E já, perante a Câmara, tive a ocasião de informar êsse fato e de assumir dêle a inteira responsabilidade. Considero que, no momento em que nossas negociações tinham chegado a esta fase, era êste o ponto que precisava ser fixado. Ainda havia outros, entretanto, sôbre os quais a Comissão continuaria a deliberar, inclusive no tocante à fixação de qual a entidade que, por parte do Brasil, adquiria serviços das emprêsas subsidiárias, e que tudo indicava devesse ser a Eletrobrás, mas que o memorando de entendimentos não esclarecia, pois êle ainda era omisso a respeito de quem seriam os sujeitos, de quem seriam as partes do contrato final a ser avançado oportunamente. De sorte que, respondendo à pergunta de V. Ex.ª, com tôda a precisão: a Comissão se sentia com autoridade para decidir sôbre a assinatura do memorando, dêle tomou conhecimento, recomendou a sua adoção e a mim me coube transmitir a ordem para que o documento fôsse rubricado. Ao terminar todos os seus trabalhos, que envolviam outras deliberações, quer no tocante ao caso Bond & Share, quer no tocante ao caso CTB, a Comissão elaboraria seu relatório e o submeteria então à aprovação final do Presidente da República, naturalmente antes que os contratos definitivos fôssem assinados. Esta é que era a interpretação em vigor na Comissão. *O Sr. Adahyl Barreto* — Para tornar claro o pensamento de V. Ex.ª e para que eu forme meu raciocínio a respeito: Vossa Excelência declara que a aprovação do Presidente da República, no seu entender e no da Comissão Interministerial, não era sôbre uma determinada decisão, mas sôbre o relatório englobando tôdas as decisões. *O Sr. San Tiago Dantas* — E antes que fôssem assinados compromissos definitivos. *O Sr. Adahyl Barreto* — Agradeço a V. Ex.ª agora. *O Sr. San Tiago Dantas* — Não; eu disse a V. Ex.ª antes; V. Ex.ª apenas não registrou. Por compromissos definitivos, estou entendendo os contratos pelos quais as compras seriam feitas. *O Sr. Adahyl Barreto* — Sr. Ministro, aqui um ponto de vista pessoal meu: entendo que êsse memorando, tudo indica, é o compromisso definitivo. Apenas ficará faltando, para que a medida se concretize, digamos assim, o ato formal do contrato definitivo. Porque, na realidade, aquilo já importa numa minuta de contrato aceita pelo Govêrno através do seu representante autêntico, no caso o Embaixador do Brasil, com o Vice-Presidente da AMFORP. É um compromisso, a meu ver, pràticamente definitivo. Mas eu gostaria, Sr. Ministro, de fazer-lhe ainda umas outras perguntas. Mas o Deputado Leonel Brizola faz-me apêlo no sentido de lhe ceder a vez, porque tem compromisso de viajar. Cedo, portanto, meu direito ao Deputado Leonel Brizola e, se depois ainda tiver alguma dúvida, voltarei a pedir esclarecimentos a V. Ex.ª. *O Sr. San Tiago Dantas* — Estarei num segundo interrogatório pronto a responder a V. Ex.ª. *O Sr. Getúlio Moura* (Presidente) — Sr. Ministro, antes de dar a palavra ao Deputado Leonel Brizola, apenas para não perder a seqüência, per-

guntaria a V. Ex.ª se êsse memorando foi redigido no Rio de Janeiro ou em Washington, ou se foi daquele remetida apenas a minuta para lá ser elaborado e rubricado. *O Sr. San Tiago Dantas* — Êsse memorando deve ter sido feito, em parte no Rio de Janeiro e em parte em Washington, porque êle representa a resultante dêsses esforços para verter, sob a forma de artigos, o conteúdo das negociações finais de que nos dá conta o ofício de 29 de janeiro, da CONESP; trabalho feito em parte aqui, trabalho feito em parte lá e que se completou durante um período anterior a sua assinatura. *O Sr. Presidente* — Grato a Vossa Excelência. Dou a palavra ao nobre Deputado Leonel Brizola. *O Sr. Leonel Brizola* — Senhor Presidente, agradecendo a gentileza do nobre Deputado Adahyl Barreto, quero antes de formular a primeira pergunta ao Sr. Ministro requerer a V. Ex.ª que a Comissão requisite ao Poder Executivo os seguintes documentos da Comissão Interministerial: atas das diversas reuniões, relatórios, pareceres e votos e, particularmente, o relatório final, conforme o decreto prevê, que deveria ou deve ter sido submetido ao Presidente da República. Perguntaria agora ao Senhor Ministro, dentro da mesma ordem de idéias das perguntas do Deputado Adahyl Barreto, o seguinte: Considerando que o texto do memorando de entendimentos, assinado, em seu item 4 fala nas condições de pagamento: "pagamento inicial de 10 milhões de dólares, em Nova York, por ocasião da assinatura do contrato, mas em nenhuma hipótese depois de 1.º de junho de 1963", perguntaria a V. Ex.ª o que ocorrerá, se o Govêrno brasileiro não decidir assinar êsse contrato até 1.º de julho e não realizar a compra. *O Sr. San Tiago Dantas* — Do ponto de vista legal, nada. Porque, na verdade, o memorando de entendimentos exprime a vontade do Govêrno brasileiro de contratar como exprime a vontade da companhia de vender, mas não vincula ainda essa vontade e, por conseguinte, não daria direito a nenhuma espécie de ação em Juízo para reclamar qualquer forma de indenização. Apenas isso significaria que o Govêrno brasileiro, depois de ter amadurecido o propósito de realizar uma compra, teria voltado atrás dela. E as repercussões, penso eu, seriam mais de outra ordem, seriam repercussões de ordem, vamos dizer assim, na área do crédito, na área da credibilidade dos propósitos do Govêrno manifestados com determinado grau de solenidade e abandonados sem explicação. Desde que, porém, haja uma explicação, creio que nenhuma dificuldade haverá e já posso dizer que não haverá porque já a companhia está informada de que o Govêrno brasileiro não pretende pagar no dia 1.º e já aceita isso, diante das razões apresentadas, que são a necessidade em que se viu, ou melhor, o desejo em que se viu o Presidente da República, de desenvolver mais a face de tombamento, antes da concretização do contrato. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Ministro, há um telegrama publicado nos jornais de hoje, com referência à declaração dos dirigentes da Bond & Share, nos Estados Unidos,

de que o Govêrno brasileiro já notificou a emprêsa vendedora de que, embora não possa realizar o pagamento no dia 1.º de julho pretende fazer a aquisição nas mesmas condições estabelecidas no memorando. Sei que esta é uma pergunta que naturalmente deveria ser dirigida ao Sr. Ministro do Exterior ou ao atual Ministro da Fazenda. Mas perguntaria se V. Ex.ª não nos poderia elucidar a respeito. *O Sr. San Tiago Dantas* — Com muito prazer. A informação que posso dar à Comissão é de que o Govêrno não modificou a sua decisão, qual seja a de comprar, dentro das linhas gerais que se traçou, introduzindo entretanto êsses elementos a que me referi: uma antecipação maior do tombamento para que o receio manifestado por alguns setores da opinião pública, de que o preço seja demasiado alto, possa ser confrontado o mais prontamente possível, com dados objetivos fornecidos pelas comissões de tombamento. Mas, salvo alguma decisão posterior ao momento em que deixei o Ministério da Fazenda, não tomei conhecimento de nenhuma decisão do Govêrno, nem do Senhor Presidente da República, nem de nenhum outro órgão, no sentido de deixar de fazer a compra. *O Sr. Leonel Brizola* — Perguntaria: se o Govêrno brasileiro, não só deixasse de assinar o contrato até 1.º de julho e, por conseguinte, de fazer o primeiro pagamento, como deixasse de comprar, por pressão da opinião pública, pela circunstância de o próprio Congresso estar realizando esta comissão de inquérito, que poderá ter suas conclusões, pela votação de alguma lei, enfim não realizar a compra, ficaremos sujeitos a que a Bond & Share, nos Estados Unidos, reclame a aplicação do *Foreign Aid Act* sôbre tôdas as operações das chamadas ajudas para o Brasil? *O Sr. San Tiago Dantas* — Pelo fato de não realizarmos a compra, não; mas pelo fato de existirem emprêsas subsidiárias desapropriadas e que até agora não foram compensadas mediante indenização, na forma da legislação brasileira, sim. Isto aliás já poderia ter acontecido, não seria um resultado daqui por diante. A informação que tenho mas não posso assegurar, porque é uma informação que não tive oportunidade de verificar, é que a American Foreign Power chegou a informar ao Govêrno americano de que não cabia solicitar aplicação dos dispositivos da lei a que V. Ex.ª se refere, porque na realidade ela estava em negociações com o Govêrno brasileiro que superava o problema das indenizações até agora não recebidas. Se, por conseguinte, essas negociações não forem a têrmo, por qualquer dos motivos que V. Ex.ª alinhou creio que voltaremos à posição anterior, isto é, ficaremos diante do caso das desapropriações. E é por essas desapropriações — não pela falta da compra global das emprêsas — que pode surgir algum reflexo na cooperação internacional existente entre os Estados Unidos e o Brasil e nas compras de açúcar. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Ministro, criou-se para nós a obrigatoriedade de indenizar tôdas as emprêsas estrangeiras, no Brasil, no caso de nacionalização, seja por desapropriações seja por nacionali-

zação litigiosa ou por conta criou-se a obrigação de indenizá-las em moeda conversível segundo cláusula da lei americana. Quando, pela legislação brasileira, teremos de indenizá-las em cruzeiros, ainda que cruzeiros corrigidos. Mas a legislação americana não aceita e fala expressamente em moeda conversível, quer dizer, em dólar em última análise. Não acha V. Ex.ª que se criou para nós uma situação de grande constrangimento e que colocou a nossa economia, todos êsses setores onde haja inversões estrangeiras na dependência da vontade dos proprietários dessas emprêsas, que, uma vez indenizadas em cruzeiros, evidentemente não irão aceitar porque estão amparadas por essa lei americana? E mesmo indenizadas em moeda conversível, mas, num montante que não julguem conveniente aos seus interêsses, poderão declarar-se prejudicadas e, com isto, reclamar perante as autoridades norte-americanas. Não acha Vossa Excelência que ficamos, como neste caso da Bond & Share, com nossas relações, todo êste complexo de relações com os Estados Unidos na dependência dos proprietários e dirigentes dessas emprêsas. Propomo-nos negociar, mas admitamos a hipótese de que Mr. Sergant fôsse um homem renitente e não aceitasse a não ser 300, 400 ou 500 milhões de dólares para resolver o caso. Não acha que ficaríamos na dependência dêsses proprietários de emprêsas em todo êsse conjunto de relações superiores, de povo para povo, de govêrno para govêrno? *O Sr. San Tiago Dantas* — V. Ex.ª já me ouviu, aqui mesmo na Câmara, ter oportunidade de dizer o que penso a respeito do *Foreign Act*. Considero um pouco retrógrados e um pouco reacionários dispositivos que deveriam ser incorporados à legislação americana e acho sinceramente que êle representa um retrocesso de grande importância que precisa ser meditado pela opinião pública dos Estados Unidos, tanto quanto pela opinião pública dos países latino-americanos pelo que pode significar de uma recaída em certos processos do imperialismo. Na verdade, se há um sentido evolutivo que devamos registrar nas relações econômicas internacionais, e especialmente em nosso hemisfério, é a separação clara entre relações de país a país e interêsses de companhias que operam no quadro da economia de qualquer um dos nossos países. Vincular uma coisa à outra, estabelecer relações de dependência entre a cooperação internacional e o atendimento, sob qualquer aspecto que seja, dos interêsses, mesmo os mais legítimos, das emprêsas privadas constitui um perigoso retrocesso, uma forma odiosa. E creio que o Govêrno brasileiro já teve oportunidade de manifestar êsse seu ponto de vista ao Govêrno norte-americano, e que não foi o único a fazê-lo; outros governos o têm feito. E o próprio Departamento de Estado, como tive oportunidade de dizer da tribuna da Câmara, já o pressentia, ao discutir no Congresso um documento contrário à aprovação dessa emenda. A verdade entretanto, quanto à parte inicial da argüição de V. Ex.ª, e que eu desejaria esclarecer um pouco mais, embora não tenha aqui no momento a lei americana, é que penso que não há essa obrigação de pagar em moeda, em

dólar, as indenizações. Mas o que há é apenas a certeza de que as indenizações pagas possam ser retiradas do País. É evidentemente uma indenização paga; poder ser retirada significa acesso às facilidades cambiais existentes para que possam fazer as transferências. Penso eu que o que a lei desejará evitar é que se façam pagamentos em moeda bloqueada, porque um pagamento em moeda bloqueada pode muitas vêzes representar uma norma de não indenização. Mas V. Ex.ª tem aí a lei nas mãos. Não a tenho aqui. Pediria que lesse o tópico, para que juntos procurássemos uma forma de interpretação. *O Sr. Leonel Brizola* — Posso dizer a V. Ex.ª que realmente faz referência a moeda estrangeira conversível. *O Sr. San Tiago Dantas* — Exatamente assim: "Adotar medidas apropriadas, entre as quais pode ser incluída a arbitragem para atendimento de suas obrigações segundo as leis internacionais, para concidadãos ou entidades interessadas, abrangendo indenização lucrativa e pronta da propriedade, em moeda estrangeira conversível, conforme decreto de lei internacional". *O Sr. San Tiago Dantas* — Moeda estrangeira conversível no caso, não é dólar, porque não seria chamada moeda estrangeira pela lei americana. No caso, conversível estrangeira quer dizer a moeda do país, com possibilidade de ser remetida para o estrangeiro. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas V. Ex.ª verificará, no fundo, a mesma coisa. *O Sr. San Tiago Dantas* — V. Ex.ª vê que o que se quer evitar é o pagamento em moeda bloqueada. *O Sr. Leonel Brizola* — Fiz esta pergunta a V. Ex.ª com o propósito de caracterizar a situação de constrangimento e de deterioração, para nós brasileiros e latino-americanos, das relações existentes entre nós todos e os Estados Unidos. Realmente nos encontramos numa situação difícil. Passemos a raciocinar pelo absurdo. Considero que realmente será um absurdo a consumação dessa compra. Mas, admitamos que seja feita: estamos fixando uma doutrina que moralmente nos prenderá a tôdas as demais emprêsas estrangeiras no Brasil. E mesmo que decidamos desapropriar qualquer emprêsa estrangeira, êste acêrto terá uma fôrça imensa mesmo junto ao Poder Judiciário, para efeito da fixação do montante da indenização, porque foi um acôrdo de vontades, foi a adoção de critérios determinados. Daí a importância dessa operação, e transcendental. Será, para mim, uma espécie de lei de fato de garantias do capital estrangeiro no Brasil. Em relação às outras nações, que não têm leis como essa americana, nós também moralmente estaremos presos. Não poderemos negar à Alemanha, à França, à Inglaterra, à Holanda ou a Portugal um tratamento igual. São nações amigas igualmente. Isso já que estamos concedendo ao capital americano êsse tratamento. Não acha V. Ex.ª que seria muito mais conveniente para nós colocarmos êste problema perante o Govêrno dos Estados Unidos, govêrno de um país irmão pois nascemos juntos, com aquela franqueza de nossos antepassados, declarando que então êles próprios assumissem a responsabilidade da deterio-

ração total de nossas relações, mas que não nos poderemos entender sob a égide de uma legislação, como essa, que inclusive se constituiu num ato unilateral dos Estados Unidos, depois da ata de Punta del Este de colaboração, ajuda e conveniência, de entendimentos para desenvolvimento de nossos países? E que os Estados Unidos ao menos pelo seu Executivo, precisavam tomar a iniciativa da revogação dessa lei? A partir dessa iniciativa então, sim, estariam criadas condições para realizarmos entendimentos. V. Ex.ª não acha que essas emprêsas têm agora, como poder de barganha junto a nós, nações subdesenvolvidas, o próprio Estado americano, pois que nos ameaçam com a aplicação de uma lei que podem requerer declarando-se prejudicadas? Perguntaria a V. Ex.ª que luzes poderia nos dar a êsse raciocínio que muitos de nós fazemos. *O Sr. San Tiago Dantas* — Pois creio, nobre Deputado, que o Govêrno brasileiro, através do Ministério das Relações Exteriores, já tomou a iniciativa de pedir ao Executivo que promova a revogação dessa lei. Posso acrescentar que a lei, entretanto, só surgiu depois que essas negociações, no caso específico que ora nos ocupa da Bond & Share já estavam bastante avançadas. *O Sr. Leonel Brizola* — V. Ex.ª não acha que até agrava o raciocínio que estou formulando — havia até uma demonstração de boa vontade com nosso País. *O Sr. San Tiago Dantas* — Mas retira o sentido de causa e efeito, que seria o mais penoso, decorrente de suas considerações. Na realidade, V. Ex.ª sabe que o que deu origem a esta lamentável emenda do *Foreign Aid Act* não foi êste caso, mas parece terem sido os casos do IT & T; não só o caso brasileiro, mas parece que também outro que essa mesma companhia tem, de igual natureza. O Brasil já tinha constituído a CONESP, recebido as propostas e iniciado uma boa parte — não saberei dizer quanto — de tôda essa negociação, quando apareceu a emenda. Quanto à sua sanção, esta é muito recente e só resultou como é sabido do fato de que o Govêrno americano não tem, nos têrmos do seu Direito Constitucional, a faculdade de veto parcial. Seria preciso que o veto recaísse sôbre a lei tôda para poder afastar o dispositivo. *O Sr. Leonel Brizola* — Mas tendo iniciativa para retirar... *O Sr. San Tiago Dantas* — Para retirar em uma legislatura seguinte. E o Brasil tem-se batido por isso, e penso que não podemos diexar de fazê-lo, não só pelas razões que V. Ex.ª aduziu, como pelo sentido geral que devemos dar às relações internacionais, de separar cada vez mais o que é interêsse geral do País do que são interêsses de emprêsas e de grupos econômicos muitas vêzes contraditórios com êsses interêsses gerais. Nem eu compreenderia, por exemplo, que o fato de uma emprêsa americana sofrer uma desapropriação no Brasil e não obter, por essa desapropriação, a indenização correspondente, num prazo dado pudesse ser invocado amanhã como objetivo justo para que se suspendesse a cooperação internacional num assunto que muitas vêzes não é do interêsse apenas do Brasil mas é uma cooperação internacional de sentido continental e em que todos os países recebem, por assim dizer, os be-

nefícios indiretos da cooperação. Entretanto, é isso o que está sucedendo sob o império dessa odiosa legislação. *O Senhor Leonel Brizola* — Verifico, Senhor Ministro, que nossa discordância é apenas quanto à atuação do Govêrno brasileiro. Quanto à lei, quanto a êsse aspecto geral, não há realmente discordância de apreciação. Mas V. Ex.ª concorda conosco em que a situação de aqui existirem, operando, inúmeras emprêsas norte-americanas, e de outros países também, e estando em vigor essa lei, nossa ordem jurídica sofreu uma lesão. Veja V. Ex.ª nossa moeda foi abolida para êsses casos. Segundo, só poderemos resolver êstes problemas, se as emprêsas estiverem de acôrdo com isso. E mais, nosso Poder Judiciário ficou sob o constrangimento de um prazo que não está previsto em nossas leis mas que, se não fôr observado, trará como conseqüência as sanções dessa lei americana. V. Ex.ª verificou quanto é difícil para mim fazer êsse raciocínio todo que estou fazendo. Aí jogamos com matéria jurídica. Perguntaria a V. Ex.ª se não concorda com êste raciocínio. *O Sr. San Tiago Dantas* — Tanto quanto concordo com o primeiro, em relação a êsse tenho alguma reserva. Primeiro: quanto à idéia de que nossa ordem jurídica esteja lesada, aí não me parece, porque a lei americana não procura impor à ordem jurídica brasileira, ou de qualquer outro país, nenhuma norma específica elaborada nos Estados Unidos e que deva ser observada no Brasil. Pelo contrário, o que ela diz, o que ela pede é que haja indenização, nos têrmos da nossa própria legislação. Vale dizer estamos diante de um caso de que o Direito Internacional se tem ocupado muito e que é o caso conhecido sob o nome de denegação de justiça. Se V. Ex.ª me desculpar a digressão, vou dizer alguma coisa sôbre esta matéria que é um pouco explorada hoje internacionalmente pelo fato de ter grande relação com uma das matérias delicadas que hoje é chamada responsabilidade internacional do Estado. Na verdade, todo o esfôrço dos países independentes, nos nossos dias, é para repelir e circunscrever cada vez mais a área da chamada proteção diplomática, ou seja, não aceitar que um país possa exercer, em relação a interêsses seus dentro da área soberana de outro, aquilo que se chama proteção diplomática. Mas a proteção diplomática não é condenada de um modo total. Há uma área em que a proteção diplomática é possível. Há uma área em que sofremos a proteção diplomática, exercida por uma outra nação, do mesmo modo que pretendemos ter a faculdade de exercer a proteção diplomática em defesa de nossos súditos e de nossos interêsses no exterior. E uma dessas áreas é chamada denegação de justiça. Não há denegação de justiça, senão quando um país, em relação a um súdito estrangeiro deixa de aplicar a sua própria legislação, a legislação do país. Quando um cidadão brasileiro escolhe de exercer atividades numa outra nação, êle conhece a legislação que ali vai encontrar, conhece os costumes e aceita o que poderíamos chamar o risco político de ali desenvolver atividades. Mas essas atividades estão balizadas por uma ordem jurídica que é a ordem jurídica nacional, do país a que êle se acolhe. Se mesmo essa garantia, se mesmo essa le-

gislação vem a ser desaplicadas, em caso determinado, em detrimento do nosso cidadão que lá se encontra, êste é um caso em que podemos exercer proteção diplomática. O caso de que estamos tratando está um pouco na área da proteção diplomática. O que há de odioso é a cominação do efeito: suspender qualquer cooperação econômica internacional. Isto é que é odioso e que foi o ponto em que concordei, com muito gôsto, com V. Ex.ª; se essa condição fôsse proposta pela delegação americana na Conferência de Punta del Este, tenho a certeza de que a maioria dos países não subscreveriam a ata da Aliança para o Progresso. *O Senhor San Tiago Dantas* — Sem dúvida alguma. Porque nada seria mais odioso do que imaginar essa cominação. Agora: se V. Ex.ª trata apenas da proteção diplomática, aí não existe lesão alguma da ordem jurídica interna. Se digo que espero que o meu nacional, dentro de um outro país, seja tratado de acôrdo com as leis dêsse país ao qual êle se acolhe, e lhe dispenso, para êsse efeito, a maior proteção diplomática, aí não estou lesionando a ordem jurídica nem ferindo a soberania de outro país. Há apenas o problema do prazo. Um dos pontos mais delicados da matéria de denegação de justiça é sempre o problema do prazo. Se amanhã alguém, algum representante estrangeiro procurar nosso Govêrno para reclamar, porque determinado direito de um seu súdito não está sendo respeitado, a resposta normal do Govêrno brasileiro é que êsse súdito deve recorrer aos nossos tribunais. Do mesmo modo acontece em qualquer outro país. Mas um dos casos em que se admite que a denegação de justiça se configura é quando há recurso aos tribunais mas êsse recurso se torna tão moroso no seu atendimento que pràticamente há denegação de justiça, por falta de atendimento a tempo. Foi êste o ponto a que a lei americana procurou atender, estabelecendo o critério dos seis meses, aliás proposto por alguns internacionalistas. É um prazo igualmente muito curto e que também pode ser censurado. Mas não se pode considerar que haja aí falta de prazo para observância da denegação de justiça. De modo que minha opinião, já que V. Ex.ª me pediu aqui uma opinião, que a rigor transcende muito os objetivos desta própria comissão parlamentar de inquérito, mas que tenho muito prazer em dar, é a seguinte. Reclamar que a ordem jurídica brasileira, ou de qualquer outro país seja observada no tocante ao tratamento dispensado aos interêsses de súditos estrangeiros aqui localizados é admissível, sem nenhuma ofensa à nossa soberania. Estabelecer que se considera que há denegação de justiça, quando um prazo razoável não foi observado está dentro das práticas do Direito Internacional, o que não está, entretanto, na prática do Direito Internacional é o que torna odiosa a lei de que nos estamos ocupando: a vinculação dessas exigências a uma cláusula de suspensão de cooperação internacional que é dada por outros motivos em relação à ajuda, que nada tem a ver com os casos em relação aos quais eventualmente haja denegação de justiça e que, por conse-

guinte, não podem ser tratados como articulados com êsses casos. Por isso, o Govêrno brasileiro, com tôda a razão já reclamou e deve reclamar para que o Govêrno americano tome a iniciativa de varrer de sua legislação êsse odioso dispositivo. Creio que aí têm mais ou menos a minha opinião, dentro de um critério jurídico. *O Sr. Leonel Brizola* — Sr. Ministro, desejo fazer uma breve interrupção, para requerer ao Sr. Presidente que a comissão requisite do Poder Executivo, mais especìficamente do Itamarati o texto dessas notas de reclamação do Govêrno brasileiro ao Govêrno dos Estados Unidos sôbre a legislação em causa: o *Foreign Aid Act*. *O Sr. San Tiago Dantas* — Não tenho certeza de que existam notas. Tenho certeza que existem reclamações feitas através de nossos representantes. Eu mesmo pessoalmente posso informar à Comissão, durante a entrevista que mantive com o Secretário de Estado, nos Estados Unidos, apresentei uma reclamação oral. *O Sr. Presidente* — Devo até esclarecer que o depoimento do Embaixador Roberto Campos declara que não havia nenhuma nota escrita, apenas gestões que tinham sido feitas. E foi mais longe: declarou que iria ver nos arquivos do Itamarati se existia alguma nota para nos dar uma resposta definitiva à noite. Só por esta razão deixo de requisitar: foram notas verbais, apenas sugestões. *O Senhor Leonel Brizola* — Sr. Ministro, tenho ainda duas perguntas. A primeira é ainda dentro da linha do assunto, a que me referi nas perguntas anteriores. Está perfeitamente entendido que nosso País pode aplicar sua legislação, pode demarcar, pode comprar ou deixar de comprar. Realmente, podemos viver a plenitude de nossa soberania a êste respeito. Mas ocorre que não só o senhor líder da Maioria como o Sr. Embaixador Roberto Campos, como também V. Ex.ª agora, todos afirmam que, conforme fôr o caminho que seguirmos, teremos as sanções, estaremos diante da aplicação ou não dessa legislação americana; por conseguinte, à suspensão de todos êsses entendimentos e as chamadas ajudas. Realmente, não sabemos as fronteiras dessas medidas que o Govêrno norte-americano poderá tomar, com relação a êsse conjunto de vinculações econômico-financeiras entre nossos países, como também em relação a outros. De modo que, diante dêstes aspectos de fato transcendentes, dado que o próprio Embaixador Roberto Campos declarou que as conseqüências seriam não recebermos mais trigo dos Estados Unidos, à base daquela legislação especial sôbre excedentes, por conseguinte teríamos aqui uma crise no abastecimento do pão, e imediatamente haveria um grande abalo em matéria de crédito e, portanto, uma crise de grande amplitude interna. Então há realmente êste aspecto de fato, do qual nós, segundo tôdas as referências das mais altas autoridades do País, não poderemos abrir mão. Senhor Ministro, não concorda V. Ex.ª em que se criou para nós uma situação constrangedora, uma situação intolerável, uma situação de coação. Não se configura uma situação de coação para o Govêrno brasileiro a aqui-

sição dessas companhias, pelo menos daquelas subsidiárias encampadas. *O Sr. San Tiago Dantas* — Se V. Ex.ª se reduz às encampadas, eu lhe direi que, aí, sim, pois, evidentemente, a nossa área de incidência na lei de que nos estamos ocupando é restrita ao caso das encampadas. Não se estende a essa transação global de que estamos conversando. E mesmo em relação às encampadas, V. Ex.ª sabe que as circunstâncias têm feito diminuir um pouco a área. Não considero pesada a cominação sob que se encontra o País, porque as encampadas são: Emprêsa de Pôrto Alegre, a Emprêsa de Vitória e a do Recife. No Recife, a discussão é apenas em tôrno do problema da reversão gratuita, que se interpreta, de uma forma, mais extensamente, e, de outra forma, mais restritamente. Em Vitória, já há uma solução judicial. O Tribunal já teve oportunidade de julgar em favor da concessionária, pois que a própria União foi litisconsorte no caso, juntamente com a concessionária. *O Sr. Leonel Brizola* — Não havia subsidiárias encampadas? *O Sr. San Thiago Dantas* — Sim. De maneira que vê V. Ex.ª que a área é pequena. A coação sôbre o Govêrno brasileiro não deve ser superestimada. Não considero sinceramente que o Govêrno brasileiro tenha agido, no caso da *American Foreign Power* e do campo de suas subsidiárias, movido por coação. Considero que êle adotou um rumo: aquêle apontado pelo Presidente da República, em que procurou estipular uma negociação de acôrdo com o que lhe pareceu ser o interêsse do Brasil. *O Sr. Leonel Brizola* — Finalmente, Sr. Ministro, pelo que entendi, ainda reportando-me às perguntas feitas pelo Senhor Relator e às respostas de V. Ex.ª, a Comissão Interministerial, instituída pelo decreto respectivo, ainda detém o problema na esfera da sua autoridade, ainda detém o problema para a deliberação, para aprovação do Presidente da República. Pelo que entendi das respostas e esclarecimentos de V. Ex.ª, a Comissão Interministerial continua ainda tratando do problema e ainda não fêz subir à apreciação ou aprovação do Presidente da República suas conclusões. Êsse memorando de entendimentos deve ser compreendido como uma providência, uma etapa, uma medida dentro da esfera de autoridade da Comissão Interministerial. Mas, considerando que a Comissão Interministerial tem prazo de 30 dias, para suas conclusões, perguntaria a V. Ex.ª se estou raciocinando erradamente. Porque compreendi: 1.º) que o Presidente da República não aprovou nada em relação ao problema todo; 2.º) que, considerando o artigo 4.º do decreto que instituiu a comissão, onde diz: "A Comissão deverá encerrar seus trabalhos dentro de trinta dias, apresentando o relatório ao Presidente da República — o decreto é de 8 de abril — parece-me que o memorando foi uma decisão ilegal da comissão, dado que ela realmente já estava fora do seu prazo de deliberação. Não acha V. Ex.ª que é uma situação um pouco esquisita? *O Sr. San Tiago Dantas* — O memorando não está dentro do mês? Está. O memorando ainda foi publicado em abril, foi rubricado em abril. Mas

ou muito me engano, ou o prazo da comissão foi prorrogado por ato ulterior. Pelo menos — não verifiquei recentemente — tenho a comissão como estando com seu prazo prorrogado. Vou-me permitir fazer agora o que não pude no momento em que fui interrogado pelo nobre Relator; cotejar essas decisões da comissão com a amplitude dos seus poderes resumidos no seu ato institucional. O artigo 1.º não deixa dúvidas, quando diz assim: "Fica constituída uma comissão interministerial, integrada pelos Ministros tais e tais para decidir sôbre a nacionalização das emprêsas concessionárias etc.". A finalidade da comissão era tomar uma decisão. Para isso ela foi feita. E tão importante é essa finalidade decisória da comissão que é isso o que foi pôsto em relêvo na ementa do Decreto n.º 51.892: "Constituída a comissão interministerial para decidir sôbre a nacionalização..." *O Sr. Leonel Brizola* — É claro que seria para mim muito difícil fazer qualquer observação a respeito. Mas me parece que há uma cláusula restritiva logo adiante. *O Sr. San Tiago Dantas* — Creio ser esta: "A comissão deverá encerrar seus trabalhos dentro do prazo de 30 dias, apresentando seu relatório ao Presidente da República". *O Sr. Leonel Brizola* — A aprovação. *O Sr. San Tiago Dantas* — "... apresentando relatório ao Presidente da República". *O Sr. Leonel Brizola* — Não. Permita-me, Sr. Ministro, o artigo 2.º diz: "A Comissão Interministerial receberá da CONESP estudos e documentos por ela preparados e recolhidos e deliberará sôbre a nacionalização das emprêsas, submetendo a sua conclusão à aprovação do Presidente da República". *O Sr. San Tiago Dantas* — Essa é a idéia que, como procurei expor na minha resposta ao nobre Relator, presidiu ao espírito da Comissão. Ela vai às decisões, menos quanto ao ato final. *O Sr. Leonel Brizola* — Aí, terá de ser aprovado pelo Presidente da República. *O Sr. San Tiago Dantas* — O Presidente da República dá sua aprovação. *O Sr. Leonel Brizola* — Devemos combater um memorando como êsse. *O Sr. San Tiago Dantas* — Com uma decisão tomada na esfera de competência da comissão, mas que ainda não é a conclusão final a ser submetida ao Presidente da República. *O Sr. Leonel Brizola* — Então, não compreendo aí a posição do Embaixador Roberto Campos. Êle é subordinado ao Presidente da República e ao Ministro das Relações Exteriores. E S. Ex.ª recebeu instruções do Ministro da Fazenda e deu cumprimento à assinatura dêsse memorando. Achamos estranha essa situação. *O Sr. San Tiago Dantas* — Acho que, se V. Ex.ª examinar bem como funcionam as relações exteriores do Brasil, na matéria financeira, verificará que isso é usual. Freqüentemente, em tudo quanto diz respeito a matéria financeira, as instruções do Presidente da República e as instruções do Govêrno, são transmitidas através do Ministro da Fazenda ao Embaixador, seja nos Estados Unidos, seja em qualquer outra localidade do mundo. Não há neste particular uma tramitação obrigatória através do Itamarati. *O Sr. Leo-*

nel Brizola — Recolho os esclarecimentos e pergunto inclusive quanto ao primeiro pagamento, a que se refere o memorando, que diz textualmente: "Condições de pagamento: pagamento inicial de 10 milhões, em Nova York, por ocasião da assinatura do contrato, mas, em nenhuma hipótese, depois de 1.º de julho de 1963". *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* (Depoente) — Porque a idéia era de que nesse prazo se deveria chegar à conclusão do contrato. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — E à aprovação do Presidente da República. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — E à aprovação do Presidente da República. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Conclui-se, então, Sr. Ministro, que não se efetivará contrato algum de compra da Bond & Share sem a expressa aprovação de S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Quanto a isso, não há dúvida alguma. *O Sr. Deputado Leonel Brizola* — Estou satisfeito, Sr. Ministro. Agradeço a V. Ex.ª e, também, ao Sr. Presidente. *O Sr. Deputado Getúlio Moura,* (Presidente) — Vou dar a palavra ao último Deputado inscrito para fazer perguntas, o nobre colega Marco Antônio. Pediria a S. Ex.ª que fizesse suas perguntas de forma concisa, evitando quanto possível os comentários *a latere*. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, inicialmente desejava que fôsse perguntado ao ex-Ministro e nosso colega, Deputado San Tiago Dantas, o seguinte. Trata-se, evidentemente, de problema lateral, mas que tem também implicações com o que discutimos e está dentro êsse problema das atribuições a que se propôs a Comissão Parlamentar de Inquérito no requerimento que foi formulado e aprovado pelo plenário da Casa. Professor San Tiago Dantas, desejaria saber de V. Ex.ª, embora de maneira sucinta, quais os motivos que levaram o Govêrno e o Ministério da Fazenda, em particular, a conceder aquêle famoso empréstimo a uma das subsidiárias da ITT no Brasil. Formulo essa pergunta em virtude de naquela época ter o Ministério da Fazenda declarado que se tratava de uma operação corrente, normal, de financiamento de uma grande emprêsa a *Standard Electric* e que não teria qualquer relação com o problema da compra das subsidiárias da *Bond & Share* e igualmente não teria qualquer relação com a aplicação da chamada Emenda Hickenlooper quanto ao Brasil. Mas, posteriormente, jornais dos Estados Unidos trouxeram a notícia de que teria sido esta decisão do Govêrno, coincidente com aquêle empréstimo de Cr$ 1.300.000.000,00 que teria resolvido o problema com a ITT. Portanto, em virtude dessa contradição evidente entre uma declaração oficial, segundo me lembro, a notícia veiculada por jornais dos Estados Unidos é que formulo a primeira pergunta. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — O caso é anterior à minha gestão no Ministério da Fazenda. O caso foi, creio eu, tratado no mês de dezembro e na primeira parte do mês de janeiro do corrente ano, e a concessão do empréstimo, em questão, foi, por conseguinte, ajustado ainda pelo meu eminente antecessor e nosso ex-colega, Professor

Miguel Calmon. Entretanto, creio que estou habilitado a dar a informação pedida por V. Ex.ª No meu entender, existiu uma relação entre a concessão do empréstimo e a posição em que a companhia americana se coloca, de insatisfação em face da desapropriação sofrida por uma de suas subsidiárias no Rio Grande do Sul, a Companhia Telefônica Nacional. O empréstimo foi dado a uma outra subsidiária que, na realidade, se ocupa de produção de material de telecomunicações. É um empréstimo, segundo estou informado, concedido pela Carteira Industrial do Banco do Brasil nas suas bases usuais. A única coisa que não é usual e que é o que dá a especificidade ao caso, relacionando-o com a matéria de que estamos tratando, é que a Carteira Industrial do Banco do Brasil não dá empréstimo dêsses a emprêsa estrangeira e deu o empréstimo neste caso, evidentemente, se V. Ex.ª me permite a palavra, numa certa política de lenitivo, em relação àquela posição em que se encontrava a Companhia, por fôrça da desapropriação decretada no Rio Grande do Sul. Mas a operação, segundo as informações que tenho, foi uma operação nos têrmos usuais da Carteira, apenas com essa particularidade; normalmente, a Carteira não faria um empréstimo dêsses a uma emprêsa inteiramente estrangeira, como é o caso da Standard Electric, pois os empréstimos são concedidos apenas a emprêsas nacionais. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Anoto, Sr. Presidente, a declaração do Sr. Ministro de que a decisão dêsse empréstimo foi de iniciativa e, afinal, executado pelo seu antecessor na Pasta. Mas, evidentemente, não poderíamos deixar passar esta oportunidade para formular esta questão desde que, sabemos nós, um empréstimo tão vultoso, de Cr$ 1.300.000.000,00 nas condições inflacionárias em que se encontra o Brasil, representa, na prática, uma doação parcial, pelo menos, dessa importância a esta subsidiária da ITT. Desejaria, agora, Sr. Presidente, formular a seguinte questão que, creio, representa a divergência fundamental entre aquêles que defendem a compra e aquêles que a combatem. Trata-se do seguinte: Sabemos que, em algumas das cidades onde já se procedeu ao tombamento físico-contábil, ou êsse tombamento está bastante adiantado, as comissões de tombamento, compostas de funcionários da Divisão de Águas, de técnicos absolutamente insuspeitos de quaisquer facciosismos, já chegaram à conclusão de que estas subsidiárias obtiveram, durante todos êsses últimos anos, lucros ilegais, fantásticos, lucros inclusive alguns camuflados, de que essas companhias incluem no seu ativo donativos que são fornecidos pelos usuários. Assim, por esta razão, êste ativo cresceu tremendamente nesses últimos anos. Quando se examina o problema das indenizações no caso de encampações, é, portanto, indispensável que êsses donativos e contribuições sejam glosados, abatidos, daquele valor a que corresponderia a indenização. Pergunto, então, a S. Ex.ª, que é um homem de grandes serviços prestados à Nação, se não concorda conosco — e não é nestas últimas semanas que temos combatido a compra, e S. Ex.ª bem se recorda de que

desde fevereiro manifestei a minha divergência ante essa transação nessa dúvida, quando envereda o Govêrno por uma negociação de compra, na qual está incluída uma indenização vultosa a essas subsidiárias, quando comissões de tombamento já apuraram lucros ilegais, lucros excessivos e vêm reclamando, inclusive, que uma parcela importante seja descontada dêsse valor que se pretende fixar, no caso de ser feita a encampação. Creio que esta é a nossa divergência fundamental. Confesso que, enquanto não fôr esclarecida essa questão, continuarei combatendo, por tôdas as formas, a transação. No caso de Belo Horizonte, por exemplo, a comissão de tombamento já chegou a conclusões estarrecedoras, o mesmo ocorrendo no Recife. E o Govêrno pràticamente deseja que se conclua uma operação do tipo da que se denomina corretamente de *porteiras fechadas*. Desejaria, então, que S. Ex.ª, se pudesse, esclarecesse essa dúvida, que é a dúvida essencial, pelo menos é aquela que pessoalmente tenho a respeito dessa transação. *O Senhor Deputado San Tiago Dantas* — Minha impressão, Sr. Presidente, é que a dúvida levantada, com muita oportunidade, pelo nobre Deputado Marco Antônio, nos leva ao coração de uma questão muito importante para o esclarecimento do problema. Não é tanto a de sabermos assim concretamente os resultados dêste ou daquele tombamento; é o problema de sabermos se cabe ou não, nas concessões anteriores ao Código de Águas, a realização de uma tomada de contas, além de um tombamento, e com o propósito de verificar se houve remuneração excedente do limite de 10%, previsto na legislação de águas. O critério que inspirou a todo êsse estudo feito pela CONESP, e que é um dos pontos de vista no qual se alinham numerosas vozes da administração brasileira e de técnicos e conhecedores do assunto, foi o critério de que só cabe a tomada de contas naqueles casos em que já se está aplicando o sistema de tarifa pelo custo de serviço e que isso só acontece naquelas emprêsas onde, tendo havido tombamentos e a apuração do investimento real, foi instalado o sistema de remuneração previsto no Código de Águas em lugar do sistema anterior, de tarifa contratada. Em geral, as dúvidas, os resultados negativos a que se refere o Deputado Marco Antônio provêm de tomadas de contas muito mais do que de tombamentos feitos em alguns dêsses casos que S. Ex.ª mencionou. O caso de tomadas de contas nos leva para o seio de um outro problema que nos é bastante familiar nesta Casa, que é o problema de saber até que ponto será possível fazer a tomada de contas e a confrontação de valores de ingressos e de investimentos sem a correção monetária nas épocas que não são cobertas pela Lei 3.470, ou 3.740 — esta que, recentemente, cometeu ao Conselho Nacional de Economia êste encargo. Creio que êsse é um ponto que teria de ser objeto da discussão do Deputado Marco Antônio, para se poder estabelecer claramente um divisor de águas como aquêle que deseja. Quero dizer, também, que, quanto a essas contribuições de usuários, creio que nos tombamentos havidos sem-

pre se fêz a dedução delas e que, no caso que nos está ocupando agora, não se poderá deixar de fazer a dedução dessas contribuições, pois que elas não se podem incorporar, em caso algum, ao investimento apresentado pelas concessionárias. Era a resposta que desejaria dar ao Deputado Marco Antônio e pediria a V. Ex.ª, Senhor Presidente, o favor da suspensão do meu depoimento por três minutos, porque tenho necessidade de tomar um medicamento; depois, retornarei. *O Sr. Deputado Getúlio Moura* (Presidente) — Está deferido o pedido de V. Ex.ª. (A sessão é suspensa por cinco minutos). *O Sr. Deputado Getúlio Moura* (Presidente). Está reaberta a sessão. Continua com a palavra o nobre Deputado Sr. Marco Antônio. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, não poderia deixar de assinalar, sucintamente, que a resposta do Professor San Tiago Dantas não me satisfez, mesmo porque o que se está procedendo em Belo Horizonte e, também, em Recife é o tombamento físico-contábil, dentro das normas da legislação brasileira. São estas comissões de tombamento, do Ministério das Minas e Energia, que já chegaram a estas conclusões. Portanto, temos de um lado uma proposta gocvrnamental de compra e, de outro lado, já conclusões, embora não sendo definitivas e já aprovadas pela cúpula da Divisão de Águas, mas são conclusões que, pelo menos, suscitam dúvidas tremendas a respeito do valor das indenizações a serem pagas a estas companhias. *O Senhor Deputado San Tiago Dantas* — Se assim é, nenhuma dúvida, nobre Deputado, porque, quanto ao tombamento físico-contábil, não só o Govêrno deseja que êle seja feito com todo o rigor, como o Sr. Presidente da República teve oportunidade de anunciar, como já se tomou até a providência cabível para que não se chegue a uma conclusão do contrato pròpriamente dito enquanto as numerosas comissões constituídas para êste fim não dêem ao Govêrno um elemento de apreciação para exatidão dos valores. Mas pensei que V. Ex.ª se estivesse referindo à tomada de contas e daí a razão da minha resposta. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, nós, que temos combatido essa transação, saudamos pùblicamente — e isso já foi feito há alguns dias — a decisão governamental de proceder a êsse tombamento. Em nossa opinião, êste caminho agora seguido pelo Govêrno permitirá a eliminação das dúvidas e das restrições que são feitas a transação nos moldes iniciais como foi ela formulada. Desejaria, em seguida, perguntar ao nobre colega, ao Professor San Tiago Dantas se, em sua opinião, a encampação realizada no Rio Grande do Sul foi feita de acôrdo com a legislação brasileira. É claro que em questões de detalhes, em questões secundárias, sòmente o Judiciário dará a última palavra a respeito do preço maior ou menor da indenização, porém quero uma opinião assim, digamos, genérica do Professor San Tiago Dantas sôbre aquela encampação, do ponto de vista jurídico, desde que S. Ex.ª, quando Chanceler, teve oportunidade de tratar desta questão. Recordo-me de que S. Ex.ª inclusive

declarava, naquela ocasião, diante do protesto da Embaixada norte-americana que, do ponto de vista jurídico, a decisão do Govêrno do Rio Grande do Sul tinha sido correta, e creio que êste pensamento predominou no Govêrno, tanto assim que buscou uma outra fórmula, um outro artifício para atenuar a reclamação da ITT, através daquele empréstimo concedido pelo Banco do Brasil, no valor de Cr$ 1.300.000.000,00. Todavia a pergunta é no sentido de saber se S. Ex.ª acha que a decisão do Govêrno do Rio Grande do Sul realmente foi feita de acôrdo com a legislação brasileira. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Creio que V. Ex.ª está referindo-se ao caso da Companhia Telefônica... *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Perfeitamente. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — ... não ao caso da *Bond & Share*. No tocante ao caso da Companhia Telefônica, na oportunidade em que era Ministro das Relações Exteriores, tive, de fato, por mais de uma vez, o ensejo de defender o ato, perante as reclamações advindas das concessionárias e da própria Embaixada dos Estados Unidos. Entendo que o Govêrno do Rio Grande do Sul podia desapropriar e desapropriou de acôrdo com a lei. Entendo mais que o Govêrno do Rio Grande do Sul chegou a essa desapropriação em virtude de não ter conseguido fazer a compra que pretendeu realizar, no esquema que atualmente está servindo de base a estas negociações objeto das nossas discussões até êste momento. O Governador do Rio Grande do Sul, naquela época o nosso eminente colega Deputado Leonel Brizola, deu longas explicações ao País de que só chegou a decidir-se pela desapropriação quando se convenceu de que todos os seus esforços para atingir a compra negociada da emprêsa fracassavam em virtude de a emprêsa não mostrar desejo de concluir a transação. E um dos lances mais significativos dessa negociação bilateral foi a avaliação a que ambos procederam — Companhia e Govêrno — com nomeação de peritos, para chegar a uma estimativa que permitisse a realização de um negócio consensual e não de uma desapropriação. Quando o Governador se convenceu de que a emprêsa não caminharia mais adiante no processo de negociação para uma nacionalização pela compra e que talvez tivesse até o desejo de aguardar o fim de sua administração no Estado, através de alguns expedientes protelatórios, foi que êle se decidiu pela encampação. A encampação foi, portanto, feita rigorosamente de acôrdo com as normas que deveriam ali ser aplicáveis. Não sei o que dizer, e não teria elementos para dar uma informação abalizada, é quanto a composição da indenização que serviu de base ao depósito judicial. Matéria que veio a ser reclamada insistentemente pela companhia, e, que está na origem dêste empréstimo a que o Deputado Marco Antônio se refere, é o depósito, creio eu, de cêrca de 150 milhões, que foi feito pelo Govêrno, e a Companhia cotejava êsse depósito de 150 milhões com a avaliação de um bilhão e cêrca de 400 milhões a que tinham chegado os diferentes ajustes. O Govêrno alegou para isso certas deduções que deveria fazer daquele valor, algumas recordo-me que de

indenizações trabalhistas, outras derivadas de multas e outras mais. Mas sôbre êsse assunto confesso que não disponho de informações suficientes para emitir uma opinião. De qualquer maneira, penso que esta é uma questão à margem da que foi colocada pelo nobre Deputado Marco Antônio e que minha resposta atende ao essencial de sua questão. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, formulei esta pergunta para deixar patenteado que quando se fala na aplicação da emenda Hickenlooper, se diz que tão-sòmente o Govêrno americano exigiria a aplicação da legislação ou a encampação de bens de norte-americanos, mas, na verdade, o que observamos, estudando o caso concreto da ITT, em Pôrto Alegre, é que a encampação se deu — e o Professor San Tiago Dantas aqui testemunhou — exatamente dentro das normas da legislação brasileira. No entanto, apesar disso, o Govêrno americano manifestou a sua dificuldade diante daquele episódio e, assim, o Govêrno brasileiro teve que recorrer a um artifício para acalmar os acionistas da ITT. Portanto, devemos deixar bem claro que não se trata tão-sòmente de que êles exigem a aplicação das leis do País. Êsse não é o âmago do problema, porque, no caso do Rio Grande do Sul, a legislação foi satisfeita, mas, sim, se o valor da indenização é julgado por êles satisfatório, ou não. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — No caso do Rio Grande do Sul não há fixação, como Vossa Excelência sabe. Até a presente data ainda não há fixação do valor. Há, apenas, um depósito. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Perfeitamente. Mas, de qualquer maneira, apesar de ter sido a encampação feita de acôrdo com tôdas as normas do Direito brasileiro, êles não ficaram satisfeitos, porque o valor, o "quantum" do depósito não satisfez aos acionistas americanos. Senhor Presidente, desejaria formular a seguinte pergunta: O nobre Deputado Oliveira Brito, em declarações feitas no plenário da Câmara, procurando, oficialmente, esclarecer a posição do Govêrno, ante o Congresso e ante a opinião pública fêz afirmações muito sérias. Disse S. Ex.ª, que é hoje o Ministro das Minas e Energia, segundo o texto do *Diário do Congresso Nacional* que tenho em minhas mãos, o seguinte: "Nesse sentido, um prazo inicial ajustado pelo nosso Embaixador na América do Norte, pelo qual o contrato deveria ser assinado a 1.º de julho, não mereceu, em absoluto, a aprovação do Sr. Presidente da República, uma vez que S. Ex.ª só autorizara o contrato definitivo depois de realizados os tombamentos das emprêsas". Portanto, o nobre Líder da Maioria declarou que o Presidente da República desaprovou uma decisão do Embaixador Roberto Campos. Evidentemente, já apuramos que houve um pequeno êrro de detalhe na declaração. Quero desde já esclarecer isso para que a resposta não seja em tôrno dêsse êrro de detalhe, isto é, não se trata de que o contrato deveria ser assinado a 1.º de julho e tão-sòmente o pagamento da primeira prestação. Mas o mérito da questão é o seguinte: O Líder da Maioria acusou o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos de ter realizado uma negociação que não

foi aprovada, ou de ter feito um entendimento e assinado um documento que não foi aprovado, pelo menos num detalhe, pelo Presidente da República. Perguntaria, então, ao Sr. Ministro da Fazenda, desde que S. Ex.ª assumiu a responsabilidade no plenário e aqui na Câmara por êsse memorando, que nos esclarecesse, mesmo porque, diante da declaração do Líder da Maioria, o Embaixador Roberto Campos ficou em situação muito difícil, porque colocado diante da opinião pública do País como tendo exorbitado de suas funções ou como tendo tomado uma decisão sem conhecimento presidencial. Desejaria que V. Ex.ª esclarecesse êsse ponto: se o Embaixador Roberto Campos realmente concordou com aquêle prazo sem audiência de Sua Excelência, o Ministro da Fazenda, ou, então, S. Ex.ª concordou com o prazo e a acusação do Líder Oliveira Brito deveria ser dirigida ao Ministro da Fazenda e não ao Embaixador do Brasil nos Estados Unidos. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Creio que V. Ex.ª está colocando a questão agora naturalmente para obter um pouco mais de precisão na focalização pessoal que quis dar ao caso. Mas tudo quanto hoje disse aqui perante esta Comissão responde e esclarece amplamente as dúvidas agora levantadas por V. Ex.ª. Expliquei com clareza que o texto do memorando de entendimentos foi como que a cristalização das negociações havidas entre a CONESP e a "American Foreign Power" e que êsse texto foi elaborado em parte no Brasil e em parte nos Estados Unidos, procurando focalizar e dar forma de artigos a todos os itens que se achavam compreendidos na negociação descrita no ofício de 29 de janeiro do Presidente da CONESP. Esse texto eu o possuía aqui no Brasil. Foi sôbre êsse texto que a Comissão Interministerial decidiu, na reunião, realizada, não me recordo agora precisamente da data... *O Sr. Deputado Marco Antônio* — A 20 de abril, parece que num sábado. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Sábado, 20 de abril. Tôda decisão tomada pela Comissão Interministerial versou sôbre êsse texto de que tive oportunidade de dar leitura e como já acabei de dizer ao responder ao nobre Relator cotejando, inclusive, algumas vêzes, o texto em português e em inglês, para que pudéssemos ver bem o acêrto das expressões. E a autorização dada ao Embaixador Roberto Campos para que rubricasse o texto em questão, no qual, como já disse não víamos um contrato definitivo ou um contrato preliminar, mas uma fixação dos pontos alcançados na negociação, foi uma autorização global, foi uma autorização para assinar aquêle texto, com a única recomendação de que deslocasse uma data, o que foi feito por S. Ex.ª. De modo que não há, da parte do Embaixador brasileiro nos Estados Unidos nenhuma responsabilidade pessoal, e tôda responsabilidade cabe, pelo contrário, aos órgãos do Govêrno que deliberaram a respeito, e essa responsabilidade mais especialmente cabe ao órgão que transmitiu essa deliberação e que a assume integralmente, que é o então Ministro da Fazenda. *O Senhor Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, deseja-

ria formular uma última pergunta. Não sei se também S. Ex.ª poderia responder, porque se trata mais de um esclarecimento à margem e não de uma questão em tôrno da qual S. Ex.ª tenha lidado e trabalhado. É uma pergunta que também ontem formulei ao nobre Embaixador Roberto de Oliveira Campos e que é a seguinte: se S. Ex.ª sabe se, pela lei americana, memorando como o que foi assinado, com a forma de declaração de intenções, tem as mesmas características e as mesmas conseqüências de um contrato na legislação brasileira. *O Sr. Deputado San Tiago Dantas* — Não tem. Posso assegurar que não, tem outra significação senão a de documentos de intenção, que é também o da nossa legislação. Não se poderia, com base nesse documento, intentar uma ação judicial. *O Sr. Deputado Marco Antônio* — Sr. Presidente, termino aqui as minhas perguntas. Quero agradecer a atenção e as respostas do nobre colega, lastimando que nesta oportunidade estejamos colocados em trincheiras opostas. Muito agradecido. *O Senhor Deputado San Tiago Dantas* — Também agradeço a V. Ex.ª as perguntas que formulou e as expressões que teve para comigo no curso delas. *O Sr. Deputado Getúlio Moura* (Presidente) — Desejo, em nome da Comissão, agradecer a presença de V. Ex.ª, que constitui para nós uma honra e um grande subsídio. Trata-se de um homem público de extraordinária valia, sobretudo pelo grande esfôrço que vem despendendo no exercício de qualquer função que lhe é delegada. Nem mesmo a doença o tem afastado dos seus misteres. Esta Comissão, inicialmente, desejou retardar o depoimento de V. Ex.ª, quando sabia que o seu estado de saúde não era dos mais lisonjeiros. Mas, assim que V. Ex.ª estêve em condições de comparecer, desejou fazê-lo, para nos trazer o seu depoimento claro e seguro. Podem os membros da Comissão divergir de muitos dos pontos de vista sustentados por V. Ex.ª mas todos nós reconhecemos a clareza de sua exposição e a coragem de suas afirmações de homem público. O que mais admiro na vida pública é a coragem de afirmar, porque neste País o maior defeito é a eterna negativa dos homens que não têm a responsabilidade dos seus próprios atos. Somos, pois, profundamente gratos a V. Ex.ª por êste comparecimento e pelos extraordinários subsídios que trouxe ao estudo que estamos fazendo, com a única preocupação de apurar a verdade em favor do Brasil. Muito obrigado a V. Ex.ª. *O Sr. San Tiago Dantas* — Muito obrigado a V. Ex.ª e, por seu intermédio, ao Sr. Relator e a cada um dos Senhores membros desta Comissão de Inquérito. Quero dizer que, para mim, foi uma grande satisfação comparecer e trazer os subsídios ao meu alcance e que não considero encerrado, com êste depoimento, o préstimo que, porventura, possa dar aos trabalhos desta Comissão. Por qualquer meio através de comparecimento a êstes trabalhos ou através de simples solicitação por parte de Vossa Excelência ou do Exmo. Sr. Relator estarei pronto a trazer tudo aquilo que esteja ao meu alcance para que os trabalhos desta Comissão de Inquérito sejam

coroados de pleno êxito. Faço-o com tanto mais prazer quando já o faço reintegrado na minha condição de Deputado, como membro desta Casa e, por conseguinte, na plenitude do desempenho do meu mandato o que me aproxima de maneira ainda mais direta de cada dos meus eminentes colegas, a quem apresento meus agradecimentos e rendo as minhas homenagens. *O Senhor Deputado Getúlio Moura* (Presidente) — Mais uma vez agradeço a V. Ex.ª. Está encerrada a reunião. (Encerra-se a sessão às 18 h 55 m).

DEPOIMENTO DOS SENHORES GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA E MÁRIO DA COSTA MENDES

Aos doze dias de setembro de mil novecentos e sessenta e três, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito compareceram os Senhores Geraldo Teixeira de Souza e Mário da Costa Mendes que prestaram o seguinte depoimento: *O Senhor Presidente* — Está aberta a sessão. Vamos ouvir inicialmente o Dr. Mário da Costa Mendes, Presidente da Comissão de Tombamento em Belo Horizonte. Solicito ao nobre depoente que preste o compromisso legal de que dirá a verdade e sòmente a verdade a tudo que lhe fôr inquirido. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Prometo dizer a verdade. *O Senhor Presidente* — V. S.ª tem alguma exposição a fazer ou deseja ser inquirido imediatamente? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Desejaria fazer, primeiramente, uma inquirição. *O Sr. Presidente* — Perfeitamente. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Senhor Presidente, Senhores Deputados, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte... (O Depoente lê a exposição). *O Sr. Presidente* — Eu lhe faria uma pergunta inicial, se essa concessão é anterior ou posterior ao Código de Águas? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — A Companhia era propriedade do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais fêz uma concorrência e cedeu as Emprêsas Elétricas Brasileiras, mais ou menos nessa época. Do ano de 1941 então é que passa a ter vigência aquêle decreto. *O Sr. Presidente* — O tombamento físico-contábil em que altura se encontra, concluído ou em desenvolvimento? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Pràticamente concluído. *O Sr. Presidente* — E de apurado até agora o que se concluiu quanto ao investimento, quanto à indenização a ser paga ou se, ao revés, a companhia ainda é devedora, em virtude de lucros ilegais transferidos ao exterior? Chegaram até aí? Qual é a posição? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Não é tanto assim. Eu vou fazer o seguinte. Vou passar a palavra ao meu colega. Na comissão nós dividimos os trabalhos em várias equipes e êle acompanhou, pessoalmente, a parte da confecção. Êle explicará os detalhes finais sôbre a pergunta de V. Ex.ª. *O Senhor Presidente* — Eu deixarei então que essa pergunta seja transferida a S. S.ª na ocasião da inquirição para que possamos ter um pouco de ordem nos nossos tra-

balhos. Dou a palavra a qualquer membro da Comissão que queira inquirir a testemunha. *O Sr. Plínio Costa* — Acho que o que interessaria mesmo à Comissão é a conclusão. *O Senhor Presidente* — V. S.ª não tem mais nada a adiantar nessa fase do seu trabalho? Passarei então a ouvir a testemunha e se porventura se fizer necessário voltaremos a inquiri-lo sôbre qualquer matéria face ao depoimento a ser prestado. *O Senhor Mário da Costa Mendes* — Pois não. *O Sr. Presidente* — Vamos ouvir o Engenheiro Geraldo Teixeira de Souza. Peço a S. S.ª que preste o juramento legal de dizer a verdade e sòmente a verdade. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Pois não. *O Sr. Presidente* — V. S.ª poderá fazer uma exposição antes, se o desejar. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Prefiro ser inquirido sôbre as partes de maior interêsse da Comissão. *A matéria é muito controvertida e não sei qual o assunto que* interessa, realmente, e diretamente à Comissão. *O Sr. Presidente* — A pergunta que eu havia feito ao Presidente da Comissão de Tombamento é se *no estado atual dos estudos do trabalho efetuado qual a posição em* que se encontra a companhia, em relação à indenização a que deveria ter direito se feitas as glosas, se feitas as deduções? Verifico que está havendo *uma espécie de prestação ou encontro de contas.* Isso é de grande importância para nós daí por que queremos conhecer exatamente essa orientação. Até aonde vai êsse encontro de contas em virtude de lucros que *tenham sido transferidos ao exterior além* daquela taxa prevista em lei. Gostaria que fizesse uma exposição pelo menos sua impressão que colheu já a esta altura dos trabalhos, ainda que não seja uma palavra definitiva. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Terei prazer em prestar tôdas as informações possíveis. Quando a comissão começou a funcionar, seguimos um critério que foi pràticamente o adotado pela Comissão de Tombamento do R. G. do Sul. Acredito que a legislação brasileira e os decretos que a regulam, são suficientes para determinação dos investimentos do que fizemos como investimento e como lucro legal. Entretanto, isso é um ponto controvertido. Ainda se fala em possibilidade ou não de tomada de contas da companhia. De maneira que todo nosso trabalho foi orientado na certeza de que a legislação brasileira já se tinha definido nesse sentido. Fizemos uma tomada de contas que se estendeu até ao ano de 1961. *O Sr. Presidente* — Na hipótese da Companhia de Belo Horizonte houve desapropriação por via judicial? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não. *O Sr. Presidente* — Está-se operando pelo sistema de compra? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sim. O Senhor Presidente — Minha pergunta era para saber se essa comissão era decorrente de uma determinação judicial, para efeito de levantamento ou se está na esfera administrativa. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Surgiu em função de uma denúncia feita pela Prefeitura ou pelo término de contrato vigente. A Prefeitura denunciou e foi formada essa comissão. *O Sr. Presidente* — Pode prosseguir. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* —

Todo o nosso trabalho de dois anos foi feito com êsse objetivo. Fazia-se a apuração do investimento da companhia e paralelamente uma tomada de contas, um apanhado das receita se despesas da companhia. Ela tinha que se ater a um lucro legal. Tudo o que ultrapasse... Ela ultrapassou de muito todos os anos, com exceção de um. Tudo o que ultrapassasse era excesso de lucro que a lei já determinara. E se ela fêz êsse reinvestimento, reinvestiu êsse excesso de lucro, nós só poderíamos apanhar o reinvestimento dela real daquilo que pertenceria aos consumidores, fazendo a análise das receitas e despesas, o que chamaríamos de tomada de contas. Entretanto, parece que agora as condições mudaram. Parece que a finalidade agora é exclusivamente o investimento. *O Senhor Presidente* — Nós queremos que V. S.ª tenha absoluta liberdade no depor, porque nossa intenção aqui é apurar a verdade. Não faça nenhuma restrição mental na sua exposição e inclusive transmita seu ponto de vista pessoal que para nós tem grande importância. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Tenha V. Ex.ª certeza de que não irei fazer restrições ao meu pensamento. A 5 de junho surgiu uma portaria ministerial que mandava prender os tombamentos exclusivamente à parte de investimentos, em primeiro lugar, até que normas que se estavam e estão processando fôssem fixadas. A partir dessa data então se poderia fixar o investimento da companhia mediante as normas. Meu ponto de vista é que as normas poderiam ser administrativas, poderiam ser de qualidade de trabalho, não com referência a um tombamento, a uma tomada de contas, a uma apreciação de resultados da companhia, porque aí a lei é clara. O Decreto n.º 3.128 fixa o lucro da companhia em 10% e o de n.º 41.019 que regula o Código de Águas e ambos dão às comissões de tombamento todos os elementos para se qualificar e que seja investimento e qual o lucro que êsse investimento deva ter e saber também o que fazer com êsse excesso de lucro. De maneira que as normas deveriam ser apenas de trabalho, para facilitar. Parece que não foi interpretado assim, de maneira que suas comissões têm suas atividades limitadas à apuração de investimentos. Não temos podido fazer tomadas de contas a partir do ano de 1961. Em 1962 foi quando me pareceu que houve meio excesso de lucro na Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais, porque ela se nega, categòricamente, ao fornecimento de qualquer dado referente à tomada de contas, a lucro, receitas e despesas. Essa atitude da companhia é anterior a esta portaria a que me referi. *O Sr. Presidente* — Pelo que deduzi o trabalho atual da Comissão está limitado apenas à apuração dos investimentos. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Escrituradas pela companhia. *O Sr. Presidente* — Mas aquêle tombamento físico-contábil que iria de parafuso a parafuso, de prego a prego? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Êste foi todo feito. *O Senhor Presidente* — Dentro de uma relatividade. A expressão é apenas enfática. Há métodos que são

aplicados. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — As fontes de evasão de renda usadas pela Bond & Share são várias. Ela tem, por exemplo, a Ebasco, uma companhia de prestação de serviços técnicos, mediante uma contribuição paga pelas associadas de Minas Gerais, Pôrto Alegre, Salvador, Recife, etc. Mas não há investimentos nessas regiões. Em Belo Horizonte o último investimento real foi em 1948. Não se compreende que a engenharia nacional, que tem certo impulso, vá precisar de prestação de serviços técnicos para extensão de rêdes pelos subúrbios. Ela se cinge, hoje em dia, quase que exclusivamente a isso. São companhias associadas e como tal a lei é clara. Não se pode pagar prestação de serviços técnicos a companhias associadas quando não haja contrato devidamente registrado e aprovado pelo Govêrno federal. Não houve êsse contrato, de maneira que esta fonte de evasão de rendas que foi a Ebasco nós a cortamos. Glosamos tôdas as despesas e receitas. *O Sr. Presidente* — Isto foi mantido nos trabalhos ou só mantido na fase preliminar e depois excluído em virtude da portaria? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Foi mantido até 1961. Daí para diante não podemos fazer nada, inclusive não tínhamos acesso aos livros da emprêsa. Em 1962 não sei se lançou ou fêz remessa ao exterior. A Ebasco ou a American Foreign & Power se negam a apenas fornecer elementos dos investimentos escriturados por elas. *O Sr. Presidente* — A Comissão não tem encontrado facilidades para exercer sua função, independente da portaria? Parece que antes já havia uma prevenção da companhia. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Tivemos acesso a tôdas as fontes. Acredito até que o levantamento tenha sido muito bem feito, muito criterioso. Foi um levantamento contábil que apurou o que de fato era glosável dentro do nosso critério legislativo e o levantamento físico em que se apurou o estado geral da Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais, que é o mais precário possível. Ela hoje não é produtora de energia elétrica. *O Sr. Presdiente* — É revendedora. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — É mera retalhista, como nós dizemos. Em 1941 a companhia gerava 97,05% de energia vendida e comprava 2,95% ano êste em que ela parou pràticamente de investir, em virtude da limitação de lucros do Decreto n.º 3.128. Em 1951, a companhia só gerava já 69,08%, comprando 30,92% de outras fontes. Em 1961 ela já gerava 21,73%, comprando 78,27%. Êsse problema se agrava. Ela não tem feito investimento algum de base, investimento para a produção. É fato notório, conhecido de todo mundo, que o Govêrno do Estado de Minas Gerais, para conseguir transformar Belo Horizonte numa cidade industrial, foi obrigado a desmembrar um trecho do Município de Belo Horizonte, que hoje constitui o Município de Contagem, para fugir da zona de concessões da Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais e pôde, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, fornecer, diretamente, às indústrias. Daí surgiu a cidade industrial na periferia de Belo Horizonte. Posteriormente surgiu a CEMIG

que é a grande impulsionadora do movimento industrial mineiro. Êsse fenômeno em Belo Horizonte é geral. Surgiu no R. G. do Sul quando aquêle Estado foi obrigado a suplementar 70% ou mais da energia vendida em Pôrto Alegre. Surgiu na Bahia em que se não fôsse Paulo Afonso, as cidades de Recife e Salvador estariam em péssimas condições. Surgiu em Vitória com a criação da Excélsior e surgiu, enfim, em todos os locais em que a Bond & Share, por suas associadas, era beneficiária dos serviços públicos de energia elétrica. Não conheço o estado geral das outras cidades. Quero fixar-me exclusivamente em Belo Horizonte. Quanto à parte de produção está demonstrado que ela hoje não produz pràticamente nada. Quanto à parte da distribuição o sistema dela está de tal ordem que se amanhã qualquer companhia, por exemplo, a CEMIG, encampasse a Fôrça e Luz de Minas Gerais, seria obrigada a rever todo o sistema. Não há nada aproveitável. A rêde tôda é precaríssima, postes antigos, transformadores precários, enfim, é um serviço que foge muito ao padrão vizinho ao nosso, da CEMIG, em Divinópolis, Itaúna, etc. Não quero negar o benefício que a Bond & Share tenha prestado ao Brasil, em sua fase inicial, quando ela foi realmente inversora, como foi em 1922, 1930. Mas a partir da legislação de 1941, em Belo Horizonte, ela foi realmente um entrave ao desenvolvimento da cidade. *O Sr. Presidente* — Poderia nos informar por êsse tombamento já efetuado, a quanto monta o investimento da companhia? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Teve um investimento escriturado em 1962, de 891 milhões de cruzeiros, não reavaliados. Nós tivemos glosas de 7 milhões e 538 mil cruzeiros. São glosas pequenas. O grosso das glosas da companhia se deu nas receitas e nos resultados operacionais. *O Sr. Presidente* — Qual a receita ou qual o lucro, digamos melhor? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Lerei, por exemplo... *O Sr. Presidente* — O lucro apurado é o legal. *O Sr. Depoente* — Isso é considerável. Eu posso mostrar uma curva de excesso de lucro. Chamamos de excesso de lucro o realmente apurado. *O Sr. Presidente* — Lucro ilegal, superior à lei. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Tenho aqui em mãos uma demonstração de excesso de lucro da companhia. Vou ler. Em 1961, ela apresentou um excesso de lucro. *O Senhor Presidente* — Isto através da apuração feita e não dos balanços da companhia. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sim. Ela teve, por exemplo, em 1961, uma receita de 905 milhões de cruzeiros, para uma despesa escriturada de 820 milhões. Mas essas despesas foram glosadas, parte delas são meras remessas de lucros para o exterior, como seria o caso da Ebasco. Em 1961 apresentou um excesso de lucro de 101 milhões, 849 mil, 244 e 40. *O Sr. Marco Antônio* — Só um exercício. *O Senhor Geraldo Teixeira de Souza* — Sim. Acredito que em 1962 tinha sido maior. Não pudemos apurar. Em 1959 foi o único ano em que a companhia teve decesso. Houve uma crise energética em Belo Horizonte, porque a companhia não era inves-

tidora da produção. Conseqüentemente, a sêca, que é o elemento responsável por tudo, tendo sido um pouco mais violenta, fêz com que caísse a produção de seu sistema. A CEMIG foi obrigada a cortar a parte que fornecia a Belo Horizonte e a cidade entrou em racionamento. Isso criou um fator psicológico, que não permitiu à companhia uma elevação tarifária. Houve despesas de importação de Diesels, etc. *O Sr. Presidente* — Conheço bem êsse aspecto porque era um Diretor da Rêde Ferroviária Federal e recebi instruções para colocar em Belo Horizonte 2 Diesels que deveriam ajudar o suprimento energético da cidade. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Êsses Diesels, aliás, foram um dos casos sérios em que nós glosamos as despesas. É preciso conceituar que reconheço a Companhia Fôrça e Luz como única responsável pela crise de abastecimento, porque a lei é clara. Todo o concessionário é obrigado a manter uma reserva de no mínimo 10% da energia vendida anteriormente. E ela não mantinha êste saldo, esta reserva. Vindo a crise foram alugados um certo número de grupos Diesel da Cia. Cubana de Eletricidade, associada da Companhia Fôrça e Luz, por intermédio da Bond & Share. Houve um contrato em que o Govêrno brasileiro foi fiador entre o Govêrno cubano, já revolucionário e em que até se obrigava a devolver êsses grupos em dezembro de 1960 ou se solicitados antes pelo Govêrno cubano caso houvesse necessidade dos mesmos. Vieram para Belo Horizonte; logo depois o Govêrno cubano encampou a Bond & Share cubana e, naturalmente, a matriz perdeu o interêsse de devolvê-los. O Govêrno cubano pediu a devolução em processo que informei. Terminou o prazo de vigência contratual, que era dezembro de 1960 e os Diesels ficaram em Belo Horizonte não prestando qualquer serviço, porque já tinha sido feita a ligação Peixoto—Belo Horizonte. E o povo de Belo Horizonte pagava aluguel dêsses Diesels e aluguel pesadíssimo. Para que ela não entregasse a Fidel Castro os Diesels, a população de Belo Horizonte se viu onerada com êlle aluguel. Foram mais de 80 milhões num ano de alugel por Diesel que se encontrava parado. Agora êles foram dispersos e seguiram inclusive para Brasília. De maneira que estamos nesta dúvida quanto ao término do nosso tombamento. Podemos dar os dados sòmente até 1961, dados êsses que não foram muito violentos, porque esta crise de 1959 deu um *deficit* à Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais. Foi o único ano em que se apurou decesso. Todos os outros anos deram excesso de lucros. Quanto à parte física esta é mais lamentável, porque como eu disse e repito, o material da Companhia Fôrça e Luz é todo êle obsoleto. A parte de geração é pequena e a de distribuição é lamentável. *O Sr. Presidente* — Isto é muito importante, porque nós estamos há muitos anos habituados a ouvir as queixas dessas concessionárias sempre pleiteando aumento de tarifas, alegando sempre que o capital não está tendo a remuneração devida e o povo é sacrificado pelo aumento de tarifas para que êles possam mandar para o estrangeiro um lucro acima do legal. De modo que

se outra virtude não tivesse êsse problema da compra das concessionárias, tinha de descerrar êste véu para que o Brasil conheça uma realidade muito dura em relação a essas concessionárias. Vou dar por encerradas minhas perguntas e concedo a palavra a qualquer dos deputados. Tem a palavra o nobre Deputado Marco Antônio. *O Sr. Marco Antônio* — Inicialmente, Sr. Presidente, desejaria saber do Engenheiro Geraldo Teixeira de Souza se com a sua opinião de técnico que vem procedendo ao tombamento de uma das subsidiárias mais importantes do grupo de Bond & Share, se S. S.ª acha possível se proceder ao tombamento de qualquer uma dessas subsidiárias, sem que se proceda, simultâneamente, à tomada de contas dessas emprêsas? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Na minha opinião é impossível. Como expliquei, nós sentimos isto na análise dos elementos dos anos anteriores. Em todos os anos houve um excesso de lucro. Muitas vêzes êsse excesso foi reinvestido. Conseqüentemente, se não analisarmos as receitas e despesas da companhia, se não fizermos uma tomada de contas, vamos encontrar um investimento que é misto, uma parte é real, outra é oriunda de excesso de lucro de uma tarifa elevada. O investimento deveria ser comprovado apenas com aumentos reais de capital e empréstimos. É a única maneira de o investimento crescer. Uma sociedade anônima, quando quer reinvestir, faz empréstimos ou aumenta seu capital ou reinveste seu lucro. Se ela reinvestir quando ela tem seu lucro limitado em lei a 10%, se ela reinvestir numa faixa que não é dela, em que há um resultado a compensar, que deveriam ser diminuídas as suas tarifas para ser absorvido êsse excesso de lucros, vamos encontrar na análise exclusiva do investimento, dois investimentos distintos, um próprio da companhia e outro oriundo dêsse excesso de lucro anterior. Êste é irremunerável, êste é de consumidor. *O Sr. Marco Antônio* — De acôrdo com os dados da Comissão de Tombamento a quanto montaram os lucros ilegais entre os anos de 1941 a 1961, pelo menos o total? Naturalmente que êsses dados serão deixados aqui, em poder da Comissão. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não temos o total, porque vamos deduzindo ano a ano. Eu posso ler os lucros a partir de 1941: 4 milhões 647 mil; 5 milhões 491; 7 milhões, 25 mil; 5 milhões, 900 mil; 8 milhões, 300 mil; 14 milhões; 7 milhões e 700 mil; 5 milhões e 500 mil; 13 milhões e 400 mil; 13 milhões e 900 mil; 16 milhões e 300 mil; 24 milhões e 900 mil; 26 milhões e 600 mil; 19 milhões; 24 milhões; 28 milhões; 45 milhões; 21 milhões; 59 milhões; 73 milhões; 101 milhões. *O Sr. Emídio Gomes* — Isso não é acumulado. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Excesso anual. Não há acumulação. *O Sr. Presidente* — O mais grave é que é revendendo o retalhista, no dizer do técnico. Nem sequer era energia por ela gerada. Ela adquire por determinado preço e vende por uma tarifa privilegiada. *O Sr. Emídio Gomes* — Causa espécie, também, ainda o fato de que nesta revenda a concessionária não usando seus próprios meios, não investisse para tal fim. Sabe-se que ela cobra do consumidor tôda e qualquer nova

instalação. Ela simplesmente serve de intermediária. O consumidor paga a instalação, paga a rêde, a geradora lhe fornece energia e ela tem o lucro. *O Senhor Geraldo Teixeira de Souza* — Eu gostaria de falar um pouco sôbre isso. O Decreto n.º 41.019 manda que o poder público, no caso municipal de Belo Horizonte, digamos, entrasse em entendimentos com concessionários e fixasse as zonas de concessão em duas, que vamos chamar de A e B. Na zona A, onde se configurasse uma densidade demográfica, o concessionário seria obrigado à extensão por sua conta, de tôdas as rêdes primárias e secundárias de distribuição e na zona B, só se seria obrigado até 3 vêzes a receita anual. Daí por diante haveria então o consumidor de pagar. Houve uma emissão do poder público municipal em Belo Horizonte. *O Sr. Emílio Gomes* — Três vêzes a receita. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Três vêzes a receita anual. Decreto n.º 41.019, artigo 138: "Serão estabelecidos inteiramente à custa dos concessionários os sistemas de distribuição primário e secundário para servir dentro de suas zonas de concessão às concentrações de população configuradas em plantas organizadas de comum acôrdo entre concessionários, prefeituras municipais e aprovados pela fiscalização. Parágrafo único. Mediante acôrdo entre as Prefeituras Municipais e os concessionários, as plantas a que se refere êste artigo poderão ser revistas para alteração dos perímetros desde que tenham vigorado por 3 anos, atendendo ao crescimento das concentrações de população e observadas as condições definidas no artigo seguinte. Art. 139: As extensões do sistema de distribuição secundária quando pedidas para consumo de qualquer classe, nos têrmos do art. 144, não compreendidos no art. 138, serão estabelecidos à custa dos concessionários até o limite de três vêzes a receita anual estimada ao nôvo consumo da fiscalização". Creio que esclarece. "É facultado ao consumidor de qualquer classe contribuir para a instalação das extensões para compensar as diferenças verificadas entre o custo total da extensão e três vêzes a renda anual prevista. § 2.º. Tais extensões poderão ser executadas por terceiros cedidos às concessionárias, desde que estabelecidas as normas previstas pela autoridade competente". O que se entende do espírito da lei que devia haver uma divisão das zonas de concessão e que na zona de concessão de maior densidade demográfica, tôda a extensão corresse por conta do concessionário e na zona de menor densidade demográfica, se o consumidor quisesse energia, êle suplementaria a companhia. Muitas vêzes... bem, eu tenho um sítio numa zona rural. Não seria comercial, não haveria taxa de remuneração suficiente para a extensão de tal linha. O poder público municipal não fêz ou não providenciou tal planta, muito menos a Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais. Então ela passou a agir como se tôda a cidade de Belo Horizonte estivesse dentro da zona B, digamos, em que não houvesse densidade demográfica. Se o que quer uma ligação de luz no centro da cidade de Belo Horizonte e se essa ligação pelo vulto da demanda exija obras de modificação e circuito, ela cobra essa obra.

O Sr. Emídio Gomes — Como é escriturada. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Como contribuição de terceiros, que nós glosamos e separamos do investimento. Até uma certa data ela usou essa contribuição de terceiros. Hoje não. *O Sr. Marco Antônio* — Eu desejaria também maiores esclarecimentos sôbre as razões que levaram a comissão de tombamento a não proceder ao tombamento relacionado com o ano de 1962. Foi a portaria ministerial? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Anterior à portaria ministerial, a companhia nos negou os dados. Em princípios de junho de 1963 — porque nós estávamos terminando os anos anteriores — começamos a elaborar os dados para 1962, para darmos como encerrados os trabalhos. Em maio, mais ou menos, encontramos dificuldades. Mandamos solicitar dados que não nos eram remetidos. Em princípios de junho ela oficiou, dizendo que não forneceria, por ordem superior, nenhum dado que se referisse à receita ou à despesa da companhia. A partir desta data o Sr. Presidente da Comissão telegrafou ao Sr. Ministro das Minas e Energia pondo-o a par do problema. No dia 5 de julho, vindo a portaria em que se mandava apurar, exclusivamente o investimento, ela trancou as portas. *O Sr. Presidente* — A portaria encampou a atitude da companhia. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não quero dizer isso. Quero dizer que a atitude da companhia foi anterior à portaria ministerial. *O Sr. Presidente* — Mas encontrou endôsso na portaria ministerial. Isso é que precisamos fixar bem. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Se V. Ex.ª quiser eu tenho aqui a portaria ministerial. *O Sr. Marco Antônio* — V. S.ª tem também cópia dêste ofício da Cia. Fôrça e Luz, dirigido à Comissão de Tombamento? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Infelizmente não. Está no nosso arquivo, mas podemos fornecer cópia. *O Senhor Presidente* — Gostaríamos que de tôda a documentação aqui aludida, pudesse V. S.ª nos mandar uma cópia. Quem era o Ministro nessa época? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — O atual Ministro. *O Sr. Marco Antônio* — Do ponto de vista da encampação é possível dissociar tomada de contas de tombamento do ponto de vista legal? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Impossível porque evidentemente se uma companhia que tem que se sujeitar a um lucro legal, opera dentro de uma faixa de lucro superior, está recebendo uma taxa que podemos considerar como reversão. Está sendo indenizada no seu investimento. Não podemos pagar um investimento sem uma análise das receitas e despesas, sem fazer uma tomada de contas. Não fôsse ela uma companhia que prestasse serviços públicos e obrigada a um lucro predeterminado, acredito teria reinvestido seu lucro. *O Sr. Presidente* — É uma companhia de concessão de serviços públicos. Se fôsse qualquer outra espécie de emprêsa isso seria perfeitamente legítimo. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — O legislador quando fêz a taxa de lucro de 10% sôbre o investimento passou a considerar ilegal todo o lucro superior a isto. *O Sr. Marco Antônio* — Pelo exame da escrita da Cia. Fôrça e Luz que foi procedido pela Comissão

de Tombamento do Ministério quais foram assim as irregularidades mais gritantes apuradas? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — O mais gritante de todos foi o uso indevido dos Diesel alugados à Cubana de Eletricidade. *O Sr. Presidente* — Ou não uso. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sim. *O Sr. Presidente* — Essa é a parte mais séria. *O Sr. Geraldo Teixeira de Sousa* — A lei é clara. Se pode ser considerado no investimento remunerável da companhia aquêle que direta ou indiretamente presta serviços à produção, transformação e distribuição de energia elétrica. Desde que foi interligado o sistema Belo Horizonte-Peixoto, desapareceu a necessidade dos grupos Diesel, mesmo para atender qualquer ponta de carga. Tanto que com a análise que procedemos ao consumo de óleo, constatamos que os grupos não funcionaram naquele período e o povo pagou o aluguel dêsses Diesel. Naquela ocasião, em 1961, dei parecer sôbre o assunto, que infelizmente não tenho em mãos, de que se eu calculasse em 10% o aluguel dos grupos Diesel isso sairia perto de 40 mil cruzeiros o quilowatt, valor superior ao que estava orçado Furnas. Hoje Furnas ultrapassou, de muito isso, em virtude da inflação da moeda. Os grupos vieram para cá já usados. Conseqüentemente já com seu custo diminuído pela depreciação, depreciação essa que, no ato de exploração, digamos que êles tivessem sido usados em Havana nas suas tarifas, devem ter glosado uma taxa de depreciação. Pois mesmo assim, êsses grupos usados tinham um aluguel, à taxa de 10% anual, que dava o custo de um Diesel, uma quantia muito acima da vigente no mercado internacional. *O Sr. Presidente* — Que época era essa? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — 1959-1960. *O Sr. Presidente* — Qual era a taxa média internacional nesse tempo? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Citei tudo *grosso modo*. Não tenho dados em mãos afirmatórios. Mas eram grupo usados, taxas elevadíssimas de aluguel, taxas pagas a outras companhias associadas em contratos de aluguel que não tiveram sua aprovação conforme a lei determina, pela Divisão de Águas. Não podíamos aceitar essa despesa. A segunda parcela, muito menor, que encontramos, foi a da Ebasco. O mecanismo e o funcionamento do *holding* da Bond & Share é conhecido. *O Sr. Presidente* — Qual o nome da Ebasco? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não sei ao certo. É preciso explicar. A Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais já paga à CAEB uma taxa que aceitamos como legal de prestação de serviços técnicos. *O Sr. Marco Antônio* — Outra pergunta. A Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais realizou a reavaliação do seu ativo através da correção do valor monetário do mesmo? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Ela fêz uma reavaliação do ativo. Fêz até um desdobramento de capital em função dessa reavaliação do ativo. Mas nós nos cingimos, exclusivamente, na apuração dos dados ao custo histórico. É uma matéria controvertida, em que tôdas as leis vigentes mandam se proceda ao tombamento pelo custo histórico, de maneira que nos cingimos à determinação do custo histórico. Evidentemente, se se aceitar e eu também aceito, nós temos que reconhecer que houve um

processo de aviltamento da moeda nacional, temos que aceitar uma correção monetária. Essa correção monetária tem que dar justamente para êsses índices fixados pelo Conselho Nacional de Energia Elétrica. Existe a contrapartida. Se nós corrigirmos ou reavaliarmos os investimentos da companhia em cruzeiros temos que corrigir, também, os excessos de lucro que ela auferiu. Se em 1950 ela auferiu tantos mil contos de réis ela auferiu contos de réis bem acima. Nós vamos reavaliar seu ativo mas vamos reavaliar, também, seu excesso de lucro. Aliás, não chamamos reavaliar, chamamos corrigir, monetàriamente. *O Senhor Emídio Gomes* — Êsse lucro tem excesso reinvestido. O novo lucro também seria contado? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Evidentemente, porque ela tem, em 1955, uma faixa de excesso de lucro de 10 milhões, digamos. Estou apenas fazendo suposições. Ela reinveste êsses 10 milhões. Amanhã eu reavalio o patrimônio, o investimento da companhia e reavalio também o que investiu. Se eu não corrigir a depreciação monetária estou beneficiando a companhia duplamente. *O Sr. Marco Antônio* — O relatório da Comissão de Tombamento já foi encaminhado à Divisão de Águas ou Ministério das Minas e Energia? *O Senhor Geraldo Teixeira de Souza* — Não. *O Sr. Marco Antônio* — Portanto, não há nenhuma opinião do escalão superior a respeito dêsse tombamento. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Nenhuma. *O Sr. Marco Antônio* — Houve portanto essa modificação de critério determinada pelo Ministério. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não é bem assim. Nós fixamos exclusivamente *a priori*, até que saiam as normas, a determinação do investimento. O Ministério apenas manda que os relatórios que já foram apresentados pelas Comissões sejam apreciadas exclusivamente em função do investimento e que aquelas que os estejam elaborando os apresentem em função do investimento. *O Sr. Marco Antônio* — Que pensa V. S.ª do prazo que seria ainda necessário à Comissão de Tombamento, no caso de Belo Horizonte, para terminar o seu trabalho dentro do critério anterior que é um critério que realmente demanda um exame minucioso e detalhado da situação da companhia? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — O tombamento de Belo Horizonte está pràticamente ponto. A parte física está tôda pronta. A parte contábil está também com todo o exame pronto, de maneira que a seguir o critério antigo não é possível nem nós vamos esperar porque vamos entregar o nosso tombamento prêso até 61, com um critério que adotamos antes e posteriormente, segundo os critérios da portaria. Vamos estender o critério da portaria a todos os anos. Acreditamos que possamos terminar os trabalhos agora neste mês. *O Sr. Marco Antônio* — Então a Comissão de Tombamento vai fazer, digamos, um outro levantamento na base das instruções da portaria? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Já foi feito. *O Sr. Marco Antônio* — Um outro relatório na base das instruções da companhia? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não, vamos acrescentar ao nosso relatório que já está elaborado, um mapa dos investimentos da companhia, conforme aquilo preestabelecido pela portaria

ministerial. *O Sr. Marco Antônio* — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª sejam convidados — naturalmente ouvida a Comissão — a prestar depoimento nesta Comissão o Ministro Oliveira Brito, o Presidente das Emprêsas Elétricas Brasileiras e o Presidente da Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sr. Presidente, queria esclarecer que não estamos levantando nenhuma dúvida quanto à portaria ministerial. Nós cumprimos a portaria, iremos entregar o tombamento dentro dos critérios da portaria ministerial. Eu apenas defendo a tese de que... *O Sr. Presidente* — Mas a Comissão teve de retificar o seu trabalho. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Já estávamos com o trabalho, tivemos de retificá-lo. *O Sr. Presidente* — Tiveram de retificá-lo para poder entregá-lo dentro do figurino ministerial. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sim, mas nós, como subordinados do Sr. Ministro, temos de acatá-lo inteiramente. *O Sr. Presidente* — Esta Comissão funciona mesmo em nível ministerial, já temos ouvido Ministros, isso é normal. Está deferido o requerimento do nobre Deputado Marco Antônio. *O Sr. Plinio Costa* — Dr. Geraldo, eu queria perguntar a V. S.ª, já que foi referido, no início da sua explanação, que o contrato que a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais tinha, foi denunciado anteriormente às determinações para elaboração do tombamento, se essa denúncia dêsse contrato foi por prescrição do prazo ou por imposição de alguma cláusula contratual. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não. Todos os contratos anteriores ao Código de Águas foram considerados vigentes. Conseqüentemente, êles passaram a ter seu período de vigência. Houve uma série de prorrogações de prazo até a vigência do contrato, e quando terminava o prazo em 59, a Prefeitura antecipou-se e pediu a encampação. Nesse processo — não foi ouvida a Consultoria da República — e se formou a Comissão de Tombamento da qual eu faço parte para determinação do valor. Essa Comissão não visava à encampação de *a* ou de *b*, visava apenas à determinação do valor do patrimônio da companhia. *O Sr. Plínio Costa* — Por ter ultrapassado o prazo de concessão? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — É, o poder concedente denunciou o prazo. *O Sr. Plinio Costa* — Mas as cláusulas do contrato não prescreviam a situação da companhia depois de vencido? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — A Prefeitura Municipal teve uma tese de inadímplência da Companhia Fôrça e Luz porque ela não servia a contento, tinha incapacidade de fornecimento de energia elétrica. Aliás, o Presidente da companhia leu isso aqui: "O poder concedente denunciou então o contrato, nos têrmos do já referido inciso 4, cláusula 27, para fins de encampação", e como medidas preparatórias do resgate que se criou a nossa portaria. *O Sr. Plínio Costa* — Queria saber de quem a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais adquire energia em bruto? Da CEMIG? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Inicialmente havia várias fontes fornecedoras: São João d'El Rey Mining Co., Acesita, Usinas Sá Carvalho e posteriormente

a CEMIG, até 1959, quando ela passou a adquirir da Companhia Paulista de Eletricidade que é associada dela também da Bond and Share e que explora a Usina de Peixoto. Foi quando se interligou o sistema Peixoto-Belo Horizonte. *O Sr. Plínio Costa* — Quer dizer que a maioria da energia é da CEMIG. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Hoje é, antes era da Acesita. *O Sr. Plínio Costa* — Mas essas companhias são oficiais. A razão da minha pergunta é conhecer êsse lucro extraordinário que V. S.ª citou da Companhia Fôrça e Luz de Minas, porque eu entendo que essa companhia adquire a quase totalidade da sua energia de outras emprêsas e as tarifas tão fixadas também pelo poder público, e então a venda e o retalhamento da energia bruta poderiam proporcionar um contrôle mais ou menos certo do lucro da Companhia Fôrça e Luz. Aliás, como se justifica êsse excesso? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Porque não houve tomada de contas, nunca se faz tomada de contas na Companhia Fôrça e Luz, as tarifas são dadas a título precário. *O Sr. Plínio Costa* — Eu digo, a relação entre o preço de compra da energia bruta e a tarifa fixada para o retalhamento daria já... *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Teriam que ser acrescidas, a êsse preço de compra, despesas operacionais da Companhia Fôrça e Luz, inclusive despesas em subestações, rêde de distribuição e operações de modo geral. O contrôle pode ser feito, o Govêrno assim pretende, e o fará por tombamento, tomada de contas, fiscalização. *O Sr. Plínio Costa* — Não houve assim uma certa facilidade por parte do Govêrno? Porque, e o govêrno vende à Companhia Fôrça e Luz a energia bruta por um preço X, e fixa o preço da distribuição do retalhamento dessa mesma energia, então êle sabe qual será a despesa com êsse investimento da companhia, e conseqüentemente pode avaliar pelo menos *grosso modo* o lucro. Estou fazendo essa pergunta é com relação ao excesso do lucro que a Companhia tem, uma vez que é o Govêrno que vende e fixa. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não é o Govêrno que vende porque quanto à CEMIG, por exemplo, é o Govêrno estadual o seu maior acionista, e na Acesita também o govêrno é majoritário, apesar de ser uma companhia de sociedade anônima. São João d'El Rey Mining não tem nenhuma vinculação com o govêrno, mas as tarifas de venda são fixadas pela Divisão de Águas, mas sempre em caráter precário. Tôda tarifa, antes de uma tomada de contas, é feita em caráter precário até que se faça a fiscalização. *O Sr. Plínio Costa* — Mas a fixação dos valores permanece, quer dizer, ela adota. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — A Divisão de Águas fixa uma tarifa em caráter precário, e se depois verificar que essa tarifa foi excessiva, ela é reduzida. Se houver excesso de lucro, lança-se numa conta que nós chamamos resultados a compensar, e essas tarifas são reduzidas *a posteriori* para absorver êsses resultados a compensar. *O Sr. Plínio Costa* — Aí não sei se seria bem o caso de se reduzir a tarifa da energia retalhada, ou o custo da energia bruta for-

necida. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Aí são análises diferentes, porque a energia bruta foi escriturada em outra emprêsa. Teria que ser análise de um lado e de outro porque muitas vêzes a pessoa pode comprar por um preço justo e vender caro. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — V. Ex.ª pergunta por que motivo estão sempre subindo as tarifas, quando a Divisão de Águas devia saber o custo real e evitar o excesso de lucro, não é isso? *O Sr. Plínio Costa* — Evidente. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Não sei o mecanismo na sede, mas em parte, talvez pelo desconhecimento dos resultados do tombamento; ainda não foram entregues. Agora, de fato nunca houve um caso de decréscimo de tarifas assim pesadas. O ideal seria que cada ano houvesse um estudo, que se mandasse para a sede, para então, a Divisão se basear e conceder ou não as tarifas. Mas o caso é que não há relação entre a Comissão de Tombamento, a Divisão, a concessionária, ela pede diretamente à Divisão que aprove e vai aprovando, aprovando à medida que vão pedindo, sem consultar a Comissão e sem saber os resultados finais. Esta a razão dessa disparidade de haver sempre lucros extraordinários. *O Sr. Plínio Costa* — Essa facilidade que proporcionou êsse lucro senão a energia bruta seria majorada ou reduzida a energia elétrica para haver o equilíbrio. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — A Divisão de Águas teve época de contar só com 3 contadores para fiscalizar todo o sistema das concessionárias do Brasil. *O Sr. Plínio Costa* — O que chama a atenção é que as companhias que fornecem energia em bruto desperdiçaram êsse lucro que podia ser delas. *O Sr. Presidente* — Sente-se que pràticamente não havia fiscalização. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Mas quero ressalvar as responsabilidades. A Divisão de Águas não tinha o elemento humano necessário a isso, a lei não nos dava isso, ela chegou a ter 3 contadores para fiscalizar em todo o Brasil. Era humanamente impossível. Agora as condições melhoraram muito, parece que estamos marchando para uma fiscalização eficiente das emprêsas de energia elétrica. *O Sr. Emílio Gomes* — Dr. Geraldo, V. Ex.ª disse que os investimentos escriturados e não reavaliados até 61 eram da ordem de 891 milhões e que o excesso de lucro nesse mesmo ano fôra de 101 milhões. Insisto na pergunta do total acumulado do lucro e, se é possível saber qual seria o investimento reavaliado nessa mesma data. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não posso dar porque nós só olhamos o tombamento em função do custo histórico, não tivemos a preocupação da reavaliação. *O Sr. Emílio Gomes* — Então não se pode fazer uma confrontação entre o verdadeiro valor aplicado, o investimento real e o excesso de lucro. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Pode-se fazer por êsses dados que eu dou. *O Sr. Emílio Gomes* — Sem a reavaliação não creio que se possa chegar a resultado positivo. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Evidentemente os críticos da Divisão de Águas ainda não estão fixados nessa matéria da reavaliação. Evidentemente a percentagem seria a mesma se houvesse o

critério de reavaliar, por exemplo, corrigir a moeda nesses anos de depreciação monetária, se corrigisse também o excesso de lucro. A faixa seria a mesma. *O Sr. Emílio Gomes* — O excesso de lucros não será corrigido. O total acumulado do excesso de lucros em 61 qual seria? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Eu deixaria o quadro com a Comissão, porque nós fazemos anualmente a dedução dos excessos de lucros. Nós consideramos como amortização, fazemos uma analogia do excesso de lucros como uma taxa de reversão que entrou no custo da energia. Foi êsse o nosso critério. *O Sr. Presidente* — Perguntaria se as instruções recebidas pela Comissão, que limitaram evidentemente a sua ação, também determinaram que só fôsse feita apuração do custo histórico. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não, nós não recebemos instruções. *O Sr. Presidente* — Foi orientação da própria Comissão? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sim. Quando a Comissão começou a trabalhar ainda não havia uma reavaliação de ativo, a lei do impôsto de renda foi posterior e o próprio projeto do Deputado Temperani Pereira que está em curso não tinha sido cogitado, mas o 3.128 diz... *O Sr. Presidente* — No entender da Comissão essa reavaliação é facultativa ou obrigatória? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — A Comissão não se julga capaz de uma controvérsia de âmbito jurídico que foge à capacidade dos seus membros. *O Sr. Presidente* — Porque a Comissão tinha, a balizar-lhe a ação, a lei. Por isso, depois do advento da lei, a Comissão não tomou nenhuma providência no sentido de fazer essa reavaliação, nem recebeu instruções do Ministério para fazê-la. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Não. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — O art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.128 diz: "O capital a remunerar, que será chamado investimento, é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, desde que em função permanente da sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia. Parágrafo único. Aquêle investimento será determinado na base do custo histórico que será deduzido, no caso das emprêsas já em funcionamento, da depreciação correspondente a cada uma das partes em que a propriedade fôr dividida". Êsse decreto é de 1941. Em 57 tivemos o Decreto 41.019 cujo art. 59 reza: "O montante do investimento será determinado com base no custo histórico da propriedade, em função da indústria, e será expresso em moeda nacional" *O Sr. Presidente* — É matéria controvertida, apenas com o advento posterior da lei do impôsto de renda é que ficou a ser decidida e se aplica ou não o caráter obrigatório ou facultativo. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — A Comissão fêz um pedido a um advogado para que êle desse um parecer nesse sentido que nos pudesse orientar. *O Sr. Presidente* — A Comissão não tem um procurador assistente, técnico assistente jurídico? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Tem um assessor jurídico, e êle alega que, em se tratando de lei especial, como era o Código de Águas, uma lei ordinária, como a

do impôsto de renda, não podia modificar uma lei especial, conseqüentemente, continuaria... *O Sr. Presidente* — Devo dizer que atingi exatamente o meu objetivo. O que eu desejava era que ficasse perfeitamente definido o problema: se era uma interpretação da Comissão ou se a Comissão, tendo a lei a balizar-lhe a ação, ainda ouviu um técnico que chegou a essa conclusão, de modo que a matéria ficasse como orientação e que a Comissão obedecesse. Agora faria uma pergunta final. Nós aqui com poucas exceções, somos engenheiros, outros bacharéis, mas não técnicos, e a Comissão tem o interêsse supremo que é o de apurar a verdade e orientar-se definitivamente para saber se o sistema de compra pelo qual o Brasil pretende adquirir essas emprêsas concessionárias de energia elétrica constituiu a melhor forma de adquiri-las. Como estou diante de bons técnicos, pediria a opinião dêles, sôbre se entendem que essa é a melhor maneira de adquirir ou se nós deveríamos ter recorrido à via judicial, normal de uma desapropriação, ou se essa desapropriação seria desaconselhável. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — É difícil opinar. Na minha opinião, analisando o lado exclusivamente da Bond & Share, o seu capital no Brasil está em retraimento, cedo ou tarde ela será absorvida. A sua produção de energia elétrica, eu demonstrei, já foi pràticamente absorvida, ela agora é apenas retalhista. Acredito que os investimentos necessários à distribuição de energia elétrica sejam muito pesados, a lei brasileira não oferece atrativo de remuneração de capital, e por sua vez os serviços públicos têm uma função eminentemente social. É preciso que se unam os dois interêsses, o interêsse do capital privado — cujos méritos eu não nego — e o interêsse social do serviço público. Acredito que deixando estar como está, cedo ou tarde ela será absorvida. *O Sr. Presidente* — Tenho a impressão de que V. S.ª ladeou um pouco a minha pergunta. Apesar de ser matéria opinativa eu a fiz porque os técnicos têm de emitir opinião, ao passo que a testemunha comum não, a testemunha comum transmite uma observação real, verdadeira ou positiva, ou por ter visto ou por ter ouvido. Os técnicos não, os técnicos emitem parecer, os técnicos dão opinião, e daí a minha pergunta que não é impertinente. Por isso pergunto se deveríamos ficar nesse terreno da compra do sistema que aí está, ou se deveríamos lançar mão da encampação através da ação inicial própria. Que pensa V. S.ª? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Quero esclarecer que não se trata de problema exclusivamente técnico. Não conheço as negociações de compra do grupo Bond & Share, mas pelo que a imprensa divulga, tem-se a impressão de que o assunto está ligado à política externa, de forma que isso foge muito à parte, digamos, exclusivamente técnica, é preciso que se façam sentir os outros pontos, se há interêsse do Brasil numa negociação amigável ou não. Eu diria que se só se visando às condições da Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais e às suas outras associadas, se não estivesse em risco qualquer atitude do Brasil no campo interna-

cional, evidentemente a linha a seguir seria a encampação. Mas no ponto em que estão as coisas, acredito muito num entendimento amigável, ainda mais tratando-se de companhias norte-americanas, país com o qual temos as melhores relações. *O Sr. Presidente* — Insisti a pergunta exatamente com êsse aspecto, procurando desvinculá-la dessa relação internacional que já é política de govêrno, e sobretudo até política internacional. Eu queria que tivéssemos um depoimento fora dêsse aspecto, nem que essas vinculações pudessem influir no ânimo da opinião que o técnico transmite. *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Sei, mas não é possível separar porque é uma negociação, é uma ação, e tôda ação tem que ser realizada. *O Sr. Presidente* — A testemunha já avançou um pouco, já declarou que não fôssem essas relações de política externa, que a melhor solução seria a encampação. Verifico que estamos atingindo o objetivo, eu desejo que o processo recolha essas opiniões, mas não quero dizer que de antemão possamos decidir o problema isoladamente, presos apenas ao lado técnico. A Câmara, tanto quanto o Govêrno, tem interêsse em que as suas soluções ou as suas inclinações ou as suas opiniões ou as suas recomendações estejam de acôrdo com o interêsse maior do Brasil. Gostaria de ouvir também a opinião do Presidente da Comissão. *O Sr. Mário da Costa Mendes* — Vou encarar o caso apenas do ponto de vista do trabalho. Admitindo, como admito, a tese de que a companhia não está mais em condições de servir ao povo de Belo Horizonte, ou porque não interessa renda a ela, ou por uma tendência natural de desapropriação eu acho que deve ser retirada da Companhia Fôrça e Luz essa concessão. Agora, a maneira, compra, encampação etc., caberá ao Govêrno decidir, depois de apresentarmos o quadro real da situação, quanto vale o investimento, quanto não vale, mas que precisa sair da mão dela, precisa, porque ela não concorre mais para o desenvolvimento de Belo Horizonte. *O Sr. Presidente* — Pelos dados que V. S.ª tem, é mais conveniente que ela não invista, é mais conveniente comprar em bruto e retalhar? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — É o que está fazendo, ela fornece apenas 20%. *O Sr. Presidente* — Acho que, de modo geral, todos estão de acôrdo em que essas companhias passem à ação do Govêrno. *O Senhor Mário da Costa Mendes* — Naturalmente. *O Sr. Presidente* — Sobretudo porque elas não têm mais condições de investir nem de atualizar os seus serviços, como V. S.as acabam de demonstrar. Esta parte é tranqüila, a parte dubitativa que quero conhecer é se através de compra, encampação, desapropriação. Como V. S.as encarariam o problema, sem cogitar do aspecto externo das nossas conveniências políticas? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — A parte mais justa seria pagar o que ela realmente merece. Quando se instalou a Comissão, o antigo Diretor da Divisão de Águas, o Doutor Waldemar de Carvalho, teve uma expressão muito justa: o que fôr da companhia seja dado à companhia, o que fôr do Govêrno seja para o Govêrno. Fazer um tombamento justo, real, a qualquer momento possa

ser verificado por quem de direito porque, com certeza, as companhias, uma vez encampadas, vão ao Judiciário. Então temos observado tudo rigorosamente, temos 32 mil postes contados um a um, temos planta cadastral da cidade, cada poste com seus isoladores (?), com suas travessas, o estado dêles, o período de compra. Está tudo real, o Govêrno pode, a qualquer momento, saber o preço verdadeiro. Então que êsse preço, seja uma compra ou uma encampação, se faça à vista dos resultados finais. Assim ninguém será prejudicado, e ela passará a quem de direito que é o poder público. *O Senhor Presidente* — A CEMIG dá *superavit?* É companhia que está dando lucro? *O Sr. Mário da Costa Mendes* — A CEMIG é uma companhia que investe muito, é investidora, naturalmente devido às tarifas caras que ela cobra, mas é uma grande fonte de desenvolvimento para Minas. Na minha opinião, os serviços de água, luz, esgôto, transporte, devem ser municipais. *O Sr. Presidente* — Essa remuneração de 10% prevista na lei é compensadora? Quer dizer, ela dá para pagar as operações e sobrar algum lucro? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Não é o lucro líquido que é 10%, é o lucro líquido tirado das despesas de operações, mas não é sôbre o investimento, é sôbre o investimento mais o capital de movimento. *O Sr. Presidente* — Depois de tudo então é que vêm os 10? *O Sr. Geraldo Teixeira de Souza* — Naturalmente 10% hoje em dia, para uma indústria, é uma taxa pequena, devido à desvalorização. *O Senhor Presidente* — Que não estimula ninguém, e o Estado só fixou isso quando pràticamente estabeleceu que êle aos poucos — e a Eletrobrás está aí para confirmar isso — procuraria estatizar tôdas as fontes de energia. *O Senhor Geraldo Teixeira de Souza* — Há um aspecto interessante nessa parte de remuneração das companhias. Aquelas companhias que operam com empréstimos internacionais, digamos, de fontes norte-americanas, têm contraído empréstimo até a taxa de 8% na América do Norte, sabidamente uma bela taxa, e como o 41.019 permite que o ágio de remessa de juros seja lançado em despesas operacionais, essa taxa de 8% é realmente recebida por aquêle que emprestou o capital em dólares. Assim, fora essa taxa de lucro em cruzeiros de 10%, a Bond & Share, pelos seus empréstimos feitos às subsidiárias brasileiras, tem uma taxa de 8% de seus empréstimos feitos pela American Foreign Power. *O Senhor Presidente* — Quero agradecer os depoimentos aqui prestados, a colaboração valiosa que ambos trouxeram aos trabalhos desta Comissão que tem procurado orientar-se num clima de absoluta tranqüilidade, sem nenhuma preocupação de publicidade, mas apenas no dever de apurar a verdade para poder amanhã transmitir à Câmara e ao País o resultado das suas investigações. Por isso a nossa primeira fase foi ouvir aquêles que estavam fazendo as negociações, e agora passamos à fase de ouvir também os

técnicos para que possamos, ao final, concluir se a compra, como pretendiam fazer, era boa ou má. Devo mesmo salientar que esta Comissão pràticamente já atingiu um dos seus altos objetivos, porque foi levar o govêrno a fazer o tombamento físico-contábil das emprêsas, o que inicialmente não foi objeto de suas preocupações através daquele memorando-entendimento assinado em Washington, a situação seria muito diversa. Por isso acho que esta Comissão já prestou ao País êste serviço, mas nós queremos concluir ouvindo exatamente a palavra dos técnicos e por conseguinte somos muito gratos a Vossas Senhorias pelas informações precisas que nos trouxeram. Obrigado a Vossas Senhorias.

RELATÓRIO DO SENADOR JOÃO AGRIPINO, APROVADO PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO SENADO

Esta Comissão vem de examinar substancial dossiê e de ouvir depoimentos abalizados sôbre a questão da compra pelo Govêrno brasileiro das emprêsas concessionárias de serviço público controladas pelo Grupo Americano da American Foreign Power Co. Inc.

Em nossa posição de relator, cabe-nos a apreciação dos fatos e a emissão de conceitos isentos. Pretendemos assumir posição de independência total à margem dos interêsses e preconceitos, objetivando o atendimento dos superiores interêsses do País e aos reclamos de uma consciência voltada a longos anos para a vida pública. Não nos amedronta situar os fatos que contrariam a orientação do Govêrno, nem tampouco nos acovarda reconhecer direitos legítimos e respeitar pontos de vista de emprêsas submetidas ao pelourinho da opinião radicalizada.

Não vemos por que desconhecer o papel pioneiro e decisivo das emprêsas concessionárias de serviços de eletricidade de capitais estrangeiros nos primórdios de nossa indutrialização.

Naqueles anos do despertar de uma consciência nacional não tinha o Govêrno e empresários competência e condições para se lançar nos empreendimentos de infra-estrutura que por sua complexidade e alta capitalização requeriam técnica e recursos dos países de civilização adiantada.

Igualmente, reconhecemos o papel educacional que essas emprêsas tiveram no cenário técnico-econômico brasileiro.

Entretanto, devemos proclamar com igual clareza que êstes e outros serviços a nós prestados foram, em sua época, pagos e muito bem pagos. Não sabemos e provàvelmente nunca saberemos a rentabilidade das grandes emprêsas concessionárias nas três primeiras décadas dêste século; apenas, quando confrontamos as tarifas de então, devidamente reajustadas, com as que hoje prevalecem, sentimos a ostentação de um período de fausto.

Ocorre-nos, agora, a impressão nítida que os nossos problemas de hoje, no setor de energia elétrica, refletem a ignorância e a ingenuidade

daqueles que negociaram pelo Brasil a introdução dos serviços públicos de eletricidade.

A indefinição de autoridade fiscalizadora, a complexidade e o desconhecimento de uma invenção recente, o clima de sigilo e mistério que cercava a operação dessas emprêsas e o atraso cultural e, sobretudo, tecnológico do meio nacional, tudo concorria para que essa atividade, que hoje sabemos tão fácil de entender, fôsse tida e havida como uma mina de ouro e povoasse de pesadelos a consciência dos brasileiros que acordavam para as lutas da emancipação econômico-social do Brasil.

E a evolução inexorável da história provoca irônicamente uma inversão das posições relativas: procuram, hoje, as concessionárias convencer o Govêrno brasileiro do bom negócio que êste faz em comprar-lhes as propriedades e verificam estarem as autoridades suspeitosas dessa afirmativa.

Talvez os alunos tenham aproveitado as lições dos mestres, talvez tenha sido simples obra do destino, mas o fato é que se repete mais uma vez a história bíblica das vacas gordas e das vacas magras.

Por outro lado, o atraso cultural e tecnológico que, nos idos de 1910 a 1920, criava o constrangimento psicológico das autoridades governamentais e as fazia aceitar, sem compreender, processos e critérios financeiros próprios dos ambientes adiantados, faz com que hoje a reação de humildade e complacência se transforme numa recusa liminar, não só pelas autoridades como, já também, pela opinião pública, de tudo aquilo que não percebe.

Mais ainda, com o desenvolvimento da consciência nacional, nenhum assunto tem, hoje em dia, possibilidade de conclusão sem pormenorizadas explicações ao público e amplo debate.

Muito ao contrário, como bem evidencia justamente o caso em pauta, os assuntos que se iniciam nos gabinetes terminam nas praças públicas e nos debates abertos e nestes tribunais populares serão finalmente julgados e decididos.

Consiste assim, a nosso ver, êrro psicológico dos mais elementares a tentativa de conduzir um assunto com a potencialidade demagógica do que estamos tratando em nível de gabinete, atraindo por sua reclusão as atenções daqueles que se consideram sentinelas dos interêsses nacionais. Perante êstes e a opinião pública, mais importa o exame das possibilidades de ação escusa e contrária aos interêsses nacionais do que a efetiva existência de mácula, desonestidade ou real inconveniência para o País.

Ao observador da realidade nacional não escapa a importância dêstes argumentos para a condução de negócios do vulto do que foi proposto pela AMFORP.

A simples existência de uma facêta desconhecida numa operação financeira tão complexa e envolvendo valores elevados é o bastante para um prejulgamento face ao estado de espírito vigente no País.

E nestas considerações não devem ser menosprezadas as posições ideológicas e as radicalizações de atitudes que vêm caracterizando o momento atual.

A evidência do que dissemos acima está demonstrada nos depoimentos tomados: ninguém ousou assumir qualquer responsabilidade e, muito menos, qualquer paternidade por idéias ou critério. Muito ao contrário, o exame dos depoimentos revela a preocupação de todos os depoentes de minimizar sua autoridade na questão, de restringir sua área de atuação e de transferir a terceiros os antecedentes e as conclusões dos fatos.

Compreendemos esta atitude dos dignos depoentes, pois bem sabemos como é difícil ser honesto e poder simultâneamente ser tido como tal; ainda mais, tratando-se, como no caso vertente, de um negócio não apenas complexo mas também bastante controverso. Nos estudos, relatórios e depoimentos nota-se a consciência voltada para um problema essencialmente político: conveniência da manutenção de boas relações entre o Brasil e os Estados Unidos para possibilitar a continuação da ajuda que vimos recebendo da grande democracia norte-americana. Por natural reflexo a consciência de interêsse político conduz a aceitação de um preço político pelo qual compraríamos — admitindo-se — a eliminação de uma área de atrito entre os dois países, constituída pela impopularidade das emprêsas americanas concessionárias de serviços públicos de eletricidade. Não iremos discutir esta premissa no que pêse a subjetividade da afirmação; perguntaremos apenas: como nos serão assegurados os benefícios comprados? Que acontecerá caso as relações entre os dois países não sejam influenciadas de fato pela eliminação dessa área de atritos? Vamos dar um pouco mais de objetividade a essa área de atritos? Vamos dar um pouco mais de objetividade a essas nossas perguntas.

Liquidada a questão com a AMFORP, teremos assegurada a tranqüilidade nas nossas relações com o capital estrangeiro, particularmente o americano? Não podemos responder com convicção a estas nossas próprias perguntas, quando vemos que restarão uma LIGHT e uma HANNA no cenário político nacional e que, talvez, tenham sua situação agravada com o precedente estabelecido para o caso AMFORP.

Face a declarações constantes nos documentos de que se trata de operação cuja economicidade é óbvia e tranqüila, talvez pudéssemos atestar melhor sua conveniência; entretanto, esta economicidade não nos parece tão tranqüila.

Declara a proposta original norte-americana e tal fato é repetido sucessivamente em relatórios e depoimentos, que apenas um aumento da ordem de 30% sôbre as tarifas proporcionaria os recursos necessários aos serviços de juros e amortização da operação proposta. Não vimos nenhuma demonstração dessa assertiva; apenas constatamos que a proposta original da AMFORP declara que seus cálculos permitem adiantar que um aumento da ordem de 30% nas tarifas vigentes em 1962 possibilitaria uma receita líquida capaz de suportar os encargos financeiros da operação exclusive o sinal. Diz mais a referida proposta que, sendo o próprio Govêrno o concessionário, a receita líquida não seria onerada com taxas, impostos, ágios cambiais, etc. Ora, tais encargos já constituem receita da União e sua alienação, de início, já constitui um ônus. Acresce que as relações interdepartamentais do Govêrno obrigam ao respeito recíproco de seus regulamentos e a impraticabilidade de isenção dos tipos mencionados. Mais ainda, fala-se nos depoimentos sôbre o assunto, ora em Govêrno da União, ora em ELETROBRÁS, como se ambas fôssem uma só e mesma coisa. Entretanto, a ELETROBRÁS é uma emprêsa concessionária como outra qualquer, não lhe cabendo, nem podendo ser dadas, por iniciativa do Executivo, isenções de todos os impostos, taxas, etc... Assim, o acréscimo de tarifa tinha que ser dado de modo a atender aos encargos da operação proposta pela AMFORP acima de todos os resultados necessários para enfrentar os pagamentos de impostos, taxas, ágios, ajustes e tudo mais quanto existir ou vier a existir sôbre tarifa. Resta, ainda, explicar como seria feita a escrituração dessa receita para pagamento à AMFORP.

Permitimo-nos, na oportunidade, alertar as autoridades competentes sôbre o excesso de otimismo quanto ao equacionamento financeiro dos problemas de energia elétrica, mediante ajuste tarifário. De uns tempos para cá, parece que o aumento de tarifa representa uma panacéia para os males financeiros da indústria de energia elétrica. Nada mais falso do que supor regime de autofinanciamento para emprêsa de serviço público, a menos que suas tarifas atinjam níveis absurdos.

Tanto isto é verdade que neste final de 1963, com a antevisão do empréstimo compulsório sôbre o preço de kWh, as tarifas de energia elétrica dobraram em menos de um ano e se constituem num autêntico bôlo de camadas em que entram ajustes de tôda natureza, cota de previdência, ágios cambiais, impôsto único, empréstimo compulsório, etc... tudo constituindo percentagem sôbre a tarifa básica. Assim, se a nova

incidência para cobertura da operação AMFORP entrar na base dêsse bôlo de camadas, os valores a serem pagos pelos consumidores atingirão níveis insuportáveis.

Acreditamos, mesmo, que a pressuposta elasticidade das tarifas de energia elétrica esteja atingindo seu limite, se não o ditado pelas leis das finanças, pelo menos o estabelecido, de fato, pela paciência do público. Não vemos como desconhecer a sensibilidade do Poder Público à atitude do povo, sabido como é que as emprêsas governamentais raramente têm condições políticas para cobrarem seus utentes os preços a que estão legalmente condicionados.

Falando sôbre êste assunto o Dr. Paulo Richer, muito digno Presidente da ELETROBRÁS, teve ocasião de afirmar em seu depoimento perante esta Comissão que não via como reajustar as tarifas das emprêsas do Grupo AMFORP e não reajustar simultâneamente as da LIGHT.

Parece-nos, assim, leviano e precipitado o pressuposto de que todo o problema financeiro da operação AMFORP se resolve com um pequeno aumento de tarifas nas áreas de concessão das emprêsas adquiridas.

Em alguns documentos enviados a esta Comissão de Inquérito, fala-se sôbre as vantagens técnicas, econômicas e financeiras da integração dos sistemas de energia elétrica e apresentam-se bem fundamentados pareceres de consultores norte-americanos abarcando os fundamentos sadios dessa tese. De outra parte se nos depara uma aquisição de emprêsas de eletricidade isoladas uma das outras por centenas de quilômetros. Apenas uma, a Companhia Paulista de Fôrça e Luz, representa o que se poderia chamar uma emprêsa típica de serviços públicos de uma certa região. Ademais, essas emprêsas ofertadas já estão em sua maior parte integradas em rêdes regionais de propriedade de organizações controladas pela União ou pelos Estados. Como, então, integrar estas unidades operativas a fim de usufruir das vantagens reconhecidas pelos técnicos no assunto? Como ignorar os vínculos físicos e já indissolúveis que unem estas emprêsas aos organismos dos Estados respectivos? Como dissociar Belo Horizonte do sistema da CEMIG para uni-lo a Vitória ou Niterói?

Pelo visto a única integração realmente por fazer será a da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, não pela integração pròpriamente dita, mas pelo que representa a sua usina de Peixoto em têrmos de produção adicional barata mediante instalação de novas máquinas.

Outro aspecto de simplificação que nos parece preocupante é a liminar de competência da ELEROBRÁS para administrar o complexo

de emprêsas a serem adquiridas. Não cremos, em têrmos práticos, na possibilidade de uma preservação integral do dispositivo de administração existente no grupo AMFORP.

Não vimos, por outro lado, estafe na ELETROBRÁS capaz de assumir a administração integral de emprêsas hoje em dia mais vinculadas aos interêsses dos Estados respectivos, que subordinadas a uma programação centralizada e racional.

Restaria, òbviamente, a alternativa de delegar às organizações estaduais julgadas competentes os encargos de assimilação do espólio da AMFORP. Neste caso se situariam a ELETROBRÁS e o Govêrno da União no esquema? Como as emprêsas estaduais atenderiam aos encargos financeiros dentro da legislação vigente? Como estas emprêsas estaduais, algumas delas prósperas, poderiam explicar a aquisição de ações de Cr$ 200,00, mas atualmente cotadas entre Cr$ 50,00 e Cr$ 20,00 por preço muito acima do par? Como seriam enfrentados os problemas de integração diante da diversidade política e administrativa apresentada pelas numerosas emprêsas governamentais já existentes? Estas perguntas constituem, a nosso ver, motivo suficiente para um estudo do dispositivo governamental a ser usado para receber as emprêsas ofertadas e seria leviano pretender o estabelecimento de um fato consumado para posterior acomodação à realidade.

Outro elemento de preocupação é a questão do regime fiscal e jurídico especial que seria estabelecido para a AMFORP, mediante a isenção do impôsto de renda, o pagamento em Nova York e o estabelecimento de fôro naquela cidade para as questões relativas à transação. Estabelecidas estas prerrogativas e consumada esta transação (em que um mau negócio será transformado num bom investimento), duvidamos que o espírito público dos demais empresários de serviço concedido vá ao ponto de conformar-se em permanecer nas atuais condições, vendo o tratamento dispensado ao seu antigo companheiro de infortúnios. Como então impedir que tôdas as demais emprêsas concessionárias venham solicitar, por eqüidade, tal tratamento? Onde obter o dinheiro necessário, já agora não mais para a parte financeira, mas tão-somente para o sinal?

Isto sem falar na controvérsia jurídica sue fatalmente seria estabelecida sôbre a competência do Executivo para a concessão de tais prerrogativas.

No que pêse as declarações do ilustre Embaixador Roberto Campos em seu esclarecido depoimento, quanto ao exame de alternativas, a nós ocorre que mais algumas mereciam ser examinadas antes de enfrentar o problema maior da solução pela compra. E a nós ocorre mencionar o fato porque não nos convencemos que se discute um caso de tese.

Julgamos ao contrário, estarmos confrontando uma situação de fato em que emprêsas já idosas e de baixa lucratividade estão sendo transacionadas na oportunidade um interêsse político. Não conseguimos afastar de nossas cogitações as incômodas cotações da bôlsa para os papéis em negociação.

Dir-se-á que êstes papéis estão enfraquecidos ou o foram pela deliberada atuação do Govêrno, que cerceou a rentabilidade dessas emprêsas, impedindo-as de se apresentarem à venda melhor amparadas. Entretanto, consideração de explicações jurídicas para fatos econômicos, longe de melhorar a posição da vendedora a enfraquece, pois dá ênfase ao descumprimento das obrigações de concessionária pública.

Dissemos que a enfraquece pois o seu oponente na transação ou será uma emprêsa do tipo sociedade mista estadual, que nada tem a ver com a política da União, que a ela também faz sofrer e, assim, não poderá compensar a falta imputada à dita União, ou o oponente na transação será a própria União que simultâneamente deverá arvorar-se em juiz de própria causa e condenar-se e confessar o êrro e compensando-o. Qualquer dessas alternativas, independente de considerações lógicas ou emocionais, se nos afigura dificílima de consumar na prática.

Por tais razões e dentro da independência a que nos propusemos, achamos que outras soluções deveriam ter sido aventadas; soluções que conduzissem a uma maior evidência de boa fé na transação (embora não haja nenhuma evidência de má fé); soluções de maior simplicidade de formulação; soluções de mais ostensiva vinculação ao interêsse nacional. Chegaríamos ao ponto de considerar razoável eventual recusa a estas soluções por parte da AMFORP mas julgaríamos de boa psicologia sua apresentação e discussão porquanto revelar-se-ia maior profundidade do exame do assunto. Permitimo-nos lembrar três de tais fórmulas, possivelmente tôdas rejeitáveis pelos interessados, mas, nem por isso, menos interessantes quanto a evidência de esgotar o assunto.

Assim, imaginamos três alternativas radicalmente diversas das que foram discutidas:

1. Aceitação do valor em Cr$ que foi calculado pela CONESP, porém com pagamento à vista, mediante venda simultânea pela UNIÃO à AMFORP de um *port-follio* de papéis de sua propriedade em emprêsas estatais de seu contrôle. Tais papéis seriam alienados mediante critério de avaliação igual ao aplicado nas subsidiárias da AMFORP e seriam negociadas na proporção em que não comprometessem o contrôle da União

sôbre as emprêsas estatais. Entretanto, nenhuma restrição haveria quanto à possibilidade total ou parcial do *port-follio* pela AMFORP.

2. Transformação das subsidiárias da AMFORP em emprêsas de economia mista mediante aumento de capital, subscrevendo a União, os Estados ou ambos, quantia suficiente para a aquisição do contrôle. Concomitantemente seriam asseguradas ao capital minoritário condições de rentabilidade máxima dentro da legislação vigente, possibilitando a alienação progressiva dos papéis, caso desejado por seus detentores.

3. Participação dos entendimentos por emprêsas isoladamente em função dos interêsses dos Estados respectivos com o apoio e supervisão da União. Caso fôsse esta a fórmula inicialmente adotada acreditamos que algumas transações já tivessem sido satisfatòriamente concluídas, pois as dificuldades são visões exponenciais envolvidas.



Neste ponto do nosso relato, tocamos no que nos parece ser o aspecto mais sério de tôda a questão: a decisão unilateral do Poder Executivo de resolver sòzinho e ràpidamente questão altamente sensibilizante de âmbito público.

Acreditamos não falar em causa própria, mas exclusivamente externar o que o nosso bom senso nos diz ao mencionar que um assunto desta natureza deveria ter merecido a apreciação do Poder Legislativo, que, mais perto da opinião pública, poderia proporcionar a necessária cobertura para a sua satisfatória conclusão.

Tanto assim que o assunto nascido nos Gabinetes do Executixo e *evoluído em regime de segregação, aqui está nesta Casa,* por ela evocado, não para satisfazer uma vaidade mas em decorrência da reação da opinião pública. E êste fato ocorre não apenas no Brasil, como bem o demonstra o recente desenvolvimento na Argentina da questão dos contratos de Petróleo.

Parece-nos assim que, uma operação do vulto e da complexidade da que foi proposta pela AMFORP, com implicações profundas que altamente sensibilizam as extremas ideológicas e que, para ser conduzida num clima de radicalização progressiva das posições, como a atual, necessitava e necessita ainda da cooperação firme e desassombrada do Legislativo para que venha a consumar-se mediante solução de reconhecida conveniência para os superiores interêsses do País.

Concluindo êste relato, que nenhuma pretensão tem além de analisar com frieza os fatos, apresentamos nosso ponto de vista que submetemos à apreciação dos ilustres senadores, membros desta douta Comissão:

Seja apresentada ao Poder Executivo a seguinte sugestão.

Reexaminar todo o assunto à luz dos substanciosos elementos aduzidos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e pelo debate no seio da opinião pública e, atingida a fórmula julgadas mais satisfatória, apresente mensagem ao Congresso a fim de que neste seja consubstanciado em lei o que fôr julgado de maior conveniência e, assim, se realizando a verdadeira harmonia entre os Poderes, mediante reexame deve ser feito com urgência as emprêsas genuìnamente nacionais estão se estiolando ante a postergação de uma solução ao caso.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS

EDITADA SOB OS AUSPÍCIOS DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS





PREÇO DE CADA NÚMERO .... NCr$ 1,50
ASSINATURA ANUAL .... NCr$ 3,00



PUBLICA-SE SEMESTRALMENTE

REDAÇÃO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS • BELO HORIZONTE • MINAS GERAIS • BRASIL

